

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2023-2024.

PRESIDENTE: LUCIANO SILVA SANTOS - Prefeito de Lagoa Nova

1º Vice-Presidente: MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita de Pau dos Ferros

2º Vice-Presidente: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR - Prefeito de Macaíba

3º Vice-Presidente: MARINA DIAS MARINHO - Prefeito de Jandaíra

4º Vice-Presidente: RENO MARINHO DE MACÊDO SOUZA - Prefeito de São Rafael

5º Vice-Presidente: JOAO BATISTA GOMES GONCALVES - Prefeito de Brejinho

1º Secretário: ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO - Prefeito de Apodi

2º Secretária: FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO - Prefeito de Messias Targino

1º Tesoureiro: PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA - Prefeito de Pedra Grande

2º Tesoureiro: FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito de Espírito Santo

1-Conselheiro Fiscal: JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS - Prefeito de Caicó

2-Conselheiro Fiscal: CLEITOM JACOME DA COSTA - Prefeito de Venha Ver

3-Conselheiro Fiscal: FLAVIO CÉSAR NOGUEIRA - Prefeito de Nova Cruz

1- Conselheiro Fiscal Suplente: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA - prefeito de Ielmo Marinho

2-Conselheiro Fiscal Suplente: MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA - Prefeita de Olho D'Água do Borges

3-Conselheiro Fiscal Suplente: LUCIANO DA CUNHA GOMES - Prefeito de Lajes Pintadas

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA
REGIÃO SERIDÓ RN (CIM SERIDÓ)**PRESIDÊNCIA**
DECISÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - CP Nº
001/2023 - PMI**Chamamento Público nº 001/2023 - PMI**

INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Seridó/RN

OBJETO: Apresentação de ESTUDOS de Modelagem Operacional, econômico-financeira, jurídica, ambiental e de engenharia, com a finalidade de subsidiar o CIM SERIDÓ na estruturação de contrato ou parceria com a iniciativa privada, que envolvam o tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos gerados pelos Municípios do Consórcio, com o intuito de gerar energia e reduzir o volume dos rejeitos a serem destinados ao aterro sanitário.**DECISÃO**

Trata-se de Processo Licitatório – Modalidade Chamamento Público nº 001/2023, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Seridó/RN, que tem por objeto a

Apresentação de ESTUDOS de Modelagem Operacional, econômico-financeira, jurídica, ambiental e de engenharia, com a finalidade de subsidiar o CIM SERIDÓ na estruturação de contrato ou parceria com a iniciativa privada, que envolvam o tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos gerados pelos Municípios do Consórcio, com o intuito de gerar energia e reduzir o volume dos rejeitos a serem destinados ao aterro sanitário.Publicado o aviso do certame licitatório no Diário Oficial do Município, fora impetrado em **10.04.2023**, através de protocolo enviado via e-mail, pedido de Esclarecimento por parte da empresa INFRAWAY ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 21.045.374/0001-01, oportunidade em que fora solicitado alguns esclarecimentos ao edital do Chamamento Público nº 001/2023.

É o que importa relatar.

Como sabemos, ao regular a possibilidade de impugnação ou esclarecimento ao instrumento convocatório, assim preceitua o item 8 do Edital:

8.1 - Poderão ser solicitados esclarecimentos acerca do objeto deste EDITAL por meio de correspondência eletrônica endereçada ao e-mail do consórcio, cprssl@gmail.com, em nome da COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CIM SERIDÓ, os pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnação deverão ser enviados ou protocolados em até 05 (cinco) dias úteis que antecedam a data final para a entrega dos documentos.

Compulsando os autos, percebe-se que a impugnação fora impetrada na forma e no prazo previsto no instrumento convocatório razão pela qual o seu recebimento é medida que se impõe.

Com relação aos pedidos apresentados, e por serem questões técnicas, esta comissão solicitou posicionamento da Assessoria Técnica e Jurídica do CIM SERIDÓ.

Ante o exposto, esta Comissão segue o posicionamento da Assessoria Técnica/Jurídica, conforme anexo a esta decisão.

Cumpra-se,
Publique-se.

Currais Novos/RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA
Presidente da Comissão**Publicado por:**
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:95D19970**PRESIDÊNCIA**
EXTRATO DA ARP - PE Nº 005/2023**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK PARA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DO SERIDÓ RN (CIM SERIDÓ).**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERIDÓ, CNPJ: 15.605.955/0001-40, COM SEDE NA AV. TEOTÔNIO FREIRE, 346, MANOEL SALUSTINO, CURRAIS NOVOS/RN.**1) A. Y. DIAS MEDEIROS PADARIA EIRELI - CNPJ: 35.564.209/000162, com sede na Rua José Maria Gonçalves Valei,**

281, CEP: 59.300-000, João XXIII, Caicó/RN, saiu vencedor no(s) item(ns): 001; totalizando o valor de R\$ 13.415,00 (treze mil quatrocentos e quinze reais).

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Os recursos a serem utilizado para as despesas oriundas deste processo está previsto na lei orçamentária anual do CIM-SERIDÓ.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002.

ASSINATURA DA ATA: 06 de abril de 2023.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

LAGOA NOVA/RN, 06 DE ABRIL DE 2023.

Consórcio Int. Mult. da Reg. Seridó/RN
CNPJ: 15.605.955/0001-40

SERGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Presidente

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador: C1A993E6

PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023

“CONVOCA APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO SERIDÓ/RN, EDITAL 001/2023 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL DO INTERESSE PÚBLICO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Seridó/RN, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o CIM-SERIDÓ, com sede Administrativa na Avenida Teotônio Freire, nº 346, Manoel Salustino, Currais Novos - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a convocação do(s) aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado – PSS – EDITAL nº 001/2023, para a contratação por tempo determinado de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Consórcio, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal; e demais legislações correlatas, com base no Protocolo de Intensões Firmado entre os Municípios Consorciados.

RESOLVE:

1 – CONVOCAR o(s) candidato(s) relacionado no **ANEXO I** deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação por E-mail a ser enviado pelo CIM Seridó ou de posse desta Convocação.

2- Deverá comparecer a sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região Seridó/RN, localizada na Av. Teotônio Freire, 346, bloco I, 1º andar, Manoel Salustino, Currais Novos/RN - horário das 08h às 12h, munido da convocação, sendo obrigatório a apresentação do documento pessoal com foto (RG, CNH, etc), original.

– O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da convocação (e-mail) ou da publicação desta convocação, permitirá o CIM SERIDÓ convocar o próximo candidato devidamente habilitado e classificado.

– Será tornado sem efeito o ato de contratação caso haja o não comparecimento do candidato no local e prazo de 05 (cinco) dias

úteis, a não apresentação de todos os documentos solicitados pelo Consórcio, em conformidade ao Edital nº 001/2023, dará o direito de convocar o próximo candidato aprovado.

Currais Novos/RN, 17 de abril de 2023.

MARCONDES AUGUSTO DA SILVA

Gerente Técnico

ANEXO I

ÁREA: CIM SERIDÓ/RN
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

CANDIDATO	CARGO	HABILITADO
CLEBE RODRIGUES DE ARAÚJO	Aux. De Operação	Sim
JOÃO VINICIUS PEREIRA	Aux. De Operação	Sim
JERTTESON DE ARAÚJO COSTA	Aux. De Operação	Sim
EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS	Motorista	Sim
KLEBER DANTAS DO NASCIMENTO	Motorista	Sim
JOSÉ LUZINARDO DE MEDEIROS	Op. De Perfuratriz	Sim
RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA	Administrador	Sim
LUISA CARDOSO MARINHO	Geólogo	Sim

Publicado por:

José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador: A93901E6

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR (CIM-
AMLAP)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE POTIGUAR – CIM – AMLAP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 19.322.223/0001-01, com sede à Rua Demócrito de Souza Paiva, n. 863, Lagoa Nova, Natal/RN, Estado do Rio Grande do Norte.

CONTRATADO: Vera Cruz Ambiental SPE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.309.384/0001-00, com sede na Estrada que liga o Distrito do Papagaio à Vera Cruz, s/n. Zona Rural. Vera Cruz/RN.

OBJETO: Contrato a execução dos serviços de transporte, destinação final e tratamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos urbanos, classe II A, na forma e condições constantes neste Instrumento, no Edital e no Projeto Básico, que integraram o Processo de Licitação nº 001/2022, Concorrência nº 01/2022

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Transporte de resíduos sólidos domiciliares
2	Tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares
VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses.	
VALOR: O valor estimado mensal é de R\$ 2.202.212 (dois milhões, duzentos e dois mil, duzentos e doze reais e estimado total do presente contrato, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, é de R\$52.853.088 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil e oitenta e oito reais)	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 01.001 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO LITORAL AGRESTE

POTIGUAR – CIM.AMLAP

Função: 17 – SANEAMENTO BÁSICO

Subfunção: 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Ação: 2002 - MANUTENÇÃO PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DE

SANEAMENTO BÁSICO E RECURSOS HÍDRICOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ

Fonte: 188

Natal, 12 de abril de 2023

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Contratante

DÂMOCLES PANTALEÃO LOPES TRINTA

Contratado

Publicado por:

Luana de Oliveira Silva

Código Identificador:CF9DB7F6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR (CIMOP)**

**DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
130301/2023 – INEX/CIMOP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13030001/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 130301/2023 – INEX/CIMOP. CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP. CONTRATADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ: 08.334.385/0001-35. OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, de empresa especializada no fornecimento de água potável e coleta de esgoto nas dependências da Sede do Cimop, por período indeterminado. VALOR TOTAL: R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10000 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP 10001 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP 04 – Administração 122 – Administração Geral 0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CIMOP 1001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CIMOP 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Maria Bernadete Nunes Rego Gomes

Código Identificador:7933A434

**DIRETORIA EXECUTIVA DO CIMOP
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
130302/2023 – INEX/CIMOP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 13030002/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 130302/2023 – INEX/CIMOP. CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP. CONTRATADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ: 08.324.196/0001-81. OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica nas dependências da Sede do Cimop, por período indeterminado. VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10000 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP 10001 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DOS MUNICIPIOS DO OESTE POTIGUAR – CIMOP 04 – Administração 122 – Administração Geral 0001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CIMOP 1001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CIMOP 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Maria Bernadete Nunes Rego Gomes

Código Identificador:5A4BF4A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO MATO GRANDE
(CISMAG))**

**GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL**

**PEDIDO DE LICENÇA DE SIMPLIFICADA
MUNICÍPIO DE JOAO CAMARA, CNPJ nº08.309.536/0001-03,** torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a **Licença Simplificada**, para uma **Estação de Transbordo**, localizado na **RN-120, S/N, saída para Bento Fernandes, área do lixão municipal, Zona Rural, João Câmara/RN.**

Município de Joao Camara

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gilvan Dantas

Código Identificador:AC7CACD9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO –
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2023**

Processo Administrativo nº 1625/2023**Pregão Eletrônico nº 026/2023**

A Pregoeira do Município de Acari/RN, CONVOCA os representantes legais das empresas abaixo relacionados para assinatura do Contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2023, no prazo 05 (cinco) dias úteis de acordo com o item 15.1 do Instrumento Convocatório. Maiores informações podem ser obtidas junto ao setor de licitações e contratos administrativos, no horário das 09h às 13h, em dias úteis, pelo telefone (84) 3433-3980 ou através do correio eletrônico: cpl@acari.rn.gov.br.

N.º DA ATA	NOME DA EMPRESA	CNPJ
026/2023	CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA	09.234.399/0001-40

Acari/RN, 17 de abril de 2023.

VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO

Pregoeira

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:37399700

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 004/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N.º 004/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1732/2023 - A Presidente da CPL de Acari/RN, torna público e a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de **“Habilitação”** e **“Proposta de Preço”**, através da **Tomada de Preços N.º 004/2023**, do tipo **Menor Preço Por Empreitada Global**, até o dia **08 (OITO) DE MAIO DE 2023, às 9:00 (NOVE) horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Acari/RN, situada a rua da Matriz, nº 264, Centro, Acari/RN, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR A REFORMA DOS BANHEIROS E TROCA DO PISO DO DANCING DO MUNICIPAL CLUBE DE ACARI/RN**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço supracitado; no site oficial da Prefeitura Municipal: www.acari.rn.gov.br ou através do e-mail: cpl@acari.rn.gov.br.

Acari/RN, 17 de abril de 2023 -

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS -
Presidente da CPL.**Publicado por:**
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:265DB3E3**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 005/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1730/2023 - A Presidente da CPL de Acari/RN, torna público e a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “**Habilitação**” e “**Proposta de Preço**”, através da **Tomada de Preços Nº 005/2023**, do tipo **Menor Preço Por Empreitada Global**, até o dia **08 (OITO) DE MAIO DE 2023**, às **10:00 (DEZ) horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Acari/RN, situada a rua da Matriz, nº 264, Centro, Acari/RN, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE NO BAIRRO DINARTE MARIZ, NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço supracitado; no site oficial da Prefeitura Municipal: www.acari.rn.gov.br ou através do e-mail: cpl@acari.rn.gov.br -

Acari/RN, 17 de abril de 2023

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS -
Presidente da CPL.**Publicado por:**
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:E30D780D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2023

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN, TORNA PÚBLICO QUE SE ENCONTRA ABERTO LICITAÇÃO NA MODALIDADE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2023, CUJO OBJETO É **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS ROÇADEIRAS DAS MARCAS STHIL, LINUX E NAGASAKI, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO E SEUS ANEXOS. A DISPUTA ELETRÔNICA SE ENCERRA ÀS 14 (QUATORZE) HORAS DO DIA 25/04/2022. O PROCESSO SERÁ REALIZADO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: www.portaldecompraspublicas.com.br. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM DIAS ÚTEIS, ATRAVÉS DO E-MAIL: cpl@acari.rn.gov.br.**

ACARI/RN, 17 DE ABRIL DE 2022.

PAULO CÉSAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Agente de Contratação**Publicado por:**
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:318800D0**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
EXTRATO DA ARP Nº 017/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1402/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONFECCÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS, TOTAIS E PARCIAIS, PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE BUCAL DESENVOLVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, CNPJ/MF: 11.826.099/0001-00, com sede na Rua Napoleão Antão, 100, Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000.

CONTRATADO: MARCONDES DANTAS DA COSTA ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **01.595.403/0001-93**, com sede na Rua Manoel de Azevedo, 481, Centro – Parelhas/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 386.949,50 (Trezentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.**

Acari/RN, 13 de abril de 2023.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde Pública**Publicado por:**
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:E38E2994**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2023**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1218/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES PROGRAMÁTICAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Luiz Freire da Costa, SN, Centro, Acari/RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.826.099/0001-00.

CONTRATADO: SILVIO VIGIDO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **21.276.825/0001-03**, sediado(a) na AVENIDA DEPUTADO EMILIO CARLOS, Nº1384 - LIMÃO - CEP: 02720-100.

VALOR: R\$ 2.820,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS).

VIGÊNCIA: 06/04/2023 ATÉ 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.10.301.0006.2017.2017 - Elemento de Despesa: 339030 – Material de consumo - Fontes: 15001002.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002

Acari/RN, 17 de ABRIL de 2023.

EWERTTON SALES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Saúde Pública**Publicado por:**
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:391ACFE7**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 006-2023

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2041/2023 - A Presidente da CPL de Acari/RN, torna público e a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “**Habilitação**” e “**Proposta de Preço**”, através da **Tomada de Preços Nº 006/2023**, do tipo **Menor Preço Por Empreitada Global**, até o dia **05 (CINCO) DE MAIO DE 2023**, às **09:00 (NOVE) horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Acari/RN, situada a rua da Matriz, nº 264, Centro, Acari/RN, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DA RUA TEÓFILO DANTAS E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, no endereço supracitado; no site oficial da Prefeitura Municipal: www.acari.rn.gov.br ou através do e-mail: cpl@acari.rn.gov.br -

Acari/RN, 17 de abril de 2023 -

TEREZA RAQUEL DE MEDEIROS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:DCBE46BD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7713/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**

DESPACHO

O Secretário de Transportes e Obras do município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93 e considerando a realização da **Concorrência nº 002/2022** que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA PORFÍRIA PIRES, NO BAIRRO PETRÓPOLIS, EM ACARI/RN**, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos do **Processo Administrativo nº 7713/2022**, HOMOLOGA por seus próprios fundamentos o presente certame e **ADJUDICA** o seu objeto, em favor da empresa: **R. SENA LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº **23.430.132/0001-59**, com sede na rua Bauru, nº 43, bairro Lagoa Azul, Natal/RN, CEP: 59.135-430, apresentando a proposta financeira no valor global de **R\$ 2.074.656,73 (DOIS MILHÕES, SETENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS)**.

Fica a vencedora intimada para no prazo estipulado no Edital supracitado, comparecer a sede da Municipalidade para a assinatura do Contrato sob pena de decadência do seu direito

Publique-se.
Cumpra-se.
Dê-se ciência

Acari/RN, 17 de abril de 2023.

LUCIANO LOPES DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:E2E0FE28

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2023**

PORTARIA Nº 061/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, João Batista da Cunha Neto, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Defere-se à servidora, ADAILMA PEREIRA FELIX matrícula nº 1262-1, o requerimento de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada-PAI, instituído pela Lei Municipal nº 701/2022.

Art. 2º- O valor da indenização corresponde a R\$ 3.608,31 (três mil e seiscentos e oito reais e trinta e um centavos) mensal, seguindo os reajustes definidos nos incisos I e II do artigo 11 da Lei supracitada.

Art. 3º- O pagamento da indenização deverá se encerrar no mês de julho do ano 2044.

Art. 4º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Afonso Bezerra/RN, 10 de Abril de 2023

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:EA69EDCC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2023**

PORTARIA Nº 062/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, João Batista da Cunha Neto, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Defere-se à servidora, MARIA DAS GRAÇAS FELIX CUNHA BRAGA matrícula nº 1491-1, o requerimento de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada-PAI, instituído pela Lei Municipal nº 701/2022.

Art. 2º- O valor da indenização corresponde a 3.570,27 (três mil, quinhentos e setenta reais e vinte e sete centavos) mensal, seguindo os reajustes definidos nos incisos I e II do artigo 11 da Lei supracitada.

Art. 3º- O pagamento da indenização deverá se encerrar no mês de maio de 2039.

Art. 4º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Afonso Bezerra/RN, 10 de Abril de 2023

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jacó Thiago Costa Braga

Código Identificador:E4742C22

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2023**

PORTARIA Nº 063/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA - PAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra/RN, João Batista da Cunha Neto, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- Defere-se à servidora, MARGARIDA ALACOQUE DA COSTA AVELINO matrícula nº 1352-1, o requerimento de Adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada-PAI, instituído pela Lei Municipal nº 701/2022.

Art. 2º- O valor da indenização corresponde a R\$ 3.560,96 (três mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e seis centavos) mensais, seguindo os reajustes definidos nos incisos I e II do artigo 11 da Lei supracitada.

Art. 3º- O pagamento da indenização deverá se encerrar no mês de outubro do ano setembro de 2047.

Art. 4º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Afonso Bezerra/RN, 10 de Abril de 2023

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jacó Thiago Costa Braga

Código Identificador:1BB0F629

**LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº. 002/2023 – MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1004/2023.
RESULTADO DE APURAÇÃO DAS HABILITAÇÕES.**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público o resultado de apuração das habilitações da licitação em epígrafe. Conforme análise da comissão de licitação e do setor de engenharia acostados aos autos, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CAMPO SOCIETY NO DISTRITO DE CANTO GRANDE, MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. **EMPRESA(S) HABILITADA(S):** RH CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 40.518.386/0001-42 e ETAZIA PATRÍCIA GALDINO DA SILVA LTDA, CNPJ Nº 24.339.167/0001-40 por atenderem plenamente a todas as exigências do edital. Momento em que a reunião foi declarada encerrada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, sendo lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por toda Comissão. Por fim, fica aberto o prazo para as razões recursais, que iniciará a partir da publicação deste ato, conforme prevê o Inc. I, art.

109 da Lei 8.666/93. Os autos estão à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Afonso Bezerra/RN, 17/04/2023.

LUCAS ALVES NUNES.

Presidente da CPL.

Publicado por:

Fábio Francisco Viana

Código Identificador:97C238C3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA
DE PREÇOS Nº. 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2.389/2022**

TIPO:Menor Preço

REGIME:Empreitada por preço global

OBJETO:Contratação de empresa para a execução das obras de pavimentação a paralelepípedos pelo método convencional e drenagem superficial da Rua Luiz Medeiros, Travessa Raimundo Miguel da Cunha e Rua Alberto Gonçalves, nos termos do Contrato de Repasse OGU nº 921768/2021 - Operação 1080467-21 – Prog. Des. Regional, Territorial e Urbano; na zona urbana de Angicos/RN; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R\$ 191.960,85 (cento e noventa e um mil novecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).

BASE LEGAL:§2º. Inc. II do Art. 22; Alínea b, Inc. I do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

ADJUDICAÇÃO: Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo Mercado e abaixo do orçamento municipal, o Prefeito Municipal de Angicos/RN declarou vencedora do certame a licitante:

NORTE CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ nº 24.581.449/0001-59, com sede na Rua Jaguarari, 1215, BARRO VERMELHO - CEP: 59.030-500, no Município de NATAL/RN, representada neste Ato por seu representante legal oSr. **Leonardo Henrique Souza Bezerra - CPF: 030.039.714-33**; que apresentou proposta de preços no valor global**R\$ 191.960,85 (cento e noventa e um mil novecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos)**.

E decidiu adjudicar em favor da empresa acima citada o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93.

HOMOLOGAÇÃO: Tendo o prazo recursal da fase de proposta de preço já ultrapassado, o Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93; ficando convocada a empresa acima citada, Para formalizar a assinatura do respectivo contrato, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Publique-se ao departamento competente para as providências de costume.

Angicos – RN, 17 de abril de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre

Código Identificador:2CCFC72E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 PNAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 3.871/2022**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar, e de suas organizações para os alunos matriculados nas Unidades Escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Angicos/RN atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos da lei nº. 11.947 de 16/07/2009 e da Resolução do FNDE nº 06/2020, de 8 de maio de 2020, durante o ano letivo de 2023.

GRUPOS FORMAIS:

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANGICOS – ASPRA – CNPJ: 45.699.339/0001-66;
COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO AÇU – COPROAÇU – CNPJ: 45.423.106/0001-36

FORNECEDOR INDIVIDUAL:

LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA – CPF: 201.026.904-72

A Comissão Permanente de Licitação realizou a análise a documentação de todos os proponentes já nominados e qualificados acima e com base na análise dos documentos de habilitação, **DECIDE:**

CONCEDER (ITEM 8.4.5 EDITAL):

A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANGICOS – ASPRA – CNPJ: 45.699.339/0001-66; o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste resultado na Imprensa Oficial, para protocolar nesta CPL, nos termos do ITEM 8.4.5 do edital; os seguintes documentos que faltaram na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

III – Prova de regularidade junto à Fazenda Federal e Previdência Social

VI - Certificado de Regularidade de Situação - C.R.F, emitida pela Caixa Econômica Federal junto ao F.G.T.S.

XII - Cópias das certidões dos órgãos de inspeção e vigilância sanitária (IDLARN, MAPA, ANVISA) quando se tratar de produtos agro industrializados, processados e abatidos, visto o GRUPO FORMAL citado pretende fornecer **Leite Pasteurizado, Bebida Láctea e Carne Bovina ou Contrato de parceria com fornecedores certificados pelos órgãos acima citados.**

Caso o GRUPO FORMAL acima qualificado não atenda a diligência no prazo acima especificado com a entrega dos documentos solicitados, restará INABILITADO e esta CPL dará prosseguimento ao presente certame.

Caso a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ANGICOS – ASPRA – CNPJ: 45.699.339/0001-66;** faça a entrega da documentação acima elencada antes do prazo estipulado de 05 (cinco) dias, dar-se-á por encerrado o prazo inicialmente previsto, passando para a fase posterior.

HABILITAR:

COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO AÇU – COPROAÇU – CNPJ: 45.423.106/0001-36 E O FORNECEDOR INDIVIDUAL: MEIRE LÚCIA DE FÁTIMA PEREIRA – CPF: 201.026.904-72; por atenderem as cláusulas de HABILITAÇÃO do edital a epígrafe.

Nada mais a constar, publique-se o presente resultado para que surta seus efeitos

Angicos/RN, 17 de abril de 2023.

Presidente e os Membros da CPL:

DIEGO ALAX PINHEIRO ALEXANDRE

Presidente

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA

Membro

IRACILDA GOMES DOS SANTOS

Membro

Publicado por:

Diego Alax Pinheiro Alexandre

Código Identificador:3A1F7529

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 014/2023 - PROCESSO Nº 406/2023**

Após cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e vencidos os prazos para recursos administrativos, como preceitua disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/1993 C/Lei Federal nº 10.520/2002 do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da lei complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais legislações vigentes complementares, em conformidade com o julgamento proferido pelo Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio e Deliberação desta Administração Superior, ADJUDICO o objeto da presente licitação e os vencedores do Pregão Eletrônico nº 014/2023, realizada em 30/03/2023, a saber:

Objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviços de telerradiologia com a locação de equipamento digitalizador de Imagens radiográficas tipo CR, com a emissão de Laudos médicos de radiologia; de softwares (PACS e RIS) para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas, para o centro de imagem do Hospital Municipal de Angicos – HMA.

As empresas:

TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI- CNPJ: 21.592.515/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE UNICO - SERVIÇOS ; totalizando o valor de **R\$ 259.500,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos reais).**

Valor final do certame R\$ 259.500,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Angicos/RN, 17 de Abril de 2023.

TONYZETTE DARLYTON DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Tonyzette Darlyton da Silva

Código Identificador:F35259F4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 014/2023 - PROCESSO Nº 406/2023**

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo ao **Pregão Eletrônico Nº 014/2023** Objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de serviços de telerradiologia com a locação de equipamento digitalizador de Imagens radiográficas tipo CR, com a emissão de Laudos médicos de radiologia; de softwares (PACS e RIS) para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas, para o centro de imagem do Hospital Municipal de Angicos – HMA. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da lei complementar nº 123/06 e 147/2014 e demais legislações vigentes complementares, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** em favor das empresas relacionadas a seguir:

TM SOLUCOES INTEGRADAS EIRELI- CNPJ: 21.592.515/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : LOTE UNICO - SERVIÇOS ; totalizando o valor de **R\$ 259.500,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos reais).**

Valor final do certame R\$ 259.500,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e quinhentos reais).

Angicos/RN, 17 de abril de 2023.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:AFD8C6F9

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2023

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2023

Dispõe sobre a Comissão Organizadora e a convocação da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Angicos/RN e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Angicos/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.268/2023; e

CONSIDERANDO, que compete ao CMDCA convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá a atribuição de avaliar a situação desta política e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 223, de 20 de outubro de 2021 do CONANDA, a qual dispõe sobre a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 12ª CNDCA;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter deliberativo, e tendo como objetivo geral promover ampla mobilização social para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias, e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Art. 2º A Conferência terá como tema central “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”, constituído por 05 (cinco) eixos temáticos, quais sejam:

I - eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

II - eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

III - eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

IV - eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

V - eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 3º São objetivos estratégicos:

I - identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós-pandemia da Covid 19;

II - definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;

III - refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;

IV - formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;

V - promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

VI - refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;

VII - aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

VIII - eleger delegados e aprovar propostas para a 12ª Conferência Estadual.

Art. 4º Estabelecer o dia 20 de abril de 2023 para a realização da Conferência Municipal.

Art. 5º O CMDCA instituiu a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes Governamentais:
a) TEREZA AMÁLIA ALVES PINHEIRO;
b) PAULA FRANCINETE DA COSTA RIBEIRO.

II – 02 (dois) da Sociedade Civil:
a) ALMIR MEDEIROS DA CUNHA;
b) ANA LÚCIA BORGES DE OLIVEIRA.

III – 02 (dois) adolescentes (até 16 anos em dezembro):
a) THACIANNY LARYSSA DA CUNHA, 14 anos, menina;
b) VITOR GABRIEL BARROS DA SILVA, 14 anos, menino.

§ 1º A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores para auxiliar na 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A Secretaria de Assistência Social proporcionará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora Municipal.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora:

I - organizar e coordenar a realização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - elaborar Regimento Interno, programação, dentre outros da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - mobilizar toda rede de atendimento à criança e ao adolescente, para participar da conferência.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Angicos/RN, 12 de abril de 2023.

LINDJANNE MANNUELLE MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DE MELO

Presidenta do CMDCA

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:7E059C29

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2023.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2023.

Convoca a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

O Prefeito do Município de Angicos-RN, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, **DECRETA:**

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como tema central: **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**, e como Eixos Temáticos:

I - Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

II - Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

III - Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

IV - Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, considerando o cenário pandêmico,

V - Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no dia 20 de abril de 2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Angicos/RN, 12 de abril de 2023.

LINDJANNE MANNUELLE MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DE MELO

Presidente do CMDCA

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:5EF9774F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 017/2023**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a **Sra. JOSYERIKA MARQUES SILVEIRA**, Mat. 8869, ocupante do cargo comissionado de COORDENADORA DE PROGRAMAS SOCIAIS do Município de Angicos, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas com alimentação, com o objetivo de participar do Encontro Territorial do Programa do Leite Potiguar(PLP), no dia 18 de abril de 2023, no Centro Administrativo, em Natal/RN.

Art. 2º - A saída está programada para 5:00hs do dia 18 de abril de 2023 e retorno previsto para 13:00hs do mesmo dia.

Art. 3º - Art. 3º - O valor de uma diária para capital do estado é de **R\$ 300,00** (trezentos reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR

Secretário de Administração

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:10DBC500

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 018/2023**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a **Sra. RAIMUNDA NONATA FERREIRA DA SILVA**, Mat. 8508, ocupante do cargo comissionado de CHEFE DA SEDE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS do Município de Angicos, ½ (meia) diária, a fim de custear despesas com alimentação, com o objetivo de participar do Seminário Criação e Fortalecimento dos Fundos da Pessoa Idosa, Criança e Adolescente do Rio Grande do Norte, no dia 18 de abril de 2023, no Hotel Holiday, em Natal/RN.

Art. 2º - A saída está programada para 5:00hs do dia 18 de abril de 2023 e retorno previsto para 13:00hs do mesmo dia.

Art. 3º - Art. 3º - O valor de uma diária para capital do estado é de **R\$ 260,00** (duzentos e sessenta reais) para esse cargo, ½ (meia) diária totaliza **R\$ 130,00** (cento e trinta reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR

Secretário de Administração

Publicado por:
Francisca Marques da Silva Lima
Código Identificador:29291F27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 019/2023**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeitura Municipal de Angicos/RN, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos, Compras e Tecnologia e no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2017, de 30 de maio de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao **Sr. Francisco Batista Filho**, Mat. 8281, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Tributação e Arrecadação do Município de Angicos, 1 ½ (uma e meia) diária, a fim de custear despesas de transporte, alimentação e hospedagem, com o objetivo de tratar de assunto relacionado a convenio a integração do REDSIM com o sistema TINUS da Secretaria Municipal de Tributação e Arrecadação, na sede da Junta Comercial na cidade de Natal/RN e solicitar uma capacitação dos servidores da referida secretaria relacionado ao sistema REDSIM, como também, fazer visita à Assembleia Legislativa do Estado para resolver questões de interesse do Município de Angicos/RN, agenda a ser cumprida nos dias 19 e 20 de abril de 2023.

Art. 2º - A saída está programada para 07hs do dia 19 de abril de 2023 e retorno previsto para 12hs do dia 20 de abril de 2023.

Art. 3º - O valor de uma diária para capital do estado é de **R\$ 300,00** (trezentos reais) para esse cargo, 1e1/2 (uma e meia) diária totaliza **R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais). Assim, esse é o valor a ser concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

JURANDI ALVES CARAÚ JÚNIOR

Secretário de Administração

Publicado por:

Francisca Marques da Silva Lima

Código Identificador:93CCB28A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL DA SEC.
CULTURA E ESPORTE-2023**

Contrato de Pessoal nº. 007/2023

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.262/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Luzimarcos Avelino da Costa.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais/Diversos.

Carga Horária: 40H/S

Data da Assinatura: 01/02/2023

Vigência: 01/02/2023 à 31/12/2023

Valor: R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 14.322,00 (Quatorze mil, trezentos e vinte dois reais).

Contrato de Pessoal nº. 008/2023

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.262/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: David Alves Souza.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Cargo: Orientador.

Carga Horária: 40H/S

Data da Assinatura: 01/03/2023

Vigência: 01/03/2023 à 31/12/2023

Valor: R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais).

Contrato de Pessoal nº. 009/2023

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.262/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Diego Victor dos Santos Pereira.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Cargo: Orientador.

Carga Horária: 40H/S

Data da Assinatura: 01/03/2023

Vigência: 01/03/2023 à 31/12/2023

Valor: R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais).

Contrato de Pessoal nº. 010/2023

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.262/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Gledson Matheus Rodrigues da Costa.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Cargo: Orientador.

Carga Horária: 40H/S

Data da Assinatura: 01/03/2023

Vigência: 01/03/2023 à 31/12/2023

Valor: R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais).

Contrato de Pessoal nº. 011/2023

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.262/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Jerfeson Gabriel Lopes Cunha.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Cargo: Vigia.

Carga Horária: 40H/S

Data da Assinatura: 01/03/2023

Vigência: 01/03/2023 à 31/12/2023

Valor: R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais).

Contrato de Pessoal nº. 012/2023

Referente ao Termo Contrato de Pessoal de Prestação de Serviços por Tempo Determinado de acordo com o inciso IX, art.37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.262/2023.

Contratante: Prefeitura Municipal de Angicos

Contratado: Jorge Luiz Pereira Cruz.

Objeto: atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Cargo: Maestro.

Carga Horária: 40H/S

Data da Assinatura: 01/03/2023

Vigência: 01/03/2023 à 31/12/2023

Valor: R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) mensal, totalizando o valor global estimado de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Publicado por:

Francisca Marques da Silva Lima

Código Identificador:9E1081B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 1431/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 70, V, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Athayde Sayonara Barboza de Moraes Lima** portador de matrícula **1376**, **PM3-G**, **Professor Especialista**, pertencente ao quadro de servidores *efetivos* da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC**, Licença Especial de 03 (três) meses conforme Lei em vigor, no período de 14/04/2023 a 13/07/2023, referente ao período aquisitivo de 15/04/2007 a 15/04/2012.

Art. 2º - O que trata o Art. 1º está de acordo com o Art. 102 da Lei 269/96, que rege o regime jurídico único dos servidores públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 17 de abril de 2023.

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA
Secretária de Administração e Planejamento
Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:F8A78625

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO PROCESSANTE.

ATA DE INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO PROCESSANTE
Nº 0001/2023

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2023 às 9:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua João Pessoa nº 50, 1º andar, Sala 105, Apodi-RN, reuniram-se os servidores Erivanildo Moreira de Sousa, Airton Bandeira e Souza e Francisco de Assis Marinho Morais, respectivamente, Presidente e membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, instaurada pela Portaria nº 1426, de 12 de abril de 2023, do Exmo. Sr. Alan Jefferson da Silveira Pinto, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/04/2023. Edição 3011.

Iniciados os trabalhos, o Presidente deu as boas vindas, o Secretário Airton Bandeira e Souza, leu o memorando Nº 0060/2023 da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, referente à servidora **Maria Alcilene Gomes de Menezes Silva** – matrícula 1729, para Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventual infração e afastamento do vínculo laboral.

A Principio foi deliberado as seguintes providências:

- Abertura de processo administrativo em desfavor da servidora,
- expedição de ofício à chefia da acusada, comunicando a instalação dos trabalhos;
 - Expedição de requerimento ao órgão de recursos humanos/gestão de pessoas a cópia dos assentamentos funcionais da servidora **Maria Alcilene Gomes de Menezes Silva**;
 - expedição de ofícios aos órgãos, setores acima mencionados, para solicitar os seguintes documentos: Ficha Funcional, Portaria de Nomeação e Portaria de Enquadramento.
 - extrair cópias dos autos do Processo acima mencionados;
 - notificar a acusada para, querendo, apresentar defesa;

O Presidente designa como Secretário da Comissão o servidor Airton Bandeira e Souza, Técnico Administrativo do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, matrícula funcional nº 1410; membro desta Comissão Processante (se for o

caso), a teor do disposto no art. 149, §1º, da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990.

A Comissão Processante estará reunida nos dias normais de expediente, no local acima mencionado, no horário das 9:30 às 11:30 Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente e pelos demais membros da Comissão Processante.

Apodi/RN, 14 de abril de 2023.

ERIVANILDO MOREIRA DE SOUZA

Presidente da comissão

AIRTON BANDEIRA E SOUZA

Secretário

FRANCISCO DE ASSIS MARINHO MORAIS

Membro da Comissão

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:85F5443D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE ADIAMENTO LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2023.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que a licitação datada para o **dia 28 de abril de 2023, às 09h00min**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇO nº 015/2023** – Tem como objeto Registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de Carne bovina e Frango, para atender as necessidades das unidades administrativas pertencentes à prefeitura municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de referência). **Foi adiada para o dia 03 de maio de 2023, às 09h00min. Motivo: correção do Termo de Referência.** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no link: <https://apodi.mn.gov.br/licitacaolista.php>. Informações e esclarecimentos: na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Francisco Pinto, nº 56 – Centro – Apodi/RN, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min ou Solicitar através do Email: cpl.pmapodi@gmail.com.

Apodi/RN, 17 de abril de 2023.

SONALY CINTHYA DE LIMA SOUZA

Pregoeira - Portaria 1029/2022.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:F49E77C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 071/2022 -
PROCESSO Nº 18030001/2022

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato nº.071/2022, celebrado em 11/04/2022, objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, inscrito no CNPJ:08.161.341/0001-50, e a empresa G M PEREIRA ME, devidamente qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.161.341/0001-50 com sede

administrativa na rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa, CEP: 59. 194-000, representado por sua Prefeita, **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G M PEREIRA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.045.272/0001-69, estabelecida R JOÃO CAVALCANTE FILHO, 123, CENTRO, Baía Formosa/RN CEP:59194000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gilvan M. Pereira, portador do CPF (MF) nº 243.256.604-10, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº **013/2022** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Alterar a vigência final do contrato 071/2022, de conformidade com o Art. 57, I, da Lei Federal 8.666/93, quanto ao Contrato Administrativo nº 071/2022, objeto do Pregão Eletrônico n.º 013/2022, celebrado em 11/04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Início da Vigência: 10/04/2023
Término da Vigência: 09/04/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por assim estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Baía Formosa (RN), 10 de abril de 2023.

Município de Baía Formosa/RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)
CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

G M Pereira ME
CNPJ: 04.045.272/0001-69
GILVAN M. PEREIRA
Empresário

Publicado por:
Milena Caroliny Cordeiro da Silva
Código Identificador:63E1C142

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº. 071/2022 -
PROCESSO Nº 18030001/2022

TERMO ADITIVO Nº. 002 ao Contrato nº. 071/2022, celebrado em 11/04/2022, objeto do Pregão Eletrônico nº 013/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN** inscrito no CNPJ: 08.161.341/0001-50, e a empresa **G M PEREIRA ME**, devidamente qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.161.341/0001-50 com sede administrativa na rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa, CEP: 59. 194-000, representado por sua Prefeita, **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G M PEREIRA ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.045.272/0001-69, estabelecida R JOÃO CAVALCANTE FILHO, 123, CENTRO, Baía Formosa/RN CEP:59194000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Gilvan M. Pereira, portador do CPF (MF) nº 243.256.604-10, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº **013/2022** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Alterar o valor do Contrato 071/2022, para R\$ 309.854,15 (trezentos e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos) de conformidade com o Art. 65, I, "d" da Lei 8.666/93, quanto ao Contrato Administrativo nº 071/2022, objeto do Pregão Eletrônico n.º 013/2022, celebrado em 11/04/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Início da Vigência: 10/04/2023
Término da Vigência: 09/04/2024

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por assim estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Baía Formosa (RN), 10 de abril de 2023.

Município de Baía Formosa/RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)
CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

G M Pereira ME
CNPJ: 04.045.272/0001-69
GILVAN M. PEREIRA
Empresário

Publicado por:
Milena Caroliny Cordeiro da Silva
Código Identificador:BC449DB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº. 137/2022 -
PROCESSO Nº 1060002/2022

TERMO ADITIVO Nº. 001 ao Contrato nº. 137/2022, celebrado em 29/07/2022, objeto do Pregão Eletrônico nº 022/2022, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN** inscrito no CNPJ: 08.161.341/0001-50, e a empresa **VÍNICIUS**

MADEIRO DE FIGUEIREDO ME, devidamente qualificadas no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o Município de Baía Formosa, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.161.341/0001-50 com sede administrativa na rua Adauto Dornelas Câmara, 165, Centro, Baía Formosa, CEP: 59. 194-000, representado por sua Prefeita, **CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI**, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VÍNICIUS MADEIRO DE FIGUEIREDO ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.887.643/0001-88, estabelecida AVENIDA JOÃO FERREIRA DE SOUZA, 193, CENTRO, BAIA FORMOSA/RN CEP:59194000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. VINICIUS MADEIROS DE FIGUEIREDO, portador do CPF (MF) nº 064.830.044-78, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Alterar o valor do Contrato 137/2022, para R\$ 466.002,95 (quatrocentos e sessenta e seis mil dois reais e noventa e cinco centavos) de conformidade com o Art. 65, I, "d" da Lei 8.666/93, quanto ao Contrato Administrativo nº 137/2022, objeto do Pregão Eletrônico nº 022/2022, celebrado em 29/07/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Início da Vigência: 17/04/2023
Término da Vigência: 28/07/2023

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – EFICÁCIA

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, por assim estarem juntas e contratadas, as partes assinam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canguaretama/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Baía Formosa (RN), 17 de abril de 2023.

Município de Baía Formosa/RN
CNPJ/MF n. 08.161.341/0001-50)

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Vínicus Madeiro de Figueiredo ME
CNPJ: 12.887.643/0001-88

VINICIUS MADEIROS DE FIGUEIREDO
Sócio Administrador

Publicado por:
Milena Caroliny Cordeiro da Silva
Código Identificador: DD54AE67

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 057/2023 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidores municipais abaixo relacionadas, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, nas importâncias abaixo mencionadas, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar do Seminário Criação e Fortalecimento dos Fundos da Pessoa Idosa, Criação e Adolescentes do Rio Grande do Norte- promovido pela Receita Federal e a SETHAS, no dia 18 de abril de 2023.

01. OTACILIA DE SOUZA NETA – COORDENADORA - Matrícula 11746, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

02. RAQUEL PEREIRA DA SILVA – Orientador(a) Social - Matrícula 12483, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 14 de abril de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Saliane Soares da Costa Andrade
Código Identificador: E08DD628

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2023 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária ao(s) servidores municipais abaixo relacionadas, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, nas importâncias abaixo mencionadas, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para participar do Encontro Territorial – na Escola de Governo, no Centro Administrativo do Estado, no dia 19 de abril de 2023.

01. SARA NIELLY DE OLIVEIRA SILVA SOUZA – Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social - Matrícula 11517, Diária: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

02. OTACILIA DE SOUZA NETA – Coordenadora - Matrícula 11746, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 14 de abril de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI
Prefeita

Publicado por:
Saliane Soares da Costa Andrade
Código Identificador: AF520DE7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2023 – GP**

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA-RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a Lei nº 181/2000, Art. 32, combinado ao Decreto nº 205/2022, Art. 3º.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessão de recurso a título de diária os servidores municipais abaixo relacionadas, depois de observadas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17.03.1964, nas importâncias abaixo mencionadas, correspondente a 0,5 (meia) diária, para fazer face às suas despesas quando de seu deslocamento à cidade de Natal/RN, para Participar do Curso de Inteligência Artificial Aplicada às Ouvidorias dos Municípios do RN, no Tribunal de Contas do RN, no dia 19 de abril de 2023.

01. ORLANDO PADILHA DA COSTA – Controlador Interno – Matrícula - 000251, Diária: R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Baía Formosa/RN, 14 de abril de 2023.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:

Saliane Soares da Costa Andrade
Código Identificador:681E19FA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 001/2023****CONVOCAÇÃO**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Baía Formosa/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca para contratação os classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2023, na função de Educador – pedagogo, resultado homologado em 02/03/2023, conforme a ordem de classificação final descrita na tabela abaixo, para comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situado na Rua João Ferreira de Souza, nº 123, Centro, com a documentação necessária para contratação (conforme item III do edital nº 001/2023) bem como: certidão de casamento ou nascimento; certidão de nascimento (filhos), CPF dos filhos, Carteira de vacinação dos filhos, declaração escolar dos filhos menores de 06 anos, e-mail, telefone para contato e conta corrente e/ou conta salário do Banco do Brasil, até o dia 20/04/2023, prazo definitivo e improrrogável, no horário de expediente das 8h às 11h30, - 14h às 17h.

PEDAGOGO			
Classificação	Inscrição	Nome	Função
42º	116	Fatima Cristina Alexandre Alves	Educador – pedagogo
43º	143	Mailza Dionisio de Bastos	Educador – pedagogo

Baía Formosa/RN, 17 de abril 2023.

LAÍS FERREIRA DOS SANTOS MADEIRO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Edson Barbosa da Silva
Código Identificador:E75B041A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 19/2023/SMS**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de **BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 10/2022.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida **14 (quatorze) DIÁRIAS** no valor de **R\$1.490,00** (um mil quatrocentos e noventa reais) ao servidor **ALCIDES MELO DA ROCHA OLIVEIRA**, matrícula nº14966, ocupante do cargo/função **MOTORISTA**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à Natal/RN nos dias 01, 03, 08, 24, 25, 26, 31/03/2023 e a cidade de Fortaleza/CE nos dias, 06, 13, 21, 27, 30/03/2023 e a cidade de Apodi/RN nos dias 20, 28/03/2023 com o objetivo de transportar pacientes para tratamento médico especializado.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 010/2022 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 03 de abril de 2023.

DAYVID PEREIRA DA CUNHA

Secretário Municipal de Saúde

CPF: 101.184.606-33

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:6A85CD7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 20/2023/SMS**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de **BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 10/2022.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida **6 (seis) DIÁRIAS** no valor de **R\$ 680,00** (seiscentos e oitenta reais) ao servidor **FERNANDO AGOSTINHO DE MOURA**, matrícula nº15415-1, ocupante do cargo/função **MOTORISTA**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à para cidade de Fortaleza/CE nos dias 01, 07, 15, 16/03/23 e a cidade de Natal/RN nos dias 14, 29/03/2023 com o objetivo de transportar pacientes para tratamento médico especializado.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 010/2022 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do

afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 03 de abril de 2023.

DAYVID PEREIRA DA CUNHA

Secretário Municipal de Saúde

CPF: 101.184.606-33

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:A8173421

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 21/2023/SMS

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de **BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 10/2022.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida **4(quatro) DIÁRIAS** no valor de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais) ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS MENDONÇA DE MELO**, matrícula nº23370, ocupante do cargo/função MOTORISTA, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à para cidade de Natal/RN nos dias, 01, 07, 10, 22/03/2023 com o objetivo de transportar pacientes para tratamento médico especializado.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 010/2022 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 03 de abril de 2023.

DAYVID PEREIRA DA CUNHA

Secretário Municipal de Saúde

CPF: 101.184.606-33

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:5905A3B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 22/2023/SMS

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de **BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 10/2022.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida **15(quinze) DIÁRIAS** no valor de **R\$ 1.640,00** (um mil seiscentos e quarenta reais) ao servidor **JOSÉ ÉRICO DE MEDEIROS DIAS**, matrícula nº287, ocupante do cargo/função MOTORISTA, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à para cidade Fortaleza/CE nos dias 02, 08, 10, 14, 17, 21, 27/03/2023 e a cidade de Natal/RN nos dias 06, 07, 11, 12, 18, 24, 26, 28/03/2023 com o objetivo de transportar pacientes para tratamento médico especializado.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 010/2022 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 03 de abril de 2023.

DAYVID PEREIRA DA CUNHA

Secretário Municipal de Saúde

CPF: 101.184.606-33

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:DD160AE6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 23/2023/SMS

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de **BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 10/2022.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida **8 (oito) DIÁRIAS** no valor de **R\$800,00** (oitocentos reais) ao servidor **JOÃO MARIA DA SILVA**, matrícula nº22730, ocupante do cargo/função MOTORISTA, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à para cidade de Natal/RN nos dias 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25, 26/03/23 com o objetivo de transportar pacientes para tratamento médico especializado.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 010/2022 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 03 de abril de 2023.

DAYVID PEREIRA DA CUNHA

Secretário Municipal de Saúde

CPF: 101.184.606-33

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A3940D98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº 24/2023/SMS**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de **BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 10/2022.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedida **17 (dezessete) DIÁRIAS** no valor de **R\$ R\$1.720,00** (um mil setecentos e vinte reais) ao servidor **ANTONIO SERGIO MARTINS PEDROSO**, matrícula nº 22829, ocupante do cargo/função **MOTORISTA**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à para cidade de Natal/RN nos dias, 03, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 20, 22, 23, 25, 26/03/2023 e a cidade de Fortaleza/CE no dia, 31/03/2023 com o objetivo de transportar pacientes para tratamento médico especializado.

Art. 2º - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor corre-spondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 010/2022 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 03 de abril de 2023.

DAYVID PEREIRA DA CUNHA

Secretário Municipal de Saúde
CPF: 101.184.606-33

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A1FEEC04

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 001/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24100002/2022**

OBJETO: REGISTO DE PREÇO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: DPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, CNPJ: 44.910.893/0001-88

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 43.880,52** (Quarenta e três mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:15CFD26D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 002/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24100002/2022**

OBJETO: REGISTO DE PREÇO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELÉTRO ELETRÔNICOS LTDA CNPJ: 13.348.127/0001-48

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 456.000,00** (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D066E2B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 003/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24100002/2022**

OBJETO: REGISTO DE PREÇO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: G. P. A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELE, CNPJ: 11.175.931/0001-47.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.498,00** (Cinco mil quatrocentos e noventa e oito reais).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B977093C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 004/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24100002/2022**

OBJETO: REGISTO DE PREÇO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: GOIÁS LED MATERIAS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELE, CNPJ: 27.927.653/0001-77.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 214.837,50** (Duzentos e quatorze mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CB3B25F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 005/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24100002/2022**

OBJETO: REGISTO DE PREÇO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 29.613.043/0001-24.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 12.843,50** (Doze mil, oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:B1C09647

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 006/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24100002/2022**

OBJETO: REGISTO DE PREÇO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: INTRAL S.A. INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS, CNPJ: 88.611.264/0001-22

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 27.000,00** (Vinte e sete mil reais).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:722C3CEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 007/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24100002/2022**

OBJETO: REGISTO DE PREÇO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: JP MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ: 18.334.420/0001-70

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 42.990,00** (Quarenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:905023E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 008/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24100002/2022**

OBJETO: REGISTO DE PREÇO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: LBL COMERCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA, CNPJ: 45.314.684/0001-34

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 322.500,00** (Trezentos e vinte e dois mil e quinhentos reais).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 12 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4F46551E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**CONTRATO 009/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24100002/2022**

OBJETO: REGISTO DE PREÇO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: LUMINART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 40.351.078/0001-75

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 18.725,00** (Dezoito mil e setecentos e vinte e cinco reais).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:993AD150

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**CONTRATO 010/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24100002/2022**

OBJETO: REGISTO DE PREÇO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E TELEFONIA LTDA, CNPJ: 70.047.329/0001-93

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 28.100,00** (Vinte e oito mil e cem reais).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:918E63CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**CONTRATO 011/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24100002/2022**

OBJETO: REGISTO DE PREÇO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: M. A. MARTINS CONSTRUCOES E LOGISTICA EIRELI, CNPJ: 01.886.386/0001-43

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 55.341,60** (Cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:543ABCA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**CONTRATO 012/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24100002/2022**

OBJETO: REGISTO DE PREÇO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: PLENITUDE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 44.072.683/0001-68

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 4.300,00** (Quatro mil e trezentos reais).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:960590E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS**

**CONTRATO 013/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24100002/2022**

OBJETO: REGISTO DE PREÇO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: PREMOL IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA, CNPJ: 04.315.234/0001-89

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 331.430,00** (Trezentos e trinta e um mil e quatrocentos e trinta reais).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:DBA1B965

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 014/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24100002/2022**

OBJETO: REGISTO DE PREÇO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: R B D DA SILVA, CNPJ: 31.859.224/0001-87

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.000,00** (Seis mil reais).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:925B62C1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 015/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24100002/2022**

OBJETO: REGISTO DE PREÇO PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CONTRATADO: RS ELETRICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 31.270.921/0001-06

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 105.650,00** (Cento e cinco mil e seiscentos e cinquenta reais).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CC7DD532

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 001/2023 AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20120001/2022**

OBJETO: Registro de Preço visando à contratação de pessoa jurídica para aquisição de teste rápido covid-19 antígeno SWAB nasal para atender as demandas da secretaria municipal de saúde do município de Baraúna/RN.

CONTRATADO: STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 24.262.316/0001-10.

VALOR:O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais).

PRAZO:O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com validade de 12 meses, a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro 2019 suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 17 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:94CEB296

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 201, DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

Designa fiscal de contrato de fornecimento de materiais elétricos para manutenção de iluminação pública do município de Baraúna/RN dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o senhor **GESI GOMES DE CARVALHO NETO, CPF: 098.xxx.xxx-42**, para **FISCAL DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº004/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24100002/2022**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRE-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita Baraúna- RN, 17 de abril de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:949FFCAD**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 200, DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

Designa fiscal de contrato de aquisição de teste rápido COVID-19 antígeno swab nasal para atender a demanda da secretaria municipal de saúde do município de Baraúna/RN dá outras providências.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a senhora **YASMIM FERNANDES BARBOSA**, CPF: **107.xxx.xxx-92**, para **FISCAL DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 ANTÍGENO SWAB NASAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**. Referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº002/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20120001/2022**.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
e CUMPRA-SE.**

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita Baraúna- RN, 17 de abril de 2023.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:333FF67E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023**

O Prefeito Municipal de Barcelona, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Contratação de empresa para compra de medicamentos de uso veterinário para Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Favorecido: PEDRO HEITOR DA SILVA ARAUJO.
inscrito no CNPJ 34.179.888/0001-93

Valor total: R\$ 37.326,45.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vigência: 17/04/2023 á 31/12/2023l.

Barcelona/RN, 17 de abril de 2023.

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:DD2538EF**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO ADMINISTRATIVA SANCIONADOR 14427193/2023
- RDF**

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR 14427193/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 161210/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.

EMPRESA: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ nº 12.305.387/0001-73

MOTIVO: FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dos Fatos

Trata-se de abertura de processo administrativo para apurar condutas do fornecedor RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

Nesse sentido, a empresa encaminhou o setor de licitação solicitação de desistência com a alegação dos preços registrados estão inexequíveis bem como alega abertura de falência conforme relato abaixo:

1. No dia 28 de março de 2023, foi encaminhado ao setor de licitações e contratos através do relatório sobre a conduta do fornecedor no fornecimento de medicamentos no município informando que:
2. A empresa não entregou no prazo assinalado em edital;
3. O atraso no fornecimento não foi justificado.

Nessa esteira, a empresa sagrou-se vencedora dos itens de medicamentos a serem distribuídos para os usuários da saúde municipal conforme objeto do instrumento convocatório em epigrafe.

Notificada no dia 03 de abril de 2023, a empresa respondeu a notificação alegando em sua defesa de forma tempestiva a qual descreve:

“Bom dia, confirmo o recebimento deste e-mail. Devido ao atraso no nosso pedido de reposição acabamos atrasando vosso pedido, pedimos desculpas pelo inconveniente, estamos enviando em anexo a nota fiscal referente as faltas que constam na ordem de compra. Informamos ainda que na ordem de compra ainda resta entregar o Succinato de metoprolol de 25mg, pois o mesmo é de outro fornecedor que encontra-se em trânsito para atendermos vosso pedido.” (grifo nosso)

Em análise a resposta supramencionada, é imperioso destacar que os problemas logísticos da empresa não compreende a administração pública, que por sua vez abre o processo licitatório para que seja adquirido os produtos nos prazos e condições do instrumento convocatório, ficando assim a empresa responsável pela satisfação da informação do atraso e não o deixando a fazer quando encerra o prazo de entrega dos produtos conforme o edital.

É o que basta relatar!**Do Mérito**

Nesse momento, fica evidente o prejuízo a administração no que tange o fornecimento e entrega dos medicamentos a os usuários do serviço público de saúde, com atraso na entrega, a empresa efetuou de forma parcial .

O instrumento editalício em seu termo de referência no item 16.1 e na Cláusula Sétima, assim leciona:

16. DAS SANÇÕES

16.1. Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar

com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na Lei nº 10.520/02, se:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
16.1.2. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de desempenho/ordem de fornecimento;

16.1.3. Apresentar documento ou fizer declaração falsa;

16.1.4. Ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;

16.1.5. Não manter a proposta, injustificadamente;

16.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.8. Cometer fraude fiscal ou fraude.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

16.2.1 advertência;

16.2.2 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto contratado, sobre o valor da parcela não executada do contrato;

16.2.3 suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE BARCELONA por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Prefeito, até que seja promovida a reabilitação, facultado a licitante o pedido de reconsideração da decisão do PREFEITO, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

16.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

16.4 As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

16.5 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do MUNICÍPIO através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), fornecida pelo Setor de Tributação do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração municipal, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.

16.6 As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16.7 A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

16.8 A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

16.9 Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado na proposta do licitante, por fax ou email do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

16.10 Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

Ainda nessa esteira, assim versa a Ata de Registro de Preços em sua CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 031/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Comprovada toda falha na execução do contrato com fundamento no item 16.1.6 do termo de referência, entendemos ser possível a aplicação da penalidade com fulcro no item 16.2.1 da mesma disciplina, a luz do princípio da razoabilidade, ADVERTIR a empresa: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 12.305.387/0001-73, incluindo a mesma no Cadastro Municipal de Sanção, a qual a reincidência no mesmo ato acarretará em punição mais severa.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, analisados os fundamentos de Fato e de Direito, decidimos pela aplicação das penalidades de ADVERTIR a empresa: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ: 12.305.387/0001-73, incluindo-a no cadastro municipal de sanções a contar da publicação desta decisão, nos termos do item 16.4.3 do edital e Art. 7 da Lei nº 10.520/02.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS, a contar da data do recebimento desta penalidade, dirigido ao Prefeito, no endereço Rua Major Artur, 156, Centro, Setor de Licitação, Centro, Barcelona/RN.

Publique-se. Intime-se.

Barcelona/RN, 17 de abril de 2023.

MARIA NELY DA SILVA FERREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:50002201

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR - PROC ADM
28101937/2023 - PROCELA PARTICIPAÇÕES EIRELI**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA AUTORIDADE SUPERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº
28101937/2023

NOTIFICADA: PROCELA PARTICIPAÇÕES EIRELI, CNPJ nº
09.686.716/0001-69

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022

MOTIVO: FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Vistos.

Tendo em vista a correta instrução do processo nos moldes que rege o direito administrativo, oportunizando a empresa a ampla defesa e ao contraditório conforme rege o Art. 5º da Constituição Federal, respaldado na decisão da Exma Secretária Municipal de Saúde qual adoto e passa a integrar esta decisão, DECIDIMOS pela aplicação de penalidade no sentido de IMPEDIR a empresa PROCELA PARTICIPAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.686.716/0001-69 licitar e contratar com o Município de Barcelona/RN pelo período de

2 (dois) anos e MULTA de R\$ 28,31 (vinte e oito reais e trinta e um centavos) referente o valor das mercadorias que fora entregue fora do prazo e sem condicionamento causando inutilização do material com fulcro nos termos do item 16.1 do edital e Art. 7 da Lei nº 10.520/02 e Cláusula Sétima no item III e parágrafo primeiro do termo de referência do edital, julgando extinto o feito com análise e resolução do mérito;

Retornem-se os autos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências que lhe são afetas.

Barcelona/RN, 17 de abril de 2023.

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:63436248

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADESÃO Nº 005/2023**

Adesão (carona) a Ata de Registro de Preços nº 23/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 03/2023 realizado pelo Município de São Tomé/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: Município de São Tomé/RN.

ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE/CARONA: Município de Barcelona/RN

EMPRESA REGISTRADA: J. I. C. DE CARVALHO – EPP – CNPJ Nº 09.439.791/0001-25.

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. DO

VALOR TOTAL DA ADESÃO: O valor registrado é de R\$ 675.285,65 (seiscentos e setenta e cinco mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

DA AUTORIZAÇÃO: Autoriza a presente ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 23/2023 resultado do Pregão Eletrônico nº 03/2023 do Município de São Tomé/RN; VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 30/03/2023 a 30/03/2024; VIGÊNCIA DA ADESÃO: 17/04/2023 a 17/06/2023; tendo esse período para realizar a(s) aquisição(ões) por meio de termo de contrato ou outro instrumento legal, nos termos do Art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Publique-se!

Município de Barcelona/RN, 17 de Abril de 2023.

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:F8375DCE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 103/2022 - GP**

Portaria Nº 103/2022 - GP Bento Fernandes/RN, 01 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a funcionário do quadro efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a pedido, Licença Prêmio à servidora pública municipal, Sra. **JULIANA GARCIA DE FIGUEIREDO SILVA**, ocupante da função de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, inscrita no CPF: 062.491.104-70 - matrícula e vínculo nº 1302663-1 lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do município de Bento Fernandes/RN, **no período de 01/09/2022 à 29/11/2022**, correspondente ao quinquênio referente ao período de **01/02/2013 a 01/02/2018**, conforme art. 106 da Lei municipal nº 255 de 21 de março de 1997.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 01 de Setembro de 2022.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:42240676

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2023 - GP**

Portaria Nº 031/2023 - GP Bento Fernandes/RN, 07 de Março de 2023.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a funcionário do quadro efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a pedido, Licença Prêmio ao servidor municipal, Sr. **ANTONIO JARDEL DE ARAUJO**, ocupante da função de **Gari**, inscrita no CPF: 000.556.254-60 - matrícula e vínculo nº 1300768-1, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do município de Bento Fernandes/RN, **no período de 02/03/2023 à 30/05/2023**, correspondente ao quinquênio referente ao período de **02/01/2008 à 02/01/2013**, conforme art. 106 da Lei municipal nº 255 de 21 de março de 1997.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 07 de Março de 2023.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:599ED27E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 045/2023 - GP**

Portaria Nº 045/2023 - GP Bento Fernandes/RN, 31 de Março de 2023.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio a funcionário do quadro efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a pedido, Licença Prêmio a servidora municipal, Sra. **SONIA PEREIRA DE CARVALHO**, ocupante da função de **PROFESSOR N II - H**, inscrita no CPF: 498.213.694-72 matrícula e

vínculo nº 1300180-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer do município de Bento Fernandes/RN, **no período de 01/04/2023 à 27/09/2023**, correspondente ao decênio referente ao período de **01/06/2011 à 01/06/2021**, conforme art. 106 da Lei municipal nº 255 de 21 de março de 1997.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Bento Fernandes/RN, 31 de Março de 2023.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana

Código Identificador:3FE1752D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023 – PROCESSO Nº.
1.355/2023.**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023 – PROCESSO Nº.
1.355/2023.**

Tipo Menor Preço, Execução Indireta, mediante o regime de empreitada por preço global. A Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, através da Comissão Permanente de Licitação do município, designada pela Portaria nº. 177/2022, de 05 de abril de 2022, publicada em 11.04.2022 edição 2756 - FEMURN, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores tornam público que realizará Processo Licitatório para a **Contratação de empresa destinada a execução da obra remanescente de reforma da cobertura quadra da Escola Municipal Jessé Pinto Freire, da rede municipal de ensino, nos termos do Termo de Compromisso PAC 2 nº 10524/2014; conforme as condições estabelecidas no edital e seus anexos.** Os envelopes relativos aos documentos de habilitação e proposta serão entregues até às **13h00min do dia 08 de maio de 2023**, na Sala da CPL na sede da Prefeitura Mun. de Boa Saúde, sito a Rua Manoel Joaquim de Souza, 434 – Centro - Boa Saúde/RN – CEP: 59.260-000. O edital e seus anexos estão à disposição do público, podendo ser retirado no endereço acima citado e/ou pelo **SITE: <https://www.boasaude.rn.gov.br>**. Esclarecimentos sobre esta Tomada de Preço serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de Segunda a Sexta-Feira, das 08 às 12 horas, na sede da Prefeitura Mun. de Boa Saúde, no endereço acima mencionado, pelo telefone (0**84) 3256-2226 e **pelo e-mail: cpl.pmbms@gmail.com**.

Boa Saúde/RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Código Identificador:F31D1995

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE -
PROCESSO Nº 1.349/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 1.349/2023**

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 25, caput, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **ADRIANO FERREIRA DA SILVA**, CNPJ nº **31.218.533/0001-78**, vem RATIFICAR a declaração

de inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, conforme informações abaixo.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARADIDÁTICO PARA IMPLANTAÇÃO DO GÊNERO LITERÁRIO DE HISTÓRIAS EM QUADRINHOS (HQ) PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, COMPREENDENDO GIBIS QUE CONTEMPLAM HISTÓRIAS INFANTIS, INFANTO-JUVENIS, JUNTAMENTE COM MANUAL DO EDUCADOR, A FIM DE DISSEMINAR ENTRE O PÚBLICO INFANTO-JUVENIL VALORES E PADRÕES ÉTICOS DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO CIDADÃ, PARA CONHECIMENTO E RESPEITO AS DIFERENÇAS SOCIAIS, NA FAMÍLIA E NA SOCIEDADE, BEM COMO, PARA INCENTIVO À LEITURA, POSSIBILITANDO O MELHORAMENTO NO RENDIMENTO ESCOLAR, E NO PROCESSO DE ENSINO APRENDIZADO.

FAVORECIDO: ADRIANO FERREIRA DA SILVA, CNPJ nº 31.218.533/0001-78

VALOR: R\$ 147.540,00 (cento e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, caput e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA, na qualidade de ordenador de despesas.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 EDUCAÇÃO

Sub função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0005 SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE

Projeto/atividade: 2019 Manutenção das ações do Ensino Fundamental

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação

Função: 12 EDUCAÇÃO

Sub função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL

Programa: 0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2040 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil

Natureza de Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Boa Saúde/RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Código Identificador:AF27678D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 1.352/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 1.352/2023**

O Ordenador de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa **GOOD'S SERVICE – COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ: **35.277.102/0001-33**, vem RATIFICAR a declaração de

inexigibilidade de licitação para a contratação da referida empresa, conforme informações abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, COM ACESSORAMENTO E TREINAMENTO NO CONTROLE DOS RELOGIOS DE PONTO ELETRÔNICO (DIMEP) PERTECENTES AO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN.

FAVORECIDO: GOOD'S SERVICE – COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 35.277.102/0001-33

VALOR: R\$ 890,00 (Oitocentos e noventa reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA, na qualidade de ordenador de despesas.

Unidade Orçamentária: 03.001 - Sec.Mun. de Administração e Planejamento

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Sub função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0003 MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO

Projeto/atividade: 2007 Manutenção do Secretaria Administr. Planej.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Boa Saúde/RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva

Código Identificador:14965634

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2021**

Processo nº 0643/2021 – Pregão Eletrônico nº004/2021 - CPL

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Contratada: JOSÉ DANIEL RIBEIRO FILHO - ME – CNPJ: 23.151.840/0001-50

Objeto: Aditivar o contrato nº 040/2021 pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 09/04/2023 à 09/04/2024.

Bom Jesus/RN, 06 de abril de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:F328D9E1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 039/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Contratada: ERICO ALAN SILVA BEZERRA - ME – CNPJ: 08.363.075/0001-49

Objeto: Aditivar o contrato nº 039/2021 pelo período de 12 (doze) meses.

Vigência: 09/04/2023 à 09/04/2024.

Bom Jesus/RN, 06 de abril de 2023.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO

Prefeito Municipal

Bom Jesus/RN

Publicado por:

Francisco Claudio Gomes de Souza

Código Identificador:9068B686

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062 /2023-GP**

PORTARIA Nº 062 /2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a PEDIDO, o Senhor **GERLANO DA SILVA MAIA**, portador do CPF: 059***. ***-48, do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, lotado no Gabinete Civil, desta Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 17 de abril de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fabulo Jose Cunha Bezerra

Código Identificador:1326D42C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 297/2023- GP**

DECRETO Nº. 297/2023-GP

“Decreto Ponto Facultativo nos órgãos e Entidades da administração Direta e Indireta do Município de Brejinho/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO nos órgãos e repartições da Administração Pública direta e indireta do Município, no dia 20 de abril de 2023 (quinta-feira), véspera do Feriado Nacional do Tiradentes (21/04/2023).

Parágrafo único: O ponto facultativo concedido no *caput* deste artigo, não se aplica aos órgãos e repartições públicas que prestam serviços essenciais, tal como Limpeza e Vigilância Pública, bem como os que funcionem em regime de plantões, à exemplo do Hospital Público Municipal.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, 17 de abril de 2022.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito do Município de Brejinho/RN

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:8942788C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2023-GP

PORTARIA Nº 063/2023-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a pedido a Senhora Juliet da Silva Gomes, portadora do CPF: 089.769.824-01, do Cargo Comissionado de Coordenador Geral, junto a Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 03 de abril de 2023.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 17 de abril de 2023.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:4059B4A4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2023- REFERENTE AO
CONCURSO PUBLICO Nº 002-2020.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2023-REFERENTE AO CONCURSO PUBLICO Nº 002-2020.

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, vem realizar a convocação para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital de Concurso Público nº 002/2020.

Data: **Prazo de 30 dias a contar da publicação desta, para posse do cargo, impreterivelmente.**

Horário: **das 08h00 às 13h00.**

Local: **Prefeitura Municipal de Brejinho/RN -no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura no horário das 08h00 às 13h00 no endereço: Praça Presidente Castelo Branco, nº 207, Centro, Brejinho/RN, CEP: 59.219-000/RN.**

Convocados: **Candidatos aprovados no Concurso Público nº 002/2020:**

TÉCNICO DE ENFERMAGEM – (HOSPITAL MARIA DAS NEVES- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE).

LUCAS DE MORAIS DIAS, portador do CPF: 078.***.***-05

Os candidatos deverão comparecer munidos dos referidos documentos (todos com fotocópia autenticada ou acompanhada de seus originais):

- 01 – Registro Geral (Carteira de Identidade) frente e verso;
- 02 – Título de Eleitor;
- 03 – Comprovante de última votação – 1º e 2º turnos (pode ser a quitação eleitoral);
- 04 – Certificado de Escolaridade conforme exigido no Edital;
- 05 – Histórico Escolar;
- 06 – Registro Profissional em Conselho Regional – caso seja pertinente ao cargo;
- 07 – Comprovante de que está com o Registro Profissional ativo e sem pendência;
- 08 – Uma foto 3X4 datada;
- 09 – Registro no PIS/PASEP;

- 10 – Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 11 – Certidão de Nascimento ou Casamento
- 12 – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (caso houver);
- 13 – Declaração bancária comprovando número de conta corrente ou fotocópia do cartão;
- 14 – Certificado de Reservista (se for do sexo masculino);
- 15 – Certidão de Antecedentes Criminais Estadual e Federal onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, expedida, no máximo, há seis meses;
- 16 – Declaração de Imposto de Renda/Declaração de Bens;
- 17 – Laudo Médico fornecido por Perícia Médica (atestado de admissão);
- 18 – Comprovante de residência atualizado;
- 19 – Carteira de trabalho (frente, verso e primeira folha de registro de contrato);
- 20 – Certidões Negativas (Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista);
- 21 – Declaração de vínculo público;
- 22 – Comprovação médica da patologia que o classificou como PCD (caso tenha se candidatado com PCD).

Brejinho/RN em 17 de abril de 2023.

FÁBULO JOSÉ CUNHA BEZERRA

Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Fabulo Jose Cunha Bezerra
Código Identificador:9A09876B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018/2023-GP-PMC

Conceder pagamento de diárias à Servidor Público do município de Caiçara do Norte, estado do Rio Grande do Norte.

O Prefeito do Município de Caiçara do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 46 da Lei Orgânica Municipal 07 de novembro de 1997, e,

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 007/2021, que dispõe sobre a regulamentação das concessões de diárias e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020, na sua subseção V, que dispõem da composição do processo de realização das despesas de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o pagamento de 2 diárias ao servidor **ITELMAR ARAÚJO DE CASTRO**, Assessor Administrativo na Secretaria de Planejamento e Administração, designado para função de Agente de Desenvolvimento do SEBRAE, CPF: 037.755.214-37, Matrícula nº 0669-6, ao preço unitário de R\$: 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando um valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para custear despesas com alimentação, transporte e estadia em Natal/RN, nos dias 19 e 20 de abril do corrente ano.

Justificativa: • Participar do curso presencial de AD Avançado do SEBRAE, que é uma continuação de um curso online de AD Básico, na Av. Lima e Silva, 76, Lagoa Nova, Natal/RN, nos dias 19 e 20 de abril de 2023, conforme programação em anexo.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Caiçara do Norte/RN, em 17 de abril de 2023.

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:CC9FA731

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO
VENTO

GABINETE DA PREFEITA
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº499, DE 17 DE ABRIL DE
2023.

LEI Nº 499/2023.

“Estabelece normas para o pagamento de diárias aos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Município de Caiçara do Rio do Vento e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Caiçara do Rio do Vento/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Diárias

Art. 1º. O agente público da administração do Município de Caiçara do Rio do Vento que se deslocar para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, cargo e função, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º As diárias concedidas mediante prévia solicitação e autorização, pela sua natureza indenizatória, independem de prestação de contas e destinam-se a todos os servidores da Administração Direta e Indireta do Município, inclusive aos agentes políticos.

§ 2º As despesas custeadas com a diária de viagem incluem hospedagem, alimentação e locomoção urbana na cidade de destino.

§ 3º Consideram-se despesas com locomoção, as relativas ao custeio de passagens urbanas, táxi ou outros meios de transporte individual ou coletivo, estacionamento e combustível.

§ 4º As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público evidenciado pelo cumprimento dos deveres próprios do cargo.

Art. 2º. O valor unitário das diárias, independentemente do destino, terá como valores àqueles estabelecidos no Anexo I desta Lei.

§ 1º A diária será creditada em moeda do País, mediante depósito prévio em conta corrente do agente, de acordo com os critérios desta Lei.

§ 2º O servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretário Municipal, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens.

§ 3º Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para

participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos a diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 3º. Nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição da República, as diárias, no âmbito municipal, têm como teto o valor da diária do Prefeito Municipal.

Capítulo II
Do Transporte

Art. 4º. Os deslocamentos serão realizados preferencialmente com veículos pertencentes a frota municipal ou, na falta desses, através de transporte coletivo com o custeio das passagens ou o pagamento de transporte locado, contratado mediante licitação.

Parágrafo único – Quando da impossibilidade de um servidor do cargo de motorista da Administração realizar o transporte, poderá o servidor incumbido da viagem, conduzir o veículo da frota municipal, desde que detenha Carteira Nacional de Habilitação (CNH), compatível para condução do respectivo veículo disponibilizado.

Art. 5º O Agente Público que preferir o transporte custeado pelo Município, por motivo expressamente justificado e mediante deferimento do Prefeito Municipal, poderá optar pelo uso de veículo particular, condicionado também a assinatura do Termo de Responsabilidade na forma do Anexo III desta Lei, renunciando o meio de transporte disponibilizado pelo Município e assumindo a total responsabilidade, pelos riscos inerentes e eventuais danos causados a si ou à terceiros, decorrentes de qualquer infortúnio ocorrido com o servidor ou com o veículo no curso da viagem.

Parágrafo único - As despesas de viagem com combustíveis, pedágios e outros eventualmente inerentes ao transcurso do trajeto até o destino, serão ressarcidos pela Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação da prestação de contas pelo servidor, das despesas realizadas.

Capítulo III

Do Processo de Solicitação e Autorização da Diária

Art. 6º O ato de Concessão da diária, mediante prévia e formal solicitação e expedição de ato autorizativo pelo Prefeito Municipal, deverá conter: nome do beneficiário, cargo, número do CPF e número do RG, número da matrícula, objetivo da viagem, data da saída e de retorno, origem e destino, meio de transporte utilizado, quantidade de diárias e valor correspondente, tudo na forma do Termo de Solicitação de Viagem indicado no Anexo II desta Lei.

§ 1º O requerimento de diária deverá ser assinado pelo servidor e pelo seu superior hierárquico do órgão a que pertencer, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Administração, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 2º Quando o beneficiado com a diária for o Prefeito Municipal, este deverá solicitar a emissão de empenho

ao setor de contabilidade, seguindo os demais tramites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Controle Interno.

Art. 7º No caso específico de requerimento de diárias para comparecimento em cursos, treinamentos e/ou capacitações, deverá haver autorização expressa do Prefeito Municipal, após análise da conveniência e oportunidade para a Administração, bem como do interesse público a respeito da participação do solicitante ao ato, considerando para tanto, inclusive, a correlação do tema do curso com o exercício das funções do cargo do servidor.

Art. 8º. Não se poderá autorizar a concessão de diárias ou indenizações após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e comprovadas documentalmente.

Art. 9º. A autorização para concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente:

- Compatibilidade dos motivos de deslocamento com o interesse público;
- Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo;
- Conveniência e oportunidade para a Administração.

Art. 10. Diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite. Deverá ser incluído o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

§ 1º Exigindo o afastamento, pernoite em território nacional, fora da sede, será devida diária integral, conforme valores previstos para diárias nacionais.

§ 2º O valor da diária será reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do domicílio/sede do servidor

§ 3º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 4º - Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo durante o afastamento, o agente fará jus à revisão do valor antecipado de diárias nos termos desta Lei.

Art. 11. O pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados, será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Parágrafo único - Quando a viagem não estiver ou não puder ser programada com antecedência, como nos casos de deslocamentos em razão de urgência ou emergência, a solicitação de diária deve ser formalizada nos termos desta lei, assim que possível.

Art. 12. As despesas de diárias deverão ter dotações orçamentárias específicas e seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, com a concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e ordem de pagamento

pelo ordenador de despesa.

Art. 13. Em caso de cancelamento de viagem, não realização da viagem, do retorno antes do prazo previsto, ou crédito de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente deverão ser restituídas no prazo de no máximo, 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

Art. 14. Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo fixado nesta Lei, a

Administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento do mês em curso ou no mês imediatamente posterior, acrescido de juros e correção monetária.

Capítulo IV

Do Relatório de Viagem

Art. 15. O beneficiário da diária, ao final da missão deverá apresentar comprovantes da realização das tarefas que justificaram a realização da viagem, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o retorno, podendo fazer isso, através dos seguintes elementos probatórios:

I - ata de reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de visitas técnicas, reuniões de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário presente;

III - atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

IV - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

V - outros documentos que se considerem pertinentes para complementar a comprovação do cumprimento do encargo/finalidade que justificou a realização da viagem.

§ 1º No caso do deslocamento ser realizado mediante a utilização de veículo oficial, a comprovação dar-se-á também com o preenchimento, pelo condutor, de formulário específico.

§ 2º A omissão na apresentação, no prazo fixado no caput deste Artigo, da documentação acima implicará no desconto em folha de pagamento do valor recebido.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 16. Os membros de conselhos, quando estiverem representando o Município no exercício da função pública de conselheiro, receberão diárias equivalentes aos servidores públicos.

Art. 17. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração, ou subsídio para quaisquer efeitos.

Art.18. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente, sem prejuízo da obrigação de restituição imediata ao erário público, dos valores indevidamente pagos.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caiçara do Rio do Vento, 17 de abril de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita Municipal

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 499/2023

VALOR DE DIÁRIAS

Cargo ou Função	Cidades do Estado do RN	Cidades de outros Estados	Exterior
Prefeito Municipal	RS350,00	RS750,00	RS1.000,00
Vice Prefeito			
Secretários Municipais, Procurador Jurídico e Assessores Jurídicos	RS200,00	RS450,00	RS650,00
Servidores	RS150,00	RS300,00	RS450,00

Para viagens à destinos que tenham cidades geminadas ou limítrofes de Estados diversos da Federação, será concedida a diária de menor valor aplicável para cidade do destino;

Para viagens à cidades de outros países e que sejam fronteiriças com o Brasil (até), será concedida diária, se necessário, equivalente ao menor valor aplicável para cidades brasileiras limítrofes ao destino.

ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 499/2023.

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Matrícula:

Órgão de Lotação: Cargo ou função:

ACOMPANHANTES

DADOS DA VIAGEM

Data da Viagem: saída dia __/__/__ as __h__ e retorno dia __/__/__ as __h__

Destino:

Valor de diárias:

Transporte utilizado:

Finalidade da viagem:

Órgãos/locais a serem visitados ou eventos:

Dotação Orçamentária Liberação Orçamentária

Declaro estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº....., que aprova o regimento das diárias. Declaro também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não gastos e não ressarcidos ao erário.

Informações Complementares:

....., __/__/__.

Solicitante da viagem

() Autorizado () Não autorizado

Titular da Pasta

ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 499/2023.

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,, ocupante do cargo de, inscrito no CPF nº, RENUNCIO ao meio de transporte oferecido pela Administração Municipal para participar do evento/missão....., na cidade de, Estado, no dia __/__/__.

Declaro para os fins de direito que vou realizar a viagem com veículo próprio, alugado ou emprestado e ASSUMO total responsabilidade pelas despesas decorrentes da viagem e também pelos riscos inerentes ao transporte e eventuais danos causados ao meu veículo e a minha pessoa, a quem mais estiver no veículo ou à terceiros, decorrentes de acidentes sofridos pelo servidor no curso da viagem.

....., __/__/__

Nome e assinatura do Servidor

ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 499/2023.

MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM**RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO – UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS**

Lei Municipal nº

1. Identificação**Órgão:** (identificar o órgão da administração + sigla)**Unidade Administrativa:** (identificar o departamento + sigla)**Nome do Servidor Beneficiário:** (identificar o nome do servidor)**Matrícula:** 0000.0**N.º do Empenho da Liberação de Diárias:** ____/____**2. Destino do Servidor Beneficiário****Destino:** Cidade, Estado**Data de Saída:** Dia/Mês/Ano**Data de Chegada:** Dia/Mês/Ano**3. Justificativa**

Informar a razão da viagem realizada e descrever, de forma sucinta, as atividades realizadas na cidade de destino.

4. Valores Solicitados**Número de Diárias:** 0X**Valor Unitário da Diária:** R\$ 0,00**Valor Total das Diárias:** R\$ 0,00**5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)****Veículo:****Frota:****6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)****7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).**

É o Relatório.

....., Dia/Mês/Ano.

Nome do Servidor Beneficiário**Cargo do Servidor Beneficiário**

Nos termos da Lei nº, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado, e encaminho ao Departamento de para que promova seu arquivamento junto ao Protocolo n.º ____/____, de Empenho, Liquidação e Pagamento.

....., Dia/Mês/Ano.

Nome da Chefia Imediata**Cargo da Chefia Imediata****Publicado por:**
Marcelly Kaliny Vicente Rafael
Código Identificador:0B3C6D53**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 014/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 2023.02.27.0001**CONTRATANTE:** Município de Caicó/SMS/RN; **CONTRATADO:** **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.234.399/0001-40; **OBJETO:** Registro de preço para possível Contratação de Empresa especializada para coleta, gerenciamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos em serviços de saúde, com manejo adequado de acordo com a classificação de grupos na legislação pertinente ao serviço, de materiais hospitalares provenientes dos serviços públicos de saúde municipal; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 228, 248, 251, 229, 256, 2105; **ELEMENTO DE DESPESA:** 339039; **FONTE:** 1500, 1600, **VALOR GLOBAL:** **R\$ 672.000,00** (seiscentos e setenta e dois mil reais);

Caicó/ RN, 31 de março de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:4BEBF6C8**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO N.º 2023.02.27.0001**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó – RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.234.399/0001-40, **OBJETO:** Registro de preço para possível Contratação de Empresa especializada para coleta, gerenciamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos em serviços de saúde, com manejo adequado de acordo com a classificação de grupos na legislação pertinente ao serviço, de materiais hospitalares provenientes dos serviços públicos de saúde municipal; **VALOR GLOBAL R\$ 672.000,00** (seiscentos e setenta e dois mil reais), **VALIDADE:** termo inicial em 31 de março de 2023 e termo final em 31 de março de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e **CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA** - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 31 de março de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:6F656123**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REF.
PROCESSO LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2023.03.07.0029
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório **2023.03.07.0029**, Pregão Eletrônico nº 018/2023 que tem por objeto ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE OUTSOURCING DE TI, COMPREENDENDO A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE EQUIPAMENTOS (NOVOS E PRIMEIRO USO), INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, MONITORAMENTO, FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS INCLUINDO SERVIÇOS DE SUPORTE DE COMO OPERACIONALIZAR A SOLUÇÃO EM SUA GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICO/RN**, As atas das licitações com os respectivos produtos, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site

www.portaldecompraspublicas.com.br e na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Homero Alves, s/n, Conj. Vila do Príncipe, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 13 de abril de 2023

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:610BAFFE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 016/2023
PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2023.03.17.0007-
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Caicó – RN;
PROMITENTE CONTRATADA: **GRUPO REVIVER DE APOIO A VIDA**, inscrita no CNPJ nº : **08.831.520/0001-01**; OBJETO: **Locação de imóvel para funcionamento do CAPS III nesta Cidade de Caicó-RN**; VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00(noventa e seis mil reais; VALIDADE: termo inicial em 11 de abril de 2023 e termo final em 11 de abril de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa; SUBSCRITORES: Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e : **GRUPO REVIVER DE APOIO A VIDA** - pelo Promitente Contratada.

Caicó / RN, 11 de abril de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Maria das Vitórias Valentim de Azevedo

Código Identificador:70DAEE04

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº
015/2023**

PROC. ADMINIST. Nº 2023.02.14.0059 – INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO, INCLUINDO A PREPARAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO, DE LEILÕES PÚBLICOS VIRTUAIS DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023

1- Considerando, que foi decorrido o prazo de interposição de recurso sobre o Julgamento da Documentação de Habilitação, sem que tenha sido apresentado nenhuma interposição de recurso.

2- Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023**, para **Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de alienação, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos virtuais do Município de Caicó/RN**, junto aos Leiloeiros **FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO** (CPF nº 038.913.324-83) e **CELSO ALVES CUNHA** (CPF nº 476.348.474-53), Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino o credenciamento dos referidos leiloeiros.

Caicó/RN, 17 de abril de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Glaydson da Silva Santos

Código Identificador:0687C085

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0604/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0604/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 02 (duas) diária (s) com pernoite e 01 (uma) diária (s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	SAMEK BRITO DE ARAÚJO			
CARGO:	FARMACÊUTICO			
MATRÍCULA:	1.5504			
DOCUMENTOS:	CPF: 030.xxx.xxx-00			
LOTADO (A):	UBS CASTELO BRANCO - SMS			
Horário de Saída:	04:00 horas			
Tipo do Transporte:	SPIN QYX – 6B34			
Objetivo da viagem	Participar da capacitação para descentralização do SINAN, realizada no laboratório de Informática do NESCF/UFRRN, em Natal/RN, do dia 12/04/2023 a 14/04/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
02	Natal/RN	12/04/2023 e 13/04/2023	RS 160,00	RS 320,00
01	Natal/RN	14/04/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de abril de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Gildieide Pereira de Araújo

Código Identificador:6C1B346E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0608/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0608/2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONEY COSTA DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	15499			
DOCUMENTOS:	CPF: 829.xxx.xxx-49			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	18:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DO	Ambulância RGL – 2198		
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Maria Wiriane Caiana da Silva, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco- MEJC, em Natal/RN, no dia 12/04/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	12/04/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de abril de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:7508BE09

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0609/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0609/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária(s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA
CARGO:	TEC. ENFERMAGEM
MATRÍCULA:	6270
DOCUMENTOS:	CPF: 041.xxx.xxx-96
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde

HORÁRIO DE SAÍDA:	18:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGL – 2198			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Maria Wiriane Caiana da Silva, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco- MEJC, em Natal/RN, no dia 12/04/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	12/04/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de abril de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:E006EE98

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0610/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0610/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO			
CARGO:	Diretor de Departamento de Transporte			
MATRÍCULA:	11027-2			
DOCUMENTOS:	CPF: 007.xxx.xxx-33			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DO SPIN QYU – 9G67			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Pedro Benicio Wanderley Medeiros, para Casa de Apoio Kaks, posteriormente, realizar tratamento de equoterapia no CEERN, em Natal/RN, no dia 12/04/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	12/04/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de abril de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:4C9248F9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0611/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0611/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	RENATO MEDEIROS DE OLIVEIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1998242			
DOCUMENTOS:	CPF: 047.xxx.xxx-76			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	01:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	VAN OGE – 5F12			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Messia Lopes, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 13/04/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	13/04/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 13 de abril de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:BD428C07

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0612/2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0612/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	VIVALDO GARCIA DE MEDEIROS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1994530			
DOCUMENTOS:	CPF: 837.xxx.xxx-53			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DO VAN QGQ – 9G66			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Thaiz Raquel da Silva para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 13/04/2023.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. RS	V. TOTAL RS
01	Natal/RN	13/04/2023	RS 80,00	RS 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 13 de abril de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:976F0BFF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0613/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0613/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	JADSON DA SILVA PEREIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1993356-2			
DOCUMENTOS:	CPF: 036.xxx.xxx-43			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	02:40 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DO SPIN QYU – 9F17			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Maria Madalena Leite Barbosa, para realizar exames no INCOR, em Natal/RN, no dia 13/04/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	13/04/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 13 de abril de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:3CC50511

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0614/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0614/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	ERASMO FREIRE DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1122797-5			
DOCUMENTOS:	CPF: 008.xxx.xxx-82			
LOTADO (A):	SMS- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:30 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	GOL OJW – 6D86			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Luzia Pereira de Oliveira, para realizar procedimento cirúrgico no Hospital de Alexandria/RN, no dia 13/04/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Alexandria/RN	13/04/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 13 de abril de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:F82934D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0615/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0615/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	DENYS RICARDO MARTINHO DOS SANTOS			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1996550/1			
DOCUMENTOS:	CPF: 065.xxx.xxx-40			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	03:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGL – 2198			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir o (a) paciente Ana Santana de Araújo, para o Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, em Natal/RN, no dia 13/04/2023.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	13/04/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 13 de abril de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:AC2BA56E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0616/2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0616/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01(uma) diária (s), sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONALDO SANTIAGO DA SILVA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	11088			
DOCUMENTOS:	CPF: 241.xxx.xxx-53			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	07:10 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	DO GOL SAU – 2F40			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Conduzir a enfermeira Anny Clarisse Medeiros Freitas e mais 3 profissionais, para participarem da capacitação em Partograma e Cardiotocografia, em Currais Novos/RN, no dia 13/04/2023.				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Currais Novos/RN	13/04/2023	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 13 de abril de 2023.

GEDSON NOGUEIRA SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:B96C8C24

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO

Nº 009/2022 - PROC. ADMINISTRATIVO Nº 2022.09.20.0037

ESPÉCIE: Termo de Aditivo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CAICÓ**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.096.570/0001-39, representado por seu Prefeito, Judas Tadeu Alves dos Santos, e a **ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO E AMOR A VIDA DO SERIDÓ POTIGUAR - AMOVIDA**, inscrita sob o CNPJ nº 29.036.141/0001-46, representada por sua presidente, Sra. Maria Marilene Bezerra; **OBJETO:** Prorrogação do prazo de Vigência por mais 05 (cinco) meses, contados a partir de 17/04/2023, da parceria formalizada pelo Termo de Fomento nº 005/2022, tendo em vista o não pagamento do valor total da parceria, sendo necessária a dilação da vigência para a execução do objeto do Plano de Trabalho; **VIGÊNCIA:** A vigência do presente Termo Aditivo será de 17/04/2023 até 17/09/2023; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Município de Caicó e Maria Marilene Bezerra – pela Organização da Sociedade Civil.

Caicó/RN, 13 de Abril de 2023.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Ricardo Antonio Silva de Araújo
Código Identificador:55EFDF86

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARONA Nº. 000003/2023

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.358.723/0001-79, ora representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. **RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**, torna público que, após constatada a regularidade da instrução do **PROCESSO Nº. 301.018/2023**, conforme Parecer Jurídico retro da Procuradoria do Município, aderiu a Ata de Registro de Preço nº. 144/2022, do Município de Santa Cruz/RN, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS**.

Campo Redondo/RN, 14 de abril de 2023.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:129973B2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARONA Nº. 000003/2023

EXTRATO DO CONTRATO nº. 026/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79. **CONTRATADA:** POTIGUAR TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.034.090/0001-20. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS E PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS E AGRÍCOLAS. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 418.188,60 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL CENTO E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: 14 DE ABRIL DE 2023 à 31 DE DEZEMBRO DE 2023. **DATA DA ASSINATURA:** 14 de abril de 2023.

Município de Campo Redondo/RN -
RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO -
Prefeito Municipal

Potiguar Tratores Peças e Serviços LTDA -
GILMAR DOS SANTOS ARAÚJO -
Representante Legal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:2BE71181

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01030002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2023

O Gabinete do Prefeito, por intermédio de seu Prefeito Municipal – Sr. **JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**, neste ato vem apresentar suas considerações para a revogação do Processo Licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

– DO OBJETO

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Processo Licitatório nº 88/2021 – Pregão Eletrônico SRP nº 012/2023, cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN e seus Fundos Municipais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

– DA SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, após melhor análise do item licitado, constatou-se a necessidade de alterar o descritivo técnico dos itens, bem como o procedimento de análise de amostras, a fim de garantir o atendimento do objeto e a qualidade dos produtos, tendo em vista que os preços ofertados pelos arrematantes ficaram muito baixos, sendo considerados inexequíveis.

Assim, em razão do exposto, o Prefeito Municipal decidiu exarar justificativa para revogação da referida licitação, a fim de garantir a reanálise e melhor formulação do termo de referência, buscando primordialmente a competitividade e a busca pelos interesses do Município.

Desta forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, viemos fundamentar o pedido de revogação de licitação.

Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever de autotutela.

– DAS RAZÕES DA REVOGAÇÃO

Quanto às razões que ensejaram a presente Revogação, é plenamente justificável por razões acima mencionadas.

Dessa forma, oportuno se faz constar a necessidade real de adequação do termo de referência.

Sendo assim, evidencia-se a necessidade de revogar o presente processo licitatório e adequar o descritivo dos itens, para elaboração de novo certame.

– DA FUNDAMENTAÇÃO

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destacam-se as palavras do professor Marçal Justen Filho:

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. **Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito:** se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. **A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado...** Após praticado o ato, a **Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via.** Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação. (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores que prevê o que segue:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e consequentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da Súmula nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação. Veja-se:

Agravo de Instrumento. Concorrência Pública n. 247/2013. Revogação do certame pelo ente Público Municipal. Suposta violação ao § 3º do artigo 49 da lei 8666/93. Inocorrência. Licitação ainda não homologada e objeto não adjudicado. Mera expectativa de direito. Desnecessidade de contraditório no caso. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Alegação de motivação inábil a justificar a abertura de novo procedimento licitatório. Estudos que demonstram a inviabilidade da manutenção do objeto do certame anterior. Agravo de instrumento desprovido. A revogação pode ser praticada a qualquer tempo pela autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório. [...] diante de fato novo e não obstante a existência adjudicação do objeto a um particular, a Administração tem o poder

de revogação. Poderá revogar a adjudicação e a homologação anteriores, evidenciando que a nova situação fática tornou-se inconveniente ao interesse coletivo ou supra-individual a manutenção do ato administrativo anterior (Marçal Justen Filho). O vencedor do processo licitatório não é titular de nenhum direito antes da assinatura do contrato. Tem mera expectativa de direito, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, previstos no § 3º do artigo 49 da Lei n. 8.666/93. Precedentes (STJ. Ministra Eliana Calmon). Com a devida fundamentação, pode a administração pública revogar seus próprios atos, sendo legal a anulação de processo licitatório quando o edital do certame está eivado de irregularidades. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula 473 do STF) (TJSC. Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz). (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4005547-51.2016.8.24.0000, de Palhoça, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 24-01-2017).

– DAS RECOMENDAÇÕES

RESOLVE:

REVOGAR, O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, cujo o objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Canguaretama/RN e seus Fundos Municipais, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, com fulcro Leis Federais nº 8.666/93 (Licitações) e 10.520/02 (Lei instituiu o Pregão como modalidade de licitação), e demais alterações posteriores, em especial o “caput” do Art. 49, Lei 8.666/93.

Canguaretama/RN, em 17 de abril de 2023.

JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hericles Jonas Peixoto Santos

Código Identificador:DB4C16D7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 010/2023-GP, 17 DE ABRIL DE 2023.**

DECRETO 010/2023-GP, 17 de abril de 2023.

“Dispõe sobre convocação à 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município, e

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a 10ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no(s) dia(s) 30 e 31 de maio de 2023, tendo como tema central: “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 17 de abril de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Freire de França
Código Identificador:851CF056

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE MARÇO DE 2023**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARNAÚBA DOS DANTAS
RUA JUVENAL LAMARTINE, Nº 244, CENTRO – CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE MARÇO DE 2023**

“Dispõe sobre a convocação da 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Carnaúba dos Dantas no Estado do Rio Grande do Norte, institui a Comissão Organizadora e dá outras providências.”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas Leis Municipais nº 521/2005.

CONSIDERANDO as Resoluções nº 223, de 20 de outubro de 2021, e nº 227, de 19 de maio de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)

CONSIDERANDO a deliberação do seu colegiado, em Assembleia Extraordinária realizada no dia 28 de março de 2023

RESOLVE

Artigo 1º -Convocar a 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Carnaúba dos Dantas/RN, a realizar-se nos dias 24 e 25 de abril de 2023, nesta cidade, com a finalidade de promover ampla mobilização social para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Artigo 2º -A 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Carnaúba dos Dantas/RN, terá como Tema: *“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”*, constituído por cinco eixos temáticos:

I - Eixo 1. Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia

II - Eixo 2. Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia da Covid 19

III - Eixo 3. Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia

IV - Eixo 4. Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico e

V - Eixo 5. Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes durante e pós-pandemia da Covid-19.

Artigo 3º -São objetivos estratégicos:

I - Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós-pandemia da Covid 19

II - Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades

III - Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico.

IV - Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19

V - Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas

VI - Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19

VII - Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia

VIII - Eleger delegados e aprovar propostas para a 12ª CEDCA.

Artigo 4º -O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá informar ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, a data de realização de sua conferência municipal, bem como deverá encaminhar os relatórios contendo as propostas aprovadas e os delegados titulares e suplentes eleitos na respectiva conferência municipal, após a conclusão dos trabalhos, por meio eletrônico no email:12confdcarn@gmail.com.

Artigo 5º -A 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Carnaúba dos Dantas/RN, será realizada no dia 24/04 no CRAS Maria Lourdes Dantas e no dia 25 de abril de 2023, na escola Estadual Caetano Dantas, sede do SCFV.

Cronograma:

Dia 24

18h30min - Credenciamento e coffebreak

19h - Composição da mesa e abertura

19h20min - Apresentação cultural

19h:40 - Leitura e aprovação do regimento interno

20h:00 - Palestra Magna

Dia 25:

07h30min - coffebreak

08h - Início das discussões em grupo dos eixos temáticos e elaboração das propostas

10h -pausa para lanche

10h30min - Aprovação das propostas e eleição dos delegados

12h30min – Encerramento

Parágrafo único -Recomendar a Educomunicação em todas as etapas das Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 6º -Instituir a Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - designando seus membros, sendo composta pelo Presidente do CMDCA e pelos conselheiros/as e representantes:

Luis Eduardo Dantas

Ana Leticia Dantas Silva de Medeiros

Edilza de Lima Dantas Dioclécio

Noely Maria de Souza Silva

Marcos Dantas

Parágrafo Único -A Comissão Organizadora poderá convidar profissionais do setor público e privado, que desenvolvam atividades relacionadas ao tema objeto da 3ª Conferência, quando entender relevante para a consecução das suas finalidades.

Artigo 7º -Caberá à Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Carnaúba dos Dantas/RN:

I - Organizar e coordenar a 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Carnaúba dos Dantas/RN.

II - Orientar e acompanhar a realização e resultados da 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Carnaúba dos Dantas/RN.

III - Preparar e acompanhar a operacionalização da 3ª Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Carnaúba dos Dantas/RN.

IV - Mobilizar o público alvo para participar das Conferências

Artigo 8º -Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual este Conselho está vinculado administrativamente, a responsabilidade orçamentária e o apoio administrativo, necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora e para realização de todas as etapas citadas no Art.5º desta resolução.

Artigo 9º -Esta Resolução não esgota o assunto, podendo ocorrer eventuais complementações e até mesmo alterações, que se fizerem necessárias, a partir de subsídios do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e das deliberações deste

conselho, visando qualificar o processo de debate, promover e ampliar os objetivos aqui definidos.

Artigo 10º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN 28 de março de 2023.

LUIS EDUARDO DANTAS

Presidente do CMDCA

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:87B7228E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº03/2023 DO CMAS, 28 DE MARÇO DE 2023.**

RESOLUÇÃO Nº03/2023 DO CMAS, 28 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal da Assistência Social de Carnaúba dos Dantas/RN para o biênio 2023/2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.113 de 2021 e com base nas deliberações tomadas na reunião extraordinária de 28 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio de 2023/2025.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

EDUCAÇÃO:

Francisca Virginia Dantas – Titular

Edilza de Lima Dantas Dioclécio – Suplente

SAÚDE:

Gizélia Maria Dantas – Titular

Sabrina Camila de Medeiros Dantas - Suplente

ASSISTENCIA SOCIAL:

Elisângela Ferreira dos Santos – Titular

Vera Lúcia Bezerra – Suplente

AGRICULTURA:

Raquel da Silva Araújo – Titular

Gildemara Dantas Dias da Silva – Suplente

ADMINISTRAÇÃO:

Letícia Freire de França – Titular

Maria Da Paz Dantas – Suplente

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TRABALHADORES DOS SUAS:

Maria de Fátima Félix de Medeiros – Titular

Fernanda Priscilla A. da Cunha – Suplente

Mônica Andrielly Dantas Viana – Titular

Ivânia Medeiros Dantas de Oliveira – Suplente

USUÁRIOS DO SUAS:

Maria das Vitórias Silva – Titular

Vanessa Venceslau – Suplente

ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES:

Leia Soraya Santos da Silva – Titular

Maik Fabricio bezerra de Medeiros – Suplente

Inarineide Pereira dantas – Titular

Yasmim Vitória Dias de Araújo – Suplente

Art. 2º. APROVAR a composição da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio de 2023/2025.

PRESIDENTE – Elisângela Ferreira dos Santos

VICE PRESIDENTE – Maria das Vitórias Silva

1º SECRETÁRIO – Mônica Andrielly Dantas Viana

2º SECRETÁRIO – Cléia Soraya Santos da Silva

Art. 2º -Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

ELISÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:A2675918

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CEARÁ MIRIM/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 12.113.794/0001-89, sediado na Rua Heráclito Vilar nº 700, Santa Águeda, Ceará Mirim/RN, CEP: 59.570-000 neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **Cláudia Roberta Soares Câmara Cavalcanti**, inscrita sob CPF nº 009.557.764 - 57, com arrimo na legislação de regência, em especial na Lei de nº 8.666/93, daqui por diante denominado simplesmente NOTIFICANTE.

NOTIFICADA: MATHEUS DE MELO FAGUNDES EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.950.087/0001-51 com sede na rua Cruzeiro do Sul, nº 917, Santos Reis, Parnamirim/RN, CEP: 59.141090, representada legalmente pelo Sr. **Matheus de Melo Fagundes**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.132.654-01 e portador da Cédula de Identidade nº 002.542.116 - ITEP/RN, doravante denominada simplesmente de NOTIFICADO.

Pelo presente instrumento o NOTIFICANTE, por meio de sua representante legal, vem REQUERER em face do NOTIFICADO para tomar as devidas providências quanto a execução total do objeto da **Ata de Registro de Preços nº 114/2022 - Pregão Eletrônico nº 018/2022** referente ao fornecimento de material de expediente, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde deste Município, sob pena de incorrer nas sanções descritas a seguir:

11. DAS SANÇÕES

11.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo sujeitará a Licitante e/ou Contratada às penalidades previstas em lei, conforme o disposto abaixo.

11.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002, a Licitante e/ou Contratada que:

a) Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.3. A Licitante e/ou Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes sanções:

c) multa compensatória de 10 a 20% (dez a vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Tal medida se faz necessária haja vista a inexecução TOTAL da **Ordem de Compra nº 1.071/2023** datada de 30/03/2023, especialmente o item 46 (quarenta e seis).

Saliente-se, que a efetiva execução é de extrema relevância para a continuidade do serviço ofertado à população regional, uma vez que o não cumprimento viola a continuidade na prestação de serviços essenciais, bem como gera transtornos diários na rotina do hospital.

Por essa razão, NOTIFICA para o cumprimento da **Ata de Registro de Preços nº 114/2022 - Pregão Eletrônico nº 018/2022** destinada ao Fundo Municipal de Saúde – Ceará Mirim/RN, sob pena de incorrer nas sanções administrativas apostas na cláusula 11.1, 11.2 alínea “a” e

11.3 alínea “c”, num prazo de 10 (dez) dias úteis com fulcro na cláusula 6ª do Termo de Referência.

Mantendo-se inerte no cumprimento das obrigações assumidas no prazo citado a contar do recebimento desta, fica a NOTIFICADA sujeita a abertura de procedimento para aplicação das sanções pertinentes previstas no Edital e legislação correlata, especialmente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.377/2016 e Decreto nº 7.892/2013.

Ceará-Mirim/RN, 17 de abril de 2023.

VINÍCIUS SILVA DO NASCIMENTO

Fiscal de Contrato
Matrícula nº 9328009-1

CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Secretária Municipal de Saúde
Matrícula nº 0089133-1

Publicado por:
Flavio Henrique Alves da Silva
Código Identificador:29CDD821

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI
PORTARIA N.º 024, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 024, DE 14 DE ABRIL DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, V, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho 2013, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 006/2018-APV, instituído por esta Autarquia Previdenciária, e considerando o preenchimento dos requisitos legais previstos art. 6º, I a IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 2º da EC n.º 47/2005, e arts. 139, I a V, § 4º, 142 e 144, I, da Lei Municipal n.º 1.637/2013 (com redação anterior à Lei Municipal n.º 2.169/2022):

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de aposentadoria voluntária, com direito à integralidade e à paridade dos proventos, à segurada ANA MARIA BEZERRA GOMES, portadora da Cédula de Identidade n. 801.XXX, expedida pela SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º XX6.996.62X-XX, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura no cargo efetivo de Professora, Nível 2, Classe “D”, sob a Matrícula n.º 0070956-1, com valor correspondente à totalidade da remuneração no cargo efetivo, composta pelas seguintes vantagens:

I - vencimento base do cargo efetivo;

II - 36 (trinta e seis) anuênios correspondentes a 36% (trinta e seis) incidentes sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 75 da Lei Municipal n.º 1.196, de 07 de agosto de 1991;

III - Título de Formação, no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 17, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1.460/2005, e Portaria n.º 958, de 21 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24 de outubro de 2022, Edição 2892; e

IV - Gratificação por Titulação, no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, nos termos do art. 36, I, a, da Lei Municipal n.º 1.550/2010, e Portaria n.º 958, de 21 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24 de outubro de 2022, Edição 2892.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01/05/2023.

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA

Publicado por:
Eduardo Antonio Varella de Gois
Código Identificador:3EFBB42A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **contratação de empresa especializada na área de saúde com prestação de serviços técnicos de medições de radiações ionizantes, com base na legislação vigente e suas instruções normativas, para atender aos profissionais (médicos, anestesiastas, técnicos de enfermagem, enfermeiros e outros profissionais que laboram temporariamente, a citar estagiários e residentes), que circulam nas salas que executam os exames e são expostos a radiação ionizantes do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 18 de abril de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros
Código Identificador:81354503

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **aquisição de serviço de instalação com fornecimento de peças e equipamentos que compõem a central coletora (manifold) de gás medicinal e oxigênio hospitalar centralizado para atender uma bateria de cilindros de 6 + 6 vasilhames (cilindros de 10m³ de gases medicinais e oxigênio hospitalar), já instalada no Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, no Município de Ceará-Mirim/RN, incluindo sistema semi automatizado de alternância entre as baterias de cilindros, servindo a rede de gás medicinal que atende o pronto atendimento, internação clínica, obstétrica e bloco cirúrgico do Hospital Municipal Dr. Percílio Alves de Oliveira, no Município de Ceará-Mirim/RN, incluindo os chicotes flexíveis a serem conectados nos cilindros de 1,50m**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 18 de abril de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros
Código Identificador:CD19C8CD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá

cotações de preço para **Contratação de Empresa Especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos próprios do município no Hospital Municipal Dr. Percílio, o Município de Ceará-Mirim é Referência em Obstetrícia da 3ª Região de Saúde – Mato Grande**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 18 de abril de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:FAF5D933

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão e controle capaz de administrar grandes volumes de títulos de crédito auxiliando sua cobrança com informações precisas de retorno, auxílio na atualização do cadastro de contribuintes/devedores, bem como, disponibilização de sistema informatizado, atendimento, capacitação e assessoramento para a execução dos serviços**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 18 de abril de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:748C538F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 18 de abril de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:
Cristiano Regis Alexandre de Medeiros
Código Identificador:BC9D9834

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Ceará-Mirim/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que receberá cotações de preço para **LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO E BANHEIROS QUÍMICOS PARA EVENTOS, INCLUINDO MONTAGEM / DESMONTAGEM, INSTALAÇÃO / DESINSTALAÇÃO, TRANSPORTE E SERVIÇOS CORRELATOS**, especificado no Termo de Referência que estará disponível através do e-mail: compras.cmirim@yahoo.com.br. As propostas deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Heráclito Vilar, n.º 635, 1º Andar. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Ceará-Mirim/RN, 18 de abril de 2023

CRISTIANO RÉGIS ALEXANDRE DE MEDEIROS

Coordenador Executivo de Compras e Contratos Governamentais

Publicado por:

Cristiano Regis Alexandre de Medeiros

Código Identificador:3C529EF0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº
107/2020 – CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: I M M VARELA LABORATÓRIO LTDA ME, CNPJ nº 12.644.969/0002-25.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: A contar de 24 de abril de 2023 até 23 de abril de 2024.

BASE LEGAL: Art. 57, inciso II, c/c § 2º da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos.

ASSINATURAS:

Pela Contratada: MARIA SUELI ALVES DA SILVA.

Pelo Contratante: CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI.

Publicado por:

Thaísa Sobral Arruda Câmara

Código Identificador:5A615F6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA Nº 015-SMEB DE 17 DE ABRIL DE 2023**

PORTARIA Nº 015-SMEB DE 17 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar JANILSON COSTA DE SOUZA para exercer a função de Gestor Fiscal dos Contratos do Transporte Escolar e Abastecimento da Frota própria da Secretaria Municipal de

Educação Básica, junto a esta Secretaria Municipal de Educação Básica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala de Despachos no Gabinete do Secretário Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, aos 17 de abril de 2023.

MARCONE DA SILVA BARBOSA

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:7AB0A416

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL**

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2023**

O Prefeito de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse público, considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 025/2023, em favor de **THIAGO WAGNER PEREIRA DA SILVA**, CPF nº. 012.426.844-76, para SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FORRO EM PVC, no valor total de R\$ 4.305 (Quatro mil trezentos e cinco reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 17 de abril de 2023.

CLAUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito de Coronel Ezequiel/RN

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:099000A5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2023.**

Portaria nº 042/2023.

Coronel Ezequiel/RN, 17 de abril de 2023.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo nº 015, de 2017.

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$50,00(cinquenta reais) a(o) senhor(a) Maria Nadja da Costa, Servidora Municipal, Presidente do CMDCA, portadora do CPF/MF 276.873.094-72, essa diária tem por objetivo custear despesas de sua alimentação na cidade de Natal/RN, onde participará do Seminário "Criação e Fortalecimento dos Fundos da Pessoa Idosa"- promovido SETHAS, no dia 18 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:ECEE2D1E

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2023**

O Prefeito Constitucional de Coronel Ezequiel/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **JERONIMO DA SILVA SALUSTINO 56573316487** CNPJ sob o nº 15.504.218/0001-50, no valor global de R\$ 12.563,00, a **CLIDEMBERG MEDEIROS DE AZEVEDO** CPF 928.821.374-00, no valor global de R\$ 2.280,00, e a **CABRAL PONTES DOS SANTOS** CPF 083.522.744-81, no valor global de R\$ 2.100,00, para a prestação de serviços mecânicos, lanternagem, torneamento, solda e parte elétrica para manutenção da frota de veículos desta Prefeitura, ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Coronel Ezequiel/RN, 17/04/2023

CLAUDIO MARQUES DE MACEDO

Prefeito

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:F6F89993

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043 /2023- GP**

Portaria nº 043 /2023- GP

Em, 17 de abril de 2023

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Executivo nº 015, de 2017.

R e s o l v e:

Art. 1º CONCEDER, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$50,00(cinquenta reais), a(o) senhor(a) José Gildemar Bezerra, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, portador do CPF/MF Nº 018.120.904-71. Essa diária se faz necessário para arcar despesas com alimentação na cidade de Natal/RN, no dia 18 de abril de 2023, onde irá participar do "Encontro Territorial do Programa Leite Potiguar".

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nadada de sua assinatura e será publicado no diário da FEMURN.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:9168A0FC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 044/2023- GP**

Portaria nº 044/2023- GP

Em, 17 de abril de 2023

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o Decreto Executivo nº 015, de 2017.

R e s o l v e:

Art. 1º CONCEDER, 1/2 (meia) diária, no valor de R\$50,00(cinquenta reais), a(o) senhor(a) Luana Heinny da Silva

Rocha, ocupante do cargo de Assistente Social, portador(a) do CPF/MF Nº 099.220.064-48, para custear despesas com sua alimentação na cidade de Natal/RN, essa viagem tem objetivo participar do Seminário “Criação e Fortalecimento dos Fundos da Pessoa Idosa”- promovido SETHAS, no dia 18 de abril de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor nadata de sua assinatura e será publicado no diário da FEMURN.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se e Cumpra-se

CLÁUDIO MARQUES DE MACÊDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Talita Dias da Costa

Código Identificador:53BE5462

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**COMISSÃO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-
004/2023**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com o modo de disputa ABERTO, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS para futura aquisição fracionada de PNEUS, CÂMARA DE AR e BATERIAS, como contratação dos serviços de RECAUCHUTAGEM, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM e ALINHAMENTO para manutenção e funcionamento dos veículos da frota municipal**, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

A sessão pública se dará a partir das **09h00min** (horário de Brasília-DF) do dia **02 de maio de 2023**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme Processo Administrativo nº 00379/2023.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua São José, nº 05, Centro – Coronel João Pessoa/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00min às 13h00min, como também no site www.coroneljoापessoa.rn.gov.br e no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@coroneljoापessoa.rn.gov.br e telefone: (84) 3357-0027.

Coronel João Pessoa/RN, 17 de abril de 2023.

MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

Pregoeiro

Publicado por:

Miguel Ferreira de Aquino

Código Identificador:49FB4075

**COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - 018-
003/2023**

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - 7115 - ÁCIDO ASCÓRBICO - COD BR0271687 - 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 5ML - Quantidade: 3.600 Ampola - Valor Referência: 6,07

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

HYPOFARMA HYPOFARMA 3.600 9.360,00

Item: 0002 - 7116 - ÁCIDO TRANEXÂMICO - COD BR0327566 - 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 5ML - Quantidade: 1.800 Ampola - Valor Referência: 5,92

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

BLAU BLAU 1.800 10.008,00

Item: 0003 - 7117 - ÁGUA DESTILADA - COD BR0315056 - BIDEDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA - AMPOLAS DE 10 ML - Quantidade: 12.000 Ampola - Valor Referência: 0,64

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

FARMACE FARMACE 12.000 4.560,00

Item: 0004 - 7118 - ÁGUA DESTILADA - COD BR0315056 - BIDEDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA - FRASCO 250ML - SISTEMA FECHADO - Quantidade: 720 Unidade - Valor Referência: 7,00

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME (25.279.552/0001-01)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

JP JP 720 4.420,80

Item: 0005 - 7119 - ÁGUA DESTILADA - COD BR0315056 - BIDEDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA - FRASCO 500ML - SISTEMA FECHADO - Quantidade: 720 Unidade - Valor Referência: 10,30

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

EQUIPLEX EQUIPLEX 720 5.004,00

Item: 0006 - 7120 - AMIODARONA - COD BR0271710 - 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 3ML - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 3,37

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME (25.279.552/0001-01)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

HIPOLABOR HIPOLABOR 1.200 3.120,00

Item: 0007 - 7121 - AMPICILINA, ASSOCIADA COM SULBACTAM - COD BR0270556 - 1G + 500MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 7,38

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

ABL ABL 1.200 8.196,00

Item: 0008 - 7122 - AMPICILINA, ASSOCIADA COM SULBACTAM - COD BR0270555 - 2G + 1G, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 11,27

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

ABL ABL 1.200 11.400,00

Item: 0009 - 7123 - ATROPINA SULFATO - COD BR0268214 - 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 1ML - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 5,20

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

FARMACE FARMACE 1.200 1.968,00

Item: 0010 - 7124 - BENZILPENICILINA, BENZATINA - COD BR0270613 - 600.000UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 2.400 Ampola - Valor Referência: 13,35

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

TEUTO TEUTO 2.400 22.560,00

Item: 0011 - 7125 - BENZILPENICILINA, BENZATINA - COD BR0270612 - 1.200.000UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 2.400 Ampola - Valor Referência: 14,31

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

TEUTO TEUTO 2.400 18.600,00

Item: 0012 - 7126 - BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAINADA - COD BR0270614 - 100.000UI + 300.000UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 13,94

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

EUROFARMA EUROFARMA 1.200 6.480,00

Item: 0013 - 7127 - BICARBONATO DE SÓDIO - COD BR0276097 - 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 10ML - Quantidade: 2.400 Ampola - Valor Referência: 1,52

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

FARMACE FARMACE 2.400 3.120,00

Item: 0014 - 7128 - BROMOPRIDA - COD BR0269958 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 2ML - Quantidade: 2.400 Ampola - Valor Referência: 5,28

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

BIOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI (38.329.458/0001-61)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

AMP WASSER 2.400 5.760,00

Item: 0015 - 7129 - CEFALOTINA SÓDICA - COD BR0445915, CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL + DILUENTE. - Quantidade: 1.200 Frasco - Valor Referência: 7,68

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

BLAU BLAU 1.200 5.400,00

Item: 0016 - 7130 - CEFEPIMA CLORIDRATO - COD BR0339846, CONCENTRAÇÃO: 1 G, FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - Quantidade: 600 Frasco - Valor Referência: 20,05

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA (10.782.385/0001-40)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

ABL ABL 600 10.716,00

Item: 0017 - 7131 - CEFTRIAXONA SÓDICA - COD BR0268414 - 1 G, ENDOVENOSO - Quantidade: 2.400 Ampola - Valor Referência: 8,20

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

FRESENIUS FRESENIUS 2.400 9.840,00

Item: 0018 - 7132 - CEFTRIAXONA SÓDICA - COD BR0268415 - 1 G, INTRAMUSCULAR - Quantidade: 2.400 Ampola - Valor Referência: 9,45

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

EUROFARMA EUROFARMA 2.400 10.680,00

Item: 0019 - 7133 - CIMETIDINA - COD BR0340167 - 150 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 2ML - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 3,97

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

HYPOFARMA HYPOFARMA 1.200 2.520,00

Item: 0020 - 7134 - CLINDAMICINA - COD BR0292419, DOSAGEM: 150 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS 4ML - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 6,97

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME (25.279.552/0001-01)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

HIPOLABOR HIPOLABOR 1.200 4.680,00

Item: 0021 - 7135 - CIPROFLOXACINO CLORIDRATO - COD BR0292418 - 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 100ML - Quantidade: 600 Unidade - Valor Referência: 25,48

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

ISOFARMA ISOFARMA 600 8.772,00

Item: 0022 - 7136 - CLORANFENICOL - COD BR0335100 - 1 G, PÓ LIÓFILO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 6,08

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

BLAU BLAU 1.200 6.540,00

Item: 0023 - 7137 - CLORPROMAZINA - COD BR0268069 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 5ML - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 9,12

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

HYPOFARMA HYPOFARMA 1.200 2.820,00

Item: 0024 - 7138 - DEXAMETASONA - COD BR0300733 - 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 1ML - Quantidade: 3.600 Ampola - Valor Referência: 3,01

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME (25.279.552/0001-01)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

HYPOFARMA HYPOFARMA 3.600 4.680,00

Item: 0025 - 7139 - DEXAMETASONA - COD BR0292427 - 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 2,5ML - Quantidade: 4.800 Ampola - Valor Referência: 5,01

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
(10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

TEUTO TEUTO 4.800 11.520,00

Item: 0026 - 7140 - DIAZEPAM - COD BR0395147 - 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 2ML - Quantidade: 1.200

Ampola - Valor Referência: 3,07

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
(10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

SANTISA SANTISA 1.200 1.440,00

Item: 0027 - 7141 - DIAZEPAM - COD BR0267194 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 2ML - Quantidade: 1.200

Ampola - Valor Referência: 2,90

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
(10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

SANTISA SANTISA 1.200 1.440,00

Item: 0028 - 7142 - DICLOFENACO SÓDICO - COD BR0271003 - 25MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 3ML - 25 MG/ML - Quantidade: 4.800 Ampola - Valor Referência: 2,53

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME
(25.279.552/0001-01)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

DICLOFARMA FARMACE 4.800 6.240,00

Item: 0029 - 7143 - DICLOFENACO POTÁSSICO - COD BR0270999, APRESENTAÇÃO: SAL POTÁSSICO, DOSAGEM: 25MG/ML, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 3ML - 5 MG/ML - Quantidade: 4.800 Ampola - Valor Referência: 4,81

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
(10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

TEUTO TEUTO 4.800 14.640,00

Item: 0030 - 7144 - DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO - COD BR0272334, DOSAGEM: 50MG + 50MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 1ML - Quantidade: 1.800 Ampola - Valor Referência: 7,03

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
(10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

U. QUÍMICA U. QUÍMICA 1.800 5.760,00

Item: 0031 - 7145 - DIPIRONA SÓDICA - COD BR0268252 - 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 2ML - Quantidade: 7.200 Ampola - Valor Referência: 4,79

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

FARMACE FARMACE 7.200 11.448,00

Item: 0032 - 7146 - DIPIRONA SÓDICA - COD BR0268252 - 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 2ML - Quantidade: 7.200 Ampola - Valor Referência: 3,66

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
(10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

SANTISA SANTISA 7.200 10.800,00

Item: 0033 - 7147 - DOBUTAMINA CLORIDRATO - COD BR0268446 - 12,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 20ML - EQUIVALENTE 20ML/250MG - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 9,00

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME
(25.279.552/0001-01)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

HYPOFARMA HYPOFARMA 1.200 8.580,00

Item: 0034 - 7148 - DOPAMINA - COD BR0268960 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 10ML - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 10,48

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

CRISTÁLIA CRISTÁLIA 1.200 7.728,00

Item: 0035 - 7149 - ENOXAPARINA - COD BR0272645 - 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA - Quantidade: 480

Frasco - Valor Referência: 54,17

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME (25.279.552/0001-01)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

CUTENOX MYLAN 480 8.424,00

Item: 0036 - 7150 - ENOXAPARINA - COD BR0268454 - 60MG/0,6 ML, INJETÁVEL, SERINGA GRADUADA - Quantidade: 480

Frasco - Valor Referência: 62,50

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME (25.279.552/0001-01)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

CUTENOX MYLAN 480 14.976,00

Item: 0037 - 7151 - EPINEFRINA - COD BR0268255 - 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 1ML - Quantidade: 2.400

Ampola - Valor Referência: 3,04

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME (25.279.552/0001-01)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

HYFREN HYPOFARMA 2.400 2.808,00

Item: 0038 - 7152 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA - COD BR0270621 - 4MG +

500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 5ML - Quantidade: 4.800 Ampola - Valor Referência: 2,91

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

FARMACE FARMACE 4.800 10.080,00

Item: 0039 - 7153 - ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO - COD BR0267282, DOSAGEM: 20 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS 1ML - Quantidade: 4.800 Ampola - Valor Referência: 4,63

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

FARMACE FARMACE 4.800 6.240,00

Item: 0040 - 7154 - ETILEFRINA CLORIDRATO - COD BR0272198 - 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 1 ML -

Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 3,91

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

UNIÃO QUÍMICA UNIÃO QUÍMICA 1.200 2.388,00

Item: 0041 - 7155 - FENITOÍNA SÓDICA - COD BR0267107 - 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 5ML -

Quantidade: 600 Ampola - Valor Referência: 6,43

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

TEUTO TEUTO 600 1.302,00

Item: 0042 - 7156 - FENOBARBITAL SÓDICO - COD BR0300725 - 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 2ML -

Quantidade: 600 Ampola - Valor Referência: 7,90

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

CRISTÁLIA CRISTÁLIA 600 1.686,00

Item: 0043 - 7157 - FENTANILA, SAL CITRATO - COD BR0271950 - 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 2ML -

Quantidade: 600 Ampola - Valor Referência: 6,71

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

U. QUÍMICA U. QUÍMICA 600 2.034,00

Item: 0044 - 7158 - FITOMENADIONA - COD BR0292399 - 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 1ML -

Quantidade: 2.400 Ampola - Valor Referência: 5,23

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

CRISTÁLIA CRISTÁLIA 2.400 5.280,00

Item: 0045 - 7159 - FUROSEMIDA - COD BR0267666 - 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 2ML - Quantidade:

3.600 Ampola - Valor Referência: 3,79

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

HYPOFARMA HYPOFARMA 3.600 5.040,00

Item: 0046 - 7160 - GENTAMICINA - COD BR0268256 - 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 2ML - Quantidade:

2.400 Ampola - Valor Referência: 5,11

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME (25.279.552/0001-01)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

HYTAMICINA HYPOFARMA 2.400 3.744,00

Item: 0047 - 7161 - GENTAMICINA - COD BR0269759 - 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 2ML - Quantidade:

2.400 Ampola - Valor Referência: 6,44

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

HYPOFARMA HYPOFARMA 2.400 4.776,00

Item: 0048 - 7162 - GLICOSE - COD BR0267540 - 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 10ML - Quantidade:

2.400 Ampola - Valor Referência: 0,93

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

SAMTEC SAMTEC 2.400 1.320,00

Item: 0049 - 7163 - GLICOSE - COD BR0267541 - 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 10ML - Quantidade:

2.400 Ampola - Valor Referência: 1,50

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

FARMACE FARMACE 2.400 1.560,00

Item: 0050 - 7164 - GLICOSE - COD BR0270092 - 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO DE 250ML - Quantidade:

1.440 Unidade - Valor Referência: 14,22

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

EQUIPLEX EQUIPLEX 1.440 8.208,00

Item: 0051 - 7165 - GLICOSE - COD BR0270092 - 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO DE 500ML - Quantidade:

3.600 Unidade - Valor Referência: 23,42

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

FRESENIUS FRESENIUS 3.600 25.344,00

Item: 0052 - 7166 - HALOPERIDOL - COD BR0292196 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 1ML - Quantidade:

6.012 Ampola - Valor Referência: 8,13

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

U. QUÍMICA U. QUÍMICA 6.012 14.729,40

Item: 0053 - 7167 - HEPARINA SÓDICA - COD BR0272796 - 5.000UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 5 ML - Quantidade:

600 Frasco - Valor Referência: 34,26

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME (25.279.552/0001-01)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

PARINEX HIPOLABOR 600 10.920,00

Item: 0054 - 7168 - HIDRALAZINA - COD BR0268115, DOSAGEM: 20 MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS 1ML - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 16,64

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (23.312.871/0001-46)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

CRISTALIA CRISTALIA 1.200 8.400,00

Item: 0055 - 7169 - HIDROCORTISONA - COD BR0270220 - 100MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 2.400 Ampola - Valor Referência: 7,78

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

TEUTO TEUTO 2.400 10.560,00

Item: 0056 - 7170 - HIDROCORTISONA - COD BR0270219 - 500MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 2.400 Ampola - Valor Referência: 10,76

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

TEUTO TEUTO 2.400 14.880,00

Item: 0057 - 7171 - LEVOFLOXACINO - COD BR0332985, DOSAGEM: 5 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL - Unidade DE 100ML - Quantidade: 600 Unidade - Valor Referência: 41,05

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

CRISTÁLIA CRISTÁLIA 600 10.200,00

Item: 0058 - 7172 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO - COD BR0269842 - 1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 20ML - Quantidade: 2.400 Ampola - Valor Referência: 3,51

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

HYPOFARMA HYPOFARMA 2.400 5.040,00

Item: 0059 - 7173 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO - COD BR0269843 - 2%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 20ML - Quantidade: 2.400 Ampola - Valor Referência: 3,03

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

HYPOFARMA HYPOFARMA 2.400 5.040,00

Item: 0060 - 7174 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA COM EPINEFRINA - COD BR0275402 - 1% + 1:200.000 UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 20ML - Quantidade: 600 Ampola - Valor Referência: 15,52

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

HYPOFARMA HYPOFARMA 600 7.980,00

Item: 0061 - 7175 - MANITOL - COD BR0299675 - 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO DE 250 ML - Quantidade: 720 Unidade - Valor Referência: 18,10

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

SUPRIMED COMERCIO EIRELI (10.293.279/0001-00)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

BOLSA FRESENIUS 720 5.760,00

Item: 0062 - 7176 - MEROPENEM - COD BR0268488, DOSAGEM: 1 G, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL - Quantidade: 600 Ampola - Valor Referência: 39,46

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

SUPRIMED COMERCIO EIRELI (10.293.279/0001-00)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

AMPOLA BLAU 600 13.200,00

Item: 0063 - 7177 - MEROPENEM - COD BR0268487, DOSAGEM: 500 MG, APRESENTAÇÃO: INJETÁVEL - Quantidade: 600 Ampola - Valor Referência: 36,83

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

SUPRIMED COMERCIO EIRELI (10.293.279/0001-00)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

AMPOLA ABL 600 8.250,00

Item: 0064 - 7178 - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO - COD BR0267310 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS 2 ML
- Quantidade: 2.400 Ampola - Valor Referência: 1,65

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

FARMACE FARMACE 2.400 1.800,00

Item: 0065 - 7179 - METRONIDAZOL - COD BR0268498 - 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 100ML - Quantidade: 600 Unidade - Valor Referência: 26,90

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME (25.279.552/0001-01)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

JP JP 600 3.924,00

Item: 0066 - 7180 - MIDAZOLAM - COD BR0268481 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 3ML - Quantidade: 600 Ampola - Valor Referência: 11,85

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

HIPOLABOR HIPOLABOR 600 1.524,00

Item: 0067 - 7181 - MONONITRATO DE ISOSSORBIDA - COD BR0300908 - 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 1ML - Quantidade: 600 Ampola - Valor Referência: 5,46

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

CRISTÁLIA CRISTÁLIA 600 2.640,00

Item: 0068 - 7182 - MORFINA, SULFATO - COD BR0304872 - 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 1 ML -

Quantidade: 600 Ampola - Valor Referência: 6,39**Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total**

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

CRISTÁLIA CRISTÁLIA 600 3.594,00

Item: 0069 - 7183 - MORFINA, SULFATO - COD BR0304870 - 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 2ML - Quantidade: 600 Ampola - Valor Referência: 6,40

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

CRISTÁLIA CRISTÁLIA 600 3.594,00

Item: 0070 - 7184 - OCITOCINA - COD BR:0268277, DOSAGEM: 5 UI/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 1ML - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 3,45

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

U. QUÍMICA U. QUÍMICA 1.200 3.240,00

Item: 0071 - 7185 - OMEPRAZOL - COD BR0268160 - 40 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO DE 10ML - Quantidade: 2.400 Frasco - Valor Referência: 21,84

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

U. QUÍMICA U. QUÍMICA 2.400 21.600,00

Item: 0072 - 7186 - ONDANSETRONA CLORIDRATO - COD BR0268504 - 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 2ML - Quantidade: 2.400 Ampola - Valor Referência: 4,48

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

HIPOLABOR HIPOLABOR 2.400 5.280,00

Item: 0073 - 7187 - OXACILINA - COD BR0268513, DOSAGEM: 500 MG, COMPOSIÇÃO: INJETÁVEL - Quantidade: 1.200 Ampola - Valor Referência: 2,62

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

BLAU BLAU 1.200 1.620,00

Item: 0074 - 7188 - PETIDINA CLORIDRATO - COD BR0272329 - 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 2ML - Quantidade: 600 Ampola - Valor Referência: 6,52

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

U. QUÍMICA U. QUÍMICA 600 1.620,00

Item: 0075 - 7189 - PIRACETAM - COD BR0275121 - 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 5ML - Quantidade: 600 Ampola - Valor Referência: 7,49

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

SANOFI-AVENTIS SANOFI-AVENTIS 600 4.194,00

Item: 0076 - 7190 - PROMETAZINA CLORIDRATO - COD BR0267769 - 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 2 ML - Quantidade: 2.400 Ampola - Valor Referência: 4,94

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

CRISTÁLIA CRISTÁLIA 2.400 5.544,00

Item: 0077 - 7191 - RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO - COD BR0303292 - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO DE 500ML - Quantidade: 3.600 Unidade - Valor Referência: 17,93

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME (25.279.552/0001-01)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

JP JP 3.600 25.740,00

Item: 0078 - 7192 - RINGER, SIMPLES - COD BR0352192 - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO DE 500 ML - Quantidade: 3.600 Unidade - Valor Referência: 18,56

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DIST. DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME (25.279.552/0001-01)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

JP JP 3.600 23.760,00

Item: 0079 - 7193 - TENOXICAM - COD BR0268532 - 20 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 2.400 Ampola - Valor Referência: 17,96

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (23.312.871/0001-46)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

UNIAO QUIMICA UNIAO QUIMICA 2.400 22.560,00

Item: 0080 - 7194 - TENOXICAM - COD BR0268533 - 40 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL - Quantidade: 2.400 Ampola - Valor Referência: 23,69

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

EUROFARMA EUROFARMA 2.400 30.960,00

Item: 0081 - 7195 - TRAMADOL CLORIDRATO - COD BR0292382 - 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 1ML - Quantidade: 600 Ampola - Valor Referência: 9,10

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

CRISTÁLIA CRISTÁLIA 600 1.794,00

Item: 0082 - 7196 - TRAMADOL CLORIDRATO - COD BR0292382 - 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 2ML - Quantidade: 600 Ampola - Valor Referência: 10,64

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

SUPRIMED COMERCIO EIRELI (10.293.279/0001-00)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

AMPOLA HIPOLABOR 600 1.602,00

Item: 0083 - 7197 - VITAMINAS DO COMPLEXO B - COD BR0363088 - B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 2 ML - Quantidade: 3.600 Ampola - Valor Referência: 6,67

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

HYPOFARMA HYPOFARMA 3.600 10.764,00

Item: 0084 - 7198 - SULFATO DE MAGNÉSIO - COD BR0268076, CONCENTRAÇÃO: 10%, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLAS DE 10ML - Quantidade: 2.400 Ampola - Valor Referência: 1,53

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

R5 SOLUCOES EM SAUDE LTDA (33.853.517/0001-82)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

SAMTEC SAMTEC 2.400 2.976,00

Item: 0085 - 7199 - CLORETO DE SÓDIO - COD BR0268236 - 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO DE 100ML - Quantidade: 7.200 Frasco - Valor Referência: 8,71

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

DISMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (10.538.476/0001-34)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

EQUIPLEX EQUIPLEX 7.200 34.200,00

Item: 0086 - 7200 - CLORETO DE SÓDIO - COD BR0268236 - 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO DE 250ML - Quantidade: 7.200 Frasco - Valor Referência: 11,50

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

SUPRIMED COMERCIO EIRELI (10.293.279/0001-00)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

FRASCO FRESENIUS 7.200 37.440,00

Item: 0087 - 7201 - CLORETO DE SÓDIO - COD BR0268236 - 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - FRASCO DE 500ML - Quantidade: 7.200 Frasco - Valor Referência: 18,34

Fornecedor Situação Modelo Marca/ Fabricante Quantidade Valor Total

SUPRIMED COMERCIO EIRELI (10.293.279/0001-00)

Adjudicado em: 17/04/2023 - 15:44:05 - Por: MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

FRASCO FRESENIUS 7.200 43.200,00

MIGUEL FERREIRA DE AQUINO

Pregoeiro

Publicado por:

Miguel Ferreira de Aquino

Código Identificador:7D052BEE

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N.º 074/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS INTEGRANTES DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Senhor(a): **DAYARA LAYSE ALVES BARBOSA**, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

Art. 2º - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

Art. 3º - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

- Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;

- Manter registro organizado de todas as suas atividades;

- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

- Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Coronel João Pessoa/RN, 17 de abril de 2023.

MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Maria Clara Alves Costa Silva
Código Identificador:754F5701

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**

O Município de Coronel João Pessoa/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para ciência dos interessados, que realizará o **credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de exames laboratoriais, obedecendo a tabela do SUS**, conforme termo de referência.

Período de recebimento: até 16 de maio de 2022 às 12h00min. Os envelopes contendo a documentação e proposta deverão ser protocolados para envio ao setor de Licitações, na sede da Prefeitura, localizada à rua São José, 05, centro.

O Edital estará à disposição de forma gratuita no setor de licitação, das 07h às 13h ou através do site www.coroneljoaopessoa.rn.gov.br. Maiores informações pelo telefone (84) 3357-0027.

Coronel João Pessoa/RN, 17 de abril de 2023.

LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA

Secretário Municipal da Saúde

Publicado por:

Miguel Ferreira de Aquino
Código Identificador:82A334B8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 031/2023**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de sua Pregoeira instituído pela Portaria nº. 058, de 10 de janeiro de 2023, torna público aos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto o **registro de preço para a futura e eventual locação de veículo tipo caminhão a vácuo “limpa fossa”**, foi considerada **DESERTA**, conforme constante nos autos do processo em epígrafe.

Currais Novos, 17 de Abril de 2023.

KARLA PATRÍCIA DA SILVA DANTAS

Pregoeira – PMCN

Publicado por:

Higor Mateus de Azevedo Araújo
Código Identificador:2B1B01F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
219/2023 PROCESSO PMCN/RN Nº 1.730/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação da empresa

CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 18.043.439/0001-67, para prestação de serviço de pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no período de 01 de abril de 2023 a 31 de agosto de 2023, com valor de R\$ 122,15 (cento e vinte e dois reais e quinze centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 100 (cem) diárias, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 4248/2023.

Currais Novos, 22 de março de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –

Prefeito Municipal.

Republicado por incorreção

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:4E05CD46

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 395/2023 CSA CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

CONTRATADO(A): CSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 18.043.439/0001-67

OBJETO: Prestação de serviço de pintor, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

VALOR: R\$ 122,15 (cento e vinte e dois reais e quinze centavos) a diária, obedecendo ao limite máximo de 100 (cem) diárias.

VIGÊNCIA: 01 de abril de 2023 a 31 de agosto de 2023.

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Currais Novos/RN, 22 de março de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:2C479267

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 48/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 03 de março de 2023, o contrato com a senhora **REGINA CAROLINE DA SILVA CIRILO**, inscrita no CPF sob o nº 089.121.444-56, de prestação serviços como Apoio-cuidadora, que desempenhava suas atividades na Escola Municipal Salustiano Medeiros, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, celebrado em **02 de janeiro de 2023**, com fundamento no item 7.1, subitem 7.1.8 e item 7.2 da Cláusula Sétima do contrato.

Currais Novos, 07 de março de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:F400CA45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,
AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 2/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 23 de março de 2023, o contrato com o senhor **UBIRAJARA DANTAS**, inscrito no CPF sob o nº 837.139.134-04, de prestação serviços como Operador de trator vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

Agricultura e Abastecimento, celebrado em 02 de janeiro de 2023, com fundamento no item 7.1, subitem 7.1.8 e item 7.2 da Cláusula Sétima do contrato.

Currais Novos, 24 de março de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:088FA14C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 309/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 31 de março de 2023, o contrato com a senhora **KYRA KADMA SILVA FERNANDES DE MEDEIROS**, inscrita no CPF sob o nº 086.661.834-11, de prestação serviços como Psicóloga, que desempenhava suas atividades na Rede Básica de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal Saúde, celebrado em 06 de fevereiro de 2023, com fundamento no item 7.1, subitem 7.1.8 e item 7.2 da Cláusula Sétima do contrato.

Currais Novos, 31 de março de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:CDFDB7BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 315/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 1º de março de 2023, o contrato com o senhor **VICENTE PAULO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 968.999.304-63, de prestação serviços como **TÉCNICO EM PRÓTESE EM DENTÁRIA**, que desempenhava suas atividades no Centro de Especialidade Odontológicas (CEO), vinculado à Secretaria Municipal Saúde, celebrado em 06 de fevereiro de 2023, com fundamento no item 7.1, subitem 7.1.8 e item 7.2 da Cláusula Sétima do contrato.

Currais Novos, 02 de março de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:A7A0D8DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 89/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2023, o contrato com o senhor **JULIO CESAR ROMERO MOREIRA DE AZEVEDO**, inscrito no CPF sob o nº 065.032.734-95, de prestação serviços como Educador Físico, que desempenhava suas atividades na Rede Básica de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, celebrado em 02 de janeiro de 2023, com fundamento no item 7.1, subitem 7.1.8 e item 7.2 da Cláusula Sétima do contrato.

Currais Novos, 02 de março de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:E152C182

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E
ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 132/2023**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais, RESCINDE, com efeitos a partir de 31 de janeiro de 2023, o contrato com a senhora **FRANCIELI JESSICA DA SILVA RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 016.838.074-99, de prestação serviços como Psicóloga, que desempenhava suas atividades no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Dra. Fátima Barbosa, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, celebrado em 02 de janeiro de 2023, com fundamento no item 7.1, subitem 7.1.8 e item 7.2 da Cláusula Sétima do contrato.

Currais Novos, 08 de março de 2023.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Maria Medeiros de Pontes
Código Identificador:513081FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 022/2023.

CONTRATO Nº 2023.0021.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN

CONTRATADO:WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 18.343.598/0001-87, COM ENDEREÇO NA RUA CHICO OTAVIANO, Nº 183, SÃO MIGUEL/RN, CENTRO, CEP Nº 59.920-970.

OBJETO:AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPUTADORES E TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ENQUANTO SE PREPARA O PREGÃO.

VALOR TOTAL: R\$ 49.837,00 (QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:
INFORMAMOS QUE A DESPESA HORA PRETENDIDA ENCONTRAM-SE ALOCADOS NO ORÇAMENTO GERALDO MUNICÍPIO EXERCÍCIO 2023. E TERÁ A SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DOUTOR SEVERIANO
2000 - PODER EXECUTIVO
2004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
10 - SAÚDE
301 - ATENÇÃO BÁSICA
10 - PROGRAMA DE ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SAÚDE
2.40 - REPASSE SUS - OUTROS PROGRAMAS FUNDO A FUNDO
455 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
16010000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

- BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
 4 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOUTOR SEVERIANO 2000 - PODER EXECUTIVO
 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
 12 - EDUCAÇÃO
 361 - ENSINO FUNDAMENTAL
 23 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 2.93 - DESPESAS DE CAPITAL FUNDEB VAAT - FUNDAMENTAL
 1019 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 15420000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30 % - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT
 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO 2000 - PODER EXECUTIVO
 2003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 4 - ADMINISTRAÇÃO
 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 7 - PROGRAMA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTROLE COM DESPESAS DE PESSOAL, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.
 2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
 353 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
 15010000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS

VIGÊNCIA: 13 DE ABRIL DE 2023 ATÉ 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE ABRIL DE 2023.

Publicado por:
 Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador: A70B4A5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
022/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de WINDSTAR COMPUTADORES E ELETRO LTDA- CNPJ Nº 18.343.598/0001-87, com sede na Rua Chico Otaviano, Nº 183, São Miguel/RN, Centro, CEP Nº 59.920-970, com o valor total de R\$ 49.837,00 (quarenta e nove mil oitocentos e trinta e sete reais), pago conforme necessidade, para **AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPUTADORES E TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ENQUANTO SE PREPARA O PREGÃO**. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no Art. 75, II, da Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas atualizações. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais.

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 13 de abril de 2023.

JOSÉ AIRTON DA SILVA
 Presidente da CPL

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador: D55E8E28

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
022/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS, COMPUTADORES E TABLETS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS ENQUANTO SE PREPARA O PREGÃO.

A Prefeitura Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidos, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende as finalidades precípua da administração e está dentro do limite permitido.

Doutor Severiano – RN, 12 de abril de 2023.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA
 Prefeito

Publicado por:
 Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador: 6F2C5A97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2023

Portaria nº 027/2023 Doutor Severiano, 17 de abril de 2023.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR os membros que integram o Conselho Municipal de Juventude e Cidadania - CMJC, para o Biênio 2021-2023, representantes do poder público, com as atribuições de que tratam as leis supras, conforme abaixo especificado por cada secretaria, respectivamente o titular e o suplente, bem como os representantes da sociedade civil.

REPRESENTANTES DO GOVERNO

SECRETARIA DA JUVENTUDE E CIDADANIA:

1. JANICE IRENE NETA FERNANDES ROCHA
2. VITOR MATEUS DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. LIDUINA MARIA FERNANDES NERI
2. FRANCISCA CLECIANA DA SILVA VIDAL

SECRETARIA DE SAÚDE:

1. ANTONIA WILLIANE SOARES NUNES
2. CARLA INÊS JÁCOME DA SILVA FRANCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

1. JOSÉ NILTON DE SOUZA
2. WANESSA JÁCOME FRANÇA DE SOUZA

SECRETARIA DE FINANÇAS:

1. VERCIA LOPES MORAIS
2. MARIA DA APRESENTAÇÃO DE OLIVEIRA MARQUES

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTAÇÃO NUC:

1. DAVINE ROCHA DE LIMA
2. FRANCISCO EUZIMAR DA SILVA

REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL:

1. ANTONIO RAFAEL DE SOUZA
2. MICHEL REGIS DE SOUZA MELO

REPRESENTAÇÃO JOVEM DA COMUNIDADE RURAL:

1. BÉCIA MASTENA FERNANDES
2. JOSÉ EUDES DA SILVA

REPRESENTAÇÃO JOVEM DAS IGREJAS EVANGÉLICAS:

1. JULIA EMANUELA DE MELO SILVA
2. FRANCISCO ISAC DIAS

REPRESENTAÇÃO JOVEM DA IGREJA CATÓLICA:

1. RIAN UDSON MELO HERCULANO
2. ANA KARINE RAFAEL SILVA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:F0605B7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO - RN convoca Alcimar Falcão de Oliveira, Francisco José de Oliveira Souza, José Tácio Dias, Kerginaldo Pereira de Almeida, Janicleide Florêncio de Queiroz Souza e Maria Das Graças de Queiroz, para assinatura do contrato decorrente da licitação na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023**.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

DOUTOR SEVERIANO - RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ AIRTON DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:2974C6E1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: DISPENSA Nº 005/2023

CONTRATO Nº 2023.0003.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE CNPJ Nº 28.716.476/0001-42.

CONTRATADO: RPM RECICLADORA PARAISO DE METAIS LTDA - ME, CNPJ Nº 03.090.179/0001-03, COM ENDEREÇO NA ROD BA 093, KM 1,5, Nº 1714, QUADRA 50 LOTE 22, CEP Nº 43.700-000, JARDIM RENATAO, SIMOES FILHO/BA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHIBAGUA E CAPSULAS DE SUPRESSÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE, DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

VALOR TOTAL: VALOR TOTAL R\$ 2.438,42 (DOIS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) PAGO MEDIANTE NECESSIDADE.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

INFORMAMOS, AINDA QUE OS RECURSOS DESTINADOS À COBERTURA DAS DESPESAS DECORRENTES DA REFERIDA SOLICITAÇÃO SE ENCONTRAM ALOCADOS NO ORÇAMENTO DE 2023:

- 7 - SERVIÇOS AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTOS
- 2000 - SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS
- 2025 - SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E ESGOTOS
- 17 - SANEAMENTO
- 605 - ABASTECIMENTO

28 - PROGRAMA DE ARRECADAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA
2.77 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESTOTO - SAAE

958 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
17530000 - RECURSOS PROVENIENTES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES

VIGÊNCIA: 13 DE ABRIL DE 2023 ATÉ 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE ABRIL DE 2023.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:D6E2742E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHIBAGUA E CAPSULAS DE SUPRESSÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE, DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

Sr. Francisco Edson da Silva, Diretor Administrativo/ SAAE.

RESOLVE:

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de RPM RECICLADORA PARAISO DE METAIS LTDA - ME, CNPJ Nº 03.090.179/0001-03, com endereço na Rod Ba 093, Km 1,5, Nº 1714, Quadra 50 Lote 22, CEP Nº 43.700-000, Jardim Renatao, Simoes Filho/BA, para **AQUISIÇÃO DE CHIBAGUA E CAPSULAS DE SUPRESSÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE, DE DOUTOR SEVERIANO/RN**, pelo valor total de R\$ 2.438,42 (dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos) pago mediante aquisição, referente ao objeto do processo. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. 24, inciso II da, da lei federal n.º 8.666/93 de novembro de 1993, e suas atualizações, verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Doutor Severiano/RN, 12 de abril de 2023.

FRANCISCO EDSON DA SILVA

Diretor Administrativo/ SAAE

Portaria nº 021/2021.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:D2D49845

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHIBAGUA E CAPSULAS DE SUPRESSÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE, DE DOUTOR SEVERIANO/RN.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE CNPJ Nº: 28.716.476/0001-42, no uso das suas atribuições legais, considerando as pesquisas/propostas de preços exibidas, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza **DISPENSA DE LICITAÇÃO para AQUISIÇÃO DE CHIBAGUA E CAPSULAS DE SUPRESSÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE, DE DOUTOR SEVERIANO/RN**. Edetermina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas

alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor não ultrapassa os 10% do limite previsto.

Doutor Severiano – RN, 11 de abril de 2023.

FRANCISCO EDSON DA SILVA

Diretor Administrativo/ SAAE

Portaria nº 021/2021.

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:354D7727

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2017**

ATUALIZA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei Complementar atualiza o Código Tributário do Município de Equador, editado pela Lei Complementar nº 4, de 3 de novembro de 1997, com fundamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único – Independentemente de transcrição, integram o Código Tributário do Município de Equador:

I – as normas gerais de legislação tributária instituídas pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

II – o Capítulo IV, do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006), que trata do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, denominado Simples Nacional, bem como os atos expedidos pelo Comitê Gestor, vinculado ao Ministério da Fazenda, a que se refere o art. 2º, inciso I daquela Lei Complementar.

**TÍTULO II
DOS TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 2º - São tributos do Município de Equador:

I – Impostos:

- a) IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) ITIV – Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- c) ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;

II – Taxas em razão do exercício do poder de polícia:

Taxa de Licença de Atividade Econômica;
Taxa de Licença de Obras e de Parcelamento do Solo Urbano;
Taxa de Licença de Publicidade;
Taxa de Registro, Acompanhamento e Fiscalização das Concessões de Direitos de Pesquisa e Exploração de Recursos Minerais.

III – Taxa pela utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição:

a) Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final do Lixo;

IV – Contribuições:

- a) Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- b) Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

**TÍTULO III
DOS IMPOSTOS**

**CAPÍTULO I
DO IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA**

**SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 3º - O IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, a ser atualizada periodicamente, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – abastecimento de água;
- III – sistema de esgotos sanitários;
- IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V – unidade de ensino ou de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - A lei municipal pode considerar as áreas de expansão urbana, constantes de loteamentos destinados à habitação, à indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

**SEÇÃO II
DA BASE DE CÁLCULO**

Art. 4º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Parágrafo Único – Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos no imóvel, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 5º - O valor venal do imóvel será determinado:

- I – Tratando-se de imóvel por acessão física (construído), pelo valor da construção somado ao valor do terreno;
- II – Tratando-se de imóvel por natureza (terreno), pelo valor da terra nua.

Art. 6º - Para fins de apuração do valor venal a que se refere o artigo anterior, será utilizada planta genérica de valores, elaborada por comissão constituída através de Decreto do Prefeito Municipal, da qual fará parte necessariamente profissional inscrito no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Art. 7º - Para determinação da base de cálculo, serão utilizados, dentre outros, os seguintes meios:

I – elementos constantes do cadastro imobiliário do Município;

II – elementos obtidos em apuração de campo;

III – informações obtidas em órgãos técnicos que tratem de construção civil, especialmente do valor de metro quadrado para os diferentes tipos de construção;

IV – fatores de correção, considerando, dentre outros, situação, pedologia e topografia do terreno e, bem assim, categoria e estado de conservação da construção.

Art. 8º - A atualização do valor venal só poderá ocorrer a cada período mínimo de 12 (doze) meses após a atualização anterior, considerando em conjunto ou isoladamente:

I – a valorização decorrente de obras públicas realizadas na área onde sejam localizados:

II – os preços correntes de mercado; e

III – a variação do índice de preços da construção civil.

Parágrafo Único – Alternativamente à forma prevista no caput e incisos, o valor venal dos imóveis será atualizado no mês de janeiro de cada ano pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pela Fundação IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de janeiro a dezembro do ano anterior.

SEÇÃO III DO CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL

Art. 9º - É contribuinte do imposto:

I – o proprietário do imóvel;

II – o titular do domínio útil do imóvel;

III – o possuidor do imóvel a qualquer título.

Art. 10 – É responsável pelo imposto:

I – o locatário do imóvel;

II – o ocupante do imóvel a qualquer outro título não referido no inciso I.

SEÇÃO IV DO CÁLCULO DO IMPOSTO

Art. 11 - O imposto será calculado mediante a aplicação da seguinte tabela progressiva:

I – imóvel construído:

a) de valor venal até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) – 0,2% (Dois décimos por cento);

b) de valor venal acima de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) – 0,25% (Vinte e cinco centésimos por cento);

c) de valor venal acima de 200.000,00 (Duzentos mil reais) – 0,3% (Meio por cento).

II – terreno:

a) de valor venal até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) – 0,5% (um por cento);

b) de valor venal acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – 0,55% (Zero vírgula cinquenta e cinco centésimos por cento);

c) de valor venal acima de 100.000,00 (cem mil reais) – 0,6% (Seis décimos por cento).

SEÇÃO V DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 12 – É isento do imposto:

I – o imóvel por natureza (terreno), que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) área de até 80m² (oitenta metros quadrados);
- b) único de propriedade, domínio útil ou posse a qualquer título do contribuinte; e
- c) destine-se à construção da própria residência do contribuinte.

II – o imóvel por acessão física (construção), que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) até 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída;
- b) único de propriedade, domínio útil ou posse do contribuinte; e
- c) sirva de residência ao contribuinte.

Parágrafo Único – A isenção de que trata o inciso I só se aplica até o 5.º (quinto) ano, contado do início de vigência da presente Lei Complementar ou da aquisição da propriedade, do domínio útil ou da posse a qualquer título, se posterior ao início de vigência.

Art. 13 – O valor do imposto decorrente da aplicação dos incisos I e II do art. 11 é reduzido:

I – em até 30% (vinte por cento), se recolhido de uma só vez no prazo fixado pela administração no ato de lançamento;

II – em 10% (dez por cento) por cada veículo automotor licenciado no Município de Equador, se houver identidade de contribuinte de ambos os impostos, até o máximo de 3 (três) veículos.

III – 20% (vinte por cento) beneficiários de programas sociais do Governo Federal.

Parágrafo Único – As reduções previstas nos incisos I e II do caput serão aplicadas cumulativamente.

SEÇÃO VI DA INSCRIÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 14 – Serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário do Município os imóveis existentes como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento.

Parágrafo Único – A inscrição será promovida pelo contribuinte no prazo de 30 (trinta) dias contados dos seguintes eventos:

I – aquisição de propriedade, domínio útil ou posse;

II – construção, reforma ou demolição;

III – fato ou circunstância que possa afetar a incidência, cálculo ou lançamento do imposto.

Art. 15 – A inscrição será procedida de ofício, através de Auto de Infração, decorrido o prazo fixado no artigo anterior sem que o contribuinte a tenha procedido.

Art. 16 – O cancelamento da inscrição será procedido pelo contribuinte, admitido exclusivamente nas hipóteses de:

I – retificação de lote-padrão de loteamentos já aprovados;

II – incorporação para construções que abrangem áreas superiores à do lote-padrão ou de unidade já inscrita para constituição de lote-padrão.

Parágrafo Único – É vedado o cancelamento de inscrição de ofício, ressalvados os casos de terrenos incorporados a logradouros públicos e de duplicidade de inscrição.

Art. 17 – Todos os imóveis por natureza (terrenos) ou acessão física (construídos) existentes do território do Município ficam sujeitos à fiscalização, não podendo os seus proprietários, detentores de domínio útil, possuidores a qualquer título ou ocupantes impedir o acesso dos servidores incumbidos ou negar-lhes informações, no estrito cumprimento do dever legal e respeitados os direitos individuais.

Parágrafo Único – Na hipótese de impedimento de acesso, de negativa de informações ou de informações incorretas, a inscrição e lançamento do imposto dar-se-ão por arbitramento na forma do art. 148 do Código Tributário Nacional.

Art. 18 – Os oficiais de registro de imóveis ou quaisquer outros serventuários são impedidos de lavrar escrituras de transferência, transcrição ou inscrição de imóveis; lavrar ou expedir instrumentos ou títulos relativos sem a prova antecipada de quitação do imposto.

Art. 19 – A autoridade que conceder “habite-se” obrigar-se-á, sob pena de responsabilidade, a remeter para o cadastro imobiliário do Município as informações relativas a construção, reforma, demolição ou modificação de uso do imóvel.

SEÇÃO VII DO LANÇAMENTO E DO PAGAMENTO

Art. 20 – O lançamento do imposto será feito anualmente, com base nos dados existentes no cadastro imobiliário no dia 1º de janeiro, considerada a data de ocorrência do fato gerador.

Art. 21 – A ciência do lançamento dar-se-á por intermédio de Notificação de Lançamento publicada no Jornal Oficial do Município ou, na ausência deste, em Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no caput, poderá ser encaminhada Notificação de Lançamento individual para o endereço do contribuinte.

Art. 22 – O pagamento do imposto dar-se-á de uma só vez com redução do seu valor, conforme o art. 13, inciso I, ou na quantidade de parcelas mensais fixadas na Notificação de Lançamento, sem redução do seu valor.

CAPÍTULO II DO ITIV – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTER VIVOS*, A QUALQUER TÍTULO, POR ATO ONEROSO, DE BENS IMÓVEIS, POR NATUREZA OU ACESSÃO FÍSICA, E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS, EXCETO OS DE GARANTIA, BEM COMO CESSÃO DE DIREITOS A SUA AQUISIÇÃO

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 23 – O ITIV – Imposto Sobre a Transmissão *Inter Vivos*, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição tem como fato gerador:

I – a transmissão, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

II – a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 24 – O imposto não incide sobre a transmissão:

I – de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II – de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda dos bens e direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

SEÇÃO II DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 25 – É contribuinte do imposto o adquirente, o cessionário ou o permutante dos bens ou direitos transmitidos.

Art. 26 – Respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente;

II – o cedente;

III – o tabelião, escrivão, oficial de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

SEÇÃO III DA BASE DE CÁLCULO, DA ALÍQUOTA E DO RECOLHIMENTO

Art. 27 – A base de cálculo do imposto é:

I – o valor venal dos imóveis urbanos e rurais apurado por ocasião da transmissão;

II – o valor dos direitos transmitidos ou cedidos apurado por ocasião transmissão ou cessão.

Art. 28 – A alíquota do imposto é de 2% (dois por cento).

Art. 29 – Em se tratando de imóvel adquirido em programas públicos para famílias de baixa renda, a alíquota do imposto poderá ser reduzida até 0 (zero), por Decreto do Prefeito Municipal, examinada a capacidade econômica do contribuinte.

Art. 30 – O recolhimento do imposto deve ser efetuado anteriormente e como condição para o registro imobiliário.

CAPÍTULO III DO ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR

Art. 31 – O ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista seguinte, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dado, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

– Cessão de direito de uso de marcas e sinais de propaganda.

– Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

– Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

– Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

– Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

– Medicina e biomedicina.

– Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

– Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

– Instrumentação cirúrgica.

– Acupuntura.

– Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

– Serviços farmacêuticos.

– Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

– Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

– Nutrição.

– Obstetrícia.

– Odontologia.

– Ortopédia.

– Próteses sob encomenda.

– Psicanálise.

– Psicologia.

– Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

– Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

– Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

– Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

– Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

– Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

– Medicina veterinária e zootecnia.

– Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

– Laboratórios de análise na área veterinária.

– Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

– Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

– Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

– Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

– Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

– Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

– Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

– Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

– Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

– Centros de emagrecimento, spa e congêneres.

– Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

– Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

– Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

– Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

– Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

– Demolição.

– Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

– Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

– Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

– Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

– Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, piscinas, parques, jardins e congêneres.

– Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

– Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

– Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

– Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

– Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

– Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, represas, açudes e congêneres.

– Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

– Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

– Pesquisa e outros serviços relacionados com a exploração e exportação de recursos minerais.

– Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

– Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

– Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

– Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

– Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

– Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

– Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

– Guias de turismo.

– Serviços de intermediação e congêneres.

– Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

– Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

– Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

– Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturação (factoring).

– Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

– Agenciamento de notícias.

– Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

– Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

– Distribuição de bens de terceiros.

– Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

– Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores.

– Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

– Escolta, inclusive de veículos e cargas.

– Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

– Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

– Espetáculos teatrais.

– Exibições cinematográficas.

– Espetáculos circenses.

– Programas de auditório.

– Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

– Boates, taxi-dancing e congêneres.

– Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

– Feiras, exposições, congressos e congêneres.

– Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

– Corridas e competições de animais.

– Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

– Execução de música.

– Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

– Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

– Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

– Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

– Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

– Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

– Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

– Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

– Reprografia, microfilmagem e digitalização.

– Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

– Serviços relativos a bens de terceiros.

– Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

– Assistência técnica.

– Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

– Recauchutagem ou regeneração de pneus.

– Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.

– Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

– Colocação de molduras e congêneres.

– Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

– Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

– Tinturaria e lavanderia.

– Tapeçaria e reforma de estofamento em geral.

– Funilaria e lanternagem.

– Carpintaria e serralheria.

– Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

– Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

– Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

– Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

– Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

– Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

– Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques Sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

– Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

– Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

– Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de

operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

– Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

– Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

– Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

– Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

– Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

– Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

– Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

– Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

– Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

– Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão de termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

– Serviços de transporte de natureza municipal.

– Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, de passageiros.

– Outros serviços de transporte de natureza municipal.

– Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

– Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

– Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

– Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

– Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

– Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

– Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

– Franquia (franchising).

– Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

– Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

– Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

– Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

– Leilão e congêneres.

– Advocacia.

– Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

– Auditoria.

– Análise de Organização e Métodos.

– Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

– Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

– Consultoria e assessoria econômica e financeira.

– Estatística.

– Cobrança em geral.

– Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

– Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

– Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

– Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

– Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

– Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

– Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

– Serviços de terminais rodoviários.

– Serviços de terminais rodoviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

– Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

– Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

– Serviços de exploração de rodovia.

– Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

– Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

– Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

– Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes, aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outras paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 – Cessão de uso de espaços e cemitérios para sepultamento.

25.06 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

– Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, exclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.

– Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

– Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

– Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

– Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

– Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

– Serviços de desenhos técnicos.

32.01 – Serviços de desenhos técnicos.

– Serviços de comissários, despachantes e congêneres.

33.01 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

– Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

– Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

– Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 – Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 – Obras de arte sob encomenda.

§ 1.º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2.º. Ressalvadas as exceções expressas na lista, os serviços nela mencionados não ficarão sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3.º. O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4.º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 32 – O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único – Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

SEÇÃO II DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

Art. 33 – O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1.º do art. 31;

II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.17 da lista;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista;

X – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista;

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista;

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da lista;

XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista;

XX – do terminal rodoviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista.

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXII – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1.º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2.º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

SEÇÃO III

DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 34 – Contribuinte é a pessoa física ou jurídica prestadora do serviço.

Art. 35 – É atribuída à pessoa jurídica tomadora dos serviços compreendidos na lista do art. 31 a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto, sem prejuízo da responsabilidade do prestador em caráter supletivo do cumprimento total da referida obrigação, inclusive no que se refere aos acréscimos legais de multa por infração, de multa de mora, de juros de mora e de atualização monetária.

§ 1.º. Independentemente da retenção, a pessoa jurídica tomadora dos serviços está obrigada ao recolhimento integral do imposto devido, inclusive acréscimos legais de multa por infração, de multa de mora, de juros de mora e de atualização monetária.

§ 2.º. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1.º deste artigo, é responsável pelo imposto:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO, DA ALÍQUOTA E DO RECOLHIMENTO

SEÇÃO IV DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 36 – A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Parágrafo Único: O imposto devido na prestação do serviço de registro públicos, cartorários e notários, contidos do subitem 21.1, do item 21, da lista constante do Art. 31, desta lei, será calculado sobre o preço dos serviços, excluídos a taxas como Fundo de Desenvolvimento da Justiça – FDJ, Fundo de Reparelhamento do Ministério Público - FRMP, e o Fundo de Compensação dos Registros Cíveis das Pessoas Naturais – FCRCPN, devendo-se destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo aos impostos, calculado sob o total de emolumentos e acrescidos destes.

Art. 37 – Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da lista forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

Art. 38 – Exclui-se da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Art. 39 – A exclusão a que se refere o artigo anterior sujeita-se às seguintes condições:

I – os materiais devem se constituir em insumos incorporados às obras, a exemplo de cimento, ferro e não em materiais de consumo, a exemplo de combustíveis e peças de veículos, máquinas e equipamentos;

II – deve ser feita comprovação documental dos materiais aplicados, através de notas fiscais de compra, orçamentos e outros, sem prejuízo de diligência “in loco” levada a efeito pela administração;

III – é limitada a dedução ao percentual máximo de 60% (sessenta por cento), do que resultará a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento) como previsto no art. 8º-A e §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;

IV – à falta da comprovação documental ou de convicção de diligência “in loco” levada a efeito pela administração, será concedida dedução padrão limitado ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor bruto dos serviços.

Art. 40 – O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento).

Art. 41 – O recolhimento do imposto devido pelo contribuinte ou pelo responsável pela retenção na fonte deve ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês em relação aos fatos geradores ocorridos no mês imediatamente anterior.

SEÇÃO V

DO INCENTIVO FISCAL

Art. 42 – Para atender a política de desenvolvimento econômico local e estimular novos empreendimentos, inclusive com a geração de emprego e renda, o Poder Executivo poderá conceder incentivo fiscal de redução da alíquota do imposto, observado o disposto no art. 8º-A e §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016, e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1.º. Serviços prestados no território do Município em caráter transitório, assim como decorrentes de concessão, permissão,

autorização ou contratação da União e do Estado não podem fazer jus ao incentivo fiscal de que trata o caput.

§ 2º. Serviços prestados no território do Município, mesmo em caráter transitório, decorrentes de contratação do Município ou prestados em caráter definitivo ou de longo prazo, decorrentes de concessão, permissão ou autorização do Município podem fazer jus ao incentivo fiscal de que trata o caput, desde que resultem em diminuição do valor da contratação ou do preço ou tarifa dos serviços concedidos, permitidos ou autorizados.

Art. 43 – São condições para concessão do incentivo fiscal de que tratam o caput e o § 2º do artigo anterior:

I – estabelecimento do contribuinte no Município, inclusive com inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

II – utilização de, no mínimo, percentual de 70% (setenta por cento) de mão-de-obra local, com registro em CTPS – Carteira do Trabalho e Previdência Social, excetuando-se deste percentual os casos de mão-de-obra especializada não existente no Município.

III – obrigações acessórias estabelecidas em regulamentação objeto de Decreto do Poder Executivo.

SEÇÃO VI

DO CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 44 – O contribuinte é obrigado a promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade.

Parágrafo Único. Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição é única, comprovado o lugar de residência em ânimo definitivo do prestador.

Art. 45 – Além de outros que venham a ser estabelecidos em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo, no ato de inscrição o contribuinte deverá apresentar cópia dos seguintes documentos acompanhada dos respectivos originais para fins de conferência:

I – ato constitutivo e aditivos, registrados na Junta Comercial ou no Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou no CPF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda;

III – Inscrição no Cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda ou Tributação, se for o caso;

IV – contrato ou qualquer ato substituto que justifique a atividade do contribuinte no território do Município, no caso do Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 46 – Sempre que ocorrer alteração de direito ou de fato na atividade do contribuinte, deverá este requerer alteração ou averbação na sua inscrição.

Art. 47 – Na falta de iniciativa do contribuinte em promover a sua inscrição, alteração ou averbação, será esta procedida de ofício através de Auto de Infração com imposição da respectiva multa.

TÍTULO III DAS TAXAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA

CAPÍTULO I DA TAXA DE LICENÇA DE ATIVIDADE ECONÔMICA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 48 – A taxa é devida pelo exercício da atividade econômica industrial, comercial, de serviço, agropecuária ou profissional levada a efeito na zona urbana ou rural do Município.

Art. 49 – A incidência e o pagamento da taxa independem:

- I – do cumprimento de quaisquer outras exigências legais, regulamentares ou administrativas;
- II – de autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
- III – da existência de estabelecimento fixo;
- IV – de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
- V – do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
- VI – do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
- VII – do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 50 – É contribuinte da taxa toda pessoa física ou jurídica que pretenda exercer atividade econômica ou profissional, em caráter permanente ou eventual.

SEÇÃO II DO CÁLCULO, DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 51 – A taxa é calculada da seguinte forma:

I – Atividade industrial em geral (exceto geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar):

- a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – R\$ 70,00 (Setenta reais) /ano;
- b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – R\$ 100,00 (cem reais)/ano;

- c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) – R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais)/ano;
- d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)/ano;

- e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) – R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)/ano;

II – Atividade industrial de geração de energia elétrica com base em fonte eólica ou solar:

- a) por cada aerogerador – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/ano;
- b) por cada central geradora – R\$ 100.000,00 (cem mil reais)/ano;
- c) por cada sistema de transmissão de interesse restrito – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/ano;
- d) por cada subestação – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/ano;
- e) por cada equipamento ou conjunto de instalação não especificado nas alíneas “a” a “d” – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)/ano;

III – Atividade comercial e de serviços (exceto autorizados pelo Banco Central do Brasil):

- a) de faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 30.000,00 (sessenta mil reais) – R\$ 100,00 (cem reais)/ano;
- b) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) – R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais)/ano;
- c) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) – R\$ 200,00 (duzentos reais)/ano;

d) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)/ano; e

e) de faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – R\$ 300,00 (trezentos reais)/ano;

IV – Serviços bancários, financeiros e assemelhados autorizadas pelo Banco Central do Brasil:

- a) estabelecimento bancário – R\$ 3.000,00 (três mil reais)/ano;
- b) casa lotérica ou posto de serviço – R\$ 500,00 (quinhentos reais)/ano;
- c) correspondente bancário – R\$ 500,00 (quinhentos reais)/ano;

V – atividade agropecuária explorada por pessoa física ou jurídica:

a) faturamento ou receita bruta anual estimada até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)/ano;

b) faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R\$ 500,00 (quinhentos reais)/ano;

c) faturamento ou receita bruta anual estimada acima de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) – R\$ 1.000,00 (hum mil reais)/ano;

VI – Atividade sem estabelecimento fixo, inclusive circos, parques de diversões e assemelhados:

- a) até 15 (quinze) dias de permanência – R\$ 100,00 (cem reais);
- b) acima de 15 (quinze) e até 30 (trinta) dias de permanência – R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) acima de 30 (trinta) dias de permanência – o valor da alínea “b” acrescido de R\$ 10,00 (dez reais) por dia excedente dos 30 (trinta) dias iniciais;

VII – Outras atividades não incluídas nos incisos e alíneas anteriores serão enquadradas à vista de exame da autoridade fiscal competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º – A estimativa de faturamento ou receita bruta anual a que se referem os incisos I, III e V levará em conta o faturamento ou receita referente ao ano imediatamente anterior, à vista dos seguintes documentos a serem apresentados pelo contribuinte:

I – Escrituração Contábil Digital (ECD) ou Escrituração Contábil Fiscal (ECF), para pessoas jurídicas enquadradas no regime de apuração pelo lucro presumido, real ou arbitrado, conforme instruções da Receita Federal do Brasil;

II – Declaração Anual do Simples Nacional (DASN), para microempresa e empresas de pequeno porte enquadradas no regime de apuração do Simples Nacional, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações;

III – Declaração Anual Simplificada do Microempreendedor Individual (DASN – SIMEI), conforme Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008;

IV – Informativo Fiscal apresentado à Secretaria de Estado da Tributação, a que estiver sujeito o contribuinte;

V – Declaração anual de faturamento ou receita bruta, assinada por contabilista devidamente habilitado, para os demais casos não compreendidos nos incisos anteriores.

§ 2º - Para as atividades iniciadas no ano, a estimativa de que tratam o parágrafo anterior e incisos será objeto de projeção assinada pelo contabilista do contribuinte.

§ 3º – As datas de renovação dos alvarás de licença dos contribuintes referidos nos incisos I a III do § 1º dar-se-ão no prazo de 15 (quinze) dias, contados das datas regulamentares de apresentação das declarações.

CAPÍTULO II DA TAXA DE LICENÇA DE OBRAS E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 52 – A taxa de licença de obras e parcelamento do solo urbano tem como fato gerador o licenciamento prévio da execução de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos, demolição, reparação, conservação e reforma de prédios, estradas, pontes e congêneres, bem como dos loteamentos ou desmembramentos.

Art. 53 – Contribuinte da taxa é o proprietário, empreiteiro ou administrador dos serviços a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo Único – Respondem solidariamente com o contribuinte pelo pagamento da taxa a empresa e o profissional responsáveis pelo projeto e pela execução das obras, loteamentos ou desmembramentos.

SEÇÃO II DO CÁLCULO

Art. 54 – A taxa será calculada de acordo com as seguintes unidades de medida e respectivos valores:

I – Obras públicas ou privadas de grande porte (acima de 500 unidades de medida):

- a) medidas em metro linear (m) – R\$ 5,00 (Cinco reais)/m;
- b) medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 7,50 (Sete reais e Cinquenta centavos)/m²
- c) medidas em metro cúbico (m³) – R\$ 10,00 (Dez reais)/m³;

II – Obras públicas ou privadas de médio porte (acima de 250 e até 500 unidades de medida):

- a) medidas em metro linear (m) – R\$ 2,50 (Dois reais e cinquenta Centavos)/m;
- b) medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 4,00 (Quatro reais)/m²;

c) medidas em metro cúbico (m³) – R\$ 5,00 (Cinco reais)/m³;

III – Obras públicas ou privadas de pequeno porte (até 250 unidades de medida):

- a) medidas em metro linear (m) – R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos)/m;
- b) medidas em metro quadrado (m²) – R\$ 0,50 (cinquenta centavos)/m²;
- c) medidas em metro cúbico (m³) – R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)/m³.

Parágrafo Único – As obras privadas de pequeno porte referentes a construção, reforma, conserto e demolição de uso habitacional terão os valores previstos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso III reduzidos em até 70% (setenta por cento), por Decreto do Prefeito Municipal, observada a capacidade econômica do contribuinte.

IV – Loteamento e Desmembramento:

- a) lote de até 300m² - R\$ 30,00 (trinta reais)/lote;
- b) lote acima de 300m² - R\$ 50,00 (cinquenta reais)/lote.

Parágrafo Único – As obras medidas em metros lineares, quadrados e cúbicos, terão o valor da taxa considerando a soma dos valores parciais das partes medidas em diferentes metragens.

CAPÍTULO III
DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 55 – A taxa tem como fato gerador a execução de publicidade através dos seguintes meios:

I – Autofalante fixo ou volante;

II – Faixa afixada em vias públicas;

III – Placas e letreiros, luminosos ou não, afixados na fachada externa de imóveis próprios ou de terceiros;

IV – Outdoors afixados na zona urbana ou nas rodovias de acesso à zona urbana;

V – Distribuição de panfletos ou assemelhados;

VI – Outros meios não especificados nos incisos anteriores.

Art. 56 – Contribuinte é a pessoa física ou jurídica que preste o serviço de publicidade ou que dele se utilize.

Parágrafo Único – O contratante e beneficiário da publicidade é responsável solidário com o contribuinte da obrigação de recolhimento da taxa.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO, DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 57 – A taxa é calculada conforme o meio de publicidade utilizado, conjugado com as variáveis tempo, tamanho, volume e duração, nos seguintes valores:

I – Autofalante fixo ou volante:

a) em caráter permanente/até 6 horas de funcionamento/dia – R\$ 100,00 (cem reais)/ano;

b) em caráter permanente/até 12 horas de funcionamento/dia – R\$ 200,00 (duzentos reais)/ano;

c) em caráter temporário ou eventual/até 6 horas de funcionamento/dia – R\$ 10,00 (dez reais)/dia;

d) em caráter temporário ou eventual/até 12 horas de funcionamento/dia – R\$ 20,00 (vinte reais)/dia;

II – Faixa afixada em vias públicas:

a) até 15 dias – R\$ 20,00 (vinte reais)/unidade/dia;

b) até 30 dias – R\$ 30,00 (trinta reais)/unidade/dia;

c) acima de 30 dias – R\$ 30,00 (trinta reais)/unidade/dia mais R\$ 10,00 (dez reais)/dia excedente dos 10 primeiros dias;

IV – Outdoors afixados na zona urbana ou nas rodovias de acesso à zona urbana:

a) até 6 m²/unidade – R\$ 10,00 (dez reais)/mês;

b) acima de 6m²/unidade – R\$ 20,00 (vinte reais)/mês;

VI – Outros meios não especificados nos incisos anteriores:

Valor fixado por estimativa.

Art. 58 – O recolhimento da taxa deve ocorrer anteriormente ao início do serviço de publicidade, observada a periodicidade prevista em cada inciso e alínea do artigo anterior.

Art. 59 – A publicidade sem objetivo comercial ou lucrativo, é isenta da taxa de que trata o presente Capítulo.

Parágrafo Único – A isenção de que trata o caput fica condicionada ao reconhecimento pelo Secretário Municipal a que incumba a administração tributária à vista de requerimento apresentada pela pessoa física ou jurídica interessada no prazo não inferior a 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV
DA TAXA DE REGISTRO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS CONCESSÕES DE DIREITOS DE PESQUISA E EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

SEÇÃO I
FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 60 – A taxa tem como fato gerador:

I – o registro dos atos de regime de concessão, de autorização, de licenciamento e de permissão de lavra garimpeira de aproveitamento das substâncias minerais a que se refere o Código de Mineração, independentemente da operação a que se refere o inciso seguinte;

II – a operação de produção, distribuição, comércio e consumo de produtos minerais;

Parágrafo Único – A ocorrência do fato gerador dar-se-á:

I – na data de publicação do ato a que se refere o inciso I do caput;

II – na data de início da operação a que se refere o inciso I do caput; e

III – em 1º de janeiro de cada ano subsequente, no caso do inciso II do caput.

Art. 61 – É contribuinte da taxa a pessoa física ou jurídica em nome da qual seja outorgado o ato a que se refere o inciso I do caput do artigo anterior.

SEÇÃO II
DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 62 – A taxa será cobrada nos seguintes valores relativamente a cada período ou unidade de medida:

I – registro ou alteração do ato a que se refere o inciso I do art. 60 – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – operação a que se refere o inciso II do art. 60 – R\$ 10.000,00 (dez mil reais)/ano;

Art. 63 – O recolhimento da taxa deve ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados das datas de ocorrência dos fatos geradores a que se referem o Parágrafo Único e incisos do art. 60.

TÍTULO IV
DAS TAXAS PELA UTILIZAÇÃO, EFETIVA OU POTENCIAL, DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS A SUA DISPOSIÇÃO

CAPÍTULO I
DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINO FINAL DO LIXO
SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 64 – A taxa de coleta, remoção e destino final do lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de coleta de lixo prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 65 – Contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel por natureza (terreno) ou acessão física (construído) de qualquer uso.

SEÇÃO II DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Art. 66 – A taxa será calculada em valores absolutos progressivos, considerando o disposto nas alíneas “a” a “d”, dos incisos I e II, do art. 11:

I – imóveis por natureza (terrenos):

- a) de pequeno porte – R\$ 20,00 (vinte reais)/ano;
- b) de médio porte – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)/ano;
- c) de grande porte – R\$ 30,00 (trinta reais)/ano.

II – imóvel por acessão física (construído)

- a) de uso industrial de pequeno porte – R\$ 15,00 (quinze reais)/ano;
- b) de uso industrial de médio porte – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)/ano;
- c) de uso industrial de grande porte – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)/ano;
- d) de uso comercial ou de serviços de pequeno porte – R\$ 10,00 (dez reais)/ano;
- e) de uso comercial ou de serviços de médio porte – R\$ 20,00 (vinte reais)/ano;
- f) de uso comercial ou de serviços de grande porte – R\$ 30,00 (trinta reais)/ano;
- g) de uso residencial de pequeno porte – R\$ 5,00 (cinco reais)/ano;
- h) de uso residencial de médio porte – R\$ 10,00 (dez reais)/ano;
- i) de uso residencial de grande porte – R\$ 15,00 (quinze reais)/ano;

Parágrafo Único – A classificação do porte dos imóveis leva em conta o valor venal, como previsto no art. 11 desta Lei Complementar, da seguinte forma:

I – imóvel por natureza (terreno):

- a) de pequeno porte – compreendido na alínea “a” do inciso I;
- b) de médio porte – compreendidos nas alíneas “b” e “c” do inciso I;
- c) de grande porte – compreendido na alínea “d” do inciso I;

II – imóvel por acessão física (construído):

- a) de pequeno porte – compreendido na alínea “a” do inciso II;
- b) de médio porte – compreendido nas alíneas “b” e “c” do inciso II;
- c) de grande porte – compreendido na alínea “d” do inciso II;

Art. 67 – O lançamento e recolhimento da taxa são efetuados conjuntamente com o IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo Único – A prestação do serviço de coleta de lixo urbano de todas as espécies, de ocorrência eventual e de volume extraordinário, será cobrada através de preços públicos.

TÍTULO V DAS CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA DECORRENTE DE OBRAS PÚBLICAS

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 68 – A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.

§ 1º - Para fins da contribuição de melhoria, considera-se obra pública:

I – urbanização e reurbanização;

II – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;

III – construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;

IV – proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;

V – abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouros públicos;

VI – pavimentação e respectivos serviços preparatórios.

§ 2º - A contribuição não incide nos casos de:

I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;

II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;

III – colocação de guias e sarjetas.

Art. 69 – Contribuinte é o proprietário, o detentor do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado pela obra pública.

SEÇÃO II DO CÁLCULO, DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO

Art. 70 – A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência e respectivo índice de valorização.

Parágrafo Único – Para fins deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:

I – pesquisa de valores de mercado;

II – valores de transações correntes;

III – declarações dos contribuintes;

IV – planta genérica de valores de terreno;

V – outros dados de informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 71 – Constatada, em qualquer etapa da obra, a valorização, é efetuado o lançamento da contribuição, precedido da publicação de edital contendo:

I – descrição e finalidade da obra;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;

IV – delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.

Art. 72 – Comprovado legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo Único – A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o impugnante, não sendo extensiva aos demais.

Art. 73 – A contribuição é lançada em nome do sujeito passivo com base nos dados constantes do cadastro imobiliário do Município.

Art. 74 – O sujeito passivo é notificado do lançamento pela entrega do aviso no local indicado para fins do imposto predial e territorial urbano.

Art. 75 – A contribuição de melhoria pode ser paga de uma só vez com redução do valor ou em parcelas mensais, sem redução, conforme dispuser o regulamento.

CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I DO FATO GERADOR E DO CONTRIBUINTE

Art. 76 – O fato gerador da contribuição é o consumo de energia elétrica.

Art. 77 – Contribuinte é o consumidor de energia elétrica classificado nas classes residencial, industrial, comercial e de serviços, como definido em normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

SEÇÃO II DO CÁLCULO E DO RECOLHIMENTO

Art. 78 – A contribuição é cobrada mensalmente por classe e faixa de consumo, conforme os seguintes valores progressivos:

I – consumidor residencial/kwh:

- a) até 50 – isento;
- b) acima de 70 e até 100 – R\$ 5,00 (Cinco reais);
- c) acima de 100 e até 200 – R\$ 10,00 (Dez reais);
- d) acima de 200 e até 400 – R\$ 15,00 (Quinze reais);
- e) acima de 400 e até 800 – R\$ 20,00 (vinte reais);
- f) acima de 800 e até 1.200 – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- g) acima de 1.200 e até 2.000 – R\$ 30,00 (trinta reais); e
- h) acima de 2.000 – R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais);

II – consumidor comercial/kwh:

- a) até 50 – isento;
- b) acima de 50 e até 100 – R\$ 10,00 (Dez reais);
- c) acima de 100 e até 200 – R\$ 15,00 (quinze reais);
- d) acima de 200 e até 400 – R\$ 20,00 (vinte reais);
- e) acima de 400 e até 800 – R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais);
- f) acima de 800 e até 1.200 – R\$ 30,00 (trinta reais);
- g) acima de 1.200 e até 2.000 – R\$ 35,00 (trinta e cinco reais);
- h) acima de 2000 – R\$ 40,00 (quarenta reais)

III – consumidor industrial/kwh:

- a) até 50 – isento;
- acima de 50 e até 100 – R\$ 10,00 (dez reais);
- c) acima de 100 e até 200 – R\$ 15,00 (quinze e cinco reais);
- d) acima de 200 e até 400 – R\$ 20,00 (vinte reais);
- e) acima de 400 e até 800 – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
- f) acima de 800 e até 1.200 – R\$ 30,00 (trinta reais);
- g) acima de 1.200 e até 2.000 – R\$ 40,00 (quarenta reais); e

h) acima de 2.000 – R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Art. 79 – O lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição são efetuados na fatura de consumo de energia elétrica, mediante convênio do Município com a concessionária.

TÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 – Constitui infração toda ação ou omissão que implique na inobservância, por parte do sujeito passivo, de qualquer norma contida nesta Lei Complementar ou de obrigações acessórias estabelecidas em regulamento aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 81 – O contribuinte ou responsável que, antes do início de qualquer procedimento administrativo fiscal, procure a Secretaria Municipal incumbida da administração tributária para sanar qualquer irregularidade são excluídos de penalidades, desde que efetuem de pronto o recolhimento dos tributos devidos com os acréscimos legais.

Art. 82 – As infrações à legislação tributária municipal implicam na aplicação, isolada ou cumulativamente, das seguintes penalidades:

I – multa;

II – impedimento de licitar, fornecer bens ou serviços, obter autorização, permissão ou concessão da administração pública municipal;

III – suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;

IV – interdição da atividade;

V – suspensão ou cancelamento de inscrição.

Parágrafo Único – A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste artigo sujeita-se ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, por força do disposto no art. 5º, incisos LIV e LV da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DAS MULTAS POR INFRAÇÃO

Art. 83 – As seguintes ações ou omissões são passíveis das multas por infração respectivamente indicadas, quando não estabelecidas em capítulos próprios aos respectivos tributos e sem prejuízo dos demais acréscimos legais:

I – falta de recolhimento total ou parcial do tributo – 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devidamente atualizado;

II – início de atividade industrial, comercial, agropecuária, de serviços de qualquer natureza, de execução de obras e de loteamento e de publicidade, sem a licença prévia e o recolhimento da respectiva taxa – 100% (cem por cento) do valor da taxa;

III – falta de apresentação ao fisco de qualquer papel, documento ou informação, no prazo estabelecido na respectiva requisição – R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada documento;

IV – embaraço, dificuldade, desacato ou impedimento, por qualquer meio ou forma, da atuação do fisco municipal – R\$ 1.000,00 (mil reais);

V – ação ou omissão não especificada nos incisos I a IV, em conformidade com o que dispuser o regulamento aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, limitada ao mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) e ao máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), dependendo da gravidade da infração.

TÍTULO VII

DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 84 – Os créditos tributários não recolhidos nos respectivos vencimentos, e independentemente de ato de ofício, serão acrescidos de:

I – atualização monetária com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado entre a data em que deveria ter havido o recolhimento e a data do efetivo recolhimento;

II – multa de mora de 20% (vinte por cento); e

III – juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, calculado entre o dia imediatamente seguinte ao em que deveria ter havido o recolhimento e a data do efetivo recolhimento.

§ 1º - Quando apurados em ato de ofício, os créditos tributários não pagos nos respectivos vencimentos ficam sujeitos ainda a multa por infração de que trata o artigo anterior.

§ 2º - Os acréscimos de que tratam os incisos II e III, do caput e o § 1º serão calculados sobre o valor atualizado monetariamente na forma do inciso I.

Art. 85 – Os débitos vencidos serão inscritos em dívida ativa e ajuizada a sua cobrança, com base na Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Parágrafo Único – Procedida a inscrição em dívida ativa, ajuizada ou não, serão devidos também pelo sujeito passivo custas, honorários e demais despesas na forma da legislação aplicável.

Art. 86 – O Prefeito Municipal poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, exarado em processo instruído com requerimento do interessado e proposta da autoridade fiscal competente, a compensação e a remissão de créditos tributários.

§ 1.º - A compensação poderá ser autorizada apenas na hipótese de créditos líquidos, certos e já vencidos do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal e, quando efetivada, deverá constar de termo próprio assinado pelo Prefeito Municipal e pelo sujeito passivo.

§ 2.º - A remissão poderá ser autorizada quando o valor integral do crédito tributário for inferior ao custo de sua cobrança e o sujeito passivo for pessoa física de comprovada baixa renda, não possua bens, salvo o imóvel único utilizado para sua própria residência.

**TÍTULO VIII
DA REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

Art. 87 – O Município pode conceder aos contribuintes em débito para com os tributos os seguintes benefícios alternativos:

I – redução dos acréscimos de juros e multas até o percentual de 70% (setenta por cento) se feito o pagamento do saldo dos acréscimos e do valor originário do tributo de uma só vez;

II – redução dos acréscimos de juros e multas nos seguintes percentuais correspondentes ao número de parcelas mensais concedidas para pagamento:

a) em 3 (três) parcelas mensais: redução de 60% (sessenta por cento);

b) em 6 (seis) parcelas mensais: redução de 50% (cinquenta por cento);

c) em 9 (nove) parcelas mensais: redução de 40% (quarenta por cento);

d) em 12 (doze) parcelas mensais: redução de 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único – A concessão de número de parcelas mensais superior a 12 (doze) será sem redução dos acréscimos de juros e multas, sujeitando-se ainda ao acréscimo de juros de mora.

Art. 88 – A falta ou atraso de pagamento de uma das parcelas ajustadas em conformidade com o inciso II ou com o Parágrafo Único do artigo anterior, implicará na revogação do parcelamento e na consequente inscrição em dívida ativa do saldo total para execução fiscal.

Art. 89 – Os benefícios de que trata o presente Capítulo aplicam-se a débitos em cobrança nas vias administrativa ou judicial.

Parágrafo Único – O mesmo contribuinte, pessoa física ou jurídica, só poderá utilizar dos benefícios de que trata o presente Capítulo uma vez a cada 5 (cinco) anos.

**TÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL****CAPÍTULO I
DOS ATOS, TERMOS E PRAZOS**

Art. 90 – Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 91 – Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo Único – Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO**

Art. 92 – O procedimento fiscal tem início com:

I – o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;

II – a apreensão de documentos ou livros;

§ 1º - O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente da intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, os atos referidos nos incisos I e II valerão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

Art. 93 – Os termos decorrentes de fiscalização serão lavrados em 2 (duas) vias, sendo uma entregue à pessoa sob fiscalização e outra servindo à abertura do respectivo Processo Administrativo ou anexado a este se já aberto.

Art. 94 – A exigência de crédito tributário e a aplicação da penalidade isolada serão formalizadas em Autos de Infração ou Notificações de Lançamento, distintos para cada tributo, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito.

Art. 95 – O Auto de Infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do autuado;

II – o local, a data e a hora da lavratura;

III – a descrição do fato;

IV – a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de 15 (quinze) dias;

VI – a assinatura do autuante, a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Art. 96 – A Notificação de Lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterà obrigatoriamente:

I – a qualificação do notificado;

II – o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III – a disposição legal infringida, se for o caso;

IV – a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Parágrafo Único – Prescinde de assinatura a Notificação de Lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 97 – O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária municipal e não tiver competência para formalizar a exigência comunicará o fato a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Art. 98 – A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 99 – A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão no prazo de (quinze) dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

Art. 100 – A impugnação mencionará:

I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II – a qualificação do impugnante;

III – os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possui;

IV – as diligências ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que a justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito;

V – se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição.

§ 1º - Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV.

§ 2º - A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que:

I – fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;

II – refira-se a fato ou a direito superveniente;

III – destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.

§ 3º - A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas no parágrafo anterior.

§ 4º - Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância.

Art. 101 – Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante.

Art. 102 – A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo Único - Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício sua realização, a autoridade designará servidor para, como perito do Município, a ela proceder e intimará o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado e prorrogado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados.

Art. 103 – Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, o servidor encarregado pelo Processo Administrativo declarará a revelia, mantendo-se em cobrança amigável pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único – Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido o crédito tributário extinto, será promovida a cobrança executiva com amparo na Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 104 – O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

CAPÍTULO III DA INTIMAÇÃO

Art. 105 – Far-se-á a intimação:

I – pessoal, pelo autor do procedimento ou por outro servidor, no órgão ou fora dele, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II – por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário do sujeito passivo.

§ 1º - Quando resultar improficuo um dos meios previstos nos incisos I e II, a intimação poderá ser feita por edital publicado:

I – em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou

II – uma única vez em Jornal Oficial do Município ou, na falta deste, do Estado.

§ 2º - Considera-se feita a intimação:

I – na data da ciência do interessado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II – no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;

III – quinze dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 3º - Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 4º - Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo qualquer estabelecimento da pessoa jurídica e a residência da pessoa física.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 106 – O julgamento de processo relativo a tributos municipais compete:

I – em primeira instância, ao Secretário Municipal incumbido da administração tributária;

II – em segunda instância, ao Prefeito Municipal.

Art. 107 – A decisão de primeira instância conterà relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra a exigência.

Art. 108 – Da decisão de primeira instância caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro de 15 (quinze) dias seguintes à ciência.

Parágrafo Único - No caso de provimento a recurso de ofício, o prazo de interposição de recurso voluntário começará a fluir da ciência, pelo sujeito passivo, da decisão proferida no julgamento do recurso de ofício.

Art. 109 – A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício sempre que sua decisão exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e acréscimos legais, em valor total a ser fixado em Decreto.

Parágrafo Único - O recurso será interposto mediante declaração da própria decisão.

CAPÍTULO V DA EFICÁCIA E EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 110 – São definitivas as decisões:

I – de primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto, assim como na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não sujeita a recurso de ofício;

II – de segunda instância.

Art. 111 – A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 112 – No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo cumpre à autoridade julgadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

CAPÍTULO VI DA CONSULTA

Art. 113 – O sujeito passivo, qualquer órgão da administração e entidade representativa de categoria econômica ou profissional poderá formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária municipal aplicável a fato determinado.

Art. 114 – A consulta deverá ser apresentada por escrito ao órgão de administração tributária.

Art. 115 – Salvo disposto no artigo seguinte, nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência.

Art. 116 – A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou autolancado antes ou depois de sua apresentação.

Art. 117 – A decisão de segunda instância não obriga ao recolhimento de tributo que deixou de ser retido ou autolancado após a decisão reformada e de acordo com a orientação desta, no período compreendido entre as datas de ciência das duas decisões.

Art. 118 – No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos só alcançam seus associados ou filiados depois de cientificado o consulente da decisão.

Art. 119 – Não produzirá efeito a consulta formulada:

I – em desacordo com o disposto neste Capítulo.

II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal da lei;

VII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII – quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 120 – O julgamento da consulta compete:

I – em primeira instância ao Secretário Municipal incumbido da administração tributária;

II – em segunda instância ao Prefeito Municipal.

Art. 121 – Cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, de decisão de primeira instância, dentro de 15 (quinze) dias contados da ciência.

Art. 122 – A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício de decisão favorável ao consulente.

CAPÍTULO VII DAS NULIDADES

Art. 123 – São nulos:

I – os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II – os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

Art. 124 – As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

TÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 125 – Os valores absolutos e limites de valores absolutos referidos nos diversos dispositivos serão atualizados em 1.º de janeiro de cada ano, a partir do ano subsequente ao de vigência da presente Lei Complementar, pela aplicação da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pela Fundação IBGE nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, arredondadas para os valores inteiros imediatamente inferiores as frações de valores resultantes.

Parágrafo Único – Na hipótese de extinção do índice a que se refere o caput, a atualização será feita com a utilização do que vier a lhe substituir ou, não lhe sendo dada substituição, por outro cuja aplicação represente a menor repercussão econômica para os contribuintes.

Art. 126 – As obrigações acessórias dos tributos, bem como os dispositivos dependentes serão objeto de regulamentação objeto de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 127 – As autorizações, permissões e concessões a particulares, pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços públicos, bem como a utilização de bens e serviços públicos não remunerados por tributos, ficam condicionadas ao pagamento de tarifas ou preços públicos cujos valores serão estabelecidos em Decreto do Prefeito Municipal, observadas as condições previstas na Lei Orgânica do Município e outras leis aplicáveis.

Art. 128 – As atividades de fiscalização e tributação serão praticadas por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo ou de provimento em comissão, para tanto designados, enquanto inexistir carreira própria nos quadros do Município.

Art. 129 – O Município é autorizado a firmar acordo e convênio com a União, Estados, Municípios e suas autarquias, tendo em vista a fiscalização e cobrança de obrigações tributárias e não tributárias de interesse comum.

Art. 130 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando sua aplicação condicionada ao disposto no art. 150, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal, quando serão revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 4, de 3 de novembro de 1997, a Lei Complementar nº 10, de 31 dezembro de 2002, ressalvada sua aplicação aos fatos geradores ocorridos em sua vigência, em conformidade com o disposto no art. 144 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).

Equador/RN, 28 de Novembro de 2017.

NOEIDE CLEMENS FERREIRA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jeferson dos Santos Morais

Código Identificador:747818C5

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00015/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2023, que objetiva: Aquisição parcelada e diária de refeições (quentinhas ou marmitex), com entrega gratuita, para atender à solicitação necessária das secretarias municipais de Equador/RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUZIA BULCAO DA SILVA 51145820468 - R\$ 28.590,00; MARIA DA GUIA CUNHA - R\$ 15.291,00.

Equador - RN, 17 de Abril de 2023

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo

Código Identificador:37BA95B6

**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DV00015/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Aquisição parcelada e diária de refeições (quentinhas ou marmitex), com entrega gratuita, para atender à solicitação necessária das secretarias municipais de Equador/RN; DESIGNO os servidores Ramon Henrique Nunes, Secretário de Administração e Planejamento, como Gestor; e Rafael Felipe Diniz, Assessor Especial do Gabinete, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Dispensa de Licitação nº DV00015/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Equador - RN, 17 de Abril de 2023

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo

Código Identificador:9247FB20

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00015/2023**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00015/2023. OBJETO: Aquisição parcelada e diária de refeições (quentinhas ou marmitex), com entrega gratuita, para atender à solicitação necessária das secretarias municipais de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração e Planejamento. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 17/04/2023.

Equador - RN, 17 de Abril de 2023

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo

Código Identificador:5406C45D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 1DV15/2023, Nº 2DV15/2023**

OBJETO: Aquisição parcelada e diária de refeições (quentinhas ou marmitex), com entrega gratuita, para atender à solicitação necessária das secretarias municipais de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.101 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.0002.2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 02.020 SECRETARIA DE FINANÇA, ORÇAMENTO E CONTROLE 04.122.0002.2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 02.030 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.122.0002.2005 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 02.040 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES 13.392.0002.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 27.812.0002.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DESPORTOS 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 13.392.0002.2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AOS FESTEJOS TRADICIONAIS 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 02.050 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.452.0002.2027 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 02.060 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO, AMBIENTE 20.606.0002.2030 MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 02.070 SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BASICA 1.500.1002 Recursos do FUS (15%) 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 1.600.0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 1.659.3110 EMENDA PALAMENTAR INDIVIDUAL 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 1.659.3120 EMENDA PALAMENTAR DE

BANCADA 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 10.122.0002.2032 MANUTENÇÃO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 1.500.1002 Recursos do FUS (15%) 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 10.302.0002.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ASS. HOSP. E AMBULATORIAL 1.500.1002 Recursos do FUS (15%) 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 1.600.0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 1.621.0000 RECURSO DO SUS GOVERNO ESTADUAL 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 10.304.0002.2038 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIG. SANITÁRIA 1.500.1002 Recursos do FUS (15%) 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 1.600,0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 1.621.0000 RECURSO DO SUS GOVERNO ESTADUAL 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 10.305.0002.2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIG. EPIDEMIOLÓGICA 1.500,1002 Recursos do FUS (15%) 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 1.600,0000 Recursos do SUS – Bloco Manutenção 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 1.621.0000 RECURSO DO SUS GOVERNO ESTADUAL 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 02.010 SECRETARIA DE ASS. SOCIAL/FUNDO MUNIC. ASS. SOCIAL 08.122.0002.2092 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTENCIA SOCIAL 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 08.125.0002.2093 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL.DE ASS.SOCIAL CMAS E AFINS 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 08.243.0002.2098 MANUTENÇÃO ATIVIDADE DO BLOCO PROGRAMA P.INFANCIA 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 1.660,0000 Recursos do FNAS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 1.661.0000 Transferência de Recursos de Fundo Estadual 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 08.243.0002.2104 MANUT. DAS ATIVIDADE DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 1.669.0000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 08.244.0002.2100 MANUT. ATIVIDADE BLOCO PROT.SOCIAL BASICA (CRAS/SCFV, ETC) 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 1.660,0000 Recursos do FNAS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 1.661.0000 Transferência de Recursos de Fundo Estadual 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 08.244.0002.2101 MANUT. ATIVIDADE DO BLOCO G.CONTROLE SOCIAL (CAD.UNICO E GD/TRANS.RENDA) 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 1.660,0000 Recursos do FNAS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 1.661.0000 Transferência de Recursos de Fundo Estadual 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 08.244.0002.2102 MANUT. ATIVIDADE DO BLOCO G.DESC.I CONTE.SOCIAL SUAS-IGD/SUAS 1.500,0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA 1.660,0000 Recursos do FNAS 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAS JURIDICA. VIGÊNCIA: até 17/04/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV15/2023 - 17.04.23 - MARIA DA GUIA CUNHA - R\$ 15.291,00; CT Nº 2DV15/2023 - 17.04.23 - LUZIA BULCAO DA SILVA 51145820468 - R\$ 28.590,00.

Equador - RN, 17 de Abril de 2023

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador: 1F35D491

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Equador afetadas por desastre natural climatológico por estiagem prolongada que provoca a redução sustentada das reservas hídricas existentes (COBRADE/1.4.1.1.0 - Estiagem), conforme a Portaria Federa nº 3.646/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do art. 64, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC);

CONSIDERANDO que em decorrência de período de estiagem, atingindo diretamente a população rural do Município de Equador, tem ocasionado perdas na agricultura e na pecuária;

CONSIDERANDO que em virtude da irregularidade de precipitações pluviométricas no município, ocasionando a necessidade da continuação da operação carro-pipa do governo federal, para o fornecimento de água potável para população da zona rural deste município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do Município de Equador registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme o Portaria Federa nº 3.646/2022.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de

reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto tem validade por de 180 (cento e oitenta dias) e entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Equador, 13 de abril de 2023.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Jeferson dos Santos Morais

Código Identificador:BEA6AEAB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2022 EXTRATO DO
CONTRATO Nº 038/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2022
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN.
CONTRATADA: IJ PAPELARIA E GRAFICA LTDA (CNPJ: 36.886.019/0001-24). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN. VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.339,57. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Data da Assinatura: 17 de abril de 2023. MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN – FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO - Prefeito Municipal.

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva

Código Identificador:0BC9F724

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2022 EXTRATO DO
CONTRATO Nº 037/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000015/2022
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN.
CONTRATADA: SUPRYCOPIAS MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA (CNPJ: 18.420.062/0001-18). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN. VALOR DO CONTRATO: R\$ 152.593,20. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17 de abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Data da Assinatura: 17 de abril de 2023. MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN –

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Artur Felipe de Araújo Silva

Código Identificador:64FC0376

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
AVISO DE REVOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023**

Termo de Revogação de Procedimento Credenciamento. Fato Superveniente. Interesse Público. Revogação. Referente: Chamada Pública nº 01/2023.

A Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento em decisão administrativa lastreada no art. 49, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como em conformidade com as recomendações da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, e CONSIDERANDO fatos supervenientes, CONSIDERANDO as razões apontadas no parecer jurídico da Procuradoria do Município, anexo aos autos do processo e levando em consideração a conveniência do órgão licitante, no qual verificou que o interesse público poderá ser satisfeito de uma melhor forma, resolve REVOGAR a Chamada Pública nº 01/2023, conseqüentemente, tornando-se sem efeito todas as Publicações Oficiais e atos praticados do referido processo licitatório, cujo Objeto é o credenciamento e futura contratação de prestação de serviços complementares e continuados de profissionais de saúde, para atender às necessidades das Unidades de Saúde do Município de Felipe Guerra, conforme Termo de Referência, ANEXO I.

Felipe Guerra RN, 17 de abril de 2023

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wileano Leite de Góis

Código Identificador:2A48A945

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DA PREFEITA
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 413, DE 17 DE
ABRIL DE 2023**

A **PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 009/2023, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 413/2023, com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre a criação do programa denominado “água no campo”, que tem como objetivo a perfuração de poços tubulares pelo Poder Público Municipal para atender os pequenos produtores das comunidades rurais”.*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 17 de abril de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:C9C0CADD

**GABINETE DA PREFEITA
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 414, DE 17 DE
ABRIL DE 2023**

A **PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 015/2023, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Municipal nº 414/2023, com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre o reajuste nos vencimentos dos servidores efetivos do poder legislativo municipal e dá outras providências”*.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 17 de abril de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:02187168

**GABINETE DA PREFEITA
ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 415, DE 17 DE
ABRIL DE 2023**

A **PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 016/2023, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Municipal nº 415/2023, com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade do serviço de vigilância patrimonial nas escolas públicas e privadas de educação básica do município de Fernando Pedroza/RN e dá outras providências”*.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 17 de abril de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:4121FEBD

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 413, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a criação do programa denominado “água no campo”, que tem como objetivo a perfuração de poços tubulares pelo Poder Público Municipal para atender os pequenos produtores das comunidades rurais.

A **Prefeita Municipal de Fernando Pedroza**, no uso de suas atribuições legais; **Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Fernando Pedroza/RN o programa denominado “água no campo”, que tem como objetivo a perfuração de poços tubulares pelo Poder Público Municipal para atender os pequenos produtores das comunidades rurais.

Parágrafo Único – a perfuração de poços tubulares pelo Município terá por finalidade atender a munícipes residentes em áreas rurais desprovidas de abastecimento de água para consumo humano, produção de alimentos e consumo de animais.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá arcar ou parcialmente com as despesas decorrentes da perfuração de poços tubulares, nelas incluídas as relativas a estudos prévio, licenciamento, perfuração, instalação de redes, manutenção, higienização, aquisição da posse ou propriedade da respectiva área dentre outras.

Art. 3º - A Presente Lei poderá ser objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Fica autorizado o poder executivo regulamentar a presente lei por meio de decreto.

Art. 5º - As despesas da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias especificadas no orçamento vigente, podendo ser inclusive dos recursos, emendas e convênios

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de abril de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:43959D67

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 414, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS
DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Fernando Pedroza**, no uso de suas atribuições legais; **Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 8,91% (oito virgula noventa e um por cento) em todos os vencimentos dos cargos efetivos do Poder Legislativo de Fernando Pedroza, criados pela Lei Municipal n. 317/2019.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de abril de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:0510E6A4

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 415, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do serviço de
vigilância patrimonial nas escolas públicas e
privadas de educação básica do Município de
Fernando Pedroza e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Fernando Pedroza**, no uso de suas atribuições legais; **Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas públicas e privadas de educação básica, com sede no Município de Fernando Pedroza, deverão contar com serviços de vigilância patrimonial para atender às questões de segurança do estabelecimento escolar.

Art. 2º O serviço de segurança patrimonial será realizado por, no mínimo, um profissional em cada unidade de ensino, e deverá ser perdurar por todo o horário letivo.

Art. 3º O Município de Fernando Pedroza deverá implementar o disposto nesta Lei em até trinta dias a partir da data de publicação desta Lei

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, em 17 de abril de 2023

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:0DAB6A70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010040036/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010040036/2023

Objeto: Aquisição de Combustível destinado ao veículo MOBI pertencente a Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Posto De Combustivel N.S Aparecida LTDA - EPP (04.385.537/0001-78)

Valor Total Julgado: R\$ 8.000,87

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:8EC0E660

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010040037/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010040037/2023

Objeto: Aquisição de material de consumo destinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratado: EDIVAN BORGES DE SOUSA - ME (03.936.626/0002-83)

Valor Total Julgado: R\$ 3.820,00

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:A9547F9C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010040038/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010040038/2023

Objeto: Aquisição de Combustivel Destinado a Ambulancia Saveiro Pertencente a Secretaria Municipal de Saude

Contratado: AUTO POSTO CENTRAL MINEIRO LTDA (34.086.384/0001-29)

Valor Total Julgado: R\$ 12.573,96

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:F28436D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010040039/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010040039/2023

Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: MARCIO CLAUDIO DA COSTA E SILVA (10.557.801/0001-06)

Valor Total Julgado: R\$ 4.112,00

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:DDDA5FD3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010040040/2023

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010040040/2023

Objeto: Aquisição de combustível destinado a Ambulância Fiorino pertencente a Secretaria Municipal Saúde de Frutuoso Gomes

Contratado: Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)

Valor Total Julgado: R\$ 7.491,61

Base legal: artigo 24,da Lei 8.666/93.

Publicado por:
Laiane Kelly Martins de Querioz
Código Identificador:EB759874

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36-2023

O Prefeito do Município de Galinhos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal de nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

“**Art. 75 – É dispensável a Licitação:**

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (Cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

CONSIDERANDO:

Que a Prefeitura de Galinhos, necessita de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO:

Que a, a empresa **A C LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.120.676/0001-08**, é reconhecidamente do ramo pertinente ao objeto dessa contratação e pratica o melhor preço do mercado conforme pesquisa em anexo, com a finalidade de proceder ao município a prestação do serviço. Ao valor Global de R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

A Prefeitura de Galinhos/RN, efetuará o pagamento obedecendo o disposto na Resolução nº 032/2016 do TCE/RN.

Galinhos/RN, 10 de abril de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares

Código Identificador:C5758DB4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 36-2023**

O Prefeito Municipal de Galinhos/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o parecer técnico da unidade competente deste município, e nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal de nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, DISPENSA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a contratação da empresa **A C LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.120.676/0001-08**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL**, perfazendo um valor global de R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), a qual trata o presente processo, HOMOLOGANDO este termo.

Galinhos/RN, 10 de abril de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares

Código Identificador:A00A9DCD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 36-2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN, nos termos da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, torna pública a realização do contrato abaixo descrito, consoante se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS/RN

CONTRATADO: A C LOGISTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº **49.120.676/0001-08**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31/12/2023

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Natureza de Despesa: “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ”.

DATA: 10 de abril de 2023.

BASE LEGAL: Artigo 75, Inciso I da Lei Federal de nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

ASSINATURA: Francinaldo Silva da Cruz – PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares

Código Identificador:2414111C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 100423 DISPENSA DE
LICITAÇÃO: Nº 036/2023**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS - RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.110.991/0001-77, situada a Praça dos três poderes, 717, Centro, Galinhos - CEP: 59.596-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, portador da cédula de identidade nº 2.136.410 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº

041.995.564-00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADO: A C LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **49.120.676/0001-08**, estabelecida a Rua Oscar Brandão nº 1338, São Geraldo, Ceara-Mirim /RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES DA FROTA MUNICIPAL

DA VIGÊNCIA: O período de vigência do contrato será de 10 de abril, a 31 de dezembro de 2023.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária:

UNID. ADM.: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

PROJ/ATIV.: MANUT. DA SECRETARIA DE TRANSPORTE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04-122-0016-2035-0000

FONTE: 1.500.0000 - Recursos não vinculados de impostos

Valor R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais)

BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021.

Galinhos/RN, em 10 de abril de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito da Prefeitura Municipal de Galinhos

Pelo Contratante

A c Logística LTDA

CNPJ: 49.120.676/0001-08

ADRIANO CÉSAR DE OLIVEIRA PINHEIRO FILHO

CPF: 097.743.544-00

Pela Contratada

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares

Código Identificador:B62CA52A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42-2023**

O Prefeito do Município de Galinhos/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto no Artigo 75, Inciso II da Lei Federal de nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

“**Art. 75 – É dispensável a Licitação:**

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (Cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras.

CONSIDERANDO:

Que a Prefeitura de Galinhos, necessita de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS E POLICROMÁTICA COM FORNECIMENTO DE TONERS.**

CONSIDERANDO:

Que a, a empresa MARIA MANUELLE DA SILVA BEZERRA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.745.598/0001-37, é reconhecidamente do ramo pertinente ao objeto dessa contratação e pratica o melhor preço do mercado conforme pesquisa em anexo, com a finalidade de proceder ao município a prestação do serviço. Ao valor Global de R\$ 40.725,00 (quarenta mil, setecentos e vinte e cinco reais)

A Prefeitura de Galinhos/RN, efetuará o pagamento obedecendo o disposto na Resolução nº 032/2016 do TCE/RN.

Galinhos/RN, 17 de abril de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:AD100047

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 42-2023**

O Prefeito Municipal de Galinhos/RN, no uso de suas atribuições, em conformidade com o parecer técnico da unidade competente deste município, e nos termos do Artigo 75, Inciso II da Lei Federal de nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, DISPENSA O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para a contratação da MARIA MANUELLE DA SILVA BEZERRA, inscrito no CNPJ sob o nº 49.745.598/0001-37, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS MONOCROMÁTICAS E POLICROMÁTICA COM FORNECIMENTO DE TONERS, perfazendo um valor global de R\$ 40.725,00 (quarenta mil, setecentos e vinte e cinco reais) a qual trata o presente processo, HOMOLOGANDO este termo.

Galinhos/RN, 17 de abril de 2023.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Siqueira Tavares
Código Identificador:42F3F6A7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTE
DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO DO PROGRAMA
TEMPO DE APRENDER - EDITAL Nº 01/2022 - EDITAL DE
CONVOCAÇÃO Nº 02/2023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado para Assistente de Alfabetização Voluntário do Programa Tempo de Aprender, nomeada pela Portaria nº 001/2022, de 20 de maio de 2022, da Secretaria Municipal de Educação, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023.

COLOCAÇÃO	CANDIDATA CONVOCADO	PONTUAÇÃO
0º	RINEDLA HERNANNA DOS SANTOS VIEIRA	3,5

A candidata convocada deve se apresentar no dia 19 de abril de 2023, às 8h30min, na Escola Municipal Isaura Rosado, localizada na Rua Josué Dias nº 161, Centro, Governador Dix-sept Rosado – RN, munidas de cópia de dos seguintes documentos:

RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
CPF;
Comprovante de Residência;
01 (uma) foto ¾ recente;

Governador Dix-Sept Rosado, 17 de abril de 2023.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado

LÍLIA MARA DE MENEZES

MIGUEL BORGES DE MORAIS NETO

Publicado por:
Cosme Abraão Silva Freitas
Código Identificador:009DEE0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
COMPOSIÇÃO DE CADASTRO RESERVA E
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES PARA
AS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO – RN – EDITAL Nº
001/2023 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023**

A Secretária Municipal de Educação de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Decreto Municipal Nº 007/2021 - GP, publicado no Diário Oficial dos Municípios do dia 05 de fevereiro de 2021, cabe a Secretaria Municipal de Educação todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN.

CONSIDERANDO a publicidade do resultado final do Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado, publicado no dia 29 de março de 2023, pelo qual foi dada a ciência para todos os interessados da classificação final do citado certame;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos relacionados no ANEXO I, classificados no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.

Art. 2º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de serem considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos do Processo Seletivo Simplificado.

1. RG – Registro Geral/Carteira de Identidade;
2. CPF/MF;
3. PIS/PASEP;
4. Certidão de Nascimento ou Casamento;
5. Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 de anos;
6. Comprovante de Residência;
7. 01 (uma) foto ¾ recente;
8. CTPS / Carteira de Trabalho;
9. Título Eleitoral;
10. Conta Corrente – Banco do Brasil;
11. Comprovante de Grau de Instrução;
12. Comprovante do Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
13. Declaração de Acúmulo de Cargos e Desimpedimento (ANEXO II).

Art. 3º Os candidatos deverão apresentar todos os documentos exigidos neste Edital das 08h às 12h, nos dias 18 e 19 de abril de 2023, na Secretaria Municipal de Administração (Centro Administrativo), situada na Rua Manoel Joaquim, 665, Centro, Governador Dix-sept Rosado.

Art. 4º Caso os candidatos não tenham interesse em assumir a vaga, deverão assinar a Declaração de Desistência, conforme modelo em anexo (ANEXO III).

Art. 5º A contratação dos candidatos aprovados ficará condicionada ao disposto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, que veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver

compatibilidade de horário e nos casos previstos pelo referido dispositivo constitucional.

Art 6º A lotação dos professores contratados será feita em conformidade com as carências existentes nas unidades escolares das zonas urbana e rural deste Município.

Para que não se alegue ignorância, o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO será afixado nas dependências de todas as secretarias e entidades que possuem representantes na Comissão deste Processo Seletivo (Secretarias Municipais de Educação e Administração, Câmara Municipal, Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, Conselho Municipal de Educação e Assessoria Jurídica), bem como no Palácio Dix-Sept Rosado e divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte (www.diariomunicipal.com.br/femurn/), nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado e no sítio eletrônico <https://prefeituradegovdixsept.rn.gov.br/>.

Governador Dix-Sept Rosado, 17 de abril de 2023.

ISABELA CARLA VALE RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 005/2023
ANEXO I – RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
HABILITAÇÃO/REQUISITOS NECESSÁRIOS: LICENCIATURA EM PEDAGOGIA OU LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO DO CAMPO COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
35.	200	PATRICIA SAMARA DA COSTA
36.	141	ANA PAULA CAVALCANTE RODRIGUES
37.	074	ISRAELA MIRIAM DE MELO
38.	093	MARIA GORETE DA SILVA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS E DESIMPEDIMENTO

Eu _____, RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal em relação ao acúmulo de cargos, que:

() **NÃO** exerço acumulação remunerada de qualquer outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

() **SIM**, exerço acumulação remunerada de outro Cargo, Emprego ou Função Pública, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Se sim, qual a função e carga horária?

Declaro, ainda, não ter impedimento de exercer as atividades docentes, em virtude de alguma condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro reserva e contratação temporária de professores para as zonas urbana e rural do Município de Governador Dix-sept Rosado – RN, referente ao Edital nº 01/2023, classificado(a) em _____ lugar para o Cargo de Professor Temporário de _____, conforme Resultado Final homologado em _____/_____/_____, declaro formal e definitivamente, **a minha desistência da vaga**, por motivos pessoais.

Governador Dix-sept Rosado – RN, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

Publicado por:

Cosme Abrahão Silva Freitas

Código Identificador:6069F997

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
- AVISO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 SMEC

A Secretaria Municipal De Educação e Cultura do Município de Guimarães-RN torna público o **EDITAL** de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023 – SMEC, Processo Administrativo nº 1056/2023 – SMEC, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA “OFICINEIROS” DE ARTE E CULTURA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFICINAS CULTURAIS NAS ÁREAS DE ARTES CÊNICAS, ARTES VISUAIS, MÚSICA, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E ESPORTES.

INSCRIÇÕES: De 18/04/2023 a 03/05/2023.

LOCAL DAS INSCRIÇÕES: Endereço eletrônico: cultura@edu.guamare.rn.gov.br

O Edital E anexos podem ser acessados por meio do Portal da Transparência do Município de Guimarães no endereço eletrônico <http://topdown.servhttp.com:8080/Transparencia/pmguamare/licitacoes.aspx> ou solicitados nos e-mails cultura@edu.guamare.rn.gov.br ou cpl.guamare@gmail.com.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através dos telefones: (84) 84 9925-0066 99982-3647

Guamaré (RN), 17 de Abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Publicado por:

Kleuton Ferreira Martins

Código Identificador:FBA868F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 872/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) DEMETRIO SOUSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **DEMETRIO SOUSA**, matrícula 2826, PORTEIRO P/B-I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:67913B36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 873/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) **SILA MARIA DA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **SILA MARIA DA SILVA**, matrícula 1078, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:6007DC23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 874/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) **MARIA ANTONIA DOS SANTOS SILVA ROSENDO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **MARIA ANTONIA DOS SANTOS SILVA ROSENDO**, matrícula 0846, AUXILIAR DE COZINHA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:B8B59EED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 875/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) **JOSE HILTON MARTILIANO**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **JOSE HILTON MARTILIANO**, matrícula 2909, AGENTE DE ENDEMIAS - LEI 708/2017, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:46D1A57F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 876/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) **JOSE PEREIRA DA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **JOSE PEREIRA DA SILVA**, matrícula 2910, AGENTE DE ENDEMIAS - LEI 708/2017, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:96B43375

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 877/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) **DARIA MARIA BEZERRA DE MORAIS**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **DARIA MARIA BEZERRA DE MORAIS**, matrícula 0061, AGENTE COM. DE SAUDE - LEI 708/2017, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:D0E9780E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 878/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA MARGARIDA DOS SANTOS SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **MARIA MARGARIDA DOS SANTOS SILVA**, matrícula 2454, AGENTE COM. DE SAUDE - LEI 708/2017, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:D608217E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 879/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) MICLECIA SABINO VALE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **MICLECIA SABINO VALE**, matrícula 3190, AGENTE COM. DE SAUDE - LEI 708/2017, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:D36E34A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 880/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) VANDA FERNANDES DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **VANDA FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula 0018, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:C495BB24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 881/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) PETRUCIA ESTEVAM TEIXEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **PETRUCIA ESTEVAM TEIXEIRA**, matrícula 1075, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:E79D86C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 882/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) WALTERLENE SILVEIRA DA COSTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **WALTERLENE SILVEIRA DA COSTA**, matrícula 0299, TECNICO (A) DE ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:84334025

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 883/2023**

Conceder Férias o (a) servidor (a) SONIA MARIA DA COSTA SOUTO BATISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **SONIA MARIA DA COSTA SOUTO BATISTA**, matrícula 1079, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:933E4E0D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 884/2023**

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA DE FATIMA FREIRE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **MARIA DE FATIMA FREIRE**, matrícula 0055, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G), lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:7A10E9CA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 885/2023**

Conceder Férias o (a) servidor (a) ISIDANIELLE VALE DA SILVA RODRIGUES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **ISIDANIELLE VALE DA SILVA RODRIGUES**, matrícula 0605, A. S. D. P/B-I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:D51F7BC4

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 886/2023**

Conceder Férias o (a) servidor (a) SAMUEL FERREIRA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **SAMUEL FERREIRA DA SILVA**, matrícula 1077, PORTEIRO P/B-I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa

Código Identificador:5396079B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 887/2023**

Conceder Férias o (a) servidor (a) VERONICA MARIA RODRIGUES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **VERONICA MARIA RODRIGUES**, matrícula 6082, TECNICO (A) DE ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2009/2010.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:7A95F156

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 888/2023**

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA AVANI DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **MARIA AVANI DA SILVA**, matrícula 2207, TECNICO (A) DE ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:76C3BEEA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 889/2023**

Conceder Férias o (a) servidor (a) ISABEL CRISTINA MARTINS DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **ISABEL CRISTINA MARTINS DE SOUZA**, matrícula 3208, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:3BBBFC3D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 890/2023**

Conceder Férias o (a) servidor (a) CLAUDIO DA ROCHA OLEGARIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **CLAUDIO DA ROCHA OLEGARIO**, matrícula 1401, TECNICO (A) DE ENFERMAGEM, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:452B194D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 891/2023**

Conceder Férias o (a) servidor (a) FRANCISCO SALES RIBEIRO DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **FRANCISCO SALES RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula 0402, MOTORISTA D P/B-I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:0753CEAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 892/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) IVANILDO FERNANDES DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **IVANILDO FERNANDES DA SILVA**, matrícula 1456, IVANILDO FERNANDES DA SILVA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:8705D20C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 893/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) JOILSON BATISTA DE SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **JOILSON BATISTA DE SOUZA**, matrícula 0594, A. S. D. P/B-I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:353988C7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 894/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) GIZELDA MARTINS DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **GIZELDA MARTINS DA SILVA**, matrícula 1586, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:E599A356

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 895/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) ERIVAM DA SILVA DOMINGOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **ERIVAM DA SILVA DOMINGOS**, matrícula 0248, PORTEIRO P/B-I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:50D0AFC1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 896/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) AURELINO RODRIGUES PEIXOTO JUNIOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **AURELINO RODRIGUES PEIXOTO JUNIOR**, matrícula 2864, MOTORISTA D P/B-I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:9AB30C4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 897/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) FRANCISCO GOMES DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **FRANCISCO GOMES DOS SANTOS**, matrícula 0801, PORTEIRO P/B-I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:6B083B35

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 898/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) SAMARA RAQUEL DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **SAMARA RAQUEL DOS SANTOS**, matrícula 3083, AUXILIAR DE COZINHA, lotado

(a) na Secretaria Municipal de Educação, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:A96B77AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 899/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) TANIA LEONOR DA CAMARA OLEGARIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **TANIA LEONOR DA CAMARA OLEGARIO**, matrícula 0028, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:6307FDDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 900/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) NELIA CESARIO DE ARAUJO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **NELIA CESARIO DE ARAUJO**, matrícula 3291, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:328D19BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 901/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA TELMA TORRES DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **MARIA TELMA TORRES DA SILVA**, matrícula 0929, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:B3729218

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 902/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA DA PAZ DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **MARIA DA PAZ DA SILVA**, matrícula 0947, A. S. D. P/B-I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:5E6871CB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 903/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) RICARDO DA SILVA MENDES LOPES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **RICARDO DA SILVA MENDES LOPES**, matrícula 27342, CONSELHEIRO TUTELAR, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:0D3D1C81

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 904/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) VERA LUCIA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **VERA LUCIA DA SILVA**, matrícula 0925, AUXILIAR DE COZINHA, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:AA332A2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 905/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA DAS GRACAS MORAIS DA COSTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **MARIA DAS GRACAS MORAIS DA COSTA**, matrícula 1727, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G), lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação,

com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:D3880B2B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 906/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) ALISSON JERFFERSON DA COSTA AVELINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) ALISSON JERFFERSON DA COSTA AVELINO, matrícula 2790, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:E5D626EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 907/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) DIONISIO INACIO JUNIOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) DIONISIO INACIO JUNIOR, matrícula 2827, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:D67B75A3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 908/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) ADRIANO NASCIMENTO FARIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) ADRIANO NASCIMENTO FARIAS, matrícula 1399, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:57E99232

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 909/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) FRANCISCO EDUARDO DE ANDRADE SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) FRANCISCO EDUARDO DE ANDRADE SILVA, matrícula 2832, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:83F0128A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 910/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) GILCELINO DE MORAIS SOUZA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **GILCELINO DE MORAIS SOUZA**, matrícula 0468, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:0A8959FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 911/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LIMA**, matrícula 2944, GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:AF4E8792

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 912/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARICELIA MARTINS DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **MARICELIA MARTINS DA SILVA**, matrícula 1190, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:E0F5E720

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 913/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) ALDEISA DA SILVA BEZERRA CARVALHO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **ALDEISA DA SILVA BEZERRA CARVALHO**, matrícula 1397, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G), lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:190158C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 914/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) PAULO PEREIRA DO VALE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **PAULO PEREIRA DO VALE**, matrícula 0218, MOTORISTA D P/B-I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:5AF6194A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 915/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) LAERCIO DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **LAERCIO DOS SANTOS**, matrícula 0563, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G), lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2011/2012.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:B1BC65DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 916/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) JANNE JANAINA DO NASCIMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **JANNE JANAINA DO NASCIMENTO**, matrícula 0992, A. S. D. P/B-I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:6D9D7820

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 917/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) JOSE PEDRO DA SILVA JUNIOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **JOSE PEDRO DA SILVA JUNIOR**, matrícula 0253, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G), lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:D030890F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 918/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) MARIA VERONICA CAMARA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **MARIA VERONICA CAMARA**, matrícula 1070, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS (A.S.G), lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:04A188BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 919/2023

Conceder Férias o (a) servidor (a) FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **FRANCISCO CANINDE DE OLIVEIRA**, matrícula 0388, PEDREIRO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:AC8F175B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 920/2023**

Conceder Férias o (a) servidor (a) **ZELIA ANDRADE DA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **ZELIA ANDRADE DA SILVA**, matrícula 0887, GARI, lotado (a) na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:026C7892

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 921/2023**

Conceder Férias o (a) servidor (a) **TAZIANA DA SILVA GOMES**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **TAZIANA DA SILVA GOMES**, matrícula 1813, AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado (a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2010/2011.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:3A7D66F6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 922/2023**

Conceder Férias o (a) servidor (a) **JUCELIO FERREIRA COSTA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Férias o (a) servidor (a) **JUCELIO FERREIRA COSTA**, matrícula 0730, PORTEIRO P/B-I, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Patrimonial, com o gozo no período de 17/04/2023 a 16/05/2023, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:D870CAC9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 923/2023**

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) **MARIA MIRIAM GRILO DA SILVA**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 17/04/2023 a 15/07/2023, sendo o período de aquisição de 01/06/2011 a 01/06/2016, o (a) servidor (a) **MARIA MIRIAM GRILO DA SILVA**, funcionário efetivo no cargo de PROFESSOR ESPECIALISTA - N-III, matrícula 2766, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme protocolo eletrônico nº 7.053/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:59A0BBA6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 924/2023

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) MARIA AUXILIADORA CABRAL MEDEIROS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 17/04/2023 a 15/07/2023, sendo o período de aquisição de 01/05/2016 a 01/05/2021, o (a) servidor (a) **MARIA AUXILIADORA CABRAL MEDEIROS**, funcionário efetivo no cargo de PROFESSOR ESPECIALISTA - N-III, matrícula 2746, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, conforme protocolo eletrônico nº 4.605/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:07CA1D01

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 925/2023

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) RITA DE CASSIA LIMA DE SOUSA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 17/04/2023 a 15/07/2023, sendo o período de aquisição de 06/03/2016 a 06/03/2021, o (a) servidor (a) **RITA DE CASSIA LIMA DE SOUSA**, funcionário efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula 1029, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolo eletrônico nº 5.501/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:2E96AA5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 926/2023

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) MARIA ELANI SIQUEIRA NOBRE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 17/04/2023 a 15/07/2023, sendo o período de aquisição de 19/09/2011 a 19/09/2016, o (a) servidor (a) **MARIA ELANI SIQUEIRA NOBRE**, funcionário efetivo no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula 2894, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolo eletrônico nº 6.237/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:509DA51D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 927/2023

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade o (a) servidor (a) RUTH CLAUDINAN FREITAS LIMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio por assiduidade, no período de 17/04/2023 a 15/07/2023, sendo o período de aquisição de 03/04/2016 a 03/04/2021, o (a) servidor (a) **RUTH CLAUDINAN FREITAS LIMA**, funcionário efetivo no cargo de ENFERMEIRO (A), matrícula 1094, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolo eletrônico nº 5.495/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.
Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, 17 de abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Rodrigues de Sousa
Código Identificador:031A0723

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE
ALUGUEL Nº 24/2022

PROCESSO Nº: 834/2023.
CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.
CONTRATADA: MARIA ILMA DA SILVA CÂMARA
CPF: 020.738.864-42

OBJETO DO ADITIVO: Renovação de locação de imóvel para o funcionamento como Almoxtarifado da Escola Municipal Benvenida Nunes Teixeira, a locação se dará pelo período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 15 de março de 2023 e término em 14 de março de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS: Arthur Henrique da Fonseca Teixeira (Prefeito Municipal) – Contratante. MARIA ILMA DA SILVA CÂMARA – Contratada.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador:DBF87D3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 869/2023

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTE E CONTRATADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O Secretário Municipal de Administração de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferido pela Legislação Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instauração de processo administrativo em apuração de infrações administrativas cometida pela Contratada: MV2 SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº. 30.379.128Q0001-79, tudo em harmonia com as Leis Federais nº. 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 028/2017.

Art. 2º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo não excederá 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da sua instauração, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente fundamentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guamaré em, 17 de abril de 2023.

DEYVID SAMUEL SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:89516E02

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15, DE 18 DE ABRIL DE 2023

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2023, torna pública a convocação dos candidatos listados, conforme ordem de classificação para os cargos especificados a seguir, para comparecerem nos dias, local e horários indicados abaixo, munidos de todos os documentos descritos no item 14 e respectivos subitens do referido Edital.

A opção pela unidade de lotação ocorrerá conforme ordem de chegada do candidato, de acordo com a sua respectiva modalidade.

O não comparecimento do candidato nos dias de apresentação da sua modalidade, desde que não tenha requerido final de fila na forma do item 13.4 do Edital nº 001/2023, implicará na sua desclassificação automática.

DATA APRESENTAÇÃO	DE	LOCAL E HORÁRIO
18/04 a 19/04/2023		LOCAL: Secretaria Municipal de Educação e Cultura ENDEREÇO: Rua Sete de Setembro, nº 116, centro, Guamaré – RN, HORÁRIO: 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00 Seg à Qui e Sex até as 12h

Nº 3 PROFESSOR PEDAGOGO - ENSINO FUNDAMENTAL (1º e 2º ano) - Zona Urbana

Class	Inscrição	Candidato
12	535084-2	Antônia Priscila Lopes de Oliveira

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN
RENATO DANTAS DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Taiane Miranda dos Santos Morais
Código Identificador:624DB87F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 09/2023

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 09/2023

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

Dispensa Eletrônica nº. 09/2023.

Processo nº. 035/2023.

Objeto: AQUISIÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO, de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, conforme demais informações contidas nos autos do processo, tudo de acordo com a legislação vigente.

Tipo: Menor preço.

Data e hora para início de cadastro de propostas: 18/04/2023 às 08h e 00min.

Data e hora para abertura da sessão para lances: 24/04/2023 às 08h e 00min.

Data e hora para encerramento da sessão para lances: 24/04/2023 às 14h e 00min.

Prazo para envio da proposta final / documentação de habilitação: Até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação realizada pelo Operador do Sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021.

Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de Disputa: Fechado e Aberto.

Todos os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do E-mail setordecomprasmim@gmail.com.

Disponibilidade do edital/termo de referência: www.portaldecompraspublicas.com.br

Ielmo Marinho/RN, 17 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO
Agente de Contratação
Portaria Nº 040/2023-GP

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:DB228486

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 10/2023

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 10/2023

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA.

Dispensa Eletrônica nº. 10/2023.

Processo nº. 012/2023.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ADUBO E FERTILIZANTE PARA MANUTENÇÃO DO GRAMADO NO ESTÁDIO DE FUTEBOL MUNICIPAL EDSON BARBOSA DE LIMA, de forma parcelada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo,

Esporte e Lazer, conforme demais informações contidas nos autos do processo, tudo de acordo com a legislação vigente.

Tipo: Menor preço.

Data e hora para início de cadastro de propostas: 18/04/2023 às 08h e 00min.

Data e hora para abertura da sessão para lances: 24/04/2023 às 08h e 00min.

Data e hora para encerramento da sessão para lances: 24/04/2023 às 14h e 00min.

Prazo para envio da proposta final / documentação de habilitação:

Até 24 (vinte e quatro) horas após a convocação realizada pelo Operador do Sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Legislação aplicável: Lei nº 14.133/2021.

Local: Portal de Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br.

Modo de Disputa: Fechado e Aberto.

Todos os esclarecimentos ou dúvidas poderão ser solicitados pelo sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, ou através do E-mail setordecomprasmim@gmail.com.

Disponibilidade do edital/termo de referência:

www.portaldecompraspublicas.com.br

Ielmo Marinho/RN, 17 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Agente de Contratação

Portaria nº 040/2023-GP

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino

Código Identificador: 2A94964C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO RECURSAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº
010/2023 - SRP**

**JULGAMENTO RECURSAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - SRP**

INTERESSADO: LEANDRO ALLAN CARVALHO DE OLIVEIRA GOMES, CNPJ: 26.634.430/0001-59.

ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 - SRP.

DATA: 14 DE ABRIL DE 2023.

Trata-se do julgamento, das razões apresentadas pela proponente supracitada, através de seu representante legal, impetrada contra a decisão inicial do Pregoeiro, no certame em epígrafe, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, SECRETARIAS E DEMAIS ÓRGÃOS/UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência deste edital.

A SABER: os documentos foram enviados via plataforma digital do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, dentro dos prazos legais estipulados para as etapas de RECURSOS E CONTRARRAÇÕES, assim, dá-se o prosseguimento deste.

I - DO RELATÓRIO

Consta-se que a empresa LEANDRO ALLAN CARVALHO DE OLIVEIRA GOMES, CNPJ: 26.634.430/0001-59, aqui denominada RECORRENTE, interpôs tempestivamente a intenção de recorrer do veredito proclamado pelo Pregoeiro que a partir de sua decisão inicial durante a sessão ocorrida em 30/03/2023, às 09:01hs, declarou a empresa ECS CONSTRUÇÕES E REFRIGERAÇÃO EIRELI, CNPJ: 34.249.991/0001-62, inicialmente arrematante do LOTE 01 do certame em epígrafe.

Conferido, que a decisão acima foi tomada após a INABILITAÇÃO da empresa RECORRENTE (à qual foi a proponente que apresentou o MENOR VALOR GLOBAL FINAL do LOTE 001).

Desse modo, foi estimado o prazo legal para envio (de forma digital) diretamente na Plataforma supracitada, as peças contendo as informações recursais, bem como, ficando intimada a outra parte interessada proceder com o envio de suas contrarrazões.

II - DA ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente recurso.

O edital dispõe em seu ITEM 11. DOS RECURSOS, *in verbis*:

[...]

11.1 - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta minutos), para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

...

11.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

11.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

[...]

No caso em apreço, verifica-se que a sessão eletrônica, aconteceu na data e horário mencionados anteriormente, sendo que após a fase de lances verbais e apreciação dos documentos de habilitação da proponente inicialmente arrematante, a empresa RECORRENTES, interpôs motivadamente a intenção de defender seus interesses acerca das observações feitas nos critérios que declarou a outra proponente vencedora. Nesse momento, o Pregoeiro constatou as condições legais de admissibilidade e procedeu com a abertura do prazo legalmente contidos na legislação vigente.

CABE CONSTATAR QUE: o referido certame recebeu apenas peças recursais da empresa RECORRENTE, não havendo manifestação da empresa inicialmente declarada arrematante, ou seja, não houve CONTRARRAÇÕES recebidas.

Assim, segue-se para as alegações da interessada.

III - DAS ALEGAÇÕES

A empresa LEANDRO ALLAN CARVALHO DE OLIVEIRA GOMES, CNPJ: 26.634.430/0001-59 consta, *in verbis*:

[...]

Sistema - 30/03/2023 - 11:00:59: Intenção: Declaramos a intenção de recurso com base na nossa inabilitação afirm da não apresentação da certidão do contabilista o edital diz que: 9.10.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, dentro da sua validade de apresentação para fins de licitação devidamente registrado no órgão competente, contendo Termo de Abertura e Encerramento do seu respectivo Livro Diário devidamente registrado, nos termos da legislação em vigor, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e o contador ou técnico de contabilidade responsável. Para as empresas obrigadas ao envio da Escrituração Contábil Digital (SPED Contábil), apresentar o recibo, termo de abertura e encerramento do livro diário, assim como todas as informações expedidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, quanto a não apresentação do termo de abertura e encerramento foi apenas mera formalidade na hora de anexar o arquivo não foi anexado devido a... (CONTINUA)

Sistema - 30/03/2023 - 11:00:59: (CONT. 1) um erro de sistema que não atrapalha em absolutamente o certame ... a partir do princípio da razoabilidade o requisito foi atendido uma vez que o balanço existe, outro fato importante é o interesse da administração pública que a nossa proposta foi o valor mais vantajoso e não faz sentido contratar uma empresa com o valor (tres) vezes maior que o seu. Com base nos argumentos acima solicitamos o deferimento do presente certame afim de não se fazer necessario entrar numa esfera de maior visibilidade.

(Trechos extraídos do chat, constante no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS).

DO PEDIDO

Ante o exposto, considerando que a decisão que inabilitou a empresa interessada LEANDRO ALLAN CARVALHO DE OLIVEIRA GOMES estar eivada de vícios, REQUER-SE que seja conhecido e provido o presente recurso, para que a empresa seja declarada habilitada e consequentemente vencedora do Pregão Eletrônico 010/2023;

Além disso, em caso de entendimento diverso das razões recursais e indeferimento do recurso apresentado, requer que o I. Pregoeiro Municipal remeta nossas razões à autoridade superior para apreciação e julgamento.

(Trechos extraídos da peça recursal, constante no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS).

[...]

Em síntese aos fatos narrados nas representações. Passamos a analisar o mérito das alegações.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Cumpramos salientar, inicialmente, que a Constituição Federal, prevê a garantia ao direito de petição é a garantia ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Cumpramos salientar também, que o DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, em seu art. 44, § 1º 2 § 2º, dispõe que:

"Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses”.

Dos referidos dispositivos, verifica-se que qualquer interessado, é parte legítima para peticionar quaisquer deliberações que estejam em desacordo com seus interesses precípuos, tendo a lei, no entanto, estabelecido prazos distintos para que se possa exercer essa faculdade.

É importante registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º:

“... garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

Em face de todo o exposto, considerando, as alegações da RECORRENTE, com fulcro nos princípios constitucionais, bem como, da proposta mais vantajosa, efetiva prestação dos serviços almejados, da ampla competitividade, do tratamento isonômico e imparcial, também, do princípio do formalismo moderado e supremacia do interesse público, o Pregoeiro analisa o mérito do conteúdo proposto.

V - DA ANÁLISE ÀS ALEGAÇÕES

No que diz respeito a **ALEGACÃO (RECORRENTE).....> DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA POR NÃO TER APRESENTADO “TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO” COMO FORMA DE COMPROVAR A SAÚDE FINANCEIRA DA LICITANTE.**

Após compulsar os autos do processo, inclusive peças recursais enviadas eletronicamente pelas interessadas, bem como, consulta por meio da internet, constatamos que as alegações feitas pela RECORRENTE contêm respaldo legal, assim, buscamos bases sólidas e fatídicas, com fulcro na juridicidade aplicável a situação ocorrida.

Pelas informações acostadas aos autos, o procedimento licitatório encontra-se fase de julgamento recursal, portanto, o momento é adequado para regularização e adoção das medidas necessárias. E daí é necessário atrair para discussão e reflexão a ressalva que já se fez nesta peça quanto a exigência de Balanço Patrimonial registrado na junta comercial. Extraí-se da legislação em comento:

[...]

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á, a:

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

[...]

*A cartilha ‘Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU’ elaborada pelo Tribunal de Contas da União, página 439, estabelece quanto a expressão **“na forma da lei”**:*

[...]

Quando à elaboração desses documentos, as normas relativas variam em função da forma societária adotada pela empresa. Assim, dependendo do tipo de sociedade, deverão ser observadas regras específicas para a validade desses demonstrativos. Caberá ao ato convocatório da licitação disciplinar o assunto.

Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente:

Registrados e arquivados na junta comercial;

Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;

Publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

Conforme se observa, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, para terem validade, devem ser elaborados em conformidade com a legislação comercial, societária e fiscal, em vigência na data de seu encerramento. A disposição contida no § 2º

do art. 1.184 do Código Civil (Lei 10.406/2002) estabelece que os referidos demonstrativos devem ser lançados no Livro Diário da empresa estando ambos assinados por técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitado e pelo empresário responsável.

[...].

Assim é preciso novamente contextualizar, efetivamente enfrentar o caso concreto permitindo adotar razões para decidir.

De uma forma geral, seguindo precedentes e entendimentos doutrinários e jurisprudenciais, em procedimentos licitatórios a apresentação de um documento sem comprovação de registro é considerado falha sanável e, portanto, a diligência (entendida no art. 43, § 3º da Lei 8666/93) para sua verificação e validação é necessária.

Objetivando fazer uma conexão entre a aplicação do formalismo moderado e da mitigação quanto a exigência de termo de abertura e encerramento como forma de garantir a contratação de uma empresa com boa saúde financeira, trazemos a posição dos Tribunais Pátrios sobre essa temática:

[...]

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – INABILITAÇÃO AFASTADA - LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL – EXIGÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL ESTRANHA À LEI DE LICITAÇÃO – COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA DA EMPRESA POR OUTROS DOCUMENTOS – EXCESSO DE RIGOR – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. O procedimento licitatório tem por objetivo a busca do melhor contrato para a administração e a interpretação do edital deve ser feita à conta de tal premissa, o que afasta a interpretação com excesso de rigor por parte da Comissão de Licitação, a fim de que seja preservado o Interesse público. 2. Aliás, a interpretação dos termos do Edital não pode conduzir a atos que acabem por malferir a própria finalidade do procedimento licitatório, restringindo o número de concorrentes e prejudicando a escolha da melhor proposta. 3. Na hipótese, a exigência do edital representa excesso de formalismo do ente público, ao declarar inabilitada a agravada apenas por não ter apresentado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário, haja vista que o objetivo dessa exigência é de comprovar a boa situação financeira da empresa, o que no presente caso restou demonstrado por outros documentos que acompanharam a proposta, como o balanço patrimonial, documento exigido pela lei de licitação. 4. Recurso conhecido e desprovido. (TJ-MS - AI: 14204544020228120000 Batayporã, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 29/03/2023, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 31/03/2023).

[...].

Diante dos trechos acima mencionados, resta que a inabilitação da recorrente no item 9.10.2 não se deu de forma razoável, haja vista, que apenas a apresentação do balanço patrimonial em sua documentação de habilitação seria necessária para comprovar sua boa saúde financeira, atendendo ao disposto no item. E ainda, constatados perante reanálise que as informações essenciais se encontravam no documento em epígrafe.

No que diz respeito a **ALEGAÇÃO (RECORRENTE).....> DA EXIGÊNCIA DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CONTABILISTA.**

A RECORRENTE CONSTA QUE, **in verbis:**

[...]

Em relação a Certidão de Regularidade do Contabilista, tal exigência não pode nem deve ser cobrada como condição de Qualificação Econômico-Financeira de empresa licitante, visto que o rol do artigo 31 da Lei 8666/93 é claramente taxativo, e que fazemos questão de trazer como forma de elucidar a questão:

Além de não ser exigência prevista no Artigo 31 da Lei 8666/93, a Certidão de Regularidade do Contabilista é considerada facultativa na própria Resolução 1.402/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, mais precisamente em seu Artigo 1º, como exposto a seguir:

Art. 1º. Os Profissionais da Contabilidade poderão comprovar sua regularidade, inclusive, em seus trabalhos técnicos por meio da Certidão de Regularidade Profissional.

Dito isso, deve o Pregoeiro do Município de Ielmo Marinho/RN rever sua decisão quanto a inabilitação da empresa recorrente em relação ao descumprimento do item 9.10.4, por restar claro que foram atendidas todas as exigências no tocante à apresentação de índices pela recorrente, e que comprovadamente foi ASSSINADO TANTO PELO REPRESENTANTE LEGAL QUANTO PELO PROFISSIONAL HABILITADO.

[...].

Diante dos trechos acima mencionados, resta que a inabilitação da recorrente no item 9.10.4 não se deu de forma razoável, haja vista, que a efetuação de diligência nos termos do Acórdão 1211/2021 – TCU, que estabelece a apresentação de documento que comprove condição preexistente, não fere os princípios constitucionais.

V - DA DECISÃO

Diante disso, o Pregoeiro mediante peça recursal apresentada pela empresa **LEANDRO ALLAN CARVALHO DE OLIVEIRA GOMES, CNPJ: 26.634.430/0001-59 (RECORRENTE)** e, no mérito, emite o seguinte julgamento:

JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE o recurso da RECORRENTE, haja vista, os argumentos apresentados, constantes nos autos do processo apresentaram fatos capazes de demover parcialmente o Pregoeiro de sua decisão inicial, cuja qual, inabilitou a recorrente.

Assim, em atenção ao princípio da do duplo grau de jurisdição, conforme preceitua o **Art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993**, a saber: **“O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade”.**

A Comissão Permanente de Licitação faz subir à AUTORIDADE SUPERIOR a proclamação inicial para as providências cabíveis e produção de efeitos necessários.

Desta feita, nada mais havendo a relatar.

Ielmo Marinho/RN, 14 de abril de 2023.

ANTONIO CARLOS VIANA BALBINO

Pregoeiro Oficial
Portaria nº 072/2023-GC

Publicado por:
Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:D38765CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Geral deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, verbis:

Art. 25, caput – É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial:

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor de competente.

RESOLVE:

Tornar **INEXIGÍVEL** a licitação, Com fundamento no **Art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93**, o seguinte objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA ABASTECIMENTO DE CARROS PIPAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN E DO EXÉRCITO BRASILEIRO (OPERAÇÃO CARRO PIPA DO EXÉRCITO) CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, em favor da empresa: **MARIA DAS GRAÇAS TEIXEIRA ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.159.165/0001-20**, estabelecida a Povoado Canto das Moças, nº 4660, Canto das Moças, Ielmo Marinho/RN – CEP: 59.540-000, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, com o valor global estimado de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

A **PREFEITURA MUNICIPAL** efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO** o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2023**, para que este produza seus legais efeitos.

PUBLIQUE-SE e **PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS**.

Ielmo Marinho/RN, 15 de março de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Antonio Carlos Viana Balbino
Código Identificador:9523C35D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 131/2023-GP**

Nomear Cargo em Comissão.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008, de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Senhor JOSENILDO ALVES PESSOA, portadora do CPF: 878.714.164-72, para o cargo comissionado de Agente Comunitário, lotado no Gabinete da Prefeita.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, em 17 de abril de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:435BA708

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 132/2023-GP**

Exonera Cargo em Comissão.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 62 da Lei Complementar n. 002/2008, de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Senhor JOSE OTACILIO ANDRADE DA CRUZ, portador do CPF: 046.120.934-96, do cargo comissionado de ASSESSOR ESPECIAL I, lotado na Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de março de 2023 revogando-se as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, em 17 de abril de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:A3AA05D7

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 101/2023-GP**

Nomeia Cargo em Comissão.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e o art. 18 da Lei Complementar n. 002/2008, de 15 de abril de 2008;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Senhora SILVANIA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, portadora do CPF: 119.386.744-48, para o cargo comissionado de Coordenadora de Suporte Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de março de 2023 revogando-se as disposições em contrário.

Ielmo Marinho/RN, em 17 de abril de 2023.

***REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:A228FC29

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 133/2023-GP**

Concede diárias Inter Estadual à Prefeita Municipal.

O Secretário Chefe de Gabinete do Município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal Nº 495, de 13 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a senhora ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA, Prefeita Municipal, inscrita no CPF sob nº 065.570.994-00, 2 ½ (Duas e meia) diárias, ao valor unitário de R\$ 700,00 (Setecentos Reais), importando no valor total de R\$ 1.750,00 (Hum Mil Setecentos e Cinquenta Reais), viagem à Brasília/DF, para tratar de assuntos de interesse deste Município junto aos Ministérios Federais, visando recursos voluntários para investimentos em Ielmo Marinho/RN, cuja saída está programada no dia 17 de abril de 2023, com retorno no dia 19 de abril de 2023.

Art. 2º. Determinar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que verifique a disponibilidade orçamentária e financeira, que após constatada, proceda com o pagamento do valor neste ato autorizado.

Art. 3º. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação com integralidade de efeitos.

Ielmo Marinho/RN, 17 de abril de 2023.

RONERCIO LUIZ MARQUE LIMA

Secretário Chefe de Gabinete

Publicado por:

Ronercio Luiz Marques Lima

Código Identificador:1E6A6F36

**GABINETE DA PREFEITA
RESOLUÇÃO Nº 03/2023 – CMDCA.**

Dispõe sobre a convocação da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ielmo Marinho.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO**

ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e suas atualizações e Lei Municipal nº 506/2023 e suas atualizações;

Considerando a Convocação da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando às recomendações e orientações metodológicas da Comissão Organizadora Nacional para realização das Conferências livres, Municipais, Territoriais ou Intermunicipais e Estaduais;

Considerando a deliberação do Conselho em reunião ordinária, realizada no dia 08 de setembro de 2022, Ata nº 334.

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o **Tema Central “Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**, no dia 18 de abril de 2023, das 08h às 14h, que acontecerá no CRAS, situado na rua Princesa Izabel, SN, Centro, Ielmo Marinho/RN.

Art. 2º – O Tema central será abordado em cinco eixos, sendo: Eixo 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia; Eixo 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19; Eixo 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia; Eixo 4: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico; Eixo 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ielmo Marinho/RN, 17 de abril de 2023.

ANA CRISTINA FREIRE DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ielmo Marinho/RN

Publicado por:

Ronercio Luiz Marques Lima

Código Identificador:7A11D505

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 008/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IELMO MARINHO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Ielmo Marinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ielmo Marinho, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 506/2023, e conforme deliberado em Reunião Plenária Ordinária de 24 de março de 2023, resolvem:

DECRETA:

Art. 1º Convocar a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de analisar, definir e deliberar as diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada no Município de Ielmo Marinho, no dia 18 de abril de 2023.

Art. 3º O evento terá como tema geral: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela covid-19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 4º O Município durante a sua Conferência Municipal, elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado nas orientações fornecidas pelo CONANDA/DF.

Art. 5º Para a organização do evento poderão ser criados grupo de trabalhos, denominados de Comissões.

Ielmo Marinho/RN, 17 de Abril de 2023.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ronercio Luiz Marques Lima

Código Identificador:A03D0D9B

**GABINETE DA PREFEITA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO Nº
001/2023 (6ª CONVOCAÇÃO)**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de Ielmo Marinho tornam público o Edital de convocação dos candidatos selecionados no **Processo Seletivo Nº 001/2023**, vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município para provimento de cargos em caráter temporário.

Os candidatos abaixo deverão se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura localizada na sede da prefeitura, Rua José Camilo Bezerra, S/N, Centro – CEP.:59490-000, no dia 19 de abril de 2023, às 8 horas.

RELAÇÃO DO CANDIDATO:

E2– ASSISTENTE DA HORA-ATIVIDADE

GABRIELA PATRICIA AMORIN DA SILVA

MERCIA DE OLIVEIRA SILVA**Orientações:**

Os candidatos deverão apresentarem cópias acompanhadas dos originais da seguinte documentação:

- Cópia do diploma ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido;
- 01 (uma) fotografia 3 x 4 (iguais). Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;
- Cópia da carteira do respectivo Conselho/órgão de classe atualizada
- Comprovante de regularidade junto ao Conselho Regional de sua categoria (declaração) expedida em no máximo 30 dias, contato a partir da homologação do resultado do certame;
- Carteira de identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;
- PIS;
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);
- Comprovante de Residência;
- Ficha cadastral do servidor, declaração de bens, declaração de relação de parentesco e declaração de não acumulação de cargos;
- Exame médico admissional a ser expedido por médico do trabalho.
- Conta bancária (cópia do cartão);

Mais informações podem ser obtidas diretamente no Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

GUSTAVO DOS SANTOS FERNANDES

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:

Ronercio Luiz Marques Lima
Código Identificador:67E84102

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 72/2023 – GABINETE DO PREFEITO EM, 17
DE ABRIL DE 2023.**

O Prefeito do Município de Jaçaná, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022, e com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 439,00 (Quatrocentos e trinta e nove reais) e valor total de R\$ 219,50 (Duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos) a Sra. **JANAINA ANDRADE DE LIMA VENÂNCIO**, matrícula nº 673, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, para custear suas despesas de locomoção e alimentação durante viagem Natal/RN, no dia 18 de abril de 2023, para participar do Seminário Criação e Fortalecimento dos Fundos da Pessoa Idosa, Crianças e Adolescentes do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçaná-RN, 17 de abril de 2023.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:A534F670

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 008/2023**

A Prefeitura Municipal de Jaçaná/RN manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: A AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO USINADO MORNO - CAUM, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, sediada na Rua João Fernandes da Silva, nº 122, Centro, Jaçaná/RN, ou acessando site www.jacana.rn.gov.br. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço até o dia 24 de Abril de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: infraestruturajacanarn@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 300/2022; Lei Complementar nº 123/06; e demais legislações pertinentes, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 8h às 13h dos dias úteis, no endereço Rua João Fernandes da Silva, nº 122, Centro, Jaçaná/RN.

Jaçaná/RN, 17 de abril de 2023

HELDER SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:

Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:096EEB0B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA Nº 000001/2023 - PMJ/RN**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE, HOMOLOGAR** todo o procedimento relativo à **CHAMADA PÚBLICA Nº. 000001/2023 - PMJ/RN**, destinada a aquisição de gêneros alimentícios pelo PNAE - Agricultura Familiar, para credenciar os agricultores RODRIGO CARVALHO BELO, com valor total de R\$ 39.999,65, FRANCISCO CLAUDIO AGUIAR DA SILVA, com valor total de R\$ 35.998,95, FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA MELO, com valor total de R\$ 22.872,55, FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, com valor total de R\$ 26.177,39, FRANCISCO BARBOSA DA PAZ, com valor total de R\$ 24.285,22, MANOEL INÁCIO DE MELO, com valor total de R\$ 20.007,41, e EVERTON SILVA SANTOS, com valor total de R\$ 24.639,45.

Jandaíra/RN, 17 de abril de 2023.

MARINA DIAS MARINHO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:393550AF

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 000001/2023 - PMJ/RN**

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 022/2023 – PMJ/RN

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA: FABULO JOSE CUNHA BEZERRA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 25.695.183/0001-38. **OBJETO:** contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoramento especializados das atividades a serem

executadas no âmbito da secretaria municipal de saúde. Valor global de **R\$ 36.000,00** (TRINTA E SEIS MIL REAIS). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 17 de abril de 2023 a 16 de abril de 2024.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Fabulo Jose Cunha Bezerra LTDA.
CNPJ nº. 25.695.183/0001-38
FABULO JOSE CUNHA BEZERRA
Contratada

Publicado por:
Marina Nayara Silva dos Santos
Código Identificador:AEDEB778

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 221-2023.

CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL TEMPORÁRIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 221-2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, CNPJ nº 08.309.239.0001-50 **Contratado:** **Jéssika Kary de Oliveira Silva** - CPF: **101.880.274-67** **Objeto:** Contratação de 01 um Psicólogo (a) Saúde – Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: 18 de Abril de 2023 a 31 de Dezembro de 2023.

Data da Assinatura: 18 de Abril de 2023.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN.

Publicado por:
Flávia Suyane Pinto do Nascimento
Código Identificador:C7E56C7B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 093/2023 - DIÁRIA CIVIL.

PORTARIA Nº 093/ 2023 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Sra. Gabriela Cyntya da Silva Freitas, Secretária Adjunta de Assistência Social**, ½ (meia) Diária Civil, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na Cidade de **Natal/RN – Lagoa Nova**, para o **Encontro Territorial do Programa do Leite**, que ocorrerá no dia 18 de Abril de 2023, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal nº 015 de 31 de Maio de 2022.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 17 de Abril de 2023.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:4E71DCA1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 094/2023 - DIÁRIA CIVIL.

PORTARIA Nº 094/ 2023 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a **Sra. Maria Denise Freire da Silva, Orientadora Social**, ½ (meia) Diária Civil, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na Cidade de **Natal/RN – Lagoa Nova**, para o **Encontro Territorial do Programa do Leite**, que ocorrerá no dia 18 de Abril de 2023, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal nº 015 de 31 de Maio de 2022.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 17 de Abril de 2023.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:130058E1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 095/2023 - DIÁRIA CIVIL.

PORTARIA Nº 095/ 2023 – GP.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Jandaíra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao **Sr. Evanuel Wagner Barbosa de Lima, Motorista**, ½ (meia) Diária Civil, para custear despesas com alimentação, locomoção e estadias na Cidade de **Natal/RN – Lagoa Nova**, que ficará a disposição dos funcionários da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social- SETHAS/ Coordenadora Operacional de Desenvolvimento Social – CODES que irão para o **Encontro Territorial do Programa do Leite**, que ocorrerá no dia 18 de Abril de 2023, e tratar de assuntos de excepcional interesse do município, em conformidade com o Decreto Municipal nº 015 de 31 de Maio de 2022.

Art. 2º – Determinar a Tesouraria Municipal, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costumes e cumpra-se.

Jandaíra/RN, 17 de Abril de 2023.

MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal de Jandaíra/RN

Publicado por:
Francisca da Silva do Nascimento
Código Identificador:F2567317

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1591/2023****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1591/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2023.
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 039/2023.

1 – OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de animação de Forró, para atender as necessidades do Grupo de Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana, Prefeitura Municipal de Janduis/RN.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se cotação de preços junto aos três fornecedores, que apresentaram planilha de custos unitários detalhada, de acordo com o Termo de Referência, estando os preços compatíveis com a convenção coletiva da classe e com os preços de mercado.

No presente caso, todas as pessoa jurídica que apresentaram cotação de preços têm condições técnicas para realização do serviço. Dessa forma, justifica-se a escolha da proponente que apresentou a cotação de **menor valor**, por ser a mais econômica para a Administração, no caso a Pessoa Jurídica: **F 2 COMERCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.751.570/0001-40**, com endereço comercial na Rua Moises Gurgel, Bairro: Centro, Cep: 59.690-000, Janduis/RN, e com a proposta no valor global de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/21, regulamenta pelo Decreto nº 029/2021 que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

“Art. 75. É dispensável a licitação:”

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;”

5 - DECISÃO DE DISPENSA

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II da Lei n 14.133/21, DISPENSA A LICITAÇÃO para contratação da Pessoa Jurídica: **F 2 COMERCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.751.570/0001-40, com endereço comercial na Rua Moises Gurgel, Bairro: Centro, Cep: 59.690-000, Janduis/RN, e com a proposta no valor global de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**.

Janduis-RN, 28 de Março de 2023

ANA CELIA DE LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana
Port. 005/2023-GP CPF: 059.523.844-04

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA

Agente de Contratação
Port. 179/2022 – GP CPF: 030.520.694-03

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:52D857EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1591/2023****RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1591/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2023.
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 039/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de animação de Forró, para atender as necessidades do Grupo de Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculo, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana, Prefeitura Municipal de Janduis/RN.

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer do Controle Interno e Assessoria Jurídica, **RATIFICO** o despacho da **Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana, a Sra, ANA CELIA DE LIMA**. Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela celebridade processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional 14.133/2021 e, a Lei complementar nº 101/2000, a Resolução nº 011/2016-TCE e as súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União.

Fica **RATIFICADO** o certame em favor da Pessoa Jurídica: **F 2 COMERCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.751.570/0001-40, com endereço comercial na Rua Moises Gurgel, Bairro: Centro, Cep: 59.690-000, Janduis/RN, e com a proposta no valor global de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**. Autue-se nos termos do art. 15 da res. 011/2016-TCE e art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Janduis-RN, 28 de Março de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:E540760B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670/2023****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2023.
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 040/2023.

1 – OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de frete por viagem, com veículo médio e grande porte, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se cotação de preços junto aos três fornecedores, que apresentaram planilha de custos unitários detalhada, de acordo com o Termo de Referência, estando os preços compatíveis com a convenção coletiva da classe e com os preços de mercado.

No presente caso, todas as pessoa jurídica que apresentaram cotação de preços têm condições técnicas para realização do serviço. Dessa forma, justifica-se a escolha da proponente que apresentou a cotação de **menor valor**, por ser a mais econômica para a Administração, no caso a Pessoa Jurídica: **RV TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.033.641/0001-21**, com endereço comercial na Rua Antonio Holanda Filho, Bairro: Centro, Cep: 59.680-000, Campo Grande/RN, e com a proposta no valor global de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/21, regulamentada pelo Decreto nº 029/2021 que regulamentada as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no caso em epígrafe, expomos adiante:

“Art. 75. É dispensável a licitação:”

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;”

5 - DECISÃO DE DISPENSA

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21, DISPENSA A LICITAÇÃO para contratação da Pessoa Jurídica: **RV TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.033.641/0001-21, com endereço comercial na Rua Antonio Holanda Filho, Bairro: Centro, Cep: 59.680-000, Campo Grande/RN, e com a proposta no valor global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**.

Janduis-RN, 06 de Fevereiro de 2023

ANA CELIA DE LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana
Port. 005/2023-GP CPF: 059.523.844-04

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA

Agente de Contratação
Port. 179/2022 – GP CPF: 030.520.694-03

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:29652B78

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670/2023

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 670/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2023.
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 040/2023.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de frete por viagem, com veículo médio e grande porte, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer do Controle Interno e Assessoria Jurídica, **RATIFICO** o despacho da **Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana, a Sra, ANA CELIA DE LIMA**. Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela celebridade processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional 14.133/2021 e, a Lei complementar nº 101/2000, a Resolução nº

011/2016-TCE e as súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União.

Fica **RATIFICADO** o certame em favor da Pessoa Jurídica: **RV TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.033.641/0001-21, com endereço comercial na Rua Antonio Holanda Filho, Bairro: Centro, Cep: 59.680-000, Campo Grande/RN, e com a proposta no valor global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**. Autue-se nos termos do art. 15 da res. 011/2016-TCE e art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Janduis-RN, 06 de Fevereiro de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:500DF30E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1251/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1251/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2023.
TERMO DE DISPENSA Nº 041/2023.

1 - OBJETO

Contratação de empresa no fornecimento de PLANTAS ORNAMENTAIS, FLORES, VASOS E INSUMOS PARA JARDINS E PAISAGISMO, destinados ao Hospital Maternidade Maria Cristina Maia.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se pesquisa sobre Pessoa Jurídica especializada para fornecimento de PLANTAS ORNAMENTAIS, FLORES, VASOS E INSUMOS PARA JARDINS E PAISAGISMO, estando os preços compatíveis com a convenção coletiva da classe e com os preços de mercado.

A Pessoa Jurídica em epígrafe têm condições técnicas para realização do serviço. Dessa forma, justifica-se a escolha da proponente que apresentou a cotação e capacidade para execução dos serviços e por ser a mais vantajosa para a Administração, no caso a Pessoa Jurídica: **ARTUR CAMPELO BORGES, inscrita no CNPJ sob o nº 37.347.973/0001-01, com endereço comercial na Av Francisco Mota, Nº 3118, – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN – CEP: 59.625-395, com o valor global de R\$ 14.835,00 (Quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais)**.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamentada as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante:

“Art. 75. É dispensável a licitação:”

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras”

Assim, configura-se a contratação de Pessoa Jurídica especializada para fornecimento de PLANTAS ORNAMENTAIS, FLORES, VASOS E INSUMOS PARA JARDINS E PAISAGISMO.

5 - DECISÃO DE DISPENSA

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II' da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da Pessoa Jurídica, **ARTUR CAMPELO BORGES, inscrita no CNPJ sob o nº 37.347.973/0001-01, com endereço comercial na Av Francisco Mota, Nº 3118, – Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN – CEP: 59.625-395, com o valor global de R\$ 14.835,00 (Quatorze mil, oitocentos e trinta e cinco reais).**

Janduis-RN, 15 de Março de 2023.

NAILKA ALENCAR SALDANHA

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento Básico
Port. 007/2022-GP CPF: 027.734.634-71

MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA

Agente de Contratação
Port: 179/2022 CPF: 030.520.694-03

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:B6AAD0E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1043/2023

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1043/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023.
TERMO DE DISPENSA Nº 47/2023.

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículo, tipo passeio, 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, sistema de som, quilômetro livre, com motorista incluso capacidade para 07 pessoas sendo: 06 (seis) passageiros e 01(um) motorista, com o fim de atender aos interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Realizou-se pesquisa sobre contratação de notória especialização em prestação de serviços de locação de veículo, tipo passeio, 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, sistema de som, quilômetro livre, com motorista incluso capacidade para 07 pessoas sendo: 06 (seis) passageiros e 01(um) motorista, com o fim de atender aos interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana, estando os preços compatíveis com a convenção coletiva da classe e com os preços de mercado.

A pessoa jurídica em epígrafe têm condições técnicas para realização do serviço. Dessa forma, justifica-se a escolha da proponente que apresentou a cotação e capacidade para execução dos serviços e por ser a mais vantajosa para a Administração, no caso a Pessoa Jurídica: **F 2 COMERCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.751.570/0001-40, com endereço comercial a Rua Moises Gurgel, Nº 500 – Sala 01, – Bairro Centro, Janduis/RN – CEP: 59.690-000, com o valor global 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela

Administração Pública como a regra. Admitindo, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa de licitação, no case em epígrafe, expomos adiante:

“Art. 75. É dispensável a licitação:”

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras”

Assim, configura-se a contratação ancorada nos dispositivos legais para viabilizar do prestação de serviços de locação de veículo, tipo passeio, 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, sistema de som, quilômetro livre, com motorista incluso capacidade para 07 pessoas sendo: 06 (seis) passageiros e 01(um) motorista, com o fim de atender aos interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana.

5 - DECISÃO DE DISPENSA

Assim, preenchidos os requisitos legais do Art. 75, Inciso II' da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da pessoa jurídica **F 2 COMERCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.751.570/0001-40, com endereço comercial a Rua Moises Gurgel, Nº 500 – Sala 01, – Bairro Centro, Janduis/RN – CEP: 59.690-000, com o valor global 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Janduis-RN, 13 de fevereiro de 2023.

ANA CÉLIA DE LIMA

SEC. MUN. DE ASSI. SOC., HAB. E PROM. HUMANA – SEMASPH
PORT. Nº 005/2023 – GP CPF: 059.523.844-04

MORCONSUEL VIEIRA DE ARRUDA

Agente de Contratação
Portaria nº 179/2022

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias
Código Identificador:4AABF2A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1043/2023

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1043/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2023.
TERMO DE DISPENSA Nº 47/2023.

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículo, tipo passeio, 04 portas, ar-condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, sistema de som, quilômetro livre, com motorista incluso capacidade para 07 pessoas sendo: 06 (seis) passageiros e 01(um) motorista, com o fim de atender aos interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana.

Após a análise detalhada dos elementos constantes nos autos, respaldado com o parecer do Controle Interno e Assessoria Jurídica, **RATIFICO** o despacho da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana, a Sra. ANA CÉLIA DE LIMA** Por ato contínuo, remetam-se os presentes autos aos responsáveis pela celebridade processual, observando os dispositivos reguladores da matéria em especial a Lei 4.320/64, a Lei Nacional

14.133/2021 e, a Lei complementar nº 101/2000, a Resolução nº 011/2016-TCE e as súmulas e notas jurisprudências dos colegiados de contas do Estado do Rio Grande do Norte e da União.

Fica **RATIFICADO** O certame em favor da Pessoa Jurídica: **F 2 COMERCIO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.751.570/0001-40, com endereço comercial a Rua Moises Gurgel, Nº 500 – Sala 01, – Bairro Centro, Janduí/RN – CEP: 59.690-000, com o valor global **48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**. Autue-se nos termos do art. 15 da res. 011/2016-TCE e art. 75 Inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Dê-se prosseguimento ao rito processual, conforme estabelecido na já citada Lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Janduí-RN, 13 de fevereiro de 2023.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Michael Fernandes Matias

Código Identificador:6CDF7F57

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURAS DAS ATAS DE
REGISTROS DE PREÇOS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP nº 009/2023. Processo Administrativo nº 1381/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O(a) Gestor(a) de Contrato do Município de Jardim de Angicos/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a empresa **MHG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.653.978/0001-62, **MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0009-30, **WEYBER HUGO DAMIÃO SOARES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.813.422/0001-65, para assinar a Ata de Registro de Preços, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), **no prazo máximo de 05 (cinco) dias** úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

Jardim de Angicos/RN, 17 de abril de 2023.

MARIANA HELENA CÂMARA

Gestor(a) de Contratos

Publicado por:

Aécio Dornelles Fernandes

Código Identificador:DDD7AF73

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 001/2023

PORTARIA Nº 001/2023

"Dispõe sobre a exoneração do servidor público municipal ELENILDO VICENTE DA SILVA, portador do CPF nº 081.392.484-79, matrícula nº 0000230 / 1, em decorrência da conclusão de processo administrativo de acúmulo ilegal de cargos públicos e dá outras providências".

A **Secretaria de Planejamento e Administração**, por intermédio do **Prefeito Municipal**, o senhor **Carlos André Câmara Bezerra**, e através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a Portaria nº 139, de 24 de fevereiro de 2021, que designou a comissão de processo administrativo disciplinar e, visando a apuração de possível acúmulo de cargos do servidor Elenildo Vicente da Silva, CPF nº 081.392.484-79, em cumprimento a notificação nº 000804/2022, referente ao Processo 000905/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral e a conclusão da Comissão Processante que opinou favoravelmente ao pleito de exoneração,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica o Sr. **Elenildo Vicente da Silva**, CPF nº **081.392.484-79**, matrícula nº 0000230 / 1, exonerado do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais** da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes, de acordo com a decisão do Processo Administrativo nº 011/2022.

Parágrafo Único – Cessam quaisquer direitos e deveres em relação ao servidor público acima identificado, devendo ser adotadas as providências necessárias pelo Setor de Recursos Humanos para exclusão da folha de pagamento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 17 de Abril de 2023.

DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA

Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

Publicado por:

Debora Cristina Camara da Silva Oliveira

Código Identificador:CDC0783C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 002/2023

PORTARIA Nº 002/2023

"Exonera Coordenadora de Trâmite Processual, desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".

A **Secretaria de Planejamento e Administração**, por intermédio do **Prefeito Municipal**, o senhor **Carlos André Câmara Bezerra**, e através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **Izadora Nobre de Melo**, portadora do CPF nº **016.513.094-69** do cargo comissionado de Coordenadora de Trâmite Processual vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03 de abril de 2023.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

*Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 17 de Abril de 2023.***DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA**

Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

Publicado por:

Debora Cristina Camara da Silva Oliveira

Código Identificador:BD7D87B3**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 003/2023****PORTARIA Nº 003/2023***"Nomeia Coordenador de Eventos Esportivos e Culturais, desta municipalidade, que especifica e dá outras providências".*

A **Secretaria de Planejamento e Administração**, por intermédio do **Prefeito Municipal**, o senhor **Carlos André Câmara Bezerra**, e através do **Setor Municipal de Recursos Humanos**, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **Edson Pedro de Oliveira**, portador do CPF nº **076.864.324-40** para o cargo comissionado de Coordenador de Eventos Esportivos e Culturais vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e dos Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.**CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA**

Prefeito Municipal

*Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, Jardim de Angicos/RN, em 17 de Abril de 2023.***DÉBORA CRISTINA CÂMARA DA SILVA OLIVEIRA**

Secretária de Planejamento e Administração do Município de Jardim de Angicos/RN.

Publicado por:

Debora Cristina Camara da Silva Oliveira

Código Identificador:E1A6CB7E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2023 - GP/PMJP****PORTARIA Nº 127/2023 – GP/PMJP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a **SIDERLEY NOGUEIRA DE MEDEIROS**, Procurador Geral, lotado na Procuradoria Geral deste Município, 01 (uma) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço do município de Jardim de Piranhas/RN, para participar de reuniões na Assembleia Legislativa e na Governadoria do Estado do RN, que se realizará no dia 12 de abril de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 12 de abril de 2023, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 17 de abril de 2023.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:BC302AD9**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2023 - GP/PMJP****PORTARIA Nº 128/2023 – GP/PMJP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a senhora **ANA PAULA PEREIRA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob nº 017.732.204-70, Assistente de Administração do município de Jardim de Piranhas/RN, 02 (duas) diárias para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social deste município, para participar do Seminário "Criação e fortalecimento dos fundos da pessoa idosa, criança e adolescente do Rio Grande do Norte", a ser realizado no dia 18 de abril de 2023, no Hotel Holliday Inn, Natal/RN e do Encontro Territorial de gestores Municipais do Programa do Leite, que se realizará nos dias 18 e 19 de abril do 2023, de 9h às 12hs, na Escola de Governo, no Centro Administrativo do Estado do RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 17 de abril de 2023.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera

Código Identificador:70978AC9**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2023 - GP/PMJP****PORTARIA Nº 129/2023 – GP/PMJP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente a senhor **ANA LÚCIA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob nº 967.171.734-91, Coordenadora da Segurança Alimentar e Nutricional do município de Jardim de Piranhas/RN, 02 (duas) diárias para custear despesas de viagem ao Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social deste município, para participar do Seminário “Criação e fortalecimento dos fundos da pessoa idosa, criança e adolescente do Rio Grande do Norte”, a ser realizado no dia 18 de abril de 2023, no Hotel Holliday Inn, Natal/RN e do Encontro Territorial de gestores Municipais do Programa do Leite, que se realizará nos dias 18 e 19 de abril do 2023, de 9h às 12hs, na Escola de Governo, no Centro Administrativo do Estado do RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 17 de abril de 2023.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:F2A3204E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2023 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 130/2023 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao senhor **ITALLO ZIDANE SANTIAGO LOPES**, Assessor Especial, inscrito no CPF sob nº 706.996.844-20, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social deste município, 02 (duas) diárias para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, para participar do Seminário “Criação e fortalecimento dos fundos da pessoa idosa, criança e adolescente do Rio Grande do Norte”, a ser realizado no dia 18 de abril de 2023, no Hotel Holliday Inn, Natal/RN e do Encontro Territorial de gestores Municipais do Programa do Leite, que se realizará nos dias 18 e 19 de abril do 2023, de 9h às 12hs, na Escola de Governo, no Centro Administrativo do Estado do RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 17 de abril de 2023.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:880F5020

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2023 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 131/2023 – GP/PMJP

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, na forma da Legislação vigente ao senhor **ADSON GONÇALVES DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 058.361.574-05, Diretor de Serviços, 02 (duas) diárias para custear despesas de viagem ao Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social deste município, para participar do Seminário “Criação e fortalecimento dos fundos da pessoa idosa, criança e adolescente do Rio Grande do Norte”, a ser realizado no dia 18 de abril de 2023, no Hotel Holliday Inn, Natal/RN e do Encontro Territorial de gestores Municipais do Programa do Leite, que se realizará nos dias 18 e 19 de abril do 2023, de 9h às 12hs, na Escola de Governo, no Centro Administrativo do Estado do RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 17 de abril de 2023.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:CB0A879F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2023 - GP/PMJP

PORTARIA Nº 132/2023 – GP/PMJP

Dispõe sobre a progressão horizontal de servidor da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal de 03.04.1990. Considerando o despacho da Procuradoria Municipal em cumprimento à decisão judicial constante no processo nº 0800743-73.2022.8.20.5142:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Progressão Horizontal, conforme a Lei nº 872/2018 - PCCRM - Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal da Educação Básica Pública do Município de Jardim de Piranhas - RN, ao servidor **MARCOS ANTÔNIO SILVA** mat. 400, que passará a ser remunerada na **Classe G**, padrão remuneratório **PN III - G** do Cargo de Professor.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 17 de abril de 2023.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:BB050CA6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133-2023 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 133/2023 – GP/PMJP

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a senhora **DANIELLE CRISTINA DE PAIVA CARDOSO**, inscrita no CPF sob nº 057.497.294-35, do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Ensino Fundamental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 17 de abril de 2023.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:29248DDF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2023 - GP/PMJP**

PORTARIA Nº 134/2023 – GP/PMJP

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a senhora **ANA BRUNA DE ARAÚJO SOARES**, inscrita no CPF sob nº 091.504.274-66, para o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Administração – CC2.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 17 de abril de 2023.

ROGÉRIO SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:8918AEB7

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM PONTILHÃO E PASSAGEM DE ÁGUA, CONFORME SEGUE O ANEXO DO PROJETO BÁSICO, DESENVOLVIDO PELA EQUIPE DE ENGENHARIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00061/2022. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00258/2022 - J Paiva Lopes Neto - CNPJ: 37.902.281/0001-88 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 60 dias. ASSINATURA: 06.04.23

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:FCCF6645

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA URBANIZAÇÃO DE CANTEIROS DA AVENIDA RIO BRANCO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00010/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00034/2023 - NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIO E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI - CNPJ: 09.181.832/0001-26 - Apostila 01 - acréscimo de 17,09%. ASSINATURA: 17.04.23

Publicado por:

Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:B7FBFFF4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº
329.017/2023**

Pelo presente aviso e em cumprimentos as leis nº 10.520/2002, 8666/1993, 11.488/ 2007, leis complementares nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações e os decretos nº 10.024/2019, 7.746/2012, 8.538/2015, decreto municipal nº 1254-c, O Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde de Jardim do Seridó/RN, informa que estará realizando a Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 007/2023, do tipo maior desconto, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DA ABC FARMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**. O local de realização será o <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Todos os interessados devem se credenciar junto ao sistema para conseguirem sua participação. **INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 18 de abril de 2023 às 08h:00min. **FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 03 de maio de 2023 às 08h:00min (horário de Brasília). **INÍCIO DA DISPUTA:** 03 de maio de 2023 às 08h:01min (horário de Brasília). As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível nos sites: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e www.jardimdoserido.rn.gov.br. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cplsecaude@gmail.com ou pelo fone: (84) 99196-0661.

Jardim do Seridó/RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
José Fernandes de Oliveira Neto
Código Identificador:8538728B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 189, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e pelo Decreto Municipal nº 1.342, de 01 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a implantação e regulamentação da gestão de contratos e convênios, no âmbito da administração direta do município de Jardim do Seridó-RN, de acordo com o art. 58, incisos III, IV, e art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e o art. 08º da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN,e;

CONSIDERANDO o Ofício nº 161/2023 da Secretaria Municipal de Administração de Jardim do Seridó/RN;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ALANI PEREIRA DIAS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31, para exercer a função de gestor de contrato, e os servidores listados abaixo para executarem a função de fiscais de contrato, no acompanhamento da execução do Processo de Despesa nº 118.001/2022, Pregão Presencial nº 006/2022, que tem por objeto "Contratação de lavagem dos veículos".

Secretaria	Fiscal de Contrato
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	Rejane Maria de Azevedo Medeiros, inscrito no CPF/MF sob o nº 521.064-384-00.
Secretaria Municipal de Administração	Helly Fagner da Nóbrega, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.811.094-59.
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca	Iago Silva de Oliveira Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90.
Secretaria Municipal de Educação	Fágner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38.
Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito	Fágner Silva de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o nº 112.700.524-38.
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Adriana Maria de Medeiros, inscrita no CPF/MF sob o nº 027.645.934-22.
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	Manoel Lúcio de Medeiros Filho, inscrito no CPF/MF nº 593.682.844-15
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Iago Silva de Oliveira Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.179.754-90.
Secretaria Municipal de Saúde	Lyzandra Costa de Azevedo, inscrita no CPF/MF sob o nº 062.320.794-00.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato citado, no artigo primeiro, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE, E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:0D224C11

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 012/2023

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, face déficit de apoio pedagógico para

desenvolver as ações junto as instituições escolares de anos iniciais, que se celebram entre si o Município de Jardim do Seridó-RN e MARIA JOSE SILVA DE MEDEIROS PAIVA.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA

Nome: MARIA JOSE SILVA DE MEDEIROS PAIVA
Nacionalidade: Brasileira
Endereço: Avenida Dr. Fernandes, nº 631, Centro, Jardim do Seridó/RN
Identidade: 001.241.270 **Expedição:** 19/02/2013 SSP/RN 3ª via
CPF: 785.169.784-00
PIS/PASEP/NIT: 126.03289.64-2

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **PEDAGOGO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para atender as demandas das instituições escolares de anos iniciais, tendo em vista o déficit de apoio pedagógico no desenvolvimento de ações, como também, apoiar tecnicamente os demais servidores que atuam frente à educação desta municipalidade, conforme Ofício nº 116/2023/SEME/PMJS.

O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA**, tomando como base o salário do início da carreira de Pedagogo P.II.A licenciado em pedagogia de **R\$ 2.825,91 (Dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e um centavos)**, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais e incidindo sobre este montante proporcional o desconto de INSS e IR FONTE, conforme tabela vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de 3 (três) meses tendo início no exercício em **13/04/2023** com término previsto em **13/07/2023**, podendo ser aditivado ou rescindido face a realização do Concurso Público Municipal conforme Abertura de Processo Administrativo nº 482/2022 e posse de candidato classificado no certame para a referida vaga.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;
Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto CONTRATADO, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2023, na seguinte dotação:

ORGÃO:	06 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.001 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO:	12 – Educação
SUB-FUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006 – Desenvolvimento das Atividades na Área da Educação
AÇÃO:	2011 – Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA:	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
FONTE:	15401070 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica – 70%

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 13 de abril de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

MARIA JOSE SILVA DE MEDEIROS PAIVA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. --- _____

CPF: _____.____.____-____

2. --- _____

CPF: _____.____.____-____

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:95967041

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 013/2023

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, face atestado médico de servidor efetivo, que se celebram entre si o Município de Jardim do Seridó-RN e FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO

Nome: FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Rua Manoel Paulino dos Santos, nº 332, Comissão.

Cidade: Jardim do Seridó/RN

Identidade: 2.622.379 - SSP/RN

CPF: 812.614.704-00

PIS/PASEP/NIT: 160.47982.48-5

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no **Cargo de Motorista**, com curso de aperfeiçoamento em transporte escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista atestado médico do servidor efetivo GABRIEL PATRICIO JOAQUIM DIAS ARAUJO PEREIRA F S DE MEDEIROS.

O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e Lei ordinária Municipal 1.106/2018 e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação conforme Ofício nº 117/2023/SME/PMJS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará o CONTRATADO o valor total de **R\$ 303,80 (trezentos e três reais e oitenta centavos)**, mediante efetiva comprovação da prestação do serviço, ficando o mesmo submetido a uma carga horária de 8 (oito) horas diárias, incidindo sobre este montante o desconto de INSS e IR FONTE, conforme tabela vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **07 (sete) dias**, tendo início em **13/04/2023** e término em **19/04/2023**, podendo ser prorrogado face novo atestado médico caso necessário.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a CONTRATANTE, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que o CONTRATADO possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o CONTRATADO, quando se fizer necessário;

Aferir se o CONTRATADO cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a:

Executar fielmente o objeto CONTRATADO, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela CONTRATANTE;

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação (ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no § 1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2023, na seguinte dotação:

ORGÃO:	06 – Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.001 – Secretaria Municipal de Educação
FUNÇÃO:	12 – Educação
SUB-FUNÇÃO:	361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA:	0006 – Desenvolvimento das Atividades na Área da Educação
AÇÃO:	2011 – Funcionamento das Atividades do Ensino Fundamental
ELEMENTO DE DESPESA:	3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
FONTE:	15401070 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – Pagamento dos Profissionais da Educação Básica – 70%

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, nas secretarias municipais, e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 13 de abril de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. --- _____

CPF: _____.____.____-____

2. --- _____

CPF: _____.____.____-____

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:57FE8CF5

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2021.

O Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, por meio do seu Prefeito Constitucional, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021 na ordem classificatória, para comparecer no período de 18/04/2023 a 24/04/2023, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, situada à Praça

Prefeito Manoel Paulino dos Santos Filho, 228, Centro, de Jardim do Seridó-RN, Telefone (84) 3472-3902 para apresentação dos documentos necessários para contratação, conforme excepcional interesse público, com fundamentos nas Leis Municipais de nº 743/2005, 1.105/2018, Resolução nº 008/2012 – TCE/RN e o disposto no Edital do Processo Simplificado 001/2021.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Considerando, a **Licença Maternidade** da servidora **MARIA DE LOURDES MATA DE MEDEIROS**, matrícula nº 1202049, concedida através da Portaria nº 177, de 10 de abril de 2023.

1.2. O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação exigida será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado.

1.3. O candidato designado deverá assumir suas atividades até 25 de abril de 2023, em hora e local definido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, sendo que, somente após esta data, ser-lhe-á garantido o direito à remuneração.

2.0 DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação, quando necessária se dará na forma prevista na Lei Municipal nº 743 de 22 de abril de 2005 e da Lei Municipal 1.105/2018;

2.2. Como condição para ser contratado na função para o qual foi selecionado o candidato aprovado deverá:

2.2.1 Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos na data da contratação e no máximo 75 (setenta e cinco) anos de idade;

2.2.2 Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;

2.2.3 Estar em dia com as obrigações do Serviço Militar;

2.2.4 Estar qualificado para o cargo pretendido até a data da publicação da convocação.

3.0 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1 - APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS:

a) Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2021;

b) Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);

c) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos;

d) Comprovante de residência com bairro e CEP;

e) Título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;

f) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;

g) Cédula de identidade;

h) Carteira de trabalho – CTPS;

i) Cadastro de pessoa física – CPF;

j) Documento de inscrição de PIS/PASEP/NIT;

k) Uma foto 3x4 recente com fundo branco;

l) Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;(Conforme Anexo IX)

m) Declaração de Bens;

n) Atestado médico de ingresso, indicando a aptidão do candidato para o exercício das atribuições próprias do cargo, emitido pelo médico do trabalho;

o) Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;

p) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal

q) Carteira com registro profissional para os cargos de nível superior.

r) Em caso de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas declaração com a indicação dos requisitos exigidos e das atribuições previstas em lei, bem como da compatibilidade de horários com a descrição da jornada de trabalho

s) Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

t) Exames pré-admissionais, sendo válidos os realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, tais como: Hemograma completo, EAS, EPF, glicemia de jejum e ECG com laudo.

OBSERVAÇÃO: Os exames acima mencionados ficarão sob responsabilidade total do candidato.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Jardim do Seridó-RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS SELECIONADO NO PROCESSO SELETIVO 001/2021 PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO – EDUCADOR SOCIAL (ARTES MARCIAIS)

Inscrição	Classificação	Nome do Candidato	Carga Horária	Pontuação
097	2º	Suyanne Maroyse da Cruz	40 horas	4,20

Jardim do Seridó-RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:38D76A21

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 190, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.293, de 2 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Sra. **REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**, servidora ocupante do cargo de Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, matrícula nº 1997, 1/2 (meia) diária, na importância de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), ficando a mesma autorizada a se deslocar à cidade de Natal-RN, no dia 18 de abril de 2023, para comparecer no seminário sobre criação e fortalecimento dos fundos da pessoa idosa, criança e adolescentes do Rio Grande do Norte.

Art. 2º As informações repassadas nesse fórum são de suma importância para a qualificação dos servidores públicos quanto aos planejamentos nas áreas administrativas e educacionais, assim como desenvolver rotinas eficientes na Secretaria de Educação e nas unidades escolares, enfatizando que os temas permeiam diariamente essas instituições de ensino.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hortência de Medeiros Silva

Código Identificador:2C93484A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 191, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.293, de 2 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Sr. **FÁGNER SILVA DE AZEVEDO**, servidor ocupante do cargo de Secretário Municipal de Chefe de Gabinete, matrícula nº 1796, 1/2 (meia) diária, na importância de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), ficando o mesmo autorizado a se deslocar à cidade de Natal-RN para participar do curso "Inteligência artificial aplicada às ouvidorias dos municípios do RN", no dia 19 de março de 2023.

Art. 2º As informações repassadas nesse fórum são de suma importância para a qualificação dos servidores públicos quanto aos planejamentos nas áreas administrativas e educacionais, assim como desenvolver rotinas eficientes na Secretaria de Educação e nas unidades escolares, enfatizando que os temas permeiam diariamente essas instituições de ensino.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 17 de março de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Hortência de Medeiros Silva
Código Identificador:E5F45C26

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 028

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 028, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

A SECRETÁRIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.293, de 2 de maio de 2017, que regulamenta a concessão de diárias ao Prefeito e aos Servidores do Poder Executivo Local;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao Sra. **JOSINETE DOS SANTOS MEDEIROS DE AZEVEDO**, servidora ocupante do cargo comissionado de Diretor de Programas Especiais, matrícula nº 1994, 1/2 (meia) diária na importância de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ficando autorizada a se deslocar à cidade de Natal/RN, no dia 18 de abril de 2023, cujo objetivo é a participação no Encontro Territorial de Gestores Municipais do Programa do Leite Potiguar - PLP.

Art. 2º. O encontro é uma formação necessária do Programa do Leite Potiguar em virtude das orientações que serão repassadas aos profissionais a respeito da reorganização e estruturação do PLP, fiscalização e controle de entregas, implantação de novos cartões e aplicativo, atualização de listagem de beneficiários e uso do novo Sistema SISPLP.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 12 de abril de 2023.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

REJANE MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS

Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Matrícula N.º 1997

Publicado por:

Nilvandro Marcelino Nascimento de Azevedo
Código Identificador:BF2E3210

SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Nº do Processo: 412.009/2023.

Com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO TRATOR NEW HOLLAND TL&56.

Credor/Fornecedor: SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME.

CNPJ/CPF: 02.620.622/0001-48.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	14 .001 - Secretaria Municipal Agricultura Meio Amb. e Pesca - Secretaria Municipal Agricultura Meio Amb. e Pesca
Ação:	2555 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
Função:	26 - TRANSPORTE
Sub-Função:	608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Programa:	0013 - Manutenção dos Serviços nas Áreas de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 2.007,00 (dois mil e sete reais).

Jardim do Seridó/RN, 17 de abril de 2023.

LAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

Publicado por:

Maria José Azevedo da Silva
Código Identificador:2628D9B0

SETOR DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 013/2023

Processo de Despesa nº: 412.009/2023.

CONSIDERANDO o disposto no art. 191, da Lei Federal nº 14.133/2021, será utilizado nesse processo de despesa as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

Espécie: Dispensa de Licitação nº 013/2023. Base Legal: Art.24, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: SERIDÓ TRATORES COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME. Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO TRATOR NEW HOLLAND TL&56. Preço Global: R\$ 2.007,00 (dois mil e sete reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	14 .001 - Secretaria Municipal Agricultura Meio Amb. e Pesca - Secretaria Municipal Agricultura Meio Amb. e Pesca
Ação:	2555 - MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
Função:	26 - TRANSPORTE
Sub-Função:	608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Programa:	0013 - Manutenção dos Serviços nas Áreas de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca
Natureza da Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José Azevedo da Silva
Código Identificador:CE7E8C4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
DECISÃO ADMINISTRATIVA SANCIONADOR 087/2023 - IN OUT DISTRIBUIDORA

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR 087/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022.
EMPRESA: IN OUT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 05.001.234/0001-77
MOTIVO: FALHA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Dos Fatos

Trata-se de abertura de processo administrativo para apurar condutas do fornecedor IN OUT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

Nesse sentido, foi encaminhado no dia 27 de março de 2023 conforme relato abaixo:

No dia 27 de março de 2023, foi enviado ao setor de licitação e contratos um relatório de entrega de produto, que informava a conduta do fornecedor na entrega do pedido feito através da ordem de compras 485/2023

2. NÃO ENTREGOU NO PRAZO ASSINALADO EM EDITAL FORAM FEITOS CONTATOS COM FORNECEDOR SOLICITANDO O ENVIO E NOSSA NECESSIDADE, PORÉM SEM SUCESSO

3. FORNECEDOR NÃO FEZ A ENTREGA DO MATERIAL SOLICITADO

4. PEDIDOS FORAM FEITOS EM FEVEREIRO, SOLCITAMOS URGENCIA NA RESOLUÇÃO, TENDO EM VISTA A FALTA DO REFERIDO MATERIAL NAS UNIDADES DE SAÚDE

Nessa esteira, a empresa recebeu a notificação enviada no dia 30/03/2023 as 10h43 conforme ofício 326/2023, e não manifestou-se nos autos do processo conforme, a doutrina que rege a ampla defesa e ao contraditório conforme Art. 5, inc. LV da Constituição Federal de 88, essa senda, não o fez de forma tempestiva.

É imperioso destacar, o prejuízo causado a administração pública principalmente aos serviços de saúde eu necessita do material solicitado para limpeza e manutenção das unidades de saúde, caso não seja feita de forma correta acarretará em proliferação de fungos e bactérias comprometendo assim a saúde dos usuários e profissionais eu atuam nesse local, inclusive dificultando o cumprimento da legislação trabalhista.

Nessa toada, foi veiculado na imprensa local na data de 17/04/2023, denominada "blog do Jasão" podendo ser conferido na íntegra pelo link <https://www.blogdojasao.com.br/2023/04/alo-prefeitos-de-joao-camara-usb-da.html>, narrando uma denuncia anônima de uma suposta usuária do serviço de saúde da Unidade Básica de Saúde da Vila Nova, descrevendo dentre outros problemas, a falta de materiais de limpeza para higiene do local.

É o que basta relatar!

Do Mérito

Nesse momento, fica evidente a falha na execução do contrato, para além da falha, o prejuízo fático causado pelo desmazelo da empresa

no fornecimento dos itens de grande importância para o município, deixando as unidades de saúde bem como diversos órgãos do município desabastecido dos materiais básicos para higiene e limpeza.

O instrumento editalício em seu termo de referência no item 16.1 e na Cláusula Sétima, assim leciona:

16. DAS SANÇÕES

16.1. *Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a Lei nº 10.520/02, se:*

16.1.1. *Deixar de entregar a documentação exigida no edital;*

16.1.2. *Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho/ordem de fornecimento;*

16.1.3. *Apresentar documento ou fizer declaração falsa;*

16.1.4. *Ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;*

16.1.5. *Não mantiver a proposta, injustificadamente;*

16.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.7. *Comportar-se de modo inidôneo;*

16.1.8. *Cometer fraude fiscal ou fraude.*

16.2. *Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:*

16.2.1 *advertência;*

16.2.2 *multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do produto contratado, sobre o valor da parcela não executada do contrato;*

16.2.3 suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA por um período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

16.2.4 *declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Prefeito, até que seja promovida a reabilitação, facultado a licitante o pedido de reconsideração da decisão do PREFEITO, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.*

16.3 *As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.*

16.4 *As penalidades previstas no presente Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.*

16.5 *Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do MUNICÍPIO através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), fornecida pelo Setor de Tributação do Município, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, podendo a administração municipal, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.*

16.6 *As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.*

16.7 *A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.*

16.8 *A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.*

16.9 *Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado na proposta do licitante, por fax ou email do Licitante ou do Contratado que ficará sujeito a*

penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa;

Ainda nessa esteira, assim versa a Ata de Registro de Preços em sua CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 035/2022, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Comprovada toda falha na execução do contrato, entendemos ser possível a aplicação da penalidade com fulcro no item 16.1.6 do termo de referência, a luz do princípio da razoabilidade, SUSPENDER a empresa: IN OUT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ: 05.001.234/0001-77 de licitar e contratar com o Município de João Câmara por 2 (dois) anos conforme item 16.2.3 do Termo de referência do edital e aplicação de multa de 10% (dez por cento) conforme Cláusula Sétima da Ata de Registro de Preços.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, analisados os fundamentos de Fato e de Direito, decidimos pela aplicação das penalidades de SUSPENDER a empresa IN OUT DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.001.234/0001-77 de licitar e contratar com o Município de João Câmara/RN pelo período de 2 (dois) anos e MULTA de R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos) referente o valor das mercadorias que não foram entregue, a contar da publicação desta decisão, nos termos do item 18.4.3 do edital e Art. 7 da Lei nº 10.520/02 e Cláusula Sétima no item III e parágrafo primeiro do termo de referência do edital.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar RECURSO, conforme previsão do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no PRAZO DE 05 DIAS ÚTEIS, a contar da data do recebimento desta penalidade, dirigido ao Prefeito, no endereço Rua Jerônimo Câmara, 74, 1º andar, Setor de Licitação, Centro, João Câmara/RN.

Publique-se. Intime-se.

João Câmara/RN, 17 de abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:A1670F1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento de

fornecedor: TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI. CNPJ: 05.097.586/0001-78.

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	VALOR RS	Nº NOTA FISCAL
239/2023	313.001/2023	11.840,00	1843
240/2023	313.002/2023	46.550,00	1841
241/2023	313.003/2023	10.700,00	1842

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de serviço locação de veículos.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 17 de abril de 2023.

BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Emiliane Cristina de França
Código Identificador:EEB9764A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017 DE 17 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 017 DE 17 DE ABRIL DE 2023

A PRESENTE PORTARIA ESTABELECE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE NATUREZA TÉCNICA A SERVIDOR COMISSONADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA - RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL;

CONSIDERANDO O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação de Execução de Natureza Técnica, no percentual de 80% (oitenta por cento), para o servidor **Francisco de Assis Paulino e Silva**, lotado na secretaria municipal de Administração da Prefeitura Municipal de José da Penha – RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:BB786EC5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14040003/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14040003/2023

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO Nº: 14040003/2023
CONTRATANTE: Município de José da Penha
CONTRATADA: DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA
PROCESSO DE ORIGEM: 009/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelada de material de limpeza para a manutenção das Secretarias Municipais do Município de José da Penha - RN
 VALOR TOTAL: R\$ 58.970,10 (cinquenta e oito mil e novecentos e setenta reais e dez centavos).
 DOTAÇÃO: 414 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.91 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 415 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.91 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 VIGÊNCIA: 14/04/2023 à 14/04/2024.
 DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2023

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:9210D4C0

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14040005/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14040005/2023

EXTRATO DO CONTRATO
 CONTRATO Nº: 14040005/2023
 CONTRATANTE: Município de José da Penha
 CONTRATADA: DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA
 PROCESSO DE ORIGEM: 009/2023
 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de material de limpeza para a manutenção das Secretarias Municipais do Município de José da Penha - RN
 VALOR TOTAL: R\$ 89.158,75 (oitenta e nove mil e cento e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos).
 DOTAÇÃO: 42 - 2 . 4101 . 4 . 122 . 1 . 2.10 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 253 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.50 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 734 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.160 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 VIGÊNCIA: 14/04/2023 à 14/04/2024.
 DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2023

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7760F898

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14040006/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14040006/2023

EXTRATO DO CONTRATO
 CONTRATO Nº: 14040006/2023
 CONTRATANTE: Município de José da Penha
 CONTRATADA: JEFTE DE MEDEIROS ME
 PROCESSO DE ORIGEM: 009/2023
 OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelada de material de limpeza para a manutenção das Secretarias Municipais do Município de José da Penha - RN
 VALOR TOTAL: R\$ 35.552,75 (trinta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos).
 DOTAÇÃO: 42 - 2 . 4101 . 4 . 122 . 1 . 2.10 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 253 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.50 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 734 - 2 . 15001 . 12 . 122 . 1 . 2.160 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 VIGÊNCIA: 14/04/2023 à 14/04/2024.
 DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2023

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:4E50F949

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14040001/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14040001/2023

EXTRATO DO CONTRATO
 CONTRATO Nº: 14040001/2023
 CONTRATANTE: Município de José da Penha
 CONTRATADA: DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA
 PROCESSO DE ORIGEM: 009/2023
 OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelada de material de limpeza para a manutenção das Secretarias Municipais do Município de José da Penha - RN
 VALOR TOTAL: R\$ 14.320,66 (quatorze mil e trezentos e vinte reais e sessenta e seis centavos).
 DOTAÇÃO: 757 - 4 . 14101 . 4 . 122 . 1 . 2.168 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 906 - 4 . 14101 . 8 . 122 . 1 . 2.44 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 VIGÊNCIA: 14/04/2023 à 14/04/2024.
 DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2023

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:F8C1D50F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14040002/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14040002/2023

EXTRATO DO CONTRATO
 CONTRATO Nº: 14040002/2023
 CONTRATANTE: Município de José da Penha
 CONTRATADA: JEFTE DE MEDEIROS ME
 PROCESSO DE ORIGEM: 009/2023
 OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelada de material de limpeza para a manutenção das Secretarias Municipais do Município de José da Penha - RN
 VALOR TOTAL: R\$ 6.252,30 (seis mil e duzentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).
 DOTAÇÃO: 757 - 4 . 14101 . 4 . 122 . 1 . 2.168 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 906 - 4 . 14101 . 8 . 122 . 1 . 2.44 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 VIGÊNCIA: 14/04/2023 à 14/04/2024.
 DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2023

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:67D00D4E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 14040004/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14040004/2023

EXTRATO DO CONTRATO
 CONTRATO Nº: 14040004/2023
 CONTRATANTE: Município de José da Penha
 CONTRATADA: JEFTE DE MEDEIROS ME
 PROCESSO DE ORIGEM: 009/2023
 OBJETO: Registro de Preços para aquisição parcelada de material de limpeza para a manutenção das Secretarias Municipais do Município de José da Penha - RN
 VALOR TOTAL: R\$ 13.183,95 (treze mil e cento e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).
 DOTAÇÃO: 414 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.91 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 415 - 3 . 13904 . 10 . 301 . 5 . 2.91 . 0 . 339030 - Material de Consumo
 VIGÊNCIA: 14/04/2023 à 14/04/2024.
 DATA DA ASSINATURA: 14 de abril de 2023

Publicado por:
 Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:511BB717

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 226/2023 - DIÁRIA

Portaria nº 226/2023 – Gabinete do Prefeito Em, 17 de Abril de 2023.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). RAFAEL RANIELY DA SILVA MAIA, Secretario(a), 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de participar de curso sobre inteligência artificial aplicada às ouvidorias dos municípios do rio grande do norte, no dia 19 de Abril de 2023.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:F40B93A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 128, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

PORTARIA Nº 128, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR a vacância do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, ocupado pela servidora pública efetiva JULIANA GOMES CORTÊS, matrícula nº 2685, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, CPF: ***.246.***-02, para fins de posse em outro cargo efetivo inacumulável.

Art. 2º - A VACÂNCIA fica limitada ao período de 02 anos conforme parecer jurídico, a partir de **12 de abril de 2023 até 11 de abril de 2025** resguardando o retorno ao cargo de origem em caso de inaptidão em estágio probatório no novo cargo que foi nomeada. Após o período estabelecido em caso de não retorno da servidora ao cargo no próximo dia útil após o período de 24 meses, perdera definitivamente o cargo de origem que ocupa nesta edilidade.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com seus efeitos para **12 de abril de 2023**.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 04 de abril de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração

* matéria republicada por incorreção

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:F885EBEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 131 DE 17 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 131 DE 17 DE ABRIL DE 2023

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº **1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Roberto Soares da Cruz
CARGO/FUNÇÃO: Coordenador do Programa do Leite
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social
MATRÍCULA: 5029
CPF: 073.951.784-83
RG: 002.598.349

CIDADE DESTINO: Natal/RN

JUSTIFICATIVA: Participar de um Encontro Territorial no dia 19 de abril de 2023, na escola do Governo no Centro Administrativo do Estado do RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 19 de abril de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Jucurutu/RN, 17 de abril de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Jucurutu

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:A3F0EEA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 132 DE 17 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 132 DE 17 DE ABRIL DE 2023

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal

nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: Anderson Gilson de Lima Almeida Araújo
CARGO/FUNÇÃO: Chefe do Setor de Gestão do Trabalho
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social
MATRÍCULA: 5032
CPF: 090.425.544-10
RG: 002.960.580

CIDADE DESTINO: Natal/RN

JUSTIFICATIVA: Participar do Seminário Criação e Fortalecimento dos Fundos da Pessoa Idosa, Criança e Adolescente do Rio Grande do Norte.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 18 de abril de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Jucurutu/RN, 17 de abril de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração
 Prefeitura Municipal de Jucurutu

Publicado por:
 Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:053B3847

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 133 DE 17 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 133 DE 17 DE ABRIL DE 2023

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder uma diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: Maria Ioneide da Silva
CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal de Assistência Social
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social
MATRÍCULA: 5004
CPF: 090.490.964-68
RG: 1.512.276

CIDADE DESTINO: Natal/RN

JUSTIFICATIVA: Irá participar do seminário Criação e Fortalecimento dos Fundos da Pessoa Idosa, Criança e Adolescente do Rio Grande do Norte.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 18 a 19 de abril de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: uma diária.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Jucurutu/RN, 17 de abril de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração
 Prefeitura Municipal de Jucurutu

Publicado por:
 Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:6C689F03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 134 DE 17 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 134 DE 17 DE ABRIL DE 2023

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder uma diária a servidora a seguir discriminado:

NOME: Maria Ioneide da Silva
CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal de Assistência Social
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência Social
MATRÍCULA: 5004
CPF: 090.490.964-68
RG: 1.512.276

CIDADE DESTINO: Natal/RN

JUSTIFICATIVA: Irá participar de um encontro territorial no dia 19 de abril de 2023 na Escola de Governo no Centro Administrativo do Estado.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: Dia 19 a 20 de abril de 2023.

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: uma diária.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Jucurutu/RN, 17 de abril de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Jucurutu

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:13128FD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 135 DE 17 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 135 DE 17 DE ABRIL DE 2023

Concede diárias a servidor em serviço fora do município.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas e de ordem do Prefeito Municipal; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, e conforme o capítulo IV subseção V da Resolução Nº 011/2016-TCE, da composição do processo de realização da despesa com diárias, bem como, no Decreto Municipal nº 1.320/2022; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder meia diária ao servidor a seguir discriminado:

NOME: *Eliel Medeiros Pereira*

CARGO/FUNÇÃO: *Motorista*

LOTAÇÃO: *Secretaria Municipal de Assistência Social*

MATRÍCULA: 4023

CPF: 055.382.304-30

RG: 001.983.748

CIDADE DESTINO: *Mossoró/RN*

JUSTIFICATIVA: conduzir usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social para a realização de perícia médica na Agência da Previdência Social na Cidade de Mossoró/RN.

PERÍODO DE AFASTAMENTO: *Dia 19 de abril de 2023.*

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: meia diária.

VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO: R\$ 200,00 (*duzentos reais*).

VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 100,00 (*cem reais*).

Art. 2º O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
Jucurutu/RN, 17 de abril de 2023.

RENILSON HENRIQUE DE BRITO

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Jucurutu

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:4C13F669

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
JUCURUTU – RN

EDITAL 01-2023

Eu, HELENA TAYLLA SOUZA, na condição de presidente do CMAS, verificando que o mandato do CMAS encerrará no dia 28/042023, havendo então a necessidade de convocação da eleição, venho por meio deste edital convocar:

Representantes de usuários de assistência social;

Representantes dos prestadores de serviços de assistência social;

Representantes de profissionais trabalhadores na área de assistência social;

Representantes de entidades e/ou organizações de Assistência Social;

Para participação da eleição dos membros da Sociedade Civil do CMAS a ser realizada às 9 h do dia 24 de abril de 2023, na Rua Professor João Bezerra, nº 14 – A, Centro, Jucurutu-RN.

Cada área de representação terá direito a um conselheiro titular e outro suplente que serão eleitos em foro próprio no dia e horário convocado através deste edital.

Jucurutu-RN, 17 de abril de 2023.

HELENA TAYLLA SOUZA

Presidente do CMAS

Publicado por:
Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:A1C224EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2023 PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021 DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE JUCURUTU

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 011/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2021 DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

O Prefeito Municipal de Jucurutu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado da Educação vigente que visa a contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal, Lei complementar Municipal nº 12, de 21 de janeiro de 2009, considerando a necessidade de dar continuidade aos serviços essenciais, convoca o(os) candidato(a)s abaixo relacionado(a)s, portando documento de identificação com foto, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração, localizada na Praça João Eufrázio de Medeiros, 14, Centro, CEP: 59.330-000 - Jucurutu-RN, impreterivelmente nos dias **18 e 19 de abril de 2023**, das 7:00 às 12:00 horas, e das 14:00h às 17: 00 horas para apresentar os originais e as cópias dos documentos exigidos, no anexo II deste edital, para o ingresso no cargo indicado no Anexo I.

O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação constante no Anexo II, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

Jucurutu-RN, 17 de abril de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I – RELAÇÃO CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA

JANIELE GUEDES REGES

MARIA LÚCIA FERNANDES LEITE

ANEXO - II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA

a) Cédula de Identidade (RG);

b) Cadastro de pessoas físicas (CPF);

- c) Título de eleitor;
 d) Cumprimento das obrigações eleitorais;
 e) Cumprimento das obrigações militares (se homem);
 f) Identificação do PIS/PASEP;
 g) Carteira de Trabalho;
 h) Comprovação da escolaridade exigida para o cargo;
 i) Foto 3x4
 j) Comprovante de residência (fatura de água, luz ou telefone)
 l) Dados bancários

Publicado por:
 Renilson Henrique de Brito
Código Identificador:F9F9CB4D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua da Matriz, 305 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55
 Fone (084) 3285-5036

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.217/0001-55, sediada à Rua da Matriz, nº 200, centro – Jundiá/RN, CEP 59188-000, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural, CEP: 59.188-000, Jundiá/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 86/2023, SRP Pregão Presencial nº 006/2023, homologado em 03/04/2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

EMPRESA: J V DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	
CNPJ/MF Nº: 33.016.347/0001-81	TELEFONE: (84) 98742-3132
ENDEREÇO: RUA DA MATRIZ, 158, CENTRO, JUNDIÁ/RN, CEP: 59.188-000	
E-MAIL: joaoernaldo1961@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO VICTOR SALVADOR DA SILVA	
RG Nº: 003.533.481 ITPF - RN	CPF/MF Nº: 707.933.644-93

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO TIPO UNO	SERV	300	37,90	11.370,00
4	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO TIPO DOBLÔ	SERV	60	44,90	2.694,00
9	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS	SERV	200	159,90	31.980,00
10	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS	SERV	100	159,00	15.900,00
11	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO TIPO PA CARREGADEIRA	SERV	30	159,90	4.797,00
12	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO TIPO TRATORES DIVERSOS	SERV	100	89,00	8.900,00
17	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO RETRO ESCAVADEIRA	SERV	30	189,00	5.670,00
18	LAVAGEM GERAL DE EMPLEMENTO DE TRATORES	SERV	50	79,90	3.995,00
19	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO SPIN	SERV	150	78,00	11.700,00
VALOR TOTAL REGISTRADO				97.006,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (DOZE) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

3.3. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição de preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6. Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

4.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens

4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4 do item 4 desta cláusula será formalizado por despacho da **PREFEITURA MUNICIPAL**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.3.1 por razão de interesse público; ou

4.3.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 Não será permitida a adesão por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

6.1 O serviço será de acordo com as necessidades do Município, através de autorização emitida pelo Secretário ou pessoa autorizada.

6.2 A empresa contratada só deverá fazer o serviço conforme especificação nos itens acima citados do objeto deste Termo de Referência mediante apresentação, de ordem de serviço.

6.3 A empresa deverá executar a ordem de serviço, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da mesma.

6.3.1 Caso a empresa não tenha condições de executar o serviço no prazo acima previsto, a mesma deverá avisar o mais rápido possível e se justificar, para o Município tomar uma decisão quanto a matéria a ser publicada, para que assim, não gere prejuízos ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO

7.1 A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.

7.2 O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

7.3 Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para

encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

8.2 O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.1 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

8.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Caberá à licitante vencedora:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência - Anexo I do edital, o objeto com avarias ou defeitos.

e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

f) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, sem prévia autorização da Contratante.

i) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

9.2 Caberá a Prefeitura Municipal:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja acumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 A inexecução do contrato, de que trata o item 10.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.1, reserva-se a Prefeitura Municipal o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Gestor da Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis.

10.5 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

10.6 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Gestor da Prefeitura Municipal.

10.7 As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta ARP, o edital do SRP Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa J V DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.016.347/0001-81, classificada no certame anteriormente referenciado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jundiá/RN, 12 de abril de 2023.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

JOÃO VICTOR SALVADOR DA SILVA

Representante Legal da empresa

Publicado por:

Luiz Eduardo Fernandes

Código Identificador:F6D08BE3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA
DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que a análise do credenciamento e a abertura dos envelopes de PROPOSTAS E HABILITAÇÃO da empresa que fez protocolo, referente ao **Processo Licitatório nº 87/2023** na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, objetivando o Registro de Preços para aquisição de materiais de armarinhos, tecidos e aviamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto e Fundo Municipal de Assistência Social, está marcada para o **dia 18 de abril de 2023, às 16h00min**. A mesma será realizada na Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 305, centro – Jundiá/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Outras informações pelo fone (84) 3285-5036 ou pelo e-mail cpl@jundia.rn.gov.br.

Jundiá/RN, 17 de abril de 2023.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro da PMJ/RN
Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:660E5278

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DA ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO E ABERTURA
DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023**

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN - PREFEITURA MUNICIPAL, através de seu Pregoeiro no uso de suas atribuições legais, vem tornar público que a análise do credenciamento e a abertura dos envelopes de PROPOSTAS E HABILITAÇÃO da empresa que fez protocolo, referente ao **Processo Licitatório nº 81/2023** na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, objetivando o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para confecção de fardamento de uso dos funcionários e outros de diversos setores das secretarias municipais de Jundiá/RN, está marcada para o **dia 19 de abril de 2023, às 08h00min**. A mesma será realizada na Prefeitura Municipal, à Rua da Matriz, nº 305, centro – Jundiá/RN, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min. Outras informações pelo fone (84) 3285-5036 ou pelo e-mail cpl@jundia.rn.gov.br.

Jundiá/RN, 17 de abril de 2023.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro da PMJ/RN
Portaria nº 125/2021

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:D4932D5F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 010/2021**

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao contrato nº 010/2021, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de link de internet (com instalação), destinados a atender necessidades das secretarias municipais.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN
CNPJ: 04.214.217/0001-55

CONTRATADO: RMR ASSESSORIA TÉCNICA EM TELEINFORMÁTICA – LTDA - ME
CNPJ: 10.480.354/0001-34

ORIGEM: SRP Pregão Presencial nº 002/2020

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 31 de março de 2023 à 30 de abril de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Jundiá/RN, 31 de março de 2023.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: José Arnor da Silva

PELA CONTRATADA: Francisco de Assis Costa

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:BF999B64

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2023**

Portaria nº 143/2023

Lagoa de Pedras, 17 de ABRIL de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Ceder a servidora Danielle Alves Correia, Assistente Administrativo, matrícula 740-4, integrante do quadro de pessoal deste Município para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe do Setor de Compras e Contratos do Instituto da Previdência Social dos Servidores do Município de Natal (NATALPREV), pelo período de 01 (um) ano, contados de 11 de fevereiro de 2023 a 11 de fevereiro de 2024, com ônus para o órgão cessionário.

Art. 2º - A renumeração e repasse das contribuições previdenciárias ficarão sob a responsabilidade do órgão cessionário enquanto perdurar a cessão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 11 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:88CF40C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – SRP PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 014/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2401202303/2023
SRP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023**

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação de infraestrutura de eventos (palco, som, iluminação, gerador, tendas, telão, black drop, pórtico, grid, grade de isolamento, camarim, cadeiras, banheiros e camas elásticas), visando atender as necessidades da prefeitura municipal de Lagoa de Velhos/RN.

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Lagoa de Velhos/RN, nomeado pela Portaria nº 058/2022, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido o valor de acordo com o estipulado no edital.

Considerando, que não houve apresentação de recurso, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da empresa:

P ADDISSON DA S DINIZ - CNPJ: 42.540.589/0001-60, vencedora dos LOTES I, II e IV, com valor total estimado de **R\$ 732.999,50** (Setecentos e trinta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

Obs.: O lote IV foi **DESERTO**.

Lagoa de Velhos/RN, 17 de abril de 2023.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro da PMLV/RN

Portaria nº 058/2022

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:44913B03

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 009/2023 - LUTO OFICIAL

DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL EM CONSEQUÊNCIA DO FALECIMENTO DO EX-VEREADOR E EX-VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA, prefeita Constitucional do Município Lagoa de Velhos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que faleceu neste sábado (15/04/2023) o Ex-Vereador e Ex-vice-prefeito do município Lagoa de Velhos/RN, o Senhor **José Hélio da Fonseca**;

CONSIDERANDO, que este ilustre homem público desempenhou ao longo de sua vida, importante papel na vida política e administrativa deste município;

CONSIDERANDO, o consternamento geral da comunidade de Lagoa de Velhos/RN e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão exemplar, respeitável líder político e de ilibado espírito público;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público de Lagoa de Velhos/RN render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da Coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Lagoa de Velhos/RN, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento de **José Hélio da Fonseca**, que em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Lagoa de Velhos/RN quando exerceu os cargos de Vereador bem como de Vice-Prefeito.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lagoa de Velhos/RN, 17 de abril de 2023.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:AE5389E1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 014/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Nomeação

A PREFEITA DE LAGOA DE VELHOS/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, a senhora **ASTÊNIA FERNANDES SOUZA**, Gestora do Fundo para Infância e Adolescência - FIA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Lagoa de Velhos/RN, 14 de abril de 2023.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA

Prefeita de Lagoa De Velhos/RN

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:C10257E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ARP - PE Nº 010/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL (SOB REGIME DE FRETAMENTO) COM CONDUTOR HABILITADO, DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

1) ANTÔNIO ULISSES DA SILVA – CNPJ: 29.747803/0001-96, saiu vencedora no(s) item(ns): 023 e 024, com o valor global de R\$ 127.280,00 (cento e vinte e sete mil duzentos e oitenta reais);

2) FABIO FERREIRA DE MELO – CNPJ: 33.405.249/0001-36, saiu vencedora no(s) item(ns): 005 e 026, com o valor global de R\$ 105.784,00 (cento e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais);

3) 49.542.999 ALEF ISMAC DA SILVA OLIVEIRA – CNPJ: 49.542.999/0001-90, saiu vencedora no(s) item(ns): 034, com o valor global de R\$ 37.840,00 (trinta e sete mil oitocentos e quarenta reais);

4) D L DANTASBEZERRA – CNPJ: 17.049.428/0001-21, saiu vencedora no(s) item(ns): 050, com o valor global de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais);

5) JOSE IMAR DE OLIVEIRA05394232466 – CNPJ: 14.284.900/0001-12, saiu vencedora no(s) item(ns): 021, com o valor global de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais);

6) JOSE IRANILSON DA SILVA 08730367433 – CNPJ:28.222.801/0001-10, saiu vencedora no(s) item(ns): 017, 018 e 028, com o valor global de R\$ 130.640,00 (cento e trinta mil seiscentos e quarenta reais);

7) TERRA DOURADA LOCACOES LTDA – CNPJ: 08.874.590/0001-93, saiu vencedora no(s) item(ns): 031 e 037, com o valor global de R\$ 148.788,00 (cento e quarenta e oito mil setecentos e oitenta e oito reais).

UNIDADE ORÇAMENTARIA: Os recursos a serem utilizados para as despesas oriundas deste processo estão previstos na Lei Orçamentária anual da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002.

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 03 de abril de 2023.

VIGÊNCIA DAS ARP: 12 (doze) meses a partir do início da vigência.

Lagoa Nova/RN, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova

CNPJ: 08.182.313/0001-10

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:FCE0FB0E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECISÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE Nº
019/2023**

O Pregoeiro do Município de Lagoa Nova/RN torna público que, após análise dos questionamentos ofertados, resolve **responder** o Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa REDNOV FERRAMENTAS LTDA, inscrição no CNPJ/MF sob nº 45.769.285/0001-68, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE LAGOA NOVA/RN. A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro e sua equipe, podendo ser consultada através do Portal de Compras Públicas: (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Lagoa Nova/RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Pregoeiro.

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:8BE3C158

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 014/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO PLANIALTIMÉTRICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação do tipo **Pregão Eletrônico nº 014/2023**, com início em **28 de março de 2023**, com sessão realizada em **14 de abril de 2023**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, mantendo a adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

1) CAROA TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA - CNPJ: 49.921.553/0001-76, saiu vencedora no(s) item(ns): 001, com o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Lagoa Nova/RN, 17 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN

CNPJ: 08.182.313/0001-10

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:A71A5B3F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE Nº 014/2023**

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 014/2023, realizado em 14/04/2023, a saber:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO GEORREFERENCIADO PLANIALTIMÉTRICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA/RN.

1) CAROA TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA - CNPJ: 49.921.553/0001-76, saiu vencedora no(s) item(ns): 001, com o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Lagoa Nova/RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:8CDECDDBE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ARP - PE Nº
014/2023**

Processo Administrativo nº 0923/2023

Pregão Eletrônico nº 014/2023

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, **CONVOCA** o(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s): 1) CAROA TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA LTDA - CNPJ: 49.921.553/0001-76, para assinatura a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o item 15 do Instrumento Convocatório. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:93AE388E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.206/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA ESTADUAL PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE DE ATOS OFICIAIS E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000, **CNPJ/MF:** 08.182.313/0001-10.

CONTRATADA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA, **CNPJ:** 00.639.299/0001-29, COM SEDE NA AV. CÂMARA CASCUDO, Nº 355 – BAIRRO RIBEIRA – NATAL/RN – CEP: 59.025-280.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTARIA 05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; ATIVIDADE 2006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS).

BASE LEGAL: ART. 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

LAGOA NOVA/RN, 17 DE ABRIL DE 2023.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova

CNPJ 08.182.313/0001-10

LUCIANO SILVA SANTOS

Contratante

Publicado por:
Noemi Bento Fernandes
Código Identificador:7D5FED47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0230/2023 - GP

Portaria nº 0230/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 17 de abril de 2023.

“SUSPENDE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, FUNCIONÁRIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a licença prêmio concedida através da Portaria nº 168/2023-GP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2023. Edição 2997, da servidora **MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES**, matrícula nº: **657**; Cargo: **Agente Comunitária de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença prêmio será suspensa do período de **01 de abril de 2023 a 24 de junho de 2023**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2023.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:9394E534

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0231/2023 - GP

Portaria nº 0231/2023 - GP Lagoa Nova / RN, 17 de abril de 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 796/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito Constitucional de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Portaria dispõe acerca da concessão de gratificações aos servidores públicos do Município de Lagoa Nova/RN, mediante lista em anexo.

Parágrafo único: As referidas gratificações possuem previsão estabelecida na Lei Municipal nº 796/2022, e Decreto Municipal nº 1.328/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO PORTARIA Nº 0231/2023 – GP, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 796/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORDEM	NOME	MAT	VALOR – R\$
1	ADJANILDA PINHEIRO DE MEDEIROS	0262	650,00

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:A27A8F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 052/2023 – SMADMRH

Portaria nº 052/2023 – SMADMRH Lagoa Nova/RN, 17 de abril de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de maio de 2023.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO
Nº 1119	RAIMUNDA VANESSA DE FREITAS FELIX	Secretaria Municipal de Educação	de 2022/2023	Agente Administrativa	02.05.2023 a 31.05.2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:88942243

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 053/2023 – SMADMRH****Portaria nº 053/2023 – SMADMRH** Lagoa Nova/RN, 17 de abril de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:**Art. 1º**- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de maio de 2023.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 2348	LUIZ LEOPOLDO DE SOUZA NETO	Secretaria Municipal de Educação	2022/2023	Agente Administrativo	02.05.2023 a 31.05.2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.**ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:61C30A16**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 054/2023 – SMADMRH****Portaria nº 054/2023 – SMADMRH** Lagoa Nova/RN, 17 de abril de 2023.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:**Art. 1º**- Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o (a) servidor (a) que irá gozar férias no período de maio de 2023.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	CARGO	PERÍODO DE GOZO
Nº 469	SANDRA MARIA DA SILVA LUIS	Secretaria Municipal de Educação	2022/2023	Agente Administrativa	02.05.2023 a 31.05.2023

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.**ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:3A4706EE**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0232/2023 - GP****Portaria nº 0232/2023 - GP** Lagoa Nova/RN, 17 de abril de 2023.

“Exonera por motivo de falecimento servidor público efetivo a senhora Maria de Lurdes da Silva, servidora do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 79, inciso VI, da Lei Complementar 002, de 18 de dezembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Municipais, o artigo 37 em seu § 10 da Constituição Federal/88, e por fim, em consonância com a Recomendação Ministerial Ref. IC. Nº 111.2017.000200.**RESOLVE:****Art. 1º**- Exonerar por motivo de falecimento, a Senhora **Maria de Lurdes da Silva**, Matrícula: 645, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde. Data de Admissão: 01/06/1998, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de março de 2023.Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.**LUCIANO SILVA SANTOS**
Prefeito Municipal**Publicado por:**
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:E4116B3A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0233/2023 - GP****Portaria nº 0233/2023 - GP** Lagoa Nova/RN, 17 de abril de 2023.

“Exonera por tempo de serviço, o servidor público efetivo, a senhora Mariluce Pereira do Nascimento, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do Município de Lagoa Nova/RN e dá outras providências.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 79, inciso VI, da Lei Complementar 002, de 18 de dezembro de 2007 - Estatuto dos Servidores Municipais, o artigo 37 em seu § 10 da Constituição Federal/88, e por fim, em consonância com a Lei Municipal Nº 662/ 2019 Lagoa Nova/RN, 06 de setembro de 2019. Institui o Programa de Aposentadoria Incentivada – Pai, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.**RESOLVE:****Art. 1º**- Exonerar por tempo de serviço, a Senhora **Mariluce Pereira do Nascimento**, matrícula nº: **053**; Cargo: **Auxiliar de Serviços Gerais**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2023.

Cientifique-se;

Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:5E9E1250

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A) MARIA RANIERICA ALVES DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.474- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 095.XXX.XXX-60, DOMICILIADA NO SÍTIO P.A JOSÉ MILANÊS, Nº03, ZONA RURAL, LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS: 15001001.

VALOR: R\$ \$ 1.535,98 (UM MIL, QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) MENSAL.

VIGÊNCIA: DE 17 DE ABRIL DE 2023 A 16 DE ABRIL DE 2024. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN, 17 DE ABRIL DE 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:F2551610

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PROCESSO SELETIVO Nº
001/2022 – ADITIVO Nº 001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022 – ADITIVO Nº 001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): FRANCISCA CELI DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.402 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 048.XXX.XXX-69, DOMICILIADA NO SÍTIO CHÃ DA DIVISÃO, 65, ZONA RURAL – CERRO CORÁ/RN.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO FINALIDADE PROCEDER À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO REFERENTE AO CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGO, PELO PERÍODO DE 20 DE ABRIL DE 2023 A 19 DE ABRIL DE 2024.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 496, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

LAGOA NOVA/RN, 17 DE ABRIL DE 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:7208155F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 002/2022

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A) LARA SANTOS OLIVEIRA BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.704- ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 117.XXX.XXX-73, DOMICILIADA NA RUA RAIMUNDO GUILHERME, 116, CENTRO – MOSSORÓ/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE PSICÓLOGA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AÇÃO: 2031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 30% NATUREZA DA DESPESA: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL FONTE DE RECURSOS: 15400000.

VALOR: R\$ R\$ 1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS) MENSAL.

VIGÊNCIA: DE 13 DE ABRIL DE 2023 A 12 DE ABRIL DE 2024. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 556, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

LAGOA NOVA/RN 17 DE ABRIL DE 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:B59875E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO,

363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): CIONEIDE FRANCISCA DE MEDEIROS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.083 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 068.XXX.XXX-30, DOMICILIADA NO ASSENTAMENTO SANTA CLARA II, Nº 13, ZONA RURAL – CERRO CORÁ/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **AÇÃO:** 2030 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FINANCIADO COM RECURSOS DO FUNDEB 70% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 15401070.

VALOR: R\$ 2.375,22 (DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) MENSAL.

VIGÊNCIA: DE 03 DE ABRIL DE 2023 A 02 DE ABRIL DE 2024. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 496, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014.

LAGOA NOVA/RN, 17 DE ABRIL DE 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:278F9ED4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, SME, COM SEDE AV. DR. SILVIO BEZERRA DE MELO, 363, CENTRO, LAGOA NOVA/RN, CEP: 59.390-000 CNPJ/MF: 08.182.313/0001-10.

CONTRATADO (A): MARIA DE FÁTIMA SOUZA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE Nº 002.XXX.637 - ITEP/RN, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 086.XXX.XXX-00, DOMICILIADA NA RUA FRANCISCO ROSÁRIO, 391, BERNARDINO DE SENA – LAGOA NOVA/RN.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO REFERENTE AO CARGO DE **AUXILIAR DE ALUNO**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **AÇÃO:** 2031 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E FINANCIADO COM REC. DO FUNDEB 30% **NATUREZA DA DESPESA:** 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL **FONTE DE RECURSOS:** 15400000.

VALOR: DE R\$ 1.302,00 (UM MIL E TREZENTOS E DOIS REAIS) MENSAL.

VIGÊNCIA: DE 03 DE ABRIL DE 2023 A 02 DE ABRIL DE 2024. PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO.

BASE LEGAL: INCISO II DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, LEI MUNICIPAL Nº 601, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

LAGOA NOVA/RN 17 DE ABRIL DE 2023.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:25146EDB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0235/2023 - GP**

Portaria nº 0235/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 17 de abril de 2023.

“Concede Férias ao servidor em Cargo Comissionado que especifica e dá outras providencias.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao Senhor **ADÉLCIO CABRAL BEZERRA JÚNIOR**, matrícula nº: **3373**; Cargo de **Coordenador Jurídico de Proteção Social**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - O período aquisitivo de Férias é **01.02.2022 a 31.01.2023** com período de gozo de: **03.05.2023 a 01.06.2023**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:0E971BBB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0234/2023 - GP**

Portaria nº 0234/2023 - GP Lagoa Nova/RN, 17 de abril de 2023.

“CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 789/2022.

CONSIDERANDO o requerimento da servidora Protocolo nº 1.088/2023, com o objeto da requerente redução de jornada de trabalho diário.

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 789/2022, que dispõe: “dispõe sobre a concessão do direito a horário especial ao servidor público considerado pessoa com deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, incluindo-se os responsáveis por pessoas com transtorno do espectro autista (TEA),

sem necessidade de exigência de compensação de horário e prejuízo da remuneração”.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder redução de 04 (quatro) horas de carga horária diária a pedido da servidora concursada a senhora **FERNANDA KAMILA SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula 1434, cargo: Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A redução da carga horária será sem necessidade de exigência de compensação de horário e prejuízo da remuneração.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:1F3A8917

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 0236/2022 - GP

Portaria nº 0236/2022 - GP Lagoa Nova / RN, 17 de abril de 2023.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 01130/2022, de 08 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme valor unitário para Brasília/DF (Distrito Federal) de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para custear despesas do Exmo. Sr. Prefeito **LUCIANO SILVA SANTOS**; matrícula nº 1643, lotado no Gabinete do Prefeito, em viagem a Brasília/DF, no dia 19 de abril de 2023, para participar de reunião, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e no Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - No período supracitado no artigo anterior, todos os processos serão assinados de forma eletrônica, desde que admitido pelas partes, para a continuidade do fluxo de trabalho dos departamentos instrumentais da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ANNE CAROLINE ACIOLE DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Anne Caroline Aciole da Costa
Código Identificador:4FE9D6AD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 394/2023 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lagoa Salgada/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Lagoa Salgada/RN, fica autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento corrente, no valor de R\$ 89.587,83 (Oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais, e oitenta e três centavos), conforme especificações contidas na tabela I anexa a esta Lei.

Art. 2º - Servirá como fonte de anulação ao crédito especificado no art. 1º desta Lei, a anulação parcial de dotações orçamentárias disponíveis no orçamento corrente, cuja especificação está contida na tabela II anexa a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, 30 de março de 2023.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito do Município de Lagoa Salgada/RN

NOVO PROJETO/ATIVIDADE E DOTACÃO A SEREM INSERIDOS AO ORÇAMENTO CORRENTE

Tabela I

Unid. Orçamentária	02.11 – Secretaria Municipal de Esporte e Cultura
Função	13 – Cultura
Sub-função	392 – Difusão Cultural
Projeto/Atividade	Apoio cultural através da Lei “Paulo Gustavo”
Elemento	3390.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte de receitas	17000000 – Outros Trans. De Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor	R\$ 89.587,83
Total	R\$ 89.587,83

FONTE DE ANULAÇÃO AO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Tabela II

Unid. Orçamentária	0701 – Secretaria Municipal de Obras Serv.Urb. e Meio Ambiente
Função	15 – Urbanismo
Sub-função	451 – Infra-estrutura Urbana
Projeto/Atividade	1057 – Construção da Destinação Final do Lixo
Elemento	4490.51 – Obras e Instalações
Fonte de receitas	17000000 – Outros Trans. De Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor	R\$ 89.587,83
Total	R\$ 89.587,83

Lagoa Salgada/RN, 30 de março de 2023.

OSIVAN SAVIO NASCIMENTO QUEIROZ

Prefeito do Município de Lagoa Salgada/RN

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:BA9B5A2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO

A Prefeitura municipal de Lagoa Salgada/RN torna público a adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Brejinho/RN nos termos da Lei 8.666/93 em consonância com a Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores e demais normas em vigor, conforme especificado abaixo:

Pregão Eletrônico SRP nº: 005/2023

Ata de Registro de Preço nº: 005/2023

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, inscrita no CNPJ: 08.161.614/0001-67.

Órgão participante (Carona): Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, inscrita no CNPJ: 08.162.869/0001-44.

Objeto: Adesão à ata de registro de preços nos termos do Pregão Eletrônico nº 005/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, para registro de preços para Contratação de empresa em fornecimento de gases medicinais para uso hospitalar para atender as necessidades do município de Lagoa Salgada/RN.

Fornecedor Registrado: Fornecedor Registrado: **GABRIEL DE MEDEIROS VERAS ME** CNPJ: 40.503.176/0001-80.

Valor: O valor global estimado para o objeto deste termo é de R\$ 285.000,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil reais).

Vigência da Ata: 22/03/2023 à 21/03/2024

Vigência do Termo de Adesão: 31/03/2023 à 21/03/2024

Lagoa Salgada/RN, 31 de março de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN

Órgão Gerenciador

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN

Órgão Participante (Carona)

GABRIEL DE MEDEIROS VERAS ME

Fornecedor

Publicado por:

Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:9EC98DD8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 019/2023 –
PML/RN

Processo administrativo nº 065/2023

Licitação nº 071/2023

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE PESSOAL, E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO, A DEMANDA DA ESCOLAR MUNICIPAL CEMEI COM A ABERTURA DO BERCÁRIO**. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 02/05/2023. Data e horário do início da disputa: **08h00min do dia 02 de maio de 2023**, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PML, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3532-2627. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e através do site institucional www.lajes.rn.gov.br.**

Lajes/RN, 17 de abril de 2023.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:2D558092

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 020/2023 –
PML/RN

Processo administrativo nº 1140/2022

Licitação nº 072/2023

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBONAS PLASTICAS COM TAMPA ROSCAVEIS DE 200 (DUZENTOS) LITROS DA COR AZUL**. Data e horário do recebimento das propostas: até às 08h59min do dia 02/05/2023. Data e horário do início da disputa: **09h00min do dia 02 de maio de 2023**, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PML, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3532-2627. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e através do site institucional www.lajes.rn.gov.br.**

Lajes/RN, 17 de abril de 2023.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:30697E8E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 021/2023 –
PML/RN

Processo administrativo nº 055/2023

Licitação nº 073/2023

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES, IMPLEMENTOS E ACESSÓRIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09h59min do dia 02/05/2023. Data e horário do início da disputa: **10h00min do dia 02 de maio de 2023**, através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PML, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3532-2627. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br e através do site institucional www.lajes.rn.gov.br.**

Lajes/RN, 17 de abril de 2023.

RUDSON PEREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:B707DC7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 297, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a concessão de licença a servidor (a) público municipal de Lajes/RN

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 355, de 17 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor (a) efetivo (a) **Francisco Gilmar Gomes**, matrícula 603, ocupante do cargo de **Professor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação com base no artigo nº 96 do regime jurídico único dos servidores civis do Município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de abril de 2023.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 17 de abril de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:DDE29A20

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de licença a servidor (a) público municipal de Lajes/RN

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 326, de 04 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 03 meses ao (a) servidor (a) efetivo (a) **Herica Lourena de Lima**, matrícula 343, ocupante do cargo de **Professora**, lotado na Secretaria Municipal de Educação com base no artigo nº 96 do regime jurídico único dos servidores civis do Município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 03 de abril de 2023.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 17 de abril de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:CB348BE1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 295, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

Nomeação do (a) senhor (a) José Alessandro Melo da Silva.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o (a) senhor (a) **José Alessandro Melo da Silva**, inscrito (a) no CPF sob o nº ##8.253.934-##, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Espaços de Esporte e Lazer**, lotado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, do município de Lajes/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de abril de 2023.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 17 de abril de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:0D88D57B

**GABINETE DO PREFEITO
CONVENIO Nº 004/2023**

TERMO DE PERMUTA E COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAJES/RN E O MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN**, entidade da Administração direta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.113.466/0001-05, com sede no Palácio Alzira Soriano, Rua Ramiro Pereira da Silva, nº 17, centro – Lajes/RN, **PRIMEIRO CONVENIENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Felipe Ferreira de Menezes Araújo**, portador da Cédula de Identidade 2842134 – SSP/RN e do CPF nº 090.085.724-27, residente e domiciliado nesta cidade, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICIPIO DE LAJES**, e A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, entidade da Administração direta, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.018.819/0001-00, com sede na Rua Aristófares Fernandes, S/N, Centro – Santana do Matos/RN, **SEGUNDO CONVENIENTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **Maria Alice da Silva**, portadora da Cédula de Identidade 926.309 – SSP/RN e do CPF nº 597.533.074-20, residente e domiciliado na cidade de Santana do Matos/RN, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICIPIO DE SANTANA DO MATOS** todos no final assinados, tem justo e acertado, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal mediante as cláusulas constates do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo visa disciplinar a cessão de pessoal, na forma de permuta, a ser feita entre os municípios de LAJES e SANTANA DO MATOS, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme clausulas e condições a seguir:

Parágrafo Único: O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores (as); **Gustavo Alexandre Braga de Carvalho**, CPF nº 090.092.814-00, RG nº 2977985, servidor do quadro de pessoal efetivo do Município de Lajes/RN, ocupante do cargo de Professor, matrícula 1870/1, lotado na Secretaria Municipal de Educação e o servidor **Mibsan Patrtez Oliveira Albano**, CPF nº 050.816.244-03, RG nº 001906601, servidor do quadro de pessoal efetivo Município de Santana do Matos/RN, ocupante do cargo de Professor, matrícula 2194, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

1. Os CONVENIENTES ficam obrigados a efetuar o pagamento de todas as verbas salariais, encargos e benefícios do servidor pertencente ao respectivo quadro de pessoal, de acordo com a legislação própria do órgão de origem.

2. Os CONVENIENTES ficam obrigados a remeter mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência dos servidores cedidos, assim como qualquer informação relevante sobre a vida funcional destes.

3. Os CONVENIENTES ficam obrigados a comunicar, anualmente, a programação e gozo de férias dos servidores cedidos, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos mesmos.

§ 1º - Compete ao Município de LAJES:

I – Ceder o servidor **Gustavo Alexandre Braga de Carvalho**, CPF nº 090.092.814-00, RG nº 2977985, servidor do quadro de pessoal efetivo do Município de Lajes/RN, ocupante do cargo de Professor, matrícula 1870/1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ficando assegurado ao servidor cedido os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – Assegurar o pagamento de vencimentos e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação do município de Santana do Matos/RN, até o dia 20 (vinte) de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual se encontra submetidos todos os servidores;

III – Garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Santana do Matos para as devidas providências;

V – Administrar os recursos humanos repassados e solicitar, a qualquer momento a substituição do servidor cedido;

VI – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor respeitando a sua lotação na rede pública de ensino do município

VII – Determinar a movimentação do servidor cedido, sob sua anuência prévia, considerando a necessidade do serviço, de uma para outra unidade de ensino;

§ 2º - Compete ao Município de SANTANA DO MATOS:

I – Ceder a servidora **Mibsan Patrzej Oliveira Albano**, CPF nº 050.816.244-03, RG nº 001906601, servidor do quadro de pessoal efetivo Município de Santana do Matos/RN, ocupante do cargo de Professor, matrícula 2194, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ficando assegurado ao servidor cedido os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – Assegurar o pagamento de vencimentos e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação do município de Lajes/RN, até o dia 20 (vinte) de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual se encontra submetidos todos os servidores;

III – Garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;

IV – Na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Lajes para as devidas providências;

V – Administrar os recursos humanos repassados e solicitar, a qualquer momento a substituição do servidor cedido;

VI – Proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor respeitando a sua lotação na rede pública de ensino do município

VII – Determinar a movimentação do servidor cedido, sob sua anuência prévia, considerando a necessidade do serviço, de uma para outra unidade de ensino;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio inicia-se em **01 de janeiro de 2023**, encerrando-se no dia **31 de março de 2024**, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação, repetindo o prazo de comunicação de sessenta (60) dias de antecedência;

§ 1º - Cabe a cada município realização a publicação do presente termo, de acordo com as legislações previstas em cada ente;

§ 2º - Fica assegurado aos servidores cedidos e os municípios convenientes solicitar a rescisão do presente termo de cooperação, e consequentemente, o fim da permuta a qualquer momento;

§ 3º - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos CONVENIENTES, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos CONVENIENTES, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de qualquer de suas Cláusulas.

§ 4º - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes CONVENIENTES, até a data do retorno do servidor cedido.

§ 5º - Os CONVENIENTES deverão enviar cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelo servidor cedido, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, ficando sob a responsabilidade do CONVENIENTE, de onde o servidor estiver em exercício, o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

2. A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo órgão de origem, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, remunerado na forma do item anterior.

3. O desligamento do servidor cedido será comunicado imediatamente ao respectivo CONVENIENTE, com a devida formalização do retorno do servidor ao órgão de origem.

4. As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelos servidores cedidos serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao CESSIONÁRIO.

5. O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pelo cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6. Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor ora cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

7. Aos CONVENIENTES ficam assegurados o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

8. O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os CONVENIENTES.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes o **Foro da Comarca de Lajes/RN**, para dirimir eventuais questões que surgirem em função do presente instrumento, como renúncia expressa e qualquer outro por mias privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes CONVENIENTES assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idoneas, para publicação e execução, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas Cláusulas e condições.

LAJES/RN, aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

P/ Prefeitura Municipal De Lajes – RN	P/ Prefeitura Municipal De Santana Do Matos – RN -
CNPJ: 08.113.46 6/0001-05	CNPJ:31.018.819/0001-00
FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO	MARIA ALICE DA SILVA
Prefeito Municipal	Prefeita Municipal
GUSTAVO ALEXANDRE BRAGA DE CARVALHO	MIBSAN PATRZEZ OLIVEIRA ALBANO
Professor - Município de Lajes	Professor - Município de Santana do Matos
TESTEMUNHAS:	

Nome: Jane Kelly Soares da Silva	Nome: Robson Augusto Cosme de Souza
CPF: 049.231.984-78	CPF: 132.532.134-63

Publicado por:
Robson Augusto Cosme Souza
Código Identificador:47E597B3

GABINETE DO PREFEITO
APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS
ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº
009/2023.

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023 QUE VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNAS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL, E DE UNIVERSITÁRIOS, DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Assunto: Julgamento de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e TERRA DOURADA LOCAÇÕES LTDA-ME.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca de Recursos Administrativos interpostos pelas empresas PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e TERRA DOURADA LOCAÇÕES LTDA-ME, acerca, respectivamente, da habilitação da empresa TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI-EPP e da inabilitação da TERRA DOURADA no âmbito do Pregão Eletrônico nº 009/2023.

Alega a recorrente PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e TERRA DOURADA LOCAÇÕES LTDA-ME que a Comissão de Licitação julgou a TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI-EPP habilitada em que pese esta estivesse impedida de licitar por ocasião de sanção administrativa. Já a TERRA DOURADA LOCAÇÕES LTDA-ME, alega ter sido inabilitada por excesso de formalismo da comissão licitatória, uma vez que apresentou documentação exigida no edital de forma extemporânea.

Diante disso, vieram os autos a essa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – Fundamentação Jurídica

A análise realizada pelo presente parecer jurídico abrangerá as exposições fáticas e jurídicas narradas nos recursos apresentados pelas licitantes recorrentes, com base no entendimento prevalecente na legislação, jurisprudência e doutrina acerca do tema. Não se pode olvidar, ainda, que a apreciação ora realizada possui caráter recomendatório, não vinculando a decisão da Comissão Permanente de Licitação ou do Gestor Municipal.

II.I – Quanto ao recurso apresentado pela PG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Inicialmente, cabe esclarecer que a suspensão do direito de licitar é uma das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 para as empresas que descumprem as normas previstas nos editais de licitação ou os contratos firmados com a administração pública.

No presente caso, a empresa concorrente foi suspensa apenas em relação a um órgão sancionador específico, não tendo a suspensão se estendido a todos os órgãos da administração pública. Dessa forma, a questão a ser analisada é se essa suspensão parcial é motivo suficiente para a inabilitação da empresa concorrente em uma licitação conduzida por outro órgão público.

Sobre o assunto, cabe destacar que a Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de inabilitação de empresas em razão do descumprimento de deveres contratuais ou por terem sido punidas com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em processo administrativo para apuração de falta grave, conforme previsto no artigo 87, inciso IV.

Nesse sentido, a suspensão parcial do direito de licitar em relação a um órgão específico não é motivo suficiente para a inabilitação da empresa concorrente em licitações conduzidas por outros

órgãos da administração pública, desde que a suspensão não tenha sido decorrente de processo administrativo para apuração de falta grave.

Contudo, caso a suspensão parcial do direito de licitar tenha sido decorrente de processo administrativo para apuração de falta grave, a empresa concorrente poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a administração pública nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, importante compilarmos alguns julgados que vão corroborar o entendimento exposto, vejamos:

- Tribunal de Contas da União - Acórdão nº 1.249/2016 – Plenário: nesse acórdão, o Tribunal de Contas da União (TCU) decidiu que a suspensão do direito de licitar em relação a um órgão específico não implica a inidoneidade da empresa para participar de licitações em outros órgãos da administração pública, salvo nos casos em que a suspensão decorreu de processo administrativo para apuração de falta grave.

- Tribunal de Justiça de São Paulo - Apelação nº 3002525-19.2013.8.26.0566: nessa decisão, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) entendeu que a suspensão do direito de licitar em relação a um órgão específico não pode ser motivo suficiente para a inabilitação da empresa em licitações conduzidas por outros órgãos da administração pública.

- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - Apelação Cível nº 20130110906299: nessa decisão, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) considerou que a suspensão do direito de licitar em relação a um órgão específico não implica a inidoneidade da empresa para licitar em outras esferas da administração pública, exceto se a suspensão decorreu de processo administrativo para apuração de falta grave.

Essas decisões jurisprudenciais corroboram com o entendimento apresentado, no sentido de que a suspensão parcial do direito de licitar em relação a um órgão específico não é motivo suficiente para a inabilitação de uma empresa em licitações conduzidas por outros órgãos da administração pública, desde que a suspensão não tenha sido decorrente de processo administrativo para apuração de falta grave.

Diante do exposto, conclui-se que a suspensão parcial do direito de licitar em relação a um órgão específico não é motivo suficiente para a inabilitação de uma empresa em licitações conduzidas por outros órgãos da administração pública, desde que a suspensão não tenha sido decorrente de processo administrativo para apuração de falta grave.

II.II - Quanto ao recurso apresentado pela TERRA DOURADA LOCAÇÕES LTDA-ME

Inicialmente, é importante destacar que a exigência de apresentação da certidão de inteiro teor atualizada é uma medida legal que tem como objetivo verificar a regularidade fiscal da empresa licitante. Portanto, a ausência ou apresentação de documento vencido pode implicar na inabilitação da empresa, em conformidade com o disposto no item 9.10.5 do edital da licitação.

No caso em questão, a empresa TERRA DOURADA LOCAÇÕES LTDA apresentou a certidão de inteiro teor vencida, correspondente ao exercício de 2019 e não ao último exercício financeiro. Mesmo após abertura de diligência para apresentação do documento atualizado, a empresa apresentou novamente a certidão vencida, o que configurou sua inabilitação.

Quanto ao recurso interposto pela empresa, é necessário verificar se o erro na apresentação da certidão de inteiro teor configura um erro substancial capaz de prejudicar o conteúdo essencial do certame, inviabilizando o andamento da licitação. Para tanto, é importante analisar o princípio da isonomia, previsto no art. 3º da Lei 8.666/93, que tem como objetivo garantir a igualdade de tratamento entre os participantes da licitação.

No presente caso, a exigência da apresentação da certidão de inteiro teor atualizada constava do edital da licitação, sendo aplicada a todos os participantes. Dessa forma, não se verifica qualquer prejuízo ao princípio da isonomia, uma vez que todas as empresas foram submetidas à mesma exigência.

Diante do exposto, conclui-se que a inabilitação da empresa TERRA DOURADA LOCACOES LTDA foi devidamente fundamentada em razão da apresentação de certidão de inteiro teor vencida, em desacordo com o edital. Assim, recomenda-se que seja mantida a decisão de inabilitação da empresa e que o processo licitatório prossiga com as demais empresas habilitadas.

III – Conclusão

Frente ao exposto, **opina** essa Assessoria Jurídica pela manutenção da decisão da Comissão Permanente de Licitação, mantendo a habilitação da empresa TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI-EPP e a inabilitação da empresa TERRA DOURADA LOCAÇÕES LTDA, em atenção aos fundamentos legislativos e jurisprudenciais, bem como aos princípios administrativo-constitucionais que norteiam as contratações públicas, em especial o princípio da economicidade e da supremacia do interesse público.

É o parecer.

Lajes/RN, 17 de abril de 2023.

IGOR BEZERRA DOS SANTOS

OAB/RN 13.861

Após recebimento dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, encaminhados pelo Pregoeiro deste município, responsável pela condução do procedimento, e após minuciosa análise dos fatos elencados por ambas as partes à luz da legislação pátria e cláusulas editalícias, bem como julgamento através de parecer jurídico, decido por **ACOLHER** a manifestação do Pregoeiro, razão pela qual **RECONHEÇO** os recursos interpostos e, no mérito, julgar improcedência total sendo mantidas a habilitação da TAC TRANSPORTE E ALUGUEL DE CARROS EIRELI-EPP.

Lajes/RN, 17 de abril de 2023.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Constitucional de Lajes/RN

Publicado por:

Rudson Pereira da Silva

Código Identificador:1FED8411

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE LAJES PINTADAS/RN**

DECRETO Nº 014 DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Lajes Pintadas/RN.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Resolução CNAS/MC nº 90 de 21 de dezembro de 2022, e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar a IX Conferência Municipal de Assistência Social de Lajes Pintadas/RN que ocorrerá no dia 02 de maio de 2023, tendo como tema central “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

Art. 2º Art. 2º As despesas decorrentes da realização da Conferência de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º A Comissão Organizadora será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) Fabrícia Dayana Pereira Linhares. Apoiarão na organização profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social e conselheiros. São eles: Francisca Aparecida de França Gomes (Secretária Municipal); Paula

Francineide da Silva (Conselheira) e; Amanda Carla Silva Cavalcanti (Conselheira).

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes Pintadas/RN, 12 de abril de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:48F2A451

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 028/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no Decreto nº 014/2022 de 19 de agosto de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **FRANCISCA APARECIDA DE FRANCA GOMES**, Secretária Municipal do Bem-Estar Social, matrícula 493, lotada na Secretaria Municipal do Bem-Estar Social, 01 (uma) diária no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para participar do **Encontro territorial do Programa Leite Potiguar – PLP** na cidade de Natal/RN, no dia 18 de abril de 2023, para participar na Escola de Governo, no Centro Administrativo do Estado, em Lagoa Nova, Natal/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajes Pintadas/RN, em 17 de abril de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:F110ED17

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES**

**GABINETE DO PREFEITO
PMMS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2023.04.13.008**

O Município de Major Sales/RN, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 055 de 13 de abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que às 10h30min do dia 28 de abril de 2023 (Horário de Brasília/DF), fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2023.04.13.008, tipo “menor preço por item”. A presente licitação tem por finalidade a escolha de empresa especializada para fornecimento fracionado de veículos tipo pick-up, cabine dupla 4x4, motor a diesel, zero km, a fim de atender demanda específica da Secretaria Municipal de Educação de Major Sales/RN, com recursos do FUNDEB/VAAT, próprios e de convênios que serão consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2023/2024, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência. A qual será realizada na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal Nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas e demais legislação aplicáveis a espécie.

Na fase externa, o edital do certame estará disponível gratuitamente nos endereços eletrônicos www.bbmnet.com.br, www.majorsales.rn.gov.br e tce.rn.gov.br, podendo ser solicitado via e-mail cpl.msales@gmail.com e encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Major Sales/RN, localizada a Rua Nilza Fernandes, nº 640, CEP nº 59.945-000, Centro, Major Sales/RN, à partir do dia 17 de abril de 2023, no horário de expediente, das 08h00min às 17h00min.

Major Sales/RN, 17 de abril de 2023

MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FERNANDES

Prefeita de Major Sales/RN

Publicado por:

Maria Aparecida f Da Silva
Código Identificador:36617B5E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro Municipal da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, pública a ADJUDICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 011-PE/2023. Objeto: aquisição de medicamento injetáveis para atender as necessidades das unidades de saúde do Município de Marcelino Vieira-RN. Fica Adjudicado as empresas: MULTIMED DENTAL LTDA. EPP, CNPJ nº 29.894.043/0001-40, DROGAFONTE LTDA inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26 e a DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.538.476/0001-34. Fundamentação: L F nº 10.520/02. Não houve manifestação de recurso, após o Jurídico Municipal analisar e emitir parecer fica adjudicados os vencedores

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:5F11D8AE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Gestor Municipal de Marcelino Vieira-RN, pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 011-PE/2023. Objeto: aquisição de medicamento injetáveis para atender as necessidades das unidades de saúde do Município de Marcelino Vieira-RN. Fica homologado as empresas: MULTIMED DENTAL LTDA. EPP, CNPJ nº 29.894.043/0001-40, DROGAFONTE LTDA inscrita no CNPJ nº 08.778.201/0001-26 e a DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.538.476/0001-34. Fundamentação: L F nº 10.520/02. Convocação para assinatura do Contrato no prazo de 05 dias.

KÉRLES JÁCOME SARMENTO –

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:4DE5327B

**GABINETE DO PREFEITO
PARECER**

PARECER

Assunto: *Readaptação de função*

Requerente: *Rita de Cácia Pereira*

RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento formulado pela servidora *Rita de Cácia Pereira*, ocupante do cargo de Professor, pleiteando a concessão de readaptação de função.

FUNDAMENTO

A cerca do direito pleiteado, reza o Art. 24 da Lei Municipal nº 255/2014 (Plano de cargo, carreira e salários do Magistério Público Municipal de Marcelino Vieira- RN) transcrito abaixo:

Art. 24. Readaptação é a investidura de servidor ocupante de cargo efetivo, em outro cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em capacidade física ou mental, verificada em inspeção de saúde.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando é aposentado;

§ 2º. A readaptação efetiva-se em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

A servidora juntou um relatório médico, solicitando a mudança de função da servidora para atividades laborais que não exijam ergonomia de agachamentos dos joelhos. Juntou também um receituário médico solicitando 10 sessões de fisioterapia para o joelho e um atestado médico solicitando o afastamento da servidora por 90 (noventa) dias.

Vale esclarecer, que anteriormente a servidora protocolou um pedido de licença para tratamento de saúde, que foi deferido.

A servidora vem juntando reiterados atestados médicos, sendo que na presente data, está afastada de suas atividades.

Pelo exposto, apesar do requerimento da servidora estar acompanhado de declarações, exames e laudos médicos, tais documentos não foram emitidos pela junta médica do INSS. E nem atestam se a readaptação da servidora será temporária ou definitiva, com apenas declarações genéricas.

Destarte, como a servidora está vinculada ao regime Geral da previdência Social- RGPS, o requerimento deve ser endereçado ao INSS para que a mesma possa realizar a perícia necessária para o aferimento da necessidade da readaptação.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, opino no sentido de o gestor negar o pedido de readaptação a servidora **Rita de Cácia Pereira**, neste momento, devendo concedê-lo a partir da realização de perícia médica.

É o parecer;
Marcelino Vieira-RN, em 14/04/2023;

Junho Aldaélis Alves de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RN nº 13.598
Portaria nº 130/2018

Karla Joelma da Silva
COORDENADORA DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
OAB/RN nº 14.769

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023

Assunto: *Readaptação de Função*

Requerente: *Rita de Cácia Pereira*

Versa o presente acerca da solicitação de Readaptação de Função intentada pela servidora *Rita De Cácia Pereira*;

Indefiro o requerimento, o que faço com fundamento no Parecer da lavra da Procuradoria Geral do município;

Marcelino Vieira-RN, em 14/04/2023;

KERLES JÁCOME SARMENTO
Prefeito

Publicado por:
Jose Aldaene Alves de Oliveira
Código Identificador:8171423A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 4/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 4/2023 -

A **MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado da **Pregão Presencial nº 004/2023**, conforme descrito:

Objeto: Aquisição de Kits Nutricionais Destinados a Atender as Necessidades desta Administração Municipal.

Empresa(s) Vencedor(as)

C J DE ARAÚJO PESSOA ME - CNPJ: 29.303.584/0001-56, saiu vencedor(a) por ter cotado o menor preço do(s) itens: 1; perfazendo o valor de **972.000,00 (novecentos e setenta e dois mil reais)**;

Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE, 17 de abril de 2023.

WALLACE MACIEL DO NASCIMENTO SILVA
Pregoeiro Oficial

AMIRES DANIELLA SALES
Equipe de Apoio

CAMILA DAYANE FERREIRA DO NASCIMENTO
Equipe de Apoio

Publicado por:
Wallace Maciel do Nascimento Silva
Código Identificador:013E1CB4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 088/2023

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 088/2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE-RN, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO CAPÍTULO II, SEÇÃO VIII, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear a Sra. **MARIA JOELMA FREIRE DA SILVA MARTINS**, CPF nº. 010.XXX.XXX-06, para o cargo de Chefe de Setor, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na Prefeitura Municipal de Maxaranguape.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape/RN, 17 de abril de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA
Prefeita

Publicado por:
José Walter de Oliveira Filho
Código Identificador:247C3991

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
AVISO DE REVOGAÇÃO DAS INEXIGIBILIDADES Nº
014/2023 E 015/2023

O Prefeito Municipal de Montanhas/RN torna público que, nos termos do 49, §4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 21, §4º c/c 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, ficam revogadas as Inexigibilidades nº 014/2023 e 015/2023, que têm por objeto a Contratação de atrações musicais do setor artístico cultural (LURIAN SOARES e FABIANA SANTOS), para apresentação no dia 25 de março de 2023, na tradicional festa da comunidade do sítio Serrote, em praça pública no município de Montanhas/RN, cancelando assim os efeitos das referidas contratações. A íntegra da referida decisão se encontra na posse da Comissão Permanente de Licitação, podendo ser consultada na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada na Endereço da Rua São José, nº 4, centro – Montanhas/RN.

Montanhas/RN, 20 de março de 2023.

MANUEL GUSTAVO MOREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:A0BEF363

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de construção de muro em torno do lixão com guarita no município de Montanhas/RN.

Na qualidade de **Prefeito do Município de Montanhas/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, o resultado da Comissão Permanente de Licitação.

Considerando, finalmente que preconizado no incisoVII, do artigo 38º, da Lei Federal nº 8.666/93.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da empresa:

MULTSERV DANTAS LTDA – CNPJ: 01.635.950/0001-55, saiu vencedora do certame com valor total de **R\$ 57.644,67 (Cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**.

Montanhas/RN, 17 de abril de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:667430A9

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada nos serviços de construção de muro em torno do lixão com guarita no município de Montanhas/RN.

Na qualidade de **Prefeito do Município de Montanhas/RN**, no uso de minhas atribuições legais,

Considerando, os atos praticados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, conjuntamente com os Membros, inclusive a expedição do ato do resultado de licitação.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso VII, do artigo 38º, da Lei Federal nº 8.666/93.

HOMOLOGO o presente procedimento em favor da empresa:

MULTSERV DANTAS LTDA – CNPJ: 01.635.950/0001-55, saiu vencedora do certame com valor total de **R\$ 57.644,67 (Cinquenta e sete mil seiscientos e quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos)**.

Montanhas/RN, 17 de abril de 2023.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:AFB1C5CC

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 019/2022**

OBJETO: Prorrogação de prazo junto ao Contrato nº 019/2022, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços em fiscalização e medições de obras municipais, alimentação dos sistemas (SIMEC, SISMOB, SNIS, SIGA, SIAI); relatórios mensais; orçamentos e elaboração de projetos complementares e básicos; levantamento e vistoria de prédios públicos, e laudo de avaliação imobiliária dos prédios locados pelo município, como também apoio junto as estruturas existentes, para atender as demandas do município de Montanhas/RN.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CNPJ: 08.354.383/0001-08

CONTRATADO: GM CONSTRUÇOES PROJETOS E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 26.591.640/0001-07

ORIGEM: Tomada de Preços nº 001/2022

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 10 de abril de 2023 à 10 de abril de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Administrativo inicial, ora aditado, não expressamente modificadas ou alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Montanhas/RN, 10 de abril de 2023.

Assinam pelas partes:

PELA CONTRATANTE: Manuel Gustavo de Araújo Moreira

PELA CONTRATADA: Wemerson Gustavo Barbosa Silva

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:BFC04732

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023 - REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO**

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços **visando futura e eventual contratação de empresa para locação de caminhão tipo Munck e de plataforma articulada** para atender a demanda de serviços da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN afim de atender as necessidades do município de Monte Alegre/RN.

A sessão pública será realizada no dia 25 (vinte e cinco) de abril de 2023, às 09:00 (nove) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Av. João de Paiva, nº 373, Bairro Centro – Monte Alegre/RN – Telefone 84 - 3276.4000 – E-mail: licitação@montealegre.rn.gov.br ou site www.montealegre.rn.gov.br.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:D6E28740

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 08.365.900/0001-44

CONTRATADA: A AMARO F DA SILVACNPJ: 14.769.245/0001-92

OBJETO: Contratação de serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site Oficial da Prefeitura que disponibilize informações Institucionais, licitações, convênios, decretos, portarias, editais, leis, frota de veículos, guia da cidade, banners, notícias, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e - SIC e ouvidoria para atender a LEI Nº 12.527/2011 - Lei de acesso à Informação, junto ao GABINETE DO PREFEITO para o exercício de 2023..

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:02.001 - GABINETE DO PREFEITO Ação: 2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL Programa: 0606 - MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO Natureza: 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural Região: 0001 - Monte Alegre.

VALOR: R\$ 10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 27 de março de 2023 e término em 29 de dezembro de 2023.

DATA: 27 de março de 2023.

ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e ARMANDO AMARO FRAGOSO SILVA, pela CONTRATADA.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:B2C09C53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023**

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços **visando futura e eventual Aquisição de Material esportivo** para atender as necessidades do município de Monte Alegre/RN.

A sessão pública será realizada no dia 01 (um) de maio de 2023, às 10:00 (dez) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Av. João de Paiva, nº 373, Bairro Centro – Monte Alegre/RN – Telefone 84 - 3276.4000 – E-mail: licitação@montealegre.rn.gov.br ou site www.montealegre.rn.gov.br.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:85CA6B98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023**

O Pregoeiro do município de Monte Alegre/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços **visando futura e eventual contratação de empresa para serviços especializados em arbitragens esportivas em diversas modalidades** para atender as necessidades do município de Monte Alegre/RN.

A sessão pública será realizada no dia 01 (um) de maio de 2023, às 09:00 (nove) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Av. João de Paiva, nº 373, Bairro Centro – Monte Alegre/RN – Telefone 84 - 3276.4000 – E-mail: licitação@montealegre.rn.gov.br ou site www.montealegre.rn.gov.br.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU

Pregoeiro

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:9122F248

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA CONJUNTA Nº 020 DE 17 DE ABRIL DE 2023**

PORTARIA CONJUNTA Nº 020 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal nº 005/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas com alimentação do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: AYANE KEILA DE LIMA

CPF 083.***.054.**

Cargo/Emprego/Função: ENFERMEIRA

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
½ diária	Natal/RN	19.04.2023	100,00	50,00

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem com o objetivo de participar do Lançamento da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres do Rio Grande do Norte.

Local: Praiamar Natal Hotel e Convention – Rua Francisco Gurgel, 33 – Ponta Negra, Natal/RN.

Hora: 8h as 13h

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Monte das Gameleiras/RN, 17 de abril de 2023.

JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marliete Maria de Moraes
Código Identificador:45C4E9E8

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 200321/2023 DISP Nº 025/2023**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE DAS GAMELEIRAS

Contratada: **TIAGO RODRIGUES DOS PRAZERES**, inscrita sob o CNPJ nº 44.170.196/0001-38

Processo Administrativo nº 200321/2023 - Dispensa - nº 025/2023

Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de locação de figurino para quadrilha Junina do Município de Monte das Gameleiras/RN.**, Valor Global: R\$ 17.500,00 (dezesete mil, e quinhentos reais) Unidade Orçamentária: 02.10 – Ação: 2069- Natureza: 33903900 – Fonte de Recurso: 1500000000

Monte das Gameleiras, em 30/03/2023 com vigência 31/12/2023.

Prefeitura de Monte das Gameleiras

JAILTON FELIX PONTES

Contratante

TIAGO RODRIGUES DOS PRAZERES,

CNPJ Nº 44.170.196/0001-38

Contratada

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:A4B855C7

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 240322/2023 - DISPENSA - Nº 031/2023**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE DAS GAMELEIRAS CNPJ nº 08.196.941/0001-54

Contratada: **J P MATIAS DA CRUZ ME** CNPJ sob nº 45.405.285/0001-89

Processo Administrativo nº 240322/2023 - Dispensa - nº 031/2023

Objeto: **Contratação de empresa especializada para realização de serviços e contratação de serviços técnicos especializados de consultoria para modernização e aprimoramento da gestão administrativa e financeira do município, com foco na eficiência dos processos organizacional e possíveis correções. Propondo modelos em articulação com as áreas das secretarias de administração e finanças, a Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN.**

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). pago em três parcelas mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Unidade Orçamentária: 02.13- Ação: 2081 - Natureza: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos Ordinários

Monte das Gameleiras/RN, 05 de abril de 2023 com vigência até 31/12/2023

Prefeitura de Monte das Gameleiras

JAILTON FELIX DE PONTES

Contratante

J P MATIAS DA CRUZ ME

CNPJ SOB Nº 45.405.285/0001-89

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:E457D1A3

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 240319/2023 - DISPENSA - Nº 024/2023**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE DAS GAMELEIRAS/RN

Contratada: **I M DE S NERI**, inscrita sob o CNPJ nº. 47.712.905/0001-58

Processo Administrativo nº 240319/2023 - Dispensa - nº 024/2023

Objeto: **Contratação de pessoa Jurídica especializada para prestação de Serviço para Elaboração de Projetos arquitetônico com elaboração de memorial descritivo planta de reforma planta baixa planta de cobertura detalhamentos, e imagens renderizadas, referente ao portico do Município de Monte das Gameleiras/RN, no valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**

Unidade Orçamentária: 0209; Projeto/Atividade 2068, Fonte: 1500000000, Classificação econômica 33.90.39.00

Monte das Gameleiras/RN, em 30/03/2023 com vigência até 31/12/2023.

Prefeitura de Monte das Gameleiras/RN

JAILTON FELIX DE POTES

Contratante

I M de S Neri,

CNPJ nº. 47.712.905/0001-58

IZABEL MARIA DE SOUZA NERI

CPF: 076.230.214-35

Contratada

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:3321A20F

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 200309/2023 DISP Nº 020/2023**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE DAS GAMELEIRAS

Contratada: **JRF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº41.901.038/0001-12

Processo Administrativo nº 200309/2023 - Dispensa - nº 020/2023

Objeto: **Contratação de empresa especializada em Fornecimento de Guloseimas destinado atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Monte das Gameleiras/RN.** Valor Global: R\$ 17.150,00 (dezesete mil cento e cinquenta reais) Unidade Orçamentária: 02.08 – Ação: 2066 - - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Natureza: 33.90.30.00– Fonte de Recurso: 1500000000 com vigência até 31/12/2023

Monte das Gameleiras, em 28/03/2023.

Prefeitura de Monte das Gameleiras

JAILTON FELIX PONTES

Contratante

JRF COMERCIO E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ nº41.901.038/0001-12

Contratada

Publicado por:

Josivaldo Rodrigues Felix

Código Identificador:E71C9B71

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 98/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora **ANDREA MARINHO DE OLIVEIRA**, Matrícula: 3263/1, ocupante do cargo de Agente Administrativa, licença-prêmio pelo prazo de 90 (noventa) dias, entre o período de 17 de abril de 2023 à 15 de julho de 2023.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 17 de abril de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:D4DE428D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, ao Cargo de Coordenadora Geral da Educação de Jovens e Adultos, a senhora, **SILVANA GOMES DE MACEDO**, inscrita no CPF nº 074.057.944-40, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 17 de abril de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:C43C07A1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 96/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA, Estado do Rio Grande do Norte, **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 65, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR**, do Cargo de Coordenadora Geral da Educação de Jovens e Adultos, a senhora, **SAMIRA SALLYANE SANTANA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº 068.544.694-81, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Nísia Floresta/RN, 17 de abril de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:CB8F4076

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10, 14 DE ABRIL DE 2023**

CONVOCA A 4ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA/RN, em conjunto com a PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será realizada no dia 18 de abril de 2023, das 8h às 16h, no Club dos Idoso, localizado na rua Dom Heitor Araújo Sales, Conjunto Carlos Gondim, nº547, Nísia Floresta.

Art. 2º. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, constituído de sua comissão organizadora terão responsabilidade pela organização e coordenação do evento.

Art. 3º. A 4ª Conferência Municipal tem como tema central: **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**, e como Eixos Temáticos:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral da Prefeitura de Nísia Floresta, 14 de abril de 2023.

DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES

Prefeito Municipal

THALYA RAYLANNY ALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Publicado por:

Wilson de Oliveira Neto

Código Identificador:B34A5D89

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMTHAS

001

Dispõe sobre a Comissão Organizadora e a convocação da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nísia Floresta/RN e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Nísia Floresta/RN, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº571/2006, e no art. 1º inciso III, do Regimento Interno; e

Considerando, o disposto na Resolução nº 223, de 20 de outubro de 2021 do CONANDA, a qual dispõe sobre a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – 12ª CNDCA;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR, a 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de caráter deliberativo, e tendo como

objetivo geral promover ampla mobilização social para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Art. 2º A Conferência terá como tema central " **“Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid19: violações e vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”**, constituído por cinco eixos temáticos, quais sejam:

Eixo I: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia;

Eixo II: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

Eixo III: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo IV: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,

Eixo V: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Art. 3º A realização da conferência lúdica, deverá ocorrer antes da municipal.

Art.4º. São objetivos estratégicos:

I- Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós pandemia da Covid 19;

II - Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;

III - Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico.

IV- Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;

V - Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

VI - Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;

VII - Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós pandemia.

VIII - Eleger delgados e aprovar propostas para a 12ª Conferência Estadual

Art. 5º. Estabelecer o dia 18 de abril de 2023, para a realizar a conferência municipal.

Art. 6º. O CMDCA instituiu a Comissão Organizadora da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com os seguintes membros:

I - Dois representantes Governamentais:

1. Thalya Raylanny Alves do Nascimento Rodrigues – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
2. Talitta Barros Arcaño – Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

II - Dois da Sociedade Civil

1. José Menino da Hora Junior – Associação Transformando Vidas
2. Iranete Gonçalves da Silva – Igreja Católica

III - Dois Adolescente (até 16 anos em dezembro)

1. Luana Marque de Oliveira França
2. Abraão de Lima Santos

§ 1º. A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores para auxiliar na 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. A Secretaria de Assistência proporcionará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da Comissão Organizadora Municipal e das Conferência Municipal.

Art. 5º. Compete à Comissão Organizadora:

I - Organizar e coordenar a realização da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Elaborar regimento interno, programação, dentre outros da 4ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - mobilizar toda rede de atendimento à criança e ao adolescente, para participar da conferência.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Município, RN, 03 de abril de 2023.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. de Nísia Floresta/RN

Publicado por:
Wilson de Oliveira Neto
Código Identificador:751C1FB8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 - SRP

O Município de Olho D'água do Borges/RN, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09:00 horas do dia 03 de maio de 2023**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP**, tipo **MENOR VALOR POR ITEM**, destinado ao REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na Rua Etelvino Sales, SN, Centro,

Olho D'Água do Borges/RN, podendo ser solicitado através do e-mail: licitacaopmodb@outlook.com, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, nos dias úteis no horário das 08:00 às 12:00 e das 14 às 18:00horas.

Olho D'água do Borges - RN, 17 de abril de 2022.

CARLOS ALBERTO DE LIMA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:3EE8A96F

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 066/2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, da cidade de Olho D'Água do Borges, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e Decreto nº 019, de 20 de abril de 2022, considerando disposto no art. 16, § 6º, I, e art. 22, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e considerando o Memorando nº 007/2023/SMS, de 05 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (Duzentos reais), totalizando R\$ 100,00 (Cem reais), a Sr.ª **MANOELA JANETHE BARROS COSTA**, inscrita no CPF sob o nº 060.813.794-42, matrícula: 902, ocupante do cargo ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR, para fazer face as despesas com locomoção para cidade de Pau dos Ferros/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar de reunião com Coordenadora da Comissão Intergestores Regional (CIR) – IV Unidade Regional de Saúde Pública.

Local de destino: BR 405 – KM 3, nº 1997 – Pau dos Ferros/RN

Período do Afastamento: Partida: 05 de abril de 2023

Retorno: 05 de abril de 2023

Art. 2º- O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigada à prestação de contas nos termos do art. 22, III, IV e V, da Resolução nº 011/2016, de 09 de junho de 2016, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 05 de abril de 2023.

MARCOS DAMON LEITE DE QUEIROGA

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
CPF: 851.523.904-34

Republicado por incorreção. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/04/2023. Edição 3007.

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:ED4596D4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CONVITE - REUNIÃO DO CONSELHO DA PREVIDÊNCIA

A Presidente do Conselho de Previdência de Ouro Branco convida os conselheiros para uma importante reunião de prestação de contas que acontecerá dia 20 de abril do ano em curso (quinta-feira), às 9h30 no Salão de reuniões da Prefeitura Municipal de Ouro Branco-RN.

Pauta da reunião:

Prestação de contas dos meses de fevereiro e março de 2023;

Pedimos o comparecimento dos conselheiros titulares, caso algum não possa participar mande o conselheiro suplente para se fazer presente.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KYARA MAYSÁ DOS SANTOS SILVA

Presidente do Conselho de Previdência

Ouro Branco PREV

Publicado por:

Luanna Elizia Dantas dos Santos Silva de Azevedo

Código Identificador:F6D8D04F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
CONVITE - REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
DA PREVIDÊNCIA**

CONVITE

A Presidente do Instituto de Previdência do OuroBrancoPREV, convida os membros do Comitê de Investimentos para uma importante reunião que acontecerá dia 19 de abril de 2023 (quarta-feira), às 10h no Prédio do referido Instituto.

Pauta da reunião:

Planejamento de investimentos;

Análise de carteiras sugeridas;

Pedimos o comparecimento de todos os membros para este importante encontro.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUANNA ELIZIA DANTAS DOS SANTOS SILVA DE AZEVEDO

Presidente do Instituto de Previdência

Ouro Branco PREV

Publicado por:

Luanna Elizia Dantas dos Santos Silva de Azevedo

Código Identificador:40477EAC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Execução de pavimentação asfáltica do tipo CBUB sobre pavimento da Av. Luiz Pinto na Vila Caiçara e Rua São José na Sede deste Município de Paraná–RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2023. DOTAÇÃO: Recursos do Convênio nº 027/2022 SIN e Município de Paraná: 2011.15.122.9.1.216 – Capeamento com lama asfáltica de ruas públicas 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 29/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paraná e: CT Nº 04171/2023 - 17.04.23 - M H F DE FREITAS EIRELI - R\$ 378.999,99

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:2672B93C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 027/2023-ADM**

PORTARIA Nº 027/2023-ADM

17 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Senhora **ANTONIA DANIELLY PEIXOTO SILVA**, Secretária Municipal de Assistência Social, 01 (Uma) diária no valor total de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Natal/RN, para participar do Seminário Criação e Fortalecimento dos Fundos da Pessoa Idosa, criança e Adolescentes do Rio Grande do Norte, que será realizado no dia 18 de abril de 2023, no Hotel Holiday Inn Natal, na Av. Senador Salgado Filho, 1906 – Lagoa Nova - Natal/RN.

Art. 2º - Determinar o Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Paraú/RN, em 17 de abril de 2023.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretário de Administração

Publicado por:

Francisco Wiltemberg Dantas Alves

Código Identificador:21505C91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 028/2023-ADM**

PORTARIA Nº 028/2023-ADM

29 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária ao servidor que especifica e dá outras providências.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraú, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legalmente constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Senhora **MARIA JOSÉ MEDEIROS DE PAULA XAVIER**, Coordenadora do CRAS, de acordo com o Art. 4º do **DECRETO Nº 020/2022**. 01 (Uma) diária no valor total de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), para custear despesas com locomoção, alimentação e estadia, durante sua permanência em Natal/RN, para participar do Seminário Criação e Fortalecimento dos Fundos da Pessoa Idosa, criança e Adolescentes do Rio Grande do Norte, que será realizado no dia 18 de abril de 2023, no Hotel Holiday Inn Natal, na Av. Senador Salgado Filho, 1906 – Lagoa Nova - Natal/RN.

Art. 2º - Determinar o Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, a verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, para que seja efetuado o pagamento dos valores autorizados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Paraú/RN, em 17 de abril de 2023.

FRANCISCO WILTEMBERG DANTAS ALVES

Secretário de Administração

Publicado por:Francisco Wiltemberg Dantas Alves
Código Identificador:9158A90E**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE Nº 1704001/2023**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 25 § 1º, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da (o) **CHARMS CERIMONIAL E EVENTOS LTDA**

Objeto.....:Inscrição do 1º Encontro Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do RN, que se realizará nos dias 26 e 27/04/2023 em São Miguel do Gostoso/RN.

Participantes:

- Amanda Gomes de Morais - CPF: 104.857.314-10 - Assistente Social.

- Wilza Bras dos Santos Araujo - CPF: 033.066.564-29 - Secretária de Assistência Social

- Gesna Raianne Rezende Soares - CPF: 100.577.504-40 - Psicóloga.

- Ruama de Lima Santos - CPF: 116.620.414-62 - Subsecretária de Assistência Social.

Contratado.....: **CHARMS CERIMONIAL E EVENTOS LTDA**, CNPJ: 09.386.375/0001-06.

Fundamento Legal...:art. 25§ 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor total: 800,00 (oitocentos reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do (a) Ilmo (a). Sr (a). **ROBSON SCIPIÃO DE BRITO**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Parazinho, 17 de abril de 2023

CARLOS VERIANO DE LIMA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Robson Scipião de Brito

Código Identificador:B7DB5EBA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO
Nº 1.573/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023 ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO
Nº 1.573/2023 PREGÃO
PRESENCIAL Nº 15/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
105/2023**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE GALÃO DE ÁGUA 20 LITROS, GARRAFA DE ÁGUA 500 ML E COPO DE ÁGUA 200 ML**

Data da Assinatura: 11/04/2023

Vigência: 11/04/2023 até 10/04/2024

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Patrícia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Fornecedor: A M D PEREIRA - ME		
CNPJ: 13.922.872/0001-59	Telefone:	E-mail:
Endereço: Rua Stenio Aladim, 19, sala A, Recreio, Caicó/RN		
Representante: Alfredo Márcio Dantas Pereira		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor (RS)	Unid.	Valor Total (RS)
0003	0021853 - GARRAFA DE ÁGUA MINERAL DE 500ML (SEM GÁS)	Fardo	2.220	RS 10,79		RS 23.953,80
VALOR TOTAL: RS 23.953,80						

republicada por incorreção

Publicado por:

Heloisa Cristina de Souto Silva
Código Identificador:64F11807

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE
LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 3.800/2022****REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DESPACHO DE
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Referência: Processo nº 3.800/2022.

Assunto: Administrativo. Revogação da Tomada de Preço de nº 006/2022.

O Prefeito do Município de Parelhas, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art.49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Considerando o arrazoado contido no Parecer exarado pela Douta Procuradoria do Município de Parelhas, que, dentre outras ponderações, tendem à **revogação** do certame e de todos os seus atos;

DECIDE.

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, **revogar** o certame licitatório objeto da Tomada de Preço nº 006/2022.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA.

Prefeito do Município de Parelhas

Publicado por:

Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:BE76E761

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 105/2023****PORTARIA Nº 105/2023 - GAB/PREFEITO**

*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
INCORPORAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a servidora **VALQUIRIA DA SILVA FERREIRA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 120536-6, lotado na sede da Secretaria Municipal de Saúde - PSF Eloah Diana Bezerra; Incorporação de tempo de serviço, conforme artigo 51, cumulado com art. 90, § único do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parelhas (RN), 17 de abril de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:AA6FD1A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2023**

PORTARIA Nº 106/2023 - GAB/PREFEITO

*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
INCORPORAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a servidora **RENATA CRISTINA GOMES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula 120598-6, lotado na sede da Secretaria Municipal de Saúde – ESF Marlete Nobrega da Luz; Incorporação de tempo de serviço, conforme artigo 51, cumulado com art. 90, § único do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parelhas (RN), 17 de abril de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:D233E853

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 107/2023**

PORTARIA Nº 107/2023 - GAB/PREFEITO

*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
INCORPORAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder ao servidor **MARCO RODRIGO DE LIMA**, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, matrícula 120638-9, lotado na sede da Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Dr.º José Augusto Dantas; Incorporação de tempo de serviço, conforme artigo 51, cumulado com art. 90, § único do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parelhas (RN), 17 de abril de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:4BC4FC6A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº
010/2023**

A Prefeitura Municipal de PASSAGEM/RN, através da sua comissão oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada conforme OBJETO: **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços fúnebres ao município de Passagem/RN** – Do início do credenciamento 08:30 horas do dia 02/05/2023 e Abertura da sessão pública: às 09:00 horas do dia 02/05/2023. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal da PASSAGEM/RN, Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Passagem/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3286-0029 – pelo e-mail: cplpassagemrn@gmail.com

Passagem/RN, 17 de Abril de 2023

À COMISSÃO

Publicado por:

Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:C8858A08

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO REAPRAZAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL SRP - Nº 009/2023**

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, através da sua comissão oficial, torna público o reaprazamento da licitação, acima epigrafada conforme OBJETO: Formação de Registro de preços para futura Contratação de empresa especializada em Assessoria de marketing digital e imprensa com produção de clipping jornalístico sobre as ações da Prefeitura de Passagem/RN. – início de acolhimento das propostas. – fica reaprazada a sessão pública para às 14:00 horas do dia 20/04/2023. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal de Passagem/RN, Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro – Passagem/RN – Ou pelo fone (0xx84) 3286-0029 – pelo e-mail: cplpassagemrn@gmail.com

Passagem/RN, 17 de Abril de 2023

À COMISSÃO

Publicado por:

Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:549460E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

CPL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o arrazoado contido no parecer exarado pela Procuradoria Geral deste Município;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, verbis:

Art. 75 – É dispensável a Licitação:

[...]

II-Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

CONSIDERANDO o atendimento da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de refrigeração com realização de manutenção, instalação e desinstalação de máquinas de ar condicionados, destinados a atender as demandas das secretarias municipais deste município.

CONSIDERANDO à melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no que tange as atividades administrativas exercidas pelo órgão de direito público interno.

CONSIDERANDO haver adequação orçamentária e financeira para custear a despesa, conforme a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2023), bem como, compatibilidade como o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - exercício de 2023) e saldo orçamentário suficiente conforme atestado pelo Setor competente.

RESOLVE:

Tornar **DISPENSÁVEL** a licitação, Com fundamento no **Art. 75, II, da Lei federal 14.133/21**, o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO COM REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE AR CONDICIONADOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO**, em favor da empresa: **DENYS GEOVANY DA COSTA 09096322436, inscrita no CNPJ sob nº 41.259.804/0001-97**, estabelecida a Rua São Francisco de Assis, 53, Centro, Pedra Preta/RN – CEP: 59.547-000, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, no valor global estimado de R\$ 43.540,00 (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta reais).

A **PREFEITURA MUNICIPAL** efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

RATIFICAÇÃO

Ante o exposto, tendo em vista os fundamentos apresentados e a regularidade formal do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 632/2023**, bem como seu enquadramento legal, **RATIFICO o TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023**, para que este produza seus legais efeitos.

PUBLIQUE-SE e PRODUZA-SE OS EFEITOS LEGAIS NECESSÁRIOS.

PEDRA PRETA/RN, 17 de abril de 2023.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

Prefeito Municipal
CPF: 103.867.754-86

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador: A7103847

CPL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2023

De acordo com os atos da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** e o que fundamenta a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o Prefeito Municipal de PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o procedimento licitatório vinculado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 632/2023**, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**

039/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO COM REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE MÁQUINAS DE AR CONDICIONADOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO**. De acordo com a Lei 14.133, Art. 75, inciso II, foi declarada a proposta mais vantajosa da empresa: **DENYS GEOVANY DA COSTA 09096322436, inscrita no CNPJ sob nº 41.259.804/0001-97**, estabelecida a Rua São Francisco de Assis, 53, Centro, Pedra Preta/RN – CEP: 59.547-000, que apresentou a melhor proposta para o objeto em tela, no valor global estimado de R\$ 43.540,00 (quarenta e três mil, quinhentos e quarenta reais).

Pedra Preta/RN, 17 de abril de 2023.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO

Prefeito Municipal
CPF: 103.867.754-86

Publicado por:

Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador: 2B5611FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 002 DE ABRIL DE 2023**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEDRA PRETA
RESOLUÇÃO Nº 002 DE ABRIL DE 2023**

Aprova e torna público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Preta, para o quadriênio 2024/2028, e institui a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Pedra Preta, em sessão extraordinária realizada no dia 11 de abril de 2023, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 274/03, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar, à luz da sistemática de proteção encartada na Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990, foi erigido à condição de órgão essencial do eixo de DEFESA do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (Resolução nº 113 do CONANDA), devendo zelar, por isso, para que os interesses do segmento infanto-juvenil sejam salvaguardados diante das mais variadas formas de violação de direitos, como abuso e exploração sexual, maus-tratos, negligência, cárcere privado, drogadição, situações de rua e abandono, discriminação e pobreza, além de outras situações de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que a atuação do Conselho Tutelar deverá voltar-se à solução efetiva e definitiva das demandas que lhe são encaminhadas, com vistas à desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea “b”, IV, V, X, XI, XV, XVI, XVII e XX da Lei nº 8.069/90, primando-se pela observância dos princípios da prevenção geral; prevenção especial; atendimento integral; absoluta prioridade; proteção estatal e integral; prevalência de direitos; indisponibilidade de direitos; respeito à peculiar situação de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no exercício da competência que lhe fora outorgada nos termos do art. 2º, da Lei 8.242/91 para elaborar normas gerais da política nacional de atendimento à criança e adolescente, editou a Resolução 231/2022, a qual estabeleceu, dentre outras temáticas, diretrizes a serem observadas por ocasião do processo de escolha, em data unificada, dos membros do Conselho

Tutelar em todo território nacional, regulamentando o disposto no art. 139, §1º, da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que o processo de escolha, em data unificada, para os membros do Conselho Tutelar, pelos efeitos que lhe são esperados e os vetores axiológicos que o norteia, desponta como um relevante instrumento para se atingir a concretização da doutrina da Proteção Integral;

CONSIDERANDO que, por força do art. 139, da Lei 8.069/90, compete aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a adoção de todas as providências necessárias com vistas à realização do processo de escolha dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONSEC), em atenção às peculiaridades locais, editou Resolução regulamentando o processo de escolha, em data unificada, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e tornar público o edital de convocação referente ao processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pedra Preta, para o quadriênio 2024/2028, e instituir a Comissão Especial Eleitoral responsável pelo certame.

Art. 2º A **Comissão Especial Eleitoral** terá a incumbência de organizar e coordenar o processo de escolha, incluindo a análise prévia dos requisitos exigidos e o pleito popular em si, e levará em conta as disposições da Lei 8.069/90, da Lei Municipal correspondente, da Resolução 231/2022 do CONANDA e da Resolução 134/2023 do CONSEC.

Parágrafo Único: A comissão será composta, observando-se a formação paritária entre representantes do poder público e da sociedade civil, pelos seguintes membros:

- 1- Gilberto Pereira de Lima (Presidente)
- 2- Michel Maykon de Lima
- 3- Renata Câmara Barreto
- 4- Jayne Bruna de Lima da Silva
- 5- Jennifer Simara de Souza
- 6- Sandra Regina de Melo da Silva Teixeira

Art. 3º Compete à Comissão Especial Eleitoral, na condução do processo de escolha:

I) Publicar o edital até o dia **03/04/2023**, receber e analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos nas datas previstas no edital;

II) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

III) Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

IV) Decidir os recursos, incidentes e as impugnações, inclusive no dia das votações, em primeira instância administrativa;

V) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal aos candidatos habilitados sobre as regras do processo de escolha, tomando-lhes o compromisso de respeito e observância;

VI) Receber e processar toda a documentação referente ao processo de escolha;

VII) Notificar os candidatos sobre notícias de fatos que constituam violação às regras de propaganda eleitoral;

VIII) Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, em caso de votação manual;

IX) Selecionar e designar os membros das Mesas Receptoras dos votos e os escrutinadores dentre servidores públicos municipais;

X) Providenciar as credenciais para os fiscais;

XI) Solicitar junto ao Poder Executivo Municipal os recursos financeiros necessários à realização das eleições;

XII) Escolher e divulgar os locais de votação, preferencialmente, dentre aqueles de fácil acesso à população;

XIII) Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar e/ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantia da integridade das urnas de votação, bem como, da segurança e da ordem dos locais de eleição e apuração;

XIV) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV) Solicitar, junto à Administração Pública Municipal, veículos para o transporte oficial de eleitores aos locais de votação, com definição e aprovação prévia das rotas;

XVI) Decidir os casos omissos no edital;

XVII) Notificar o Ministério Público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas sobre o processo de escolha, das decisões proferidas e dos incidentes suscitados;

Art. 4º São impedidos de servir na comissão especial eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 15 da Resolução nº 231 do CONANDA).

Art. 5º A publicidade ao processo de escolha dos membros para o Conselho Tutelar dar-se-á de forma ampla, mediante publicação de Edital de Convocação do pleito no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas na rádio, jornais e outros meios de divulgação.

§ 1º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre as atribuições do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e da juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º O processo de escolha se presta ao preenchimento de cargos de conselheiros tutelares do município de Pedra Preta para o exercício do mandato de 4 (quatro) anos, no período de 2024 a 2028.

§ 1º A candidatura ao cargo de conselheiro tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas e a vinculação político-partidária;

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

Art. 7º Os conselheiros tutelares serão eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos com domicílio eleitoral no Município, em eleição realizada sob a condução da Comissão Especial Eleitoral do CMDCA e sob fiscalização do Ministério Público, sendo que cada eleitor terá direito a votar em único candidato. (Lei do Município 274/03)

§ 1º A eleição dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**.

§ 2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão declarados pela Comissão Especial Eleitoral como conselheiros tutelares titulares seguindo-se a ordem decrescente de votos, e todos os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, vindo estes a

assumir a função em caso de vacância do cargo ou de afastamentos dos titulares.

Art. 8º São requisitos para candidatura no processo de escolha para Conselheiro Tutelar do município de Pedra Preta:

I – reconhecida idoneidade moral, atestada por (02) duas pessoas alistadas eleitoralmente no município ou na área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar, observados os impedimentos legais relativos a grau de parentesco;

II - idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição ou comprovação de que contará com a idade mínima exigida até adadaposse

III – residência e domicílio eleitoral no município de Pedra Preta;

IV- possuir escolaridade de ensino médio concluído até a data da inscrição;

V – estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

VI – ser aprovado em prova de conhecimentos específicos;

VII – Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, vedado o exercício de outra função pública ou privada;

VIII – comprovada atuação na área da infância e da juventude de, no mínimo, 01 (um) ano no município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão política dos direitos da criança e adolescente, em ao menos 01 (uma) instituição registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 9º Os documentos que comprovam os requisitos para candidatura para Conselheiro Tutelar do Município de Pedra Preta:

I – Documento de identificação pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidades funcionais) e CPF;

II – Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

III - Comprovante de residência, título de eleitor e certidão emitida pela Justiça Eleitoral atestando o domicílio no Município do processo de escolha;

IV – Certidão negativa de antecedentes expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal, cível e criminal;

V – Atestado/declaração de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou área de jurisdição do respectivo Conselho Tutelar

VI - Declaração de pelo menos 01 (uma) instituição da área da infância e juventude do município de Pedra Preta, registrada no CMDCA, que comprove atuação do candidato por, no mínimo, 01 (um) ano na promoção, proteção, controle social e gestão pública dos direitos da criança e do adolescente;

VII) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva;

VIII) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas ou cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabilize pelas informações prestadas no momento da inscrição.

Art. 10. Não poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, por impedimento, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca. (Lei nº 8.069/90, art. 140 e parágrafo único, e Resolução do CONANDA nº 231/2022, art. 15).

Art. 11. O processo de escolha obedecerá ao calendário com as datas e os prazos para o registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, definidos no Edital de Convocação.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizados em 3 (três) etapas:

- a) Registro ou inscrição dos candidatos, com análise dos requisitos exigidos;
- b) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Eleição dos candidatos por meio do voto popular.

Art. 12. O processo de escolha para o Conselho Tutelar seguirá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes previamente habilitados.

Parágrafo único. Caso o número de candidatos habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 13. Durante o processo de escolha, são **vedadas** as seguintes condutas, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

- I - a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura e legenda dos partidos políticos para campanha eleitoral;
- II - o favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e/ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;
- III - a composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado (art. 5º, Insico II, da Resolução 231/2022, CONANDA);

IV – a realização de propaganda eleitoral por meio de jornal, rádio, televisão, *outdoors*, carros de som ou equivalente, ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na rede mundial de computadores;

V – a arregimentação de eleitor, a propaganda de boca de urna, uso de alto-falantes ou similares e distribuição de material de propaganda no dia da eleição;

VI - a doação, oferta, promessa ou entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;

VII - o transporte e alimentação aos eleitores, inclusive no dia da eleição;

VIII – receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) organizações da sociedade civil que recebam recursos públicos;
- l) organizações da sociedade civil de interesse público.

IX - práticas desleais de qualquer natureza;

Parágrafo único. O candidato que incorrer em qualquer das condutas vedadas estará sujeito a procedimento administrativo a ser instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e à sanção de cassação do registro de candidatura.

Art. 14. A eleição dos candidatos dar-se-á mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Pedra Preta, no dia 01 de outubro de 2023, das 8 às 17 horas.

§ 1º. Serão considerados aptos a votar no processo de escolha dos eleitores alistados ou com domicílio eleitoral transferido para o município de Pedra Preta até a data de **25 de junho de 2023**.

§ 2º. No dia da eleição, os eleitores deverão apresentar à Mesa Receptora de Votos o título de eleitor (**ou aplicativo e-título ou documento equivalente obtido junto aos Cartórios Eleitorais**), além de documento de identificação oficial com foto, sendo aceitos:

- a) via digital do título de eleitor (e-Título), desde que haja cadastro com fotografia;
- b) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, desde que possível comprovar a identidade do eleitor;
- c) carteira de reservista;
- d) carteira de trabalho;
- e) carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não poderão votar os eleitores cujos dados não constem do Caderno de Votação fornecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 15. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedra Preta solicitar junto ao Juízo da respectiva Zona Eleitoral, em caso de votação manual, as urnas de lona, cabinas de votação e cadernos de eleitores alistados, de acordo com os locais de votação definidos pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A cédula de votação seguirá modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 16. Será considerado inválido o voto manual:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da Mesa Receptora de Votos;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

Art. 17. As Mesas Receptoras de Votos serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 18. Não poderá compor a Mesa Receptora de Votos o candidato inscrito e seus parentes (cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até terceiro grau).

Art. 19. Compete a cada Mesa Receptora de Votos:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldades ou dúvidas que ocorram durante a votação;
- b) Lavrar a Ata de Votação, anotando eventuais ocorrências.

Art. 20. A apuração ocorrerá logo após o encerramento da votação mediante contagem manual das cédulas coletadas por cada uma das urnas ou pela contagem final dos Boletins de Urnas extraídos.

§ 1º. O resultado deverá ser afixado no local da apuração final, no mural da Prefeitura de Pedra Preta e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como publicado no Diário Oficial do Município, ofertando ampla publicidade.

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata de Apuração, no qual devem constar todos os incidentes suscitados.

§ 3º. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I – apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II – apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III – residir no município há mais tempo;
- IV – tiver maior idade.

Art. 21. Decididos eventuais recursos e homologado o resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá

ser providenciada a sua divulgação nos meios oficiais e a comunicação ao Chefe do Poder Executivo para fins de sua nomeação.

Art. 22. A posse dos candidatos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024 em local e horário a ser definido e divulgado à comunidade local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Ewerton de Lima Junior
Código Identificador:6C8D18BE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

Contratada(O): JOSÉ EDINALDO DA COSTA

Objeto: Contratação de dos serviços de profissional especializado para o ensino de capoeira a crianças e adolescentes assistidas pelo Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV.

Valor Total: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais de 2.000,00 (Dois mil reais), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Programa de Trabalho: Exercício 2023

Unidade Orçamentária: 02.010– Sec. Municipal do Trabalho, Habitação e Assist. Social
Projeto Atividade: 2047 – Manut. Das Ativ. Sec. Mun. do Trabalho, Habitação e Assist. Social
Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – PF
Fontes: 15000000

Fonte financeira: FPM, ICMS e RECEITA PRÓPRIA.

Fundamentação legal INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023, Lei 8.666/93, artigo 25

Vigência: 06/04/2023 a 31/12/2023

Data da assinatura: 06 de abril de 2023

p/ CONTRATANTE JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

p/CONTRATADO(A) JOSÉ EDINALDO DA COSTA

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:96AC0FB1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO
QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.294.654/0001-87, com sede à Praça Pedro Alves Pessoa, nº 266, Centro, Pedro Avelino/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. José Alexandre Sobrinho, inscrito no CPF (MF) sob o nº 596.825.744-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pedro Avelino/RN, e do outro lado como CONTRATADA a empresa R. R. DE MEDEIROS, CNPJ(MF) Nº 27.219.285/0001-02, com sede a Rua João Almino de Souza, nº 10, , bairro Aeroporto, sala 01, Mossoró-RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato

representado pelo(a) Sr(a) Rosineide Ramone de Medeiros, residente em Afonso Bezerra - RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de apoio à gestão pública da saúde, com foco no âmbito da saúde, dando ênfase aos instrumentos de gestão e sistemas municipais de saúde do município de Pedro Avelino/RN, conforme descrição: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde Pública, atuando no apoio a gestão em saúde, sendo no âmbito da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade Ambulatorial/Hospitalar; Vigilância em Saúde; Gestão Financeira - apoio administrativo na execução financeira; Acompanhamento e apoio a elaboração/execução de Projetos Técnicos no FNS; Capacitar e monitorar os sistemas municipais de saúde, tais como: CNES, SIA, FPO, BPA, E-SUS, SIPNI, SIM, SNASC, BOLSA FAMÍLIA, SISVAN, Codificação de óbitos, SISMOB, SIHD2, SISAIH01, SINANET, SISCAN, GAL, SISREG, SIGUS, SARGSUS, PPI; Apoio na elaboração dos instrumentos de gestão (RAG, Plano de Saúde, PAS, Relatórios trimestrais para audiência pública); Apoio na avaliação dos indicadores de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01/04/2023 a 01/04/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato originado do Pregão Presencial de nº 000008/2019 a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Pedro Avelino - RN, 30 de março de 2023

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO

P/Contratante

ROSINEIDE RAMONE DE MEDEIROS

P/Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:673DC98C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 182/2023 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 182/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, CPF Nº **XXX-49**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para

custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Alexandria/RN**, no(s) dia(s) **17/04**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 17 de abril de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:AF7E9DF8

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº 183/2023 - SEMSAB

CONCESSÃO DE DIÁRIA

Portaria nº 183/2023 - SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Onireves Elias de Paiva**, CPF Nº **XXX-49**, matrícula nº **658**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de R\$ **60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO** e **HOSPEDAGEM** na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **18/04**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

Portalegre/RN, em 17 de abril de 2023.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 027/2021

Publicado por:
Eufrasio Dantas Rocha Junior
Código Identificador:10FA6643

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 537, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

LEI Nº 537, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE PORTALEGRE - CMPC E DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA PÚBLICA

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura-SEMTUC, o Conselho Municipal de Política Cultural de Portalegre – CMPC.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura prestará, no que couber, o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural.

Seção I Das Competências e Atribuições

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Portalegre – CMPC, órgão colegiado, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e fiscalizador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura, promovendo a sua participação na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural do Município de Portalegre/RN.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Portalegre – CMPC:

- I - manifestar-se sobre matéria relacionada com a cultura, no âmbito do Município;
- II - interpretar a Legislação Cultural Municipal, Estadual e Nacional, elaborando instruções sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;
- III - propor o Calendário Municipal de atividades culturais;
- IV - estimular e orientar as atividades culturais do Município;
- V - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o FMC;
- VI - manifestar-se sobre convênios, patrocínios e incentivos à cultura, celebrados entre a Municipalidade e entidades privadas ou públicas;
- VII - estabelecer regime de mútua colaboração com órgãos similares de outros Municípios e Organismos Estaduais e Federais;
- VIII - apoiar a realização de congressos, seminários, fóruns, encontros, conferências, cursos e oficinas do interesse da cultura em geral;
- IX - elaborar a proposta orçamentária para o Fundo Municipal da Cultura (FMC);
- X - analisar as prestações de contas, planos de aplicação e metas do FMC, opinando sobre sua regularidade;
- XI - propor a política cultural do Município;
- XII - acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as aplicações dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município ao Fundo Municipal da Cultura e atividades culturais;
- XIII- elaborar anualmente os editais públicos que regulamentarão:
 - a) a forma de financiamento dos projetos culturais a serem apresentados;
 - b) a ocupação dos prédios públicos destinados às atividades artísticas, respeitando seus regimentos internos, bem como o calendário oficial do município que demande o uso de tais espaços;
 - c) os prazos de recebimento, julgamento, aprovação ou reprovação, confirmação ou desistência, tanto dos projetos de financiamento quanto das propostas de ocupação dos prédios públicos.
- XIV - elaborar o regimento interno por meio de resolução, a ser aprovado pelo chefe do Poder Executivo mediante Decreto Municipal, na forma do art.22, I, alínea “g” da Lei Orgânica do Município.

Seção II Da Composição do Conselho Municipal De Política Cultural – CMPC

Art. 4º O Conselho Municipal de Política Cultural de Portalegre – CMPC será composto por 8 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes da Administração Municipal, 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil e Artístico-Cultural, e terá a seguinte composição:

- I – 04 (quatro) representantes da Administração Municipal, sendo:
 - a) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
 - b) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
 - c) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

d) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil e Artístico-Cultural de Portalegre, sendo:

- a) um representante titular e um suplente das Artes Cênicas, Dança e Capoeira;
- b) um representante titular e um suplente da Música;
- c) um representante titular e um suplente do Artesanato;
- d) um representante titular e um suplente de Comunidades Tradicionais.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, da Administração Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil e Artístico-Cultural, serão indicados por suas entidades/segmentos.

§ 3º O mandato dos membros do CMPC será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez e por igual período.

§ 4º Os casos de impedimento, destituição, afastamento e suspeição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, serão dispostos em seu Regimento Interno.

§ 5º O CMPC será presidido pelo representante da Secretária Municipal de Turismo e Cultura, o vice-presidente e o secretário serão eleitos dentre os demais conselheiros por seus pares.

§ 6º Caberá ao Presidente do CMPC o voto de desempate em qualquer questão que seja dentro do Conselho.

§ 7º O Secretário Municipal de Turismo e Cultura, deverá, preferencialmente, ser a pessoa indicado como representante legal da pasta com assento neste Conselho.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comissões Temáticas;
- III – Grupos de Trabalho;

Art. 6º Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, deliberará sobre assuntos relacionados:

- I - a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II - as normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;
- III - aprovação das diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- IV- apreciação e aprovação das diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- V - apreciação de parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.
- VI - aprovação do regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural.
- VII - demais assuntos relacionados ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 7º Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura – SMC – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 9º É expressamente vedado aos membros do conselho municipal:

- I - auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito próprio.
- II - publicar ou distribuir em seu nome, trabalhos, notas, pareceres, resoluções e outros;
- III - prejudicar culposa ou dolosamente seus pares, com interesses confiados a sua responsabilidade;
- IV - faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, este ato infracional acarretará o afastamento automático do membro do conselho;
- V - reter documentos, arquivos eletrônicos e mensagens eletrônicas quando confiado a sua guarda;
- VI - assinar documento individualmente, pertinente ao conselho sem autorização do presidente;
- VII - desempenhar atividades não compatíveis, com atribuição prevista nesta legislação, em nome do Conselho Municipal de Política Cultural- CMPC;

Parágrafo único. Disposições outras serão relacionadas no Regimento Interno do Conselho.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Portalegre – FMC vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com o objetivo de gerir as receitas públicas e privadas destinadas ao desenvolvimento de atividades culturais voltadas para o município de Portalegre/RN.

Art. 11. O Fundo Municipal de Cultura - FMC tem como seu principal objetivo promover o desenvolvimento, a descentralização e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais e artísticos em favor de pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em todo o território do município de Portalegre, garantindo a implantação de ações eficientes, representativas e capazes de incentivar e financiar a produção, o fazer artístico, a circulação e a distribuição cultural, bem como a promoção de atividades de integração e de inclusão sociocultural.

§ 1º O Fundo Municipal de Cultura será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sendo a fiscalização da aplicação de recursos exercida pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 2º Os recursos do FMC que trata a presente Lei serão geridos pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação no município de Portalegre/RN.

§ 3º O Fundo Municipal de Cultura -FMC se trata de uma entidade contábil sem personalidade jurídica, com registro próprio no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), destinada a financiar ações e projetos que visem ao fomento e desenvolvimento da cultura municipal.

Art. 12. Fica vedada a participação e apresentação de projetos para receber o financiamento do FMC, aos servidores públicos municipais, dos poderes do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 13. O Fundo Municipal de Cultura de Portalegre terá orçamento próprio, constituindo seus recursos por meio de:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Portalegre/RN e seus créditos adicionais;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura de Portalegre – FMCP;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou

de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

- V - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades;
- VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal Cultura - FMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;
- VIII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal Cultura - FMC;
- IX - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- X - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;
- XI - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC; XII - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;
- XIII - saldos de exercícios anteriores; e
- XIV - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 14. O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativo, que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Portalegre/RN, de acordo com as ações definidas nos art. 17 desta Lei.

Art. 15. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 16. A seleção e análise de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC será submetido a deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural do Município, devendo adotar como critérios objetivos para fins de seleção das propostas os seguintes requisitos:

- I - avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;
- II - adequação orçamentária;
- III - viabilidade de execução; e
- IV - capacidade técnico-operacional do proponente

Art. 17. O FMC de Portalegre abrangerá e dará cobertura e apoio financeiro às atividades e produções culturais através da apresentação de projetos, de acordo com os seguintes segmentos, observando a legislação vigente:

- I - Artes Cênicas;
- II – Artes Gráficas;
- III - Artes Plásticas – artesanato, escultura, pintura, entre outras;
- IV - Artes Visuais – cinema, fotografia, vídeo e outras formas audiovisuais;
- V - Carnaval e Festas Populares;
- VI - Folclore e Tradição;
- VII - Literatura – biblioteca, pesquisa e publicação de livros;
- VIII - Música e registros fonográficos;
- IX - Museus, arquivos e acervos de patrimônio histórico.

Art. 18. O Fundo Municipal de Cultura - FMC terá vigência por tempo indeterminado e, em caso de extinção ou encerramento do Fundo, os bens e direitos remanescentes serão destinados e

incorporados ao patrimônio do Município de Portalegre/RN, na forma da Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As despesas administrativas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignada na Lei Orçamentária vigente.

Art. 20. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, bem como de grupo de trabalho ou comissão diretamente ligada ou não ao Fundo Municipal de Cultura - FMC, não receberão nenhuma remuneração ou benefícios de qualquer espécie pelas funções desempenhadas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 21. Fica revogada a Lei Municipal nº. 229, de 16 de novembro de 2009.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:D08AE014

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO CONTRATO 024-2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2023, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE VIGIA, EM VIRTUDE DA READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO, DEVIDO PROBLEMAS DE SAÚDE, CONCEDIDA AO SERVIDOR EFETIVO **FRANCISCO ELISMAR SOARES**, MATRÍCULA Nº 35, ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 040/2023.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o senhor **WANDERLEY FERREIRA DE LUCENA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 103.XXX.XXX-47 SSP/RN, doravante denominado CONTRATADO. Celebram o presente Contrato nº 024/2023, DO OBJETO: contratação temporária de VIGIA em virtude da readaptação de função devido problemas de saúde, concedida ao servidor efetivo **FRANCISCO ELISMAR SOARES**, matrícula nº 35, através da Portaria nº 040/2023, mediante pericia médica processo nº 035/2022, visto que não há no quadro funcional substituto estando a contratação em conformidade com a alínea “c”, inciso X, artigo 2º da Lei Municipal nº. 403/2018, cumulado com inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.302,00 (Mil trezentos e dois reais, bruto), com descontos e acréscimos provenientes da natureza do contrato, com carga horária de 40 horas semanais. VIGÊNCIA: 180 dias, iniciando-se em 03 de março a 30 de agosto de 2023.

Portalegre/RN, 03 de março de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:1376A466

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2023, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CIRURGIÃO DENTISTA, EM VIRTUDE DAS FÉRIAS DA SERVIDORA EFETIVA NATALIA CUNHA DE MEDEIROS, MATRÍCULA Nº 507, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 094/2023-GP/PMP, DE 10 DE MARÇO DE 2023, VISTO QUE NÃO HÁ SUBSTITUTO NO QUADRO FUNCIONAL, NOS MOLDES DO ART. 2º, XI, DA LEI MUNICIPAL 403/2018, CUMULADO COM INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o senhor **KARLA BEATRIZ DE FREITAS LIRA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 100.XXX.XXX-81, com endereço na Rua Professor José Nobre, 44, Portalegre-RN, doravante denominado CONTRATADA. Celebram o presente Contrato nº 028/2023, DO OBJETO: contratação temporária de cirurgião dentista em virtude das férias da servidora efetiva Natalia Cunha de Medeiros, matrícula nº 507, concedida através da Portaria nº 094/2023-GP/PMP, de 10 de março de 2023, visto que não há substituto no quadro funcional. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos moldes do Art. 2º, XI, da Lei Municipal nº 403/2018, cumulado com inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.939,39 (Mil, novecentos e trinta e nove reais), com acréscimos remuneratórios previstos em lei (adicional de insalubridade/noturno, horas extras), quando for o caso, com carga horária de 40 horas semanais. VIGÊNCIA: 26 dias, iniciando-se em 25 de março a 19 de abril de 2023.

Portalegre/RN, 19 de março de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:B1BEAAA7

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA “B” PARA SUPRIR DEMANDA ESSENCIAL E TRANSITÓRIA, COM BASE ARTIGO 2º, INCISO XI DA LEI MUNICIPAL Nº. 403/2018, CUMULADO COM O INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **ROZANE MARIA FREIRE SOARES**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 002.XXX.XXX-59, com endereço na Zona Rural, sitio Mata, Portalegre-RN, doravante denominada CONTRATADA. Celebram o presente Contrato nº 029/2023. DO OBJETO: referente a contratação temporária de **MOTORISTA CATEGORIA “B”**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, para suprir demanda essencial e transitória. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base art. 2º, inciso XI, da Lei nº.403/2018, cumulado com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais, bruto) com acréscimos e descontos legais provenientes da natureza do contrato, e com carga horária de 40 horas

semanais. VIGÊNCIA: 90 dias, iniciando-se em 01/04/2023 a 30/06/2023.

Portalegre/RN, 01 de abril de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:278E95D7

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2023, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 010/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE NUTRICIONISTA, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 2º, LEI MUNICIPAL Nº 403/2018 NOS INCISOS X, ALÍNEA “C” E INCISO XI CUMULADO COM ARTIGO 4º.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **IWANA DE OLIVEIRA FREITAS**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 111.XXX.XXX-78, com endereço na Avenida São Pedro, 1604, centro Riacho da Cruz/RN, doravante denominada CONTRATADA. Celebram o presente Contrato nº 030/2023 do PSS 010/2022. DO OBJETO: referente a contratação temporária de **NUTRICIONISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, em razão da necessidade de suprir a vaga do cargo em virtude do remanejamento, a pedido, da servidora do cargo de Nutricionista em que o eventual concurso não tenha conseguido suprir com profissionais efetivos. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 2º, Lei Municipal nº 403/2018 nos incisos X, alínea “c” e inciso XI e no artigo 4º da Lei Municipal. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta) com acréscimos e descontos legais provenientes da natureza do contrato, e com carga horária de 40 horas semanais. VIGÊNCIA: 12 meses, iniciando-se em 01/04/2023 a 31/03/2024.

Portalegre/RN, 01 de abril de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:98013E83

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023,**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2023, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ASD – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, EM VIRTUDE DAS FÉRIAS DO SERVIDOR **ALFREDO DE OLIVEIRA NETO**, MATRÍCULA Nº 148, CONCEDIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 103/2023 – SEMARH, VISTO QUE NÃO HÁ SUBSTITUTO NO QUADRO FUNCIONAL, NOS MOLDES DO ART. 2º, XI, DA LEI MUNICIPAL 403/2018, CUMULADO COM INCISO IX, DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora

ANTONIA NUBIA CONCEIÇÃO, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 132.XXX.XXX-12, com endereço na Rua Professor José Nobre, 56, centro, Portalegre-RN doravante denominada CONTRATADA. Celebram o presente Contrato nº 031/2023, DO OBJETO: contratação temporária de **ASD – AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS** em virtude das férias do servidor Alfredo de Oliveira Neto, matrícula nº 148, concedidas através da Portaria nº 103/2023 - SEMARH, visto que não há no quadro funcional substituto para atender a esta demanda. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no inciso XI, artigo 2º da Lei Municipal nº. 403/2018, cumulado com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratante pagará a contratada o valor mensal de R\$ 1.302,00 (Mil, trezentos e dois reais) com a incidência dos acréscimos e descontos legais proveniente da natureza do contrato, carga horária de 40 horas semanais. VIGÊNCIA: até 30 dias, iniciando-se em 01/04/2023 a 01/05/2023.

Portalegre/RN, 01 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:1F733DFA

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2023, REFERENTE AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO, EM VIRTUDE DA LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA **MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES**, CONCEDIDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 009/2023.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado o Sr. **JORNEY BRUNNO DEMURO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 049.XXX.XXX-93, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato nº 032/2023, DO OBJETO: Contratação temporária de PSICÓLOGO, em virtude da licença maternidade da servidora pública, **MARIA MARKYLYANA DIAS SOARES**, matrícula funcional nº 367, concedida através da Portaria nº009 de 19 de janeiro de 2023 . DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: nos moldes dos art. 2º, inciso X, alínea “a” da Lei Municipal nº. 403/2018, com as alterações da Lei Municipal nº 484/2021, cumulado com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, mediante o cumprimento das seguintes cláusulas e condições: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: A contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.863,00 (Mil oitocentos e sessenta e três, bruto), com carga horária de 40 horas semanais. VIGÊNCIA: 88 dias, iniciando-se em 10/04/2023 a 07/07/2023.

Portalegre/RN, 10 de abril de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:47278F4F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2023, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO

FÍSICA, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 2º, LEI MUNICIPAL Nº 403/2018 NOS INCISOS X, ALÍNEA “D” E INCISO XI CUMULADO COM ARTIGO 4º.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **LUANA HOALNDA DE SOUSA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 076.XXX.XXX-78, com endereço na Rua Raimundo Rodrigues Torres, 90, centro, Portalegre/RN, doravante denominada CONTRATADA. Celebram o presente Contrato nº 033/2023 decorrente do PSS nº 005/2023. DO OBJETO: referente a contratação temporária de **PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, em razão da necessidade de suprir a vaga do cargo em decorrência da vacância publicada na Portaria nº 266 de 15.07.2023, em que o eventual concurso não tenha conseguido suprir com profissionais efetivos. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 2º, Lei Municipal nº 403/2018 nos incisos X, alínea “c” e inciso XI e no artigo 4º da Lei Municipal. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta) com acréscimos e descontos legais provenientes da natureza do contrato, e com carga horária de 40 horas semanais. VIGÊNCIA: 12 meses, iniciando-se em 17/04/2023 a 16/04/2024.

Portalegre/RN, 17 de abril de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:69C1824E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2023, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2023, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE FARMACÊUTICA, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NO ART. 2º, LEI MUNICIPAL Nº 403/2018 NOS INCISOS X, ALÍNEA “D” E INCISO XI CUMULADO COM ARTIGO 4º.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **ANNA LARA DE CASTRO PIMENTA**, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 701.XXX.XXX-07, com endereço na Rua Francisco Rodrigues de Freitas, 87, Bairro São José, Portalegre/RN, doravante denominada CONTRATADA. Celebram o presente Contrato nº 034/2023 decorrente do PSS nº 007/2023. DO OBJETO: referente a contratação temporária de **FARMACÊUTICA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, em razão da necessidade de suprir a vaga do cargo em decorrência da vacância publicada na Portaria nº 224 de 05.05.2021, em que o eventual concurso não tenha conseguido suprir com profissionais efetivos. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 2º, Lei Municipal nº 403/2018 nos incisos X, alínea “c” e inciso XI e no artigo 4º da Lei Municipal. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA: O contratante pagará ao contratado o valor mensal de R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta) com acréscimos e descontos legais provenientes da natureza do contrato, e com carga horária de 40 horas

semanais. VIGÊNCIA: 12 meses, iniciando-se em 17/04/2023 a 16/04/2024.

Portalegre/RN, 17 de abril de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:71BF5CD1

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 027/2023

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 027/2023, CUJO OBJETO FOI CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO CARGO DE MOTORISTA CATEGORIA “D” PARA SUPRIR DEMANDA ESSENCIAL E TRANSITÓRIA, COM BASE ARTIGO 2º, INCISO XI DA LEI MUNICIPAL Nº. 403/2018, CUMULADO COM O INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Partes: **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o senhor **FRANCISCO ANTONIO DA SILVA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 009.XXX.XXX-79, com endereço na Rua Antônio de Freitas, 19, Centro, Portalegre-RN, doravante denominado CONTRATADO. Celebram o presente Contrato nº 027/2023. DO OBJETO: referente a contratação temporária de **MOTORISTA CATEGORIA “D”**, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em para suprir demanda essencial e transitória. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Clausula Sétima do contrato em epígrafe. DA VIGÊNCIA: O presente TERMO DE ENCERRAMENTO visa alterar a vigência contratual, encerrando o contrato, nº 027/2023, em 11 de abril de 2023, a pedido do contratado. Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Signatários: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO E RAYMARA CAMPOS DE ALMEIDA.

Portalegre/RN, 11 de abril de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:3C65444F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 110, DE 14 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº. 110, DE 14 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE ACERCA DA PERDA DE VAGA, DE CANDIDATO APROVADO NO PSS Nº 003/2021, CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 004/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, para contratação temporária no cargo de nível superior de **Professor de Ciências** da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO o não comparecimento do candidato JOSE JEFERSON BATISTA, convocado por meio do Edital de Convocação

nº. 004/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 04 de abril de 2023, para o cargo de PROFESSOR CIÊNCIAS, aprovado em décimo quarto lugar;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal aprovado no **Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2021**, para atuar por tempo determinado de 12 (doze) meses no Município de Portalegre.

RESOLVE

Art. 1º O candidato JOSE JEFERSON BATISTA, aprovado em décimo quarto lugar para o cargo de PROFESSOR DE CIÊNCIAS, deixa de ser nomeado em virtude de não atendimento a convocação feita por meio do edital de Convocação nº 004/2023, e por conseguinte, perde o direito à vaga.

Art. 2º Proceda com a convocação dos candidatos classificados na ordem de aprovação do cargo previsto no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:C1869C8D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 111, DE 11 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 111, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre alteração na nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Portalegre/RN para o biênio 2021 a 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo exercício do cargo,

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 205/08, de 22 de setembro de 2008 que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

RESOLVE:

Art.1º- Nomear os seguintes Conselheiros (as) titulares e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, do Município de Portalegre/RN:

Representantes do poder público (Governo Municipal)

I -Representante da Secretaria Municipal de do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

Titular – Cristhyanno Alves Rocha

Suplente – Maria Idelania de Oliveira

II -Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular – Kátia de Melo

Suplente – Antônia Lucia da Silva Oliveira

III - Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Titular – Lucineide C. Raposo de Freitas

Suplente- Cláudia Cavalcante da Costa

IV - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

Titular – Carla Dannielle Santos Leite

Suplente – Gustavo Higino Holanda Costa

V – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Ambiental

Titular – Maria Aucely Costa

Suplente – Hermes Dias Sobrinho

Representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil

VI - Representante Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Portalegre;

Titular – Francisco Dimas Pinto

Suplente – José Franco

VII - Representante de organização de Grupo ou movimento do Idoso, devidamente legalizada;

Titular – Francisca Eliane Calixto da Silva

Suplente – Neurimar Fernandes de Moura Silva

VIII -Representantes do Credo Religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso;

Titular – Heleny Viana Marinho

Suplente – Francisco de Souza Neto

IX -Representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas públicas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

Titular – José Davi Sobrinho

Suplente – Maria Aurineide Pereira Lopes

X-Representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas públicas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso.

Titular – Francisca Ana Paula de Lucena

Suplente – Roberto Fernando Lopes Rocha

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Portaria nº 406, de 30 de setembro de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:3E7D4C89

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 112, DE 14 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº. 112, DE 14 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE ACERCA DA PERDA DE VAGA, DE CANDIDATO APROVADO NO PSS Nº 009/2022, CONVOCADO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 006/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022, para contratação temporária no cargo de nível superior de PSICÓLOGO da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN;

CONSIDERANDO o não comparecimento do candidato VINICIUS VIEIRA NASCIMENTO, convocado por meio do Edital de Convocação nº. 006/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, em 05 de abril de 2023, para o cargo de PSICÓLOGO, aprovado em nono lugar;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se admitir de forma legal, transparente e idônea, pessoal aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº. 009/2022, para atuar por tempo determinado de 12 (doze) meses no Município de Portalegre.

RESOLVE

Art. 1º O candidato VINICIUS VIEIRA NASCIMENTO, aprovado em nono lugar para o cargo de PSICÓLOGO, deixa de ser nomeado em virtude de não atendimento a convocação feita

por meio do edital de Convocação nº 006/2023, e por conseguinte, perde o direito à vaga.

Art. 2º Proceda com a convocação dos candidatos classificados na ordem de aprovação do cargo previsto no artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:1D06C3BE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 113, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

PORTARIA Nº 113, DE 14 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o Cargo em Comissão de CHEFE DE SETOR DE FOMENTO AO TURISMO a Sra. Luiza Patrícia de Souza, com lotação na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUC – Em conformidade com a Lei Complementar nº 021 de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 02 de abril de 2023.

Registre-Se, Publique-Se e Cumpra-Se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:AAF708F1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 114, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

PORTARIA Nº. 114, DE 14 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DE NATUREZA POLÍTICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Portalegre/RN,

RESOLVE

Art.1º Exonerar a pedido, a servidora ocupante do Cargo em Comissão de natureza política de SECRETÁRIA MUNICIPAL CHEFE DE GABINETE a Sra. POLIANA NARA DE OLIVEIRA BEZERRA, com lotação na Secretaria Municipal Chefe de Gabinete (SEMGAP), nomeada através da Portaria nº 001 de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 14 de abril de 2023.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:2CA53B28

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 115, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

PORTARIA Nº 115, DE 14 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE NATUREZA POLÍTICA DE SECRETÁRIA MUNICIPAL CHEFE DE GABINETE DE FORMA INTERINA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de nomeação do cargo em comissão de natureza política da Secretaria Municipal Chefe de Gabinete do Município de Portalegre, para que não haja descontinuidade do serviço público;

Considerando que o servidor ocupante de cargo em comissão, poderá ter exercício, interinamente, em outro cargo em comissão, conforme prevê o art.11, parágrafo único da Lei Nº. 181/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Fic nomeada a Sra., Ana Maria Holanda Diógenes Soares, para, cumulativamente com o cargo de Secretária Municipal Administração e Recursos Humanos, exercer interinamente o cargo de Secretária Municipal Chefe de Gabinete do Município de Portalegre/RN.

§1º. A servidora constante do *caput* do presente artigo fará opção pela percepção dos vencimentos do Cargo em Comissão Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, em conformidade com disposto no parágrafo único do art.11 da Lei Nº. 181/2007, não podendo haver, em hipótese alguma, acumulação de vencimentos.

§2º. A nomeação, objeto da presente Portaria, dar-se-á por tempo indeterminado até nomeação de novo titular da pasta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:B2B0299B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 116, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

PORTARIA Nº 116, DE 14 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para o Cargo em Comissão de ACESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, a Sra. POLIANA NARA DE OLIVEIRA BEZERRA, com lotação na Secretaria do Gabinete do Prefeito, conforme Lei Complementar nº. 021/2022, que dispõe sobre a Organização Administrativa de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:1246C90B**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 117, DE 14 DE ABRIL DE 2023****PORTARIA Nº. 117, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a remoção do servidor no âmbito do mesmo quadro para outro setor do município está prevista no Art. 42 da Lei Municipal nº 181/2007, que refere-se ao Regime Jurídico Único do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o servidor **Francisco João Leonardo Fernandes de Paiva**, ocupante do cargo de motorista, sob o número de matrícula 405, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF, para cumprir sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS, atendendo em especial, ao Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 abril de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:88D80AAB**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 118, DE 14 DE ABRIL DE 2023****PORTARIA Nº. 118, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

ALTERA MEMBROS QUE COMPÕE A COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 22, Inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei 232/2009, que trata da necessidade elaborar regulamento pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal estabelecendo critérios de desempenho e qualificação profissional dos profissionais do Magistério para fins de promoção horizontal;

CONSIDERANDO o ofício interno nº 060/2023 – SEMED da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, o qual solicita a alteração de membros, conforme art 67. Da Lei Municipal 232/2009, indicados através do ofício nº 10/2023 – Núcleo do SINTE/Portalegre RN.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a pedido, os incisos I e II, alíneas “a” e “b” e Revogar o inciso III, do Art. 1º da Portaria nº 427/2022 de 14 de outubro de

2022, que nomeia os representantes da SEMED, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para Representantes da Administração pública Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º, Inciso I, alíneas “a” e “b”.

I – Representantes da Administração Pública Municipal:

Maria das Graças de Oliveira – Secretária Municipal de Educação e Desporto

Kennedy Dantas Francelino – Controlador Geral do Município

“Art. 1º, Inciso II, alíneas “a” e “b”.

II – Representantes do Magistério Público Municipal:

João Batista das Chagas e

Emanuel de Albuquerque Torres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:E40E9782**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 119, DE 14 DE ABRIL DE 2023****PORTARIA Nº. 119, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

NOMEIA MEMBROS QUE COMPÕE A COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 22, Inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Lei 232/2009, que trata da necessidade elaborar regulamento pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal estabelecendo critérios de desempenho e qualificação profissional dos profissionais do Magistério para fins de promoção horizontal;

CONSIDERANDO o ofício interno nº 060/2023 – SEMED da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, o qual solicita a alteração de membros, conforme art 67. Da Lei Municipal 232/2009, indicados através do ofício nº 10/2023 – Núcleo do SINTE/Portalegre RN.

RESOLVE:

Art.1º Nomear os membros para compor o Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, a forma a seguir:

I – Representantes da Administração Pública Municipal:

Maria das Graças de Oliveira – Secretária Municipal de Educação e Desporto

Kennedy Dantas Francelino – Controlador Geral do Município

“Art. 1º, Inciso II, alíneas “a” e “b”.

II – Representantes do Magistério Público Municipal:

João Batista das Chagas e

Emanuel de Albuquerque Torres.

§1º Caberá o Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto presidir os trabalhos da comissão por força do disposto no parágrafo único do art.67 da Lei nº. 232/2009.

§2º A função de conselheiro é considerada de caráter público relevante não fazendo jus qualquer título de remuneração e será exercido de forma gratuita.

Art. 2º A Comissão terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias uteis para elaborar o regulamento dispondo sobre os critérios de avaliação

que considerará o desempenho e qualificação na forma do art. 10 da Lei nº. 232/2009, para fins de promoção.

Parágrafo único. O regulamento que trata o caput do presente artigo deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Desporto deverá instituir uma comissão de avaliação composta por servidores efetivos da educação e um membro do setor de recursos humanos, para fins de análise dos pleitos relacionados a promoção e progressão na forma prevista da Lei nº. 232/2009 e de acordo com o regulamento que trata o art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput do presente artigo deverá fazer um levantamento de todos os requerimentos formulados nos últimos cinco anos para fins de análise dos pleitos relacionados a progressão e promoção.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº. 427, de 14 de outubro de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:8BA48F33

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 120, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

PORTARIA Nº 120, DE 17 DE ABRIL DE 2023

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A
SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor **Francisco de Sousa Neto**, CPF Nº **078.XXX.XXX -64**, matrícula nº69, designado como Agente de Desenvolvimento do Município, 2,0 (duas) diárias, ao preço de **R\$ 120,00 cada, perfazendo o valor total de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO E OU HOSPEDAGEM** na cidade de Natal/RN nos dias 19 e 20 do corrente ano, objetivando participar do Curso Avançado de Agentes de Desenvolvimento 2023, promovido pelo Sebrae RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:97E3093E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 122, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

PORTARIA Nº 122, DE 17 DE ABRIL DE 2023

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A
SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor, **Cristhyanno Alves Rocha** matrícula nº 236, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, ocupante do cargo de Chefe do Setor da Juventude, 01 (uma) diária, ao valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO E ESTADIA**, no período de 18/04/2023 na cidade do Natal/RN, com objetivo de Participar do Seminário de Criação e Fortalecimento dos Fundos da Pessoa Idosa, e da Criança e adolescente; a pedido da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social-SEMTHAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:413006DC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

PORTARIA Nº 123, DE 17 DE ABRIL DE 2023

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A
SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Senhor, **Francisco Charles de Sousa Oliveira**, matrícula nº 408, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Motorista, 02 (duas) diárias, ao valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando assim: R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO**, no período de 17/04/2023 a 18/04/2023 na cidade do Natal/RN, com objetivo de conduzir os Participantes do Seminário de Criação e Fortalecimento dos Fundos Municipais e também do Encontro Territorial do Programa do Leite- PLP; a pedido da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social- SEMTHAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:238D457A**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 124, DE 17 DE ABRIL DE 2023****PORTARIA Nº 124, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 63 da Lei Municipal de Nº 181/2007 que trata do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Portalegre/RN.

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº 057/2019, de 06 de setembro de 2019, que trata das concessões de Diárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Senhora, CIENA MARIA PAIVA DIÓGENES RÊGO, matrícula nº 598, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, ocupante do cargo de Secretária, 01 (uma) diária, sendo no valor unitário de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e DESLOCAMENTO, no período de 17 a 18/04/2023 na cidade do Natal/RN, com objetivo de participar do Encontro Territorial do Programa do Leite Potiguar – PLP, considerando a necessidade a reestruturação do Programa e a implantação dos novos cartões e do aplicativo, a atualização das listagens de beneficiários e o uso do novo sistema SISPLP, a pedido da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social-SEMTHAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:59FA299B**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH****PORTARIA Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **20 (vinte)** dias de FÉRIAS à Servidora, **Jedma Maria Ribeiro**, admitido em 04/01/2021, com matrícula funcional nº 612, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Dispersão de Medicamentos, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e**

Saneamento Básico, referente ao período aquisitivo de 01/04/2021 a 31/03/2022.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/05/2023 a 29/05/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **30/05/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria 002/2021

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:C130F0F1**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 116, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH****PORTARIA Nº 116, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS à servidora, **Lady Morgana Pereira Pinto**, admitida em 13/04/2021, com matrícula funcional nº 198, ocupante do cargo de ASD – Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, referente ao período aquisitivo de 13/04/2022 a 13/04/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá os períodos de **10/05/2023 a 19/05/2023; 23/08/2023 a 01/09/2023 e 23/10/2023 a 01/11/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **20/05/2023, 02/09/2023 e 02/11/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria 002/2021

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:75A44BF8**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2021**

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2021, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, que trata da contratação temporária de Pessoal em nível superior para atuar como professor junto a Prefeitura Municipal de Portalegre,

que fazem entre si o Município de Portalegre e o senhor Hugo Richardson Oliveira, professor de Geografia.

Partes: O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN (Prefeitura Municipal de Portalegre), pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF) sob nº 08.358.053//0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, 122, centro, CEP 59810-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 156.XXX.XXX-59, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, o senhor **HUGO RICHARDSON OLIVEIRA**, brasileiro, **Professor de Geografia**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 100.XXX.XXX-96, doravante denominado CONTRATADO. DA REMUNERAÇÃO: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratória do cargo de professor para o valor de R\$ 3.630,57 (três mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 511, de 18 de abril de 2022, no inciso IV, no patamar de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento). Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Signatários: JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e HUGO RICHARDSON OLIVEIRA.

Portalegre/RN, 31 de março de 2023.

JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:32FD1DA4

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2021, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, que trata da contratação temporária de Pessoal em nível superior para atuar como professora junto a Prefeitura Municipal de Portalegre, que fazem entre si o Município de Portalegre e a senhora Joselania de Paiva Medeiros, professora de História.

Partes: O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN (Prefeitura Municipal de Portalegre), pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF) sob nº 08.358.053//0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, 122, centro, CEP 59810-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 156.XXX.XXX-59, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a senhora, **JOSELANIA DE PAIVA MEDEIROS**, brasileira, **Professora de História**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 346.XXX.XXX-74, doravante denominada CONTRATADA. DA REMUNERAÇÃO: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratória do cargo de professor para o valor de R\$ 3.630,57 (três mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 511, de 18 de abril de 2022, no inciso IV, no patamar de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento). Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Signatários: JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e JOSELANIA DE PAIVA MEDEIROS.

Portalegre/RN, 31 de março de 2023.

JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:07708151

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2021

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2021, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, que trata da contratação temporária de Pessoal em nível superior para atuar como professor junto a Prefeitura Municipal de Portalegre, que fazem entre si o Município de Portalegre e o senhor Silas Vieira de Carvalho Neto, professor de Educação Física.

Partes: O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN (Prefeitura Municipal de Portalegre), pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF) sob nº 08.358.053//0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, 122, centro, CEP 59810-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 156.233.604-59, portador da cédula de identidade nº 003.093.884-SSP/RN, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, o Senhor **SILAS VIEIRA DE CARVALHO NETO**, brasileiro, **Professor de Educação Física**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 102.XXX.XXX-12, com endereço na Travessa Desembargador Licurgo Nunes, nº 608, Marcelino Vieira/RN, doravante denominado CONTRATADO. DA REMUNERAÇÃO: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratória do cargo de professor para o valor de R\$ 3.630,57 (três mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 511, de 18 de abril de 2022, no inciso IV, no patamar de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento). Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Signatários: JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e SILAS VIEIRA DE CARVALHO NETO.

Portalegre/RN, 31 de março de 2023.

JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:7EA5CB07

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 112/2022, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO CARGO DE PROFESSOR DE PORTUGUES COM BASE NO ART. 2º, INCISO VI E VII, DA LEI Nº.403/2018, CUMULADO COM O INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **FRANCISCA ALINE MICAELLY DA SILVA**, brasileira, **Professora de PORTUGUÊS**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 079.XXX.XXX-13, com endereço na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 42, Encanto do Meio/RN, doravante denominada CONTRATADA. DA REMUNERAÇÃO: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratória do cargo de professora

para o valor de de R\$ 3.630,57 (três mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 511, de 18 de abril de 2022, no inciso III, no patamar de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Signatários: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO E FRANCISCA ALINE MICAELLY DA SILVA.

Portalegre/RN, 31 de março de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:6584FC07

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 080/2022**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2022, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATUAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO CARGO DE PROFESSOR DE CIÊNCIAS COM BASE NO ART. 2º, INCISO VI E VII, DA LEI Nº.403/2018, CUMULADO COM O INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Partes: A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a senhora **ALVANI MOREIRA RIBEIRO**, brasileira, Professora de CIÊNCIAS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 876.293.214-49 e RG nº 001.587-342 -SSP/RN, com endereço na Rua Jacinta Queiroz, nº 244, Rodolfo Fernandes/RN, denominada CONTRATADA. DA REMUNERAÇÃO: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratória do cargo de professora para o valor de de R\$ 3.630,57 (três mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 511, de 18 de abril de 2022, no inciso III, no patamar de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento).

Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Signatários: JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO E ALVANI MOREIRA RIBEIRO.

Portalegre/RN, 31 de março de 2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:1890E8FC

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 014/2023**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2023, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021, que trata da contratação temporária de Pessoal em nível superior para atuar como professor junto a Prefeitura Municipal de Portalegre, que fazem entre si o Município de Portalegre e o senhor Francisco Wellington Raposo Rêgo, professor de Ciências Biológicas.

Partes: O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN (Prefeitura Municipal de Portalegre), pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF) sob nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, 122, centro, CEP 59810-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 156.XXX.XXX-59, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, o senhor **FRANCISCO WELLINGTON RAPOSO RÊGO**, brasileiro, PROFESSOR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 378.XXX.XXX-87, com endereço na Rua Antônio Epifânio, 03, centro, Portalegre-RN, doravante denominado CONTRATADO. DA REMUNERAÇÃO: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratória do cargo de professor para o valor de R\$ 3.630,57 (três mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 511, de 18 de abril de 2022, no inciso IV, no patamar de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento). Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Signatários: JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e FRANCISCO WELLINGTON RAPOSO RÊGO.

Portalegre/RN, 31 de março de 2023

JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:8DB866A1

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 015/2023**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2023, firmado com base artigo 2º, inciso XI da Lei Municipal nº. 403/2018, cumulado com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, que fazem entre si o Município de Portalegre e o senhor Leonardo da Costa Souza, professor.

Partes: O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN (Prefeitura Municipal de Portalegre), pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF) sob nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, 122, centro, CEP 59810-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 156.XXX.XXX-59, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, o senhor **LEONARDO DA COSTA SOUZA**, brasileiro, PROFESSOR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 701.XXX.XXX-92, com endereço na Rua Quintino Bocaiúva, 14, Centro, Portalegre-RN, doravante denominado CONTRATADO. DA REMUNERAÇÃO: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratória do cargo de professor para o valor de R\$ 3.630,57 (três mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 511, de 18 de abril de 2022, no inciso IV, no patamar de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento). Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Signatários: JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e LEONARDO DA COSTA SOUZA.

Portalegre/RN, 31 de março de 2023

JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:26379538

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 020/2023**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 020/2023, firmado com base artigo 2º, inciso XI da Lei Municipal nº. 403/2018, cumulado com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, que fazem entre si o Município de Portalegre e a senhora Maegna Diógenes Freitas, professora.

Partes: O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN (Prefeitura Municipal de Portalegre), pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF) sob nº 08.358.053//0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, 122, centro, CEP 59810-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 156.XXX.XXX-59, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a senhora **MAEGNA DIOGENES FREITAS**, brasileira, PROFESSORA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 030.XXX.XXX-25, com endereço na Rua Agripino Paiva Monteiro, 14, Centro, Portalegre-RN, doravante denominada CONTRATADA. DA REMUNERAÇÃO: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratória do cargo de professor para o valor de R\$ 3.630,57 (três mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 511, de 18 de abril de 2022, no inciso IV, no patamar de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento). Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Signatários: JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e MAEGNA DIÓGENES FREITAS.

Portalegre/RN, 31 de março de 2023

JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:A1A680F6

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 022/2023**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2023, firmado com base artigo 2º, inciso XI da Lei Municipal nº. 403/2018, cumulado com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, que fazem entre si o Município de Portalegre e a senhora Brenda Juliany Souza Barboza de Freitas, professora.

Partes: O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN (Prefeitura Municipal de Portalegre), pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF) sob nº 08.358.053//0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, 122, centro, CEP 59810-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 156.XXX.XXX-59, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a senhora **BRENDA JULIANY SOUZA BARBOSA DE FREITAS**, brasileira, professora, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 107.XXX.XXX-02, com endereço na Rua Francisco Rodrigues de Freitas, nº 05, Centro, Portalegre-RN, doravante denominada CONTRATADA. DA REMUNERAÇÃO: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratória do cargo de professor para o valor de R\$ 3.630,57 (três mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 511, de 18 de abril de 2022, no inciso IV, no patamar de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento). Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Signatários: JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e BRENDA JULIANY SOUZA BARBOSA DE FREITAS.

Portalegre/RN, 31 de março de 2023

JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:79471EE2

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 021/2023**

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2023, firmado com base artigo 2º, inciso XI da Lei Municipal nº. 403/2018, cumulado com o inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, que fazem entre si o Município de Portalegre e o senhor Elian Alabe Pereira, professor.

Partes: O MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN (Prefeitura Municipal de Portalegre), pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ / MF) sob nº 08.358.053//0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, 122, centro, CEP 59810-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 156.XXX.XXX-59, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, o senhor **ELIAN ALABE PEREIRA**, brasileiro, PROFESSOR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 086.210.224-35 e RG nº 2.237.877-SSP/RN, com endereço na Rua do Jenipapo, 01, Varandas da Serra, Portalegre-RN, doravante denominado CONTRATADO. DA REMUNERAÇÃO: O presente termo aditivo visa alterar a base remuneratória do cargo de professor para o valor de R\$ 3.630,57 (três mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos) de acordo com o disposto no §1º do art. 44 da Lei Municipal nº. 232/2009 e em atinência ao acordo celebrado junto à categoria com previsão legal na Lei Municipal nº 511, de 18 de abril de 2022, no inciso IV, no patamar de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento). Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Signatários: JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e ELIAN ALABE PEREIRA.

Portalegre/RN, 31 de março de 2023

JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:CA47FABB

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO
CONTRATO Nº 017/2022**

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 017/2022, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, CUJO OBJETO FORA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA AUTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, COM BASE NO ART. 2º, INCISO VI E VII, DA LEI Nº.403/2018, CUMULADO COM O INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Partes: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob. nº 08.358.053/0001-90, sediada a Rua José Vieira Mafaldo, nº 122, Centro, Portalegre/RN, CEP: 59.810.000, neste ato representado pelo

Prefeito Municipal, **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o senhor **FRANCISCO GILIARDE DA COSTA**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 042.972.934-04 e RG nº 743271 - SSP/RN, com endereço na Rua do Juá, 81, Varandas da Serra, Centro, Portalegre-RN, doravante denominado CONTRATADO. Celebram o presente Contrato nº 017/2022 referente ao PSS nº 002/2022. DO OBJETO: contratação temporária de motorista categoria D, Operador de Máquinas, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com base art. 2º, inciso VI e VII, da Lei nº.403/2018, cumulado com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. VIGÊNCIA: O presente TERMO DE ENCERRAMENTO visa alterar a vigência contratual, encerrando o contrato nº 017/2022, em 17 de abril de 2024, a pedido do Contratado. Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas. Signatários: **JOSE AUGUSTO DE FREITAS RÊGO** e **FRANCISCO GILIARDE DA COSTA**.

Portalegre/RN, 17/04/2023

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:1204A037

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 121, DE 14 DE ABRIL DE 2023**

PORTARIA Nº. 121, DE 14 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os anexos do Plano de Cargos e Salários do Município de Portalegre/RN, instituído pela lei Municipal nº 219/2009-GP/PMP dispõem sobre a atribuição de Função Gratificada aos Servidores não ocupantes de Cargos Comissionados.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 344/2022 que regulamenta as Gratificação Gerais (GG) e Especiais (GE) prevista na Lei Complementar nº 021, de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação GE 3- à servidora LAURILLEYDE RÊGO ROCHA DANTAS, matrícula funcional nº 615, ocupante do cargo de TÉCNICA EM ENFERMAGEM – por desempenhar suas funções junto à Secretaria de Saúde e Saneamento Básico, no Programa Estratégia e Saúde da Família - ESF-

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de abril de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:A662C269

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 125, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

PORTARIA Nº. 125, DE 17 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA A SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os anexos do Plano de Cargos e Salários do Município de Portalegre/RN, instituído pela lei Municipal nº 219/2009-GP/PMP dispõem sobre a atribuição de Função Gratificada aos Servidores não ocupantes de Cargos Comissionados.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 344/2022 que regulamenta as Gratificação Gerais (GG) e Especiais (GE) prevista na Lei Complementar nº 021, de 25 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação GE 1- à servidora ANNA LARA DE CASTRO PIMENTA, matrícula funcional nº 828, ocupante do cargo de FARMACÊUTICA – por desempenhar suas funções junto à Secretaria de Saúde e Saneamento Básico, com Responsabilidade Técnica do Pronto Atendimento Mãe Agar na Assistência Farmacêutica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:78BA9602

**GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
20120001/2021 – DISPENSA 93/2021 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 24110001/2021**

APREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.358.053/0001-90, com sede a Rua José Vieira Mafaldo, 122 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, o Sr. JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO, CPF nº: 156.233.604-59, Prefeito Municipal, apenas denominado (a) **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCIO THYBERIO VIANA LEITE**, estabelecido na Rua Juarez Alexandre de Oliveira, nº 22 - Centro - Portalegre/RN, neste ato, representada por Marcio Thyberio Viana Leite, portador do CPF nº 083.753.914-50 apenas denominada de **CONTRATADA**. **OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de divulgação de propaganda volante em carro de som para atender e divulgar os programas e serviços das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Mapa de Apuração baseado nas pesquisas mercadológicas existentes no processo. **VALOR CONTRATUAL:** 10.000,00 (dez mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO e **MARCIO THYBERIO VIANA LEITE**.

Portalegre/RN, 17 de abril de 2023.

Publicado por:

Realyson Crizanto Oliveira Rocha

Código Identificador:A4EE3A9F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
PORTALEGRE/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
001/2023 - PE/IPREV**

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2023 – PE/IPREV**

O Instituto de Previdência Própria do Município de Portalegre/RN, através do IPREV, por intermédio do Pregoeiro Municipal, designado pela Portaria n.º 002/2023 GP/PMP e Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2021, torna público que às **09h00min** do dia **02 de maio de 2023**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 001/2023 – PE**, tipo Menor preço, para **Contratação de empresa para fornecimento Eletrodomésticos e Eletroeletrônicos, para atender as demandas do Instituto de Previdência Social do Município de Portalegre/RN**, com fundamento no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **02 de maio de 2023, às 09h00min**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios **www.portaldecompraspublicas.com.br**, pedido pelo e-mail: **prevportalegre@gmail.com**, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Portalegre/RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro Municipal Cedido

Portaria n.º 002/2023 – GP/PMP

Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2021

Publicado por:

Daniel Alves Dias

Código Identificador:30AA63EA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023 - PE/IPREV

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2023 – PE/IPREV

O Instituto de Previdência Própria do Município de Portalegre/RN, através do IPREV, por intermédio do Pregoeiro Municipal, designado pela Portaria n.º 002/2023 GP/PMP e Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2021, torna público que às **14h00min** do dia **02 de maio de 2023**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 002/2023 – PE**, tipo Menor preço, para **Contratação de empresa para fornecimento de Material de Expediente, para atender as demandas do Instituto de Previdência Social do Município de Portalegre/RN**, com fundamento no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **02 de maio de 2023, às 14h00min**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios **www.portaldecompraspublicas.com.br**, pedido pelo e-mail: **prevportalegre@gmail.com**, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Portalegre/RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro Municipal Cedido

Portaria n.º 002/2023 – GP/PMP

Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2021

Publicado por:
Daniel Alves Dias
Código Identificador:3084AA92

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023 - PE/IPREV

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2023 – PE/IPREV

O Instituto de Previdência Própria do Município de Portalegre/RN, através do IPREV, por intermédio do Pregoeiro Municipal, designado pela Portaria n.º 002/2023 GP/PMP e Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2021, torna público que às **09h00min** do dia **03 de maio de 2023**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 003/2023 – PE**, tipo Menor preço, para **Contratação de empresa para fornecimento de Material de Informática, para atender as demandas do Instituto de Previdência Social do Município de Portalegre/RN**, com fundamento no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **03 de maio de 2023, às 09h00min**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios **www.portaldecompraspublicas.com.br**, pedido pelo e-mail: **prevportalegre@gmail.com**, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Portalegre/RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro Municipal Cedido

Portaria n.º 002/2023 – GP/PMP

Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2021

Publicado por:

Daniel Alves Dias

Código Identificador:D0868980

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023 - PE/IPREV

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023 – PE/IPREV

O Instituto de Previdência Própria do Município de Portalegre/RN, através do IPREV, por intermédio do Pregoeiro Municipal, designado pela Portaria n.º 002/2023 GP/PMP e Termo de Cooperação Técnica n.º 01/2021, torna público que às **14h00min** do dia **03 de maio de 2023**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 004/2023 – PE**, tipo Menor preço, para **Contratação de empresa para fornecimento de Móveis, acessórios, escritório e copa/cozinha, para atender as demandas do Instituto de Previdência Social do Município de Portalegre/RN**, com fundamento no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **03 de maio de 2023, às 14h00min**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br, pedido pelo e-mail: prevportalegre@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Portalegre/RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Pregoeiro Municipal Cedido
Portaria nº 002/2023 – GP/PMP
Termo de Cooperação Técnica nº 01/2021

Publicado por:
Daniel Alves Dias
Código Identificador:F0597093

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 101, DE 12 DE ABRIL DE 2023**

PORTARIA Nº 101, DE 12 DE ABRIL DE 2023

ALTERA, A PEDIDO, A PORTARIA Nº 083/2023 QUE CONCEDEU FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR VINICIUS BATISTA VIEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Altera, a pedido, o artigo 2º da Portaria nº 083, de 17 de fevereiro de 2023, para que passe a constar o que segue:
“Art 1º As férias concedias no art. 1º compreenderá referente ao segundo período de **22/05/2023 a 05/06/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **06/06/2023...**”,
Art. 2º Os demais termos da Portaria nº 083 permanecem inalterados.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:AB3457F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH**

PORTARIA Nº 102, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, CONSIDERANDO, o requerimento para concessão e/ou antecipação de gozo de Férias, com pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, antecipadas, ao servidor, **Wanicsom Max Paiva Maia**, admitido em 18/09/2009, com matrícula funcional nº 144, ocupante do ASD – Auxiliar de Serviços

Diversos, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, referente ao período aquisitivo de 18/09/2022 a 18/09/2023.

Art. 2º As férias concedias no art. 1º compreenderá o período de **03/04/2023 a 02/05/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **03/05/2023**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:29251B5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 104, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH**

PORTARIA Nº 104, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, CONSIDERANDO, o requerimento para concessão e/ou antecipação de gozo de Férias, com pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, à servidora, **Larice Rocha de Oliveira**, admitida em 03/03/2022, com matrícula funcional nº 634, ocupante do cargo de agente administrativa, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, referente ao período aquisitivo de 03/03/2022 a 02/03/2023.
Art. 2º As férias concedias no art. 1º compreenderá o período de **02/05/2023 a 31/05/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **01/06/2023**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:A8900ECO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 103, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH**

PORTARIA Nº 103, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, CONSIDERANDO, o requerimento para concessão e/ou antecipação de gozo de Férias, com pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, ao servidor, **Alfredo de Oliveira Neto**, admitido em 01/06/1968, com matrícula funcional nº 148, ocupante do ASD – Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, referente ao período aquisitivo de 01/06/2021 a 01/06/2022.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/04/2023 a 02/05/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **03/05/2023**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria 002/2021

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:4551EC7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 105, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

PORTARIA Nº 105, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **20 (vinte)** dias de FÉRIAS à servidora, **Fabia Pricilla Moraes Rêgo**, admitida em 04/01/2021, com matrícula funcional nº 591, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Contratos, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, referente ao período aquisitivo de 04/01/2022 a 04/01/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá os períodos de **15/05/2023 a 24/05/2023 e 11/09/2023 a 20/09/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **25/05/2023 e 21/09/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria 002/2021

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:0CD56C8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 106, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

PORTARIA Nº 106, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **20 (vinte)** dias de FÉRIAS ao servidor, **Francisco Antonio de Lisboa Santos Fonseca**, admitido em 04/01/2021, com matrícula funcional nº 588, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Convênios e Congêneres, lotado na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, referente ao período aquisitivo de 04/01/2022 a 04/01/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá os períodos de **15/05/2023 a 24/05/2023 e 11/09/2023 a 20/09/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **25/05/2023 e 21/09/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria 002/2021

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:3358F5EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

PORTARIA Nº 108, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, o requerimento para concessão e/ou antecipação de gozo de Férias, com pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, ao servidor, **Israel do Nascimento Fialho**, admitido em 17/03/2011, com matrícula funcional nº 167, ocupante do cargo de Visitador Sanitário, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, referente ao período aquisitivo de 17/03/2022 a 17/03/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/04/2023 a 09/05/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **01/06/2023**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria 002/2021

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:B801DFAB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 109, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH**

PORTARIA Nº 109, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, CONSIDERANDO, o requerimento para concessão e/ou antecipação de gozo de Férias, com pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, antecipadas, ao servidor, **Anderson de Freitas Silva**, admitido em 10.05.2021, com matrícula funcional nº 619, ocupante do cargo de ASD Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, referente ao período aquisitivo de 10/05/2022 a 10/06/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/05/2023 a 02/06/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **03/06/2023**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:915634B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH**

PORTARIA Nº 107, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **20 (vinte)** dias de FÉRIAS à Servidora, **Jaedma Maria Ribeiro**, admitido em 04/01/2021, com matrícula funcional nº 612, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Dispersão de Medicamentos, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2021 a 31/03/2022.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/05/2023 a 29/05/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **30/05/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:CDEDA45F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 110, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH**

PORTARIA Nº 110, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **20 (vinte)** dias de FÉRIAS à Servidora, **Maria José de Almeida Carvalho**, admitida em 19/02/2021, com matrícula funcional nº 607, ocupante do cargo de Gerente de Planejamento Estratégico, Adm. Fin. e Sistema de Saúde, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico**, referente ao período aquisitivo de 19/02/2022 a 19/02/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/05/2023 a 29/05/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **30/05/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:552B0F61

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 111, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH**

PORTARIA Nº 111, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, CONSIDERANDO, o requerimento para concessão e/ou antecipação de gozo de Férias, com pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, à servidora, **Elineide Souza dos Santos**, admitida em 17/05/1999, com matrícula funcional nº 230, ocupante do cargo de ASD Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, referente ao período aquisitivo de 17/05/2022 a 17/05/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/05/2023 a 31/05/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **01/06/2023**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:A0F99274

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, CONSIDERANDO, o requerimento para concessão e/ou antecipação de gozo de Férias, com pecúnia;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS, à servidora, **Luziana Lopes Macário**, admitida em 12/04/2021, com matrícula funcional nº 617, ocupante do cargo de ASD Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, referente ao período aquisitivo de 12/04/2022 a 12/04/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/05/2023 a 31/05/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **01/06/2023**, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:FC936EE9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 113, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

PORTARIA Nº 113, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **20 (vinte)** dias de FÉRIAS, antecipadas, ao Servidor, **Francisco Elismar Pinto**, admitido em 01/09/1988, com matrícula funcional nº 34, ocupante do cargo de ASD Auxiliar de Serviços Diversos, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 31/08/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/05/2023 a 21/05/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **22/05/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:8419B65A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 114, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

PORTARIA Nº 114, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS à servidora, **Antônia Ticiania Carla Fialho Gomes**, admitida em 29/03/2022, com matrícula funcional nº 748, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Coordenação dos Programas Sociais, lotada na **Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social**, referente ao período aquisitivo de 29/03/2022 a 29/03/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá os períodos de **22/05/2023 a 05/06/2023 e 03/07/2023 a 17/07/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **06/05/2023 e 18/07/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria 002/2021

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:893FE63E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 115, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

PORTARIA Nº 115, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A
SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **20 (vinte)** dias de FÉRIAS à servidora, **Simara Kelly Silva Nobre**, admitida em 04/01/2021, com matrícula funcional nº 593, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Acompanhamento e Fiscalização de Serviços Públicos, lotada na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, referente ao período aquisitivo de 04/01/2022 a 04/01/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá os períodos de **14/05/2023 a 23/05/2023 e 27/11/2023 a 06/12/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **24/05/2023 e 07/12/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria 002/2021

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:FAEB5627

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 117, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

PORTARIA Nº 117, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS
A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS ao servidor, **Everton Vagner da Silva Freitas**, admitido em 29/01/2018, com matrícula funcional nº 484, ocupante do cargo de Contador, lotado na **Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação**, referente ao período aquisitivo de 29/01/2022 a 29/01/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá os períodos de **10/05/2023 a 19/05/2023; 09/08/2023 a 18/08/2023 e 06/12/2023 a 15/12/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **20/05/2023, 19/08/2023 e 16/11/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria 002/2021

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:109EAC81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 116, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

PORTARIA Nº 116, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS
A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal,

CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS à servidora, **Lady Morgana Pereira Pinto**, admitida em 13/04/2021, com matrícula funcional nº 198, ocupante do cargo de ASD – Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, referente ao período aquisitivo de 13/04/2022 a 13/04/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá os períodos de **10/05/2023 a 19/05/2023; 23/08/2023 a 01/09/2023 e 23/10/2023 a 01/11/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **20/05/2023, 02/09/2023 e 02/11/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Secretária de Administração e Recursos Humanos

Portaria 002/2021

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:82892912

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 118, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH**

PORTARIA Nº 118, DE 14 DE ABRIL DE 2023 - SEMARH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 83, da Lei nº 181/2007, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal, CONSIDERANDO, que as férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública;

CONSIDERANDO a previsão legal de conversão de até um terço do período de férias em abono pecuniário;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, **30 (trinta)** dias de FÉRIAS ao servidor, **José de Freitas Júnior**, admitido em 03/02/2003, com matrícula funcional nº 10, ocupante do cargo de Contador, lotado na **Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação**, referente ao período aquisitivo de 03/02/2022 a 03/02/2023.

Art. 2º As férias concedidas no art. 1º compreenderá os períodos de **07/07/2023 a 26/07/2023 e 08/11/2023 a 17/11/2023**, devendo o servidor retornar às suas atividades em **27/07/2023 e 18/11/2023** respectivamente, ou no próximo dia útil, conforme aviso protocolado junto a Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES
Secretária de Administração e Recursos Humanos
Portaria 002/2021

Publicado por:
Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador:173CED2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
025 - DECRETO DE REMANEJAMENTO 555 DE 17 DE
ABRIL DE 2023**

DECRETO Nº 555, DE 17 DE abril DE 2023

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art.4º, da Lei nº 531 de 26/12/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº531, de 26 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PORTALEGRE, 17 de abril de 2023

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

Ficha:35110.301.0004.1040.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE 30.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 30.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02 PODER EXECUTIVO

02 06 00 SEC MUN DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO-SESAB

Ficha: 468 10.302.0004.1010.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE -5.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 540 10.512.0004.1046.0000 GESTÃO EM SAUDE E QUALIDADE -25.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES -30.000,00

Publicado por:
Everton Vagner da Silva Freitas
Código Identificador:F74C4112

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
ADITIVO AO CONTRATO – TOMADA DE PREÇOS Nº
001/2021***

O Município de PUREZA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.290.223/0001-42, representado por Joao da Fonseca Moura Neto, Prefeito Municipal, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e M&S LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ. 19.894.884-0001-01, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2022, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2022, Classificação econômica: 4.4.90.51.00 –Obras e Instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 02/01/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

PUREZA - RN, 27 de dezembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA

CNPJ(MF) 08.290.223/0001-42

Contratante

M&S LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ. 19.894.884-0001-01

Contratado(a)

**repblicado por incorreção.*

Publicado por:

Elionaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:88B28116

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00014/2023**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00014/2023, que objetiva: Prestação dos Serviços de capinagem e roçagem em estradas vicinais da Zona Rural deste Município de Rafael Fernandes-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LEONARDO VALENTIM DE FIGUEIREDO – EIRELI - R\$ 42.000,00.

Rafael Fernandes - RN, 17 de Abril de 2023

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA -

Prefeito

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira

Código Identificador:B6C39FD4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO**

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
025.2023 - PORTARIA - KAREM JALES CARLOS -
EXONERAÇÃO**

PORTARIA Nº. 025/2023 – Gabinete da Prefeita

Rafael Godeiro/RN, 03 de abril de 2023.

Exoneração da senhora KAREM JALES CARLOS, do cargo Comissionado de Secretária de Saúde do Município de Rafael Godeiro-RN.

A Prefeita Municipal de Rafael Godeiro / RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **KAREM JALES CARLOS**, portadora do CPF nº 115.908.874-87, do Cargo Comissionado de **Secretária de Saúde** do município de Rafael Godeiro-RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2023.**

CLEVLÂNIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:99340841

**RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA
026.2023 - PORTARIA - CARMILENA EVARISTA JALES -
NOMEAÇÃO**

PORTARIA Nº. 026/2023 – Gabinete da Prefeita

Rafael Godeiro/RN, 03 de abril de 2023.

Nomeação da senhora CARMILENA EVARISTA JALES para assumir o cargo Comissionado de Secretária de Saúde do Município de Rafael Godeiro-RN.

A Prefeita Municipal de Rafael Godeiro / RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **CARMILENA EVARISTA JALES**, portadora do CPF nº 023.946.834-14, para assumir o Cargo Comissionado de **Secretária de Saúde** do município de Rafael Godeiro-RN.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2023.**

CLEVLÂNIA SAMARA DE VASCONCELOS BELARMINO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:CCEFB4BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS
N.º 001/2023 REAPRAZAMENTO**

AVISO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023
REAPRAZAMENTO**

O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 002/2023, torna público que Sessão que ocorreria às 09:00h do dia 17 de abril de 2023, fará realizar licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 001/2023, tipo Menor preço global, para Contratação de empresa especializada na Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SISTEMA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ – RN, conforme Projeto Básico anexo aos autos do Processo, informa que a mesma fica REAPRAZADA para o dia 02/05/2023 às 09:00 horas. O presente reaprazamento dar-se em virtude na Alteração da Planilha de Composição de Custos, constantes no Projeto Básico, ficando assim inalterados demais cláusulas e datas do Edital com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Av. Camila de Léllis, 285, Centro, cidade de Riacho da Cruz - RN, no site www.riachodacruz.rn.gov.br ou pelo email licitacao@riachodacruz.rn.gov.br a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Riacho da Cruz/RN, 13 de abril de 2023.

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:C9E55633

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 082/2023

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **GLEDSON ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA**, CPF Nº 314.257.394-15, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (uma) diária para que o mesmo possa se deslocar até a cidade de Natal/RN, no dia 17 de abril para participar de uma **Reunião da associação Beneficente Nossa Senhora da Conceição – OFICINA ORTOPÉDICA DE NATAL.**

Cumpra-se.

Riacho da Cruz-RN, 17 de abril de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiany Epifanio de Souza Sa
Código Identificador:18AC2448

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 083/2023

O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao Sr. **Antônio Adriano Ferreira**, CPF nº 030.919.134-30, motorista, 02 (duas) diárias, referente ao deslocamento do mesmo até a cidade de Natal/RN, nos dias 17 e 18 de abril de 2023, em veículo da Prefeitura Municipal, conduzindo pacientes carentes para consultas médicas especializadas.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 17 de abril de 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidiany Epifanio de Souza Sa
Código Identificador:9CC045B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
310302/2023;

Extrato de Dispensa de Licitação
Processo: 310302/2023;

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULO PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX DE PLACA: QGT4D59.

Contratado: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, com Valor Total Julgado: R\$ R\$ 3.389,56 (TRÊS MIL E TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS);

Base legal: Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;

RIACHO DA CRUZ/RN, 31 DE MARÇO DE 2023.

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:3399A690

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 310302/2023

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º 310302/2023

O Município de Riacho da Cruz/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 310302/2023 vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, visando a **CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULO PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - MONTANA PICK-UP LS 1.4 ECONOFLEX DE PLACA: QGT4D59**, pelo valor de R\$ 3.389,56 (TRÊS MIL E TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), em favor de PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ Nº 61.198.164/0001-60.

Assim, nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

RIACHO DA CRUZ/RN, 31 DE MARÇO DE 2023.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:A71136ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
007/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

Processo Adm: Nº 10030007/2023

Objeto:Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de A a Z eticos gênericos e similares para a distribuição a população carente do município conforme receita médica considerando o maior desconto sobre preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos abc farma, órgão oficial da associação brasileira de comercio farmaceutico

Empresas vencedoras:

CASCIMIRO FRANCISCO NETO(08495905000191) com o lote: com 44,20%FARMACIA PADRE CARLO LTDA(09402009000284) com os lotes: 2 com 40% e lote 4 com 40%.VICTOR FARMA LTDA(24589319000162) com o lote: 1 com 23%..AGLAGILMA DE FREITAS PEREIRA(01305025000166) com o lote: 6 com total de 50%.MIRAGEM ATACAREJO LTDA(11939808000660) com o lote: 3 com total de 56%

RIACHO DA CRUZ - RN, 10 de abril de 2023

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:E8A73E75

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023**Processo Adm: Nº 17030008/2023****Objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ

Empresas vencedoras valor total: R\$225.851,80(duzentos e vinte e cinco mil e oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos):**PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E HIGIENE LTDA**(48962271000154) com os lotes: 84 e 149 no valor total de R\$27.798,00 (vinte e sete mil e setecentos e noventa e oito reais).**MULTIMED DENTAL EIRELI**(29894043000140) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155 e 156 no valor total de R\$198.053,80 (cento e noventa e oito mil e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

Itens fracassados:18 e 137

RIACHO DA CRUZ - RN, 17 de abril de 2023

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Raphael Silva de Oliveira

Código Identificador:D9BEF051

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/20233

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/20233

Processo Adm: Nº 16030009/2023**Objeto:**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIACHO DA CRUZ

Empresas vencedoras valor total: R\$519.444,30(quinhetos e dezenove mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos):**FRANCISCO DA COSTA CAVALCANTE**(24594947000136) com os lotes: 1, 7, 9, 14, 16, 18, 20, 22, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 42, 44, 46, 50, 54, 55, 58, 60, 64, 66, 68, 78, 80, 81 e 84 no valor total de R\$234.115,00 (duzentos e trinta e quatro mil e cento e quinze reais).**RUTH ATACAREJO EIRELI**(29143973000161) com os lotes: 5, 6, 8, 10, 17, 19, 21, 37, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 59, 65, 67, 69, 76, 77, 79 e 83 no valor total de R\$123.231,80 (cento e vinte e três mil e duzentos e trinta e um reais e oitenta centavos).**FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA VAREJISTA**(70321492000100) com os lotes: 2, 3, 11, 12, 13, 15, 26, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 48, 52, 56, 57, 61, 62, 63, 70 e 82 no valor total de R\$90.555,50 (noventa mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).**MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401**(32352800000168) com os lotes: 23, 24, 71, 72, 73, 74 e 75 no valor total de R\$71.542,00 (setenta e um mil e quinhentos e quarenta e dois reais).

Item deserto:25**Item fracassado:**4

RIACHO DA CRUZ - RN, 17 de abril de 2023

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA REGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:6149282B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA
Nº 00003/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00003/2023, que objetiva: credenciamento para fins de contratação de serviços de artistas e grupos artístico-culturais para apresentação nas festividades de Emancipação Política e do São João de Rua, e demais eventos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: Aécio Bento de Souza; Antonio Breno Fernandes da Silva; Antonio Viana Sobrinho; Edson Yuri de Carvalho Silva; Euclides Ferreira Neto; Francisco Ardelânio Soares; Francisco das Chagas Júnior; Francisco José Regiane de O. Silva; Galdino José de Carvalho; Gentil Pereira Damasceno; Jandeilmo Cleidson Aires; João Bosco Elias Duarte; José Bento de Souza; Lorena Camila Alves da Costa; Lucas de Oliveira Silva; Luiz Antonio Nunes do Nascimento Costa; Marcos Samuel Aires de Souza; Neuton Galdino Souza e Sebastião Francisco das Chagas.

Riacho de Santana - RN, 06 de Abril de 2023

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA -
Prefeito

Publicado por:
Samuel Ferreira Fernandes
Código Identificador:D8A729BA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
053/2022

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000029/2022, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN.

O Prefeito do Município de Riachuelo/RN no uso de suas atribuições legais, torna público à ADESÃO parcial aos itens 02, 03, 05, 12, 13, 14, 15 e 16 da Ata de Registro de Preços nº 053/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 000029/2022, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, em que foram registrados os preços da empresa: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.537.126/0001-84, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na execução continuada de serviços complementares de educação, a fim de atender demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação**, por um período de 12 (doze) meses.

Riachuelo/RN, 17 de abril de 2023.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:E7F9D651

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2023 – GPMRF**

Portaria nº 063/2023 – GPMRF

Conceder diárias a servidor municipal e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a senhora ELISANDRA DOS SANTOS PEREIRA, CPF: 101.702.904 – 09, RG: 003.153.312, Servidora Municipal, durante sua permanência em Natal/RN, com fulcro na participação do seminário “Criação e Fortalecimento dos fundos da pessoa idosa, criança e adolescentes do Rio Grande do Norte”, que acontecerá no dia 18 de abril de 2023, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 17 de abril de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:DA4F79AF

**GABINETE DO PREFEITO
01082023-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE
CRONOLOGIA**

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurelio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

O Pagamento mencionado justifica-se, pois se dá em virtude da demanda de serviço prestação de serviço de locação de veículo. Outrossim, o pagamento por ordem cronológica processos de locação de veículo, que tem caráter contínuo.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa essencial para a continuidade das atividades deste município, para o prestador de serviço **IM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 07.188.930/0001-60**, referente aos empenhos 417002/2023 e 417003/2023 -Educação,

417001/2023 e 417002/2023 -Tributação, 417001/2023 e 417002/2023 – Gabinete, 417001/2023 e 417002/2023 - Obras, referente as notas fiscais nº: 209, 213, 210, 214, 211, 215, 212 e 216 respectivamente, no valor total de R\$ 13.779,98 (treze mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos) sugestiva aos meses de novembro e dezembro/2022.

Rio do Fogo/RN, 17 de abril de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

EDMAR AURELIO BEZERRA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

Publicado por:
Francisca Kely Silva de Lira
Código Identificador:3324C6CA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2023 – GPMRF**

Portaria nº 064/2023 – GPMRF

Conceder diárias a presidente do conselho de pessoa idosa e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), a senhora Niedja Caetano de Souza Dantas, CPF: 086.693.214 – 32, RG: 2630496, presidente do conselho de pessoa idosa, durante sua permanência em Natal/RN, com fulcro na participação do seminário “Criação e Fortalecimento dos fundos da pessoa idosa, criança e adolescentes do Rio Grande do Norte”, que acontecerá no dia 18 de abril de 2023, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 17 de abril de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:DB91C8B9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2023 – GPMRF**

Portaria nº 065/2023 – GPMRF

Conceder diárias à Secretaria Municipal de Assistência Social e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ½ (meia) diária no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), a senhora MAIARA CRISTIANE DA SILVA BARBOSA, CPF: 056.857.824 - 46, RG: 003.068.647, Secretária Municipal de Assistência Social, durante sua permanência em Natal/RN, com fulcro na participação do “Encontro Territorial dos gestores municipais do programa do leite potiguar”, que acontecerá no dia 18 de abril de 2023, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 17 de abril de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:6672E2CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2023 – GPMRF

Portaria nº 066/2023 – GPMRF

Conceder diárias à Secretaria Municipal de Assistência Social e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ½ (meia) diária no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), a senhora ESTERFANI JULIENE CAMPELO DA SILVA, CPF:104.791.254-65, RG:003.185.427, representante do programa leite potiguar (PLP), durante sua permanência em Natal/RN, com fulcro na participação do “Encontro Territorial dos gestores municipais do programa do leite potiguar”, que acontecerá no dia 18 de abril de 2023, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 17 de abril de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:655C4F78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 067/2023 – GPMRF

Portaria nº 067/2023 – GPMRF

Conceder diárias à Secretaria Municipal de Assistência Social e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ½ (meia) diária no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), ao senhor Carlos Alexandre Barbosa, CPF: 032.703.744 - 02, RG: 001.687.282, motorista, visando custear despesas, durante sua permanência em Natal/RN, com fulcro em conduzir os servidores para participação do “Encontro Territorial dos gestores municipais do programa do leite potiguar”, que acontecerá no dia 18 de abril de 2023, conforme portaria 019/2009 – GP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rio do Fogo/RN, 17 de abril de 2023.

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN
CPF: 000.659.704-11 Matrícula: 80.597-4

Publicado por:
Pedro Ricardo de Souza Pereira
Código Identificador:748925D8

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE APRAZAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2023

O Governo do Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria nº 317/2021, torna público que fica apazada a ABERTURA da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2023, tipo Maior Desconto à tabela SINAPE, no dia 02/05/2023, objetivando o objetivando o registro de preços para possível contratação de empresa especializada para fornecer material de construção, acessórios, ferramentas, outros materiais afins relacionados, para atender as necessidades das diversas secretarias deste Município, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo e do Fundo Municipal de Assistência Social, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas que regem a matéria, bem como Lei Complementar nº 172/2020, Decreto Legislativo nº 6/2020 e Lei Complementar nº 141/2012. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme informações a seguir :

RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ: 02/05/2023 – Horas : 07:30
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 27/04/2023 – Horas : 14:00
ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS : 02/05/2023– Horas : 08:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS : 02/05/2023– Horas : 08:00

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, <http://riodofogo.rn.gov.br/>, ou na sala de Licitações da PMRF, sito à Av. XVII de Setembro, S/N – Centro - Rio do Fogo/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Rio do Fogo/RN, 18 de abril de 2023

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO
Pregoeiro

Publicado por:
Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:9F758A78

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
AVISO DE APRAZAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2023

O Governo do Município de Rio do Fogo, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria nº 317/2021, torna público que fica apazada a ABERTURA da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2023, tipo Menor Preço, no dia 02/05/2023, objetivando o

objetivando o registro de preços para possível contratação de empresa para realizar o fornecimento de software (SIGEDUC), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e suas 12 (doze) unidades escolares deste Município de Rio do Fogo/RN, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e demais normas que regem a matéria, bem como Lei Complementar nº 172/2020, Decreto Legislativo nº 6/2020 e Lei Complementar nº 141/2012. A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme informações a seguir :

RECEBIMENTO DE PROPOSTA ATÉ: 02/05/2023 – Horas : 09:00
 LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 27/04/2023 – Horas : 14:00
 ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS : 02/05/2023– Horas : 10:00
 INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS : 02/05/2023– Horas : 10:00

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, <http://riodofogo.rn.gov.br/>, ou na sala de Licitações da PMRF, sito à Av. XVII de Setembro, S/N – Centro - Rio do Fogo/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Rio do Fogo/RN, 18 de abril de 2023

JAIRO CAVALCANTI DE CASTRO

Pregoeiro

Publicado por:
 Jairo Cavalcanti de Castro
Código Identificador:2175FE3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 131/2023

Dispõe sobre a Exoneração de ANA KEDNA RODRIGUES SILVA, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, incisos II, letra C, do art. 26, e inciso II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que cargo comissionado possui natureza “*ad nutum*”, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, sendo de livre nomeação e exoneração;

RESOLVE:

Art. 1º. - Exonerar a Sra. **ANA KEDNA RODRIGUES SILVA**, portadora da Cédula de Identidade portador da Cédula de Identidade nº 2.869.110–SSP/RN e CPF: 117.492.734-89, do Cargo Comissionado na Função Coordenador de Protocolo e Arquivo.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 03 de abril de 2023.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 17 de abril de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF: 022.505.704-26
 Prefeito

Publicado por:
 Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:8E8891CA

CHEFIA DE GABINETE
EDITAL DA TRIGESIMA TERCEIRA CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, REGIDO PELO EDITAL Nº 001/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE RODOLFO FERNANDES/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, obedecendo a ordem de classificação, bem como de acordo com a necessidade da Administração, RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o profissional nominado na lista do Anexo I deste edital, aprovado no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2021, a comparecer, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação deste à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, localizada à Rua Manoel Nobre, nº49, Centro, nesta cidade, no horário das 7:00 às 13:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único. O não comparecimento do candidato convocado ou a não entrega de todos os documentos necessários para a investidura no cargo nos dias, local e horário estabelecidos neste edital, munido da documentação abaixo relacionada, ensejará na convocação do candidato classificado na sequência de aprovação para o cargo.

Art. 2º. Para a contratação, o aprovado cujo nome conste na lista do Anexo I, deverá apresentar todos os documentos e habilitações exigidas ao desempenho da função, conforme relação contida no art 3º.

Art. 3ºO candidato deverá apresentar, necessariamente, no ato de sua apresentação, os seguintes documentos originais e respectivas cópias legíveis:

Documento de Identificação Pessoal (RG ou CNH);
 Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal (CPF);
 Título de Eleitor e Comprovante de votação;
 Carteira de Trabalho;
 NIT (PIS/PASEP);
 Certidão de Nascimento ou Casamento;
 Certidão de Nascimento dos Filhos (se houver menor de 18 anos);
 Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
 Comprovante de Residência;
 01 Foto 3x4 recente e sem uso prévio;
 Cópia do Cartão da Conta corrente, obrigatoriamente do Banco Bradesco, para receber o salário;
 Certidão Negativa da Receita Federal;
 Certidão Negativa do Estado;
 Certidão Negativa do Município;
 Certidão Negativa Trabalhista;
 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum de Apodi;
 Certidão Negativa da Justiça Federal;
 Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
 Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União
 Diploma ou documento equivalente comprovando a escolaridade mínima exigida para o cargo devidamente registrado no MEC ou na instituição que o expediu;
 Declaração negativa de acumulação de cargo público e de vencimentos e proventos;
 Certidão de regularidade com o conselho da categoria profissional, nos cargos de nível superior e técnico (em que for exigido);

Rodolfo Fernandes/RN, 17 de Abril de 2023.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF 022.505.704-26
 Prefeito

ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – NIVEL FUNDAMENTAL E MEDIO
CARGO: EDUCADOR SOCIAL – CRIANÇA FELIZ

NOME	SITUAÇÃO
FRANCISCA ISABEL PRAXEDES HOLANDA NETA	CONVOCADO

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:D1C7BCDD

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 132/2023

“CONCEDER DIÁRIA A COORDENADORA DA JUVENTUDE DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal, incisos II, letra C, do art. 25 e incisos II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 797/2022, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento da Coordenadora da Juventude do Município de Rodolfo Fernandes a Capital Natal no dia 18 de abril de 2023 para participar do “Seminário de Criação e Fortalecimento dos Fundos da Pessoa Idosa, Crianças e Adolescentes do Rio Grande do Norte”

R E S O L V E:

Art.1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **MARIA DO CARMO REGIS SILVA** (Coordenadora da Juventude), as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta secretária a qual estou lotado.

Período: 18 de abril de 2023;

Saída às: 03h00min Retorno: 22h30min

Total das Diárias: 01 (uma) diária;

Valor Unitário das Diárias: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Valor Total das Diárias: R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art.2º –**AUTORIZAR** a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 17 de abril de 2023.

JOSÉ FLAVIO MORAIS

CPF Nº. 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:2A19B270

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 133/2023

“CONCEDER DIÁRIA A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no inciso II, art. 37, da constituição Federal, incisos II, letra C, do art. 25 e incisos II, do art. 138 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº. 289/2006, que dispõe sobre os valores das diárias e concessão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, §6º, I, da Resolução nº. 004/2013 – TCE;

CONSIDERANDO, a necessidade do deslocamento da Secretária Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade, com objetivo de estar na cidade de NATAL/RN, nos dias 18 e 19 de abril de 2023, para participar da “Seminário de Criação e Fortalecimento dos Fundos da Pessoa Idosa, Crianças e Adolescentes, e Encontro de Reorganização e Reestruturação do Programa Leite Potiguar”.

R E S O L V E:

Art.1º – **AUTORIZAR** em favor do (a) Servidor (a), **GIMENA BARBOSA DIAS** (Secretária Municipal de Assistência Social), as diárias a seguir mencionadas a fim tratar de assuntos acima mencionado, a esta secretária a qual estou lotado.

Período: 18 e 19 de abril de 2023;

Saída às: 03h00min Retorno: 20h00min;

Total das Diárias: 02 (duas) diárias;

Valor Unitário das Diárias: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

Valor Total das Diárias: R\$ 800,00 (oitocentos reais);

Art.2º –**AUTORIZAR** a Secretária Municipal de Finanças a efetuar o pagamento das diárias de que trata o art.1º da presente portaria

Art. 3º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria fica obrigado à prestação de Contas nos termos do art. 16, § 6º, III da Resolução n 004/2013 – TCE de 31 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMpra-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 17 de abril de 2023.

JOSÉ FLAVIO MORAIS

CPF Nº. 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:38A5BDCC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0003/2023

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 08:00 horas do dia 03/05/2023, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço Aberto para Registro de preço para Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava jato), para atender, sob demanda, as necessidades dos órgãos do Município de Rodolfo Fernandes/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro – Rodolfo Fernandes/RN e no site www.bll.org.br ou através do link: <http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php>.

Rodolfo Fernandes/RN, 17 de abril de 2023.

JOÃO EVERTON OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:FD451CA3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0004/2023

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, torna público que às 08:00 horas do dia 05/05/2023, fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço Aberto para Registro de preço para Contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e

máquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL das 07:00 às 13:00 horas, na Rua Manoel Nobre, 49 Centro – Rodolfo Fernandes/RN e no site www.bl.org.br ou através do link: <http://www.rodolfofernandes.rn.gov.br/licitacao.php>.

Rodolfo Fernandes/RN, 17 de abril de 2023.

JOÃO EVERTON OLIVEIRA

Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:8150F0FD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 015/2023-SMA**

Ruy Barbosa/RN, em 17 de abril de 2023.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

RESOLVE:

Conceder ½ (meia) diária no valor de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais), para o Sr. Allysson Martins da Silva, ocupante do cargo de Técnico Gerencial da Atenção Básica, portador do CPF nº 017.XXX.XXX-52, para participar do Lançamento da Política Estadual de Atenção Integral à Saúde das Mulheres-PEAISM/RN, que acontecerá no dia 19 de abril de 2023, às 08h00min no hotel Praia Mar em Natal/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:B3E764FC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 016/2023-SMA**

Ruy Barbosa/RN, em 17 de abril de 2023.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

RESOLVE:

Conceder 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 280,00 (Duzentos e Oitenta reais), totalizando um montante de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais) para a Sra. Regineide Moreira Bezerra, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento, portadora do CPF nº 750.XXX.XXX-00, para participar do Curso: Agente de Desenvolvimento - Avançado, que acontecerá nos dias 19 e 20 de abril de 2023, na sede do SEBRAE em Natal/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:5379E13A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 017/2023-SMA**

Ruy Barbosa/RN, em 17 de abril de 2023.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

RESOLVE:

Conceder ½ (meia) diária no valor unitário de R\$ 320,00 (Trezentos e Vinte reais), totalizando um montante de R\$ 160,00 (Cento e Sessenta reais) para a Sra. Maria Lidiane da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, portadora do CPF nº 057.xxx.xxx-76, para participar do Encontro Territorial do Programa Leite Potiguar (PLP), que acontecerá no dia 18 de abril de 2023, de 09h às 12h, na Escola de Governo, no Centro Administrativo do Estado, Natal/RN

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:EB3CCB6D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº 018/2023-SMA**

Ruy Barbosa/RN, em 17 de abril de 2023.

A Secretária Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013, considerando a necessidade de deslocamento de pessoal para resolução de interesses da Municipalidade,

RESOLVE:

Conceder ½ (meia) diária no valor R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), para a Sra. Régia Andrea de Moura, ocupante do cargo de Digitadora / Conselheira do CMDCA, portadora do CPF nº 055.XXX.XXX-23, para participar do SEMINÁRIO CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS FUNDOS DA PESSOA IDOSA, CRIANÇA E ADOLESCENTE DO RIO GRANDE DO NORTE, que acontecerá no dia 18 de abril de 2023, no hotel Holiday Inn Natal, na Cidade do Natal/RN.

Publique-se e Cumpra-se.

DALIANE DE MOURA PIRES

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Nayane Felipe da Silva
Código Identificador:018D7866

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Circunstanciada pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, como também da Certidão emitida pela Secretaria Municipal de Finanças,

Controle Orçamentário e Contábil, venho RATIFICAR a DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa SOCEL CAMINHOS TEFAG LTDA, para aquisição de peças, componentes e serviços para de fins de revisão mecânica obrigatória do veículo “IVECO TECTOR 170E21 ATTACK CAB CUR”, marca IVECO, pertencente à Municipalidade, com fulcro no artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, importando no valor total de R\$ 5.172,61 (Cinco mil cento e setenta e dois reais e sessenta e um centavos).

Santa Cruz/RN, em 14 de abril de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:D4E46E1A

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 186/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 186/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) à Sr^a. **ALYNE CELLY DA ROCHA**, Matrícula: **001039-1**, Assistente Social, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, para cobrir suas despesas durante o dia de hoje (17/04/23), em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, onde juntamente com uma equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, irão participar de Audiência Pública “Frente Parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 17 de abril de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:5B2F09B1

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 185/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 185/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao Servidor **JOBIANO DE FREITAS SILVA**, matrícula: **1526049**, Motorista, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para cobrir suas despesas durante o dia de hoje (17/04/23), em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, o qual conduzirá uma equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, composta por **ALYNE CELLY DA ROCHA**, Assistente Social e **MÁRCIA LEANDRA ARÁUJO MAIA**, Mat: **001035-9**, Coordenadora do CREAS, as quais irão participar de Audiência Pública “Frente Parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 17 de abril de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:9FD2E189

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 184/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 184/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder meia diária, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) à Servidora **MÁRCIA LEANDRA ARÁUJO MAIA**, Mat: **001035-9**, Coordenadora do CREAS, para cobrir suas despesas durante o dia de hoje (17/04/23), em virtude da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, onde juntamente com uma equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, irão participar de Audiência Pública “Frente Parlamentar Estadual em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 17 de abril de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:090C78A1

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 183/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 183/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) à servidora **MARCELA PESSOA DE SOUZA**, Matrícula: **001125-8**, Secretária Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico deste Município, para cobrir suas despesas, em virtude da viagem à cidade de Natal/RN, com o objetivo de participar de Audiência Pública sobre o tema: “Turismo Religioso no Rio Grande do Norte”, que ocorrerá no dia 18/04/23.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 17 de abril de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:CCBE380C

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 187/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 187/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) à Secretária Municipal de Assistência Social, **DAYSE MARTINS DO NASCIMENTO**, Mat: 001043-0, em face da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, no dia 18 do corrente mês e ano, com o objetivo de participar do Seminário Criação e Fortalecimento dos Fundos da Pessoa Idosa, Criança e Adolescente do RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 17 de abril de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:9C9AD5E7

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 188/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 188/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao Motorista, **ROGÉRIO XAVIER JUSTINO**, CPF: 878.329.505-63, em face da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, o qual acompanhará à Secretária Municipal de Assistência Social, **DAYSE MARTINS DO NASCIMENTO** e o Conselheiro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, **JOSÉ BARBOSA DE LIMA**, no dia 18 do corrente mês e ano, com o objetivo de participar do Seminário Criação e Fortalecimento dos Fundos da Pessoa Idosa, Criança e Adolescente do RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 17 de abril de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:85FB9DA3

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 189/2023 – GAB - DIÁRIA

Portaria nº. 189/2023 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder ½ (meia) diária, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) ao Conselheiro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, **JOSÉ BARBOSA DE LIMA**, CPF: 022.*****-06, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, em face da viagem a ser realizada à cidade de Natal/RN, no dia 18 do corrente mês e ano, com o objetivo de participar do Seminário Criação e Fortalecimento dos Fundos da Pessoa Idosa, Criança e Adolescente do RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 17 de abril de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:3D846663

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 875/2023

LEI MUNICIPAL Nº 875/2023

Autoriza o acompanhamento psicológico às mulheres vítimas de violência doméstica nos Postos de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) em Santa Cruz/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, do Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os Postos de Saúde e as Unidades Básicas de Saúde (UBS) integrantes da Rede Pública de Saúde do Município de Santa Cruz deverão propiciar condições para a prestação de acompanhamento psicológico para as mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º A forma de implementação e disponibilização de espaços para a consecução desta Lei será definida pelo órgão competente, considerando-se as especificidades de cada uma delas.

Art. 3º O Poder Público poderá contratar profissionais especializados na área de Psicologia, ou celebrar convênios com Organizações não governamentais, com observância das normas relativas à matéria, para cumprir a finalidade prevista nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/RN, 17 de abril de 2023.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito do Município de Santa Cruz/RN

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:88AF2F20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**

EXTRATO TERMO ADITIVO – CONTRATO

**QUARTO TERMO ADITIVO – INEXIGIBILIDADE Nº
002/2019**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ.
CONTRATDO(A): CDJ PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS LTDA,
INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 10.722.198/0001-70, inscrita
no CNPJ/CPF sob o nº 20.399.316/0001-05. OBJETO: O presente
Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência do Contrato
celebrado em 04 de fevereiro de 2019, entre as partes acima
mencionadas, oriundo da Licitação – Inexigibilidade Nº 002/2019. DA
RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência
permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas
alterações posteriores.

Santa Cruz/RN, em 02 de fevereiro de 2023.

Ivanildo Ferreira Lima Filho – Prefeito Municipal – Contratante e
Representante Legal, p/Contratada.

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:38D6794B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 639/2023**

Portaria de diária nº 639/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras
providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em
conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **GENIVAL DE ARRUDA
CAMARA**, servidor deste município, ocupante do cargo de
MOTORISTA, com matrícula nº 540. Valor unitário da diária R\$
60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00
(trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da
cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o
objetivo de transportar paciente para atendimento médico
especializado, no dia 06 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 13 de abril de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:ECB3FECEB

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 649/2023**

Portaria de diária nº 649/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras
providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em
conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **GENIVAL DE ARRUDA
CAMARA**, servidor deste município, ocupante do cargo de
MOTORISTA, com matrícula nº 540. Valor unitário da diária R\$
80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00
(quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada
da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o
objetivo de transportar paciente para atendimento médico
especializado, no dia 13 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de abril de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:4688CB3D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 650/2023**

Portaria de diária nº 650/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras
providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em
conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária o Sr. **MAX WENDIO COSTA DA
ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de
MOTORISTA. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais),
totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais), para
cobertura de despesa com deslocamento a cidade de Caicó/RN, no dia
11 de abril de 2023, para transportar pacientes para tratamento de
saúde.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:3014671B

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 651/2023**

Portaria de diária nº 651/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em
conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **GENIVAL DE ARRUDA
CAMARA**, servidor deste município, ocupante do cargo de
MOTORISTA, com matrícula nº 540. Valor unitário da diária R\$
80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00
(quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada
da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o
objetivo de transportar paciente para atendimento médico
especializado, no dia 12 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de abril de 2023.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:1E8A9840

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 652/2023

Portaria de diária nº 652/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 13 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:CC1E1B6B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 653/2023

Portaria de diária nº 653/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 12 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:8E558E39

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 654/2023

Portaria de diária nº 654/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Parnamirim/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 06 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:797FA5C8

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 654/2023

Portaria de diária nº 654/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Parnamirim/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 06 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:F957560C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 655/2023

Portaria de diária nº 655/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo

de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 12 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:4F4CD78E

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 655/2023**

Portaria de diária nº 655/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 12 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:C19B77FD

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 656/2023**

Portaria de diária nº 656/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CLEBIO MANOEL SOARES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 12 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:E806A158

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 657/2023**

Portaria de diária nº 657/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **GILBERTO MEDEIROS DA CUNHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para procedimentos específicos de Saúde, no dia 11 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se

Santana do Matos, 17 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:3DBCEB1C

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 658/2023**

Portaria de diária nº 658/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **HUGO VICTOR BARBOSA ROCHA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Transportando paciente para tratamento de saúde, no dia 13 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:

Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:2CD38058

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 659/2023**

Portaria de diária nº 659/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1/2 (meia) diária ao Sr. **MANOEL THOME DE MACEDO NETO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Para transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 13 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:5FB76A8D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 660/2023

Portaria de diária nº 660/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CLEBIO MANOEL SOARES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 13 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:7559ED8A

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 661/2023

Portaria de diária nº 661/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ROBSON SILVA DE MEDEIROS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2171. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00

(trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 07 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:AEBF1A50

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 662/2023

Portaria de diária nº 662/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ FRANCISCO SEVERO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula Nº 375. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar universitários para as instituições de ensino, no dia 13 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 13 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:9AB70791

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 663/2023

Portaria de diária nº 663/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária a Sra. **ISABEL CRISTINA F. A. DA SILVEIRA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **ENFERMEIRA**, com matrícula Nº 2444. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 60,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo acompanhar pacientes para tratamento de saúde, no dia 13 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 07 de março de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:35A33743

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 664/2023

Portaria de diária nº 664/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 12 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:30C67C60

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 665/2023

Portaria de diária nº 665/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder 1 (uma) diária a Sra. **MARIA CEZARINA CARLOTA**, servidora deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº166**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 60,00 (sessenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 13 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 17 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:D24BCA2B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 646/2023

Portaria de diária nº 646/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA DE FATIMA DE CARVALHO CIPRIANO**, servidora deste município, ocupante do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Para resolver questões do Conselho Tutelar, no dia 14 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 13 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:DA52E220

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 647/2023

Portaria de diária nº 647/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária o Sr. **FRANCISCO EDSON DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem que será realizada da cidade de Santana do Matos, no dia 14 de abril de 2023, para a cidade de Caicó/RN. Para resolver questões relacionadas ao Conselho Tutelar.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 13 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:C776AA05

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONVITE
Nº 001/2023 – PROC. ADMINIST. MSM/RN Nº 097/2023

MARIA ALICE SILVA, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, e com base no artigo 43, inciso VI da referida Lei, resolve:

1. **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório referente à Convite Nº 001/2023 – Processo nº. --097/2023, cujo objeto é para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO NO CENTRO DE SANTANA DO MATOS.**

2. **ADJUDICAR** o objeto do certame à Empresa: **CLPT CONSTRUTORA EIRELI - 12.924.624/0001-84**, perfazendo a importância global de R\$ 215.489,04 (duzentos e quinze mil quatrocentos e oitenta e nove reais quatro centavos), para a execução do objeto do certame, por ter apresentado a proposta de acordo com as especificações do edital e ofertado o menor preço.

3. **DETERMINAR** ao Setor de Licitações e Contratos que seja convocada para assinatura de contrato administrativo.

Santana do Matos/RN, 17 de abril de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:ADCAC705

GABINETE DA PREFEITA
CONVOCAÇÃO CONVITE Nº 001/2023 – PROC. ADMINIST.
MSM/RN Nº Nº 97/2023

Vimos através deste, comunicar a empresa da Convite 001/2023, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO NO CENTRO DE SANTANA DO MATOS**, que a Exmª Senhora Prefeita **MARIA ALICE SILVA**, determinou a **CONVOCAÇÃO** da empresa **CLPT CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 25.165.699/0001-70**, visando à assinatura do termo contratual.

Assim, comunicamos ao representante da empresa acima supracitada da determinação apresentada, ao tempo em que concedemos o prazo de até 05(cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta, para o comparecimento a esta Prefeitura para assinatura do termo de contrato.

Santana do Matos/RN, 17 de abril de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:773E0910

GABINETE DA PREFEITA
CONTRATAÇÃO DE SALDO – EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 13041/2023 ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 026/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2022
PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 1566/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: PREMOL IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA - CNPJ: 04.315.234/0001-89;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

VALOR GLOBAL: R\$ 114.080,00(cento e quatorze mil e oitenta reais);

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato com início na data de 13/04/2023 e encerramento em 13/10/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 020/2022, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital. **Lei complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.**

Santana do Matos/RN, 17 de abril de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:9EEEC2F1

GABINETE DA PREFEITA
CONTRATAÇÃO DE SALDO – EXTRATO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 17041/2023 ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 024/2022 - PREGÃO ELETRONICO Nº 020/2022
PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº 1566/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;
CONTRATADA: PREMOL IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA - CNPJ: 04.315.234/0001-89;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

VALOR GLOBAL: R\$ 80.101,90(oitenta mil e cento e um reais e noventa centavos);

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato com início na data de 13/04/2023 e encerramento em 13/10/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico nº 020/2022, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste edital. **Lei complementar nº 123/06 e 147/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.**

Santana do Matos/RN, 17 de abril de 2023.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:761CE6D4

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 646/2023

Portaria de diária nº 646/2023

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARIA DE FATIMA DE CARVALHO CIPRIANO**, servidora deste município, ocupante do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Para resolver questões do Conselho Tutelar, no dia 14 de abril de 2023.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 13 de abril de 2023

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

*Republicado por Incorreção

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:490F66A9

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023 -
PROCESSO: Nº 1497/2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS-RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, *verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; com alteração de valor (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório, para **AQUISIÇÃO DE ESTANTES DE AÇO PARA O ARQUIVO**, a fim de atender as demandas das Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2023, na seguinte dotação orçamentária;

Dotação Orçamentária:

02.003.04.122.0003.2008 – Manutenção de Secretaria de Administração;

Elemento de despesa:

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente;

Fontes:

1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos;

1.704.0000 – Transf. da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural;

3 – Contratação da empresa **R G DA SILVA COMERCIAL** – inscrita no CNPJ: 31.638.645/0001-88, com sede à Rua Francisco Tavares da Silva, nº 165, São José - Macaíba/RN, CEP: 59.280 - 724.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.
1	Estante de aço, dimensões gerais de 2,00 x 92 x 40cm (altura x largura x profundidade) para acondicionamento de caixas arquivo. A estante é basicamente estruturada em colunas, travessas posteriores e prateleiras. Colunas em perfil L, dimensões 30x30mm e sapata em PVC, chapa de aço nº 14; 06 (seis) prateleiras por estante, com dimensões 13x50x905mm, capacidade de 60kg por prateleira, reforço ômega nas partes internas e confecção em chapa de aço nº 22. Material tratado pelo processo anticorrosivo à base de fosfato de zinco e pintura eletrostática a pó com camada de 30 a 40 microns com secagem em estufa a 240º C, na cor cinza cristal.	UND	25	RS 680,00

4 – Valor global da contratação **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais).

5 – A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Santana do Matos/RN, em 17 de abril de 2023.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita

Publicado por:
 Miria Dayane Barbosa Mafra
Código Identificador:395E1082

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL 01/2023 - SEMEC/PMSM – ABERTURA DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS

A **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS**, instituída pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMEC) de Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte, constituída e designada através da **Portaria Nº 01/2023, de 08 de março de 2023**, torna público o RESULTADOS DAS INSCRIÇÕES do edital de cadastro de reserva de **Assistentes de Alfabetização Voluntários**, para o Programa Tempo de Aprender (PTA), instituído pela Portaria do MEC nº 280/2020 e regido pela Resolução FNDE nº 06/2021.

RESULTADO FINAL DA PROVA DE TÍTULOS

Localidade escolhida	Código	Nome completo	Documento identificação	Recurso
	AA1	Flavitônio Macedo Quinto	***.006.134.**	Não houve
		Mônica Freitas de Moura da Costa	***.624.904.**	Não houve
Escola Professora Maria Dagmar Delmiro	AA2	Daniele Rocha de Carvalho	***.233.494.**	Não houve
		Lidiana da Cunha Lobato	***.074.603.**	Não houve
Escola Francisca Mendes da Silva	AA6	Maria Rivaneide de Souza Cunha	***.807.064.**	Não houve

Santana do Matos/RN, 17 de abril de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER (SEMEC) DE SANTANA DO MATOS/RN

Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários

ALLEN BRUNO CARDOSO DA SILVA –
 Presidente

ANA DO CARMO AQUINO DE CARVALHO –
 Membro

ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS –
 Membro

MURILO JAIRO SILVA DE OLIVEIRA –
 Membro

HELOÍSA ADIANNY ASSUNÇÃO GUIMARÃES –
 Membro

Publicado por:
 Murilo Jairo Silva de Oliveira
Código Identificador:F6ECE770

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL 01/2023 - SEMEC/PMSM – ABERTURA DE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS

A **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS**, instituída pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (SEMEC) de Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte, constituída e designada através da **Portaria Nº 01/2023, de 08 de março de 2023**, torna público o RESULTADOS DAS INSCRIÇÕES do edital de cadastro de reserva de **Assistentes de Alfabetização Voluntários**, para o Programa Tempo de Aprender (PTA), instituído pela Portaria do MEC nº 280/2020 e regido pela Resolução FNDE nº 06/2021.

RESULTADO FINAL

Localidade escolhida	Código	Classificação	Nome completo	Documento identificação
	AA1	1º	Flavitônio Macedo Quinto	***.006.134.**
		2º	Mônica Freitas de Moura da Costa	***.624.904.**
Escola Professora				

Maria Dagmar Delmiro	AA2	1º	Daniele Rocha de Carvalho	***.233.494-**
		2º	Lidiana da Cunha Lobato	***.074.603-**
Escola Francisca Mendes da Silva	AA6	1º	Maria Rivaneide de Souza Cunha	***.807.064-**

Santana do Matos/RN, 17 de abril de 2023.

Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Turismo, Esporte E Lazer (Semec) De Santana Do Matos/RN

Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários

ALLEN BRUNO CARDOSO DA SILVA –
Presidente

ANA DO CARMO AQUINO DE CARVALHO –
Membro

ANA PAULA MARQUES DOS SANTOS –
Membro

MURILO JAIRO SILVA DE OLIVEIRA –
Membro

HELOÍSA ADIANNY ASSUNÇÃO GUIMARÃES –
Membro

Publicado por:
Murilo Jairo Silva de Oliviera
Código Identificador:7A6897E3

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 076.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e **JADSON DIEGO DA SILVA SOUSA**, CPF: 017.148.814-82, CONTRATADO.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços do **CONTRATADO** para exercer o cargo de **Motorista**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Do Valor Global: R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Da Vigência: 13 de abril de 2023 a 13 de maio 2023.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2019- Manutenção do Ensino Fundamental. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 13 de abril de 2023.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e **JADSON DIEGO DA SILVA SOUSA** (Contratado).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:42CA89B3

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 077.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e **REGIA DA SILVA XAVIER**, CPF: 703.667.794-51, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal

vigente e considerando a Lei nº 974/2023, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Escola Municipal Professora Maria Dagmar Delmiro, em substituição da servidora pública municipal Sra. Maria Bento de Lima Pereira, matrícula nº 180, que encontra-se afastado da sua função por licença médica.

Do Valor Global: **R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)**.

Da Vigência: **05 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023**.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2019 – Manutenção Ensino Fundamental. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 05 de abril de 2023.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e **REGIA DA SILVA XAVIER**, (Contratada).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:675F6306

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 078.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e **BIANCA JUCIELE GOMES DE SOUSA**, CPF: 700.003.834-90, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente e considerando a Lei nº 974/2023, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA SUBSTITUTA**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Escola Mun. Professora Maria Dagmar Delmiro, em substituição da servidora pública municipal Sra. Vitória Régia dos Santos nº 417, que se encontra afastada por Vacância.

Do Valor Global: **R\$ 2.597,37 (dois mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos)**.

Da Vigência: **11 de abril de 2023 a 11 de maio de 2023**.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2019 - Manutenção do Ensino Fundamental. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: **11 de abril de 2023**.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e **BIANCA JUCIELE GOMES DE SOUSA** (Contratada).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:28F1FC27

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 079.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e ROMAIANE CRISTINA DE LIRA, CPF: 013.959.784-09, CONTRATADA.

O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente e considerando a Lei nº 974/2023, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **ASD**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no Centro de Educação Infantil Almira Melo, em substituição da servidora pública municipal Sra. Josilma de Araújo Silva Medeiros, matrícula nº 159, que encontra-se de licença para tratar de interesses particulares.

Do Valor Global: **R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais)**

Da Vigência: **05 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023**

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 05 de abril de 2023.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e, ROMAIANE CRISTINA DE LIRA (Contratada).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:C2AC8CAD

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 080.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e PAULO CESAR COSTA DUARTE, CPF: 700.001.634-57, CONTRATADO.

O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente e considerando a Lei nº 974/2023, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, contrata os serviços do **CONTRATADO** para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Escola Municipal Professora Maria Dagmar Delmiro, em substituição do servidor público municipal Sr. Antônio de Deus da Silva, matrícula nº 145, que encontra-se em período de licença prêmio.

Do Valor Global: R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais),

Da Vigência: 05 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2019 – Manutenção Ensino Fundamental. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 05 de abril de 2023.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e PAULO CESAR COSTA DUARTE, (Contratado).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:587E399F

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 081.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e FERNANDA LARISSA RICARDO DE SOUZA, CPF: 702.038.944-99, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente e considerando a Lei nº 974/2023, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Escola Municipal Luiz Liberalino de Carvalho. Em substituição da servidora pública Sra. Leliane Alves de Carvalho Sousa, matrícula nº100, que se encontra em período de licença prêmio.

Do Valor Global: **R\$ 2.597,53 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais, e cinquenta e três centavos)**

Da Vigência: **05 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023.**

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2335 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: **05 de abril de 2023.**

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e FERNANDA LARISSA RICARDO DE SOUZA (Contratada).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:99972665

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 082.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e NATHALYA JULYA ALMEIDA BARBALHO, CPF: 092.851.084-07, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente e considerando a Lei nº 974/2023, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **NUTRICIONISTA**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para o gerenciamento e planejamento de alimentação escolar do município conforme notificação do FNDE

Do Valor Global: **R\$ 2.000,00 (dois mil reais).**

Da Vigência: **05 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023.**

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2017 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: **05 de abril de 2023.**

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e NATHALYA JULYA ALMEIDA BARBALHO (Contratada).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:F86C1214

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 083.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e LUDJANE MEDEIROS DA SILVA, CPF: 058.180.174-19, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente e considerando a Lei nº 974/2023, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Escola Municipal Maria Antônia de Lima, em substituição da servidora pública municipal Sra. Maria do Socorro de Medeiros Mendes, matrícula nº 097, que se encontra em cargo de Gestor Escolar.

Do Valor Global: **R\$ 2.597,53 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)**

Da Vigência: 05 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2335 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 05 de abril de 2023.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e LUDJANE MEDEIROS DA SILVA (Contratada).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:71C6C718

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 084.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e VERÔNICA VITÓRIA DE LIMA, CPF: 040.910.664-02, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente e considerando a Lei nº 974/2023, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Escola Municipal Professora Maria Antônia de Lima, em substituição da servidora pública municipal Sra. Antoniana Damasceno e Lacerda, matrícula nº 108, que se encontra em benefício do INSS.

Do Valor Global: **R\$ 2.597,53 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)**

Da Vigência: **05 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023.**

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2335 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 05 de abril de 2023.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e VERÔNICA VITÓRIA DE LIMA (Contratada).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:E0ED58A8

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 085.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE JOSIANE MARTINS DE PAIVA, CPF: 024.457.374-35, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente e considerando a Lei nº 974/2023, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Escola Municipal Luiz Liberalino de Carvalho, em substituição da servidora pública municipal Sra. Clovilma Maria Silva Oliveira, matrícula nº 245, que se encontra ocupando o cargo de Coordenadora Pedagógica.

Do Valor Global: **R\$ 2.597,53 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)**

Da Vigência: **05 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023**

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2335- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 05 de abril de 2023.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e JOSIANE MARTINS DE PAIVA (Contratada).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:97F67D54

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 086.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e JOANA D'ARC DANTAS DOS SANTOS, CPF: 082.119-284-18, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente e considerando a Lei nº 974/2023, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Escola Municipal Maria Antônia de Lima, em substituição da servidora pública municipal Sra. Luzemaria Carlos de Medeiros Marques da Cunha, matrícula nº 405, que se encontra em cargo de Gestor Escolar.

Do Valor Global: **R\$ 2.597,53 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).**

Da Vigência: 05 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023

Da Dotação Orçamentaria: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2335 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 05 de abril de 2023.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e JOANA D'ARC DANTAS DOS SANTOS (Contratada).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:0F3BC3E3

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 087.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e ADERILDO CUNHA MACEDO, CPF: 971.390.924-00, CONTRATADO.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços do **CONTRATADO** para exercer o cargo de **PROFESSOR**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Escola Municipal Francisca Mendes da Silva, em substituição do Sr. Valdir Tomaz Pereira, matrícula nº 331, que encontra-se afastado por licença para Desempenho de Mandato Classista.

Do Valor Global: **R\$ 2.597,53 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).**

Da Vigência: **11 de abril de 2023 a 11 de maio de 2023.**

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2335- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 11 de abril de 2023.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e ADERILDO CUNHA MACEDO (Contratado).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:BF919246

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 088.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e GABRIELA GISLANE DE SOUZA ROCHA, CPF: 702.038.944-99, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente e considerando a Lei nº 974/2023, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA DO ENSINO FUNDAMENTAL II**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Escola Municipal Professor Osvágrio Rodrigues de Carvalho, em substituição do servidor público municipal Sr.

Franciedson Pinto da Silva, matrícula nº 2187, que se encontra em Afastamento para realização de estudos, conforme Portaria nº 110/2022-GP.

Do Valor Global: **R\$ 2.597,53 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)**

Da Vigência: **05 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023.**

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2335 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 05 de abril de 2023.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e GABRIELA GISLANE DE SOUZA ROCHA (Contratada).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:2960FB AE

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 089.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE MARIA ZAIRA DE SOUZA TAVARES, CPF: 512.668.654-20, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente e considerando a Lei nº 974/2023, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA**, junto à Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Professora Maria Antônia de Lima, em substituição da servidora pública municipal Sra. Maria das Graças Dantas de Moraes, matrícula nº 421, que encontra-se cedida ao município de Tenente Laurentino Cruz.

Do Valor Global: **R\$ 2.597,53 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)**

Da Vigência: 05 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2335 – Remuneração dos Profissionais da Educação Básica. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 05 de abril de 2023.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e MARIA ZAIRA DE SOUZA (Contratada).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:9120E497

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 090.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e EVANILDA PEREIRA DA SILVA, CPF: 045.148.774-50, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal

vigente e considerando a Lei nº 974/2023, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA**, junto à Secretaria Municipal de Educação, na Escola Municipal Luiz Liberalino de Carvalho, em substituição da servidora pública municipal sra. Maria José dos Santos Martins Cunha, matrícula nº 240, que se no cargo de Vice-diretora escolar. Do Valor Global: **R\$ 2.597,53 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)**

Da Vigência: 05 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023.

Da Dotação Orçamentária: 02 Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2335 – Remuneração dos profissionais da educação básica. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 05 de abril de 2023.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e EVANILDA PEREIRA DA SILVA (Contratada).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:5D21BA56

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 091.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – **CONTRATANTE** e RAISSA MORGANA PEREIRA TOMAZ IDALINO, CPF:093.825.564-94, **CONTRATADA**.

O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente e considerando a Lei nº 974/2023, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **Merendeira**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Unidade XLIV Antônio Corsino de Macêdo, em substituição da servidora pública municipal sra. Eliane Gabriela da Cunha Macêdo, matrícula nº 418, durante período de vacância, conforme portaria nº187/2022-GP.

Do Valor Global: **R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais)**

Da Vigência: 05 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2019 Manutenção do Ensino Fundamental. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 05 de abril de 2023.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e, RAISSA MORGANA PEREIRA TOMAZ IDALINO (Contratada).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:7C744C0D

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 092.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – **CONTRATANTE** e KELSEANE JUNIÁRIA DA SILVA, CPF: 018.225.064-41, **CONTRATADA**.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente e considerando a Lei nº 974/2023, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Escola Mun. José Félix da Silva Júnior em substituição da Sra. Otaciana Cavalcante Bezerra, matrícula nº 2184 que encontra-se de licença para tratar de interesses particulares, conforme Portaria nº096/2022-GP.

Do Valor Global: **R\$ 2.597,53 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)**.

Da Vigência: 11 de abril de 2023 a 11 de maio de 2023.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2335- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 11 de abril de 2023.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e KELSEANE JUNIÁRIA DA SILVA (Contratada).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:97AE01FF

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 093.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – **CONTRATANTE** e CATARINA MARIA DA SILVA, CPF: 048.346.004-40, **CONTRATADA**.

Do objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente e considerando a Lei nº 974/2023, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Escola Municipal Professora Maria Letícia Damasceno, em substituição do Servidor Público Municipal Sr. Renier Rafael de Oliveira, matrícula nº 156, que encontra-se em licença prêmio.

Do Valor Global: **R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais)**

Da Vigência: 05 de abril de 2023 a 05 de maio de 2023.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 05 de abril de 2023.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e CATARINA MARIA DA SILVA (Contratada).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:1C57EE1E

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 095.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e **MANOEL FRANCIONE DA SILVA**, CPF: 038.823.934-40, CONTRATADO.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente e considerando a Lei nº 974/2023, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, contrata os serviços do **CONTRATADO** para exercer o cargo de **Motorista**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Do Valor Global: **R\$ 1.302,00 (mil, trezentos e dois reais)**.

Da Vigência: 13 de abril de 2023 a 13 de maio de 2023.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2017- Manutenção do Fundo de Educação. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 13 de abril de 2023.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e MANOEL FRANCIONE DA SILVA (Contratado).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:9BC51BBA

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 096.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e FRANCISCO RADSON XAVIER DE ARAUJO, CPF: 067.035.454-64, CONTRATADO.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços do **CONTRATADO** para exercer o cargo de **PROFESSOR**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Escola Mun. José Félix da Silva Júnior em substituição da Sra. Jacilene Guimarães, matrícula nº 360 que encontra-se de readaptada ao cargo.

Do Valor Global: **R\$ 2.597,53 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)**.

Da Vigência: **11 de abril de 2023 a 11 de maio de 2023**.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2335- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: 11 de abril de 2023.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e FRANCISCO RADSON XAVIER DE ARAUJO (Contratado).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:DEA06AC9

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 097.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE WALLESKA JULIANE COSTA LEITE, CPF: 065.130.974-36, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente e considerando a Lei nº 974/2023, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Escola Municipal Professor Osvaldo Rodrigues de Carvalho, tendo em vista a necessidade de suprir as aulas do componente curricular de ciências naturais na referida escola

Do Valor Global: **R\$ 1.298,76 (mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)**,

Da Vigência: **14 de abril de 2023 a 30 de abril de 2023**.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2335- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 14 de abril de 2023.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e WALLESKA JULIANE COSTA LEITE (Contratada).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:3B8C7394

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 094.2023

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e RENATA VANIELE DOS SANTOS GOMES, CPF: 087.796.174-33, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente e considerando a Lei nº 974/2023, que trata da contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do município de Santana do Matos/RN, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Escola Municipal Professor Osvaldo Rodrigues de Carvalho, em substituição da servidora pública municipal Sra. Juscineuma Guimarães, matrícula nº 420, que se encontra readaptada de sua função.

Do Valor Global: **R\$ 2.597,53 (dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos)**

Da Vigência: **11 de abril de 2023 a 11 de maio de 2023**.

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2335- Remuneração dos Profissionais da Educação Básica. Elemento de despesa: 3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 11 de abril de 2023.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e RENATA VANIELE DOS SANTOS GOMES (Contratada).

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:7B77A1BD

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0117/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 0117/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

“Dispõe sobre a Concessão de Afastamento para Tratar de Interesses Particulares a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

CONSIDERANDO o pedido de afastamento para tratar de interesses particulares do servidor no dia 29 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor efetivo **ALDEMIR BATISTA DE MEDEIROS**, pertencente ao Quadro dos Servidores Efetivos Municipal, Matrícula nº 130056-3, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **Afastamento Para Tratar de Interesses Particulares** por um prazo de 02 (dois) anos, a partir de **03 de abril de 2023**, em consonância com o disposto no art. 105, da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 03 de abril de 2023.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó-RN, em 17 de abril de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:56A5C864

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 049/2023/PMSS/CD/ADM DE 17 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.º 049/2023/PMSS/CD/ADM de 17 de abril de 2023.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1016 de 31 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **DAIANA KARLA MEDEIROS SANTOS**, ocupante do cargo de Chefe de Departamento CC-2, para realizar viagem a capital do estado Natal – RN, no dia 18 de abril 2023, com fim de participar do ENCONTRO TERRITORIAL DO PROGRAMA DO LEITE POTIGUAR (PLP), o objetivo é sanar dúvidas sobre o aplicativo de gestão do programa e atualização do termo de referência firmado entre o Governo do Estado do rio grande do norte e ente municipal, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 049/2023/PMSS/CD/ADM de 17 de abril de 2023.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1/2 (meia) diária, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:A42E90DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 050/2023/PMSS/CD/ADM DE 17 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA N.º 050/2023/PMSS/CD/ADM de 17 de abril de 2023.

O Prefeito Municipal de Santana do Seridó/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Decreto Municipal nº 1016 de 31 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor **LUIZ BEZERRA DA CUNHA JUNIOR**, na condição de Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA, para realizar viagem a Capital do Estado, Natal – RN, onde irá participar do SEMINÁRIO CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS FUNDOS DA PESSOA IDOSA, CRIANÇA E ADOLESCENTES DO RIO GRANDE DO NORTE, no dia 18 de abril de 2023, conforme declarações em anexo e termos descritos na **Portaria de Nº 050/2023/PMSS/CD/ADM de 17 de abril de 2023.**

Art. 2º - Pelo deslocamento à localidade acima referida, será concedido o pagamento de 1/2 (meia) diária, conforme observância nos destinos constantes da “Tabela de Diárias” que trata o Art. 3º do Decreto Municipal acima citado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erick Pontes Costa
Código Identificador:0CB96E1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0118/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023

PORTARIA Nº 0118/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 99, V, e 108 da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder a Servidora **LUZIA BEZERRA SANTOS**, Matrícula nº 130062-8, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Prêmio Por Assiduidade** no período de **17/04/2023 à 15/07/2023**, referente ao período aquisitivo 2009/2013.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó/RN, em 17 de abril de 2023.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Erick Pontes Costa

Código Identificador:AD1735B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE NOVO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 003/2023 – FMS**

O Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN, vem tornar público o resultado do processo nº 038/2023– Pregão Eletrônico 003/2023, para aquisição de medicamentos Injetáveis em virtude da desclassificação da empresa R5SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA o qual foram convocados os licitantes por ordem de Classificação e devidamente habilitados. Declaro como vencedores do certame as empresas: **CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 42.591.738/0001-10, nos itens; 02; 38; 58; 60; 78; 90 e 107, a empresa **PHOSPODONT LTDA**, CNPJ: 04.451.626/0001-75, nos itens 14; 69; 83; 85; 88; 92; 109; 118 e 121; a empresa **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 23.312.871/0001-46 nos itens 81 e 102 a empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ: 08.778.201/0001-26, nos itens 01; 04; 05; 13; 52; 53; 62; 82; 86; 87; 89; 101; 108 e 122, e a empresa **HOSPMEDICAL – COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, CNPJ: 33.160.739/0001-10; **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 42.092.374/0001-24, nos itens 15; 71 e 105.

Santana do Seridó/RN, 17 de abril de 2023

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA

Pregoeira

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:FAB41A3D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2023 – FMS**

O Fundo Municipal de Saúde de Santana do Seridó/RN através da pregoeira torna público a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 003/2023, referente ao PROCESSO Nº38/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Injetáveis.

Em virtude da desclassificação da empresa R5SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA adjudicado como vencedores do certame as empresas: **CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 42.591.738/0001-10, nos itens; 02; 38; 58; 60; 78; 90 e 107, a empresa **PHOSPODONT LTDA**, CNPJ: 04.451.626/0001-75, nos itens 14; 69; 83; 85; 88; 92; 109; 118 e 121; a empresa **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 23.312.871/0001-46 nos itens 81 e 102 a empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ: 08.778.201/0001-26, nos itens 01; 04; 05; 13; 52; 53; 62; 82; 86; 87; 89; 101; 108 e 122, e a empresa **HOSPMEDICAL – COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, CNPJ: 33.160.739/0001-10; **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 42.092.374/0001-24, nos itens 15; 71 e 105.

Santana do Seridó/RN, 17 de abril de 2023

NEILTON LIMA DOS SANTOS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:524AEB88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ELETRÔNICO Nº 003/2023 –
FMS**

Homologo o resultado do procedimento licitatório supracitado, tendo como objeto Registro de Preços para aquisição de Medicamentos Injetáveis, em favor das empresas **CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 42.591.738/0001-10, nos itens; 02; 38; 58; 60; 78; 90 e 107, a empresa **PHOSPODONT LTDA**, CNPJ: 04.451.626/0001-75, nos itens 14; 69; 83; 85; 88; 92; 109 e 121; a empresa **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 23.312.871/0001-46 nos itens 81 e 102 a empresa **DROGAFONTE LTDA**, CNPJ: 08.778.201/0001-26, nos itens 01; 04; 05; 13; 52; 53; 62; 82; 86; 87; 89; 101; 108 e 122 e a empresa **HOSPMEDICAL – COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, CNPJ: 33.160.739/0001-10; **GALLI E LIOTTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 42.092.374/0001-24, nos itens 15; 71 e 105.

Santana do Seridó/RN, 17 de abril de 2023

NEILTON LIMA DOS SANTOS

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:5318E35D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 000012/2023 - AVISO DE
LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 015/2023, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E GRADUAL DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE FAMÍLIAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL, POR MEIO DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme especificações contidas no Edital.A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **09h00min 02 de maio de 2023**. A abertura das propostas de preços, será às **09h00min 02 de maio de 2023**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **08h59 (Horário de Brasília)** do dia **02 de maio de 2023**, no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail pmsa.licitacoes@gmail.com.

Santo Antônio/RN, 17 de abril de 2023.

JALMIR AMADOR DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Jalmir Amador da Silva

Código Identificador:F871C075

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022 EXTRATO DO CONTRATO
DE SALDO REMANESCENTE Nº. 000016/2023**

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 13/2022 – CONTRATANTE: Município de Santo Antônio/RN – **CONTRATADO (A):** **VOAR TURISMO EIRELI** (CNPJ/MF nº. 26.585.506/0001-01) – **OBJETO:** Contrato de Saldo Remanescente

derivado da Ata de Registro de Preços nº. 000024/2022 do PE 13/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, PARA ABASTECIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO ANTONIO/RN- PERÍODO 10/04/2023 a 31/12/2023, FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02 c/c da Lei nº. 8.666/93.**

Santo Antônio/RN, 10 de Abril de 2023

RAULISON DE SENA RIBEIRO –
Prefeito.

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:AA79AD25

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000006-2023 EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO – CONTRATO - 000015/2023**

LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000006-2023 - CONTRATANTE: Município de Santo Antônio/RN – **CONTRATADO (A):** TOP DOWN CONSULTORIA LTDA (CNPJ/MF nº. 40.998.734/0001-26) – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA, GESTÃO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS E ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE EMENDAS PARLAMENTARES, LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS, DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO E CENSO PESSOAL E FUNCIONAL, ESCALA DE PLANTÕES, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PROTOCOLO GERAL, DIGITALIZAÇÃO E BUSINESS INTELLIGENCE (BI), BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, EVOLUTIVA E ADAPTATIVA DOS SOFTWARES, DE ACORDO COM AS ALTERAÇÕES LEGAIS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E SIAFIC - SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE, ALÉM DA MIGRAÇÃO DOS DADOS EXISTENTES NOS SISTEMAS EM PRODUÇÃO, TREINAMENTO DAS NOVAS SOLUÇÕES, E SUPORTE TÉCNICO AS UNIDADES OPERACIONAIS INTEGRADAS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN E DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO/RN – **VALOR GLOBAL:** R\$ 268.279,00 (Duzentos e sessenta e oito mil e duzentos e setenta e nove reais) – **ORIGEM DOS RECURSOS:** 03.001 – Secretaria Municipal de Administração – **PERÍODO** 05/04/2023 a 04/04/2024, **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 10.520/02 c/c da Lei nº. 8.666/93.

Santo Antônio/RN, 05 de Abril de 2023 –

RAULISON DE SENA RIBEIRO –
Prefeito.

Publicado por:
Jalmir Amador da Silva
Código Identificador:AC5B1F20

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
044/2023.**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.
CNPJ: 08.114.514/0001-80.
CONTRATADO: C & C SAÚDE E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 22.110.681/0001-83.

OBJETO: Contratação de empresa/clínica especializada na realização de exames de ultrassonografia para atendimento à população do município de São Bento do Norte

VALOR GLOBAL: R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

BASE LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

São Bento do Norte/RN, 17 de abril de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito de São Bento do Norte – RN.

Publicado por:
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:0E2EE4C4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2023.**

PROCESSO Nº 044/2023.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN
CNPJ: 08.114.514/0001-80.
CONTRATADO: C & C SAÚDE E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 22.110.681/0001-83

OBJETO:Contratação de empresa/clínica especializada na realização de exames de ultrassonografia para atendimento à população do município de São Bento do Norte

VALOR GLOBAL: R\$: 50.000,00,00 (Cinquenta mil reais).

Órgão: 02– Prefeitura Municipal de São Bento do Norte, **Unidade Orçamentária:** 02.025 – Secretaria Municipal de Saúde, **Função:** 10 – Saúde, **Sub Função:** 1044 – Gestão, Manutenção e Serviço ao Município, **Projeto Atividade:** 2021 – **Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Recursos não Vinculados de Impostos – 15000000.

VIGÊNCIA: 17/04/2023 a 30/12/2023.

São Bento do Norte/RN, 17 de abril de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito
Pela Contratante

NEUZA MARIA MARTINS COSTA
CPF: 012.630.634-62 - (Sócia Representante)
Pela Contratada

Publicado por:
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:3F543C53

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
003/2023 SRP**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de link de acesso à internet na modalidade link dedicado e via fibra

óptica, para implantação do acesso independente a rede mundial de computadores, com fornecimento de equipamentos e suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Município de São Bento do Norte, o Sr. João Maria Montenegro da Silva, Prefeito Municipal, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2023-SRP, conforme resultado abaixo:

Homologo a presente licitação em favor do licitante: Arcanjo Telecom Ltda, CNPJ. 07.686.448/0001-50, onde se sagrou vencedora do presente certame, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para esta Administração.

São Bento do Norte/RN, 17 de abril de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:37063754

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 226, DE 17 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

CONSIDERANDO ser prerrogativa da Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução dos objetos contratados junto a particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e fiel cumprimento de listas cronológicas para pagamentos de obrigações decorrentes de contratos regidos pelas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme determina a Resolução nº 032/2016/TCE-RN de 01 de novembro de 2016, e a Resolução nº 024/2017/TCE-RN, de 28 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 060/2017, de 19 de dezembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **FABIANA FRANCISCA FIDELIS ALVES**, matrícula nº 001605-5, inscrita no CPF: 023.361.504-09, para atuar como Gestor Geral de Contratos no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, incumbindo-lhe cumprir as disposições legais inerentes à fiscalização/gestão do contrato administrativo, conforme disposto no art. 67 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Compete ainda ao Gestor de Contratos o cumprimento das atribuições previstas no Decreto nº 060/2017, de 19 de dezembro de 2017, especialmente verificar:

- I - a execução do contrato;
- II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e
- III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a 11 de abril do corrente ano, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 17 de abril de 2023.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Jose de Ribamar Borges da Silva
Código Identificador:8626EF6F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 042/2023 - GP

Portaria nº 042/2023 - GP

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e conforme lhes confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a senhora **AMANDA RAFAELA DOS SANTOS LOPES**, coordenadora do programa do leite potiguar, 1/2 (meia diária) valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para custear despesas com alimentação e deslocamento urbano durante sua permanência na cidade de Natal/RN, nos dias 18 de abril do corrente ano, para participar do encontro Territorial do Programa Leite Potiguar, na Escola de Govern, no centro Administrativo do Estado as 09:00 horS.
Art. 2º. Determinar a Secretaria Municipal de Finanças, após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

São Bento do Trairi/RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:DA74F5AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 043/2023

PORTARIA N.º 043/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO; GUSTAVO FERNANDES DA SILVA NETO, portador do CPF 024.709.074-38 do cargo em comissão de Secretário Municipal de Esportes Cultura e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 17 de abril de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:BBE494CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 044/2023**

PORTARIA Nº 044/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR; JOÃO DA SILVA SOUZA**, portador do CPF 878.330.694-34 do cargo em comissão de Coordenador Geral.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 17 de abril de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:6CE13394

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 045/2023**

PORTARIA Nº 045/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º **EXONERAR**, o senhor **COSME FERREIRA DA COSTA**, do cargo de Coordenador de Transporte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 17 de abril de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:D2F78A8A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 046/2023**

PORTARIA Nº 046/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR; COSME FERREIRA DA COSTA**, portador do CPF 083.857.624-93 para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Esportes Cultura e Lazer.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 17 de abril de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:CD54A908

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 047/2023**

PORTARIA Nº 047/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º **NOMEAR; JOÃO DA SILVA SOUZA**, portadora do CPF: 878.330.694-34 para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Transporte.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bento do Trairi, em 17 de abril de 2023.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:7A7F4084

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE CONTINUAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA
DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2023**

Aos 14 dias do mês de Abril de 2023, às 12h00, os membros da CPL do município de São Fernando, nomeado por intermédio da portaria nº 009/2023, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação sediada no Sede da Prefeitura Municipal, em decorrência do representante da empresa FARMÁCIA SANTANA LTDA, na sessão pública do dia 05 de Abril de 2023, após perguntado pelo pregoeiro, se alguém presente na sala pretendia recorrer do resultado da licitação, ter manifestado a intenção de interpor recurso contra o resultado da mesma.

Na ocasião foi concedido prazo 05 dias, para que a licitante recorrente apresentasse os seus argumentos via recurso administrativo, e do mesmo modo, o senhor pregoeiro comunicou ao representa da empresa H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, que o mesmo teria o mesmo prazo para apresentar suas contrarrazões.

Decorridos os prazos, ambos não apresentaram os seus respectivos recursos administrativos, sendo mantido então por esta CPL, o Resultado da Sessão pública Ocorrida em 05 de Abril de 2022.

Diante dos fatos expostos, o Senhor Pregoeiro declarou como vencedoras do respectivo certame, a as licitantes FARMÁCIA

SANTANA LTDA e H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR.

ITEM 01- VENCEDOR: FARMÁCIA SANTANA LTDA- DESCONTO PERCENTUAL DE 10,5%.

ITEM 02-VENCEDOR: H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR- DESCONTO PERCENTUAL DE 59%.

ITEM 03-VENCEDOR: H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR- DESCONTO PERCENTUAL DE 51%.

Por último, não restando mais o que tratar, o pregoeiro deu por encerrado a sessão pública, mandando publicar o resultado retrô, para o conhecimento de todos.

São Fernando/RN, 14 de Abril de 2023.

MATEUS CALISTA DA SILVA

Pregoeiro

JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS

Membro

PASCALLE SANTOS LINS DE MEDEIROS

Membro

JUSCELINO DE LIMA SANTOS

Membro

JOSIELLY MARIA DOS SANTOS

Membro

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:0EB4A83C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO DE ADJUDICAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 022/2023**

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor das licitantes:

EMPRESA: FARMACIA SANTANA LTDA

CNPJ: 08.064.461/0001-30

VENCEU OS ITENS ABAIXO :

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Aquisição gradativa de medicamentos constantes na tabela da lista de preço de medicamentos - preço fábrica e preço máximo ao consumidor, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento - CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, edição Janeiro/2023.	10,5%
	MEDICAMENTOS GENÉRICOS	

EMPRESA: H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.932.265/0001-77

VENCEU OS ITENS ABAIXO :

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	PERCENTUAL DE DESCONTO
2	Aquisição gradativa de medicamentos constantes na tabela da lista de preço de medicamentos - preço fábrica e preço máximo ao consumidor, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento - CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, edição Janeiro/2023.	59%
	MEDICAMENTOS ÉTICOS	

3 | MEDICAMENTOS SIMILARES

51%

Valor Total da Contratação R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

Não houve interposição de recurso por parte dos representantes credenciados das empresas licitantes.

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

São Fernando/RN, 17 de Abril de 2023.

MATEUS CALISTA DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:CD67D647

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0866/2023.**

Ratifica os termos do Projeto de Lei n.º 011/2017, o qual regulamentou a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de São Fernando/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso de suas atribuições expressas no art. 74, inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a Mesa da Câmara Municipal com base nas atribuições de que trata o art. 44, inciso II da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 29 do Regimento Interno, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica ratificado todos os termos do Projeto de Lei n.º 011, de 21 de março de 2017, convertido na Lei Municipal n.º 0866, de 25 de janeiro de 2023, com efeitos retroativos a 21 de março de 2017.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 25 de janeiro de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:6D4CBE68

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0181/2022 DECORRENTE
DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO ADM Nº
2022.04.0181.**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. CONTRATADA: CLEMENTE E REIS ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob o n.º 17.305.748/0001-03. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato em epígrafe por mais doze meses a partir de sua assinatura, conforme previsto na sua Cláusula 15.ª e nos arts. 106 e 107, da Lei Federal 14.133/2021.. FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações ulteriores. SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO – pela Contratada.

São Fernando/RN, 10 de Abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:D90C37B5

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0163/2022 DECORRENTE
DA CONTRATAÇÃO DIRETA PROCESSO ADM Nº
2022.04.0163.**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ n.º 08.096.612/0001-31. CONTRATADA: LOANA KAREN LINS DE MEDEIROS DANTAS 06480333411, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.322.166/0001-43. OBJETO: prorrogação da vigência do contrato em epígrafe por mais doze meses a partir de sua assinatura, conforme previsto na sua Cláusula 15.ª e nos arts. 106 e 107, da Lei Federal 14.133/2021. FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores. SIGNATÁRIOS: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Contratante, e LOANA KAREN LINS DE MEDEIROS DANTAS – pela Contratada.

São Fernando/RN, 17 de Abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:582A9029

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO DECORRENTE DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 022/2023

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

EMPRESA: FARMACIA SANTANA LTDA
CNPJ: 08.064.461/0001-30
VENCEU OS ITENS ABAIXO :

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Aquisição gradativa de medicamentos constantes na tabela da lista de preço de medicamentos - preço fábrica e preço máximo ao consumidor, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento - CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, edição Janeiro/2023.	10,5%

EMPRESA: H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 07.932.265/0001-77
VENCEU OS ITENS ABAIXO :

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	PERCENTUAL DE DESCONTO
2	Aquisição gradativa de medicamentos constantes na tabela da lista de preço de medicamentos - preço fábrica e preço máximo ao consumidor, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento - CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, edição Janeiro/2023.	59%
3	MEDICAMENTOS SIMILARES	51%

Valor Total da Contratação R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

Convoque-se a empresa acima para a assinatura da referida ata.

São Fernando/RN, 17 de Abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pascelle Santos Lins de Medeiros
Código Identificador:16174FFF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 025-GPMSF/2023.

Nomeia a Comissão de Técnicos para trabalhar no processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhe são facultadas pelo art. 74, inciso V da Lei

Orgânica Municipal e em respeito à Lei Municipal n.º 0456/2004, alterada pela Lei Municipal n.º 0713/2015;

CONSIDERANDO exigência do Ministério Público Estadual constante no Procedimento Administrativo n.º 32.23.1998.0000037/2023-54, no sentido de providenciar a designação de servidores públicos municipais, resolve:

Art. 1.º - Nomear os cidadãos abaixo identificados para constituírem uma Comissão de Técnicos para trabalhar no processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, a saber:

Assessor Técnico – FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS JÚNIOR, CPF n.º 851.461.374-04.

Assessor Jurídico – ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO, OAB/RN 5282.

Assessor de Comunicação – VINÍCIUS DE MEDEIROS DANTAS, CPF n.º 018.093.804-56.

Art. 2.º - A atuação dos membros nomeados por meio desta Portaria será disciplinada por regulamento próprio.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 14 de abril de 2023. 64.º Ano de Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:22562DF3

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2023 – PROC.
ADMINIST.PMSF/2023 Nº 2023.03.0082 ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 027/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN, inscrito no CNPJ nº 08.096.612/0001-31, com sede na Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GENILSON MEDEIROS MAIA, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.932.265/0001-77 com Inscrição Estadual nº 20.341.193-4 e sede na Avenida Rui Barbosa 18 Lagoa Nova Natal/RN, neste ato representada por Gilvandro Cunha de Araújo, portador de RG nº 1121101 (SSP/RN) e CPF nº 708.171.384-04, residente na cidade de Natal/RN, e a empresa **FARMÁCIA SANTANA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.064.461/0001-30 com Inscrição Estadual nº 20.000.820-0 e sede na Rua Cel Manoel Vale 71 Centro Caicó/RN, neste ato representada por Eudes Batista de Araújo, portador de RG nº 1678346 (SSP/RN) e CPF nº 008.964.194-95, residente na cidade de Caicó/RN, doravante denominado simplesmente **PROMITENTES CONTRATADAS**, Lei nº 10.520, de 17 de Abril de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2022 e suas alterações, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014; Decreto Municipal n.º 001, de 02 de janeiro de 2007 com suas alterações, Decreto Municipal n.º 007, de 06 de Junho de 2017, Decreto Municipal nº 137 de 14 de Agosto de 2018. Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações, Lei Federal n.º 123, 14/12/2016 e suas alterações e demais diplomas legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos., conforme classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 022/2023**, homologado em 17 de Abril de 2023, resolve registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0.O objeto desta Ata é o **Registro de Preços para possível Aquisição gradativa de medicamentos constantes na tabela da lista de preço de medicamentos - preço fábrica e preço máximo ao consumidor, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento - CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, edição Janeiro/2023.**, devidamente quantificado e especificado na proposta comercial de preços apresentada no **Pregão Presencial nº 022/2023**, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.1 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.2 A existência de preços registrados não obriga o Promitente Contratante a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano, e termo inicial em **17/04/2023**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

3.1 - Integra o presente Registro de Preços o **Município de São Fernando/RN**, como órgão gerenciador.

3.2 - Respeitadas as disposições legais vigentes, poderão também integrar outros Municípios através de ADESÃO à presente ata.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1. O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no **Pregão Presencial nº 022/2023** reproduzidos abaixo:

EMPRESA: FARMACIA SANTANA LTDA

CNPJ: 08.064.461/0001-30

VENCEU OS ITENS ABAIXO :

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Aquisição gradativa de medicamentos constantes na tabela da lista de preço de medicamentos - preço fábrica e preço máximo ao consumidor, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento - CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, edição Janeiro/2023.	10,5%

EMPRESA: H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.932.265/0001-77

VENCEU OS ITENS ABAIXO :

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	PERCENTUAL DE DESCONTO
2	Aquisição gradativa de medicamentos constantes na tabela da lista de preço de medicamentos - preço fábrica e preço máximo ao consumidor, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamento - CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, edição Janeiro/2023.	59%
3	MEDICAMENTOS SIMILARES	51%

4.2- Os preços registrados manter-se-ão fixos e podendo ser reajustados conforme o item 20 do edital do certame, durante a validade desta Ata.

4.3– O Faturamento das despesas será realizado conforme especificação na **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** e em nome do:

4.3.1– **MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.612/0001-31, com sede na Rua Cap. João Florêncio, n.º 45. Centro. São Fernando/RN;

4.3.2- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.3.3- **O pagamento será efetuado de acordo com a resolução nº 032 de 01 de Novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte subsequente ao fornecimento dos produtos**, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria interessada e mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

4.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **PROMITENTE CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de São Fernando/RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.4.1. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente do fornecimento já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação do fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Compra emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/Autorização de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do **Pregão Presencial nº 022/2023**.

5.4. Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

6.1 - A entrega do objeto da presente Ata deverá ser efetuada no Município de São Fernando/RN, em conformidade com o Anexo I ao Edital do **Pregão Presencial nº 022/2023**, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte dos veículos até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens, **devendo ocorrer mediante o pronto recebimento da AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos deverão ser fornecidos dentro do prazo de validade para consumo e em ótimas condições de qualidade, devendo qualquer irregularidade ser sanada em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

- Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE COMPRA** ou **NOTA DE**

EMPENHO ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, como também entregar produtos estragados ou fora da validade ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de São Fernando/RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do **Pregão Presencial nº 022/2023** e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

- As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de São Fernando/RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da adjudicação, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ Autorização de Compra;

- multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do **produto não fornecido**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele a ata de registro de preços, e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

- multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do **produto não fornecido**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no **Anexo I**, ou, ainda entregar **produto fornecido com qualidade abaixo do padrão ou vencido**;

- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços ou

- a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

- as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de São Fernando/RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

- decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de São Fernando/RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

- o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de São Fernando/RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

- as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 022/2023** e a proposta comercial de preços da **PROMITENTE CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Caicó/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Fernando/RN 17 de Abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

P/ Promitente Contratante

GILVANDRO CUNHA DE ARAÚJO

P/ Promitente Contratada

EUDES BATISTA DE ARAÚJO

P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:99F0D39A

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0135/2023

DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022 –

PROC. ADMPMSF/2021 Nº 2022.03.0134

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN; PROMITENTE CONTRATADA: LÍVIA KAROL OLIVEIRA DOS SANTOS-ME, CNPJ 22.376.235/0001-15 LOCALIZADA A RUA MANOEL VICENTE 883 BAIRRO PARAÍBA CAICÓ/RN OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA QUE SE DISPONHA A REALIZAR SERVIÇOS DE REPROGRAFIA, ENCADERNAÇÃO, PLASTIFICAÇÃO E CONFECÇÃO DE FAIXAS E BANNERS, COM SUAS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I, PELO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO/RN. VALIDADE DO CONTRATO: 12 de Abril de 2023 a 31 de Dezembro de 2023; **Valor Total da Contratação R\$ 110.586,00 (Cento e Dez Mil Quinhentos e Oitenta e Seis Reais)**; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Nº 10.520/2002; SUBSCRITORES: GENILSON MEDEIROS MAIA – pelo Promitente Contratante e JOZANIO AMARAL DE ARAÚJO JÚNIOR – pela Promitente Contratada.

São Fernando/RN, 12 de Abril de 2023.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pascelle Santos Lins de Medeiros

Código Identificador:36884286

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA - PROTESES AUDITIVAS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001-CPL-Saúde/2023

MODALIDADE: Credenciamento

OBJETO: Contratação (credenciamento) de Empresas para fornecimento de Aparelho de Ampliação Sonora Individual – AASI e protetização destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de São José de Mipibu/RN

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores. Considerando ainda os autos do processo licitatório acima identificado, e em particular o disposto na Ata da Sessão dos Trabalhos Licitatórios. ADJUDICAMOS o presente procedimento de licitação em favor das empresas vencedoras: . AUDITIVA – COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.989.857/0001-09, situada na Av. Prudente de Moraes, nº 591 – Tirol – Natal/RN, representada por sua Procuradora, Senhora Fernando Antônio Pereira Gomes, inscrito no CPF (MF) sob o nº 214.279.684-20, credenciada atendendo as especificações do edital e do termo de referência. São José de Mipibu/RN, 14 de abril de 2023. Maurício José Gomes de Melo - Secretário Geral.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Circunstanciado pela documentação que me foi apresentada pela Comissão Permanente de Licitações, da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, e de conformidade com o Relatório de Julgamento da Licitação/Chamada Pública nº 01/2022-PMSJM/RN, que tem como objeto Contratação (credenciamento) de Empresas para fornecimento de Aparelho de Ampliação Sonora Individual – AASI e protetização destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde no município de São José de Mipibu/RN, respeitando as especificações no Termo de Referência (Anexo I) e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando a demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinado pela Senhora Presidente e Membros da CPL, venho Homologar o resultado e o objeto do mesmo às Empresas: .

AUDITIVA – COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.989.857/0001-09, situada na Av. Prudente de Moraes, nº 591 – Tirol – Natal/RN, representada por sua Procuradora, Senhora Fernando Antônio Pereira Gomes, inscrito no CPF (MF) sob o nº 214.279.684-20. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 795.915,00 (Setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e quinze reais). O resultado do presente pleito foi arrimado na apuração da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal. Pelo exposto acima, comunique-se à empresa vencedora do presente processo, para as providências de praxe. São José de Mipibu/RN, 14 de abril de 2023 - Maurício José Gomes de Melo Secretário Geral.

EXTRATO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN.
CONTRATADA: AUDIVIDA – COMÉRCIO DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA – inscrita no CNPJ sob o nº 40.989.857/0001-09, situada na Avenida Prudente de Moraes, 591 – Tirol – Natal/RN, CEP. 59.020—505.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 3.3.90.30 – Material de Consumo.
RECURSOS FINANCEIROS: Orçamento Geral do Município – OGM, para o exercício 2023. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
ASSINATURAS: Maurício José Gomes de Melo – p/Contratante e Fernando Antonio Pereira Gomes – p/Contratadas, respectivamente. São José de Mipibu/RN, 17.04.2023

Publicado por:

Williany da Silva

Código Identificador:B254EE8C

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – PROC. ADMINIST.
MSJS/RN Nº 042/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** **NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME**, inscrita no CNPJ 09.482.343/0001-04; **OBJETO:** Registro de preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios; **VALOR GLOBAL:** R\$ 45.780,00 (Quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais); **VALIDADE:** 10 de abril de 2023 a 10 de abril de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **SUBSCRITORES:** Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Kamila Michaela de Almeida Dantas e Medeiros - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 10 de abril de 2023.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Medeiros de Sá

Código Identificador:FBF5A717**GABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – PROC. ADMINIST.
MSJS/RN Nº 042/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** **HUMBERTO JOSE DE MEDEIROS**, inscrita no CNPJ nº 01.009.818/0001-38; **OBJETO:** Registro de preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios; **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.017,00 (Trinta mil e dezessete reais); **VALIDADE:** 10 de abril de 2023 a 10 de abril de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **SUBSCRITORES:** Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Humberto José de Medeiros - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 10 de abril de 2023.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Medeiros de Sá

Código Identificador:9B806254**GABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – PROC. ADMINIST.
MSJS/RN Nº 042/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** **A. AZEVEDO DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.008.156/0001-75; **OBJETO:** Registro de preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios; **VALOR GLOBAL:** R\$ 112.700,00 (Cento e doze mil e setecentos reais); **VALIDADE:** 10 de abril de 2023 a 10 de abril de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **SUBSCRITORES:** Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Anaelson Azevedo da Silva - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 10 de abril de 2023.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Medeiros de Sá

Código Identificador:F1813C76**GABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – PROC. ADMINIST.
MSJS/RN Nº 042/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** **H L MEDEIROS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ nº 12.005.957/0001-00; **OBJETO:** Registro de preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios; **VALOR GLOBAL:** R\$ 116.090,50 (Centos e dezesseis mil, noventa reais e cinquenta centavos); **VALIDADE:** 10 de abril de 2023 a 10 de abril de 2024; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **SUBSCRITORES:** Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Huender Luiz Medeiros de Oliveira - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 10 de abril de 2023.

JACKSON DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Medeiros de Sá

Código Identificador:7BAF99BA**GABINETE DO PREFEITO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 – PROC. ADMINIST.
MSJS/RN Nº 046/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; **PROMITENTE CONTRATADA:** **NICKSON LUCIANO GUERRA AZEVEDO DE MEDEIROS ME**, inscrita no CNPJ 09.482.343/0001-04; **OBJETO:** o Registro de preços para

possível aquisição gradativa de material de limpeza, higiene pessoal e descartável; VALOR GLOBAL: R\$ 111.343,00 (Cento e onze mil, trezentos e quarenta e três reais); VALIDADE: 10 de abril de 2023 a 10 de abril de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Kamila Michaella de Almeida Dantas e Medeiros - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 10 de abril de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:94189F87

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – PROC. ADMINIST.
MSJS/RN Nº 042/2023

PROMITENTE CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN; PROMITENTE CONTRATADA: **H L MEDEIROS DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ nº 12.005.957/0001-00; OBJETO: o Registro de preços para possível aquisição gradativa de material de limpeza, higiene pessoal e descartável; VALOR GLOBAL: R\$ 102.794,00 (Cento e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais); VALIDADE: 10 de abril de 2023 a 10 de abril de 2024; MODALIDADE LICITATÓRIA: Pregão Presencial; SUBSCRITORES: Jackson Dantas - Pelo Promitente Contratante e Huender Luiz Medeiros de Oliveira - Pela Promitente Contratada.

São José do Seridó / RN, 10 de abril de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:B8C2F1BC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2023
CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 PROC. LICITATÓRIO
MSJS/RN Nº 050/2023

CREDENCIANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CREDENCIADA: I2 SERVIÇOS E SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.996.035/0001-07; OBJETO: Credenciamento de empresas para a execução dos serviços de plantões e consultas médicas e de ultrassonografista; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e **termo final em 11 de abril de 2024**; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.0008.10.301.2116 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – PJ; FONTE: 15001002; Lei nº 8.666/1993, Art. 25, *caput*.

São José do Seridó/ RN, 17 de abril de 2023.

JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:482D89C0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 001/2023.

TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN (CEDENTE) E, DO OUTRO LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN (CESSIONÁRIA).

Pelo presente termo, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, doravante denominada **CEDENTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.873.032/0001-55, com sede na Rua Vicente Pereira, nº 115, Centro, São José do Seridó/RN, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Senhor Presidente **José Carlos Dantas Costa**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Identidade Civil nº 2.140.483 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 011.635.564-67, residente e domiciliado na Rua Manoel Teodoro, nº 482, Centro Município de São José do Seridó/RN, CEP: 59.378-000, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, aqui denominada **CESSIONÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.096.083/0001-76, com sede na Rua Vicente Pereira, nº 87, Centro, São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **Jackson Dantas**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Identidade Civil nº 454.698 SSP/RN e do CPF nº 243.113.404-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Theodoro, nº 149, Centro, Município de São José do Seridó/RN, CEP 59.378-000, firmam o presente **TERMO DE CESSÃO** da servidora pública para prestar serviço junto o Órgão Cessionário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **TERMO** tem por escopo a **CESSÃO** da servidora **IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Administrativos, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de São José do Seridó, admitida em 1 de abril de 2000, residente e domiciliada na rua Maria Cirne de Medeiros, nº 109, Centro, São José do Seridó/RN, CEP 59378-000, para prestar serviços junto ao Órgão Cessionário, a partir de 3 de fevereiro de 2023, com ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

2.1- O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos, decorrentes desta cessão, ficará sob a responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1- O presente instrumento está amparado pelo disposto no artigo 51, II, alínea “a”, da Resolução nº 002/99, que reforma o Plano de Cargos e Salários e cria cargos na Câmara Municipal de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 – O presente instrumento terá vigência de 2 (dois) anos, tendo início retroativo a 3 (três) de fevereiro de 2023 e término em 3 (três) de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

5.1 – A **CESSIONÁRIA** encaminhará quaisquer eventos relativos à vida funcional da servidora;

5.2 - A **CESSIONÁRIA** encaminhará, para fins de controle funcional, a escala de férias da servidora cedida, assim como eventuais pedidos de licença;

5.3 - A **CESSIONÁRIA** informará, mensalmente, ao **CEDENTE**, a frequência da servidora.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência entre partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DOS EFEITOS

7.1 – Os efeitos deste instrumento retroagirão a 3 de fevereiro de 2023, sujeito à publicação do respectivo extrato deste Termo no Diário da Federação das Câmaras Municipais (FECAM), bem como no Diário Oficial dos Municípios, o que será providenciado pela **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias

de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos de fato e de direito.

São José do Seridó/RN, 17 de abril de 2023.

Câmara Municipal de São José do Seridó/RN
JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA
Presidente/Cedente

Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.
JACKSON DANTAS
Prefeito/Cessionário

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº: _____

NOME: _____

CPF Nº: _____

Publicado por:
Priscila Medeiros de Sá
Código Identificador:98C385EE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ/RN
PORTARIA 002/2023, 13 DE ABRIL DE 2023*

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO IPREV, nos termos da Portaria 009 de 17 de Maio de 2022 e do Decreto nº 319/2022, de 27 de Janeiro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de despesas de alimentação e hospedagem do agente político/servidor, durante o deslocamento, a serviço desta entidade, a saber:

Agente Político/Servidor: **ELIANE CRISTINA AZEVEDO SILVA**

Cargo/Função: Assessora Financeira

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1 de 50%	Natal/RN	14 de Abril de 2023	492,69	246,34

R\$ 246,34

100%

50%

35%

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento

Viagem a Natal/RN, no dia 14 de Abril de 2023, com o objetivo de participar do Simpósio Potiguar de Contabilidade e Finanças Aplicadas ao Setor Público, conforme anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência do Município de São José do Seridó, 13 de Abril de 2023.

IZABEL CRISTINA DANTAS CIRNE
Presidente
Portaria 018/2021

*Republicada por Incorreção.

Publicado por:
Izabel Cristina Dantas Cirne
Código Identificador:832D77EF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
PORTARIA Nº 004, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria de Nomeação Nº 058/2022, de 28 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de São Miguel /RN, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.5º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de abril de 2023.

JOSÉ HELTÔN BORGES DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação
Port. 058/2022

Publicado por:
Jose Helton Borges de Carvalho
Código Identificador:B73B1DFD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 059/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º RENOVAR a cessão do servidor CLEYBER MANOEL DANTAS LOPES, Matrícula 360-1, lotado no quadro da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte através do Fórum da Comarca de São Paulo do Potengi/RN, com base nos termos do Convênio nº 072/2016 e aditivo.

Art. 2º A cessão do servidor se dará pelo período de 02 (dois) anos com ônus ao Município, através da Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 28 de abril de 2023.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 17 de abril de 2023.

EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Euller de Macedo Gomes Mota

Código Identificador:A7FC7AF8**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO –
INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica Municipal, datado de 11 de abril de 2023, como também a emissão das dotações orçamentárias por parte da Secretaria Municipal de Finanças, venho RATIFICAR a inexigibilidade de licitação empresa visando à Contratação de empresa no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, no valor total de R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais), de acordo com o “caput” do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

São Paulo do Potengi/RN, em 12 de abril de 2023.

EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jackson Araujo Duarte

Código Identificador:379306C0**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
010/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

OBJETO: Contratação de empresa no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

FAVORECIDO: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA – CNPJ: 07.797.967/0001-95.

VALOR ANUAL: R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

São Paulo do Potengi - RN, 12 de abril de 2023

EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jackson Araujo Duarte

Código Identificador:44E933CF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.434/2023**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei federal 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, representado pelo Sr. Prefeito Eugênio Pachelli Araujo Souto, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 367.484.394-34, residente no município de São Paulo do Potengi/RN.

CONTRATADA(O): NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, representada por: RUDIMAR BARBOSA DOS REIS - CPF: 574.460.249-68, **OBJETO:** Contratação de empresa no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. **VALOR TOTAL:** R\$ 11.580,00 (onze mil, quinhentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ação: 2023 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS; Natureza da Despesa: 3.3.90.40 - Outros serv. de Tecnologia da Informação - Pessoa jurídica. **VIGÊNCIA:** 13 de abril de 2023 a 12 de abril de 2024.

São Paulo do Potengi/RN, 13 de abril de 2023.

EUGÊNIO PACHELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal de São Paulo do Potengi – Pela Contratante

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS

Sócio Administrador – Pela Contratada

Publicado por:

Jackson Araujo Duarte

Código Identificador:7DE83F7A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE COTAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO**

CNPJ – 08.079.915/0001-46
RESULTADO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
EXTRATO DE CONTRATO
ARTIGO 75, II DA LEI 14.133/21.

O Município de SÃO PEDRO/RN, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL torna público para conhecimento dos interessados o resultado da COTAÇÃO DE PREÇO visando DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER OS SETORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO/RN.

PROPOSTAS RECEBIDAS E ANALISADAS DAS SEGUINTE EMPRESAS:

INABILITADAS POR NÃO CUMPRIREM COM TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: NORDESTE REFRIGERACAO LTDA – CNPJ: 08.251.530/0001-14 - VALOR: R\$ 27.550,00 (Vinte sete mil, quinhentos e cinquenta reais), M CARLOS NETO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – CNPJ: 17.850.845/0001-79 – VALOR: R\$ 42.200,00 (quarenta e dois mil e duzentos reais).

HABILITADAS: EB COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 46.553.730/0001-10 – VALOR: R\$ 53.700,00 (cinquenta e três mil e setecentos reais), JOSE CRISTIANALDO ALVES 03744360458 – CNPJ: 12.823.495/0001-38 – VALOR: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: JOSE CRISTIANALDO ALVES 03744360458.

CNPJ: 12.823.495/0001-38.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER OS SETORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2023.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VALOR GLOBAL DE: R\$46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

SÃO PEDRO/RN, EM 17 DE ABRIL DE 2023.

MIGUEL CABRAL NASSER.

Prefeito.

Publicado por:

Marciana Lopes de Oliveira

Código Identificador:03788A11

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 02/2023 DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Dispõe sobre a convocação da II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Pedro e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de São Pedro, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Municipal Nº. 150 de 28 de Junho de 2012,

CONSIDERANDO as Resoluções nº 223, de 20 de outubro de 2021, e nº 227, de 19 de maio de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Pedro/RN, a realizar-se no dia no dia 24 de Abril de 2023, nesta cidade, com a finalidade de promover ampla mobilização social para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.

Artigo 2º - A II Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Pedro/RN, terá como Tema: “*Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações*

necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade”, constituído por cinco eixos temáticos:

Eixo 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

Eixo 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

Eixo 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e após a pandemia;

Eixo 4: Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,

Eixo 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e após a pandemia de Covid-19.

Artigo 3º - São objetivos estratégicos:

I - Identificar os desafios a serem enfrentados durante e pós-pandemia da Covid 19;

II - Definir ações para garantir o pleno acesso de crianças e adolescentes às políticas sociais durante e após a pandemia, considerando as especificidades/diversidades;

III - Refletir sobre as dificuldades vivenciadas pela rede de promoção, proteção e defesa dos direitos para o enfrentamento das violações de direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico;

IV - Formular propostas de enfrentamento às consequências das violências contra crianças e adolescentes agravadas pela pandemia da Covid-19;

V - Promover/garantir a participação de crianças e adolescentes no processo de discussão sobre os reflexos da pandemia da Covid-19 em suas vidas, bem como na definição de medidas para enfrentamento das vulnerabilidades identificadas;

VI - Refletir sobre a necessidade de ampliação do orçamento destinado às ações, programas e políticas de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, considerando os reflexos da pandemia da Covid-19;

VII - Aprofundar a discussão sobre o papel dos conselhos de direitos na deliberação e controle social das ações e políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

VIII - Eleger delegados e aprovar propostas para a 12ª CEDCA.

Paragrafo único - O município elegerá delegados para participarem na Conferência Estadual, respeitando o critério definido no Regimento Interno e, baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município, conforme previsto pelo CONANDA.

Artigo 4º - Fica delegado o pleno do CMDCA a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 14 de Abril de 2023.

ELIZABETE FÉLIX DA SILVA

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:B13B5D14

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 38/2023**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2023

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 38/2023, e autorizo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos visando atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN, que tem como escolhida a empresa **MARIA A DA PAIXÃO - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.941.557/0001-76, com sede no município de São Paulo do Potengi/RN, com o valor total de **R\$ 47.465,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais)**, com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

São Tomé/RN, 17 de abril de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Tomé, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos visando atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de São Tomé/RN.

Favorecido: MARIA A DA PAIXÃO - ME, inscrita no CNPJ nº 07.941.557/0001-76.

Valor total: R\$ 47.465,00 (quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

AÇÃO: 2004 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GOVERNO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 063 – SERVIÇOS GRÁFICOS

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

AÇÃO: 2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 063 – SERVIÇOS GRÁFICOS

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO: 2021 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 063 – SERVIÇOS GRÁFICOS

FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO: 2022 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 063 – SERVIÇOS GRÁFICOS

FONTE DE RECURSO: 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO: 2024 – MANUTENÇÃO DO QSE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 063 – SERVIÇOS GRÁFICOS

FONTE DE RECURSO: 15500000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.002 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO: 2028 – MANUTENÇÃO DO FUNEB 30% - FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 063 – SERVIÇOS GRÁFICOS

FONTE DE RECURSO: 15400000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2060 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 063 – SERVIÇOS GRÁFICOS

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.002 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: 2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO INCENTIVO FINAN. DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 063 – SERVIÇOS GRÁFICOS

FONTE DE RECURSO: 16000000 – TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV. DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2107 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 063 – SERVIÇOS GRÁFICOS
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2102 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 063 – SERVIÇOS GRÁFICOS
FONTE DE RECURSO: 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2102 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 063 – SERVIÇOS GRÁFICOS
FONTE DE RECURSO: 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

ÓRGÃO REQUISITANTE: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO: 2115 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA PAIF/CRAS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 063 – SERVIÇOS GRÁFICOS
FONTE DE RECURSO: 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

São Tomé/RN, 17 de abril de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador: EFE52793

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2023

Consoante o art. 72, VIII da Lei n. 14.133/2021, ratifico por este termo, a dispensa de licitação nº 39/2023, e autorizo a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte,

Diário Oficial da União e Jornal de Grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte, que tem como escolhida a empresa **SEC PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **08.381.234/0001-38**, com sede no município de Natal/RN, com o valor total de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, com base no Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

São Tomé/RN, 17 de abril de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de São Tomé, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos administrativos no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Diário Oficial da União e Jornal de Grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte.

Favorecido: SEC PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.381.234/0001-38.

Valor total: R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dotação orçamentária:

ÓRGÃO REQUISITANTE: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AÇÃO: 2016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
SUBELEMENTO: 099 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
REGIÃO: 0001 – SÃO TOMÉ

São Tomé/RN, 17 de abril de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador: CEBA6FFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE Nº 01/2023

O Prefeito Municipal de São Tomé, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 54 da Lei Municipal nº 979, de 20 de junho de 2012, vigente nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 14/2022, que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de São Tomé e reestruturou o regime próprio de Previdência, e considerando o que foi definido por meio de sentença proferida nos autos do processo nº 0100100-24.2018.8.20.0155, exarada em 02/03/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 01/2022 e CONCEDER benefício de Pensão por morte, a contar de 04 de fevereiro de 2013 (data do requerimento), em favor do Sr. Adrinelson Ferreira Procópio, portador da identidade nº 1.687.795 - SSP/RN, cadastrado no CPF/MF sob nº 011.863.154-31, na condição de companheiro superstite, da ex-servidora pública municipal, Sra. Joelma Beatriz de Araújo Lopes, portadora da identidade nº 000.676.313 SEDS/RN, cadastrada no

CPF/MF sob o nº 971.278.094-53, outrora ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível II, Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, matrícula nº 82, cujo óbito se deu em 18 de outubro de 2012.

Art. 2º. Exclui-se como pensionista o Sr. Werton Vital de Araújo Lopes, filho da falecida, tendo em vista o mesmo ter implemento o requisito dos 21 anos, e, não ter sido comprovada a situação de invalidez, nos termos legais, revertendo-se a cota parte em favor de Adrnelson Ferreira Procópio, acima especificado.

Art. 3º. A pensão por morte será concedida nos termos do art. nº 40, §§ 2º e 7º, II da Constituição Federal de 1988 (redação pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o art. 8, I e § 1º c/c art. 31, inciso II e parágrafo único da Lei Municipal nº 979, de 20 de junho de 2012, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Tomé. O reajuste da presente Pensão por Morte será feito na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, para reservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nos termos do art. 41 da Lei Municipal nº 979/2012.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

São Tomé/RN, 17 de abril de 2023.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:A726ACBC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 32, DE 17 DE
ABRIL DE 2023. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. LUCICARLA PEREIRA DA SILVA, Secretária Municipal de Assistência Social, matrícula 10551, inscrita no CPF sob o nº 028.491.374-05, a quantia de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Rio Grande do Norte, no dia 18 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do ENCONTRO TERRITORIAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA LEITE POTIGUAR, que acontecerá na Escola de Governo no Centro Administrativo do Estado em Natal/RN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:DE0BED80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 33, DE 17 DE
ABRIL DE 2023. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. ILANNA JARINE FAUSTINO NUNES, Coordenadora do CRAS, matrícula 11505, inscrita no CPF sob o nº 067.763.354-86, a quantia de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Rio Grande do Norte, no dia 17 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do ENCONTRO TERRITORIAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA LEITE POTIGUAR, que acontecerá na Escola de Governo no Centro Administrativo do Estado em Natal/RN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:3D851FC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 34, DE 17 DE
ABRIL DE 2023. “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER a Srª. CLÉLIA MARTINS DE ALMEIDA, Coordenadora de Habitação de Interesse Social, matrícula 11505, inscrita no CPF sob o nº 012.866.964, a quantia de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Rio Grande do Norte, no dia 18 do corrente mês e ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do ENCONTRO TERRITORIAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA LEITE POTIGUAR, que acontecerá na Escola de Governo no Centro Administrativo do Estado em Natal/RN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lindomar Pereira da Silva

Código Identificador:C103722D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº. 35, DE 17 DE
ABRIL DE 2023 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
DIÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de pessoal para tratar de assuntos de interesse da administração municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Sr. FRANCISCO SELIVAN DE LIMA, Gerente de Projetos de Geração de Emprego e Renda, matrícula 11510, inscrita no CPF sob o nº 052.056.574-64, a quantia de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente a 01 diária parcial para deslocamento a cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, no dia 18 do corrente mês ano, com base no Decreto Municipal nº 08/2017, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, ou seja, para participar do ENCONTRO TERRITORIAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DO PROGRAMA LEITE POTIGUAR, que acontecerá na Escola de Governo no Centro Administrativo do Estado em Natal/RN.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. REGISTRE-SE, e PUBLIQUE-SE, no Diário Oficial dos Municípios FEMURN, para que não aleguem qualquer ignorância. CUMPRE-SE, com as cautelas legais de praxe.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lindomar Pereira da Silva
Código Identificador:FBBF95BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 75, INCISO II, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, vêm tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com base no valor da proposta apresentada, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO OFTALMOLOGISTA (CONSULTAS) E FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU; Valor global: R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS); Contratado: EDILEUZA GOMES SOUTO (ÓTICAS MIRNA) (CNPJ: 40.944.555/0002-97); Contratante: Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.261.481/0001-05.

RATIFICADO, HOMOLOGADO E AUTORIZADO POR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Gestor do Fundo Municipal de Saúde, em 07 de março de 2023.

São Vicente/RN, 17 de abril de 2023.

A COMISSÃO

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:3B3D27C2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 75 do referido diploma legal, **ADJUDICO, HOMOLOGO** o objeto/processo que trata da CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICO OFTALMOLOGISTA (CONSULTAS) E FORNECIMENTO DE

ÓCULOS DE GRAU, e **AUTORIZO** a contratação da empresa **EDILEUZA GOMES SOUTO (ÓTICAS MIRNA) (CNPJ: 40.944.555/0002-97)**, no valor global estimado da contratação de R\$ 56.000,00 (CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) levando em consideração o critério do menor preço conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 17 de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO JUNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1B087D98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

O agente de contratação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 75, INCISO II, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, vêm tornar público o processo de “DISPENSA DE LICITAÇÃO”, com base no valor da proposta apresentada, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E INTERFACEAMENTO DE REDES DE COMPUTADORES NAS UNIDADES DE SAÚDE PARA RECEBIMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (E-SUS PEC); perfazendo o valor global estimado de: R\$ 7.650,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS); Contratado: WILLAMY D. DE OLIVEIRA JOVENTINO CPF: 110.708.534-96; Contratante: Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.261.481/0001-05.

RATIFICADO E HOMOLOGADO E AUTORIZADO POR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Gestor do Fundo Municipal de Saúde, em 24 de março de 2023.

São Vicente/RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ TALIZ DA SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1FBF484

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o Inciso IV do art. 71 e Inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023, fundamentada de acordo com o que preceitua o Inciso II do Art. 75 do referido diploma legal, **ADJUDICA, HOMOLOGA** o objeto/processo que trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E INTERFACEAMENTO DE REDES DE COMPUTADORES NAS UNIDADES DE SAÚDE PARA RECEBIMENTO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO (E-SUS PEC), e **AUTORIZA** a contratação do fornecedor **WILLAMY D. DE OLIVEIRA JOVENTINO CPF: 110.708.534-96**, perfazendo o valor global de: R\$ 7.650,00 (SETE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) levando em consideração o critério do menor preço conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo

único combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Vicente – RN, 17 de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO JUNIOR

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:844C57EC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 121/2023 - GP, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Nomeia Comissão de Planejamento de Contratações para atuar em processo específico e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que trouxe novos parâmetros para as contratações públicas, em especial, àquelas a serem realizadas de forma direta, por dispensa ou inexigibilidade;

CONSIDERANDO, que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 115/2023, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que, embora o artigo 187, da Lei Federal nº 14.133/2021 permita o Município aplicar os regulamentos editados pela União, torna-se necessário que sejam baixados regulamentos municipais específicos, para atender as particularidades inerentes à sua realidade;

RESOLVE

Art. 1º- DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituir a Equipe de Planejamento de Contratação referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO AQUISIÇÕES DE MOTOCICLETAS, MODELO ADVENTURE COM CILINDRADA MÍNIMA DE 160CC DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ANO/MODELO 2023, OU OUTRA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA.**

Membro: Emerson Gustavo Alves Galvão (Mat. 1109)

Membro: Raul de Oliveira (Mat. 1070)

Membro: Vicente Balbino de Medeiros (Mat. 865)

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 17 de abril de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:341DD9B2

SECRETARIA DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 114/2023-FMS, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária(s) a RONALDO SALVIANO SILVA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **04 (quatro) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) e 01 (uma) DE 1/3 (um terço) CADA** ao servidor **RONALDO SALVIANO SILVA**, Mat. 785, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 02 (duas) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), 02 (duas) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e 01 (uma) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 366,66 (trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 03 de abril de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal De Saúde

CPF 111.125.374-90

Publicado por:

Jose Taliz da Silva

Código Identificador:71C2FE88

SECRETARIA DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 121/2022-FMS, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária(s) a JOSUÉ ARNOUD DA SILVA OLIVEIRA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **08 (oito) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSUÉ ARNOUD DA SILVA OLIVEIRA**, Mat. 784, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 04 (quatro) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 03 (três) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo no mês de março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 03 de abril de 2023.

Publique-se

Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:020BD839

SECRETARIA DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 135/2023-FMS, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária(s) a JOSÉ PEREIRA DA SILVA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **19 (dezenove) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA e 01 (uma) DIÁRIA DE 1/3 (um terço) CADA** ao servidor **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, Mat. 1199, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 17 (dezesete) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de **PARELHAS/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de **RECIFE/PE**, ao valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 962,50 (novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 11 de abril de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:935610E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 120/2023-FMS, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Concede diária(s) a JOSENILSON SOARES VICENTE e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **01 (uma) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **JOSENILSON SOARES VICENTE**, Mat. 350, ocupante da função de **motorista da secretaria municipal de saúde** deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 01 (uma) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, de 03 de abril de 2022.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:DE026A7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 122/2023-FMS, DE 03 DE ABRIL 2023.

Concede diária(s) a DÁCIO TAVARES e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **11 (onze) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA, e 05 (cinco) DE 1/3 (um terço) CADA** ao servidor **DÁCIO TAVARES Mat. 1054**, ocupante da função de **motorista da secretaria municipal de saúde** deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo as 10 (dez) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 05 (cinco) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), e 01 (uma) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo do mês de março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 1.495,80 (um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 03 de abril de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:8A39F3C8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 124/2023-FMS, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária(s) a PEDRO JULIÃO DA SILVA e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **08 (oito) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA**, ao servidor **PEDRO JULIÃO DA SILVA**, Mat. 786, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 05 (cinco) para a cidade de **Natal/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de **Santa Cruz/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 02 (duas) para a cidade de **Caicó/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 03 de abril de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:673DA23D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 125/2023-FMS, 04 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária(s) a LUCIANO JOSÉ APOLINÁRIO XAVIER e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **05 (cinco) DIÁRIA(S) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **LUCIANO JOSÉ APOLINÁRIO XAVIER**, Mat. 782, ocupante da função de **motorista da secretaria municipal de saúde** deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 03 (três) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), 02 (duas) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 287,50 (duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de abril de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BBFECEB0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 126/2023-FMS, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária(s) a JOSÉ NETO COSTA DINIZ e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **06 (seis) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA e 01 (uma) DIÁRIA DE 1/3 (um terço)**, ao servidor **JOSÉ NETO COSTA DINIZ**, Mat. 288, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 06 (seis) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 116,66 (cento e

dezesesseis reais e sessenta e seis centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 641,66 (seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)**.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de abril de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B729D389

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 127/2023-FMS, DE 04 DE ABRIL DE 2023

Concede diária(s) a JAÍNE LAURA DE MEDEIROS LIMA, e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(S) DE 1/4 (um quarto)** a servidora **JAÍNE LAURA DE MEDEIROS LIMA**, Mat. 1192, ocupante da função de **ENFERMEIRA** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **CAICÓ/RN**, para participar da **OFICINA DE ALINHAMENTO CONCEITUAL DAS ETAPAS 4 E 8 DO PROJETO “ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM REDE COM A ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE”**, no dia 14 de março de 2023, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de **R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de abril de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D0A0C767

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 128/2023-FMS, 04 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária(s) a FRANCIELMA DA SILVA SOARES RODRIGUES e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 DE 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) diária de 1/4 (um quarto)** a servidora **FRANCIELMA DA SILVA SOARES RODRIGUES**, Mat. 931, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade de **NATAL/RN**, a fim de acompanhar pacientes

para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 31 de março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de abril de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:9E9CDB67

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 129/2023-FMS, 04 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária(s) a CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 DE 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **08 (oito) diárias de 1/4 (um quarto) CADA e 01 (uma) diária de 1/3 (um terço)** ao servidor **CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS**, Mat. 1169, ocupante da função de **SUBCOORDENADOR TRANSPORTE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens, sendo 04 (quatro) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), 03 (três) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de **MOSSORÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 01 (uma) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 616,66 (seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de abril de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:BD0626BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 130/2023-FMS, DE 04 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária(s) a FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO LOURENÇO FILHO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **14 (quatorze) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO LOURENÇO FILHO**, Mat. 1233, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 08 (oito) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), 04 (quatro) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de **JARDIM DO SERIDÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), e 01 (uma) para a cidade de **SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 04 de abril de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:63E2FDDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 131/2023-FMS, 05 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária(s) a SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA NETO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **07 (sete) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **SEBASTIÃO JOSÉ DE LIMA NETO**, Mat. 887, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 03 (três) para a cidade de **Natal/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 04 (quatro) para a cidade de **Caicó/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 05 de abril de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B07DAA36

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 132/2023-FMS, DE 10 DE ABRIL DE 2023

Concede diária(s) a JARLENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) DE ¼ (um quarto)** a servidora **JARLENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, Mat. 961, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade **NATAL/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 08 de abril de 2023, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 10 de abril de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:2436114B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 133/2023-FMS, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária(s) a GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **04 (quatro) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO**, Mat. 239, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 02 (duas) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 02 (duas) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta), conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, de 10 de abril de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C2401F65

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 134/2023-FMS, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária(s) a LINDEMBERGUE MIELE OLIVEIRA LUCAS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **07 (sete) DIÁRIAS DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **LINDEMBERGUE MIELE OLIVEIRA LUCAS**, Mat. 809, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 05 (cinco) para a cidade de **Natal/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 02 (duas) para a cidade de **Caicó/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 512,50 (quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 10 de abril de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:C3A8C447

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 136/2022-FMS, 11 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária(s) a IGOR FAGNER ALVES DOS SANTOS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **11 (onze) DIÁRIA (s) DE ¼ (um quarto) CADA E 02 (duas) DE 1/3 (um terço) CADA** ao servidor **IGOR FAGNER ALVES DOS SANTOS**, Mat. 886, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 05 (cinco) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) e 06 (seis) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) e 01 (uma) para a cidade de **RECIFE/PE**, ao valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 1029,16 (mil e vinte e nove reais e dezesseis centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 11 de abril de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:013F24FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 137/2023-FMS, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária(s) a SILVINO ARAÚJO NETO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **06 (seis) DIÁRIA(S) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor SILVINO ARAÚJO NETO, Mat. 842, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, sendo 03 (três) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), 02 (duas) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), e 01 (uma) para a cidade de **SANTA CRUZ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)**.

a presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 11 de abril de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:45F6D5A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 138/2023-FMS, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária(s) a MARIA DE FÁTIMA SOARES e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(S) DE ¼ (um quarto)** a servidora **MARIA DE FÁTIMA SOARES**, Mat. 1197, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade **NATAL/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, nos dias 05 e 06 de abril de 2023, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 11 de abril de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:853005D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 139/2023 -FMS, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária(s) a CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Ficam concedidas **07 (sete) DIÁRIA (S) DE ¼ (um quarto) CADA** ao servidor **CARLITO GRAZIANNE DE MEDEIROS**, Mat. 468, ocupante da função de **MOTORISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagens realizadas, 04 (quatro) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos), 01 (uma) para a cidade de **NATAL/RN**, ao valor unitário de R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos) e 02 (duas) para a cidade de **CAICÓ/RN**, ao valor unitário de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme comprovantes em anexo, no mês de março de 2023, totalizando o valor de **R\$ 512,50 (quinhentos e doze reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 12 de abril de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:90348B2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 140/2023-FMS, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Concede diária(s) a JARLENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019 de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(S) DE ¼ (um quarto)** a servidora **JARLENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO**, Mat. 961, ocupante da função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM** deste Município, para custear despesas com alimentação durante viagem realizada para Cidade **NATAL/RN**, a fim de acompanhar pacientes para Órgãos Hospitalares, conforme comprovante em anexo, no dia 11 de abril de 2023, totalizando o valor de **R\$ 87,50 (oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 13 de abril de 2023.

Publique-se
Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIORSecretário Municipal de Saúde
CPF 111.125.374-90**Publicado por:**
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D83A6500**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 149/2023 - SMS**NOMEIA FISCAL PARA O CONTRATO Nº
20230204.

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como FISCAL DO CONTRATO Nº 20230204, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa EDILEUZA GOMES SOUTO, CNPJ Nº 40.944.555/0002-97, o(s) seguinte(s) servidor(es): ANA BEATRIZ DA SILVA (CPF Nº 077.213.034-51).

Art. 2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal nomeado por esta Administração.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 17 de abril de 2023.

MARCOS ANTÔNIO JÚNIOR

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:76E2DDC9**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 112/2023 - ADM/RH**

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REGULAMENTARES AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Art. 98 da Lei nº 258/98 de 27 de Maio de 1998, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO os requerimentos protocolados pelos servidores adiante nominados,

CONSIDERANDO os deferimentos do Secretário Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias consecutivos de férias regulamentares, aos servidores adiante nominados, ocupantes de cargos efetivos e contratados lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referente aos períodos aquisitivos e as férias que menciona:

MAT	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
0000225	Rosa Maria de Medeiros	26/03/2022 a 25/03/2023	10/04/2023 a 09/05/2023
0001036	Jéssica de Medeiros Lima	06/04/2022 a 05/04/2023	10/04/2023 a 24/04/2023 e 17/07/2023 a 31/07/2023
0000214	Francisco Edivan de Albuquerque Rosário	26/03/2021 a 25/03/2022	10/04/2023 a 09/05/2023
0000785	Ronaldo Salviano Silva	04/05/2021 a 03/05/2022	05/04/2023 a 04/05/2023
0001078	José Ailton de Oliveira	11/01/2021 a 10/01/2022	03/04/2023 a 02/05/2023
0001060	Fágner Dércio Dantas Azevêdo	09/02/2022 a 08/02/2023	01/04/2023 a 30/04/2023
0001157	Andriele Ranany F de Araújo	09/02/2022 a 08/02/2023	01/04/2023 a 15/04/2023 e 01/05/2023 a 15/05/2023
0000754	Lídia Assunção de Medeiros	01/04/2022 a 31/03/2023	10/04/2023 a 09/05/2023

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

São Vicente/RN, 30 de março de 2023.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D98354C2**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 127/2023 - ADM/RH**

CONCEDE O BENEFÍCIO DO AUXILIO DOENÇA A SERVIDOR QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o Art. 64 inciso IX da Lei Orgânica do Município de São Vicente/RN;

CONSIDERANDO o Atestado médico concedendo afastamento de suas atividades laborativas por um período de 30 (trinta) dias, o servidor adiante nominado;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder o benefício do Auxílio doença, no período de 15 de abril de 2023 a 14 de maio de 2023, em razão de atestado médico de 30 (trinta) dias ao Sr. **JOHNNY EVERTHON FERNANDES COSTA**, ocupante de cargo efetivo de **MOTORISTA**, Mat. Nº 0000899, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 17 de abril de 2023

Publique-se e Cumpra-se**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D16B9AC9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210195**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210195
PROVENIENTE DA LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
Contratada: CAERN - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Objeto: prestação de serviço de fornecimento de água e esgoto para atender as necessidades deste município. Fundamento Legal Lei 8.666/93 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para: 31/12/2023. Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Senador Elói de Souza - RN, 02/01/2023.

MACIEL GOMES DA SILVA –
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:DBF5CC22

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220166**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220166
PROVENIENTE DA LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022
Contratada: COSERN- COMPANHIA ENERGETICA DO RN

Objeto: contratação de empresa especializada em fornecimento de energia elétrica. Fundamento Legal Lei 8.666/93 Objeto: Prorrogação do prazo de vigência para: 31/12/2023. Ratificação: Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado. Senador Elói de Souza - RN, 02/01/2023.

MACIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:DB339A01

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA
11º TERMO ADITIVO DE DURAÇÃO DE CONTRATO Nº
20190138**

11º TERMO ADITIVO DE DURAÇÃO DE CONTRATO Nº 20190138
PROVENIENTE DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019.

Contratada: D'LEON COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 24.295.246/0001-04.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Pavimentação em paralelepípedos e construções de Calçadas da Rua projetada na comunidade de Lagoa dos Cavalos, na Zona Rural do município de Senador Elói de Souza/RN, recursos oriundo do Contrato de Repasse - nº 865965/2018/MCIDADES/CAIXA Processo: 1052367-60/2018. Fundamento Legal Lei 8666/93 Objeto: prorrogação dos prazos para 10/08/2023. Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

Senador Elói de Souza - RN, 07/04/2023.

MACIEL GOMES DA SILVA –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:7DAE3F00

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de SENADOR ELÓI DE SOUZA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, em cumprimento ao processo simplificado de licitação procedida pelo(a) Sr(a) Maciel Gomes da Silva, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: confecção de Conjunto constituído de short e camiseta, Camiseta branca 100% algodão, Camiseta polo em pique 50x50 com logo no peito e costas e Camisa sublimação total para atender as diversas secretarias do município de Senador Elói de Souza.

Contratado.....: M SIMÃO DA SILVA - ME
Dotação.....: Exercício 2023 Atividade 0301.041220003.2.008 Manut.das Ações da Sec.de Administração , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

Fundamento Legal...: art.75 inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Autoridade Superior o Sr Maciel Gomes da Silva, Prefeito Municipal.

SENADOR ELÓI DE SOUZA - RN, 14 de Abril de 2023

Publicado por:
João Maria de Luna
Código Identificador:B9986333

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 72 DE ABRIL DE 2023**

Dispõe sobre a dedução de materiais empregados nos serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constantes do Art. 97 do Código Tributário do Município (Lei complementar 026/2014), para fins de definição da base de cálculo do imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ARTIGO 10 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

DECRETA:

Art. 1º As empresas prestadoras dos serviços constantes nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do art. 97 do Código Tributário do Município (Lei Complementar nº 026/2014), quando aplicarem material que se incorporem diretamente a obra, poderão deduzi-los da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido.

Art. 2º Para utilização da dedução de base de cálculo de que trata o art. 1º deste decreto, o contribuinte deverá optar obrigatoriamente pelos seguintes regimes:

I - dedução efetiva, a ser comprovada por meio de apresentação de documento fiscal de aquisição de tais mercadorias, e ainda com identificação do emitente, destinatário, local, obra e data da emissão, tudo mencionado pelo emitente;

II – dedução estimada, com uso dos seguintes percentuais:

§ 1º - 15% (quinze por cento) para obras de terraplanagem, recapeamento asfáltico, pavimentação, sondagem, perfurações de poços, escavação, drenagem e irrigação e congêneres.

§ 2º - 30% (trinta por cento) para os demais serviços.

Art. 3º As normas estabelecidas neste decreto aplicam-se também as empresas domiciliadas em outros municípios que executarem, neste município, os serviços constantes nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços.

Art. 4º As normas estabelecidas neste decreto aplicar-se-ão, após data de publicação, as obras em andamento. As empresas que não optarem pela forma de cálculo do imposto previsto neste regulamento, estarão sujeitas a critério do fisco, a qualquer uma das formas.

Art. 5º Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Senador Georgino Avelino, 17 de abril de 2023.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:B7ADD857

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ADMINISTRAÇÃO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220173**

O Município de SENADOR GEORGINO AVELINO, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL.DA EDUCAÇÃO BÁSICA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.168.478/0001-37, com sede na RUA SANTO ANTÔNIO, 144, representado por ANTONIO MARCOS FREIRE, na qualidade de ordenador de despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e E C DA SILVA EIRELI-ME, inscrito no CNPJ 26.354.441/0001-85, com sede na Rua CORONEL FRANCISCO TOMAZ, 75, Centro, Lagoa de Pedras-RN, CEP 59244-000, representada por ELIELTON CRUZ DA SILVA, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 16.042,92 (dezesseis mil, quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 328.607,77 (trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e sete reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2022 Projeto 0602.123610002.1.019 Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99, no valor de R\$ 328.607,77

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SENADOR GEORGINO AVELINO - RN, 04 de Abril de 2023

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL.DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ(MF) 08.168.478/0001-37

Contratante

E C DA SILVA EIRELI-ME

CNPJ 26.354.441/0001-85

Contratado(a)

Publicado por:

Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:2E5A8BCA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 54, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 54, DE 17 DE ABRIL DE 2023

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER de meia diária para “Luciene Augusta de Azevedo”, a mesma participará no dia no dia 18 de abril, a partir das 8:30 às 16:45, do Seminário Criação e Fortalecimento dos Fundos da Pessoa Idosa, Criança e Adolescentes do Rio Grande do Norte, conforme consta no Ofício Circular em anexo, que será realizado no Hotel Holiday Inn Natal, Av. Senador Salgado Filho, 1906, Lagoa Nova, Natal - RN. A funcionária retornará no dia 18 de abril, após o evento.

Seminário Criação e Fortalecimento dos Fundos da Pessoa Idosa, Criança e Adolescentes do Rio Grande do Norte, que será realizada no dia 18 de abril de 2023, a partir das 8:30 às 16:45. O Seminário, acontecerá no Hotel Holiday Inn Natal, Av. Senador Salgado Filho, 1906, Lagoa Nova, Natal - RN.

Pautas:

1. Procedimentos para Regularização de Um Fundo Dos Direitos Da Criança e do Adolescente ou de Um Fundo dos Direitos da Pessoa Idosa;
 2. A Experiência Exitosa de Picui-PB Na Gestão Dos Fundos;
 3. Inconsistências No Cadastro Nacional dos Fundos Perante o Conanda ou o CNI;
 4. Aplicação Qualitativa dos Recursos dos Fundos;
- O Município de Serra do Mel, envia a funcionária “Luciene Augusta de Azevedo” para a participação de tal evento.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 17 de Abril de 2023

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento

CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:7BD361F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 55, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 55, DE 17 DE ABRIL DE 2023

CONCEDER diária (s) para custear despesas de viagem para o Servidor Público designado, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Diária civil para custear despesas com viagem a cidade de Natal/RN, para a servidora da Secretaria Municipal de Saúde Jamila Lucena da Silva, CPF: 379.229.804-00, Matrícula: 194, Função: digitadora.

Justifica-se o custeio em viagem a cidade de Natal para a servidora; Jamila Lucena da Silva, CPF: 379.229.804-00, Matrícula: 194, Função: digitadora, nos dias 19 e 20 de abril de 2023, para tratar de assuntos de saúde referentes a pacientes do município de Serra do Mel.

Local: Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena; R. Sadi Mendes, S/N - Santos Reis, Parnamirim - RN, 59141-085 - Hospital Luiz Antônio; R. Dr. Mario Negócio, 2267 - Quintas, Natal - RN, 59040-000 - Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL/U, Av. Nilo Peçanha, 620 - Petrópolis, Natal - RN, 59012-300 - Complexo estadual de regulação - SESAP - Av. Mal. Floriano Peixoto, 550 - Petrópolis, Natal - RN, 59012-500.

Dentre eles cirurgia da paciente Maria de Lourdes Pereira da Silva, Procedimento cirúrgico do paciente Francisco das Chagas Laranjeira e Pedro Moreira Cruz o mesmo faz acompanhamento e tratamento contra o câncer.

Além de outros assuntos pendentes para melhoria dos atendimentos dos pacientes do município de Serra do mel.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, 17 de Abril de 2023

EVA ARITANA DA COSTA MAIA DE AZEVEDO

Secretária de Administração e Planejamento
CPF: 079.635.594-07 – Matrícula: 794

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:9B1275F9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
RESOLUÇÃO CMDI Nº 01/2023

Define a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, reunido no dia 13 de abril de 2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 468/2009.

Considerando a vigência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso,

RESOLVE:

Art. 1º. Define a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso com mandato findo em 13 de abril de 2025.

I - Presidente: Isabelle Alvares dos Santos Wanderley

II - Vice-Presidente: Silmara Cristina de Araújo

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de abril de 2023.

ISABELLE ALVARES DOS SANTOS WANDERLEY

Presidente do CMDI

Publicado por:
Paloma Soares Ferreira Faria
Código Identificador:B9503F46

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA NEGRA DO NORTE
RESOLUÇÃO CMDI Nº 02/2023

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI de Serra Negra do Norte/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua Assembleia Ordinária, realizada em 13 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno na forma do anexo à presente Resolução;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de abril de 2023.

ISABELLE ALVARES DOS SANTOS WANDERLEY

Presidente

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Capítulo I

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI – será composto por 10 (dez) membros e respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes governamentais e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, assim definido:

I – um representante de cada uma das Secretarias a seguir indicadas:

- Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- Câmara Municipal de Serra Negra do Norte/RN.

II – representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, nas seguintes categorias:

- 01 (um) representante da Pastoral do Idoso;
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 01 (um) representante da Igreja Católica com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso.
- 01 (um) representante da Igreja evangélica com políticas explícitas regulares de atendimento e promoção do idoso
- 01(um) representante da Sociedade São Vicente de Paulo – Nossa Senhora do Ó.

Parágrafo único. Os representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares das unidades administrativas, trinta dias antes do término dos mandatos.

Art. 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas na Lei 468/2009.

§ 1º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§2º. Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirá a titularidade do Conselho.

Art. 3º. Os titulares dos órgãos ou entidades governamentais indicarão seus representantes.

Art. 4º. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos por meio de votação, em Fóruns Específicos.

§1º. A eleição para a escolha das entidades não governamentais será convocada pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso por meio de

edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou dada a publicação de costume, 30 (trinta) dias antes do final do mandato.

§2º. As entidades não governamentais indicarão os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho.

§3º. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

§4º. O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim.

§5º. As organizações da sociedade civil que deverão participar do Fórum Específico para escolha dos representantes não-governamentais deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais.

Art. 5º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 6º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º. O Conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, após apreciação pelo Plenário.

§2º. O Presidente do Conselho requisitará a indicação de outro representante governamental ou não-governamental ao órgão ou entidade de origem do substituído, o deverá ser providenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, remetendo em seguida o nome do indicado para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 8º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, as quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

SEÇÃO II

DOS CONSELHEIROS

Art. 9º. Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso cabe:

- I - comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV - solicitar ao Secretário-Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V - debater e votar a matéria em discussão;
- VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;
- VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX - proferir declarações de voto, quando o desejar;
- X - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XII - apresentar questões de ordem na reunião;

XIII - acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;

XIV - apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV - propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

XVI - votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVII - requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XIX - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;

XXI - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;

XXII - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 10. A substituição do conselheiro titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

- I – em caso de vacância, o conselheiro suplente completará o mandato do substituído;
- II – no caso de falta do conselheiro titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;
- III – quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais.
- IV – quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento Interno.

Capítulo II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso estruturar-se-á em:

- I – Presidência;
- II – Plenária;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria-Executiva.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 12. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá uma Presidência, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 13. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais, conforme o disposto na Lei n. 715/2011.

Art. 14. Compete ao Presidente:

- I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- II – representar judicialmente o Conselho;
- III – convocar e presidir as seções da Plenária;
- IV – submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- V - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- VI – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII – praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
- VIII – assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;
- IX – delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- X – submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;
- XI - submeter à plenária o relatório anual do Conselho;
- XII - propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;

XIII - nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;

XIV – dar publicidade às decisões do Conselho;

XV – consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XVII – decidir sobre questões de ordem;

XVIII – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX – exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX – aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXI – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

Parágrafo Único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

SEÇÃO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato neste último caso;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DA PLENÁRIA

Art. 16. Cabe à Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – deliberar, por maioria absoluta:

a) nos casos de alteração do Regimento Interno;

b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;

c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI – convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII – deliberar a destituição de Conselheiros;

VIII – convocar o fórum para eleição dos representantes das entidades não governamentais;

IX – analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 17. Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

Art. 18. A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínimo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 19. As reuniões terão sua pauta preparada pelo Secretário-Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo Único – A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 20. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I – verificação do quorum necessário para a instalação dos trabalhos;

II – instalação dos trabalhos, em segunda convocação, com qualquer número de presentes;

III – apresentação das justificativas de ausências;

IV – abertura da sessão pelo Presidente;

V – leitura da ata anterior, pelo Secretário-Executivo, sua discussão, aprovação e assinatura pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VI – comunicações do Presidente;

VII – comunicações dos demais membros do Conselho;

VIII – leitura do expediente;

IX – leitura da “ordem do dia”;

X – pedido de inclusão de matéria nova na “ordem do dia”;

XI – discussão e votação da “ordem do dia”;

XII – apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Temporárias;

XIII – deliberações e encaminhamentos;

XIV – encerramento da sessão.

§1º. Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º. Não havendo quórum mínimo em primeira convocação, aguardar-se-á durante 30 (trinta) minutos e, após este prazo, persistindo a falta de quórum mínimo, a assembleia será realizada com o número de presentes.

§3º. Ausente o Secretário-Executivo, o Presidente nomeará um ad hoc.

§4º. Os membros da Plenária não poderão retirar-se do recinto sem comunicar ao Presidente.

§5º. O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

§6º. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 21. As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário-Executivo, em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário-Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 22. As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo Único – Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 23. As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros titulares ou suplentes, os quais nomearão os seus coordenadores.

I – as atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II – as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

IV – as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar à plenária plano de ação semestral referente às respectivas competências;

VI – as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VII – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

Art. 24. O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:
I – Acompanhamento de Serviços e Programas Governamentais de Promoção dos Direitos do Idoso;
II - Cadastro, Registro e Documentação;
III - Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal do Idoso.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 25. São atribuições do Secretário-Executivo:

- I – secretariar as seções do Conselho;
II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
III – encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
IV – prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;
V – redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Direitos dos Idosos, bem como colher as assinaturas dos presentes;
VI – controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas;
VII – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;
VIII – providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;
IX – receber do Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
X – proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões aprazadas e da respectiva pauta;
XI – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
XII – proceder à leitura da “ordem do dia” das sessões;
XIII – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

Art. 26. A Secretaria Executiva do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal do Idoso.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 28. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, no mínimo.

Art. 29. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de abril de 2023.

ISABELLE ALVARES DOS SANTOS WANDERLEY

Presidente

Publicado por:

Paloma Soares Ferreira Faria

Código Identificador:A2921AFF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº: 156/2023

PORTARIA Nº: 156/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	RALSON PEREIRA DE ARÁUJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	937.348.834-15

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1/2	Natal - RN	14 de abril de 2023	150,00		75,00
() Diárias com Pernoite		TOTAL			RS 75,00
(X) Diárias sem Pernoite					

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal - RN, no dia 14 de abril de 2023, conduzir pacientes em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de abril de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:2C7EF06B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº: 157/2023

PORTARIA Nº: 157/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	LUCAS DANTAS DA COSTA				
Cargo/Função:	motorista				
CPF Nº:	430.603.314-72				
Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (R\$)	Valor (R\$)	Total
1/2	Alexandria - RN	14 de abril de 2023	80,00	40,00	
() Diárias com Pernoite		TOTAL			RS 40,00
(X) Diárias sem Pernoite					
Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:					
Viagem a Alexandria - RN, no dia 14 de abril de 2023, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.					

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 13 de abril de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:896CC43E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº: 158/2023

PORTARIA Nº: 158/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)	
1/2	Natal - RN	17 de abril de 2023	150,00		75,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	RS 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal - RN, no dia 17 de abril de 2023, conduzir pacientes em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de abril de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:FB407899

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 159/2023**

PORTARIA Nº: 159/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)	
1/2	Alexandria - RN	17 de abril de 2023	80,00		40,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	RS 40,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Alexandria - RN, no dia 17 de abril de 2023, conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 14 de abril de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:303E21AB

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 160/2023**

PORTARIA Nº: 160/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	FABRÍCIO PEREIRA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	083.699.544-99

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)	
1/2	Natal - RN	15 de abril de 2023	150,00		75,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	RS 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal - RN, no dia 15 de abril de 2023, RESSARCIMENTO, por conduzir pacientes em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de abril de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:C5D4BD19

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 161/2023**

PORTARIA Nº: 161/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor (RS)	Unitário	Valor Total (RS)	
1/2	Natal - RN	15 de abril de 2023	150,00		75,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	RS 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal - RN, no dia 15 de abril de 2023, RESSARCIMENTO, por conduzir paciente em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de abril de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:906D6E79

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 162/2023**

PORTARIA Nº: 162/2023

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1/2	Natal - RN	16 de abril de 2023	150,00	75,00
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL	RS 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal - RN, no dia 16 de abril de 2023, RESSARCIMENTO, por conduzir pacientes em tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de abril de 2023.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Evaneide da Silva Nobrega

Código Identificador:004971EE

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 112/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	DIEGO AMANDO GOMES DE LIMA
Cargo/Função:	MOTORISTA
CPF:	081.110.804-09

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1/2	NATAL/RN	19 de abril de 2023	150,00	75,00

(meia)			
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite	TOTAL	RS 75,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a NATAL/RN, no dia 19 de abril de 2023, com o objetivo de conduzir servidores municipais para participar do Encontro Territorial do Programa do Leite Potiguar (PLP), na Escola de Governo, Centro administrativo, conforme documentação comprobatória em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de abril de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:04240A26

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 113/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JARBAS JERONIMO COSTA
Cargo/Função: CPF:	MOTORISTA 473.898.184-68

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1/2 (meia)	NATAL/RN	18 de abril de 2023	150,00	75,00
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite			TOTAL	RS 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento
Viagem a NATAL/RN, no dia 18 de abril de 2023, com o objetivo de conduzir servidores da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social para participar do Seminário Criação e Fortalecimento dos Fundos da Pessoa Idosa, Criança e Adolescente do Rio Grande do Norte, conforme documentação comprobatória em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de abril de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:43735821

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 120401/2023 / PROCESSO ADMINISTRATIVO 04040044/2023
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E URBANISMO / CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOSRN
CONTRATADO: JESSUI F. DA COSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 04040044/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, MEIO AMBIENTE E URBANISMO

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº 120401/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS/RN

CONTRATADO: JESSUI FIRMINO DA COSTA

OBJETIVO: *Constitui o objeto do presente Contrato de CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E OU CORRETIVA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM BAIXA TENSÃO, E SERVIÇOS DE REPAROS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA PREVENTIVA E OU CORRETIVA DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIA DESTE MUNICÍPIO.*

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 41.600,00 (quarenta e hum mil e seiscentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: *Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da contratação dos serviços artísticos musicais ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2023:*

AÇÃO	ORGÃO	UND.ORÇ	ELEMENTO	FONTE
2065	0209	020900	33903600	15000000
2015	0206	020600	33903600	15001001
2121	0212	021200	33903600	16000000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: *Art. 92, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.*

LOCAL DE DATA: SERRINHA DOS PINTOS/RN, 17 de abril de 2023

ASSINANTES:

BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ – PREFEITA MUNICIPAL
JESSUI FIRMINO DA COSTA - CONTRATADA

Publicado por:

Raul Paulo dos Santos Oliveira
Código Identificador:EEC6E086

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 058/2023

Severiano Melo/RN, 17 de abril de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária da servidora **CLECIA GOMES HOLANDA CAMPELO**, ocupante do Cargo de AUXILIAR DE CHEFIA E DIREÇÃO, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Severiano Melo,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder (02) duas diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), totalizando R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais), a servidora **CLECIA GOMES HOLANDA CAMPELO**, ocupante do Cargo de Auxiliar de Chefia e Direção CC-4, na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Severiano Melo, Matrícula/Portaria 138/2021, para fazer face as

despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: **PARTICIPAR DO CURSO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AVANÇADO**, NO SEBRAE, no município de Natal, nos dias 19 e 20 de Abril 2023.

Local de destino: Natal – RN

Período do Afastamento: (02) dias

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 17 de Abril de 2023.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:40839AA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 059/2023

Severiano Melo/RN, 17 de abril de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 178, Seção III da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Municipal considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária da servidora **ALTAISA TALLITA SOARES SANTOS**, ocupante do Cargo de Chefe de Arrecadação de Receitas Municipais, na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Severiano Melo,

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder (01) uma diária, no valor unitário de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), totalizando R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), a servidora **ALTAISA TALLITA SOARES SANTOS**, ocupante do Cargo Chefe de Arrecadação de Receitas Municipais, na Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Severiano Melo, Matrícula/Portaria 220/2021, para fazer face as despesas com locomoção e pousada na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar Do **SEMINÁRIO CRIAÇÃO E FORTALECIMENTO DOS FUNDOS DA PESSOA IDOSA, CRIANÇA E DO ADOLESCENTES DO RN**, no município de Natal, no dia 18 de Abril 2023.

Local de destino: Natal – RN

Período do Afastamento: (01) dia

Art. 2º - O (a) servidor (a) beneficiário (a) de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos do art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Severiano Melo/RN, em 17 de Abril de 2023.

JACINTO LOPES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Hudson de Almeida

Código Identificador:7CA91C2B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001, DE 17 DE ABRIL DE 2023

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos nº 001/2023, instaurada pela Portaria nº 064, de 11

de abril de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, Edição nº 30110, de 12 de abril de 2023, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Taipu/RN, **resolve**:

Art. 1º. Designar, na forma do art. 211, § 3º, da Lei nº 269, de 02 de outubro de 2001 (Regime Jurídico dos Servidores do Município de Taipu), o servidor José Viana Junior, Agente Administrativo quadro de pessoal do Gabinete do Prefeito, matrícula funcional nº 007, para desempenhar as funções de Secretário da referida Comissão Permanente de Avaliação de Acumulação de Cargos Públicos, enquanto durarem os trabalhos apuratórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES COUTINHO ALVES

Presidente da CPAC

Publicado por:

José Viana Júnior

Código Identificador:D3D92FA5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 30/2023 DO TERMO DE
DISPENSA Nº 018/2023**

**EXTRATO DO CONTRATO 30/2023 DO TERMO DE
DISPENSA Nº 018/2023**

Processo nº 35/2023- Dispensa nº 018/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tangará. Inscrita no CNPJ sob o nº 08.159.089/0001-45.

CONTRATDO: Empresa C R GUIMARAES DE MELO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.150.284/0001-59.

OBJETO: O presente termo de contrato tem como objetivo Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem na modalidade futsal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer de TANGARÁ/RN

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa será consignada à dotação orçamentária prevista no OGM – Orçamento Geral do Município Tangará, conforme o caso.

Unidade Orçamentária:	10.001 - Sec.Munic.de Esporte, Turismo e Lazer - SECRETARIA MUN DE ESPORTE, TURISMO E LAZER
Ação:	2085 - Manutenção das Ações da Secretaria Munic
Função:	23 - COMERCIO E SERVIÇOS
Sub-Função:	695 - TURISMO
Programa:	0088 - GESTAO PROATIVA
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Região:	0001 - TANGARÁ

VALOR TOTAL: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

A vigência do contrato vigora a partir de 03 de abril de 2023 a 30 de abril de 2023

Tangará/RN, 03 de abril de 2023.

JOSÉ AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:6B71D7BF

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA SESSÃO**

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 01/2023

RESULTADO DA SESSÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTOS

DOS PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAL, COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS, PROJETOS E DOS CONTRATOS DE REPASSE JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FIRMADOS PELO MUNICÍPIO, REALIZANDO TODOS OS LEVANTAMENTOS E OPERACIONALIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES DISPONÍVEIS DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES O MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN

O Pregoeiro do Município de Tangará/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada: **JOÃO LUCAS DA SILVA BATISTA CNPJ:45.098.781/0001-37** no item nº 01 R\$ 5.200,00 perfazendo o valor estimado de R\$ 62.400,00 (**sessenta e dois mil, e quatrocentos reais**);

Tangará/RN, 17/04/2023.

Pregoeiro Oficial / PMT.

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:A80EF7F0

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 01/2023.

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Presencial nº 01/2023, realizada em 12/04/2023, a saber:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTOS DOS PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAL, COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS, PROJETOS E DOS CONTRATOS DE REPASSE JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FIRMADOS PELO MUNICÍPIO, REALIZANDO TODOS OS LEVANTAMENTOS E OPERACIONALIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES DISPONÍVEIS DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES O MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN.**

EMPRESA: JOÃO LUCAS DA SILVA BATISTA CNPJ:45.098.781/0001-37 saiu vencedora no item nº 01 R\$ 5.200,00 perfazendo o valor estimado de R\$ 62.400,00 (**sessenta e dois mil, e quatrocentos reais**)

Tangará/RN, em 17 de abril de 2023

EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA

Pregoeiro Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:3072166F

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 01/2023.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Presencial nº 01/2023 com início 29 de março de 2023, realizada em 12 de abril de 2023 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionadas a seguir:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTOS DOS PROGRAMAS FEDERAIS E ESTADUAL, COM A**

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS, PROJETOS E DOS CONTRATOS DE REPASSE JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL FIRMADOS PELO MUNICÍPIO, REALIZANDO TODOS OS LEVANTAMENTOS E OPERACIONALIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES DISPONÍVEIS DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADES O MUNICÍPIO DE TANGARÁ/RN.

EMPRESA: JOÃO LUCAS DA SILVA BATISTA CNPJ:45.098.781/0001-37 saiu vencedora no item nº 01 R\$ 5.200,00 perfazendo o valor estimado de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil, e quatrocentos reais)

Tangará/RN, 17 de abril de 2023.

JOSE AIRTON BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriano Soares da Costa

Código Identificador:01DC6FFE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Termo de Homologação de Processo Licitatório

Pregão Eletrônico No 9/2023-0017

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Tenente Ananias, sr.(a) Larissa Lisiane da Cunha Rocha Jacome, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no 9/2023-0017, cujo objeto trata da aquisição SRP para a Contratação de empresa especializada na confecção de Prótese Dentárias para atender ao Programa Laboratório Regional de Prótese Dentária LRPD, para pessoas carentes do município de Tenente Ananias/RN, conforme especificações constantes no Termo de referência que é parte integrante do Edital.

RESULTADO:		
Lote 1: Diversos.		
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP		
Empresa: ELANDIA CRISTINA DE FREITAS COSTA ME.		
CNPJ: 19.834.247/0001-31.		
Valor Global: 150.000,00.		
Produto/Serviço	Valor Unitário	Quantidade
CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA TOTAL MAXILAR, CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPOLIMERIZAVEL	150,00	250
CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA TOTAL MANDIBULAR, CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPOLIMERIZAVEL	150,00	250
CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA PARCIAL MAXILAR, CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPOLIMERIZAVEL	150,00	250
CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTARIA PARCIAL MANDIBULAR, CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPOLIMERIZAVEL	150,00	250

TENENTE ANANIAS, 11 de abril de 2023

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME

Prefeita

Publicado por:

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:199FF00C

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO Nº: 62022003

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS – IPSTA

ASSUNTO: Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes próprios de previdência Social dos servidores públicos da união, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese da contagem

recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.

TERMO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0003

O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Tenente Ananias/RN, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade Contratação dos serviços de Assessoria Jurídica especializada em direito previdenciário aplicável ao Regime Próprio de Previdência de Tenente Ananias/RN, devidamente fundamentado com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública: Art.25.É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição:

Reconheço e autorizo a Inexigibilidade da de licitação, correspondente ao processo acima citado, adjudicando-a em favor da empresa EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A - CNPJ: 42.422.253/0001-01, com o valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) sendo dividido em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) a ser pago mensalmente.

Tenente Ananias/RN,29/11/2022.

JOSÉ MARCELO DA SILVA

Presidente

POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento

Código Identificador:16BA3A05

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 720230050

ORIGEM: DISPENSA nº 7/2023-0050

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN / SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: PEDRO DANTAS DE FREITAS

CPF Nº 156.558.065-68

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA PREFEITURA M. DE TENENTE ANANIAS, ONDE SÃO DESENVOLVIDO AS ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITA, DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, DE FINANÇAS, DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AGRICULTURA E DE RECURSO HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE, PROCURADORIA, CONTROLADORIA, CONTABILIDADE, COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E ALMOXARIFADO.

VALOR TOTAL: R\$ 31.500,00 (TRINTA E UM MIL QUINHENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA – 3000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROGRAMA- 3 MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

AÇÃO: 2.4 SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO

DESPESA: 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

VIGÊNCIA: 17/04/2023 a 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 17/04/2023

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME – LOCATÁRIO (A)

PEDRO DANTAS DE FREITAS – LOCADOR (A)

Publicado por:
Aristoteles Barreto de Araujo Sarmento
Código Identificador:75BFE66B

**GABINETE DA PREFEITA
NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR
MUNICIPAL DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA**

Portaria nº 057 de 17 de abril de 2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa BPC na Escola, conforme estabelecido por meio da Portaria Interministerial nº 1.205, de 08 de setembro de 2011, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, observando suas delegações de competência,

Resolve:

Art. 1º - NOMEAR, em âmbito municipal, os membros do Comitê Gestor do Programa BPC na Escola, conforme abaixo relacionados:

Nome: Representação:

Fladiana Cristina Gomes de Oliveira Secretária de Assistência Social
José Eronildes Pinto Secretária de Educação
Juci da Rocha Formiga Junior Secretária de Saúde

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Tenente Ananias/RN, 17 de abril de 2023

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:3E52B582

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ/RN AVISO DE DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO
012/2023**

O Pregoeiro do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN torna público que, após análise das razões apresentadas, resolve **NÃO** acolher a impugnação impetrada por TWN INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 47.324.135/0002-57), em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2023, instaurado pelo Município de Tenente Laurentino Cruz (RN), que tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades Básicas de Saúde – Proposta: 12233.412000/1220 – 01, através da Secretária de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN. Sessão mantida para o dia **18.04.2023 às 09h00min**. A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro e sua equipe, podendo ser consultada através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 17 de abril de 2023.

THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Thomaz Gustavo Cortez da Silva
Código Identificador:24FEEF74

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/2023-GP**

*“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO*

*DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, o Senhor, **ADRIANO SHIRLES FARIAS DA SILVA**, CPF de Nº **100.XXX.XXX-28** para o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ATIVIDADES ESPORTIVAS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**, deste Município, nos termos da Lei Municipal nº 433 de 30 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 17 de abril de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:D34BC186

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2023-GP**

*“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE
PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO
DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como:

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, o Senhor, **SUZETE MARIA COSTA DOS SANTOS DANTAS**, CPF de Nº **011.XXX.XXX-20** para o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ATIVIDADES MUSICAL**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC**, deste Município, nos termos da Lei Municipal nº 433 de 30 de junho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 17 de abril de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Jânio Batista Figueiredo
Código Identificador:B26C7CC7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 013/2023 – GP**

*“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº005/2023 da Controladoria Geral.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a servidora **DANIELLE MIRANDA DE M. RIBEIRO GIFONI**, ocupante da função de **CONTROLADORA GERAL** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 13 de abril de 2023, para participar do Fórum de Governança e Gestão Pública e Cooperativismo, promovido pelo Fortalecimento de Empreendimentos Cooperativista do RN.

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 17 de abril de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:274453F9

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 014/2023 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº006/2023 da Controladoria Geral.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a servidora **DANIELLE MIRANDA DE M. RIBEIRO GIFONI**, ocupante da função de **CONTROLADORA GERAL** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 19 de abril de 2023, para participar do evento promovido pelo TCE-RN – Inteligência Artificial Aplicada as Ouvidorias dos Municípios do RN.

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 17 de abril de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:0769F4D6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 015/2023 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº45/2023 da Secretária Municipal Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor de R\$ 100,00 (cem reais) a servidora **MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO**. deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 18 de abril de 2023, para participar do Encontro Territorial sobre o programa do leite promovido pela Coordenadoria Operacional de Desenvolvimento Social – CODES.

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 17 de abril de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:D80BEED6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 016/2023 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº46/2023 da Secretária Municipal Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a servidora **MARIA DAS VITORIAS COSTA**, ocupante do cargo de **COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS**, deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 18 de abril de 2023, para participar do Encontro Territorial sobre o programa do leite promovido pela Coordenadoria Operacional de Desenvolvimento Social – CODES.

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 17 de abril de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:03865829

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 017/2023 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº **46/2023** da Secretária Municipal Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a servidora **MAILSON NASCIMENTO LINO**, ocupante do cargo de **ORIENTADOR SOCIAL**, deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 18 de abril de 2023, para participar do seminário sobre a criação e fortalecimento dos fundos da pessoa idosa, criança e adolescentes do Rio Grande do Norte promovido pelo Governo do Estado do RN.

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 17 de abril de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:A445C23B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 018/2023 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº **43/2023** da Secretária Municipal Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA SEM PERNOITE**, perfazendo o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a servidora **JESSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS**, ocupante do cargo de **PSICÓLOGA DO CRAS**, deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 18 de abril de 2023, para participar do seminário sobre a criação e fortalecimento dos fundos da pessoa idosa, criança e adolescentes do Rio Grande do Norte promovido pelo Governo do Estado do RN.

Art. 2º- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 17 de abril de 2023.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

Publicado por:

Jânio Batista Figueiredo

Código Identificador:97C6317F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2023 – COMISSÃO ESPECIAL - CMDCA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Av. Governador Aluísio Alves, nº 35 – Centro – Tibau do Sul/RN.

CEP: 59178-000, E-mail: cmdcatibaudosul@gmail.com

EDITAL Nº 001/2023

PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

A COMISSÃO ESPECIAL, criada pela Resolução nº 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 518/2015, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO

para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028.

DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

1.2. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tibau do Sul/RN visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes de membros titulares do órgão e suplentes;

1.3. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, **em data de 01 de outubro de 2023**, sendo que a diplomação e posse dos eleitos, bem como a **diplomação dos suplentes, ocorrerão em data de 10 de janeiro de 2024**.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assim como pela Lei Municipal nº 518/2015 e Resolução nº 001/2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibau do Sul/RN, sendo realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial e fiscalização do Ministério Público;

2.2. Como forma de regulamentar e dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, a Comissão Especial torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

3.1. Por força do disposto no art. 19, da Lei Municipal nº 518/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher todos os seguintes requisitos:

- a) Ser eleitor do município;
- b) Ter reconhecida idoneidade moral;
- c) Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) Residir no município há mais de 02 (dois) anos;
- e) Estar em gozo dos direitos políticos;
- f) Ser aprovado em 02 (duas) avaliações: uma com questões de múltipla escolha de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e de conhecimentos básicos de informática; e uma prova de redação, ambas de caráter eliminatório, com nota para aprovação em cada uma delas igual ou superior a 5,0 (cinco), elaboradas e aplicadas sob a responsabilidade da Comissão Especial;
- g) Comprovar nível de escolaridade do Ensino Médio completo;
- h) Ser portador de atestado de sanidade mental.

Parágrafo único - A idoneidade moral será comprovada através da apresentação da certidão negativa da justiça criminal nacional.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura, salvo o atestado de sanidade mental que deverá ser impreterivelmente apresentado junto a Comissão Especial no dia 15 de agosto de 2023, sob pena da não apresentação do referido atestado incidir em cassação do registro da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva para o funcionamento do órgão, com jornada de 40 horas semanais de trabalho distribuídas em atividades na sede do órgão e atividades em regime de sobreaviso;

4.2. Conforme Lei Ordinária Municipal de nº 581 de 27 de junho de 2017, o Conselheiro Tutelar no efetivo exercício de sua função perceberá a título de remuneração o valor mensal o salário mínimo, R\$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), assegurado também o direito a:

- I. Gratificação natalina;
- II. Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III. Licença maternidade;
- IV. Licença paternidade;

4.3. Conforme o disposto no art. 58, da Lei Municipal nº 518/2015, é vedada a acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo, emprego ou outra função pública remunerada conforme dispõe a Constituição Federal. Sendo o conselheiro funcionário público, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou função de origem, vedada a acumulação de vencimentos nos termos da legislação pertinente.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

5.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará os prazos previstos neste Edital, os quais serão posteriormente publicados em cronograma específico próprio;

5.2. A Comissão Especial, no uso de suas atribuições, fará publicar expedientes específicos, em locais públicos de ampla visibilidade e na imprensa oficial e/ou local, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e local da prova de conhecimentos específicos e redação;
- f) Resultado preliminar da avaliação das provas;
- g) Resultado final da avaliação das provas, após o julgamento de eventuais recursos, com relação final dos candidatos considerados habilitados ao pleito;
- h) Dia e locais de votação;
- i) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- j) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- k) Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo a relação dos candidatos escolhidos, na ordem de titulares e suplentes, para os fins de diplomação, nomeação e posse.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso (constante no Anexo I deste edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

6.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS (localizada na Av. Governador Aluísio Alves, nº 35 – Centro – Tibau do Sul/RN), **pelo período de 19 de abril a 05 de maio de 2019, das 8h às 14h, de segunda à sexta-feira;**

6.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Documentos de identidade pessoal com foto (RG, carteira de habilitação, carteira de trabalho ou identidade funcional) e CPF;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou justificativa de ausência;
- c) Comprovante de residência (Certidão de Cartório Eleitoral, contrato de locação, contas de consumo de água, luz ou telefone em nome do candidato, conjugue ou pais) ou Declaração de que reside no Município de Tibau do Sul há pelo menos dois anos, assinada por duas testemunhas idôneas, conforme modelo oficial estabelecido pela Comissão Especial (constante no Anexo IV);
- d) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- f) Sendo candidato do sexo masculino, deverá apresentar certidão de quitação com as obrigações militares;
- g) Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva (constante no Anexo II);
- h) Entregar preenchidos os demais Anexos constantes neste Edital (Ficha de Inscrição - Anexo I e Declaração de responsabilidade das informações - Anexo III).

6.4. Só serão admitidas inscrições dos candidatos que apresentarem toda a documentação exigida pela Lei Municipal nº 518/2015 e por este Edital.

6.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

DOS IMPEDIMENTOS

7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90;

7.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior número de votos; o candidato remanescente será reclassificado assumindo, na hipótese de vacância e desde que não exista ainda impedimento;

DA HABILITAÇÃO DA CANDIDATURA PARA A ETAPA DA PROVA

8.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas no dia **05 de maio de 2023**, a Comissão Especial efetuará, no prazo de 02 (dois) dias úteis para análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação preliminar dos candidatos aptos e não aptos a realizarem a prova de caráter eliminatório, bem como abrir vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, decidindo o CMDCA em igual prazo, conforme art. 21 da Lei Municipal nº 518/2015;

8.2. Vencidos os prazos acima a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos aptos e não aptos a realizarem a prova, os quais estarão autorizados a iniciar o processo de campanha eleitoral.

8.3. Qualquer cidadão poderá requerer à impugnação de candidatura, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação da relação definitiva dos candidatos aptos a realizarem a prova, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal nº 518/2015, em petição devidamente fundamentada;

8.4. Em caso de serem apresentados pedidos de impugnação, a Comissão abrirá vistas ao Ministério Público no prazo máximo de 24 horas, o qual deverá se posicionar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, decidindo o CMDCA em igual prazo, conforme art. 22 da Lei Municipal nº 518/2015;

8.5. A Comissão Especial terá o prazo máximo de 24 horas para dar ciência ao interessado de sua condição, o qual terá o prazo de 02 (dois) dias para recorrer junto ao CMDCA, o qual deverá se posicionar e publicar resultado definitivo em até 05 dias.

DAS PROVAS

9.1. As provas de conhecimentos específicos (sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente e conhecimentos básicos de informática) e a de redação, ambas de caráter eliminatório, serão elaboradas e corrigidas sob a responsabilidade dos membros da Comissão Especial;

9.2. A prova de conhecimentos específicos terá um valor total de 10,0 (dez) pontos, em um total de 25 questões, sendo 0,4 pontos para cada questão. Os candidatos que atingirem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da prova serão classificados para correção da redação;

9.3. Ambas as provas serão realizadas no dia **23 de julho de 2023**, na Escola Municipal Dr.º Hélio Galvão, situada à Rua Tabelaio Rivaldo Rodrigues, s/n, Centro, Tibau do Sul, no das 8:30 às 12:30horas, ou, em caso de imprevistos ou atrasos, em um total de 4 horas de duração a partir de seu horário de início;

9.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com até 30 (trinta) minutos de antecedência, **munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta e de um documento original de identidade com foto;**

9.5. No ato de realização da prova, serão fornecidos o Caderno de Questões, a Folha de Resposta e a Folha de Redação, por um fiscal de sala;

9.6. O candidato só poderá se ausentar da sala após 60 (sessenta) minutos do início da prova, com a devida autorização do fiscal de sala e acompanhamento de um fiscal auxiliar, sem portar nenhum pertence pessoal;

9.7. Ao final da prova as Folhas de Respostas e de Redação deverão estar devidamente preenchidas, assinadas e entregues ao fiscal da sala

sem nenhum tipo de rasura. Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível;

9.8. O candidato poderá se retirar da sala de prova levando o Caderno de Questões, desde que transcorridas 2 (duas) horas do início da prova;

9.9. Será considerado eliminado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

a) Apresentar-se após o início do horário estabelecido para estar apto a realizar a prova;

b) Apresentar-se para a prova em sala diferente daquela designada oficialmente para o candidato;

c) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo apresentado;

d) Não apresentar todos os documentos exigidos nos termos deste Edital, no ato da realização da prova;

e) Ausentar-se da sala de prova sem a devida autorização do fiscal de sala e o acompanhamento do fiscal auxiliar;

f) Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos a partir do início da mesma;

g) For surpreendido em comunicação com outras pessoas, estiver portando, ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento de comunicação (pagers, celulares, calculadoras, livros, notas, impresso, tablets, entre outros);

h) Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

i) Não devolver integralmente o material solicitado pelo fiscal de sala;

j) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, em desacato à instruções do fiscal de sala;

DOS RESULTADOS DAS PROVAS

10.1. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os candidatos;

10.2. O gabarito da prova de conhecimentos específicos será publicado na imprensa oficial e/ou local até **24 de julho de 2023**;

10.3. Os recursos contra o gabarito, questões da prova de conhecimentos específicos e enunciado da prova de redação deverão ser encaminhados, com as devidas justificativas em formulário próprio, à Comissão Especial na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SEMTHAS (localizada na Av. Governador Aluísio Alves, nº 35 – Centro – Tibau do Sul/RN);

10.4. O resultado da prova de conhecimentos específicos **será publicado no 26/07/2023** na imprensa oficial e/ou local e afixado em locais públicos de ampla visibilidade, com a relação preliminar dos candidatos habilitados a terem as provas de redação corrigidas, abrindo-se **prazo para recursos de 27/07/2023 a 28/07/2023**;

10.5. Após análise dos recursos será publicado a relação definitiva dos habilitados a terem as provas de redação corrigida, previsão para **dia 02/08/2023**;

10.6. O resultado preliminar da prova de redação será publicado, na imprensa oficial e/ou local bem como afixado em locais públicos de ampla visibilidade, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da relação dos candidatos habilitados a terem as provas de redação corrigidas, abrindo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recursos;

10.7. Concluída a análise de eventuais impugnações e esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar informativo da relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, em até 24 (vinte e quatro) horas, na imprensa oficial e/ou local, bem como afixado em locais públicos de ampla visibilidade, abrindo-se vistas ao representante do Ministério Público.

DO PLEITO

11.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Tibau do Sul/RN **realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h**, conforme disposto no § 1º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

11.2. A votação ocorrerá em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, e as cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão Especial;

11.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e/ou codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar sob responsabilidade da Comissão Especial;

11.4. As mesas receptoras de votos deverão lavar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas

eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

11.5. Após a identificação que ocorrerá com a apresentação da cédula de identidade com foto, o eleitor assinará a lista de presença, receberá a cédula de votação e se encaminhará para a cabine de votação, sendo proibido de portar qualquer outro objeto de uso pessoal, inclusive celulares e similares;

11.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

11.7. O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;

11.8. As cédulas para votação que tiverem votos em mais de cinco candidatos ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados pela Comissão Especial em envelope separado;

11.9. Será também considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contiver mais de 05 (cinco) candidatos assinalados;

b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

c) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

d) que tiver o sigilo violado;

11.10. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

11.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

12.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor o que caracteriza ilicitude, punível na forma da lei;

12.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras que importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares à candidatura e ao exercício da função de Conselheiro Tutelar;

12.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura e/ou diploma de posse sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles tenham colaborado;

12.4. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será indiciado para apuração e a devida responsabilização legal, sem prejuízo do direito a ampla defesa e ao contraditório, encaminhando os fatos à autoridade competente;

12.5. Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação da diplomação e/ou termo de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1 Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar, como membros titulares, bem como daqueles aptos como suplentes, em ordem decrescente de votação, abrindo-se vistas ao representante do Ministério Público.

DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, darem ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

14.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou

fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

14.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos aptos a realizar a prova, conforme previsto no item 8.2, deste Edital;

14.4. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou privado, conforme dispõe o artigo 27 da lei municipal nº 518/2015;

14.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

14.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

14.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.8. Cabe à Comissão Especial supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

14.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

14.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

14.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

DA POSSE

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Chefe do poder Executivo Municipal, no dia 10 de janeiro de 2023, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Os cinco primeiros mais votados serão nomeados e empossados como membros titulares do Conselho Tutelar pelo chefe do Poder Executivo Municipal, através de termo de posse assinado onde constem necessariamente seus deveres e direitos, entrando no exercício da função de Conselheiro Tutelar na forma do disposto nos § 2º do Artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90. Os demais votados serão diplomados como suplentes por ordem de obtenção de votos, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 518/2015.

16.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representante credenciado perante a Comissão Especial, acompanhar todas as fases do pleito, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar junto à Comissão Especial, até 02 (dois) dias úteis antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos

votos e etapas preliminares do certame, os quais deverão ser entregues por escrito em formulário próprio;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA, com cópia ao Ministério Público;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha. Publique-se e encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Tibau do Sul/RN, 12 de abril de 2023

MAGDA GENI PEREIRA PINHEIRO DA CÂMARA

Presidente do CMDCA

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIACÃO DOS DOCUMENTOS

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

Nome completo: _____
 Nacionalidade: _____
 Naturalidade: _____
 Profissão: _____
 RG: _____
 CPF: _____
 Endereço residencial: _____
 Telefone: _____

Documentos apresentados (item 6.3 do Edital Nº 001/2023 CMDCA)

() Documento oficial de identificação com foto (original e cópia)
 () Título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou justificativa de ausência

() Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia) ou Declaração

() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal

() Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitida pela instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) (cópia)

() Sendo candidato do sexo masculino, deverá apresentar certidão de quitação com as obrigações militares

() Declaração do candidato de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva.

Eu, _____ declaro que li o Edital nº 001/2019 do CMDCA de Tibau do Sul/RN e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar, razão pela qual solicito o registro de minha candidatura.

Assinatura do Candidato

 Decisão da Comissão Especial

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida

Motivos do indeferimento: _____

_____, _____ de _____ de 2023.

Comissão Especial Eleitoral

ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

DECLARAÇÃO

Eu, _____, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que tenho disponibilidade para o exercício

do mandato de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, afastando-me de qualquer outra função de natureza pública ou privada.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____ e do C.P.F. _____/_____/_____, residente e domiciliado (a) na Rua _____, N. _____, Bairro: _____, CEP: _____, Estado _____, Município _____, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues no ato de inscrição no processo de escolha para o cargo de Conselheiro(a) Tutelar, estando ciente de que estarei incurso e sujeito a sanções cíveis e criminais por qualquer falsidade detectada.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, expedido em ____/____/____, pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado na

_____, BAIRRO _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, **conforme cópia de comprovante anexo.** Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

“**Art. 299**—Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Penas: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”

Tibau do Sul/RN, _____ de _____ de 2023.

TESTEMUNHA 1:

 Nome completo
 CPF.:

TESTEMUNHA 2:

 Nome completo
 CPF.:

Anexar cópia de algum comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc), **preferencialmente** em nome do declarante ou genitores.

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:AC80DD02

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2023 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) diárias, ao valor unitário de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), para o Sr. Valdenício José da Costa, matrícula nº 0029211, Prefeito Municipal, lotado na Gabinete do Prefeito, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Brasília/BSB, com saída programada no dia 18/04/2023, com retorno no 20/04/2023, para tratar de assuntos de interesse do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 17 de abril de 2023.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:E20BA652

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2023 – GS/SEMAD/GMTS

Dispõe sobre a concessão de diária a servidor e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 588 de 15 de agosto 2017 e Lei Municipal nº 645 de 26 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 03 (três) diárias, ao valor unitário de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para a Sra. Jucileide Barros de Albuquerque Costa, matrícula nº 000045, Secretária Municipal de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para custear as despesas com alimentação e deslocamento, durante sua estadia na Cidade de Brasília/DF, com saída programada no dia 18/04/2023, com retorno no 20/04/2023, para tratar de assuntos de interesse para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.

Tibau do Sul/RN, 17 de abril de 2023.

HULLY TAINARA SILVA DE ALBUQUERQUE COELHO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Hully T. S.de Albuquerque Coelho
Código Identificador:337DDE5A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PROCESSO/MTB/RN Nº 410.005/2023– PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS – SRP

O Município de Timbaúba dos Batistas/RN por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **menor preço, MAIOR DESCONTO por item**, destinado **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Aquisição gradativa de medicamentos Éticos, Genéricos e Similares constantes na Tabela da Lista de Preços de Medicamentos Preço Fábrica e Preço Máximo ao Consumidor**, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED/Secretaria Executiva/Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA. A sessão pública para disputa de preços terá início às **09h10min do dia 02 de maio de 2023 (horário de Brasília/DF)**. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Timbaúba dos Batistas/RN, 17 de abril de 2023.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:153D2BE1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2023 – PROC.
LICITATÓRIO MTB/RN – Nº 322.226/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Timbaúba dos Batistas/RN vem a público comunicar que a partir do dia 18 de abril de 2023, será disponibilizado o Edital para o Credenciamento de Pessoa Jurídica visando a Contratação dos serviços de confecção de próteses dentárias. Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO será recebido a partir do dia 18 de abril de 2023, das 08:00 às 12:00 horas (de segunda a sexta-feira, em dias úteis, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail licitatimbaubadosbatistas@gmail.com.

WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS
Pte da CPL/MTB/RN

Publicado por:
Wellington Batista dos Santos
Código Identificador:AC6CCA84

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

GABINETE CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023.

Processo Administrativo Nº 594/2023 - Objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa Especializada, para Fornecimento e Abastecimento de Água potável em ponto adequado aos caminhões cisternas da Prefeitura Municipal de Touros/RN, locados ou conveniados para distribuição as famílias carentes do município de Touros/RN. Maiores informações pelo Fone: 84 3263-2203, ou através do correio eletrônico licita@touros.rn.gov.br, ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 18/04/2023 às 08h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 02/05/2023 às 13h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Touros, 17 de abril de 2023.

GIRLANDIO DOS SANTOS NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:538392DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 269/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 269/2023 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 102, da Lei 570/2007 (Regime Jurídico Único), **03 (Três) meses** de licença prêmio por assiduidade, a servidora, FRANCISCA ALZIRENE DE OLIVEIRA, Matrícula 1672, ocupante do cargo de Técnica em Saúde Bucal, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O período de gozo desta licença será de 17 de abril a 15 de julho 2023, quando a servidor (a) deverá se apresentar para ser reconduzida a função pública.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.
Touros/RN, 17 de abril de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:6E6EB98E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 270/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 270/2023 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 102, da Lei 570/2007 (Regime Jurídico Único), **03 (Três) meses** de licença prêmio por assiduidade, ao servidor, ARTUR CÉSAR DE LIMA GUIMARÃES, Matrícula 1412, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O período de gozo desta licença será de 17 de abril a 15 de julho 2023, quando a servidor (a) deverá se apresentar para ser reconduzida a função pública.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.

Touros/RN, 17 de abril de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:83B7EE55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 271/2023 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 271/2023 - GABINETE CIVIL

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE TOUROS/RN, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, nos termos do art. 102, da Lei 570/2007 (Regime Jurídico Único), **06 (Seis) meses** de licença prêmio por assiduidade, a servidora, MARIA VERÔNICA DO NASCIMENTO SILVA, Matrícula 0881, ocupante do cargo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O período de gozo desta licença será de 17 de abril a 13 de outubro 2023, quando a servidor (a) deverá se apresentar para ser reconduzida a função pública.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.
Touros/RN, 17 de abril de 2023.

PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO

Prefeito Municipal de Touros-RN

Publicado por:
Joermeson Silva de Sá
Código Identificador:7E06B957

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 028/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023.

EMENTA: Concessão de Diária a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º -Concede, ao Sr.Francisco Gabriel de Azevedo, Servidor municipal, matrícula 1214855, inscrito no CPF sob o nº. 100.848.054-12, uma diária no valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), para fazer face às despesas com locomoção, alimentação e hospedagem na capital do estado, NATAL/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento:O Servidor irá participar do Encontro Territorial do Programa do Leite Potiguar.

Local de destino:Escola de Governo, localizada na BR 101, Km 0 – Centro Administrativo do Estado – Natal/RN, às 09h.

Período do Afastamento:01 (um) dia em 18 de abril de 2023.

Art. 2º -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º desta Portaria, fica obrigado a prestação de contas nos termos ao art. 16, III, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 17 de abril de 2023.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:F5DD7977

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N. 784 DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

LEI MUNICIPAL N. 784 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente com Vistas à Proteção Integral, de acordo com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Upanema far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se a proteção integral e a prioridade absoluta, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069, de /1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, lazer e trabalho;

II- Serviços, programas e projetos de assistência social, para aqueles que deles necessitem;

III- Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV- Serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V- Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI- Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar, e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes;

VII- Campanhas de estímulo e implementação de serviços que promovam a guarda subsidiada, e/ou o acolhimento familiar em detrimento ao acolhimento institucional sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes,

com necessidades específicas de saúde ou com deficiências, e de grupos de irmãos com vistas a manutenção da convivência familiar e comunitária.

Art. 3º. A política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será executada através do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, composto pela seguinte estrutura:

I- Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

III- Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA;

IV- Conselho Tutelar;

V- Entidades de Atendimento governamentais e não- governamentais;

VI- Serviços públicos especializados no atendimento de crianças, adolescentes e famílias, a exemplo do CREAS – Centro de Referência Especializada de Assistência Social, do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, dentre outros;

VII- Todas as demais Secretarias Municipais e pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal Indireta que atuem direta ou indiretamente na promoção, proteção, efetivação e garantia dos direitos infanto-juvenis.

§ 1º. O Município de Upanema poderá criar os programas e serviços a que alude o artigo 2º desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado instituídos e mantidos por entidades governamentais e não- governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Os programas serão classificados como de proteção ou socioeducativos e destinar-se-ão a:

I- orientação e apoio sociofamiliar;

II- apoio socioeducativo em meio aberto;

III- colocação familiar;

IV- abrigo;

V- liberdade assistida;

VI- semiliberdade;

VII- internação.

**CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 4º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, devidamente credenciados, que se reunirão a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos termos do regimento próprio.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá convocar extraordinariamente a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por decisão da maioria de seus membros.

§ 2º. O período de realização da Conferência pode ser alterado no caso de observância de recomendação do Conselho Nacional dos Direitos

da Criança e do Adolescente – CONANDA e/ou do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONSEC.

Art. 5º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§ 1º. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA constituirá comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

§ 2º. Em caso de não convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§ 3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para realização da Conferência.

Art. 6º. A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá realizar pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§ 2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

§ 3º. No caso de não realização das pré-conferências, deve-se formalizar em ata e divulgar através de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a justificativa sobre a impossibilidade de realização delas.

Art. 8º. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito à voz e voto, conforme dispuserem o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 9º. Os delegados do Poder Executivo na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelos gestores estaduais, regionais e/ou municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante comunicação a ser enviada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no prazo de até 15 (quinze) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 10. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- aprovar o seu Regimento;

II- avaliar, através da elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III- fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente no biênio subsequente ao de sua realização;

IV- eleger os representantes do Município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

V- aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 11. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e a suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e no artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 12. O Regulamento e o Regimento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente irão dispor sobre a sua organização, o processo eleitoral dos delegados representantes dos segmentos presentes e sobre os desdobramentos e encaminhamentos decorrentes das proposições, deliberações e moções aprovadas.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

SEÇÃO I DAS REGRAS GERAIS SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 218, de 17 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 268, de 12 de maio de 2003, complementado pela Lei nº 406/2009 de 05 de julho de 2009 e pela Lei nº 543 de 22 de dezembro de 2014 e pela presente Lei de acordo com esta, consistem em órgão deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado ao Gabinete Civil do Prefeito.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composto por 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes não- governamentais, sendo que para cada titular haverá um suplente.

SEÇÃO II DOS REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 15. Os representantes governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão designados pelos Secretários Municipais das pastas e nomeados pelo Prefeito, preferencialmente os servidores com atuação e/ou formação na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais justificadamente poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer;

IV- 01 (um) representante da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento.

Parágrafo único - Os Secretários Municipais titulares das pastas relacionadas nos incisos I a V do caput deste artigo são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro,

ser-lhes-á facultado indicar representante, desde que este tenha poder de decisão no âmbito da Secretaria.

SEÇÃO III DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 16. As organizações da sociedade civil, interessadas em participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, habilitar-se-ão junto à comissão especialmente designada para realizar o processo, comprovando documentalmente as suas atividades, bem como indicando cada uma o seu representante e o respectivo suplente.

§ 1º. O processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil será composto por membros do Poder Executivo e da Sociedade Civil, nomeados por decreto pelo Prefeito Constitucional do Município.

§ 2º. As organizações representativas da sociedade civil serão escolhidas pelo voto das entidades representativas da sociedade civil habilitadas, com sede no Município, reunidas em assembleia convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante edital publicado no diário oficial e amplamente divulgado no Município.

§ 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará publicidade da relação das entidades consideradas habilitadas a concorrer às vagas da sociedade civil junto ao órgão, dando ciência pessoal ao Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da Assembleia específica.

§ 4º. A Comissão responsável pela realização do processo de escolha dos membros representantes da sociedade civil encaminhará ao Prefeito, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o processo de escolha, a relação das entidades que integrarão o Conselho e o nome dos conselheiros representantes titulares e suplentes por elas indicados, devendo a nomeação ser efetuada no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 5º. O processo de escolha e nomeação dos conselheiros representantes das entidades da sociedade civil será fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 17. Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Os conselheiros representantes das entidades da sociedade civil poderão ser reconduzidos apenas por igual período, observado o mesmo processo previsto neste artigo.

Art. 18. O processo de escolha dos conselheiros da sociedade civil deverá ser convocado com a antecedência de 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

Art. 19. Não poderão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, como representantes da sociedade civil:

I- a autoridade judiciária;

II- a autoridade legislativa;

III- qualquer representante do Ministério Público;

IV- o representante da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício no foro regional, distrital e federal;

V- os membros de Conselhos de Políticas Públicas, Conselheiros Tutelares, representantes de órgão de outras esferas governamentais;

VI- representantes que exerçam simultaneamente cargo ou função comissionada de órgão governamental e de direção em organização da sociedade civil.

Art. 20. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 21. As entidades da sociedade civil que atuam no atendimento de crianças e adolescentes deverão estar registradas e ter seus programas, projetos ou atividades inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA.

Art. 22. A eleição dos representantes da sociedade junto ao Conselho Municipal dos Direitos de Criança e Adolescente - CMDCA será fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 23. A Assembleia de eleição será instalada em primeira chamada com 50% (cinquenta por cento) dos votantes ou em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com qualquer número de votantes.

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará posse aos conselheiros eleitos no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o término da Assembleia de eleição, ficando as despesas com a publicação do ato administrativo respectivo às expensas do Município.

SEÇÃO IV DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 25. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada, e estabelece presunção de idoneidade moral.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão prestar informações sobre as demandas e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias, extraordinárias e de comissões temáticas.

§ 2º. O exercício da função de Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA está condicionado à participação em no mínimo uma comissão temática.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 26. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I- formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observando os preceitos expressos nos artigos 203, 204 e 227, da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.069, de 1990, e da Lei Orgânica Municipal, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

II- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros;

III- conhecer a realidade do município, realizando ou apoiando a realização de eventos, estudos, pesquisas e diagnósticos no campo da promoção, proteção e defesa da infância e juventude e elaborar o plano de ação anual;

IV- difundir junto à sociedade local a concepção de criança e adolescente como sujeitos de direitos e pessoas em situação especial de desenvolvimento, zelando para a efetivação do paradigma da

proteção integral como prioridade absoluta nas políticas e no orçamento público;

V- estabelecer critérios, estratégias e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência no âmbito do município, que possam afetar as suas deliberações;

VI- registrar as entidades não governamentais que executam programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, conforme previsto no artigo 91 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como as entidades governamentais e não-governamentais que executam programas socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012;

VII- inscrever os programas executados pelas entidades de atendimento governamentais e não governamentais, que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, de acordo com o que prevê o artigo 90, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, bem como as previstas no artigo 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097, de 2000;

VIII- deliberar sobre a conveniência e a oportunidade de implementação dos programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais, ampliação do número de Conselhos Tutelares ou a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IX- regulamentar, organizar e coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis, para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;

X- dar posse aos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e dos Conselhos Tutelares, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei, respeitada a competência do Prefeito Constitucional do Município de nomear e exonerar os membros do Conselho Tutelar, nos termos da Lei;

XI- receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados a crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias;

XII- instaurar, por meio de comissão específica, de composição paritária, sindicância administrativa e processo administrativo disciplinar para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções, assegurando ao acusado o exercício ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo da competência da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei;

XIII - gerir política e estrategicamente o Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, no sentido de definir a utilização dos recursos alocados no Fundo, por meio de Plano de Trabalho e Aplicação, fiscalizando a respectiva execução, ressaltando-se que a execução de despesas do Fundo será realizada por um ordenador nomeado pela Prefeitura Municipal, que ficará responsável pela administração financeira e contábil, sob coordenação do Conselho;

XIV- participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração, a aprovação e a execução do Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, no âmbito da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelando para que neles sejam previstos os recursos necessários à execução da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, com a prioridade absoluta preconizada no artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e no artigo 227, caput, da Constituição Federal;

XV- acompanhar o Orçamento Criança e Adolescente - OCA, conforme o que dispõe a Lei Federal nº 8.069, de 1990, utilizando, quando necessário, apoio técnico nas áreas contábil e jurídica do Município, com fins de sugerir as modificações necessárias à consecução da política formulada;

XVI- participar, acompanhar e deliberar sobre a elaboração de leis municipais relacionadas à infância e à adolescência, oferecendo apoio e colaborando com o Poder Legislativo;

XVII- fixar critérios de utilização das verbas subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda de crianças e adolescentes em situação de risco, órfãos ou abandonados, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, inciso VI, da Constituição Federal;

XVIII- integrar-se com outros órgãos executores de políticas públicas direcionadas à criança e ao adolescente e demais Conselhos setoriais, bem como promover intercâmbio com entidades públicas e particulares e organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XIX- fomentar a integração do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública na apuração dos casos de denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade que versem sobre ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente;

XX- mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade, na solução dos problemas da área da criança e do adolescente;

XXI- instituir as Comissões Especiais, Temáticas e Intersetoriais necessárias para o melhor desempenho de suas funções, as quais têm caráter consultivo e vinculação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

XXII- publicar todas as suas deliberações e resoluções no órgão oficial do Município, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo Municipal;

XXIII- homologar a concessão de auxílio e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins econômicos que atuem no atendimento, na promoção ou na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA promoverá, no máximo a cada 02 (dois) anos, a reavaliação dos programas destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias em execução no Município, observado o disposto no artigo 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA promoverá a cada 02 (dois) anos a reavaliação do registro das entidades de atendimento de crianças, adolescentes e famílias com atuação no Município, observado o disposto no artigo 91, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 27. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá arquivo permanente nos quais serão armazenados, por meio físico e preferencialmente eletrônico, todos os seus atos e documentos a estes pertinentes.

Art. 28. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como órgão público, na consecução de suas atividades obedecerá aos princípios da Administração Pública constantes do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 29. Constará do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre outros temas:

I- a forma de escolha da mesa diretora do órgão e os cargos a ela pertinentes;

II- os procedimentos de substituições nos casos de ausências, vacâncias, faltas e impedimentos dos seus membros;

III- a condução dos trabalhos pelo decano dos Conselheiros presentes, nos casos e forma regimentais;

IV- as datas e os horários das reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de modo que se garanta a presença de todos os membros do órgão e se permita a participação da população em geral;

V- a forma de convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI- a forma de comunicação das reuniões e dos demais atos aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, ao Juízo de Direito da Infância e Adolescência, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, à Ordem dos Advogados do Brasil, à Defensoria Pública, ao Conselho Tutelar e à população em geral, inclusive por via de órgãos de imprensa locais;

VII- a forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberação, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros, ao Juízo de Direito da Infância e Adolescência, à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Conselho Tutelar e à população em geral, sendo que, no caso das reuniões ordinárias, essa comunicação deverá ter uma antecedência mínima de 08 (oito) dias;

VIII- a possibilidade da discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos na pauta, desde que relevantes e/ou urgentes, notadamente mediante provocação do Juízo de Direito da Infância e Adolescência, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e/ou do Conselho Tutelar;

IX- o quórum mínimo necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que não deverá ser inferior à metade mais um do número total de conselheiros, bem como o procedimento a adotar caso não seja aquele atingido;

X- a criação comissões temáticas em caráter permanente ou temporário, para análise prévia de temas específicos, como políticas básicas, proteção especial, orçamento e fundo, comunicação, articulação e mobilização, e disciplina, que deverão ser compostas de no mínimo 04 (quatro) conselheiros, observada a paridade entre representantes do Governo e da sociedade civil;

XI- a função meramente opinativa da câmara ou comissão mencionadas no item anterior, com a previsão de que, efetuada a análise da matéria, que deverá ocorrer num momento anterior à reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a câmara ou comissão deverá apresentar um relatório informativo e opinativo à plenária do órgão, ao qual compete a tomada da decisão respectiva;

XII- a forma como ocorrerá a discussão das matérias colocadas em pauta, com a apresentação do relatório pela câmara ou comissão temática e a possibilidade da convocação de representantes da Administração Pública e/ou especialistas no assunto, para esclarecimento dos conselheiros acerca de detalhes sobre a matéria em discussão;

XIII- os impedimentos para participação das entidades e/ou dos conselheiros nas câmaras, comissões e deliberações do Conselho;

XIV- o direito de os representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Defensoria Pública e do Conselho Tutelar, presentes à reunião, manifestarem-se sobre as matérias em discussão;

XV- a forma como se dará a manifestação de representantes de entidades não integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - CMDCA, e dos cidadãos em geral presentes à reunião;

XVI- a forma como será efetuada a tomada de votos, quando os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA estiverem aptos a deliberar sobre a matéria colocada em discussão, com a previsão da solução da questão no caso de empate, devendo ser assegurada a sua publicidade, sendo preservada, em qualquer caso, a identidade das crianças e dos adolescentes a que se refiram as deliberações respectivas;

XVII- a forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de entidade ou de seu representante quando da reiteração de faltas injustificadas e/ou prática de ato incompatível com a função, nos moldes desta Lei;

XVIII- a forma como será efetuada a avaliação da qualidade e a eficiência dos programas e serviços destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, e como serão conduzidos os processos de renovação periódica dos registros das entidades e inscrição de programas, conforme previsto no artigo 90, § 3º, da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

XIX- a forma como promoverá a participação de crianças, adolescentes nos espaços de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação da política de atendimento da criança e do adolescente, programas e serviços destinados a eles.

SEÇÃO VI DO MANDATO DOS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DO CMDCA

Art. 30. Os representantes do Governo integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA exercerão os seus mandatos no Conselho enquanto ocuparem os cargos públicos que lhes permitiram a indicação, ou até que sejam substituídos por outras indicações do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. Os representantes da sociedade civil, integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 32. Em caso de vacância, a nomeação do suplente ocorrerá para completar o prazo do mandato do substituído.

Art. 33. O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I- morte;

II- renúncia;

III- ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 12 (doze) meses, a contar da primeira ausência;

IV- doença que exija licença médica por mais de 06 (seis) meses;

V- procedimento incompatível com a dignidade das funções ou com os princípios que regem a Administração Pública, estabelecidos no artigo 37, caput, da Constituição da República;

VI- condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII- mudança de residência do Município de Upanema;

VIII- perda de vínculo com o Poder Executivo, com a entidade, organização ou associação que representa.

Parágrafo único - Nas hipóteses do inciso V, do artigo 33, a investigação para possível cassação do mandato do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -

CMDCA acontecerá mediante procedimento administrativo, a ser instaurado pelo próprio Conselho, garantidos o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 34. Perderá a vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a entidade não governamental que perder o registro, ou o registro de seus programas, bem como aquelas entidades cujos representantes titular e suplente incidirem nos casos previstos no inciso III do artigo 33 desta Lei.

Art. 35. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante do Governo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fará comunicação ao Prefeito Constitucional do Município e ao Ministério Público, para a tomada das providências necessárias no sentido da imediata nomeação de novo membro, bem como para apuração da responsabilidade administrativa do cassado.

Art. 36. Em sendo cassado o mandato de conselheiro representante da sociedade civil, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA convocará seu suplente para posse imediata, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público para a tomada das providências cabíveis em relação ao cassado.

Art. 37. Em caso de substituição de conselheiro, a entidade, organização, associação e o Poder Público deverão comunicar oficialmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, indicando o motivo da substituição e o novo representante.

Art. 38. Nos casos de exclusão ou renúncia de entidade não governamental integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e não havendo suplente, será imediatamente convocada nova assembleia das entidades, para que seja suprida a vaga existente.

SEÇÃO VII DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 39. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas no seu Regimento, no mínimo 01 (uma) vez por mês.

Art. 40. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá a seguinte estrutura:

I- Mesa Diretiva;

II- Comissões Temáticas e/ou Intersetoriais;

III- Plenária;

IV- Secretaria Executiva;

V- Técnicos de apoio.

Art. 41. Para cumprimento ao disposto no artigo 260-I da Lei Federal nº 8.069, de 1990, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, diretamente e também por intermédio do Gabinete do Prefeito dará ampla divulgação de seu calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias à comunidade, assim como ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e ao Conselho Tutelar.

Art. 42. As pautas contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão previamente publicadas e comunicadas aos Conselheiros titulares e suplentes.

Parágrafo único - Pela imprensa, pela mídia eletrônica, por outra forma de comunicação de massa, as pautas das reuniões do Conselho serão também levadas ao conhecimento da população, previamente.

Art. 43. As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão consideradas instaladas no horário regulamentar e após se faça presente o quórum regimental mínimo.

Art. 44. As decisões serão tomadas por maioria de votos, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 45. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Poder Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela Administração Pública Municipal, através de dotação orçamentária específica.

Art. 46. A Mesa Diretiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será composta por:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário.

Art. 47. A Mesa Diretiva será eleita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre os seus membros, nos primeiros 30 (trinta) dias de vigência do mandato, em reunião plenária com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 1º. Compete à Mesa Diretiva dirigir os trabalhos e organizar as pautas das Plenárias, de acordo com as funções a serem detalhadas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 2º. A presidência da Mesa Diretiva deverá ser ocupada alternadamente por conselheiros representantes da sociedade civil e do Governo.

§ 3º. O mandato dos membros da Mesa Diretiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art.48. As comissões temáticas serão formadas pelos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo respeitada a paridade e facultada a participação de convidados, técnicos e especialistas.

Art. 49. As comissões intersetoriais terão caráter consultivo e serão vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 50. A Plenária é composta pelo colegiado dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a instância máxima de deliberação, e funcionará de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 51. A Secretaria Executiva terá por atribuição, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno, oferecer apoio operacional e administrativo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A Secretaria Executiva será composta por, no mínimo, 01 (um) agente administrativo, 01 (um) auxiliar de serviços gerais e estagiários.

§ 2º. O Regimento Interno especificará a forma de seleção dos estagiários da Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, priorizando aqueles que sejam estudantes dos cursos de graduação nas áreas de Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Filosofia, Ciências Sociais e Direito.

Art. 52. Serão também designados para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA 01 (um) especialista em questões relativas à política da criança e do adolescente, podendo ser um assistente social ou profissional com outra formação acadêmica com experiência comprovada mediante currículo, e 01 (um) advogado ou assessor jurídico do Município de Upanema.

Art. 53. Para o adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o Município de Upanema deverá oferecer estrutura física, equipamentos, materiais de expediente e servidores públicos do Município de Upanema, em quantitativo suficiente ao atendimento da demanda do Conselho e sem prejuízo das atividades de origem desses servidores.

Art. 54. Constará da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município a previsão dos recursos financeiros e orçamentários necessários ao funcionamento regular e ininterrupto do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, observado o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição Federal, devendo constar das leis orçamentárias municipais, inclusive, a previsão de receitas que serão destinadas ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA do Município.

CAPÍTULO IV DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA

Art. 55. O Fundo da Infância e da Adolescência - FIA, do Município de Upanema, criado pela Lei Municipal nº 218, de 17 de julho de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 268, de 12 de maio de 2003, complementado pela Lei nº 406/2009 de 05 de julho de 2009 e pela Lei nº 543 de 22 de dezembro de 2014 e pela presente Lei, será conduzido estrategicamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e gerido por um ordenador de despesas nomeado por ato do Prefeito.

Art. 56. O Fundo da Infância e Adolescência - FIA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

§ 1º. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se:

I- prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas;

II- ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, e a programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, nos termos do artigo 260, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- eventualmente, à pesquisa, ao estudo e à capacitação de recursos humanos, previamente deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV- ao atendimento socioeducativo para adolescentes que cometeram ato infracional, nos termos do artigo 31, da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA servem de mero complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que, por força da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e do artigo 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar a criança e o adolescente em seus planos, projetos e ações.

§ 3º. Os recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA serão usados seguindo o Plano de Ação e Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 57. O Fundo da Infância e Adolescência - FIA será constituído:

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município de Upanema para o atendimento à criança e ao adolescente;

II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- por doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990, e nesta Lei;

V- por valores oriundos da aplicação de penas pecuniárias, transações penais e acordos de não persecução criminal, que venham a ser destinados pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público;

VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII- por outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º. As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA, previstas no inciso III, poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA solicitará ao Juízo de Direito da Comarca de Upanema e à Promotoria de Justiça de Upanema que adotem medidas para garantir ao Fundo da Infância e Adolescência – FIA recursos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 1990, e de valores oriundos da aplicação de penas pecuniárias, transações penais e acordos de não persecução criminal, atualizando ano a ano essa solicitação.

Art. 58. Os recursos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA não poderão ser utilizados:

I- para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e do atendimento de crianças e adolescentes, nele compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o que deverá ficar a cargo da Lei Orçamentária municipal, que vinculará as despesas de manutenção desses órgãos à dotação orçamentária correspondente;

II- para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, podendo ser destinados recursos do Fundo apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;

III- para o custeio das políticas básicas e de assistência social a cargo do Poder Público.

Art. 59. A gestão estratégica do Fundo da Infância e Adolescência - FIA será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a administração será feita pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Planejamento, a qual competirá:

I- registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II- registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III- manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV- autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V- administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI- manter estrutura de execução e controle contábeis do Fundo, de que trata esta lei, inclusive para efeito de prestação de contas, na forma legal.

Art. 60. As deliberações concernentes à gestão e à administração do Fundo da Infância e Adolescência - FIA serão executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Secretaria Municipal de Administração e Finanças, sendo esta a responsável pela prestação de contas.

Art. 61. Tendo em vista o disposto no artigo 260-I da Lei Federal nº 8.069, 1990, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por intermédio da Secretaria do Gabinete Civil do Município, dará ampla divulgação à comunidade:

I- das ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

II- dos requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA;

III- da relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e do valor dos recursos previstos para a implementação das ações, por projeto;

IV- do total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência;

V- da avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo da Infância e Adolescência - FIA, de preferência via internet, em página própria do Conselho ou da Prefeitura de Upanema.

Art. 62. Na gestão do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, que terá conta bancária específica para receber seus recursos, serão observadas as disposições contidas nos artigos 260-C a 260-G da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

CAPÍTULO V DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 63. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069, de 1990, e complementados por esta Lei.

Art. 64. O Conselho Tutelar será vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 65. Fica instituída a função pública de Conselheiro Tutelar, que será exercida por 05 (cinco) membros, com mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções, mediante novos processos de escolha.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES, DA COMPETÊNCIA E DOS DEVERES E DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 66. Incumbe ao Conselho Tutelar o exercício das atribuições previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nos artigos 18, § 2º e 20, inciso IV, da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, devendo, em qualquer caso, zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente previstos em Lei.

§ 1º. A competência do Conselho Tutelar será determinada:

I- pelo domicílio dos pais ou responsável;

II- pelo lugar onde se encontra a criança ou o adolescente.

§ 2º. Nos casos de ato infracional praticado por adolescente, será competente o Conselho Tutelar do lugar da ação ou da omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 3º. O acompanhamento da execução das medidas de proteção poderá ser delegado ao Conselho Tutelar do local da residência dos pais ou responsável, ou do local onde se sediar a entidade em que a criança ou o adolescente estiver acolhido.

Art. 67. São deveres do Conselheiro Tutelar na sua condição de agente público, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.069, de 1990, na Lei Federal nº 8.429, de 1992, e em outras normas aplicáveis:

I- desempenhar as atribuições inerentes à função pública, previstas no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

II- realizar as suas atribuições com eficiência, zelo, presteza, dedicação e rendimento funcional, sugerindo providências à melhoria e aperfeiçoamento da função;

III- agir com probidade, moralidade e impessoalidade;

IV- proceder de modo adequado às exigências da função, com atitudes leais, éticas e honestas, mantendo espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;

V- apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a cada três meses, até o quinto dia útil, relatório trimestral extraído do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

VI- manter conduta pública e particular ilibada;

VII- zelar pelo prestígio da instituição;

VIII- tratar com urbanidade e respeito os interessados, testemunhas, servidores e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX- identificar-se em suas manifestações funcionais;

X- atuar exclusivamente e ilimitadamente para a defesa e a proteção integral dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, sendo exigida em sua função dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade remunerada pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério e outras permitidas constitucionalmente, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas, sob pena de perda do mandato de Conselheiro Tutelar;

XI- atender respeitosa e eficientemente a todos, mantendo registro de cada caso, devendo constar, em síntese, a identificação da criança ou adolescente, a tipificação da violação e do agente violador e as providências adotadas, fazendo consignar em documento próprio os seus encaminhamentos;

XII- observar as normas legais e regulamentares;

XIII- atender com presteza ao público em geral e ao Poder Público, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo, conforme dispõem a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional;

XIV- zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

XV- ser assíduo e pontual;

XVI- receber as petições e os requerimentos apresentados pelos cidadãos, com os documentos que porventura lhes acompanharem, com identificação de dia e horário do recebimento e do Conselheiro recebedor, sempre que estiver no atendimento na sede do Conselho Tutelar, remetendo a matéria ao colegiado do Conselho Tutelar, para as providências legais cabíveis.

Art. 68. É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza em razão do exercício da função ou de suas atribuições, tais como comissões, presentes ou vantagem de qualquer espécie;

II- exercer outra atividade remunerada, ressalvado o exercício do magistério e outra forma legalmente permitida, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas;

III- exercer atividade de fiscalização e/ou atuar em procedimentos instaurados no âmbito do Conselho Tutelar relativos a entidades nas quais exerça atividade voluntária, no âmbito da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV- utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e/ou atividade político-partidária;

V- ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando no exercício da sua função;

VI- delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de qualquer atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII- valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII- proceder de forma desidiosa;

IX- desempenhar quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função;

X- exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos da Lei Federal nº 13.869, de 5 de setembro de 2019;

XI- deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos artigos 101 e 129, da Lei Federal nº 8.069, de 1990;

XII- descumprir as atribuições e os deveres funcionais mencionados nesta Lei e em outras normas pertinentes;

XIII- recusar fê a documento público;

XIV- opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

XV- romper o sigilo legal, repassando informações a pessoas não autorizadas, sobre casos analisados pelo Conselho e das quais dispõe somente em virtude da sua função;

XVI- recusar-se ou omitir-se a prestar o atendimento que lhe compete, seja no expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar, seja durante seu turno de plantão ou sobreaviso;

XVII - deixar de comparecer, reiterada e injustificadamente, ao seu local e horário de trabalho.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 69. Constará na Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a formação continuada dos seus membros.

Art. 70. O Conselho Tutelar funcionará em local de fácil acesso à população, na sede do Município de Upanema, disponibilizado pelo Gabinete do Prefeito, e contará com instalações físicas adequadas e acessibilidade arquitetônica e urbanística que garanta o atendimento individualizado e sigiloso de crianças, adolescentes e famílias.

Art. 71. Compete ao Gabinete do Prefeito disponibilizar equipamentos, materiais, veículos, servidores municipais, prevendo inclusive ajuda técnica interdisciplinar para avaliação preliminar e atendimento de crianças, adolescentes e famílias, em quantidade e qualidade suficientes para a garantia da prestação do serviço público.

§ 1º. O Conselho Tutelar manterá um (1) motorista e um (1) ASG – Auxiliar de Serviços Gerais, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações físicas, recursos materiais e humanos cedidos pelo Executivo Municipal.

I- As atribuições de cada funcionário/servidor cedidos ao Conselho Tutelar estarão dispostos no Regimento Interno do Conselho Tutelar;

II- Os horários de expediente dos funcionários/servidores cedidos ao conselho tutelar seguirão o mesmo regime/horário administrativo do Conselho Tutelar;

III- Os funcionários/servidores cedidos pela gestão municipal, deverão:

a) Manter conduta pública e particular ilibada;

b) Zelar pelo prestígio da instituição;

c) Tratar com urbanidade os demais servidores, conselheiros tutelares, sociedade em geral.

d) Exercer suas atribuições com destemor, zelo, dedicação, honestidade, decoro, lealdade, dignidade, e preservar o sigilo de todos que procuram o conselho tutelar;

e) Observar as normas legais e regulamentares, não se omitindo ou se recusando, injustificadamente, a prestar atendimento ou serviço que é de sua competência;

f) Ser assíduo e pontual ao serviço, não deixando de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho;

§ 2º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA propor ao Poder Executivo do Município a criação de outros Conselhos Tutelares, respeitando o artigo 132, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como o §5º do art. 71 desta lei.

§ 3º. As decisões do Conselho Tutelar, em matéria técnica de sua competência, serão tomadas e aplicadas por seus membros, não devendo ocorrer interferência externa.

§ 4º. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser modificadas por eles próprios ou pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse, na forma do art. 137, da Lei nº 8.069/90.

§ 5º. Sempre que o Município atingir o número de cem mil habitantes, deverá ser criado um novo Conselho Tutelar, que deverá ter a sua área de abrangência determinada por ato do Poder Executivo, obrigatoriamente seguindo as orientações do CMDCA e cujo processo de escolha para os seus membros, seguirá o mesmo trâmite legal desta

lei, seguindo as normas prevista no art. 3º §1º da Resolução CONANDA nº 231/2022.

§ 6º. Por se tratar de órgão integrante do poder público municipal é vedada a criação de novas atribuições para o Conselho Tutelar por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal.

§ 7º. As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, sem prejuízo de seu registro no Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 8º. É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, inclusive, no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 9º. Os demais interessados ou procuradores, advogado, defensor público legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

I- Para os efeitos deste parágrafo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

II- O advogado ou defensor público da parte interessada, pode ter acesso às documentações que lhes digam respeito do caso específico em questão do seu cliente, devendo o mesmo apresentar carteira da OAB, ofício de solicitação de vista e cópias de documentação, bem como apresentar procuração do seu cliente, para que fique registrada a saída da documentação, com exceção do entendimento contrário do colegiado com base no art. 22, §10, inciso VI.

III- O advogado da parte interessada, pode participar do atendimento do seu cliente no Conselho Tutelar, conforme art. 7º, I e VI, “d”, da Lei Federal nº 8.906/94.

IV- Fica a critério do colegiado do Conselho Tutelar a liberação da documentação de todo ato administrativo da outra parte envolvida, realizado pelo Conselho Tutelar, ao advogado ou defensor público legalmente constituído que tenha legítimo interesse ou ao usuário, acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que envolva fala da outra parte envolvida, caso o colegiado entenda que não deve entregar cópias de documentação, ou informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros, a parte requerente, deve requerer judicialmente, ao Juizado da Vara da Infância e Juventude da Comarca, respeitando o princípio da autonomia do Conselho Tutelar e o que está previsto no art. 137 do ECA.

§ 10º. A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorre da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

§ 11º. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea 'b', IV, V, X e XI, XV, XVI, XVII, XX da Lei Federal nº 8.069/90.

I- O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

§ 12º. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

I- Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei Federal nº 8.069/90.

II- Enquanto não for suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90.

§ 13º. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade no processo democrático a que alude esta Lei, sendo nulos os atos por elas praticados.

§ 14º. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias.

I- Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e CMDCA, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

§ 15º. No exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao CMDCA, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

I- Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

II- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

§ 16º. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

Art. 72. Compete à Secretaria Municipal de Saúde garantir, quando solicitado, o atendimento e o acompanhamento psicológico continuado a todos os Conselheiros Tutelares em exercício.

Art. 73. O Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município deverá estabelecer as normas de trabalho, de forma a atender às exigências da função, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e com esta Lei.

Art. 74. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 11h, no período da manhã e das 13h às 17h, no período da tarde; sendo que todos os membros do Conselho deverão registrar as suas entradas ao trabalho e saídas do trabalho no relógio de ponto digital, e, na falta deste, de maneira manual em cartão ou livro de ponto, ambos com o visto de todo o colegiado do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excluídos os períodos de sobreaviso, que deverão ser distribuídos equitativamente entre seus membros, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Art. 75. O Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação integral, excetuada a acumulação permitida de cargos e funções públicas, nos termos do art. 67, inciso X desta Lei.

Art. 76. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do

Conselho Tutelar, e compete à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento controlar o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida nesta Lei.

Art. 77. O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros, para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§ 1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria de votos do colegiado.

Art. 78. O Conselho Tutelar deverá participar, com pelo menos no mínimo um conselheiro tutelar indicado pelo colegiado, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto o Conselho Tutelar será prévia e oficialmente comunicado das datas, horários e locais onde estas reuniões serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 79. Ao procurar o Conselho Tutelar, a pessoa será atendida pelo Conselheiro que estiver disponível, mesmo que o atendimento anterior não tenha sido feito por ele.

Parágrafo único - Fica assegurado o direito à pessoa atendida no Conselho Tutelar à solicitação de substituição de Conselheiro de referência, por razão que venha a indicar ou por questão de foro íntimo, cabendo a decisão ao colegiado.

Art. 80. Cabe à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e ao Gabinete do Prefeito oferecerem condições ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.

§ 1º. Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, utilizando-se do mesmo sistema para a emissão de relatórios.

§ 2º. Cabe ao Conselho Tutelar manter dados estatísticos acerca das maiores demandas de atendimento, que deverão ser levadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Gabinete Civil, devendo fazê-lo trimestralmente.

§ 3º. A não observância do contido nos parágrafos anteriores, poderá ensejar a abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ou pela própria Administração Pública Municipal.

SEÇÃO IV DA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 81. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA iniciará o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em exercício, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação acatando a Resolução 1342023 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Norte publicada em 25 de fevereiro de 2023.

Art. 82. O Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar disporá sobre:

I- a composição da Comissão do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

II- as condições e os requisitos necessários à inscrição dos candidatos a Conselheiro Tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III- as normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV- o mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V- o calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

Parágrafo único - No calendário oficial deverão constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

SEÇÃO V DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 83. A Comissão do Processo de Escolha deverá ser eleita em plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo composta de forma paritária por conselheiros governamentais e não governamentais.

Art. 84. A Comissão do Processo de Escolha será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e, na ausência deste, pelo Vice- Presidente, devendo ser eleito um Secretário.

Art. 85. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha a elaboração da minuta do Edital de Convocação para Eleição dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sendo a Resolução publicada no órgão oficial do Município.

Parágrafo único - No Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar deverá constar o nome completo dos integrantes da Comissão do Processo Eleitoral, bem como sua representação e o cargo ocupado na Comissão.

SEÇÃO VI DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 86. Para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá:

I- ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

II- ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de Resolução;

III- residir no Município de Upanema no mínimo há 02 (dois) ano e comprovar domicílio eleitoral;

IV- estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

V- apresentar no momento da inscrição diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de nível médio ou equivalente;

VI- não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar;

VII- ter sido aprovado em avaliação de caráter eliminatório de conhecimento da Lei Federal 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 50% da prova, ou seja, equivalente a 10 (dez) questões acertadas de um total de 20 (vinte) questões, e com frequência comprovada de 100% (cem por cento) em curso que antecede a avaliação do processo de escolha;

VIII- comprovar a experiência profissional de no mínimo 01 (um) ano em atividade nas áreas de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, mediante comprovação por meio de declaração e/ou certificado de experiência profissional.

IX- Não estar sendo processado criminalmente por maus tratos, abuso ou exploração sexual de crianças ou adolescente no município ou em qualquer outro estado do país ou fora do país;

X- Não ter sido processado por agressão ao cônjuge ou ter medida de afastamento ou proteção contra o mesmo.

XI- Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

XII- Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;

XIII- Ter disponibilidade de horário, uma vez que o cargo público de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e artigo 37 da Resolução nº 139/2010 do CONANDA.

Parágrafo único - O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou servidor municipal ocupante de cargo em comissão que pretenda concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer o seu afastamento e comprovar este no ato da inscrição.

Art. 87. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até a data-limite prevista no Edital, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital.

Art. 88. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome.

Parágrafo único - Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato a efetuar a sua inscrição.

Art. 89. A Comissão do Processo de Escolha, no prazo estabelecido no Edital, homologará as inscrições que observarem todos os requisitos previstos nesta Lei, publicando a seguir o edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados, dando ciência ao Ministério Público.

Art. 90. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 03 (três) dias úteis para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§ 1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação, apresente a sua defesa.

§ 2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo de escolha decidirá em 03 (três) dias, dando ciência da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também publicando-a na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e no órgão oficial de imprensa.

§ 3º. Da decisão da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo que a Plenária designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 91. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

SEÇÃO VII DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 92. Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal, facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no Município de Upanema-RN, em processo de escolha realizada sob a coordenação da Comissão do Processo de Escolha do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Justiça Eleitoral e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo único - Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a definição dos locais de votação, zelando, quando for o caso, para que eventual agrupamento de seções eleitorais respeite as regiões de atuação do Conselho Tutelar e não contenha excesso de eleitores, que deverão ser informados com antecedência devida sobre onde irão votar.

Art. 93. A votação ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Art. 94. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos. Exceto quando em casos excepcionais e com regras previamente estabelecidas, sejam autorizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a realização de transporte de eleitores por particulares.

§ 5º. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º. Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estarão cientes e de acordo que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 95. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado, no que couber, procedimento administrativo similar ao previsto no art. 94, desta Lei.

Art. 96. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo de Escolha, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com apoio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, Gabinete Civil e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nos locais de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo de Escolha, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 97. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único - No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 98. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo de Escolha, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1º. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo de Escolha, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos;

§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio, ficando a cargo da Comissão do Processo de Escolha verificar a necessidade da retirada e respectiva negação de permanência de um ou ambos dos locais de votação, devendo este procedimento ser justificado e registrado em ata e encaminhado ao representante do Ministério Público;

§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º. A Comissão do Processo de Escolha manterá registro de todas as intercorrências do processo de escolha, lavrado em ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos dos eleitores deverão ser conservados por 02 (dois) anos e, após, poderão ser destruídos.

Art. 99. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado, providenciando a

publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de votos que cada um recebeu.

Parágrafo único - Havendo empate na votação, será considerado eleito aquele que tiver obtido a maior nota na prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e, em se persistindo o empate, o candidato com mais idade.

Art. 100. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) conselheiros titulares e, ao menos, 05 (cinco) suplentes.

§ 1º. Os candidatos eleitos como suplentes serão convocados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para assumir no caso de férias e vacância, licenças para tratamento de saúde, maternidade ou paternidade.

§ 2º. Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da função.

SEÇÃO VIII DO MANDATO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 101. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, tomando posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único - Para fins de cumprimento da presente Lei, no caso de criação de novos Conselhos Tutelares no município será adequado o mandato para coincidir o período de mandato com o dos atuais Conselheiros Tutelares;

Art. 102. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência 100% (cem por cento).

§ 1º. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§ 2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§ 3º. O Poder Público estimulará a participação dos membros do Conselho Tutelar em outros cursos e programas de capacitação/formação continuada, custeando-lhes as despesas necessárias.

Art. 103. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges, conviventes em união estável, inclusive quando decorrente de união homoafetiva, ou ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento ao Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca de Upanema-RN.

Art. 104. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com publicação no Órgão Oficial do Município.

SEÇÃO IX DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 105. O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar no efetivo exercício da função perceberá a título de remuneração o valor equivalente ao cargo em comissão CC2DE do Município, nos termos da Lei Municipal nº 706/2021.

§ 2º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§ 3º. O Conselheiro Tutelar perderá:

I- a remuneração do dia, se não comparecer ao serviço;

II- a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos.

§4º. O Conselheiro Tutelar em deslocamento a serviço, representação do órgão ou município ou para capacitações em outro município ou Estado, terá direito a ajuda de custo para as despesas de alimentação e outras pertinentes, por parte da Prefeitura.

Art. 106. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I- Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Art. 107. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar fará jus a percepção das seguintes vantagens:

a) cobertura previdenciária através do Regime Geral da Previdência Social;

b) Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

c) Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias corridos, para as Conselheiras Tutelares, a contar da data do nascimento de seu(sua) filho(a);

d) Licença Paternidade de 20 (vinte) dias úteis, para os Conselheiros Tutelares, a contar da data do nascimento de seu(sua) filho(a);

e) Gratificação Natalina;

f) Licença médica;

g) Diárias de viagens, sempre que se ausentar do município no exercício de sua função;

h) Hora extra remunerada pecuniariamente ou em folga, do sobreaviso dos finais de semanas ou feriados;

i) Direito a um dia de folga semanalmente, como compensação do sobreaviso do horário de almoço e do horário noturno semanal.

§ 1º. As férias deverão ser programadas pelo Conselho Tutelar, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja providenciada a convocação do suplente.

§ 2º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 (Regulamento de Benefícios da Previdência Social).

SEÇÃO X DAS LICENÇAS

Art. 108. O Conselheiro Tutelar terá direito a licenças remuneradas para tratamento de saúde, licença maternidade por um período de 180 (cento e oitenta) dias e licença paternidade, aplicando-se o disposto nesta lei.

§ 1º. O Conselheiro Tutelar licenciado será imediatamente substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme esta Lei, respeitando a ordem de votação.

§ 2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 109. Será concedida licença ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador, nos mesmos moldes dos demais servidores públicos municipais.

Parágrafo único - No caso do caput deste artigo, a licença será concedida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da convocação do suplente.

SEÇÃO XI DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 110. A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I- Renúncia;

II- Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, ressalvado o disposto no art. 67, inciso IX, desta Lei;

III- Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV- Falecimento; ou

V- Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê esta Lei, respeitando a ordem de votação.

SEÇÃO XII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 111. Considera-se infração disciplinar, para efeito desta Lei, o ato praticado pelo Conselheiro Tutelar com omissão dos deveres ou violação das proibições decorrentes da função que exerce elencadas nesta Legislação Municipal e demais legislações pertinentes.

Art. 112. São sanções disciplinares aplicáveis pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na ordem crescente de gravidade:

I- Advertência por escrito, aplicada em casos de não observância das atribuições e deveres previstos nos artigos 66 e 67, bem como as proibições previstas no artigo 68 desta Lei, que não tipifiquem infração sujeita à sanção de perda de mandato;

II- Suspensão disciplinar não remunerada, nos casos de reincidência da infração sujeita à sanção de advertência, com prazo não excedente a 90 (noventa dias);

III- Perda de mandato.

§ 1º. A pena de suspensão disciplinar poderá ser convertida em pena de multa, desde que haja conveniência para o Conselho Tutelar, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia da remuneração na mesma proporção de dias de suspensão, com desconto em folha de pagamento.

§ 2º. Ocorrendo a conversão da pena de suspensão disciplinar em pena de multa, o Conselheiro Tutelar fica obrigado a comparecer em serviço.

Art. 113. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I- For condenado por sentença transitada em julgado, pela prática de crime culposo e doloso ou contravenção penal;

II- Tenha sido comprovadamente negligente, omissivo, não assíduo ou incapaz de cumprir suas funções;

III- Praticar ato contrário à ética, à moralidade e aos bons costumes, ou que seja incompatível com o cargo;

IV- Não cumprir com as atribuições conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

V- Contribuir, de qualquer modo, para a exposição de crianças e adolescentes, em situação de risco, em prejuízo de sua imagem, intimidade e privacidade;

VI- Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza, em razão de suas atribuições, para si ou para outrem;

VII- Transferir residência ou domicílio para outro município;

VIII- Não cumprir, reiteradamente, com os deveres relacionados no art. 67 desta Lei.

IX- Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

X- Exercer outra atividade pública ou privada remunerada, ainda que haja compatibilidade de horário, ressalvado o disposto no art. 67, inciso IX, desta Lei;

§ 1º. Verificada a sentença condenatória e transitada em julgado do Conselheiro Tutelar na esfera do Poder Judiciário pela prática de crime ou contravenção penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em Reunião Ordinária, declarará vago o mandato de Conselheiro Tutelar, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º. Mediante provocação do Ministério Público ou por denúncia fundamentada, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a depender da gravidade da conduta, poderá promover o afastamento temporário do Conselheiro Tutelar acusado da prática de alguma das condutas relacionadas no caput deste artigo, até que se apurem os fatos, convocando imediatamente o suplente.

§ 3º. Durante o período do afastamento, o conselheiro fará jus a 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

§ 4º. Para apuração dos fatos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA designará uma Comissão Especial, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, assegurando o contraditório e ampla defesa ao acusado, conforme previsto na Seção XIII, desta Lei.

SEÇÃO XIII DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SUA REVISÃO

Art. 114. As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. A Comissão Especial terá composição paritária entre representantes do governo e da sociedade, sendo constituída por 04 (quatro) integrantes.

§ 2º. A Comissão Especial receberá assessoria jurídica do procurador do município designado conforme art. 28 desta Lei.

Art. 115. A Comissão Especial, ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão Especial fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Especial poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão Especial deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

Art. 116. Caso fique comprovada pela Comissão Especial a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1º. Não sendo localizado o acusado, o mesmo será intimado por Edital com prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação para sua apresentação, nomeando-se lhe defensor dativo, em caso de revelia.

§ 2º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 3º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão Especial e facultada a apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.

§ 4º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 5º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

§ 6º. A oitiva das testemunhas eventualmente arroladas e a produção de outras provas requeridas observará o direito ao contraditório.

§ 7º. Serão indeferidas, fundamentadamente, diligências consideradas abusivas ou meramente protelatórias.

§ 8º. Os atos, diligências, depoimentos e as informações técnicas ou perícias serão reduzidas a termo, passando a constar dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

§ 9º. Concluída a instrução, o Conselheiro acusado poderá deduzir, oralmente ou por escrito, alegações finais em sua defesa, passando-se a seguir à fase decisória pela plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 10º. A votação será realizada de forma nominal e aberta, sendo a decisão tomada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 11º. É facultado aos Conselheiros de Direito a fundamentação de seus votos, podendo suas razões ser deduzidas de maneira oral ou por escrito, conforme dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 12º. Não participarão do julgamento os Conselheiros de Direito que integraram a Comissão Especial de Sindicância.

§ 13º. Na hipótese do Conselheiro Tutelar acusado ser declarado inocente, ser-lhe-á garantido o restante do salário devido.

§ 14º. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar será de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 30 (trinta), a depender da complexidade do caso e das provas a serem produzidas.

§ 15º. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA serão pessoalmente intimados o acusado, seu defensor, se houver e o Ministério Público, sem prejuízo de sua publicação no órgão oficial do município.

Art. 117. É assegurado ao investigado a ampla defesa e o contraditório, sendo facultada a produção de todas as provas em direito admitidas e o acesso irrestrito aos autos da sindicância e do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único - A consulta e a obtenção de cópias dos autos serão feitas na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sempre na presença de um servidor público municipal, devidamente autorizado e observadas as cautelas referidas no art. 116, §5º desta Lei quanto à preservação da identidade das crianças e adolescentes eventualmente envolvidas no fato.

Art. 118. Se a irregularidade, objeto do Processo Administrativo Disciplinar, constituir infração penal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA encaminhará cópia das peças necessárias ao Ministério Público e à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito policial.

Art. 119. Nos casos omissos nesta Lei no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar, aplicar-se-á subsidiariamente e no que couber, as disposições pertinentes contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da legislação correlata referentes ao direito de petição e ao processo Administrativo Disciplinar.

Art. 120. Procedimento semelhante será utilizado para apuração de violação de dever funcional por parte de integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

CAPÍTULO VI

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 121. As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (com a redação que lhe

deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único - A inscrição dos programas terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promover sua revisão periódica, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 122. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§ 1º. Será negado o registro à entidade que:

I- Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II- Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III- Esteja irregularmente constituída;

IV- Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V- Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em todos os níveis.

§ 2º. O registro terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar sua renovação, observado o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 123. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA definirá, mediante Resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo respectivo.

§ 2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto com os técnicos de apoio referidos nesta Lei.

§ 3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§ 4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 124. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único - Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados

das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art. 227 da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nesta Lei.

Art. 125. As entidades que desenvolvem programas de acolhimento familiar ou institucional deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 92 e 93 da Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 126. As entidades que desenvolvem programas de internação deverão cumprir com os princípios dispostos no art. 94 da Lei Federal nº 8.069/1990, além da Lei Federal nº 12.594/2012.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 127. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA promoverá a revisão de seu regimento interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei, de modo a adequá-lo às suas disposições.

Art. 128. O Fundo Municipal da Infância e Adolescência - FIA será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta lei, observada as orientações contidas na Resolução nº 137/2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 129. O Conselho Tutelar deverá elaborar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, seu Regimento Interno, observado os parâmetros e as normas definidas na Lei Federal nº 8.069/1990, por esta Lei Municipal e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Conselho Tutelar será encaminhado, logo após sua elaboração, para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a fim de oportunizar a este órgão a apreciação e o envio de propostas de alteração, para posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Art. 130. O Conselho Tutelar deverá ser também consultado quando da elaboração das propostas de Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos artigos 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069, de 1990, e do artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 131. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo o Poder Executivo abrir créditos suplementares, se necessário, para a viabilização dos programas e serviços relacionados no art. 2º desta Lei, bem como para a estruturação do Conselho Tutelar e de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 132. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 218, de 17 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 268, de 12 de maio de 2003, complementado pela Lei nº 406/2009 de 05 de julho de 2009 e pela Lei nº 543 de 22 de dezembro de 2014, e outras disposições em contrário.

Upanema (RN), 14 de Abril de 2023, 70º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:0C1A67C5

CHEFIA DE GABINETE LEI MUNICIPAL N. 783 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

LEI MUNICIPAL N. 783 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o executivo municipal a conceder reajuste de 8% (oito por cento) no piso do magistério do Município de Upanema.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, RENAN MENDONÇA FERNANDES, Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 8% (oito por cento) no piso salarial dos profissionais do magistério público, efetivos e contratados, em exercício nas escolas de Educação Básica (Infantil, Fundamental e Ensino Médio) do Município de Upanema, passando o valor atualizado para R\$ 2.957,39 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos) para o exercício de 30 (trinta) horas/aula semanais.

§ 1º Por profissionais do magistério público da educação básica entende-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional (§ 2º do art. 2º da Lei Federal N. 11.738/2008).

Art. 2º As despesas para fazer face à presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2023, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Upanema (RN), 14 de Abril de 2023, 70º Aniversário de Emancipação Política.

RENAN MENDONÇA FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:9F4925C0

CHEFIA DE GABINETE DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 29 DE MARÇO DE 2023. *REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

DECRETO MUNICIPAL Nº 029, DE 29 DE MARÇO DE 2023. *Republicado por incorreção.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Upanema/RN a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Município de Upanema/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Upanema/RN.

TÍTULO II

DA LICITAÇÃO

CAPÍTULO II

DAS POLÍTICAS E INSTRUMENTOS APLICADOS ÀS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Art. 2º Com a finalidade de garantir objetivos do processo licitatório estabelecidos pelo art. 11, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta-se as políticas e instrumentos aplicados às contratações públicas, notadamente:

I – Diálogo com o Mercado;

II – Programa de Integridade e *Compliance*;

III – Estrutura da Central de Contratações Públicas Municipais (CCPM);

IV – Plano de Contratações Anual (PCA);

V – Instrumentos de Planejamento e Diretrizes para a Gestão Contratual.

SEÇÃO I

DO DIÁLOGO TRANSPARENTE COM O MERCADO

Art.3º É obrigação da Administração Pública Municipal observar os princípios estabelecidos no art. 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e para atingi-los, poderá estabelecer diálogo transparente com o mercado na fase de planejamento a fim de lhe assegurar a melhor modelagem contratual quando da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, realizando-se os seguintes procedimentos:

I – Procedimento de Manifestação de Interesse para obtenção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos com a finalidade de subsidiar o planejamento das contratações, podendo ser instaurado de ofício pelo órgão ou entidade, com fulcro no art. 134 e ss., deste regulamento e do art. 81, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – Tomada de Subsídio para colher informações de eventuais licitantes e do mercado para construção do conhecimento sobre a matéria, a fim de definir o objeto e requisitos da licitação, possibilitando aos interessados o encaminhamento de contribuições por escrito à Administração Pública Municipal, inclusive por meio da apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos referentes a temas em discussão.

III – Reunião participativa para obter, em sessões presenciais ou remotas, manifestações e contribuições orais ou escritas sobre o objeto que se pretende contratar, inclusive mediante apresentação de estudos, laudos, pareceres e outros documentos similares;

IV – Road show para a apresentação de interessados em contratar com a Administração Pública Municipal, notadamente seus produtos, oportunidades de negócio ou de investimento.

V – Requisição de Propostas para solicitar a potenciais licitantes orçamentos prévios e informações técnicas escritas sobre minutas de documentos técnicos, como por exemplo, termo de referência, anteprojeto, projeto básico e matriz de risco, a fim de consolidá-los para a versão definitiva;

VI – Consulta Pública para consolidar a versão final do edital e dos documentos anexos, possibilitando aos interessados o encaminhamento por escrito de contribuições e questionamentos, que devem ser respondidos motivadamente pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

VII – Audiência Pública para consolidar a versão final do edital e dos documentos anexos, possibilitando aos interessados a participação oral em sessão presencial, a fim de encaminhar contribuições ou realizar questionamentos, que precisam ser respondidos pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§1º Para garantir a transparência e a isonomia nos procedimentos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI, deverá ser publicado aviso na imprensa oficial e no sítio oficial do Município possibilitando a todos os interessados a efetiva participação.

§2º Os procedimentos previstos nos incisos III, IV e VII deverão ser preferencialmente gravados em arquivo mídia, formato mp4, e inserido no processo administrativo respectivo e no sítio eletrônico oficial, e quando se verificar a inviabilidade, deverá ser reduzido a termo, por meio de ata ou relatório, devidamente assinado pelo

servidor público responsável pelo planejamento e pelo agente do mercado que colaborou com a Administração Pública Municipal.

§3º A Administração Pública Municipal deverá ainda:

I-padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

II-estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas;

III-praticar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME), às empresas de pequeno porte (EPP), aos microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, na forma estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

SEÇÃO II

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE

Art.4º O Município de Upanema/RN deverá criar e implantar seu Programa de Integridade e *Compliance*, na forma de regulamento específico, estabelecendo, no mínimo:

I - regras de conduta e relacionamento com as partes que integrarão os projetos e processos de contratação pública;

II – regras para a gestão de riscos;

III – manuais de controle interno, auditoria e conformidade processual;

IV – regras que garantam o estímulo ao desenvolvimento nacional sustentável em todas as suas áreas – ambiental, social e econômica;

V – regras que assegurem ambientes íntegros e confiáveis, prevenindo e reprimindo práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou obstrutivas nos processos de contratação pública.

SEÇÃO III

DA CENTRAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAL (CCPM)

Art.5º Integram a Central de Contratação Pública Municipal, na forma da Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de março de 2023:

I – a equipe de planejamento, incluída a equipe da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano responsável pela fase preparatória das licitações de obra e serviços de engenharia e arquitetura;

II – o órgão da Procuradoria e/ou da Assessoria Jurídica responsável pela análise e emissão de parecer jurídico em processos e procedimentos que envolvam contratações públicas;

III – o Agente de Contratação, o Pregoeiro, as respectivas equipes de apoio, e a Comissão de Contratação;

IV – a Controladoria Geral do Município; e

V – os Gestores e fiscais dos contratos.

§1º As atribuições dos servidores designados para as funções da CCPM estão discriminadas na Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de março, de 2023 e na Lei de Organização Administrativa do Município.

§2º A equipe de planejamento deverá ser constituída por um servidor público que tenha expertise em contratações públicas e outro do órgão demandante, podendo se valer da do auxílio do Agente de Contratação ou do Pregoeiro.

§3º Os Gestores e fiscais do contrato poderão ser designados individualmente em Comissão de Contratos e deverão ser escolhidos dentre os servidores públicos que tenham expertise técnica para a função, evitando-se sobreposição indevida de atribuições.

§4º A coordenação geral da CCPM fica atribuída ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ou a quem o Prefeito Municipal designar formalmente.

§5º O Município deverá se valer de ferramentas de tecnologia da informação para operacionalizar as demandas referente ao Planejamento e à Gestão dos Contratos que são de atribuição da CCPM, a exemplo do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) do Governo Federal, na forma do art. 4º, do Decreto Federal nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

SEÇÃO IV

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

SUBSEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º O Plano de Contratações Anual (PCA) previsto no inciso VII, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, seguirá as regras e procedimentos previstos na Seção IV deste Decreto.

§1º O PCA será elaborado na CCPM, sob a coordenação do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e contará com a colaboração de todos os setores que compõem a estrutura de licitações e contratos.

§2º São diretrizes do PCA:

I – racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual;

III – evitar o fracionamento de despesas; e

IV – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com futuros licitantes e incrementar a competitividade.

SUBSEÇÃO II**DO PROCEDIMENTO PARA ELABORAÇÃO DO PCA**

Art. 7º Até a primeira quinzena de maio de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual setoriais, os quais conterão **todas** as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas ainda:

I – as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – as contratações que envolvam recursos provenientes de empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro em que o País seja parte.

Art. 8º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I – as informações classificadas como sigilosas, na forma da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, notadamente as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, fundamentadas no §2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III – as contratações fundamentadas nos incisos VI, VII e VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 9º Para elaboração do PCA, a CCPM elaborará minuta de planilha e relatório para que o órgão ou entidade demandante preencha até o dia 1º de abril do respectivo exercício, devendo conter as seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – indicação do período de execução da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades;

VI – grau de prioridade da compra ou da contratação, definidos entre baixo, médio ou alto, de acordo com as diretrizes do órgão ou entidade;

VII – indicação da vinculação ou dependência com o objeto de outro contrato para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – nome da área demandante com a identificação do responsável;

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

Art. 10 O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo demandante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 11 As informações de que trata o art. 9º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do PCA.

SUBSEÇÃO III**DA CONSOLIDAÇÃO DO PCA**

Art. 12. Encerrado o prazo previsto no art. 11, a CCPM consolidará as demandas encaminhadas pelos demandantes ou pelas áreas técnicas e adotarà as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o PCA, observado o disposto no art. 6º; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*.

§ 2º O processo de contratação de que trata o § 1º será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

SUBSEÇÃO III**DA APROVAÇÃO, REVISÃO E ALTERAÇÃO DO PCA**

Art. 13 Até a primeira quinzena de maio do ano de elaboração do plano de contratações anual, o ordenador de despesas aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 7º.

§ 1º O ordenador de despesas poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo à CCPM, se necessário, para realizar adequações junto às áreas demandantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

Art. 14 A aprovação do PCA de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada será aprovada pelo Prefeito Municipal, observado o disposto no art. 13.

Art. 15 O PCA dos órgãos e das entidades será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao seu PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

Art. 16 Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 15 de setembro a 15 de novembro do ano de elaboração do PCA, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PCA serão aprovadas pelo ordenador de despesas nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*.

Art. 17 Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.

Parágrafo único. O PCA atualizado e aprovado pelo ordenador de despesas será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas, observado o disposto no art. 15.

SUBSEÇÃO IV**DA EXECUÇÃO DO PCA**

Art. 18 A CCPM verificará se as demandas encaminhadas constam do PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 17.

Art. 19 As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processos administrativos de contratação e encaminhadas à CCPM com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V, do *caput* do art. 9º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 12.

Art. 20 A partir de julho do ano de execução do PCA, os órgãos e entidades demandantes elaborarão, de acordo com as orientações da CCPM, por meio da coordenação geral, relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º O relatório de gestão de riscos terá frequência mínima semestral e sua apresentação deverá ocorrer, no mínimo, nos meses de julho e novembro de cada ano.

§ 2º O relatório de que trata o § 1º será encaminhado ao ordenador de despesas para adoção das medidas de correção pertinentes.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 21 Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o PGC ou ferramenta equivalente responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do PGC ou de ferramenta equivalente, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 22 Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.

SEÇÃO V

DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Art. 23 O Prefeito Municipal deverá designar equipe de planejamento, cujas atribuições estão previstas no art. 11, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de março de 2023, na forma do art. 5º, §2º, deste ato normativo.

Art. 24 São instrumentos de planejamento, reduzidos a termo na fase preparatória do processo de licitação:

I – Estudo Técnico Preliminar, na forma do art. 6º, inciso XX c/c art. 18, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – Termo de Referência, quando o objeto do contrato se tratar de compras e serviços comuns, na forma do art. 6º, inciso XXIII c/c art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – Anteprojeto, quando se tratar de contratação de obras cujo regime de execução é a contratação integrada, na forma do art. 6º, inciso XXIV c/c art. 46, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

IV - Projeto Básico, quando o objeto do contrato se tratar de obras e serviços de engenharia nos demais regimes de execução, na forma do art. 6º, inciso XXV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V – Projeto Executivo, etapa posterior ao projeto básico, consistente no detalhamento do respectivo projeto básico, na forma do art. 6º, inciso XXVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

VI – Matrizes e mapas de risco, documento com natureza de cláusula contratação, elaborado na fase de planejamento, na forma do art. 6º, inciso XXVII c/c art. 22 e com o art. 103, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas regras específicas serão definidas no Programa de Integridade em regulamento próprio;

V – Mapas e Relatórios provenientes de pesquisas mercadológicas, na forma do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Seção VI, deste decreto.

SUBSEÇÃO I

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 25 Além das regras previstas nos art. 6º, XX e no §1º, do art. 18, deverão ser observadas ainda as diretrizes estipuladas nesta subseção para elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

§1º Desde que não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do contrato, demonstrado em Estudo Técnico Preliminar, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias, matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação ou obra.

§2º Entende-se por contratações correlatas, de que trata o inciso XI, do §1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021, aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si e contratações interdependentes aquelas em que a execução da contratação tratada poderá afetar ou ser afetada por outras contratações realizadas pelo Município.

§3º Quando houver a possibilidade de mais de uma espécie de contratação com finalidade semelhante, a exemplo de compra, locação ou comodato de bens, o Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com a indicação da alternativa mais vantajosa, levando-se em consideração o ciclo de vida do objeto.

§4º Caso, após o levantamento de mercado de que trata o inciso V, do §1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021, a quantidade de fornecedores ou prestadores de serviços for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível e de forma justificada.

§5º Fica desobrigado da Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP):

I - os processos de contratação direta por dispensa de licitação previstos nos incisos I, II, VI, VII e VIII, e no §7º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – os processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação previsto no art. 73, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – prorrogação ou renovação de contratos de serviço ou fornecimento contínuo, conceituados no art. 6º, XV e XVI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - prorrogação de prazo de execução de contratos por escopo, conceituado no art. 6º XVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V – na contratação de remanescente de obra ou serviço de engenharia inacabados, desde que sejam mantidas as condições originais do projeto anteriormente licitado;

VI – a contratação de *startups* de que trata o Capítulo VI, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021;

VII – quando o ETP for elaborado em conjunto com outras contratações, bastando-se juntar uma cópia ao processo administrativo; e

VIII – pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, na forma do §2º, do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 26 Quando o objeto da contratação forem obras ou serviços de engenharia e arquitetura, a equipe de planejamento que elaborará o Estudo Técnico Preliminar deverá conter pelo menos um profissional da área de engenharia e arquitetura, na forma da regulamentação das respectivas profissões.

§1º A equipe de planejamento responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar para a contratação de obras e serviços de engenharia e arquitetura deverá realizar, *in loco*, vistoria e inspeção da área onde se pretende executar o empreendimento, para que se obtenha todas as informações necessárias e suficientes para orientar o planejamento, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - o órgão ou entidade interessada no empreendimento público;

II - a localização do empreendimento;

III - o croqui da área com as características e dimensões necessárias, com as coordenadas georreferenciadas, de modo a se obter a conformação geométrica com medidas e demais características, e indicação do norte geográfico;

IV - a conformação altimétrica, quando couber;

V - a documentação fotográfica da área onde será construída a obra de engenharia e/ou arquitetura;

VI - a identificação e titularidade dos terrenos;

VII - o programa de necessidades, na forma do art. 29 deste Regulamento;

VIII - a natureza e finalidade da obra de engenharia e/ou arquitetura;

IX - a existência de serviços públicos, no caso de obras de edificações;

X - a estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;

XI - a avaliação prévia de impactos de vizinhança, quando exigida pela legislação aplicável do município com potencial de impacto a ser produzido pelo empreendimento;

XII - a avaliação prévia de tráfego, no caso de vias terrestres;

XIII - o estudo de viabilidade conforme o art. 27 e 28 deste Regulamento;

XIV - análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do empreendimento;

XV - análise a respeito das escolhas técnicas referentes a economicidade da manutenção do empreendimento;

XVI - levantamento das alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

XVII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XVIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

§ 2º Em caráter excepcional, devidamente justificada a ausência de prejuízo à análise precisa dos dados e dos elementos previstos nos incisos do caput deste artigo, a vistoria do terreno *in loco* poderá ser dispensada pela equipe técnica.

§ 3º O órgão ou entidade empreendedor deverá realizar análise prévia ambiental a respeito da possibilidade de utilização da área para os fins pretendidos.

§ 4º Além dos custos relativos aos projetos e à obra de engenharia e/ou arquitetura, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos de implantação, operação e manutenção anual, relativos aos recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento da finalidade que demandou a construção do empreendimento.

§ 5º Paralelamente ao planejamento da execução da obra em si, o órgão demandante deverá dar início às providências necessárias ao pleno funcionamento do empreendimento, incluindo as fases de implantação, operação e manutenção anual.

Art. 27 O estudo de viabilidade previsto mencionado no art. 26, XIII, deve promover, no mínimo:

I - a seleção e a recomendação de alternativas para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade;

II - a análise do impacto social, econômico, ambiental, cultural e político do empreendimento.

Art. 28 O estudo de viabilidade será realizado em função da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, podendo, em caso de se concluir pela inviabilidade da construção na área apresentada, ser realizada a indicação de nova alternativa locacional.

§ 1º A documentação relativa à área onde será implantado o empreendimento deve ser analisada pela assessoria técnica do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§ 2º A escolha deve recair em área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características, em especial pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração Pública Municipal, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso, da existência ou não de fornecedores de materiais de construção e mão de obra.

§ 3º O estudo de viabilidade deve verificar a acessibilidade ao empreendimento público, entendida essa como a capacidade de locomoção dos indivíduos, a pé ou por outros meios de transporte, os custos, a disponibilidade de tempo, as redes viárias, as distâncias dos percursos e os obstáculos topográficos, urbanísticos e arquitetônicos, independentemente da densidade populacional.

§ 4º O estudo de viabilidade deve contemplar o levantamento e análise física dos condicionantes do entorno, o levantamento e a análise das restrições e possibilidades das legislações específicas na esfera municipal, estadual e federal.

Art. 29. O programa de necessidades, mencionado no inciso VII, do art. 26, deste decreto, a fim de adequá-lo aos recursos que estarão disponíveis deverá conter, dentre outros aspectos:

I - o fim a que se destina a obra ou serviço de engenharia;

II - a caracterização dos futuros usuários, contextualizando-os no ambiente ou espaço projetado, e quantificando-os;

III - a nomeação dos respectivos ambientes ou espaços, caracterizando as atividades funcionais que serão desenvolvidas, de acordo com normativas, legislação e orientações;

IV - a verificação da necessidade de ambientes ou espaços complementares para o desenvolvimento das atividades específicas, bem como áreas de circulação e ligação entre os ambientes e os espaços públicos;

V - a determinação da caracterização construtiva, de acordo com a realidade requerida pelo padrão determinado, indicando os prováveis materiais a serem empregados;

VI - estabelecer as relações espaciais entre os ambientes, promovendo uma setorização, quando couber;

VII - determinar as necessidades de diferentes pisos, quando couber;

VIII - as dimensões aproximadas necessárias;

IX - especificar as dimensões prévias dos equipamentos e do mobiliário a ser utilizado, verificar as relações entre os espaços construídos e o paisagismo, para subsidiar a futura implantação;

X - indicar as necessidades do conforto ambiental, orientando para uma construção sustentável.

Parágrafo único. Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejadas, na especificação do objeto poderão ser dispensados a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares.

Art. 30 O Estudo Técnico Preliminar para a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC), além do previsto no §1º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá conter:

I - definição e especificação das necessidades de negócios e tecnológicas, e dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC;

II - levantamento da demanda, contendo discriminação dos quantitativos e análise de estimativas anteriores que justificam a dimensão do objeto da contratação;

III - identificação do mercado potencial de fornecimento;

IV - análise comparativa de possíveis soluções, que deve considerar, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação visando a obtenção da melhor relação de *Value for Money (VfM)*, observando no que couber:

a) necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas;

b) as alternativas do mercado;

c) as políticas, os modelos e os padrões de governo;

d) as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;

e) os diferentes modelos de prestação do serviço;

f) os diferentes tipos de soluções em termos de especificação, composição ou características dos bens e serviços integrantes;

g) a possibilidade de aquisição na forma de bens ou contratação como serviço;

h) a ampliação ou substituição da solução implantada;

i) as diferentes métricas de prestação do serviço e de pagamento;

j) questões afetas à arquitetura tecnológica;

k) aspectos relacionados à utilização da solução ou experiência do usuário;

l) questões ambientais e sustentabilidade;

m) eventuais ganhos quantificáveis de eficiência ou economia;

n) aspectos relativos a recursos humanos;

o) boas práticas e tendências de mercado.

V - análise comparativa de custos, que deverá considerar apenas as soluções técnica e funcionalmente viáveis, incluindo:

a) memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise, com vistas a permitir a verificação da origem dos dados;

b) comparação de custos totais de propriedade, desde que pertinente para aferição da análise comparativa de custos, por meio da obtenção dos custos inerentes ao ciclo de vida dos bens e serviços de cada solução, a exemplo dos valores de aquisição dos ativos, insumos, garantia técnica estendida, manutenção, migração e treinamento; e

c) análise do retorno do investimento, quando couber;

VI - análise dos aspectos de sustentação da solução, englobando:

a) estratégia de independência da contratante em relação à contratada, por meio da descrição da forma como ocorrerá a transferência de conhecimento e direitos de propriedade da solução de TIC em favor da Administração Pública;

b) definição da forma de transição e o tratamento do encerramento do contrato, a fim de enumerar as ações necessárias para garantir a segurança da transição contratual;

c) delimitação da forma de continuidade da prestação do serviço ou fornecimento do bem em caso de eventual interrupção, com

delimitação dos mecanismos possíveis para evitar solução de continuidade.

VII - Indicação de custos estimados, viabilidade orçamentária e cronograma físico-financeiro;

VIII - declaração da viabilidade da contratação, contendo a justificativa da solução escolhida, que deverá abranger a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

§ 1º As soluções identificadas no inciso IV deste artigo consideradas inviáveis deverão ser registradas no estudo técnico preliminar da contratação.

§ 2º Nas contratações de que tratam os incisos II e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devem ser observadas as exigências contidas nos incisos I, II e VII do caput e IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo facultado o tratamento dos demais requisitos, observando-se, na maior medida possível, o alinhamento com o planejamento estratégico e PCA.

SUBSEÇÃO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 31 O Termo de Referência conterá as cláusulas previstas no art. 6º, inciso XXIII e no art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021 e deverá ser elaborado por servidor público do órgão demandante que poderá ser valer de auxílio da equipe de planejamento do Município.

§1º A alínea “f”, do inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal de nº 14.133, de 2021, que define os elementos necessários à gestão dos contratos, deverá ser especificado da seguinte maneira:

I - cronograma de execução física e financeira com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão estimada de desembolso para cada uma delas, contendo o detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada;

II - indicação da área gestora do contrato, quando for diverso do já designado pelo ordenador de despesas;

III - fixação de critérios de avaliação dos serviços prestados;

IV - quantificação ou estimativa prévia do volume da solução demandada para planejamento e gestão das necessidades da contratante;

V - garantia de inspeções e diligências, quando aplicável, e sua forma de exercício;

VI - termo de compromisso e de confidencialidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e ciência das normas de segurança do contratante a ser assinada pela contratada, devendo exigir-se que a contratada obtenha esse compromisso junto aos seus funcionários, diretamente envolvidos na contratação, quando for o caso;

VII - definição de mecanismos formais, em meio físico ou digital, de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre o contratante e a contratada;

VIII - exigência ou não de garantia contratual, na forma do Capítulo II do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo poderá ser contemplado mecanismo contratual de redução do pagamento por meio de Instrumento de Medição de Resultados - IMR quando, apesar da utilidade da solução entregue, não forem atingidas as metas ou índices de qualidade estabelecidos.

§ 3º A redução do pagamento a que se refere o §2º deste artigo não se confunde e não prejudica as sanções quando cabíveis.

§4º Além das regras destacadas no caput deste artigo, o Termo de Referência deverá conter as seguintes informações:

I - justificativa a respeito do não parcelamento do objeto, se for o caso;

II - quanto aos prazos e condições para a entrega do objeto;

III - critérios de sustentabilidade;

IV - regras para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte;

V - regras relativas subcontratação, se for o caso;

VI - regras para a alteração subjetiva;

VII - regras para aplicação das sanções administrativas;

VIII - regras quanto a marca e similaridade, se for o caso;

IX - regras quanto a padronização, se for o caso; e

X - regras para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato, seja por reajuste, repactuação ou revisão, quando for o caso.

§5º O termo de referência poderá contemplar, segundo os termos da legislação vigente e em correlação com os demais elementos da contratação, as seguintes disposições, sempre de forma justificada:

I - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

II - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional;

III - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IV - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, seja ordem de compra e/ou serviço, ou por nota de empenho, na forma do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

V - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

VI - meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias que, pela natureza da contratação ou especificidade do objeto, não venham a ser admissíveis;

VII - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica, com ou sem projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação e no equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, possibilitado o uso de métodos e de padrões usualmente utilizados por entidades públicas ou privadas;

VIII - critérios objetivos para avaliação de desempenho do contratado.

Art. 31 O objeto da licitação deverá ser descrito de forma sucinta e clara, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, cabendo indicar, ainda:

I - as especificações técnicas necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, levando-se em consideração as normas técnicas eventualmente existentes quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança, conforme legislação vigente;

II - a natureza do objeto a ser contratado, se comum ou especial; de fornecimento contínuo ou não;

III - o quantitativo a ser demandado levando em conta, sempre que possível, o montante ainda constante do seu estoque, o histórico de consumo da Administração Pública Municipal nos últimos 12 (doze) meses, salvo no caso de primeira contratação do objeto, além dos quantitativos previstos em contratações correlatas, cabendo, no caso de licitação para registro de preços, a previsão da quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

IV - o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - a observância dos requisitos ambientais na especificação do objeto, de maneira que seja prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o serviço fornecido atende às exigências.

§1º Quando o bem a ser adquirido ou o serviço a ser executado possuírem características técnicas especializadas, deverá o órgão requisitante solicitar auxílio à unidade técnica competente a definição das especificações do objeto, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

§2º O eventual caráter complexo dos bens ou dos serviços a serem contratados, por si só, não exclui o enquadramento deles como comuns.

Art. 32 A contratação deverá ser devida e suficientemente justificada, com fundamento no estudo técnico preliminar correspondente ou, quando não for possível divulgar esse estudo, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, e contemplar, no mínimo as razões:

I - da necessidade da aquisição de bens ou contratação dos serviços; e
II - da exigência das especificações técnicas do bem ou do serviço a ser contratado, aferindo-se previamente se o objeto passou pelo procedimento de pré-qualificação ou se é contemplado por catálogo eletrônico de padronização, quando houver.

§ 1º No caso de contratações diretas, a justificativa deverá contemplar, ainda, a razão da inviabilidade ou dispensa da licitação.

§ 2º A justificativa tratada neste artigo deverá ser apresentada pelo órgão demandante e poderá vir como documento anexo ao Termo de Referência, a critério do servidor responsável por sua elaboração.

Art. 33 A CCPM publicará ato contendo as demais regras para a elaboração do documento e aprovando a minuta padrão do Termo de Referência.

SUBSEÇÃO III DO ANTEPROJETO DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

Art. 34 O Anteprojeto de Engenharia e/ou Arquitetura é o documento que define o objeto quando a obra seguir o regime de execução da Contratação Integrada, e conterá as regras previstas no art. 6º, inciso XXIV e no art. 46, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021 e deverá ser elaborado por servidor público da Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, com habilitação em engenharia ou arquitetura, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), e que poderá ser valer de auxílio da equipe de planejamento do Município.

SUBSEÇÃO IV DO PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO

Art. 35 Os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

§1º O projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

§2º Para a correta aplicação às especificações do projeto básico, a indicação de marca e modelo do material a ser utilizado em determinados serviços, deverá seguir as seguintes regras:

I - quando for adequada a utilização de materiais para melhor atendimento do interesse público, funcionalidade ou sincronia entre materiais previstos nos cálculos dos projetos, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado no respectivo serviço, caso a contratada encontre dificuldade no cumprimento da especificação de projeto, será necessária a obtenção de autorização da respectiva fiscalização da obra e do responsável técnico pelo projeto;

II - quando for adequada a utilização de bens ou serviços, sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, para melhor atendimento do interesse público, comprovada mediante justificativa técnica, deverá ser indicada a marca e modelo dos bens ou serviços;

III - quando visar à facilitação da descrição do objeto, deverá ser indicada a marca e modelo do material a ser utilizado, seguida da expressão "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade";

IV - no que caso em que o contratado pretender não utilizar a marca e modelo indicado no projeto, deverá requerer ao agente responsável pela fiscalização da obra, com a devida antecedência, a respectiva substituição, de modo que o pedido será avaliado pela fiscalização, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela contratada, laudos técnicos do material ou produto comprovando a viabilidade de sua utilização para o fim pretendido, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para a contratada;

V - a marca e modelo do material a ser utilizado serão indicados quando houver risco à execução adequada às especificações.

§3º As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

I - denominação e local da obra;

II - nome da entidade executora;

III - tipo de projeto;

IV - data;

V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

§4º Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

§5º Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

§6º Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

§7º É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

§8º São anexos ao Projeto Básico os seguintes documentos:

I - folha de fechamento;

II - folha resumo, quando couber;

III - planilha orçamentária;

IV - cronograma físico-financeiro;

V - composições complementares, quando couber;

VI - cotações/propostas de serviços terceirizados, quando couber;

VII - planilha orçamentária organizada - curva abc de serviços e de insumos, apresentando-se declaração destacando os itens de maior relevância;

VIII - composição do BDI;

IX - ART ou RRT quitada;

X - memória de cálculo;

XI - relatório fotográfico;

XII - projetos arquitetônicos e/ou croquis;

XIII - termo de responsabilidade de utilização correta dos modelos e das tabelas de referências;

XIV - declaração de liberação do direito autoral patrimonial.

SEÇÃO VI DAS PESQUISAS MERCADOLÓGICAS SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 As contratações celebradas pela Administração Pública Municipal deverão conter os preços de referência compatível com a prática de mercado, na forma disciplinada pelo art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, devendo-se ser evitado sobrepreço e superfaturamento.

§2º A pesquisa de preços será reduzida a termo, em mapa ou relatório de preços referenciais de mercado, e integrará o processo administrativo que arquiva os documentos da licitação, contendo no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação, com nome completo e matrícula, do agente responsável, ou se for o caso, da equipe de planejamento responsável;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial, para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha, no caso da pesquisa direta que dispõe o inciso IV, do §1º, do art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021.

SUBSEÇÃO II DA AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL

Art. 37 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, ambos do Governo Federal, ou devidamente adquiridos pelo Município, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamentação específica.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente, devendo ser anexado o espelho expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda aos autos;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no § 1º, do art. 36, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Art. 38 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 37, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pelo ordenador de despesas.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo responsável e aprovada pelo ordenador de despesas.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 37, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

§ 7º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto neste decreto.

SUBSEÇÃO III DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA

Art. 39. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabelas de Referência adotadas pelo órgão ou entidade licitante ou, subsidiariamente, do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - os serviços não contemplados nas tabelas de referência deverão ter seus valores definidos por meio da apresentação da composição de seus custos unitários elaborada por profissional técnico habilitado e anexada à planilha sintética de serviços;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do caput deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do caput deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

§ 3º Para a realização de pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação é necessária avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.

§ 4º Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 5º Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura deverão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§6º As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

§7º No caso da contratação integrada prevista no art. 46 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante que ofertou a melhor proposta deverá apresentar o valor do lance vencedor distribuído pelas etapas do cronograma físico, definido no ato de convocação e compatível com o critério de aceitabilidade por etapas previsto no § 5º do art. 40 deste Regulamento.

§ 6º O orçamento estimado das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência, ressalvado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para o Regime de Contratação Integrada.

§ 7º A diferença percentual entre o valor global do contrato e o valor obtido a partir dos custos unitários do orçamento estimado pela Administração Pública não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a composição orçamentária.

Art. 40 O orçamento estimativo deverá ser elaborado por profissional habilitado e será parte integrante do projeto básico, ou do termo de referência quando se tratar da licitação de projetos.

Art. 41 Na elaboração dos orçamentos de referência, a Secretaria Municipal de Turismo, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano poderá adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Regulamento, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Art. 42 As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que oneram a contratada;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de despesas financeiras; e

V - taxa de lucro.

§2º O Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL não se consubstanciam em despesas indiretas passíveis de inclusão na taxa de BDI do orçamento-base da licitação.

§3º Os preços unitário e global estabelecidos nos contratos incluem todos os custos e despesas necessários à perfeita execução do seu objeto.

§4º No contrato específico de cada obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura contratados, na cláusula do valor para a execução do seu objeto, deverá constar explicitamente o percentual relativo a materiais e a mão de obra.

§5º O edital deverá exigir que os licitantes apresentem, em suas propostas, a composição analítica do percentual do BDI e dos Encargos Sociais - ES, discriminando todas as parcelas que o compõem, ou a exigência de que apresentem declaração de que aceitam as composições constantes no anexo ao edital, ou, ainda, explicitar que no caso da licitante não apresentar a composição do BDI, considerar-se-á que adotou o BDI referencial constante em anexo do edital.

Art. 43 Na Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou no Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativas às planilhas

orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Art. 44 Os critérios de aceitabilidade de preços deverão constar do edital de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura.

SUBSEÇÃO IV DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 45 Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto nesta Seção.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nesta Seção, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput deverá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, na forma da Dispensa Eletrônica, conforme estabelecido no art. 47 deste ato normativo.

SUBSEÇÃO V DA CONTRATAÇÃO DE ITENS DE TIC

Art. 45 Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério do Planejamento, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

SUBSEÇÃO VI DO SIGILO DOS PREÇOS REFERENCIAIS

Art. 46 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA SEÇÃO I DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 47 As hipóteses de dispensa de licitação são taxativas e estão previstas nos incisos art. 75 e 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 48 Considerando a obrigatoriedade estipulada pelo art. 169, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a dispensa de licitação por valor, prevista nos incisos II e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá ser realizada, preferencialmente, sob a modalidade de Dispensa Eletrônica no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) ou outra plataforma autorizada pela CCMP.

§1º Em caso de inviabilidade da adoção da modalidade eletrônica, hipótese excepcionalíssima, deverá o Agente de Contratação, na forma do art. 3º, XIX, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de março de 2023, conduzir o procedimento na sua forma presencial, desde que respeitadas as disposições §3º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Em caso de não acudirem interessados, tanto na forma eletrônica, quanto na forma presencial, a cotação de preços e a seleção da proposta mais vantajosa que serão realizadas concomitantemente na forma do §4º, do art. 45, poderá ser realizada diretamente com fornecedores, utilizando-se como base a disciplina do art. 37, IV e §2º, deste decreto.

§3º A Procuradoria Geral do Município ou órgão jurídico equivalente publicará ato administrativo regulamentando o §5º, do art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que tange a desobrigação de análise jurídica em contratações de baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata do bem ou de instrumentos padronizados.

§4º O Termo de Referência para a contratação prevista nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será acompanhado da minuta do contrato ou das regras da contratação quando for disponibilizado no Portal de Compras Públicas para recebimento das propostas.

§5º A contratações diretas por dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será realizada, preferencialmente com microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou equivalentes, na forma do art. 47, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 ou na forma de Lei Complementar Municipal que tragam regras mais benéficas aos pequenos empresários na forma do parágrafo único art. 47, da mesma Lei.

§6º As contratações fundamentadas no §7º, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 não entrarão para o cálculo do limite disposto no §1º do mesmo artigo por se sujeitarem ao regime de adiantamento ou suprimimento de fundos, conforme regulamentação específica a ser editada pelo Município.

SEÇÃO II DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 49 As hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são exemplificativas, sendo inexigível em todos os casos em que ficar comprovada a inviabilidade de licitação.

§1º Cabe ao Agente de Contratação, na forma do art. 3º, XIX, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de março de 2023, a adoção de providências que assegurem a veracidade do documento de exclusividade apresentado pela futura contratada, no caso do §1º, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, dos contratos de exclusividade apresentados pelos empresários quando da contratação de artistas, fundamentado no §3º, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º Na contratação de profissionais do setor artístico, quando preenchidos os requisitos que justifiquem a contratação por inexigibilidade, fundamentada no art. 74, III e §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a proposta deverá ser especificada indicando os custos do cachê, dos músicos ou da banda, e, quando houver, transporte, hospedagem, estrutura, logística e demais despesas que serão inclusas.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

SEÇÃO I DA ELABORAÇÃO DO EDITAL

Art. 50 Os editais utilizados nas licitações promovidas pelo Município de Município de Upanema/RN serão elaborados e padronizados pela equipe de Planejamento, pelo Agente de Contratação e pelo Pregoeiro com o apoio do órgão de assessoramento jurídico, e definirá:

- I – o objeto da licitação;
- II – a modalidade e o rito da licitação, se eletrônica, contendo as regras da plataforma Portal de Compras Públicas, ou em casos excepcionais, de forma presencial;
- III – o modo de disputa, se aberto ou fechado ou se combinados, com os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação das propostas e dos lances;
- IV – os requisitos de conformidade das propostas;

V – o prazo de apresentação das propostas pelos licitantes que não poderá ser inferior ao previsto no art. 55, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI – os critérios de julgamento e os critérios de desempate;

VII – os requisitos de habilitação;

VIII – o regime de execução;

IX – a exigência, quando for o caso:

- a) de marca ou modelo;
- b) de amostra;
- c) de certificado de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e
- d) de carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

X – prazos de validade da proposta;

XI – prazos e meios para a apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos.

§ 1º Integram o edital, como anexos:

I – O termo de referência e seus anexos;

II - a minuta do contrato, quando houver;

III - o instrumento de medição de resultado, quando for o caso; e

IV - as especificações complementares e as normas de execução.

§ 2º No caso de obras ou serviços de engenharia, o edital conterá ainda:

I – o projeto básico e seus anexos;

II - a exigência de que o contratado conceda livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º No caso de leilão de bens, o edital conterá ainda:

I - o objeto da licitação, venda ou permuta de imóveis, com a identificação e descrição de cada imóvel, especificando as suas localizações, características, limites, confrontações ou amarrações geográficas, medidas, ad corpus ou ad mensuram, inclusive de área;

II - informações a respeito dos ônus que recaiam sobre cada imóvel e, se for o caso, a circunstância de se encontrar na posse de terceiros, inclusive mediante locação;

III - a obrigatoriedade de cada adquirente de se responsabilizar, integralmente, pela reivindicação de posse do imóvel por ele adquirido, e nada alegar perante o Município de Upanema/RN, em decorrência de eventual demora na desocupação;

IV - o valor de cada imóvel, apurado em laudo de avaliação;

V - as condições de pagamento e entrega do bem;

VI - as hipóteses de preferência e seu exercício;

VII - os encargos legais e fiscais de responsabilidade do arrematante e, no caso de aforamento, o foro;

VIII - a comissão do leiloeiro a ser paga pelo arrematante, se for o caso; e,

IX - os horários, os dias e as demais condições necessárias para visitação dos imóveis.

§4º Após padronizados, via processo administrativo, o instrumento de edital padronizado ficará publicado no Portal da Transparência do Município.

§5º O Pregoeiro, na modalidade Pregão, e o Agente de Contratação, nas demais modalidades ficará responsável por reduzir a termo e incluir dentro do processo a minuta do Edital, proceder com os encaminhamentos ao órgão de assessoramento jurídico, cadastrar nos sistemas de acompanhamento processual, protocolar os documentos nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RN) e fazer as respectivas publicações, podendo delegar à equipe de apoio.

Art. 51 No caso em que o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público apenas e imediatamente após a classificação final e fase de negociação, sem prejuízo da divulgação no edital do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º O orçamento previamente estimado estará disponível permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 2º O edital deverá conter:

I - o orçamento previamente estimado, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

II - o valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico e, preferencialmente, quando adotada a modalidade diálogo competitivo; e

III - o preço mínimo de arrematação, quando adotado o critério de julgamento por maior lance.

Art. 52 A possibilidade de subcontratação de parte objeto deverá estar prevista no instrumento convocatório.

§ 1º A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

§ 2º Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado.

§ 3º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 4º Quando a qualificação técnica da empresa for fator preponderante para sua contratação, e a subcontratação for admitida, é imprescindível que se exija o cumprimento dos mesmos requisitos por parte do subcontratado.

§ 5º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO

Art. 52 A publicidade do edital, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos fornecedores, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - divulgação e manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 54 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - publicação de extrato do edital no Diário Oficial e em jornal de grande circulação;

III - divulgação do edital e seus anexos no Portal da Transparência, na forma do art. 8º, §1º, III e IV da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 2º O extrato do edital conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação do link do Portal da Transparência ou do PNCP em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do documento, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

§ 2º Eventuais modificações no edital serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 3º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal da Transparência do Município.

Art. 53 Caberá pedido de esclarecimento e impugnação ao edital nas hipóteses e prazos especificados no art. 164 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO II DA FASE DE COMPETIÇÃO

Art. 53 As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.

§ 1º A licitação na forma eletrônica será realizada quando a disputa ocorrer à distância e em sessão pública e de acordo com as regras contidas neste Decreto e no edital.

Art. 54 A concorrência eletrônica e o pregão eletrônico serão realizados por meio do sistema Portal de Compras Públicas.

§1º A plataforma de que trata *ocaputé* dotada de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame, além de serem auditados para garantir a confiabilidade do processo.

§2º O portal privado indicado no *caput* deste artigo apenas poderá cobrar dos fornecedores valores compatíveis para cobrir os custos com recursos de tecnologia da informação, nos termos do art. 170, inc. IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 3º, XI e XXIII, e art. 5º da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

§3º É vedado que o portal privado de realização de licitação cobre do fornecedor percentual do contrato firmado com a Administração.

§4º Os portais de licitação privados não prestam serviço público, apenas auxiliam a Administração em seus procedimentos de contratações, visando a eficiência, celeridade, economia e transparência.

§5º Nos procedimentos realizados sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

Art. 55 Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pelo ordenador de despesas.

Art. 56 Após a publicação do edital, inicia-se a fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 1º A fase de habilitação poderá, excepcionalmente, mediante justificativa e previsão no edital, anteceder à fase de apresentação de propostas ou lances.

§ 2º A justificativa deverá ser feita pelo agente de contratação ou presidente de comissão de contratação e aprovada pelo ordenador de despesas.

SEÇÃO III DO CREDENCIAMENTO PARA ACESSO À PLATAFORMA ELETRÔNICA

Art. 57 O ordenador de despesas, o agente de contratação, inclusive o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os membros das comissões e os licitantes que participarem de licitação, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, por meio do sistema Portal de Compras Públicas.

§1º O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de licitações eletrônicas implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

§2º Cabe ao licitante acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO IV DO LICITANTE

Art. 58 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente na plataforma Portal de Compras Públicas;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 59 Os interessados em participar de licitações devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do Portal de Compras Públicas.

**SEÇÃO V
DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA OU LANCE
SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 60 As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

Art. 61 Os licitantes deverão apresentar na abertura da sessão pública declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

§ 1º Os licitantes que se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual deverão apresentar a comprovação da declaração de seu enquadramento.

§ 2º Nas licitações sob a forma eletrônica, constará do sistema a opção para apresentação pelos licitantes das declarações de que trata este artigo.

Art. 62 O agente de contratação ou o pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital quanto ao objeto e ao preço.

Parágrafo único. Serão imediatamente desclassificados, mediante decisão motivada, os licitantes cujas propostas não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

**SUBSEÇÃO II
DO MODO DE DISPUTA ABERTO**

Art. 63 No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º O edital deverá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Art. 64 Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão classificadas de acordo com a ordem de vantajosidade;

II - o agente de contratação, o pregoeiro, ou a comissão de licitação, convidará individual e sucessivamente os licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no § 1º do art. 63 deste Regulamento.

Art. 65 O edital poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos licitantes durante a disputa aberta.

Parágrafo único. São considerados intermediários os lances:

I - iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o julgamento pelo critério do maior lance; ou

II - iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 66 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, o pregoeiro ou comissão de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme o disposto no § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os licitantes poderão apresentar lances nos termos do parágrafo único do art. 65 deste Regulamento.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

**SUBSEÇÃO III
DO MODO DE DISPUTA FECHADO**

Art. 67 No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

§ 1º A utilização isolada do modo de disputa fechado será vedada quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

§ 2º No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

**SUBSEÇÃO IV
DA COMBINAÇÃO DOS MODOS DE DISPUTA**

Art. 68 O edital poderá estabelecer que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

Art. 69 Os modos de disputa poderão ser combinados da seguinte forma:

I - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa fechado, serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, nos termos dos arts. 63 e 64 deste Regulamento; e

II - caso o procedimento se inicie pelo modo de disputa aberto, os licitantes que apresentarem as três melhores propostas oferecerão propostas finais, fechadas.

**SEÇÃO V
DA NEGOCIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA**

Art.70 Esta Seção regulamenta § 2º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município Upanema/RN, para dispor sobre os critérios de negociação de condições mais vantajosas à Administração.

§1º Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.

§2º O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá negociar com o licitante mais bem colocados condições mais vantajosas para Administração Pública Estadual, considerando o resultado alcançado.

§3º A negociação de que trata o §2º poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta configurar-se acima do preço máximo definido.

§4º Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.

§5º Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação atualizada das propostas.

**TÍTULO III
DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA GESTÃO DOS CONTRATOS**

Art. 71 Após a finalização do processo de licitação quando da homologação, será o vencedor convocado para assinatura do contrato no prazo estipulado no edital.

**SEÇÃO I
DO MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS**

Art. 72 O modelo de gestão do contrato tem por objetivo descrever como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, devendo definir no mínimo:

I - os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, se individualmente, ou compondo uma comissão, cujas atribuições estão definidas na Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de março de 2023.

II - o protocolo de comunicação entre o contratante e o contratado;

- III - a forma de pagamento do objeto contratado;
 IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;
 V - o método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;
 VI - o procedimento de verificação do cumprimento da obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;
 VII - as sanções, glosas e extinção do contrato.

SEÇÃO II DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Art. 73 Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

- I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
 II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

SEÇÃO III DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Art. 74 O pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações deverá ser efetuado conforme disposto no Capítulo X do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a apresentação de nota fiscal ou da fatura pelo contratado e devidamente atestadas pela Administração Pública, observado ainda o prazo máximo para pagamento estabelecido no contrato ou instrumento equivalente vigente e os seguintes procedimentos:

§ 1º A nota fiscal ou Fatura será obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - no caso de prestação de serviços:

- a) do pagamento da remuneração e das contribuições sociais relativas ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, acompanhado da relação dos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços, na contratação de serviços continuados/fixos ou temporários/variáveis quando couber;
 b) do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração, conforme estabelecido no instrumento contratual;

II - em todos os casos:

- a) da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sites eletrônicos oficiais.

§ 2º O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará a retenção do pagamento dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou da eventual execução de garantia prestada, nos termos legais.

Art. 75 Quando da rescisão do contrato de trabalho pela prestadora de serviços, o gestor dos contratos deve exigir a comprovação do pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Até que a contratada comprove o disposto no caput deste artigo, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e/ou o valor da última parcela devida.

SEÇÃO IV DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 76 A Administração deve fazer constar no edital de licitação, ou nos seus documentos integrantes, as parcelas do contrato passíveis de serem subcontratadas, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela.

§1º A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

§2º A subcontratação deve se cingir às parcelas tecnicamente complementares, sendo proibido a subcontratação das parcelas consideradas de maior relevância técnica ou de valor mais significativo do objeto.

§3º É vedada a subcontratação integral.

§4º A permissão da subcontratação, com a definição das parcelas aptas a serem subcontratadas devem constar da minuta contratual e devem ser acompanhadas das justificativas técnicas da subcontratação e acerca da exigência da respectiva capacidade técnica de cada parcela do objeto.

§5º Nas subcontratações a Administração deve exigir do contratado a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, relativamente a parte subcontratada do objeto, para que seja apreciada a conformidade com as exigências editalícias pela Administração, e juntada aos autos do processo correspondente.

SEÇÃO V DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 77 O reequilíbrio econômico e financeiro pode se dar na forma de:

- I - revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;
 II - reajustamento de preços;
 III - repactuação de preços; e
 IV - atualização monetária.

SUBSEÇÃO I DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Art. 78 O reajustamento de preços, previsto no art. 6º, LVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será efetuado na periodicidade prevista no art. 2º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento estimado, até o transcurso de 01 ano, calculado pelo índice definido no contrato com o intuito de repor as perdas inflacionárias.

Parágrafo único. A data do orçamento estimado a que se refere o caput deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 79 O edital ou o contrato de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, de serviços continuados e não continuados sem mão de obra com dedicação exclusiva ou sem predominância de mão de obra, deverá indicar o critério de reajustamento de preços e a periodicidade, sob a forma de reajustamento em sentido estrito, com a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 3º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 4º Se em consequência de culpa da contratada forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo das penalidades.

§ 5º Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

§ 6º O registro do reajustamento de preços deve ser formalizado por simples apostila.

§ 7º Se, juntamente do reajustamento, houver a necessidade de prorrogação de prazo e/ou acréscimo e/ou supressão de serviços, é possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.

§ 8º A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

§ 9º Aplica-se o procedimento previsto nesta subseção nas contratações decorrentes de ata de registro de preços.

SUBSEÇÃO II DA REACTUAÇÃO DE PREÇOS

Art. 80 Reactuação de preços, prevista no art. 6º, LIX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, ou com predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva a qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

Art. 81 Será admitida a reactuação dos preços dos serviços de engenharia e/ou arquitetura continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo único. Para que haja a reactuação dos preços é necessária a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

Art. 82 O intervalo mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, isto é, da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos com custos decorrentes do mercado.

Parágrafo único. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a reactuação com data base de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

Art. 83 Em caso de reactuação subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 1 (um) ano terá como data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da reactuação anterior realizada, independentemente da data em que foi celebrada ou apostilada.

Art. 84 As reactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a reactuação.

§ 1º A reactuação de preços deverá ser pleiteada pela contratada até a data da prorrogação contratual subsequente ou até o termo final da vigência contratual, sob pena de ocorrer preclusão lógica de exercer o seu direito.

§ 2º É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

§ 3º Quando houver necessidade de reactuação, devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigor;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

§ 4º A decisão sobre o pedido de reactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

§ 5º O prazo referido no § 4º deste artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

§ 6º O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Art. 85 Os novos valores contratuais decorrentes das reactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura da apostila;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas reactuações futuras; ou

III - em data anterior à reactuação, exclusivamente quando a reactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença

normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em reactuações futuras.

§ 1º No caso previsto no inciso III do caput deste artigo, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de reactuação permaneceu sob sua análise, por meio de termo de reconhecimento de dívida.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, o período em que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima reactuação.

SUBSEÇÃO III DA REVISÃO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO EM SENTIDO ESTRITO

Art. 86 A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar, prevista no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

I - o evento seja futuro e incerto;

II - o evento ocorra após a apresentação da proposta;

III - o evento não ocorra por culpa da contratada;

IV - a possibilidade da revisão contratual seja aventada pela contratada ou pela contratante;

V - a modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da contratada e a retribuição do contratante;

VI - haja nexos causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada;

VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

SUBSEÇÃO IV DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Art. 87 A atualização monetária será aplicada quando houver atraso nos pagamentos de obrigação do Município é devida em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, devendo ser calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base em índices estabelecido no contrato.

TÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES CAPÍTULO I DO CREDENCIAMENTO

Art.88Este Capítulo regulamenta o art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Upanema/RN, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento.

Art.89 Para os fins deste Decreto, credenciamento é um procedimento auxiliar administrativo precedido de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou

fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

§1º O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pelo ordenador de despesas.

§2º O credenciamento poderá ser realizado na forma eletrônica, utilizando-se a plataforma do Portal de Compras Públicas.

Art.90 O processo de credenciamento será deflagrado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e do sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada no PNCP, no Diário Oficial e no sítio eletrônico do órgão ou entidade contratante.

SEÇÃO I DO PROCEDIMENTO

Art.91A documentação será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante, prorrogável, se autorizado pelo ordenador de despesas, por igual período por uma única vez.

Parágrafo único. Decorrido o prazo para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

Art.92O agente de contratação ou comissão de credenciamento poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelos interessados.

Art.93O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I- paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II- com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação;

IV- outras hipóteses compatíveis.

§1º A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados.

§2º Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como, por exemplo, a ordem cronológica da necessidade do objeto.

§3º O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Pública Estadual.

§4º A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art.94 O processo visando ao credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I- identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;

II- justificativa para realização de processo de credenciamento em vez da realização de processo licitatório;

III- autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV- elaboração de edital de chamamento de interessados, que conterà, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 93:

a) a descrição detalhada do objeto;

b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

d) cronograma da execução do objeto;

e) requisitos/documentos para credenciamento;

f) comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;

g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

h) pagamento;

V- análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI- publicação/divulgação do edital de chamamento de interessados tanto no PNCP quanto no Diário Oficial, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII- ato legal do ordenador de despesas que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos interessados.

Art.95O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art.96A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Art.97A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Regulamento e no edital de credenciamento.

Art.98O interessado deverá apresentar exclusivamente por meio eletrônico a documentação para avaliação pelo agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada.

Art.99O edital deverá conter as exigências de habilitação, conforme disposto no Capítulo VI do Título II da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, exigências específicas de qualificação técnica, regras da contratação, valores fixados para remuneração por categoria de atuação, minuta de termo contratual ou instrumento equivalente e modelos de declarações.

Art.100Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitados, serão credenciados no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

Parágrafo único. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial, e divulgado no PNCP e no Portal da Transparência.

Art.101A cada 12 (doze) meses ou outro prazo inferior, o órgão ou entidade contratante poderá realizar chamamento público para novos interessados, republicando o edital.

Parágrafo único. Se houver necessidade de alterações nas regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo credenciamento de todos os interessados.

Seção II Da Manutenção Do Credenciamento

Art.102É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo sanção que as impeça de participarem de licitações ou serem contratadas pela Administração Pública.

Art.103Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, o que deverá constar do edital.

Art.104Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

§1º A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

§2º A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento.

§3º Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no **caput** participarão normalmente, quando for o caso, dos sorteios de demandas ou das convocações feitas pelo órgão, ou entidade contratante.

Art.105Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

Parágrafo único. No caso descrito no **caput**, o credenciado poderá apresentar de uma só vez a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

Art.106O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no

edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Subseção Única Da Contratação

Art.107Após a homologação e finalização do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão iniciar o processo de contratação, por meio da emissão da ordem de serviço ou instrumento contratual equivalente.

Art.108O credenciamento não assegura a efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Art.109A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular em face das exigências de habilitação para o credenciamento.

Art.110A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021, deste Decreto e dos termos da minuta do contratual, anexa ao respectivo edital.

Art.111A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação específica.

Parágrafo único.O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

Art.112O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

Art.113A divulgação no PNCP, no Portal da Transparência e no Diário Oficial do órgão ou entidade contratante é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura.

Art.114A Administração poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

Seção III Do Cancelamento Do Credenciamento

Art.115O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Decreto, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

Art.116O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§1ºA resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§2ºO pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas.

Subseção Única Da Sanção do Descredenciamento

Art.117O não cumprimento das disposições deste Decreto, do edital e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

§1ºO descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pelo órgão ou entidade responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

§2ºA aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Seção IV

Do Recurso

Art.118Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão ao ordenador de despesas, por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§1ºO recurso terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§2ºNa elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO II DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Seção I Das Disposições Gerais

Art.119Este Capítulo regulamenta o art. 80 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Upanema/RN, para dispor sobre o procedimento auxiliar de pré-qualificação.

Art.120Para os fins deste Decreto, pré-qualificação é procedimento técnico-administrativo prévio à licitação destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto.

Seção II Da Pré-qualificação

Art. 121 A Administração Pública promoverá a pré-qualificação destinada a selecionar:

I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou licitação vinculada a programas de obras, ou serviços objetivamente definidos;

II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade, estabelecidas pela Administração;

III - bens acompanhados da devida comprovação de qualidade.

Art. 122 O procedimento auxiliar de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados durante seu prazo de vigência.

Art. 123 Na hipótese em que os pré-qualificados que sejam os fornecedores, as disputas que se seguirem poderão acontecer apenas entre esses, se assim pretender a Administração.

Parágrafo único. No caso de que trata o **caput**, o edital já deverá sinalizar aos concorrentes a exclusividade.

Art. 124 O edital deverá conter as informações necessárias para definição do objeto, assim como a previsão de modalidade, forma e critérios de julgamento da licitação.

Art. 125 A apresentação de documentos será feita perante a Administração Pública, que poderá determinar a correção ou reapresentação pelo interessado com vistas à ampliação da competição.

Art. 126 Os bens e serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração.

Parágrafo único. A pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 127 A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Art. 128 A pré-qualificação terá validade de, no máximo, 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

§1ºA validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

§2ºSerá fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável regularmente quando o registro for atualizado.

Art.129Os interessados ou objetos pré-qualificados serão, obrigatoriamente, divulgados e mantidos à disposição do público, no Portal da Transparência do órgão ou entidade licitante.

Art.130Nos casos em que a Administração Pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para demonstrarem o

cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§1º A convocação de que trata o **caput** será realizada mediante:

I-publicação de extrato do instrumento convocatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o caso;

II-publicação de extrato no Diário Oficial (DO); e

III-divulgação no sítio eletrônico oficial da Administração.

§2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art.131A Administração Pública Municipal poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I-a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II-na convocação a que se refere o inciso I do **caput** conste estimativa de quantitativos que a Administração Pública pretende adquirir ou contratar nos 12 (doze) meses subsequentes e de prazos para publicação do edital; e

III-a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

Art.132A unidade responsável pela pré-qualificação deverá avaliar, dentro do período de 1 (um) ano, a necessidade de atualização ou renovação dos registros existentes, assim como para o ingresso de novos interessados.

Art.133Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação e estejam regularmente pré-qualificados.

§1ºNo caso de realização de licitação restrita aos pré-qualificados, a Administração Pública Estadual poderá enviar convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento, com prazo mínimo de antecedência de 8 (oito) dias úteis.

§2ºO convite de que trata o § 1º não exclui a obrigação de atendimento aos requisitos de publicidade do instrumento convocatório.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.134Este Capítulo regulamenta o art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Upanema/RN, para dispor sobre o procedimento de manifestação de interesse.

Seção II

Do Procedimento De Manifestação De Interesse

Art.135Os órgãos da Administração Pública Municipal poderão realizar procedimento de manifestação de interesse, de acordo com os propósitos previstos no **caput** do art. 81 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art.136Caberá ao órgão ou entidade demandante conduzir, por meio de comissão especial de contratação, chamamento público do procedimento de manifestação de interesse, elaborar o respectivo termo de referência e edital, conceder as autorizações, receber e analisar os respectivos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

Art.137O termo de referência e o edital deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, bem como no sítio eletrônico do órgão ou entidade demandante e conterão em cada caso, além de outros requisitos que venham a ser definidos pela autoridade competente:

I-demonstração do interesse público na realização do empreendimento a ser contratado;

II-delimitação do escopo dos estudos, investigações, levantamentos ou projetos;

III-definição de critérios para a qualificação e seleção dos autorizados a realizar os estudos;

IV-exclusividade da autorização, se for o caso;

V-prazo e forma de apresentação do requerimento de autorização;

VI-prazo para análise e eventual formalização de autorização;

VII-prazo para a apresentação dos estudos, estabelecidos no cronograma de execução, compatível com a complexidade e abrangência das atividades a serem desenvolvidas, contado da data da autorização, podendo ser estabelecidos prazos intermediários;

VIII-proposta de cronograma de reuniões técnicas;

IX-valor nominal máximo para eventual ressarcimento, ou critérios para a sua fixação, bem como base de cálculo para fins de reajuste;

X-definição de critérios para o recebimento e seleção dos estudos realizados, os quais consistirão, ao menos em:

a)consistência das informações que subsidiaram a sua realização;

b)adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

c)compatibilidade com as normas técnicas e legislação aplicável ao setor, bem como com as orientações do órgão ou entidade demandante;

d)atendimento às exigências estabelecidas no edital de chamamento;

e)atendimento de todas as etapas e atividades de elaboração dos estudos estabelecidos no cronograma de execução;

f)demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes; e

g)critérios para avaliação, seleção e ressarcimento dos estudos.

§1ºNo caso de serviço que possibilite a resolução do problema por meio de alternativas inovadoras, poder-se-á restringir a indicação do problema que se busca resolver com a parceria, deixando à iniciativa privada a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§2ºO termo de referência e o edital poderão indicar o valor máximo da contraprestação pública admitida para a estruturação do projeto de parceria.

§3ºO extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial (DO).

Art.138A autorização para elaboração dos estudos será pessoal e intransferível.

Art.139Será assegurado o sigilo das informações cadastrais dos interessados, quando solicitado.

Art.140A autorização não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Município perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Art.141A autorização deverá ser publicada no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade demandante e informará:

I-o empreendimento público objeto dos estudos autorizados; e

II-a indicação de ressarcimento, na hipótese de utilização dos estudos pela Administração no correspondente procedimento licitatório do projeto de parceria.

§1ºO ato de autorização exclusiva deve indicar as razões que justificam a opção pelo órgão autorizador, contendo análise comparativa das credenciais técnicas e jurídicas dos interessados, a partir do exercício de discricionariedade técnica da Administração, e de acordo com os critérios e parâmetros definidos no edital de chamamento público.

§2ºO autor dos estudos poderá participar da licitação para a execução do contrato de parceria, em caso de não ter sido o autorizado exclusivo.

§3ºO termo de autorização reproduzirá as condições estabelecidas no requerimento de autorização, podendo especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de desenvolvimento de estudos.

Art.142O ato de autorização pressupõe a aferição de idoneidade, da regularidade jurídica e qualificação técnica do interessado, nos termos definidos no edital de chamamento público.

Art.143A idoneidade, a regularidade jurídica e a qualificação técnica dos interessados, para fins de autorização, serão demonstradas mediante documentação atualizada e hábil, que permita a aferição, pela Administração, das credenciais jurídicas e técnicas pertinentes para a execução do projeto.

Art.144Fica permitido ao destinatário da autorização contratar pessoas físicas ou jurídicas para a elaboração de estudos.

Parágrafo único.A contratação de estudos por parte do destinatário da autorização o mantém responsável, perante a Administração Pública, pelo atendimento dos prazos fixados no respectivo termo, bem como pela qualidade e veracidade dos estudos apresentados, mantidas inalteradas as condições de ressarcimento constantes do requerimento de autorização.

Art.145 Durante a elaboração dos estudos, os destinatários da autorização poderão, caso permitido no edital de chamamento, se reunir em consórcios, para a apresentação conjunta dos resultados, hipótese em que deverão ser indicadas:

I-a pessoa física ou jurídica responsável pela interlocução com a Administração Pública;

II-a proporcionalidade da repartição de eventual ressarcimento, quando possível.

Art.146 Na hipótese de participação no PMI por meio de consórcio, a demonstração de qualificação técnica, eventualmente exigida pelo edital de chamamento para fins de autorização, poderá ser provida por quaisquer integrantes do consórcio; ou o interessado poderá indicar pessoa física ou jurídica, titular da qualificação técnica recomendada, para a execução dos estudos, mediante apresentação de vínculo contratual ou de outra natureza que demonstre a sua disponibilidade para execução dos estudos.

Art.147 O prazo previamente definido para a entrega dos estudos poderá ser suspenso ou prorrogado, após análise do órgão ou entidade demandante:

I-de ofício, pela comissão especial de contratação, mediante suficiente motivação;

II-a requerimento do interessado, mediante apresentação de justificativa pertinente e aceita pela comissão especial de contratação.

Art.148 O ato de autorização apenas poderá ser cancelado pela comissão especial de contratação mediante demonstração de razões relevantes para tal, assegurado o ressarcimento indenizatório ao destinatário da autorização somente na hipótese de eventual aproveitamento dos estudos e na exata proporção do que for utilizado.

§1º As autorizações poderão ser anuladas sempre que verificada qualquer ilegalidade no PMI ou quando não atendidos os requisitos estabelecidos em sua outorga.

§2º A comunicação de revogação, anulação ou cassação da autorização será efetuada por escrito à autorizada.

Art.149 O proponente poderá desistir, a qualquer tempo, de apresentar ou concluir os estudos, mediante ato formal endereçado ao órgão ou entidade demandante.

Art.150 O órgão ou entidade demandante poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos, especificando prazo para apresentação das respostas.

Parágrafo único. O órgão ou entidade demandante poderá realizar reuniões com o autorizador ou quaisquer interessados na estruturação, sempre que estes possam contribuir para a melhor compreensão dos estudos por parte da administração.

Art.151 A realização, pela iniciativa privada, de estudos, investigações, levantamentos e projetos em decorrência do procedimento de manifestação de interesse seguirá as disposições do § 2º, do art. 81, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de fevereiro de 2021.

Art.152 Para aceitação dos produtos e serviços do Procedimento de Manifestação de Interesse, a comissão especial de contratação deverá elaborar parecer fundamentado com a demonstração de que o produto ou serviço entregue é adequado e suficiente à compreensão do objeto, de que as premissas adotadas são compatíveis com as reais necessidades do órgão e de que a metodologia proposta é a que propicia maior economia e vantagem entre as demais possíveis.

Art.153 O edital de chamamento estabelecerá a forma que o órgão ou entidade demandante promoverá a deliberação para a aprovação dos estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras oriundos do Procedimento de Manifestação de Interesse.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.154 Este Capítulo regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Upanema/RN, para dispor sobre o Sistema de Registro de Preços.

Art.155 É permitida a aplicação do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia, e nos casos de contratação direta, observado o disposto nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único. Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

Art.156 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, sempre que possível, indicar no edital a definição de quantidades totais a serem adquiridas, vinculando-se à vigência da ata de registro de preços.

Art.157 Excepcionalmente, é permitido o registro de preços sem indicação do total a ser adquirido, com indicação do valor máximo da despesa, restrito às seguintes hipóteses:

I-quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade que não tiver registro de demandas anteriores;

II-no caso de alimento perecível; e

III-no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Art.158 As licitações processadas pelo SRP poderão ser adotadas nas modalidades de licitação, pregão ou concorrência, assim como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Seção II

Do Sistema De Registro De Preços (SRP)

Art.159 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão adotar o SRP quando:

I-pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II-for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos, ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;

III-for conveniente à aquisição de bens ou à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão e entidade; ou

IV-pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado.

Art.160 SRP, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I-projeto padronizado e sem complexidade técnica e operacional;

II-necessidade permanente ou frequente de obra, ou serviço a ser contratado; e

III-compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

Parágrafo único. A ausência de previsão orçamentária, sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao III do **caput**, não é motivo para a adoção do SRP.

Art.161 A utilização do SRP observará as seguintes condições:

I-realização prévia de ampla pesquisa de mercado, de acordo com norma regulamentadora vigente;

II-seleção consoante os procedimentos previstos neste regulamento;

III-desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV-atualização periódica dos preços registrados;

V-definição do período de validade do registro de preços; e

VI-inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Art.162 Os preços registrados serão obtidos por meio de prévio procedimento licitatório, nas modalidades concorrência ou pregão, com vistas à obtenção do menor preço ou maior desconto, a ser adotado nas aquisições de bens ou nas contratações de serviços definidos em lista própria, estabelecida pelo órgão gerenciador.

§1º Caberá ao órgão gerenciador consolidar a lista de bens ou serviços a serem prestados, que serão objeto do referido registro, por meio de prévia consulta aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, considerando-se o volume de aquisição, o consumo frequente por mais de um órgão ou entidade, ou as contratações de serviços mais frequentes com requisitos de padronização e racionalização.

§2º O procedimento licitatório para a seleção dos menores preços ou maiores descontos observará as disposições legais e o regulamento constante deste Decreto.

Art.163 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o preço registrado que esteja incompatível com o preço vigente no mercado,

mediante petição protocolada junto ao órgão gerenciador, anexando as informações comprobatórias das desproporções detectadas.

Subseção I Do Órgão Gerenciador

Art.164O órgão gerenciador do SRP é a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, por meio da Central de Contratações Públicas Municipal (CCPM).

Parágrafo único. A CCPM, por comissão de contratação ou de agente de contratação ou pregoeiro, a coleta de demanda dos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal participantes do SRP, respeitadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 007, de 27 de março de 2023.

Art.165Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.

Parágrafo único. O SRP será operacionalizado por meio da plataforma Portal de Compras Públicas e, após formação da respectiva ata, as informações serão enviadas ao sistema de gestão de licitações do Município.

Art.166Compete ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, bem como da ata de registro de preços dele decorrente, e, ainda, o seguinte:

I-registrar a intenção para registro de preços por meio do setor responsável pelas compras governamentais da Administração Pública, e dar publicidade aos demais órgãos e entidades, por meio de correspondência eletrônica, publicação no Diário Oficial (DO) ou outro meio eficaz, para manifestarem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objetos de licitação para registro de preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes;

II-consolidar as informações sobre as estimativas individuais e totais de consumo dos órgãos e entidades da Administração Pública e promover as adequações necessárias à padronização e racionalização dos itens que integrarão a lista que será licitada;

III-realizar pesquisas de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador, a fim de identificar os valores máximos dos itens da lista ou dos serviços discriminados;

IV-consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo projeto, com vistas a atender aos requisitos de padronização e de racionalização;

V-recusar os quantitativos considerados ínfimos;

VI-realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

VII-gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado pelos órgãos e entidades participantes, dos beneficiários, da ordem de classificação e dos quantitativos de contratação;

VIII-conduzir os procedimentos e negociações relativas a eventuais revisões dos preços registrados;

IX-firmar instrumentos de cooperação com entidades públicas ou privadas com vistas a manter controle, acompanhamento e evolução dos preços registrados;

X-decidir acerca da adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XI-aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Cadastro Unificado de Fornecedores e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

XII-informar aos demais órgãos e entidades quaisquer alterações ocorridas na ata de registro de preços.

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas.

Art.167Compete ao órgão gerenciador analisar e decidir quais órgãos e entidades poderão fazer registros de preços, assim como os bens e serviços que poderão ser licitados por meio do SRP.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades que forem autorizados a fazer registro de preços após a vigência deste Decreto deverão dar publicidade para que outros órgãos e entidades possam se manifestar se há interesse naquele item.

Subseção II Dos Órgãos e Entidades Participantes

Art.168Os órgãos ou entidades interessadas poderão solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador.

§1ºA pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Decreto, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.

§2ºHavendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, considerando a economia de escala.

Art.169Compete ao órgão ou entidade participante:

I-registrar o interesse em participar do registro de preços, justificando e informando a estimativa de contratação e os quantitativos previstos, local de entrega e, quando couber, cronograma de execução do objeto contratação, especificações técnicas ou projeto;

II-garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente, no prazo estabelecido pelo órgão gerenciador;

III-por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, que deverá ser feita no prazo previsto pelo órgão gerenciador;

IV-tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, visando assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

V-emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de fazer uso dos respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

VI-providenciar as publicações no PNCP e no sítio eletrônico oficial Município e do órgão ou entidade demandante, quando couber;

VII-registrar no Cadastro Unificado de Fornecedores eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal; e

VIII-aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais.

Subseção III Da Licitação para o Registro de Preços

Art.170O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, dentre elas:

I-os preços registrados em ata por outros órgãos ou entidades públicas;

II-preços constantes de banco de preços.

§1ºNo processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, conforme previsto no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2ºDeverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§3ºPara a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente

elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§4º responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços, que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

§5º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§6º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

§7º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

Art.171 Observado o disposto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I-as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II-a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III-a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV-a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V-o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI-as condições para alteração de preços registrados;

VII-o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação conforme a ordem de classificação;

VIII-a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX-as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

Art.172 Quando o edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos.

§1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.

§2º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§3º A contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade, observado os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SUBSEÇÃO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art.173 Homologado o resultado da licitação, será lavrada ata de registro de preços, a ser assinada pela autoridade máxima do órgão gerenciador ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, e pelos interessados, respeitada a ordem de classificação obtida na respectiva licitação e a quantidade de beneficiários que serão registrados.

§1º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida consoante as disposições nela contidas.

§2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá à ordem de classificação na licitação correspondente.

§3º Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame.

§4º O registro de que trata o § 3º tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

§5º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

§6º A recusa do adjudicatário em assinar a ata no prazo estabelecido no edital permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens ou executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

§7º A recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de penalidades administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§8º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 6º, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do edital.

§9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.

§10 O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no PNCP e no Portal da Transparência.

Art.174 Os órgãos e entidades que não compõem o Poder Executivo Municipal, ou outros entes federativos, poderão recorrer à ata de registro de preços, mediante consulta prévia ao órgão gerenciador, desde que obedecidas as regras do art. 86, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O fornecedor beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

Art.175 A existência de preços registrados para bens ou serviços não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Subseção V Da Adesão à Ata de Registro de Preços

Art.176 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata, desde que:

I-seja justificada a vantagem de sua utilização;

II-a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital; e

III-haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário.

§1º Órgãos e entidades municipais poderão aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital, por meio de "carona".

§2º É necessária a apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de risco de desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público.

§3º É necessária a demonstração de que os valores registrados na ata a que se pretende aderir estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante pesquisa atualizada de preços.

§4º O órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor da ata deverão ser consultados previamente e manifestar aceitação sobre o ato.

§5º As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos

dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§6º O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§7º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da Intenção de Registro de Preços (IRP), o edital deverá ser ajustado consoante o quantitativo total a ser licitado.

§8º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Subseção VI

Da Inserção de Novos Fornecedores

Art.177O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços quando:

I-por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação; ou

II-o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

§1º A inclusão de que trata o **caput** deverá observar as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

§2º A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes **ad negotia**.

§3º A admissão de novas empresas deve ser publicada no PNCP, no Portal da Transparência e no Diário Oficial.

Subseção VII

Da Alteração dos Preços Registrados

Art.178O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, consoante a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art.179Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

§ 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

§ 2º Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

Art.180O fornecedor ou prestador de serviço registrado fica obrigado a fornecer ou prestar o serviço nos casos em que o pedido de revisão for posterior à autorização emitida pelo órgão gerenciador.

Art.181O fornecedor poderá ter seu preço suspenso ou cancelado pelo órgão gerenciador quando:

I-não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

II-em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

III-for liberado;

IV-descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

V-na hipótese de o preço se tornar superior àqueles praticados no mercado, não aceitar reduzir o preço registrado;

VI-sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII-não aceitar o preço revisado pela administração.

§1º A suspensão ou cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do **caput** deverá ser formalizada por comunicação eletrônica ou correspondência com aviso de recebimento, em ambos os casos, acostando-se o comprovante no processo de origem ao registro de preço.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se suspenso ou cancelado o preço a partir da publicação.

Subseção VIII

Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços

Art.182A ata de registro de preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador nos seguintes casos:

I-pelo decurso do prazo de vigência;

II-pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III-por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

IV-por razões de interesse público, devidamente justificadas;

V-em razão de substancial alteração das condições de mercado.

Art.183No caso de cancelamento da ata ou do preço registrado por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único.O fornecedor ou prestadores de serviço registrados serão notificados por meio eletrônico para apresentarem defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Subseção IX

Da Vigência da Ata de Registro de Preços

Art.184O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que o valor seja compatível com os preços praticados no mercado, devidamente comprovado mediante pesquisa mercadológica atualizada.

Parágrafo único.O prazo de vigência será contado a partir da publicação da ata no PNCP e Portal de Transparência.

Subseção X

Prorrogação da Ata de Registro de Preços

Art.185No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§1º A prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, bem como considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

§2º A prorrogação da vigência da ata deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção III

Da Intenção De Registro De Preços

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art.186Este Decreto regulamenta o art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Upanema/RN, para dispor sobre o procedimento de intenção de registro de preço.

Subseção II **Da Intenção De Registro De Preços**

Art.187Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), a ser operacionalizado, preferencialmente, por meio de ferramenta eletrônica, para registro e divulgação dos itens a serem licitados, devendo ser justificada a adoção de outro meio considerado mais adequado.

Parágrafoúnico.A publicidade da IRP aos demais órgãos e entidades poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da Administração Pública.

Art.188Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual interessados em participar de ata de registro de preços deverão preencher uma minuta de coleta de demanda, contendo:

- I-estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- II- endereço do local de entrega ou prestação dos serviços;
- III-concordância com o objeto a ser licitado;
- IV-justificativa acerca da estimativa de consumo; e
- V-autorização dos atos pela autoridade competente, inclusive ratificando a justificativa de que dispõe o inciso IV.

Art.189O prazo para juntar o documento de coleta de demanda devidamente preenchido é de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis, a contar da data de encaminhamento da intenção de registro de preços aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Parágrafoúnico.Excepcionalmente, o prazo de que trata o **caput** poderá ser ampliado em até 2 (dois) dias úteis para o órgão ou entidade interessado, desde que seja encaminhada justificativa ao órgão gerenciador por meio do mesmo sistema utilizado para a coleta de demandas.

Art.190 Caberá ao órgão gerenciador:

- I-registrar a intenção de registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para manifestarem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objetos de licitação para registro de preços;
- II-estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP conforme a capacidade de gerenciamento;
- III-aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos, não devidamente justificados ou que causem embaraços à celeridade e economicidade processuais;
- IV-deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP ou de quantitativos atualizados, desde que seja apresentada justificativa sobre o descumprimento dos prazos.

CAPÍTULO V **DO REGISTRO CADASTRAL**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art.191Este Capítulo regulamenta o art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Upanema/RN, para dispor sobre o registro cadastral.

Seção II **Do Registro Cadastral**

Art.192 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão utilizar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para efeito de cadastro de licitantes nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1ºÉ proibida a exigência pelo órgão ou entidade licitante de registro cadastral complementar para acesso a edital e anexos.

§2ºA Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados no SICAF, atendidos os critérios, condições e limites

estabelecidos neste Decreto e no edital do certame licitatório, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§3ºNa hipótese a que se refere o § 2º, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art.193A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante que emitirá, de acordo com cadastro realizado, documento avaliativo comprobatório com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos pelos fiscais e gestores dos respectivos contratos, e a eventuais penalidades aplicadas no SICAF.

Art.194A anotação do cumprimento de obrigações pelo contratado de que trata o art. 187 será condicionada ao atendimento dos critérios do § 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.195O interessado que requerer o cadastro, na forma do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou na forma do Pedido de Registro Cadastral (PRC), poderá participar de processo licitatório até a decisão da Administração, e a celebração do contrato ficará condicionada à emissão do certificado referido no § 2º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art.196O PRC deverá atender às disposições editalícias de instrumento convocatório exarado pela CCPM.

Art.197Os registros cadastrais serão de acesso e consulta prévia obrigatória a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para:

- I-celebração de convênios, acordos, ajustes, contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;
 - II-repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos; e
 - III-registro das sanções aplicadas às pessoas físicas e jurídicas.
- Parágrafoúnico.A existência de registro de sanções no SICAF poderá constituir impedimento à realização dos atos a que este artigo se refere, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

CAPÍTULO I **REGIME DE TRANSIÇÃO**

Art. 198 Fica determinado o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 199 Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 1º de maio de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pelo ordenador de despesas até o dia 31 de março de 2023.

§ 2º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

Art. 200 O disposto no art. 199 se aplica às publicações de avisos ou atos de autorização e/ou ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 201 As atas de registro de preços regidas pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, durante suas vigências, poderão ser utilizadas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública federal, municipal, distrital ou estadual, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Art. 202 Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 203 Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS SUPLEMENTARES

Art. 204 Enquanto não for implantado o PNCP, o Município de Upanema/RN realizará as contratações diretas disciplinadas neste regulamento, desde que:

I – seja publicado, em diário oficial, as informações que este regulamento exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II – seja disponibilizada a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Parágrafo único. Tão logo sejam normalizadas as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Município deverá publicar um relatório contendo as contratações que não tinham sido publicadas anteriormente.

Art.205 A CCPM editará as normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art.206 Fica aprovado o Glossário de Expressões Técnicas, Anexo I deste ato normativo.

Art. 207 Ficam revogados os Decretos que regulamentavam as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002.

Art. 208 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Upanema-RN, 29 de março de 2023.

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

ANEXO I – GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS

I - Acordo corporativo de desconto - documento que define os parâmetros para que os órgãos e entidades referidas no art. 1º deste Regulamento possam utilizar, no caso de credenciamento em mercados fluídos, a listagem de produtos e serviços e respectivos valores de referência, estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo em processos de contratação, prorrogação ou renovação contratual que englobem a aquisição de produtos ou contratação de serviços, com vistas a garantir os benefícios decorrentes de sua utilização, e subsidiar a análise de viabilidade da realização de compras centralizadas, quando possível;

II - Apostila - instrumento que tem por objetivo registrar ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, utilizada, em especial, para simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores, e para reajustamento, repactuação ou revisão de preços previsto no edital e no contrato, bem como atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III - Área - extensão limitada de espaço bidimensional onde é realizada a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

IV - As *built* - expressão que significa "como construído", elaborado por meio de anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, para fins de ordenação do cadastro técnico do órgão contratante;

V - Audiência pública - instrumento de apoio ao processo decisório da Administração Pública, com o objetivo de promover o diálogo entre os atores sociais, com o escopo de buscar soluções de questões que contenham interesse público relevante;

VI - Autoridade máxima:

a) na Administração Direta, o Secretário Municipal e outras autoridades com as mesmas prerrogativas;

b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor-Presidente ou equivalente;

VII - Autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo;

VIII - Beneficiários do tratamento diferenciado - microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, na forma do estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IX - BDI - Benefícios e Despesas Indiretas - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou do serviço de engenharia e/ou arquitetura;

X - *Building Information Modelling* (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção - conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes em qualquer etapa do ciclo de vida do empreendimento;

XI - Capacidade técnico-operacional - aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

XII - Capacidade técnico-profissional - aptidão dos membros da equipe técnica pertencente ao quadro permanente da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto da licitação;

XIII - Composição de custo unitário - detalhamento da origem do custo unitário de um serviço, com a indicação da quantidade de consumo de materiais, mão de obra e equipamentos e respectivos custos necessários à execução de uma unidade de medida do serviço;

XIV - Concedente - órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta do Município de Upanema/RN, responsável pela transferência dos recursos destinados à execução do objeto do convênio;

XV - Consulta pública - processo que objetiva receber sugestões de interessados para auxiliar a Administração Pública em licitações, contratações, normas e orientações a respeito de licitações e contratações públicas;

XVI - Conveniente - órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo e pessoa jurídica de direito privada com o qual a Administração Pública Municipal pactua a execução de programa, projeto, atividade ou evento mediante a celebração de convênio e acordo de cooperação;

XVII - Convênio - instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como participe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

XVIII - Contrapartida - recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis próprios do conveniente a serem alocados no projeto;

XIX - Coordenador BIM - responsável pelo processo de gestão da informação geométrica e não geométrica do projeto durante a elaboração deste;

XX - Critério - parâmetro para estabelecer e fundamentar uma escolha durante todo o processo de contratação;

XXI - Critério de aceitabilidade de preço - parâmetros de preços máximos, unitários e globais a serem fixados pela Administração Pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

XXII - Cronograma de desembolso: previsão de transferência de recursos financeiramente mensuráveis da concedente ao conveniente, quando for o caso, em conformidade com a proposta de execução do plano de trabalho e com a disponibilidade financeira;

XXIII - Cronograma físico-financeiro - representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração do contrato demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro a ser despendido;

XXIV - Curva ABC - orçamento organizado de modo a destacar os itens, insumos, mão de obra e equipamentos que mais pesam no custo total de uma obra ou de um serviço, de forma que os elementos mais

relevantes da tabela aparecem nas primeiras linhas, facilitando sua visualização e controle;

XXV - Custo global de referência - valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XXVI - Custo total de referência do serviço - valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

XXVII - Custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência;

XXVIII - Demandante - órgão ou entidade, titular de crédito, que solicita a outro órgão ou entidade a licitação e a contratação de um objeto;

XXIX - Desenho - representação gráfica do objeto a ser executado, elaborada de modo a permitir sua visualização em escala adequada, demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações, perfeitamente definida em plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes, obedecendo às normas técnicas pertinentes;

XXX - Diretriz - conjunto de instruções ou indicações para a execução de um empreendimento;

XXXI - Edificação (ou Edifício) - produto constituído por um conjunto de sistemas, elementos e componentes estabelecidos e integrados em conformidade com os princípios da engenharia e da arquitetura;

XXXII - Empreendimento - a somatória e a relação entre as fases que visam a concretização de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XXXIII - Empreitada - negócio jurídico por meio do qual a Administração Pública atribui a um contratado a obrigação de cumprir a execução de uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura;

XXXIV - Especificação Técnica - texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução do objeto, caracterizando individualmente materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados, o modo como será executado cada um dos serviços e critérios para a sua medição;

XXXV - Etapa - cada uma das partes em que se divide o desenvolvimento das obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura em relação aos prazos e cronogramas contratados;

XXXVI - Evento - ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

XXXVII - Fase - cada uma das atividades com características próprias desenvolvidas durante o processo de execução do contrato para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

XXXVIII - Folha de fechamento - folha de capa do orçamento estimativo na qual, no cabeçalho, deverão estar descritos o nome da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura a ser executado; sua localização, incluindo coordenadas geográficas; o órgão ou entidade usuária; a data de elaboração do orçamento estimativo e/ou folha de rosto; o número do protocolo integrado; o número do levantamento caso houver e o responsável pelo levantamento com respectivo número de registro no Conselho de Classe;

XXXIX - Folha resumo - folha que resume os totais parciais de cada etapa dos projetos;

XL - Gerenciamento de riscos: processo para identificar, analisar, avaliar, tratar, registrar, monitorar e comunicar potenciais eventos ou situações, que visa dar razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da instituição e é composto pelas seguintes etapas:

a) identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

b) análise de riscos: compreensão das causas e consequências imediatas, envolvendo a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, cenários, controles e sua eficácia;

c) avaliação de riscos: processo que visa apoiar decisões sobre como responder a riscos e que envolve a comparação de resultados da análise de riscos com o apetite a risco da instituição;

d) tratamento de riscos: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

1. evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar qualquer atividade à qual o risco está relacionado;

2. mitigar o risco em sua probabilidade de ocorrência e/ou suas consequências;

3. compartilhar o risco com outra parte; e

4. aceitar o risco por uma escolha consciente e justificada;

e) monitoramento de riscos: consiste nas atividades de controle, coleta e análise de informações, registro de resultados e relato que por meio das quais se mensura a aplicação das respostas aos riscos;

XLI - Impacto - consequência resultante da ocorrência do evento;

XLI - Incerteza - incapacidade de saber com antecedência real a ocorrência de eventos futuros;

XLII - Inspeção predial - avaliação do estado da edificação e de suas partes constituintes, realizada para orientar as atividades de manutenção;

XLIII - Instituição sem fins lucrativos: entidade que não distribui lucros, aplicando eventual superávit de suas contas, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

XLIV - Instrumento de Medição de Resultados - mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;

XLV - Instrumentos congêneres a convênio - acordos cooperativos com denominação diversa de convênio, mas que possuem mesma natureza jurídica;

XLVI - Insumos - todos os elementos necessários para a construção da obra ou serviço de qualquer natureza, considerados individualmente, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos;

XLVII - Lance negativo - lance em que a disputa alcança ou parte do preço zero, dispondo-se os licitantes a pagarem para a Administração Pública pela execução do contrato;

XLVIII - Levantamento topográfico cadastral - levantamento planimétrico acrescido da determinação planimétrica da posição de certos detalhes visíveis ao nível e acima do solo e de interesse à sua finalidade, tais como: limites de vegetação ou de culturas, cercas internas, edificações, benfeitorias, posteamentos, barrancos, árvores isoladas, valos, valas, drenagem natural e artificial;

XLIX - Manutenção predial - conjunto de atividades a serem realizadas ao longo da vida da edificação para conservar ou recuperar sua capacidade funcional e de seus sistemas constituintes, de modo a atender as necessidades e segurança dos seus usuários;

XLX - Memória de cálculo - apresentação de informações suficientes para subsidiarem o levantamento das quantidades bens a serem adquiridos ou de serviços a serem realizados e a fácil compreensão dos itens planilhados;

XLXI - Memorial descritivo - descrição detalhada da obra projetada ou a projetar, na forma de texto, em que são apresentadas as soluções técnicas adotadas, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos;

XLXII - Meta - parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XLXIII - Metodologia paramétrica - consiste em metodologia para a elaboração de orçamentos, exclusivamente nos casos dos serviços para os quais não haja detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;

XLXIV - Metodologia expedita - método para a elaboração de orçamentos, exclusivo para serviços em que não há detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;

XLXV - Microempreendedor individual - o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior no limite estabelecido em Lei federal, optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática no artigo 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XLXVI - Microempresa ou empresa de pequeno porte - a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de

responsabilidade limitada e o empresário como definido pelo art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XLXVII - Negociação - procedimento em que a Administração Pública, por intermédio de agentes públicos, negocia com licitantes, contratados e/ou beneficiários de ata de registro de preços, as condições da proposta e/ou do contrato com um ou mais dentre eles;

XLXVIII - Norma - documento, normalmente produzido por um órgão oficial acreditado para tal, que estabelece regras, diretrizes, ou características acerca de um material, produto, processo ou serviço;

XLXIX - Nível de risco - magnitude de um risco expressa em termos da relação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

L - Objeto - o produto do contrato, convênio ou acordo de cooperação, observados o programa de trabalho e as suas finalidades;

LI - Open BIM - abordagem universal utilizada em projetos realizados de forma colaborativa entre todos os participantes, sendo elaborados e gerenciados por padrões e fluxos abertos de trabalho;

LII - Orçamento para obras e serviços e serviços de engenharia - avaliação do custo total da obra tendo como base preços dos insumos praticados no mercado ou valores de referência e levantamentos de quantidades de materiais e serviços obtidos a partir do conteúdo do desenho, memorial descritivo e especificação técnica;

LIII - Orçamento de referência para obras e serviços e serviços de engenharia - detalhamento do preço global de referência que expressa a descrição, quantidades e custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação;

LIV - Órgão ou entidade titular do crédito - órgão ou entidade detentora de crédito aprovado pela Lei Orçamentária Anual ou crédito adicional;

LV - Planilha analítica - documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma detalhada, com as suas respectivas composições de custos unitários;

LVI - Planilha sintética - documento que relaciona os serviços que compõem uma obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura de forma simplificada, constando, no mínimo, a etapa, descrição, quantidade, unidade de medida, custo unitário, custo total e somatórias;

LVII - Plano de Execução BIM (PEB) - consiste no documento que descreve o conjunto de informações em nível suficiente para definir o processo de trabalho em BIM, que deve ser previamente elaborado pela contratante e posteriormente detalhado pela contratada;

LVIII - Plano de trabalho - peça integrante do convênio ou acordo de cooperação, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;

LIX - Prazo de execução do contrato - prazo estipulado no contrato administrativo para a execução e entrega do objeto contratado;

LX - Preclusão - acidente processual que decorre da perda do direito de se manifestar em dado momento no processo, seja pela perda do prazo, pela não apreciação das normas ou pela perda do momento oportuno;

LXI - Preclusão lógica - perda da faculdade/poder processual por se ter praticado ato incompatível com seu exercício;

LXII - Preço estimado - valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

LXIII - Preço global de referência - valor do custo global de referência acrescido do valor de BDI;

LXIII - Programa de Necessidades - conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos futuros usuários do empreendimento e que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;

LXIV - Projeto - documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

LXV - Prestação de contas - procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os

aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e o alcance dos resultados previstos;

LXVI - Regra - norma impositiva para estabelecer o padrão geral acerca dos materiais, produtos, processos, obras ou serviços, inclusive de engenharia e/ou arquitetura;

LXVII - Requisitos de informação de projeto - especificação detalhada das necessidades da contratante conforme às especificidades do objeto licitado;

LXVIII - Risco - desvio potencial em relação aos objetivos esperados, podendo ser positivo, negativo ou ambos, e abordar, criar ou resultar em oportunidades e ameaças;

LXIX - Risco à integridade - risco de fraude, atos de corrupção ou desvio de conduta profissional considerada ética pelo ordenamento jurídico;

LXX - Setor Jurídico - unidade orgânica da Procuradoria-Geral do Município, responsável pela atividade consultiva da Administração Pública municipal;

LXXI - Tecnologia da Informação e de Comunicação (TIC) - disciplina que comporta o amplo espectro de tecnologias para processamento de dados e informações, incluindo software, hardware, tecnologias de comunicações e serviços relacionados, não incluindo, em regra, tecnologias embarcadas que não geram dados para uso corporativo;

LXXII - Termo de Constatação - verificação *in loco* das condições em que se encontra a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura na data da realização da vistoria pelo servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade conveniente designada que não participaram e não tem responsabilidade pela fiscalização da obra;

LXXIII - Termo ou acordo de cooperação - instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;

LXXIV - Termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação do contrato, convênio ou acordo de cooperação já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado;

LXXV - Tomada de contas especial (TCE) - processo administrativo para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada omissão do dever de prestar contas ou não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado na forma prevista na Resolução nº 025/2022 do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RN), da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário;

LXXVI - Transferência de recurso - repasses financeiros, transmissão de bens, execução de serviços e toda atividade que possa ser mensurada monetariamente;

LXXVII - Unidade descentralizada - unidade recebedora da descentralização do crédito orçamentário;

LXXVIII - Unidade gestora - Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

LXXIX - Usos pretendidos - visa estabelecer para quem determinada informação gráfica e ou não gráfica, exigida pela contratante, será utilizada, permeando todo o ciclo de vida do empreendimento;

LXXX - Valor global do contrato - valor total da remuneração a ser paga pela Administração Pública à contratada e previsto no ato de celebração do contrato para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura;

LXXXI - Value for Money (VfM) - metodologia consistente na avaliação do uso efetivo, eficiente e econômico dos recursos, levando em consideração os custos e benefícios relevantes, associados à aferição dos riscos e atributos não relacionados com o preço, de forma a estabelecer a maior utilidade para o gasto público;

LXXXII - Vigência do contrato - período em que é mantida a relação jurídica contratual do órgão ou entidade contratante com a contratada.

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:D692F378

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2022**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
Contratada: RAILSON COSTA HONORATO 04463571464
Processo nº 315/2022 – Pregão Eletrônico nº 11/2022 - CPL
Objeto: Contratação de empresa especializada para ministração de aulas em diversas áreas, através de instrutores, para os usuários do centro de referência da Assistência Social do município de Upanema/RN.
VALOR: R\$ 116.880,00 (cento e dezesseis mil, oitocentos e oitenta reais)

UNIDADE ORÇAMENTARIA

07.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ACÇÃO

2107 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2122 - FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGDBF

2116 - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS – PSB

NATUREZA DA DESPESA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS

17040000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Assinada pela Contratante: Renan Mendonça Fernandes
Assinada pela Contratada: RAILSON COSTA HONORATO 04463571464
Vigência: 10/04/2023 a 09/04/2024

Upanema/RN, 10 de Abril de 2023.

Publicado por:
Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira
Código Identificador:51BA4BB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 002/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.**

PORTARIA Nº 002/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER Uma Diária, com pernoite, no valor unitário de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ao senhor **DANIEL SILVA CASUZA**, ocupante do cargo de Coordenador de Contabilidade, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

Objeto do deslocamento: Participar de Seminário e fortalecimento dos fundos da Pessoa Idosa, criança e adolescente do Rio Grande do Norte.

Local de destino: Natal R/N;

Período do Afastamento: 18 de Abril de 2023;

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, da Resolução nº 028/2020 – TCE, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se
Publique-se
Cumpra-se**

ANTONIA KÁTIA MEDEIROS DA SILVA

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:E4ACE3A4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA
VER
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº.08/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº.08/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO**

O Município de Venha-Ver/RN, comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto a aquisição de equipamento e material permanente para unidade básica de saúde conforme proposta nº 11306.711000/1210-04. A sessão pública se dará a partir das 08h30min (horário de Brasília-DF) do **dia 03 de maio de 2023**, através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Decreto 10.024/2019 Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 08h00min às 14h00min, como também no site <http://venhaver.rn.gov.br/>. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@venhaver.rn.gov.br.

Venha-Ver, 17 de abril de 2023.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:BC2D47C6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº.09/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL Nº.09/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO**

O Município de Venha-Ver/RN, comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que tem por objeto a registro de preço para futura aquisição fracionada de Combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10), na cidade de Venha-

Ver/RN, Óleos lubrificantes, e graxas, conforme especificações. A sessão pública se dará a partir das 09h00min (horário de Brasília-DF) do **dia 04 de maio de 2023**, através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Decreto 10.024/2019 Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua José Bernardo de Aquino, 53, Centro, Venha-Ver/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 08h00min às 14h00min, como também no site <http://venhaver.rn.gov.br/>. Maiores informações pelo e-mail: licitacao@venhaver.rn.gov.br.

Venha-Ver, 17 de abril de 2023.

SANDRO PESSOA DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:AF9F74DE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
POR INCORREÇÃO A LEI 645

Lei Municipal Nº 645/2023

EMENTA: Denomina nome de prédio Público Municipal de Município de Vera Cruz e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, aprova e o prefeito sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Prédio Público Escola Municipal Robério Freira Dias, a escola Localizada na comunidade do Araçá II**.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Cruz - RN, 17 de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO CABRAL -
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:981703CA

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAR SUA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO AMLAP

Lei Municipal Nº 649/2023

Autoriza o Poder Executivo a Ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – CIM .AMLAP, bem como, a adequar sua execução orçamentária ao Novo Regime Jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/2005 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Vera Cruz a ratificar sua participação no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da

Associação dos Municípios do Litoral Agreste Potiguar – CIM.AMLAP, constituído pelos Municípios de AREZ, BAIA FORMOSA, BARCELONA, BOA SAÚDE, BOM JESUS, BREJINHO, CANGUARETAMA, ESPÍRITO SANTO, GOIANINHA, IELMO MARINHO, JUNDIÁ, LAGOA DE PEDRAS, LAGOA DE VELHOS, LAGOA SALGADA, LAJES, LAJES PINTADAS, MONTANHAS, MONTE ALEGRE, NÍSIA FLORESTA, NOVA CRUZ, PASSA E FICA, PASSAGEM, PEDRO VELHO, POÇO BRANCO, RIACHUELO, SANTO ANTÔNIO, SÃO JOSÉ DE MIPIBU, SÃO PAULO DO POTENGI, SÃO PEDRO, SÃO TOMÉ, SENADOR ELOI DE SOUZA, SENADOR GEORGINO AVELINO, SERRA CAIADA, SERRINHA, TANGARÁ, TIBAU DO SUL, VÁRZEA, VERA CRUZ E VILA FLOR, visando propiciar o desenvolvimento sustentável, econômico e social da região.

Parágrafo Único – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal nº 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º - O CIM.AMLAP é constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de Associação de direito público, Estatuto próprio e atendimento aos requisitos da legislação.

Parágrafo Único – O Consórcio Público obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam sua legislação especial, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei federal nº 11.107/2005 e Constituição Federal, artigos 180 e 241.

Art. 3º - O Município de Vera Cruz poderá firmar contrato de gestão associada com o CIM.AMLAP, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos relacionados com o desenvolvimento dos seus múltiplos objetivos, dispensada a licitação.

Parágrafo Único – Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços prestados pelo Consórcio e relacionados com suas finalidades, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de interesse do Município consorciado.

Art. 4º - O Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município, pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Parágrafo único - Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 5º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizados nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º - Os recursos necessários para atender às obrigações assumidas com o CIM.AMLAP advirão de dotação orçamentária específica aberta no Orçamento Geral do Município em favor do referido Consórcio Público, conforme as normas de elaboração de orçamento público e de créditos orçamentários.

Parágrafo único - Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de Contrato de Rateio.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir crédito especial, no valor mínimo de 0,5% (meio por cento) do FPM no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - complementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso I, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade, caso já não o tenha feito.

Art. 8º - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CIM.AMLAP.

Art. 9º - A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante Lei por todos os entes Consorciados.

Art. 10 - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e no Decreto 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 11 - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vera Cruz/RN, 17 de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito do Município de Vera Cruz

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:11EC1AF0

GABINETE DO PREFEITO POR INCORREÇÃO

Lei Municipal nº 648/2023.

Altera a Lei Municipal nº: 474/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Vera Cruz-RN, com fulcro na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - A guarda municipal funcionará em sistema rotativo 24x96 e será composta por no mínimo 20 (vinte) Guardas municipais subordinados e 01 (um) comandante, com cargo e atribuição criada em Lei específica.

Parágrafo 2º - Revogado.

Parágrafo 3º - Revogado.

Art. 2º - O art. 17 receberá as seguintes alterações nas alíneas:

Boné (azul escuro)

Camisa (azul escura) manga curta

Gandola manga longa

.....

Cinto Azul escuro

.....

Revogado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:4C38505F

GABINETE DO PREFEITO DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

Lei Municipal Nº 650/2023

Dispõe sobre a proibição da interrupção do fornecimento de energia elétrica e água nos dias e horários especificados no âmbito de Vera Cruz/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ/RN, de acordo com o que determina legislação em vigor, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permanentemente instituído no âmbito Municipal a proibição do corte do fornecimento de energia elétrica e do abastecimento de água decorrente de falta de pagamentos de seus utentes, nos dias e horários abaixo mencionados:

Entre às 6h00 da sexta-feira e às 8h00 da segunda-feira em unidades da ZONA URBANA

Entre às 6h00 da sexta-feira e às 8h00 da segunda-feira em unidades da ZONA RURAL

Entre às 6h00 da manhã de dias que antecedam feriados Nacionais, Estaduais ou Municipais e às 8h00 da manhã do próximo dia útil subsequente.

§1º - Entende-se como unidades URBANAS E RURAIS todos aqueles que estejam devidamente regulados no sistema COSERN, pessoa física ou jurídica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Vera Cruz/RN, em 17 de abril de 2023

V

MARCOS ANTONIO CABRAL
Prefeito do Município de Vera Cruz

Publicado por:
José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:B3290257

GABINETE DO PREFEITO ALTERAÇÃO EM NOMENCLATURA NA ESTRUTURA INSTITUCIONAL

Lei Municipal Nº 651/2023

Dispõe sobre a alteração em nomenclatura na estrutura institucional e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vera Cruz/RN aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Vera Cruz/RN, o cargo de provimento efetivo de motorista especificado na Lei Municipal 421/2013, em anexo nos cargos de apoio, para Condutor de Ambulância, em atenção ao disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 12.998, de 18/06/2014 (que inseriu o Art. 145-A na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro), em atenção ao disposto no artigo 28 da Lei Federal nº 12.998, de 18/06/2014 e, ainda, em atenção à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 7823-20) reconhecida pelo MTPS, que regulamentam o exercício da atividade de Condutor de Ambulância.

Art. 2º. Excepcionalmente, os servidores públicos efetivos que exercem o cargo de motorista de ambulância, lotados e/ou vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e que possuem certificados para conduzir veículos de urgências e emergências, serão efetivados na função de Condutor de Ambulância, a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º. Os motoristas de ambulância que ainda não dispõem de certificados de condutores de veículo de urgência e emergência terão um período de 120 (sente e vinte) dias para regulamentar a sua situação.

art. 4º. Cada ambulância do município deve ter uma equipe de 05 (cinco) condutores de ambulância treinados e capacitados para a função, atuando em escala de revezamento.

Art. 5º. Fica instituída a obrigatoriedade em todo e qualquer encaminhamento, a determinado Pronto – Socorro, o acompanhamento de um enfermeiro (a) e/ou técnico (a) de enfermagem em toda ocasião em que o Condutor de Ambulância precisar se deslocar para algum hospital transportando paciente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vera Cruz/RN, em 19 de abril de 2023

MARCOS ANTONIO CABRAL

Prefeito de Vera Cruz

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:492789FA

**GABINETE DO PREFEITO
NOMEIA ADRIAN FELIPE - VERAPREV**

PORTARIA Nº. 02/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Adrian Felipe Silva de Macedo**, para exercer a Função Comissionada de Controlador Interno do Fundo de Previdência de Vera Cruz, ficando a partir da data deste instrumento vinculado a Função na VERAPREV.

Art 2º - O agente público ora nomeado exercerá suas funções e terá a remuneração na conformidade da Lei nº 644/2023 de 03 de abril de 2023.

Art 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2023, revogue-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Vera Cruz-RN em, 17 de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO CABRAL -

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges
Código Identificador:30F450FF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N.º 001/2023
(PUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15050001/2023. TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 001/2023. DEVEDORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIÇOSA. CREDORA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/RN, CNPJ: 03.640.285/0001-13. OBJETO: As partes firmam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, instrumento tendo por objeto o reconhecimento do crédito do valor devido pela Prefeitura Municipal de Viçosa ao pagamento de Contratação de empresa especializada na ministração de curso de preparo de pães e pizzas, conforme identificado no Termo de Referência, para capacitação e qualificação profissional visando a

inserção no mercado de trabalho como forma de promoção social e cidadania de cidadãos do município de Viçosa/RN pela empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC - AR/RN, correspondente ao período de 22 de junho de 2022 a 31 de agosto de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1502 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, caput.

Viçosa/RN, 17/04/2023.

MARIA DALVA VIEIRA,

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Publicado por:

Francisco Caninde de Sousa Nunes

Código Identificador:30E51962

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 097/2023 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal 609 de 04 de dezembro de 2008 que institui o direito à Licença Prêmio por assiduidade no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO requerimento do próprio servidor, protocolado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença da servidora:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, a pedido, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal **MARIA DO SOCORRO LIRA**, merendeira, inscrito no Cadastro Funcional sob o nº 104, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, contados a partir do dia **23/02/2023** com término em **25/05/2023**, nos termos das Leis Municipais nº 609/2008 e da Lei nº 955/2022 de 28 julho de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 17 de abril de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS

Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:

Laedson Silva de Medeiros

Código Identificador:6A7119C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 098/2023 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO parágrafo I, Art. 104 da Lei Municipal 440/1997, conceder-se licença para tratamento de saúde.

CONSIDERANDO requerimento da própria servidora, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença da servidora:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, Licença para tratamento de saúde, por um período de 90 (noventa) dias, a servidora pública municipal, **REJÂNIA CRISTINA DA SILVA**, merendeira, inscrito no Cadastro Funcional sob o nº 1051, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contados a partir do dia **29/03/2023** com término em **26/06/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 17 de abril de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:3F280EE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 099/2023 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município e com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO parágrafo I, Art. 104 da Lei Municipal 440/1997, conceder-se licença para tratamento de saúde.

CONSIDERANDO requerimento da própria servidora, protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico acerca da solicitação de licença da servidora:

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a pedido, Licença para tratamento de saúde, por um período de 29 (vinte e nove) dias, a servidora pública municipal, **MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DE MEDEIROS**, professora, inscrito no Cadastro Funcional sob o nº 320, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contados a partir do dia **29/03/2023** com término em **26/04/2023**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 17 de abril de 2023.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

LAEDSON SILVA DE MEDEIROS

Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:C2CB06B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 006/2023 – SMAS.

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 006/2023 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2022, de 07 de Julho de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (UMA) diária **PARCIAL** no valor unitário de 75,00(SETENTA E CINCO REAIS) para o servidor **MARIA DAS VITÓRIAS DANTAS DE ARAUJO** ocupante do cargo do cargo de Coordenadora Geral da Assistência Social para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL** com objetivo de participar de capacitação sobre o Programa do Leite Potiguar em Natal na SETHAS no dia 18/03/2023

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 17 de ABRIL de 2023.

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:9F9DE458

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 007/2023 – SMAS.

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 007/2023 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2022, de 07 de Julho de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (UMA) diária **PARCIAL** no valor unitário de 75,00(SETENTA E CINCO REAIS) para o servidor **TELMA TOSCANO CRUZ** ocupante do cargo do cargo de PEDAGOGA DO CREAS S para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL** com objetivo de participar de capacitação sobre o Programa do Leite Potiguar em Natal na SETHAS no dia 18/03/2023

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório

circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 17 de ABRIL de 2023.

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:ACE4413C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 008/2023 – SMAS.**

PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 008/2023 – SMAS.

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 13/2022, de 07 de Julho de 2022 .

RESOLVE:

Art. 1º -Fica concedida 01 (UMA) diária **PARCIAL** no valor unitário de 75,00(SETENTA E CINCO REAIS) para o servidor **JÉSSICA RAQUEL TOMAZ** ocupante do cargo do cargo de Membro do Conselho Municipal da Criança e adolescente para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL** com objetivo de participar de do seminário de criação e fortalecimento dos fundos da pessoa idosa no dia 18/04

Art. 2º- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 17 de ABRIL de 2023.

Publicado por:
Tasia Albuquerque Assunção
Código Identificador:678FF8FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N° 444/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 14/04/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto

perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos do dia 14/04/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17/04/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:E8CDFEDA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N° 445/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 14/04/2023, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos do dia 14/04/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17/04/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:96EA0E0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N° 446/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 14/04/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos do dia 14/04/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17/04/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:43DB2897

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 447/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) a servidora **MARIA JOSÉ MARTINIANO DIAS** Mat. 448, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 14/04/2023 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos do dia 14/04/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17/04/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:476658FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 448/2023 FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **VALTER ARAÚJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, entre os dias 14 a 15/04/2023 com objetivo de

transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos dos dias 14 a 15/04/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17/04/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:CAA94699

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 449/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária no valor de R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos) ao servidor **JOSÉ MARICÉLIO ARAÚJO CRUZ**, ocupante da função de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, entre os dias 14 a 15/04/2023 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos dos dias 14 a 15/04/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17/04/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:371ABE99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 450/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**,

ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 15/04/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos do dia 15/04/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17/04/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:ECFBDDAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 451/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 15/04/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos do dia 15/04/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17/04/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:4C79242B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 452/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **MARCOS FERNANDES NEVES** Mat. 674, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, entre os dias 15 a 16/04/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos dos dias 15 a 16/04/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17/04/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:53A3CFB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 453/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) a servidora **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS** Mat. 049, ocupante da função de auxiliar de enfermagem deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN** entre os dias 15 a 16/04/2023 com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos dos dias 15 a 16/04/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17/04/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:B890C44D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 454/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **EMANUELL SOARES GUNDIM** Mat. 749, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 16/04/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos do dia 16/04/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17/04/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:FFD2CC74

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 455/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, dia 16/04/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos do dia 16/04/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17/04/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:B120AC79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 456/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 17/04/2023 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17/04/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:A0D805A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 457/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, dia 17/04/2023 com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17/04/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Ana Maria Soares de Medeiros

Código Identificador:CF742A9C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 458/2023 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) diária no valor de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 17/04/2023, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto

perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/04/2023 revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17/04/2023

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Ana Maria Soares de Medeiros
Código Identificador:BE9319A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 2/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 00004/2023**

O(A)s **13(treze)** dia do mês de **04(abril)** do ano de **2023(dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua **PREFEITA CONSTITUCIONAL**, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Solteiro, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 00004/2021, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 15 de março de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 15 de março de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 31, Nº 51, quarta-feira, 15 de março de 2023, processo administrativo nº 000029PE00004, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório, - Termo de Referência, anexo do edital de PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 00002/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: CENTRAL ATACADO LTDA						
CNPJ: 46.556.275/0001-07						
ENDEREÇO: Rua Raimundo Jerônimo, 98 - Gato Preto - CEP 58802-178 - Souza/PB						
REPRESENTANTE: ROSA MARLENE PEREIRA						
E-MAIL: centralatacado@outlook.com.br						
TEL.: (899) 9106-4872						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
19	CANO ESGOTO 40MM C/ 6 METROS	MULTILIT	500	BAR	13,49	6745,00
37	CAP SOLDAVEL DE PVC DIÂMETRO 25MM	MULTILIT	100	UN	0,05	5,00
VALOR TOTAL DA ATA EM RS.....						6.750,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 13 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

CPF nº 021.883.624-46

RG nº 4.087.629 SSP/PE

CENTRAL ATACADO LTDA

CNPJ nº 46.556.275/0001-07

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 3/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 00004/2023

O(A)s **13 (treze)** dia do mês de **04 (abril)** do ano de **2023 (dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria – RN – CEP 59965-000, neste ato representada por sua **PREFEITA CONSTITUCIONAL**, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Solteiro, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 00004/2021**, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame – ORC**, em 15 de março de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN**, em 15 de março de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 31, Nº 51, quarta-feira, 15 de março de 2023, processo administrativo nº 000029PE00004, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório, - Termo de Referência, anexo do edital de PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 00002/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: GL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA						
CNPJ: 07.519.899/0001-00						
ENDEREÇO: Dr. Gregório Naziazeno de Paiva, 294 – Centro – CEP 59.965-000 - Alexandria/RN						
REPRESENTANTE: FRANCISCO GENILSON DA SILVA						
E-MAIL: constru.center@hotmail.com						
TEL.: - (84) 9952-0325						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	ADAPTADOR PVC 25 X 3/4	KRONA	1.000	UN	0,39	390,00
7	ADESIVO PVC 175G PARA ÁGUA QUENTE	KRONA	100	UN	6,10	610,00
10	CAIXA DAGUA 2000 LITROS	FORTLEV	20	UN	853,00	17060,00
13	CAIXA DAGUA 10.000 LITROS	FORTLEV	2	UN	4881,00	9762,00
14	CAIXA DAGUA 20.000 LITROS	FORTLEV	2	UN	11500,00	23000,00
17	CANO ESGOTO 100MM C/ 6 METROS	KRONA	200	BAR	46,90	9380,00
22	FITA VEDA ROSCA	KRONA	100	UN	0,65	65,00
23	TUBO PVC SOLDAVEL 20MM C/ 6 METROS	KRONA	2.000	BAR	9,94	19880,00
29	TUBO PVC SOLDAVEL 75MM COM 6 METROS	krona	200	BAR	84,86	16972,00
32	TUBO PVC PBA 85MM COM 6 METROS	PLASNOG	500	BAR	88,96	44480,00
39	CAP SOLDAVEL DE PVC DIÂMETRO 60MM	KRONA	100	UN	2,82	282,00
40	CAP SOLDAVEL DE PVC DIÂMETRO 75MM	KRONA	50	UN	3,94	197,00
41	CAP SOLDAVEL DE PVC DIÂMETRO 85MM	KRONA	40	UN	6,81	272,40
42	CAP TUBO COLETOR ESGOTO 100MM	KRONA	50	UN	5,98	299,00
43	CAP TUBO COLETOR ESGOTO 200MM	KRONA	50	UN	48,71	2435,50
44	JOELHO PVC AZUL 25 X 1/2	KRONA	1.000	UN	2,43	2430,00
52	JOELHO PVC LISO 20MM	KRONA	1.000	UN	0,34	340,00
55	JOELHO PVC LISO 40MM	KRONA	500	UN	1,95	975,00
56	JOELHO PVC LISO 50MM	KRONA	500	UN	3,30	1650,00
60	LUVA PVC DE CORRER 20MM	KRONA	500	UN	1,49	745,00
62	LUVA PVC DE CORRER 32MM	KRONA	300	UN	2,25	675,00
64	LUVA PVC DE CORRER 50MM	KRONA	100	UN	5,90	590,00
66	LUVA PVC DE LATÃO 20MM	KRONA	100	UN	2,43	243,00
68	LUVA PVC SODALVEL 20MM	KRONA	100	UN	0,33	33,00
70	LUVA PVC SOLDAVEL 32MM	KRONA	100	UN	0,82	82,00
72	LUVA PVC SOLDAVEL 50MM	KRONA	100	UN	0,99	99,00
74	LUVA PVC SOLDAVEL 75MM	KRONA	100	UN	9,89	989,00
77	LUVAS LR DIÂMETRO 25 MM	KRONA	500	UN	0,49	245,00
78	LUVAS LR DIÂMETRO 32 MM	KRONA	500	UN	1,23	615,00
80	LUVA LR LATÃO 20MM	KRONA	500	UN	1,94	970,00
81	LUVA LR LATÃO 25MM	KRONA	500	UN	3,95	1975,00
85	MANGUEIRA SILICONE 1/2	PLASBOHN	500	M	2,42	1210,00
89	MANGUEIRA SUÇÇÃO 4	PLASBOHN	300	UN	54,50	16350,00
91	REDUÇÃO PARA CANO DE ESGOTO BRANCO 100MM PRA 75MM.	KRONA	500	UN	3,77	1885,00
94	REGISTRO GERAL EM PVC DIÂMETRO 32 MM.	KRONA	300	UN	6,45	1935,00
96	REGISTRO GERAL EM PVC DIÂMETRO 60 MM.	KRONA	50	UN	25,00	1250,00
98	REDUÇÃO EM PVC 25X20MM	KRONA	500	UN	0,26	130,00
103	TORNEIRA LAVATÓRIO INOX LUXO	TALITA	50	UN	94,00	4700,00
105	TUBO GALVANIZADO 1	QUALITY	150	BAR	46,50	6975,00
106	TUBO GALVANIZADO 1.1/2	QUALITY	150	BAR	113,00	16950,00
108	TUBO GALVANIZADO 1/2	QUALITY	150	BAR	30,00	4500,00
112	TUBO BRANCO ROSCAVEL 3/4 COM 6M	PLASNOG	500	BAR	37,60	18800,00
VALOR TOTAL DA ATA EM RS.....						232.425,90

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 13 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

CPF nº 021.883.624-46

RG nº 4.087.629 SSP/PE

GL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

CNPJ nº 07.519.899/0001-00

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:945558B1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 1/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 00004/2023

O(A)s **13 (treze)** dia do mês de **04 (abril)** do ano de **2023 (dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua PREFEITA CONSTITUCIONAL, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Solteiro, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 00004/2021, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 15 de março de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 15 de março de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 31, Nº 51, quarta-feira, 15 de março de 2023, processo administrativo nº 000029PE00004, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório, - Termo de Referência, anexo do edital de PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 00002/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: B R V DOS SANTOS EIRELI						
CNPJ: 26.291.343/0001-46						
ENDEREÇO: Rua Francisco Verissimo de Sá, 587 - Alto da Boa Vista - CEP 59965-000 - Alexandria/RN						
REPRESENTANTE: Bruna Raquel Vieira dos Santos						
E-MAIL: brunaquerothem2016@gmail.com						
TEL.: (84) 99851-2550						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
4	ADAPTADOR PVC 50 X 1 ½	50 X 1 ½ PLASTUBOS	500	UN	0,70	350,00
5	ADAPTADOR PVC 60 X 2	60 X 2 PALSTUBOS	200	UN	2,08	416,00
9	CAIXA DAGUA 1000 LITROS	fortlev vertical em polietileno 1000 L	50	UN	299,00	14950,00
11	CAIXA DAGUA 3000 LITROS	fortlev vertical polietileno 3000 L	25	UN	1282,00	32050,00
12	CAIXA DAGUA 5000 LITROS	fortlev vertical polietileno 5000 L	20	UN	2675,00	53500,00
18	CANO ESGOTO 150MM C/ 6 METROS	PLASTUBOS PVC 150MM, 6M	200	BAR	75,00	15000,00
20	CANO ESGOTO 50MM C/ 6 METROS	PLASTUBOS PVC 50MM, 6M	400	BAR	19,90	7960,00
21	CANO ESGOTO 75MM C/ 6 METROS	PLASTUBOS PVC 75MM, 6CM	300	BAR	47,00	14100,00
24	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM C/ 6 METROS	SOLDAVEL 25MM C/ 6 METROS PLASTUBOS	2.000	BAR	12,00	24000,00
27	TUBO PVC SOLDAVEL 50MM COM 6 METROS	SOLDAVEL 50MM COM 6 METROS PLASTUBOS	1.000	BAR	39,00	39000,00
28	TUBO PVC SOLDAVEL 60MM COM 6 METROS	SOLDAVEL 60MM COM 6 METROS PLASTUBOS	500	BAR	48,00	24000,00
33	TUBO COLETOR DE SGOTO COM 6 METROS PVC 100MM.	6 METROS PVC 100MM PLASTUBOS	200	BAR	55,50	11100,00
34	TUBO COLETOR DE SGOTO COM 6 METROS PVC 150MM.	6 METROS PVC 150MM PLASTUBOS	200	BAR	142,00	28400,00
35	TUBO COLETOR DE SGOTO COM 6 METROS PVC 200MM.	6 METROS PVC 200MM PLASTUBOS	200	BAR	255,00	51000,00
45	JOELHO ESGOTO 100MM	PVC 100MM PLASTUBOS	1.000	UN	2,50	2500,00
46	JOELHO ESGOTO 150MM	PVC 100MM PLASTUBOS	500	UN	15,40	7700,00
51	JOELHO PVC DE 25MM COM BUCHA DE LATÃO	PVC DE 25MM C/BUCHA DE LATÃO PLASTUBOS	500	UN	1,80	900,00
53	JOELHO PVC LISO 25MM	PVC LISO 25MM PLASTUBOS	1.000	UN	0,38	380,00
58	JOELHO PVC LISO 75MM	PVC LISO 75MM PLASTUBOS	200	UN	11,80	2360,00
82	LUVA PVC DE CORRER COLETOR 100MM	PVC DE CORRER COLETOR 100MM PLASTUBOS	500	UN	7,60	3800,00
84	LUVA PVC DE CORRER COLETOR 200MM	PVC DE CORRER COLETOR 200MM PLASTUBOS	500	UN	45,00	22500,00

86	MANGUEIRA SILICONE 3/4	SILICONE 3/4 PLASTMAR	500	M	4,00	2000,00
88	MANGUEIRA SUCÇÃO 3	SUCÇÃO 3 IBIRA	400	M	33,00	13200,00
92	REGISTRO GERAL EM PVC DIÂMETRO 20 MM- INSTALADO ANTES DO HIDRÔMETRO	EM PVC DIÂMETRO 20 MM KRONA	2.000	UN	2,90	5800,00
93	REGISTRO GERAL EM PVC DIÂMETRO 25 MM- INST. ANTES DO HIDRÔMETRO	EM PVC DIÂMETRO 25 MM KRONA	2.000	UN	3,00	6000,00
102	TORNEIRA LAVATORIO INOX	INOX LEO	100	UN	38,00	3800,00
104	TORNEIRA PIA PLÁSTICO	PLÁSTICO AMANCO	200	UN	2,10	420,00
110	TUBO GALVANIZADO 2.1/2	AÇO CEARENSE GALVANIZADO 2.1/2	100	BAR	197,00	19700,00
111	TUBO GALVANIZADO 3/4	AÇO CEARENSE GALVANIZADO 3/4	500	BAR	32,80	16400,00
113	TUBO BRANCO ROSCAVEL 1 POL. 6M	TRAMONTINA BRANCO ROSCAVEL 1 POL. 6M	300	BAR	51,50	15450,00
VALOR TOTAL DA ATA EM RS.....						438.736,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 13 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

CPF nº 021.883.624-46

RG nº 4.087.629 SSP/PE

B R V DOS SANTOS EIRELI

CNPJ nº 26.291.343/0001-46

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:32360BF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023

Aos 14 dias do mês de Abril de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00006/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: GL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME						
CNPJ: 07.519.899/0001-00						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	ABRACADEIRA DE NYLON 4.8X200 PACOTE COM 50 UNIDADES	LOTUS	PACOTE	200	11,50	2.300,00
5	ARMAÇÃO UNIFILAR	OLIVO	UNIDADE	350	7,30	2.555,00
11	BUCHA NYLON Nº 08	CISER	UNIDADE	5000	0,13	650,00
13	BUCHA NYLON Nº 12	CISER	UNIDADE	3000	0,21	630,00
19	CABO FLEXIVEL 2X1,5MM	COBRECOM	METRO	2500	1,45	3.625,00
25	CABO PP 3 X 1,00 MM	COBRECOM	METRO	3000	2,45	7.350,00
30	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO 06 CIRCUITOS	RIBEIRO	UNIDADE	50	16,50	825,00
31	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO 12 CIRCUITOS	RIBEIRO	UNIDADE	100	32,00	3.200,00
32	CAIXAS EMBUTIR 4 X 2	TRAMONTI NA	UNIDADE	400	0,68	272,00
35	CONECTOR CUNHA 16 X 1,50 MM	OLIVO	UNIDADE	200	5,90	1.180,00
38	CONECTOR PERFURANTE 16 X 1,5 MM	OLIVO	UNIDADE	500	8,30	4.150,00
40	CONTACTORA 25A 220V	TRAMONT	UNIDADE	90	66,50	5.985,00
42	CABO FLEXIVEL 1x25 MM	COBRECOM	METRO	1000	16,00	16.000,00
43	CABO FLEXIVEL 1x35 MM	COBRECOM	METRO	1000	22,50	22.500,00
45	CURVA 180 X 50 ROSCADA	CIPLA	UNIDADE	250	9,00	2.250,00
47	CURVAS DE 25 BOUÇA	CIPLA	UNIDADE	250	1,49	372,50
55	ELETRODO DE NIVEL	LUKMA	UNIDADE	100	17,00	1.700,00
57	ELETRODUTO 32 ROSCADO	PLASNETAL	UNIDADE	400	13,00	5.200,00
59	ESFORA PARA ELETRICISTA		UNIDADE	1	155,00	155,00
60	FIO RIGIDO 1X1,5MM	COBRECOM	METRO	500	1,25	625,00
64	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO 10M	FOX LUX	UNIDADE	500	9,90	4.950,00
67	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÃO	ROMAZZI	UNIDADE	200	4,70	940,00
69	INTERRUPTOR DE 3 SEÇÃO	ROMAZZI	UNIDADE	200	7,90	1.580,00
70	INTERRUPTOR BIPOLAR 20 A	ROMAZZI	UNIDADE	200	8,40	1.680,00
73	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO PARALELO	ROMAZZI	UNIDADE	200	3,95	790,00

74	LÂMPADA LED 09W E-27 BULBO	AVANT	UNIDADE	300	3,99	1.197,00
76	LÂMPADA LED 15W E-27 BULBO	AVANT	UNIDADE	300	5,95	1.785,00
77	LÂMPADA LED 20W E-27 BULBO	AVANT	UNIDADE	300	9,35	2.805,00
82	LÂMPADA LED 60W E-27 BULBO	AVANT	UNIDADE	200	43,00	8.600,00
88	LUMINARIAS FLUORESCENTE 2 X 40	OLIVO	UNIDADE	100	54,90	5.490,00
89	LUMINARIAS ARANDELA TARTARUGA OVAL BRANCA E27; BASE EM POLIPROPILENO COM DIFUSOR EM POLICARBONATO LEITOSO. POTÊNCIA: 40 W; TENSÃO: 100-240V 50/60 Hz; 25 CM DE COMPRIMENTO.	ILUMI	UNIDADE	150	12,90	1.935,00
92	PAINEL LED QUADRADO 30X30 SOBREPOR 25W	AVANT	UNIDADE	132	28,00	3.696,00
94	PARAFUSO GALVANIZADO 200 X 5/8 COM PORCA	CISER	UNIDADE	250	8,00	2.000,00
95	PARAFUSO GALVANIZADO 250 X 5/8 COM PORCA	CISER	UNIDADE	250	8,70	2.175,00
96	PARAFUSO GALVANIZADO 300 X 5/8 COM PORCA	CISER	UNIDADE	250	10,50	2.625,00
97	PARAFUSO GALVANIZADO 350X5/8 COM PORCA	CISER	UNIDADE	250	12,50	3.125,00
99	PORCA OLHAL 5/8	OLIVO	UNIDADE	550	6,40	3.520,00
102	REATORES 40W	AVANT	UNIDADE	100	28,90	2.890,00
109	RELÉ DE NÍVEL INFERIOR CONDUTIVO 220-380 VCA; FREQÜENCIA: 50/60 Hz; SENSIBILIDADE: 0 A 100K; CORRENTE MÁXIMA DOS CONTATOS: 5A;	LUKMA	UNIDADE	20	83,00	1.660,00
112	RELÉ TERMINO 16 A	LUKMA	UNIDADE	30	43,00	1.290,00
113	ISOLADOR ROLDANA DE PORCELONA 72 X 72 MM; TENSÃO NOMINAL: 1KV; CARGA DE RUPTURA DE MECANICA: 10KN; DISTENCIA DE ESCOAMENTO: 112MM	FOXLUX	UNIDADE	350	4,90	1.715,00
114	START 40W	LORENZETT	UNIDADE	250	1,95	487,50
115	TOMADA 10 A	ROMAZZI	UNIDADE	450	4,45	2.002,50
119	TOMADA RJ 45	ROMAZZI	UNIDADE	150	8,80	1.320,00
124	TUBO FLORESCENTE 40W	AVANT	UNIDADE	100	8,40	840,00
126	TUBO GALVANIZADO 4"x2,5 MM	CEARENSE	METRO	60	88,00	5.280,00
133	CHIP DE LED 50W BRANCO FRIO 6000-6500K;		UNIDADE	650	16,90	10.985,00
TOTAL						158.887,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alexandria firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00006/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00006/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00006/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- GL COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.519.899/0001-00, com sede a Rua Dr. Gregório Naziazeno de Paiva, 294 – Centro – CEP 59.965-000 - Alexandria/RN. Item(s): 2 - 5 - 11 - 13 - 19 - 25 - 30 - 31 - 32 - 35 - 38 - 40 - 42 - 43 - 45 - 47 - 55 - 57 - 59 - 60 - 64 - 67 - 69 - 70 - 73 - 74 - 76 - 77 - 82 - 88 - 89 - 92 - 94 - 95 - 96 - 97 - 99 - 102 - 109 - 112 - 113 - 114 - 115 - 119 - 124 - 126 - 133. Valor: R\$ 158.887,50 (cento e cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ Prefeita Constitucional	GL COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME CNPJ nº 07.519.899/0001-00
---	--

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:02189423

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA Nº 4/2023 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 00004/2023

O(A)s **13 (treze)** dia do mês de **04 (abril)** do ano de **2023 (dois mil e vinte e três)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria – RN – CEP 59965-000, neste ato representada por sua **PREFEITA CONSTITUCIONAL**, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ**, Brasileira, Solteiro, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 00004/2021, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame – ORC**, em 15 de março de 2023, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN**, em 15 de março de 2023 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 31, Nº 51, quarta-feira, 15 de março de 2023, processo administrativo nº 000029PE00004, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALEXANDRIA/RN, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme especificações constantes no Instrumento Convocatório, - Termo de Referência, anexo do edital de PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 00002/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: THIAGO DIAS MOREIRA PIRES
CNPJ: 37.567.715/0001-30
ENDEREÇO: Rua Poeta Vicente Lopes, 70 – Estação – CEP 59.965-000 - Alexandria/RN

REPRESENTANTE: THIAGO DIAS MOREIRA PIRES						
E-MAIL: pirsthp@gmail.com TEL.: - (849) 9948-1122						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR PVC 20 X ½	Solda	1.000	UN	0,15	150,00
3	ADAPTADOR PVC 32 X 1	SOLDAVEL	500	UN	0,30	150,00
6	ADAPTADOR PVC 85 X 3	SOLDAVEL	100	UN	7,60	760,00
8	CAIXA DÁGUA 500 LITROS	FORTLEV	100	UN	108,00	10800,00
15	CAIXA DESCARGA COMPLETA DE PAREDE	GRANPLAST	100	UN	9,00	900,00
16	CAIXA SIFONADA 100 X 50	LUCONI	100	UN	3,00	300,00
25	TUBO PVC SOLDAVEL 32MM COM 6 METROS	SOLDAVEL	500	BAR	19,80	9900,00
26	TUBO PVC SOLDAVEL 40MM COM 6 METROS	SOLDAVEL	500	BAR	27,80	13900,00
30	TUBO PVC SOLDAVEL 85MM COM 6 METROS	SOLDAVEL	200	BAR	100,00	20000,00
31	TUBO PVC PBA 60MM COM 6 METROS	PBA	500	BAR	43,00	21500,00
36	CAP SOLDAVEL DE PVC DIÂMETRO 20MM	SOLDAVEL	100	UN	0,12	12,00
38	CAP SOLDAVEL DE PVC DIÂMETRO 50MM	SOLDAVEL	100	UN	0,45	45,00
47	JOELHO ESGOTO 40MM	ESGOTO	200	UN	0,40	80,00
48	JOELHO ESGOTO 50MM	ESGOTO	200	UN	1,00	200,00
49	JOELHO ESGOTO 75MM	ESGOTO	100	UN	1,85	185,00
50	JOELHO PVC DE 20MM COM BUCHA DE LATÃO	LR	500	UN	2,40	1200,00
54	JOELHO PVC LISO 32MM	SOLDAVEL	500	UN	1,15	575,00
57	JOELHO PVC LISO 60MM	SOLDAVEL	300	UN	5,99	1797,00
59	JOELHO PVC 85MM	SOLDAVEL	100	UN	19,90	1990,00
61	LUVA PVC DE CORRER 25MM	SOLDAVEL	500	UN	1,65	825,00
63	LUVA PVC DE CORRER 40MM	SOLDAVEL	200	UN	4,60	920,00
65	LUVA PVC DE CORRER 60MM	SOLDAVEL	100	UN	4,95	495,00
67	LUVA PVC DE LATÃO 25MM	LR	100	UN	3,85	385,00
69	LUVA PVC SOLDAVEL 25MM	SOLDAVEL	100	UN	0,45	45,00
71	LUVA PVC SOLDAVEL 40MM	SOLDAVEL	100	UN	0,80	80,00
73	LUVA PVC SOLDAVEL 60MM	SOLDAVEL	100	UN	2,50	250,00
75	LUVA PVC SOLDAVEL 85MM	SOLDAVEL	100	UN	15,00	1500,00
76	LUVAS LR DIÂMETRO 20 MM	LR	500	UN	0,40	200,00
79	LUVA LR SOLDAVEL 25X20	LR	500	UN	0,40	200,00
83	LUVA PVC DE CORRER COLETROR 150MM	COLETOR	500	UN	21,40	10700,00
87	MANGUEIRA SUÇÃO 2	SUCCAO	500	M	16,90	8450,00
90	REDUÇÃO PARA CANO DE ESGOTO BRANCO 150MM PRA 100MM.	ESGOTO	500	UN	14,69	7345,00
95	REGISTRO GERAL EM PVC DIÂMETRO 50 MM.	SOLDAVEL	100	UN	13,00	1300,00
97	REGISTRO GERAL EM PVC DIÂMETRO 85 MM.	SOLDAVEL	40	UN	100,00	4000,00
99	REDUÇÃO EM PVC 40X32MM	SOLDAVEL	300	UN	1,02	306,00
100	REDUÇÃO EM PVC 60X50MM	SOLDAVEL	100	UN	1,38	138,00
101	REDUÇÃO EM PVC 80X75MM	SOLDAVEL	100	UN	8,00	800,00
107	TUBO GALVANIZADO 1.1/4	PATENTE	150	BAR	97,00	14550,00
109	TUBO GALVANIZADO 2	PATENTE	100	BAR	141,00	14100,00
114	TUBO BRANCO ROSCAVEL 1.1/4 POL. 6M	ROSCAVEL	100	BAR	75,99	7599,00
115	VALVULA DESCARGA CROMADA	ASTRAFLUX	50	UN	34,00	1700,00
116	VALVULA LAVATÓRIO PLÁSTICA	PLASTICA	50	UN	1,25	62,50
VALOR TOTAL DA ATA EM R\$.....						160.394,50

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 13 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

CPF nº 021.883.624-46

RG nº 4.087.629 SSP/PE

THIAGO DIAS MOREIRA PIRES

CNPJ nº 37.567.715/0001-30

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:A202D8C1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2023****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2023**

Aos 14 dias do mês de Abril de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00006/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI						
CNPJ: 18.334.420/0001-70						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
3	ALÇA PREFORMADA PARA CABO 10MM	STEEL LOOP	UNIDADE	600	1,68	1.008,00
4	ALÇA PREFORMADA PARA CABO 16MM	STEEL LOOP	UNIDADE	600	1,68	1.008,00
34	CHAVE DE COMANDO EM GROPO 2 X 30 A	EXATRON	UNIDADE	100	171,50	17.150,00
37	CONECTOR PERFURANTE 10X 1,5 MM	MCI	UNIDADE	3000	4,29	12.870,00
79	LÂMPADA LED 40W E-27 BULBO	LUZ SOLLAR	UNIDADE	1000	20,93	20.930,00
TOTAL						52.966,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alexandria firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00006/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00006/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro

Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00006/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 18.334.420/0001-70, com sede a Rua Ângelo Varela, 1306 – Tirol – CEP 59015-010 – Natal/RN. Item(s): 3 - 4 - 34 - 37 - 79. Valor: R\$ 52.966,00(cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e seis reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ Prefeita Constitucional	JP MATERIAL ELÉTRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ nº 18.334.420/0001-70
---	--

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:AA800EBD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2023

Aos 14 dias do mês de Abril de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00006/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: THIAGO DIAS MOREIRA PIRES CNPJ: 37.567.715/0001-30						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 4.8X100 PACOTE COM 50 UNIDADES	LOTUS	PACOTE	200	9,30	1.860,00
10	BUCHA NYLON Nº 06	BELTOOLS	UNIDADE	5000	0,10	500,00
12	BUCHA NYLON Nº 10	BELTOOLS	UNIDADE	3000	0,17	510,00
33	CANDUITE 3/4	PLASNETAL	METRO	600	1,05	630,00
36	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO	INCOBRAM	UNIDADE	2000	2,90	5.800,00
39	CONTACTORA 12 A 220V	DECORLUX	UNIDADE	90	47,50	4.275,00
41	CABO FLEXIVEL 1x16 MM	TEKFIO	METRO	1000	9,75	9.750,00
44	CURVA 180 X 32 ROSCADA	CIPLA	UNIDADE	250	6,75	1.687,50
46	CURVA 90 X 50 ROSCADA	CIPLA	UNIDADE	250	5,75	1.437,50
48	CURVAS DE 50 ROSCA	PLASNETAL	UNIDADE	250	4,70	1.175,00
56	ELETRODUTO 25 BOUÇA	PLASNETAL	UNIDADE	600	5,75	3.450,00
61	FIO RIGIDO 1X2,5 MM	LAMESA	METRO	500	2,00	1.000,00
66	HASTE DE ATERRAMENTO 1,20 M	AUORENSE	UNIDADE	200	14,20	2.840,00
68	INTERRUPTOR DE 2 SEÇÃO COM TOMADA	ROMAZI	UNIDADE	200	7,00	1.400,00
72	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO COM TOMADA	ROMAZI	UNIDADE	200	6,00	1.200,00
87	LUMINARIAS FLUORESCENTE 1 X 40	BLUMENAL	UNIDADE	100	41,00	4.100,00
91	PAINEL LED QUADRADO 30X30 EMBUTIR 25W	SORTE LUZ	UNIDADE	132	26,00	3.432,00
93	PARAFUSO GALVANIZADO 1/2 X 250 COM PORCA	BELENUS	UNIDADE	250	7,00	1.750,00
98	PARES DE SUPORTE FLUORESCENTE	DECORLUX	UNIDADE	250	3,20	800,00
101	REATORES 20W	ECP	UNIDADE	150	24,80	3.720,00
104	REFLETOR LED 10W	SORTE LUZ	UNIDADE	100	11,90	1.190,00
106	REFLETOR LED 20W	SORTE LUZ	UNIDADE	100	17,00	1.700,00
111	RELE TERMICO 25°	DECORLUX	UNIDADE	30	49,00	1.470,00

118	TOMADA DUPLA 10A	ROMAZI	UNIDADE	250	6,75	1.687,50
120	TOMADA TRIPLA 10 A	ROMAZI	UNIDADE	150	10,50	1.575,00
123	TUBO FLORESCENTE 20W	OUROLUX	UNIDADE	100	7,90	790,00
129	VENTILADOR DE TETO COMERCIAL, SEM ILUMINAÇÃO, COR CINZA OU BRANCO, QUATRO PÁS, SISTEMA DE VENTILAÇÃO E REVERSÃO COM CHAVE DE COMANDO INCLUIDA. MOTOR E PÁS EM AÇO. PINTURA ELETROSTÁTICA. VOLTAGEM: 220 VOLTS.	VENTISOL	UNIDADE	50	194,00	9.700,00
TOTAL						69.429,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alexandria firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00006/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00006/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o

valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00006/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- THIAGO DIAS MOREIRA PIRES, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 37.567.715/0001-30, com sede a Rua Poeta Vicente Lopes, 70 – Estação – CEP 59.965-000 - Alexandria/RN. Item(s): 1 - 10 - 12 - 33 - 36 - 39 - 41 - 44 - 46 - 48 - 56 - 61 - 66 - 68 - 72 - 87 - 91 - 93 - 98 - 101 - 104 - 106 - 111 - 118 - 120 - 123 - 129. Valor: R\$ 69.429,50(sessenta e nove mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ Prefeita Constitucional	THIAGO DIAS MOREIRA PIRES CNPJ Nº 37.567.715/0001-30
---	--

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:2477CE6B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2023

Aos 14 dias do mês de Abril de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00006/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA						
CNPJ: 40.351.078/0001-75						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	BASE RELÉ FOTOELÉTRICO	TECNOLINSE	UNIDADE	1500	4,40	6.600,00
7	BOCAIS DE RABICHO E27	ROMAZZI	UNIDADE	800	1,50	1.200,00
8	BOCAL DE LOUÇA PLAFON E-27	ROMAZZI	UNIDADE	800	1,50	1.200,00
50	DISJUNTOR 16 A DIN	ELZIN	UNIDADE	200	5,70	1.140,00
51	DISJUNTOR 20 A DIN	ELZIN	UNIDADE	500	5,40	2.700,00
52	DISJUNTOR TRIFÁSICO 20 A	ELZIN	UNIDADE	80	32,00	2.560,00
53	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30 A	ELZIN	UNIDADE	80	32,00	2.560,00
71	INTERRUPTOR DE 1 SEÇÃO	ROMAZZI	UNIDADE	200	3,95	790,00
116	TOMADA 20 A	ROMAZZI	UNIDADE	150	4,50	675,00
117	TOMADA DE ANTENA DE TV	ROMAZZI	UNIDADE	100	3,80	380,00
121	TUBO DE LED T8 18W, 1,20 METROS	ELGIN	UNIDADE	250	10,80	2.700,00
122	TUBO DE LED T8 9W 60 CM	ELGIN	UNIDADE	250	8,80	2.200,00
TOTAL						24.705,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alexandria firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00006/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00006/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00006/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 40.351.078/0001-75, com sede a Av. Abel Cabral, 15 – Casa 111 – Nova Parnamirim – CEP 59151-250 – Parnamirim/RN. Item(s): 6 - 7 - 8 - 50 - 51 - 52 - 53 - 71 - 116 - 117 - 121 - 122. Valor: R\$ 24.705,00(vinte e quatro mil setecentos e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ Prefeita Constitucional	LUMIART COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 40.351.078/0001-75
--	--

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2023**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2023**

Aos 14 dias do mês de Abril de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00008/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO CENTRAL E TIPO COMPACTO E SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, NOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DESCRINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DESTES; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: ANDERSON DE ALMEIDA BATISTA DO NASCIMENTO						
CNPJ: 18.352.432/0001-27						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	CARGA DE FLUIDO (GAS) R22 AR CONDICIONADO DE 9000BTUS A 24000BTUS	TOTAL FRIO	SERVIÇO	50	95,00	4.750,00
6	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12000BTUS, LIMPEZA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA	TOTAL FRIO	SERVIÇO	50	99,00	4.950,00
7	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 18000BTUS, LIMPEZA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA	TOTAL FRIO	SERVIÇO	15	115,00	1.725,00
8	DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO DE 9000BTUS A 24000BTUS	TOTAL FRIO	SERVIÇO	30	99,00	2.970,00
10	REINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO DE 12000BTUS	TOTAL FRIO	SERVIÇO	30	199,00	5.970,00
13	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12000BTUS	TOTAL FRIO	SERVIÇO	30	249,00	7.470,00
28	TROCA DE TUBULAÇÃO, ESPONJOSO, FITA PVC, CABO PP 9000BTUS	TOTAL FRIO	SERVIÇO	30	149,00	4.470,00
29	TROCA DE TUBULAÇÃO, ESPONJOSO, FITA PVC, CABO PP 12000BTUS	TOTAL FRIO	SERVIÇO	30	149,00	4.470,00
30	TROCA DE TUBULAÇÃO, ESPONJOSO, FITA PVC, CABO PP 18000BTUS	TOTAL FRIO	SERVIÇO	30	149,00	4.470,00
TOTAL						41.245,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alexandria firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00008/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00008/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00008/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ANDERSON DE ALMEIDA BATISTA DO NASCIMENTO, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 18.352.432/0001-27, com sede a Rua Luiz Maniçoba, 163 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 1 - 6 - 7 - 8 - 10 - 13 - 28 - 29 - 30. Valor: R\$ 41.245,00(quarenta e um mil duzentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ Prefeita Constitucional	ANDERSON DE ALMEIDA BATISTA DO NASCIMENTO CNPJ nº 18.352.432/0001-27
---	--

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:D70D290A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2023

Aos 14 dias do mês de Abril de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00006/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO, PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: B R V DOS SANTOS EIRELI						
CNPJ: 26.291.343/0001-46						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
9	BRAÇO 1 MT GALVANIZADO ¾ P/ LUMINARIA PUBLICA	OLIVO	UNIDADE	600	14,00	8.400,00
14	CABO FLEXIVEL 1X1,5 MM	SIL	METRO	5000	0,80	4.000,00
15	CABO FLEXIVEL 1X10MM	SIL	METRO	3000	4,80	14.400,00
16	CABO FLEXIVEL 1X2,5 MM	SIL	METRO	6000	1,20	7.200,00
17	CABO FLEXIVEL 1X4 MM	SIL	METRO	5000	2,00	10.000,00
18	CABO FLEXIVEL 1X6 MM	SIL	METRO	6000	3,00	18.000,00
20	CABO MULTIPLEXADO 2 X 10 MM	MEGATRON	METRO	6000	2,50	15.000,00
21	CABO MULTIPLEXADO 2 X 16 1KV	MEGATRON	METRO	4500	3,00	13.500,00
22	CABO PP 2 X 1,5 MM	SIL	METRO	3000	2,39	7.170,00
23	CABO PP 2 X 2,5 MM	SIL	METRO	1500	3,79	5.685,00
24	CABO PP 2 X 4,00 MM	SIL	METRO	1500	6,00	9.000,00
26	CABO PP 3 X 2,5 MM	SIL	METRO	1500	4,50	6.750,00
27	CABO PP 3X1,5MM	SIL	METRO	1000	3,00	3.000,00
28	CAIXA DE CONTADOR MONOFASICA	TAF	UNIDADE	600	34,00	20.400,00
29	CAIXA DE CONTADOR TRIFASICA	TAF	UNIDADE	100	85,00	8.500,00
49	DISJUNTOR 10A DIM	TRAMONTINA	UNIDADE	200	5,10	1.020,00
54	DISJUNTOR TRIFASICO 50 A	TRAMONTINA	UNIDADE	80	21,99	1.759,20
58	ELETRODUTO 50 ROSCADO	OUROLUX	UNIDADE	400	21,50	8.600,00
62	FIO RIGIDO 6 MM	SIL	METRO	1000	2,95	2.950,00
63	FITA ISOLANTE 3M 20M	FOX LUX	UNIDADE	500	3,25	1.625,00
65	FLAFON SOQUETE PORCELANA 100W	ILUMI	UNIDADE	700	3,10	2.170,00
75	LÂMPADA LED 12W E-27 BULBO	AVANT	UNIDADE	300	5,00	1.500,00
78	LÂMPADA LED 30W E-27 BULBO	AVANT	UNIDADE	1000	15,70	15.700,00
80	LÂMPADA LED 50W E-27 BULBO	TASCHIBRA	UNIDADE	250	26,80	6.700,00
81	LÂMPADA LED 50W E-40 BULBO	TASCHIBRA	UNIDADE	250	29,80	7.450,00
83	LÂMPADA LED 60W E-40 BULBO	TASCHIBRA	UNIDADE	250	47,00	11.750,00
84	LAMPADA LED 75W E27 BULBO	TASCHIBRA	UNIDADE	400	46,00	18.400,00
85	LÂMPADA VAPOR SÓDIO 70W E-27	GOOD LUX	UNIDADE	1200	11,00	13.200,00
86	LUMINARIA PUBLICA ABERTA 70W E-27	OLIVO	UNIDADE	600	26,00	15.600,00
90	PARAFUSO OLHAL 5/8	INTELI	UNIDADE	300	7,99	2.397,00
100	REATOR EXTERNO SODIO 70W	MAPRELUX	UNIDADE	500	43,00	21.500,00
103	REFLETOR LED 100W	LED TRIANGULO	UNIDADE	100	42,00	4.200,00
105	REFLETOR LED 150W	LED TRIANGULO	UNIDADE	100	61,00	6.100,00
107	REFLETOR LED 30W	LED TRIANGULO	UNIDADE	100	19,00	1.900,00
108	REFLETOR LED 50W	LED TRIANGULO	UNIDADE	100	25,00	2.500,00
110	RELÉ FOTOELETRICO	EXATRON	UNIDADE	1500	12,00	18.000,00
125	TUBO GALVANIZADO 2"x2 MM	AÇO CEARENSE	METRO	120	37,00	4.440,00
127	TUBO INDUSTRIAL 4x2,5 MM²	AÇO CEARENSE	METRO	60	52,00	3.120,00
128	VENTILADORES DE PAREDE OSCILANTE 60 CM. COM SUPORTE E ACESSORIOS PARA FIXAÇÃO EM PAREDE, COM GRADE PROTETORA DE HÉLICES E PRESILHAS EM AÇO CROMADO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM. QUANTIDADE DE PÁS DE 3 A 6. POSSUI OSCILAÇÃO PARA DIREITA E ESQUERDA. PODE SER INCLINADO PARA FRENTE E PARA TRÁS. GRADE REMOVIVEL PARA FACILITAR A LINPEZA. MODELO: 60 CM. GRADE AÇO. POTÊNCIA: 220 VOLTS. SILECIOSO E ECONOMICO.	VENTISOL	UNIDADE	120	188,00	22.560,00
130	LUMINARIA PUBLICA PETALA LED 150W. TEMPERATURA DA COR: BRANCO FRIO (6000-6500K), FLUXO LUMINOSO: 9530 LUMENS, ÂNGULO: 125 GRAUS, TENSÃO: BIVOLT, DIMENSÃO DO FURO PARA ENCAIXE: 6 CM	SMD	UNIDADE	350	160,00	56.000,00
131	LUMINARIA PUBLICA PETALA LED 100W. TEMPERATURA DA COR: BRANCO FRIO (6000-6500K), FLUXO LUMINOSO: 9530 LUMENS, ÂNGULO: 125 GRAUS, TENSÃO: BIVOLT, DIMENSÃO DO FURO PARA ENCAIXE: 6 CM	SMD	UNIDADE	350	110,00	38.500,00
132	LUMINARIA PUBLICA PETALA LED 50W. TEMPERATURA DA COR: BRANCO FRIO (6000-6500K), FLUXO LUMINOSO: 9530 LUMENS, ÂNGULO: 125 GRAUS, TENSÃO: BIVOLT, DIMENSÃO DO FURO PARA ENCAIXE: 5 CM	SMD	UNIDADE	450	80,00	36.000,00
134	REATOR DRIVER DE REPOSIÇÃO PARA REFLETOR LED 50W	LED DRIVER	UNIDADE	650	18,90	12.285,00
135	PASTA TERMICA PARA CHIP LED		UNIDADE	150	18,00	2.700,00
TOTAL						491.631,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alexandria firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00006/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00006/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00006/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- B R V DOS SANTOS EIRELI, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 26.291.343/0001-46, com sede a Rua Francisco veríssimo de Sá, 587 – Alto Boa Vista – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 9 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 26 - 27 - 28 - 29 - 49 - 54 - 58 - 62 - 63 - 65 - 75 - 78 - 80 - 81 - 83 - 84 - 85 - 86 - 90 - 100 - 103 - 105 - 107 - 108 - 110 - 125 - 127 - 128 - 130 - 131 - 132 - 134 - 135. Valor: R\$ 491.631,20(quatrocentos e noventa e um mil seiscientos e trinta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ Prefeita Constitucional	B R V DOS SANTOS EIRELI CNPJ nº 26.291.343/0001-46
---	--

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2023**

Aos 14 dias do mês de Abril de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Travessa Benício de Paiva - Centro - Alexandria - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00008/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO CENTRAL E TIPO COMPACTO E SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, NOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DESCRINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DESTES; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA - CNPJ nº 08.148.462/0001-62.

VENCEDOR: JORGE HENRIQUE SARMENTO EIRELI						
CNPJ: 22.006.311/0001-09						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	CARGA DE FLUIDO (GAS) 410A AR CONDICIONADO DE 9000BTUS A 24000BTUS	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	60	99,00	5.940,00
3	CONCERTO DE MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 9000BTUS A 18000BTUS	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	30	79,00	2.370,00
4	CONCERTO DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 9000BTUS A 24000BTUS	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	30	79,00	2.370,00
5	MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9000BTUS, LIMPEZA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	50	94,00	4.700,00
9	REINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO DE 9000BTUS	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	30	199,00	5.970,00
11	REINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO DE 18000BTUS	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	10	249,00	2.490,00
12	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO DE 9000BTUS	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	30	249,00	7.470,00
14	INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO DE 18000BTUS	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	10	299,00	2.990,00
15	REPOSIÇÃO DE CAPACITORES DE 15UF A 60UF	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	50	29,00	1.450,00
16	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA DE 9000BTUS A 24000BTUS	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	30	79,00	2.370,00
17	REPOSIÇÃO DE MOTOR VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 9000BTUS A 24000BTUS	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	20	49,00	980,00
18	REPOSIÇÃO DE TURBINA DA EVAPORADORA DE 9000BTUS A 24000BTUS	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	30	49,00	1.470,00
19	REPOSIÇÃO DE PLACA DE COMANDO DA EVAPORADORA DE 9000BTUS A 24000BTUS	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	30	49,00	1.470,00
20	REPOSIÇÃO DE SENSORES DE 9000BTUS A 24000BTUS	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	50	29,00	1.450,00
21	REPOSIÇÃO DE VÁLVULAS DE SERVIÇO DE 9000BTUS A 24000BTUS	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	30	79,00	2.370,00
22	REPOSIÇÃO DE SERPENTINA DE 9000BTUS A 24000BTUS	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	30	99,00	2.970,00
23	REPOSIÇÃO DE RELE DA PLACA DE 9000BTUS A 24000BTUS	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	40	49,00	1.960,00
24	TROCA DE COMPRESSOR DE 9000BTUS	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	30	99,00	2.970,00
25	TROCA DE COMPRESSOR DE 12000BTUS	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	30	99,00	2.970,00
26	TROCA DE COMPRESSOR DE 18000BTUS	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	10	99,00	990,00
27	LIMPEZA DE SISTEMA 9000BTUS A 24000BTUS	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	50	119,00	5.950,00
31	SERVIÇO DE SOLDA	LIDER REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	50	49,00	2.450,00
TOTAL						66.120,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Alexandria firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através da respectiva Ordem de Serviço, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00008/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Alexandria, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00008/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Ordem de Serviço quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Ordem de Serviço e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada da Ordem de Serviço, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado na correspondente Ordem de Serviço e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar a Ordem de Serviço, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar a Ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00008/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JORGE HENRIQUE SARMENTO EIRELI, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 22.006.311/0001-09, com sede a Rua Luiz de Oliveira, 110 – Centro – CEP 59965-000 – Alexandria/RN. Item(s): 2 - 3 - 4 - 5 - 9 - 11 - 12 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 31. Valor: R\$ 66.120,00(sessenta e seis mil cento e vinte reais).

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Alexandria.

JEANE CARLINA SARAIVA DE SÁ Prefeita Constitucional	JORGE HENRIQUE SARMENTO EIRELI CNPJ Nº 22.006.311/0001-09
---	---

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador: E09E1B74

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 SRP – PROCESSO Nº. 146/2023

Objeto: Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de Medicamentos de uso controlado (psicotrópicos) para atender o Hospital Municipal e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Angicos/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Fornecedor: A A DE S WANDERLEY		
CNPJ: 04.279.658/0001-35	Telefone:	Email: drogafarmapedidos@hotmail.com
Endereço: AV CAP MOR GOUVEIA, 211, CABDELARIA II, NATAL/RN, CEP: 59054-170		
Representante: Adriano A. S. Wanderley - CPF: 777.909.954-72		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0009278 - ACIDO VALPROÍCO 250MG	BIOLAB	Cápsula	24000	R\$ 0,47	R\$ 11.280,00
2	0009279 - ACIDO VALPROÍCO 500MG	BIOLAB	COMP	36000	R\$ 0,79	R\$ 28.440,00
3	0021053 - ALPRAZOLAM 0,25 MG (COMPRIMIDO)	E.M.S	UND	12000	R\$ 0,17	R\$ 2.040,00
4	0021052 - ALPRAZOLAM 0,5 MG (COMPRIMIDO)	E.M.S	UND	36000	R\$ 0,18	R\$ 6.480,00
5	0021040 - ALPRAZOLAM 1MG (COMPRIMIDO)	E.M.S	UND	36000	R\$ 0,11	R\$ 3.960,00
7	0020960 - BROMAZEPAM 3 MG (COMPRIMIDO)	TEUTO	UND	36000	R\$ 0,16	R\$ 5.760,00
8	0020959 - BROMAZEPAM 6 MG (COMPRIMIDO)	TEUTO	UND	36000	R\$ 0,19	R\$ 6.840,00
9	0020961 - CARBAMAZEPINA 200 MG (COMPRIMIDO)	TEUTO	UND	60000	R\$ 0,21	R\$ 12.600,00
10	0020962 - CARBAMAZEPINA 400 MG (COMPRIMIDO)	TEUTO	UND	48000	R\$ 0,55	R\$ 26.400,00
21	0020971 - CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG (COMPRIMIDO)	UNIAO QUIMIC A	UND	48000	R\$ 0,24	R\$ 11.520,00
23	0021020 - CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10 MG (COMPRIMIDO)	E.M.S	UND	4800	R\$ 0,63	R\$ 3.024,00
24	0020973 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25 MG (COMPRIMIDO)	E.M.S	UND	24000	R\$ 0,27	R\$ 6.480,00
36	0020993 - HALOPERIDOL 5 MG (COMPRIMIDO)	CRISTAL IA	UND	12000	R\$ 0,27	R\$ 3.240,00
37	0021056 - LAMOTRIGINA 25 MG (COMPRIMIDO)	TOMENT	UND	4800	R\$ 0,55	R\$ 2.640,00
38	0021055 - LAMOTRIGINA 50 MG (COMPRIMIDO)	TOMENT	UND	6000	R\$ 0,65	R\$ 3.900,00
39	0021054 - LAMOTRIGINA 100 MG (COMPRIMIDO)	TOMENT	UND	7200	R\$ 0,40	R\$ 2.880,00
40	0007927 - LEVOMEPRIMAZINA 25 MG	CRISTAL IA	COMP	24000	R\$ 0,47	R\$ 11.280,00
44	0021026 - OLANZAPINA 5MG COMPRIMIDO	E.M.S	UND	6000	R\$ 0,37	R\$ 2.220,00
45	0021027 - OLANZAPINA 10MG COMPRIMIDO	E.M.S	UND	6000	R\$ 0,59	R\$ 3.540,00
46	0020984 - ESCITALOPRAM 10 MG (COMPRIMIDO)	SANDOZ	UND	48000	R\$ 0,21	R\$ 10.080,00
51	0021046 - RISPERIDONA 3MG (COMPRIMIDO)	PRATI	UND	24000	R\$ 0,22	R\$ 5.280,00
54	0021033 - TOPIRAMATO 50MG (COMPRIMIDO)	E.M.S	UND	12000	R\$ 0,20	R\$ 2.400,00
58	0024617 - CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 20 MG COMPRIMIDO	E.M.S	UND	12000	R\$ 0,65	R\$ 7.800,00
59	0024618 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 40 MG/ML 4%, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML	SANOFI	UND	600	R\$ 7,32	R\$ 4.392,00
62	0024621 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG CÁPSULA	TEUTO	UND	24000	R\$ 0,22	R\$ 5.280,00
63	0024622 - CLORIDRATO DE SERTRALINA 50 MG COMPRIMIDO	E.M.S	UND	36000	R\$ 0,15	R\$ 5.400,00
64	0024623 - FENOBARBITAL 40 MG/ML 4%, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML	TEUTO	UND	600	R\$ 4,80	R\$ 2.880,00
67	0024626 - HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG COMPRIMIDO	E.M.S	UND	10000	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00
71	0024630 - PERICIAZINA 40 MG/ML 4 %, SOLUÇÃO ORAL. FRASCO 20 ML	SANOFI MEDLEY	UND	120	R\$ 27,34	R\$ 3.280,80
85	0021011 - TRAMADOL 100 MG/ 2ML- AMPOLA COM 2 ML (SOLUÇÃO)	CRISTAL IA	UND	3000	R\$ 4,00	R\$ 12.000,00
88	0008970 - Morfina, sulfato (injetável) 1 ml (0,2mg/ml)	CRISTAL IA	FRASCO	500	R\$ 4,99	R\$ 2.495,00

VALOR TOTAL: R\$ 220.711,80 (duzentos e vinte mil setesentos e onze reais e oitenta centavos).

A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Angicos/RN, com sede situada na Av. Sen. Georgino Avelino, 118, Centro, CEP: 59.515-000, Angicos/RN.

Assinatura da Ata: 03 de abril de 2023.

Vigência: 03.04.2023 a 02.04.2024

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO **DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**, DO DECRETO Nº 7.746, DE 05 DE JUNHO DE 2012, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, DA **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014; APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**

Município De Angicos	A A De S Wanderley
08.085.409/0001-60	CNPJ/MF: 04.279.658/0001-35
MIGUEL PINHEIRO NETO	ADRIANO A. S. WANDERLEY
406.644.654-04	CPF/MF: 777.909.954-72

Publicado por:
Tonyzette Darlyton da Silva
Código Identificador:763524D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1981/2023 DE 17 DE ABRIL 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 105.802,29 (CENTO E CINCO MIL OITOCENTOS E DOIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R\$ 105.802,29 (cento e cinco mil oitocentos e dois reais e vinte e nove centavos), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado à **“Criação de Fonte de Destinação de Recursos”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02. Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	Poder Executivo				
Unidade Orçamentária	2024	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0008	Valorização e Qualificação da Educação				
Ação	2.029	Manutenção das Ações de Transporte Escolar do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	25530000	RS	105.802,29
Total do Crédito Especial (RS)						105.802,29

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Banco do Brasil S/A – Conta Corrente nº 14.702-8 – PNAT – FUNDAMENTAL	Fonte de Recurso	25530000	RS	105.802,29
Total do Superávit Financeiro Apurado (RS)				105.802,29

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto. em Apodi/RN, 17 de abril de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:D2C8B1B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 1982/2023 DE 17 DE ABRIL 2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 728.000,00 (SETECENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no exercício corrente, a favor da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi, no valor de R\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e oito mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“Reforço de Dotação Orçamentária”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

1 – CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

Órgão	1000	Poder Legislativo				
Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi				
Função	1	Legislativa				
Subfunção	31	Ação Legislativa				
Programa	1	Gestão Administrativa do Poder Legislativo				
Ação	2.2	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319011	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	Fonte de Recurso	15000000	RS	356.000,00
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15000000	RS	372.000,00
Total do Crédito Suplementar (RS)						728.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

1 – CÂMARA MUNICIPAL DE APODI

Órgão	1000	Poder Legislativo				
Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi				
Função	1	Legislativa				
Subfunção	31	Ação Legislativa				
Programa	1	Gestão Administrativa do Poder Legislativo				
Ação	1.1	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Câmara Municipal de Vereadores de Apodi				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	409052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	15000000	RS	115.000,00
Total da Anulação (RS)						115.000,00

Órgão	1000	Poder Legislativo				
Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi				
Função	1	Legislativa				
Subfunção	31	Ação Legislativa				
Programa	1	Gestão Administrativa do Poder Legislativo				
Ação	2.1	Remuneração de Agentes Políticos e Encargos Sociais dos Vereadores da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319013	Obrigações Patronais	Fonte de Recurso	15000000	RS	260.000,00
Total da Anulação (RS)						260.000,00

Órgão	1000	Poder Legislativo				
Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi				
Função	1	Legislativa				
Subfunção	31	Ação Legislativa				
Programa	1	Gestão Administrativa do Poder Legislativo				
Ação	2.2	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	31	Pessoal e Encargos Sociais				
Modalidade de Aplicação	3190	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	319016	Outras Despesas Viáveis – Pessoal Civil	Fonte de Recurso	15000000	RS	20.000,00
Elemento de Despesa	319092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	15000000	RS	5.000,00
Total da Anulação (RS)						25.000,00

Órgão	1000	Poder Legislativo				
Unidade Orçamentária	1001	Câmara Municipal de Apodi				
Função	1	Legislativa				
Subfunção	31	Ação Legislativa				
Programa	1	Gestão Administrativa do Poder Legislativo				
Ação	2.3	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vereadores de Apodi				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339014	Diárias – Civil	Fonte de Recurso	15000000	RS	15.000,00
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	RS	70.000,00
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	15000000	RS	25.000,00
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte de Recurso	15000000	RS	20.000,00
Elemento de Despesa	339036	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	Fonte de Recurso	15000000	RS	20.000,00
Elemento de Despesa	339037	Locação Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	15000000	RS	35.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	RS	34.000,00
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	RS	52.000,00
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	15000000	RS	5.000,00
Elemento de Despesa	339093	Indenizações e Restituições	Fonte de Recurso	15000000	RS	52.000,00
Total da Anulação (RS)						328.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto. em Apodi/RN, 17 de abril de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador: FDC0F72C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0669/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 780.000,00 (SETECENTOS E OITENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 1947/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, da Lei Municipal nº 1947/2022 – Lei Orçamentária Anual - LOA, de 27 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2937, de 28 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao orçamento da fiscal do município de Apodi, no exercício corrente, no valor de R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotações orçamentárias, conforme especificações orçamentárias a seguir:

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2027	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	606	Extensão Rural				
Programa	0005	Fomento ao Setor Agropecuário				
Ação	2.73	Manutenção das Ações de Incentivo a Agricultura e Pecuária				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	RS	100.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000		100.000,00
Valor do Crédito Adicional Suplementar (RS)						200.000,00

Unidade Orçamentária	2030	Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Financeira				
Programa	0003	Apoio Administrativos às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.58	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	RS	40.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000		100.000,00
Valor do Crédito Adicional Suplementar (RS)						140.000,00

Unidade Orçamentária	2031	Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos				
Função	4	Administração				
Subfunção	122	Administração Financeira				
Programa	0003	Apoio Administrativos às Ações Finalísticas do Município				
Ação	2.218	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	15000000	RS	40.000,00
Valor do Crédito Adicional Suplementar (RS)						40.000,00

Unidade Orçamentária	2031	Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	0006	Desenvolvimento Urbano				
Ação	2.60	Manutenção das Ações de Limpeza Pública				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15000000	RS	100.000,00
Valor do Crédito Adicional Suplementar (RS)						100.000,00

3000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APODI

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
Programa	0009	Atenção Integral à Saúde				
Ação	2.99	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada				
Natureza da Despesa	300000	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	330000	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	339000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	15001002	RS	300.000,00
Valor do Crédito Adicional Suplementar (RS)						300.000,00
Total do Crédito Adicional Suplementar (RS)						780.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

2000 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária	2024	Secretaria Municipal de Educação				
Função	12	Educação				
Subfunção	361	Ensino Fundamental				
Programa	0008	Valorização e Qualificação da Educação				
Ação	1.71	Construção de Unidade Escolar na Comunidade de Soledade				
Natureza da Despesa	400000	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	440000	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	449000	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	15001001	R\$	780.000,00
Total da Anulação (RS)						780.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto, em Apodi/RN, 17 de abril de 2023.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:59EEEEACE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 004/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de janeiro de 2023, Processo Administrativo Nº 24100002/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: DPO MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA						
CNPJ: 44.910.893/0001-88						
ENDEREÇO: RUA CM-1 N.º 205 QD. 21 LT. 06- ST. CÂNDIDA DE MORAIS, GOIÂNIA/GO, CEP: 74.463-150						
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO CARLOS ALVES DE CARVALHO						
E-MAIL: DPOELETRICA@GMAIL.COM TELEFONE: (62) 3920-2847						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0011	LÂMPADA LED BULBO 75W ALTA POTÊNCIA, E27, BRANCO FRIO (5000 - 6000K), BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 220V).	LED-SMD	AVANT	500UN	R\$ 79,00	R\$ 39.500,00
0049	DISJUNTOR TRIPOLAR CAIXA MOLDADA DE 175A	JM2	JNG	2UN	R\$ 252,01	R\$ 504,02
0050	RELÉ FALTA DE FASE	DPF-1	DIGIMEC	50UN	R\$ 77,53	R\$ 3.876,50
VALOR TOTAL						R\$ 43.880,52

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 03 de abril 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

(Contratante)

DPO Materiais Elétricos LTDA

JOÃO CARLOS ALVES DE CARVALHO

Responsável Legal

(Contratada)

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:13310399

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 004/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de janeiro de 2023, Processo Administrativo Nº 24100002/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELÉTRO ELETRÔNICOS LTDA						
CNPJ: 13.348.127/0001-48						
ENDEREÇO: Av. Ministro Mario Andreazza, nº 880, Galpão F, Bloco B, Bairro Industrial I, CEP: 69.075.830						
REPRESENTANTE LEGAL: MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI						
E-MAIL: comercial2@gruposb.com.br TELEFONE: (54) 3522-5275						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0001	LUMINÁRIA DE LED, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 45 A 50W. TENSÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (100V - 240V), COR DA LUZ: BRANCO FRIO (5000-6000K) COM VARIAÇÃO DE 10%, PROTEÇÃO: IP66. EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 140 A 150 LÚMENS/WATT. CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS.	LPI50SV-5-HE	ESB LIGHT	2.000 UM	RS 228,00	456.000,00
VALOR TOTAL						RS 456.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN
(Contratante)

ESB Industria E Comercio De Elétro Eletrônicos LTDA

MAURO ALEXANDRE BIALKOWSKI

Responsável Legal
(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:2971A1E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 004/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de janeiro de 2023, Processo Administrativo Nº 24100002/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: G. P. A. GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI						
CNPJ: 11.175.931/0001-47						
ENDEREÇO: Rua Henrique Schwering, nº 766, Sala 01, Bairro José Bonifácio, Erechim/RS, CEP 99.701-506						
REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL ARCARI						
E-MAIL: gparcari@gmail.com TELEFONE: (54) 9956-0047 / (54) 8423-0935						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0055	ESCADA EXTENSÍVEL TIPO D EM FIBRA 39 DEGRAUS 11,70 METROS	BOTAFOGO	BOTAFOGO	2 UN	R\$ 2.749,00	5.498,00
VALOR TOTAL						R\$ 5.498,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAÚSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

(Contratante)

G. P. A. Gerenciamento E Projetos EIRELI

DANIEL ARCARI

Responsável Legal

(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:134071D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 004/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de janeiro de 2023, Processo Administrativo Nº 24100002/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO BARAÚNA/RN.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: GOIÁS LED MATERIAS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI						
CNPJ: 27.927.653/0001-77						
ENDEREÇO: Rua n-5, nº 105, QD. R-7, LT.9-A, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.125-070						
REPRESENTANTE LEGAL: ALESSANDRO MARTINS MIGUEL						
E-MAIL: adm.goiasled@gmail.com TELEFONE: (62) 99677-2400						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0013	BRAÇO CURVO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SAPATA, COM 2M DE COMPRIMENTO E DIÂMETRO INTERNO MÍNIMO DE 50 MM.	JRC	JRC	2.000 UN	R\$ 85,00	170.000,00
0016	SUPORTE PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM TOPO DE POSTE CIRCULAR, COM DIÂMETRO DE 150MM, COM QUATRO PÉTALAS, CADA PÉTALA MEDINDO 2M E DIÂMETRO MÍNIMO DE 50MM, PRODUZIDOS COM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA SUPORTAR O PESO DA LUMINÁRIA PÚBLICA. A FIXAÇÃO AO TOPO DO POSTE É FEITA POR PARAFUSOS DE APERTO QUE ASSEGURAM A PERMANÊNCIA DO CONJUNTO NA POSIÇÃO ORIGINAL DA INSTALAÇÃO.	JRC	JRC	100 UN	R\$ 240,00	24.000,00
0033	ELETRODUTO RÍGIDO PVC 4"	ELETROMAX	ELETROMAX	100 M	R\$ 46,41	4.641,00
0051	RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA 10A A 16A	SOPRANO	SOPRANO	50 UN	R\$ 63,00	3.150,00
0052	RELÉ TÉRMICO DE SOBRECARGA 23A A 32A	SOPRANO	SOPRANO	50 UN	R\$ 83,93	4.196,50
0056	ESCADA EXTENSIVA TIPO D EM FIBRA 31	SINTESE	SINTESE	2 UN	R\$ 2.050,00	4.100,00

	DEGRAUS VAZADA 9,20 METROS.					
0057	CINTO COM TALABARTE PARA POSICIONAMENTO EM POSTE OU TORRE. CINTO ABDOMINAL EM FITA DE POLIESTER PARA POSICIONAMENTO, POSSUI DUAS ARGOLAS LATERAIS EM "D" SUPORTE LOMBAR COM DESENHO ERGONOMICO E TALABARTE EM FITA DE POLIESTER, REGULAVEL, PROTEGIDO POR FITA DE POLIESTER TUBULAR EMBORRACHADO PARA EVITAR O DESGASTE DA FITA, 2 MOSQUETÕES DE 17MM DE ABERTURA COM RESISTÊNCIA DE 25KN.	FACINTOS	FACINTOS	10 UN	R\$ 475,00	4.750,00
VALOR TOTAL						R\$ 214.837,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

(Contratante)

Goiás Led Materias Elétricos E Construção EIRELI

ALESSANDRO MARTINS MIGUEL

Responsável Legal

(Contratada)

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:EC7A41D1**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 004/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de janeiro de 2023, Processo Administrativo Nº 24100002/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA						
CNPJ: 29.613.043/0001-24						
ENDEREÇO: Av. Guarujá, Nº 619, Quadro 54, Lote 17 – Jardim Atlântico, CEP 74.343-370, Goiânia/GO						
REPRESENTANTE LEGAL: WESLEY MORAIS CARVALHO						
E-MAIL: licita@grupo18.com.br TELEFONE: (62) 3238-8300						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0009	REFLETOR SUPERLED, 800W COM PROTEÇÃO IP66, EM CORPO DE AÇO.	LED SMD	MTX	10 UN	R\$ 672,47	R\$ 6.724,70
0041	CABO SEMIRRÍGIDO COBRE 1KV 150MM² PRETO, CERTIFICADO INMETRO.	RÍGIDO HEPR	ENERGY	60 M	R\$ 101,98	R\$ 6.118,80
VALOR TOTAL						R\$ 12.843,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
 Prefeita do Município de Baraúna/RN
 (Contratante)

Gyn Led Industria E Comercio LTDA
WESLEY MORAIS CARVALHO
 Responsável legal
 (Contratada)

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:40CB5A4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 004/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de janeiro de 2023, Processo Administrativo Nº 24100002/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: INTRAL S.A. INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS						
CNPJ: 88.611.264/0001-22						
ENDEREÇO: Travessa Rio Grande, Nº 130, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.098.750						
REPRESENTANTE LEGAL: UESLEY SÍLVIO MEDEIROS						
E-MAIL: metalicaltda@terra.com.br TELEFONE: (54) 3209-1322						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0010	LÂMPADA LED BULBO 50W ALTA POTÊNCIA, E27, BRANCO FRIO (5000 - 6000K), BIVOLT AUTOMÁTICO (110V - 220V). CERTIFICADO INMETRO	Intral/Aledis 6656	Intral	1.000 UN	R\$ 27,00	27.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 27.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.
- 5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:
- 5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
- 5.9.1 Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
 Prefeita do Município de Baraúna/RN
 (Contratante)

Intral S.A. Industria De Materiais Eletricos
UESLEY SÍLVIO MEDEIROS
 Responsável legal
 (Contratada)

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:D502AA43

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 004/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de janeiro de 2023, Processo Administrativo Nº 24100002/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: JP MATERIAL ELETRICO E DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP							
CNPJ: 18.334.420/0001-70							
ENDEREÇO: Rua Angelo Varela, Nº 1306, Bairro de Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-010							
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO PAULO DE AGUIAR TAVARES							
E-MAIL: joaopaulo@sejailuminatto.com.br TELEFONE: (62) 3238-8300							
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL	
0005	REFLETOR SUPERLED 100W, 220V, COM PROTEÇÃO: IP66. EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 140 A 150 LÚMENS/WATT.	LUMANTI	LUMANTI	100 UN	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00	
0022	ALÇA PRE FORMADA AS AL PARA CABO 25MM	STEEL LOOP	STEEL LOOP	200 UN	R\$ 4,50	R\$ 900,00	
0024	FITA ISOLANTE DE USO PROFISSIONAL 19MM POR 20 METROS.	HAMMER	HAMMER	300 UN	R\$ 3,50	R\$ 1.050,00	
0025	CONECTOR DERIVAÇÃO PERFURANTE 1,5-16 MM².	MCI	MCI	5.000 UN	R\$ 4,50	R\$ 22.500,00	
0031	CHAVE COMANDO DE GRUPO, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 2 X 30A SEM DISJUNTOR.	EXATRON	EXATRON	20 UN	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00	
0032	CHAVE COMANDO DE GRUPO, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 2 X 60A SEM DISJUNTOR.	EXATRON	EXATRON	20 UN	R\$ 314,00	R\$ 6.280,00	
0034	CABO FLEXÍVEL 6MM². CERTIFICADO INMETRO	CONDUSPAR	CONDUSPAR	800 M	R\$ 3,95	R\$ 3.160,00	
VALOR TOTAL						R\$ 42.990,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2 A pedido do fornecedor.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN
(Contratante)

JP Material Eletrico E De Construção EIRELI – EPP
JOÃO PAULO DE AGUIAR TAVARES
Responsável legal
(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A1C6F587

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 004/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de janeiro de 2023, Processo Administrativo Nº 24100002/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: LBL COMERCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E MAQUINÁRIOS LTDA						
CNPJ: 45.314.684/0001-34						
ENDEREÇO: Rua China, Nº 360, Bairro Jardim Planalto, Salto/SP, CEP 13.322-242						
REPRESENTANTE LEGAL: LAERTE BATISTA LOPES						
E-MAIL: lbl.iluminacao@gmail.com TELEFONE: (11) 99544-0802						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0002	LUMINÁRIA DE LED, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 95 A 100W. TENSÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (100V - 240V), COR DA LUZ: BRANCO FRIO (5000 -6000K), COM VARIAÇÃO DE 10%, PROTEÇÃO: IP66. EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 140 A 150 LÚMENS/WATT. CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS.	HEROS	PERFECT LED	500 UN	R\$ 280,00	140.000,00
0003	LUMINÁRIA DE LED, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 145 A 150W. TENSÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (100V - 240V), COR DA LUZ: BRANCO FRIO (5000 -6000K), COM VARIAÇÃO DE 10%, PROTEÇÃO: IP66. EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 140 A 150 LÚMENS/WATT. CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS.	HEROS	PERFECT LED	250 UN	R\$ 340,00	85.000,00
0004	LUMINÁRIA DE LED, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA 195 A 200W. TENSÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO (100V - 240V), COR DA LUZ: BRANCO FRIO (5000 -6000K), COM VARIAÇÃO DE 10%. PROTEÇÃO: IP66. EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 140 A 150 LÚMENS/WATT. CERTIFICADO INMETRO E GARANTIA MÍNIMA DE 5 ANOS.	HEROS	PERFECT LED	250 UN	R\$ 390,00	97.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 322.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão a ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 12 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

(Contratante)

LBLComercio de Produtos Elétricos, Eletrônicos e Maquinários LTDA

LAERTE BATISTA LOPES

Responsável Legal

(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:26115E7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 004/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de janeiro de 2023, Processo Administrativo Nº 24100002/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: LUMINART COMERCIO E SERVIÇOS LTDA						
CNPJ: 40.351.078/0001-75						
ENDEREÇO: Avenida Abel Cabral, nº 15, casa 111, Nova Parnamirim, Parnamirim - RN, CEP 59.151-250						
REPRESENTANTE LEGAL: VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAUJO						
E-MAIL: luminiartcomercioeservicos@hotmail.com TELEFONE: (84) 2030-6766						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0035	CABO FLEXIVEL 10MM². CERTIFICADO INMETRO.	CONDUSPAR	CONDUSPAR	500 M	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
0036	CABO PP 2X1,5MM². CERTIFICADO INMETRO.	ENGECABOS	ENGECABOS	3.000 M	R\$ 2,30	R\$ 6.900,00
0037	CABO PP 2X2,5MM². CERTIFICADO INMETRO.	ENGECABOS	ENGECABOS	2.000 M	R\$ 4,15	R\$ 8.300,00
0048	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 50A	ELGIN	ELGIN	20 UN	R\$ 26,25	R\$ 525,00
VALOR TOTAL						R\$ 18.725,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
 Prefeita do Município de Baraúna/RN
 (Contratante)

Luminart Comercio E Serviços LTDA
VALDEMARIO PINHEIRO DE ARAUJO
 Responsável Legal
 (Contratada)

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:5708E9A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 004/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de janeiro de 2023, Processo Administrativo Nº 24100002/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: LUMINOZA COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E TELEFONIA LTDA						
CNPJ: 70.047.329/0001-93						
ENDEREÇO: Avenida Ayrton Senna, nº 508-A, Capim Macio, Natal - RN, CEP 59.080-100						
REPRESENTANTE LEGAL: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA						
E-MAIL: licitacao@luminoza.com.br TELEFONE: (84) 3211-6108						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0017	LUMINÁRIA PÚBLICA ABERTA COMPLETA, COM BRAÇO DE 1M. REFLETOR EM ALUMÍNIO ESTAMPADO E ANODIZADO, COM BRAÇO DE NO SOQUETEIRA/ENCAIXE PARA BRAÇO DE ALUMÍNIO FUNDIDO, ACABAMENTO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR CINZA, ENCAIXE PARA TUBO ATÉ 31,7MM. SOQUETE DE PORCELANA E27.	OLIVO	OLIVO	500 UN	RS 33,00	16.500,00
0027	BOCAL/SOQUETE EM PORCELANA ROSCA E27.	FERTAK	FERTAK	100 UN	RS 1,50	150,00
0039	CABO MULTIPLEXADO DE ALUMÍNIO, NEUTRO ISOLADO, 2 X 16 MM². CERTIFICADO INMETRO.	K2	K2	3.000 M	RS 3,35	10.050,00
0042	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 20A.	GE	GE	20 UN	RS 5,00	100,00
0043	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 25A.	GE	GE	20 UN	RS 5,00	100,00
0044	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 32A	GE	GE	20 UN	RS 5,00	100,00
0045	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 50A	GE	GE	20 UN	RS 5,00	100,00
0046	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 25A	MECTRONIC	MECTRONIC	20 UN	RS 25,00	500,00
0047	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 32A	MECTRONIC	MECTRONIC	20 UN	RS 25,00	500,00
VALOR TOTAL						RS 28.100,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

- 5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:
- 5.9.1 Por razão de interesse público; ou
- 5.9.2A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.
- 7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
 Prefeita do Município de Baraúna/RN
 (Contratante)

Luminoza Comercio De Material Elétrico Hidráulico E Telefonía LTDA
ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
 Responsável Legal
 (Contratada)

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:869D5024

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 004/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de janeiro de 2023, Processo Administrativo Nº 24100002/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: M. A. MARTINS CONSTRUCOES E LOGISTICA EIRELI						
CNPJ: 01.886.386/0001-43						
ENDEREÇO: Av. Manoel Batista de Souza, Nº 14, Anexo 01, Centro, CEP 59.665-000, Carnaubais/RN						
REPRESENTANTE LEGAL: MARCIO ANDRE MARTINS						
E-MAIL: pontodocumentolog@gmail.com TELEFONE: (84) 33382339						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0018	RELE FOTOELETRÔNICO, REDONDO, COM TRÊS TERMINAIS, 1000 WATTS BIVOLT NF, EXTERNO, RESISTENTE A CHUVA, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	RELE	EXATRON	5.000 UN	R\$ 10,99	R\$ 54.950,00
0028	CAPACETE ABA TOTAL COM CARNEIRA COM JUGULAR. CAPACETE DE SEGURANÇA PARA USO	CAPACETE	PLASTICOR	20 UN	R\$ 19,58	R\$ 391,60

NA INDÚSTRIA, TIPO I, CLASSE B. PROTEÇÃO DA CABEÇA DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE OBJETOS SOBRE O CRÂNIO E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS.					
VALOR TOTAL					RS 55.341,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

(Contratante)

M. A. Martins Construcoes E Logistica Eireli

MARCIO ANDRE MARTINS

Responsável Legal

(Contratada)

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:A21C867B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 004/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de janeiro de 2023, Processo Administrativo Nº 24100002/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PLENITUDE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA						
CNPJ: 44.072.683/0001-68						
ENDEREÇO: Rua Padre Adelino, N° 2074, Conj 121, Quarta Parada, CEP 03303000, São Paulo/SP						
REPRESENTANTE LEGAL: Sergio Rocco Barghetti						
E-MAIL: savellicontabilidade@outlook.com.br TELEFONE:						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0019	BASE PARA RELE FOTO PARA UTILIZAÇÃO COM RELÉS FOTOELÉTRICOS OU FOTO ELETRÔNICOS DE CONECTOR. CAPACIDADE: 15A 127V / 10A 220V	1020	JGV	1.000 UN	R\$ 4,30	R\$ 4.300,00
VALOR TOTAL						R\$ 4.300,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN
(Contratante)

Plenitude Importação E Exportação LTDA
SERGIO ROCCO BARGHETTI
Responsável Legal
(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:CD1834C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 004/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de janeiro de 2023, Processo Administrativo Nº 24100002/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PREMOL IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA						
CNPJ: 04.315.234/0001-89						
ENDEREÇO: BR 427 - KM 101, S/N, Bairro: Walfredo Gurgel, CEP 59.300-000, Caicó/RN						
REPRESENTANTE LEGAL: Daniel Assis Mosini						
E-MAIL: premolcaico@gmail.com. TELEFONE: (84) 9.9141-3939						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0006	REFLETOR SUPERLED 150W, 220V, COM PROTEÇÃO: IP66. EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 140 A 150 LÚMENS/WATT.	LED FLOOD LIGTH	LED FLOOD LIGTH	100 UN	R\$ 117,00	R\$ 11.700,00
0007	REFLETOR SUPERLED 200W, 220V, COM PROTEÇÃO: IP66. EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 140 A 150 LÚMENS/WATT.	LED FLOOD LIGTH	LED FLOOD LIGTH	100 UN	R\$ 121,50	R\$ 12.150,00
0008	REFLETOR SUPERLED 500W, 220V, COM PROTEÇÃO: IP66. EFICIÊNCIA LUMINOSA MÍNIMA DE 140 A 150 LÚMENS/WATT	LED FLOOD LIGTH	LED FLOOD LIGTH	20 UN	R\$ 405,00	R\$ 8.100,00
0014	BRAÇO CURVO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM SAPATA, COM 3M DE COMPRIMENTO E DIÂMETRO INTERNO MÍNIMO DE 50 MM	PRÓPRIA	PRÓPRIA	1.000 UN	R\$ 120,00	R\$ 120.000,00
0015	SUPORTE PARA INSTALAÇÃO E FIXAÇÃO DE LUMINÁRIAS EM TOPO DE POSTE CIRCULAR, COM DIÂMETRO DE 150MM, COM DUAS PÉTALAS, CADA PÉTALA MEDINDO 1,5M E DIÂMETRO MÍNIMO DE 50MM, PRODUZIDOS COM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO DE ALTA RESISTÊNCIA PARA SUPORTAR O PESO DA LUMINÁRIA PÚBLICA. A FIXAÇÃO AO TOPO DO POSTE É FEITA POR PARAFUSOS DE APERTO QUE ASSEGURAM A PERMANÊNCIA DO CONJUNTO NA POSIÇÃO ORIGINAL DA INSTALAÇÃO.	PRÓPRIA	PRÓPRIA	100 UN	R\$ 138,00	R\$ 13.800,00
0023	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO, USO PROFISSIONAL, 19MM POR 10 METROS.	DECORLUX	DECORLUX	100 UN	R\$ 5,00	R\$ 500
0026	TERMINAL TIPO BOTA PARA CABO SEMIRRÍGIDO 150MM²	INTELLI	INTELLI	20 UN	R\$ 19,00	R\$ 380,00
0038	CABO PP COBRE 2 X 10 MM². CERTIFICADO	TECNOFIOS	TECNOFIOS	1.000 M	R\$ 12,00	R\$ 12.000,00

	INMETRO					
0040	CABO SEMIRRÍGIDO COBRE 1KV 95MM² PRETO, CERTIFICADO INMETRO.	TECNOFIOS	TECNOFIOS	400 M	R\$ 65,00	R\$ 26.000,00
0053	POSTE DE CONCRETO DUPLO T, COMPRIMENTO DE 10 (M) METROS E RESISTÊNCIA MECÂNICA DE 200 (DAN).	PRÓPRIA	PRÓPRIA	40 UN	R\$ 1.470,00	R\$ 58.800,00
0054	POSTE DE CONCRETO CÔNICO, COMPRIMENTO DE 11 (M) METROS E RESISTÊNCIA MECÂNICA DE 200 (DAN).	PRÓPRIA	PRÓPRIA	40 UN	R\$ 1.700,00	R\$ 68.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 331.430,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
 Prefeita do Município de Baraúna/RN
 (Contratante)

Premol Ind E Com De Premoldados LTDA
DANIEL ASSIS MOSINI
 Responsável Legal
 (Contratada)

Publicado por:
 Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:BA1F8BB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 004/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de janeiro de 2023, Processo Administrativo Nº 24100002/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: R B D DA SILVA						
CNPJ: 31.859.224/0001-87						
ENDEREÇO: Avenida Cunha da Mota, Nº 79, Centro, CEP 59600-160, Mossoró/RN						
REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO BARBOSA DOMINGUES DA SILVA						
E-MAIL: rbdscomercio@gmail.com TELEFONE: (84) 98140-0206						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0029	CAMISA ELETRICISTA NR10 RISCO 2 CINZA CLARA CLASSE 1 E 2 COM REFLETIVO LARANJA GG PARA PROTEÇÃO DE TRONCO E MEMBROS SUPERIORES.	169203902	fardadez	20 UN	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
0030	CAMISA ELETRICISTA NR10 RISCO 2 CINZA CLARA CLASSE 1 E 2 COM REFLETIVO LARANJA M PARA PROTEÇÃO DE TRONCO E MEMBROS SUPERIORES	169203902	fardadez	20 UN	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN
(Contratante)

R B D Da Silva
RODRIGO BARBOSA DOMINGUES DA SILVA
Responsável Legal
(CONTRATADA)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4E676A39

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 004/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 19 de janeiro de 2023, Processo Administrativo Nº 24100002/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: RS ELETRICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA						
CNPJ: 31.270.921/0001-06						
ENDEREÇO: Rua Londres, Nº 50, Bairro Utinga, CEP: 09220-320, São Paulo/SP						
REPRESENTANTE LEGAL: RONIVALDO MIRANDA DOS SANTOS						
E-MAIL: etecon@terra.com.br TELEFONE: (11) 2374-2600						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0012	BRACO CURVO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM SAPATA, COM 1,50M DE COMPRIMENTO, EM AÇO GALVANIZADO E DIÂMETRO INTERNO MÍNIMO DE 45 MM.	BR48MM	RS ELETRICA	1.000 UN	R\$ 57,00	R\$ 57.000,00
0020	OLHAL PARAFUSO 5000 DAN	OLHM16	RS ELETRICA	100 UN	R\$ 8,50	R\$ 850,00
0021	PARAFUSO COM ROSCA, CABEÇA QUADRADA M16X300MM PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.	PAR300	RS ELETRICA	4.000 UN	R\$ 11,95	R\$ 47.800,00
VALOR TOTAL						R\$ 105.650,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 03 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Baraúna/RN

(Contratante)

RS Eletrica Industria E Comercio LTDA

RONIVALDO MIRANDA DOS SANTOS

Responsável Legal

(Contratada)

Publicado por:

Maria Camila Carvalho de Oliveira

Código Identificador:EAC080AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.546.103/0001-63, com sede na Rua Hermenegildo Montenegro, 126, Centro, CEP: 59.695-000 Baraúna/RN neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF: 672.435.924-49, residente e domiciliada a Avenida Gilberto Alves Maia, 65, Portal das Palmeiras, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN. Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS, Nº 002/2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 11 de janeiro de 2023, Processo Administrativo Nº 20120001/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19 ANTÍGENO SWAB NASAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO BARAÚNA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI						
CNPJ: 24.262.316/0001-10						
ENDEREÇO: Rua Conde de Porto Alegre, 477, sala 1012 – Jardim Vinte e Cinco de Agosto – Duque de Caxias, CEP: 25076-350, Rio de Janeiro.						
REPRESENTANTE LEGAL: TAÍS PANTALIAO BREMM						
E-MAIL: licitacaomedical.staff@gmail.com TELEFONE: (31) 35865201						
COD.	PRODUTO	MODELO	MARCA	QTD	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0001	KIT TESTE RÁPIDO COVID-19 ANTÍGENO SWAB NASAL. OS KIT DEVEM CONTER: A) SWABS ESTÉREIS B) TUBOS DE EXTRAÇÃO C) SOLUÇÃO REAGENTE D) DISPOSITIVO DE TESTE (CASSETES) E) INSTRUÇÕES DE USO DESEMPENHO MÍNIMO DO TESTE; A) SENSIBILIDADE: 95% B) ESPECIFICIDADE: 100% C) PRECISÃO: 98% COM 20 UNIDADES	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19 AG	HECIN/HECIN SCIENTIFIC, INC.	400 KIT	RS 42,00	RS 16.800,00
VALOR TOTAL						RS 16.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão a ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e.

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1 Por razão de interesse público; ou

5.9.2A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, OU EM OUTRO documento anexo ao Edital.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Baraúna/RN, 17 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Baraúna/RN
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN
(Contratante)

STAFF Medical Distribuidora EIRELE
TAÍS PANTALIAO BREMM
Responsável Legal
(Contratada)

Publicado por:
Maria Camila Carvalho de Oliveira
Código Identificador:15BDCC16

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
TERMO DE ADESÃO Nº 008/2023 - PROCESSO Nº. 1116/2023

TERMO DE ADESÃO Nº 008/2023 - PROCESSO Nº. 1116/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN, por intermédio do seu gestor, torna pública a **ADESÃO Nº. 008/2023** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2023**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2022 SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.201.002/2022**, realizado pelo município de PASSAGEM/RN; tipo menor preço, para a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS AGRÍCOLAS DE CORTE DE TERRA COM TRATORES DE GRADE ARADORA E NIVELADORA, TODOS COM OPERADOR, PARA SUPRIR A NECESSIDADES DOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM-RN. VIGENCIA DA ARP: 09/01/2023 à 09/01/2024. Vencedor: KJR SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI – CNPJ: 39.892.378/0001-82. ITENS ADERIDOS: CONF. PLANILHA ABAIXO. VALOR TOTAL ADERIDO: R\$ 274.500,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).**

ORGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN.

CONTRATADA: KJR SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI – CNPJ: 39.892.378/0001-82

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços com máquinas agrícolas tipo tratores de pneus, incluindo implementos agrícolas, destinados ao corte de terras para o atendimento dos pequenos e médios agricultores do município de Boa Saúde-RN.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2022 SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.201.002/2022.

PLANILHA DE PREÇOS REGISTRADOS E QUANTITATIVOS ADERIDOS

EMPRESA: KJR SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI					
CNPJ: 39.892.378/0001-82		TELEFONE: (84) 98116-6226		EMAIL: kjrcomercio.locacao@hotmail.com	
ENDEREÇO: RUA VICE PREFEITO JOÃO LOURENÇO DE MORAIS – Nº 32 – CENTRO – SENADOR ELÓI DE SOUZA – CEP: 59.250-000					
REPRESENTANTE LEGAL: KERGINALDO MEDEIROS DE ARAUJO JUNIOR – CPF Nº 043.859.224-70					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MAQUINA AGRICOLA TIPO TRATOR COM GRADE NIVELADORA, COM OPERADOR.	HORA	1.500	R\$ 183,00	R\$ 274.500,00
TOTAL RS					R\$ 274.500,00

Ficando **CONVOCADA** a empresa acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato nos termos do Art. 64 da Lei Federal n.º 8.666/93 no prazo de cinco dias uteis, a partir da data de publicação deste termo na imprensa oficial ou notificação via e-mail; no horário das 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Boa Saúde/RN, 17 de abril de 2023.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:EC746547

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 002/2022 REFERENTE AO SALDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217010/2022.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELETRO AIRES LTDA, CNPJ/MF nº 01.299.396/0001-82**, com sede na R Pedro Velho, 1125, Centro, CEP: 59.900-000, Pau dos Ferros/RN, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, inscrito no CPF nº 108.652.504-30, doravante denominada **CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto aditamento do Saldo a aquisição de postes (concreto, cônicos, tele cônicos, em metal e tubulares) e correlatos destinados à iluminação pública municipal, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	POSTE DE CONCRETO 8,50 X 200 PADRÃO COSERN (INCLUSO INSTALAÇÃO EM LOCAL PRÉ-DETERMINADO)	UND	45	ELETRO AIRES	R\$ 850,00	R\$ 38.250,00
02 (COTA 10%)	POSTE DE CONCRETO 8,50 X 200 PADRÃO COSERN (INCLUSO INSTALAÇÃO EM LOCAL PRÉ-DETERMINADO)	UND	05	ELETRO AIRES	R\$ 850,00	R\$ 4.250,00
05	POSTE DE CONCRETO CÔNICO 12 M PADRÃO COSERN (INCLUSO INSTALAÇÃO EM LOCAL PRÉ-DETERMINADO)	UND	38	ELETRO AIRES	R\$ 1.350,00	R\$ 51.300,00
19	POSTE DE CONCRETOCIRCULAR 400KG, ALTURA 10M (NBR 8451) (INCLUSO INSTALAÇÃO EM LOCAL PRÉ-DETERMINADO)	UND	05	ELETRO AIRES	R\$ 1.350,00	R\$ 6.750,00
					TOTAL	R\$ 100.550,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 100.550,00 (CEM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 011/2022**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;

6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **30 (trinta) dias** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

AÇÃO: 2069 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 16200000 – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

e1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

- 16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 13 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Eletro Aires LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES
Prefeito Do Município De Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:5842261A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CONTRATO Nº 003/2022 REFERENTE AO SALDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217010/2022.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF:

791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PREMOL IND E COM DE PREMOLDADOS LTDA**, CNPJ/MF nº **04.315.234/0001-89**, com sede na BR 427 KM 101, S/N, Walfredo Gurgel, CEP: 59.300-000, Caico/RN, neste ato representada pelo Sr. DANIEL ASSIS MOSINI, portador da Cédula de Identidade de nº 545325RO- SSP/RO e inscrito no CPF nº 924.137.492-68, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto aditamento do Saldo a aquisição de postes (concreto, cônicos, tele cônicos, em metal e tubulares) e correlatos destinados à iluminação pública municipal, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT RS	PREÇO TOTAL RS
03	POSTE DE CONCRETO 9,00 X 300 PADRÃO COSERN (INCLUSO INSTALAÇÃO EM LOCAL PRÉ-DETERMINADO)	UND	45	PREMOL	R\$ 890,00	R\$ 40.050,00
04 (COTA 10%)	POSTE DE CONCRETO 9,00 X 300 PADRÃO COSERN (INCLUSO INSTALAÇÃO EM LOCAL PRÉ-DETERMINADO)	UND	05	PREMOL	R\$ 890,00	R\$ 4.450,00
07	POSTES TELE CÔNICO EM METAL – RETOS 10 M (INCLUSO INSTALAÇÃO EM LOCAL PRÉ-DETERMINADO)	UND	25	PREMOL	R\$ 1.495,00	R\$ 37.375,00
09	POSTES TELE CÔNICO EM METAL – RETOS 12 M (INCLUSO INSTALAÇÃO EM LOCAL PRÉ-DETERMINADO)	UND	27	PREMOL	R\$ 1.795,00	R\$ 48.465,00
10 (COTA 10%)	POSTES TELE CÔNICO EM METAL – RETOS 12 M (INCLUSO INSTALAÇÃO EM LOCAL PRÉ-DETERMINADO)	UND	03	PREMOL	R\$ 1.795,00	R\$ 5.385,00
11	POSTES TELE CÔNICO EM METAL – RETOS 8 M (INCLUSO INSTALAÇÃO EM LOCAL PRÉ-DETERMINADO)	UND	27	PREMOL	R\$ 900,00	R\$ 24.300,00
12 (COTA 10%)	POSTES TELE CÔNICO EM METAL – RETOS 8 M (INCLUSO INSTALAÇÃO EM LOCAL PRÉ-DETERMINADO)	UND	03	PREMOL	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
13	POSTES TELE CÔNICO EM METAL – RETOS 9 M (INCLUSO INSTALAÇÃO EM LOCAL PRÉ-DETERMINADO)	UND	27	PREMOL	R\$ 1.000,00	R\$ 27.000,00
14 (COTA 10%)	POSTES TELE CÔNICO EM METAL – RETOS 9 M (INCLUSO INSTALAÇÃO EM LOCAL PRÉ-DETERMINADO)	UND	03	PREMOL	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
21	POSTE TUBULAR (Ø=10CM) DE AÇO COM 3 FAIXOS MÉDIOS, H = 8M (INCLUSO INSTALAÇÃO EM LOCAL PRÉ-DETERMINADO)	UND	44	PREMOL	R\$ 1.000,00	R\$ 44.000,00
					TOTAL	R\$ 236.725,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 236.725,00 (DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E VINTE CINCO REAIS)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 011/2022**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Caraúbas para o fornecimento do objeto deste edital;

6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Caraúbas;

6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s);

6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto(s) tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;

- 6.2.4. Efetuar a entrega produto(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
- 6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- 6.2.9. O(s) produto(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **30 (trinta) dias** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

AÇÃO: 2069 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 16200000 – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 13 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Premol Ind E Com De Premoldados LTDA
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	DANIEL ASSIS MOSINI
Prefeito Do Município De Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIELGABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2023, o município de CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 003/2023. Resolve registrar os preços objetivando futura aquisição de material de construção destinado as Secretarias e Programas desta Prefeitura, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO AS SECRETRIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo.

FORNECEDOR:

JOSE RAIMUNDO DA SILVA SOUTO ME

CNPJ: 15.419.162/0001-36

Rua Francisco de Paula, nº 10, Centro, Jaçanã/RN – CEP 59.225-000

Tel. (84) 98732-0495 – E-mail: Raul.souto7@hotmail.com

Item nº:1 - ADESIVO PVC (COLA PARA CANOS) 17 G			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,7900	Valor Total: 89,50
Item nº:4 - ANEL VEDAÇÃO P/ BACIA SANITÁRIA			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 5,9000	Valor Total: 295,00
Item nº:7 - AREIA LAVÁVEL GROSSA - COTA PRINCIPAL			
Quantidade: 600,00	Unidade: M³	Valor Unitário: 103,0000	Valor Total: 61.800,00
Item nº:10 - ASSENTO SANITÁRIO			
Quantidade: 40,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 24,9000	Valor Total: 996,00
Item nº:13 - BALDE METÁLICO P/ CONSTRUÇÃO C/ 10 LITROS C/ ALÇA			
Quantidade: 40,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 26,3900	Valor Total: 1.055,60
Item nº:16 - BANDEJA GRANDE PARA PINTURA			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 9,9500	Valor Total: 99,50
Item nº:19 - BOMBA SUBMERSA DE 800			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 398,0000	Valor Total: 3.980,00
Item nº:22 - BRITA 19			
Quantidade: 100,00	Unidade: M³	Valor Unitário: 239,4000	Valor Total: 23.940,00
Item nº:28 - BUCHA DE REDUÇÃO AP 40X32			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 5,4900	Valor Total: 274,50
Item nº:31 - BUJÃO ROSCA 20MM			
Quantidade: 70,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,6900	Valor Total: 48,30
Item nº:34 - CABO P/ CHIBANCA			
Quantidade: 15,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 24,0000	Valor Total: 360,00
Item nº:37 - CADEADO Nº30			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 17,8600	Valor Total: 178,60
Item nº:40 - CADEADO Nº 45			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 34,0000	Valor Total: 340,00
Item nº:43 - CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA 1000LT			
Quantidade: 8,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 499,0000	Valor Total: 3.992,00
Item nº:44 - CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA 2000LT			
Quantidade: 6,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1.000,0000	Valor Total: 6.000,00

Item nº:46 - CAIXA SIFONA 100X100X40			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 9,9700	Valor Total: 199,40
Item nº:49 - CÂMARA DE AR P/ CARROÇA			
Quantidade: 15,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 15,9000	Valor Total: 238,50
Item nº:55 - CAP P/ ESGOTO 40MM			
Quantidade: 70,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,4900	Valor Total: 104,30
Item nº:58 - CAP P/ ESGOTO 100MM			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 5,2400	Valor Total: 262,00
Item nº:61 - CERÂMICA 60X60			
Quantidade: 200,00	Unidade: M²	Valor Unitário: 57,5000	Valor Total: 11.500,00
Item nº:64 - CILINDRO PARA FECHADURA			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 25,0000	Valor Total: 1.250,00
Item nº:66 - COLA BRANCA 1 KG			
Quantidade: 40,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 20,4000	Valor Total: 816,00
Item nº:67 - COLA CONTATO 1 KG			
Quantidade: 40,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 26,5000	Valor Total: 1.060,00
Item nº:73 - CORDA DE SEDA 6 MM			
Quantidade: 40,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 2,9500	Valor Total: 118,00
Item nº:79 - DOBRADIÇA DE CANTO 2.1/2 (ZINCADA)			
Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,2200	Valor Total: 73,20
Item nº:81 - DOBRADIÇA DE CANTO 31/2 (NIQUELADA)			
Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 6,9000	Valor Total: 414,00
Item nº:82 - DOBRADIÇA DE CANTO 31/2 (ZINCADA)			
Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 6,5800	Valor Total: 394,80
Item nº:85 - ENGATE PVC 30CM			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,2400	Valor Total: 212,00
Item nº:88 - ENXADA 2"			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 38,9000	Valor Total: 1.945,00
Item nº:91 - ESCOVA DE AÇO COM CABO			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 8,0000	Valor Total: 160,00
Item nº:94 - FECHADURA P/ BIRÔ			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 9,9000	Valor Total: 198,00
Item nº:97 - FECHADURA TRINCO INTERNA			
Quantidade: 25,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 35,9000	Valor Total: 897,50
Item nº:100 - FERROLHO PORTA CADEADO 5X 700			
Quantidade: 25,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 8,9900	Valor Total: 224,75
Item nº:103 - FLANGE 20MM			
Quantidade: 40,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 6,6000	Valor Total: 264,00
Item nº:106 - FLANGE 40MM			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 10,6000	Valor Total: 212,00
Item nº:109 - JOELHO 150MM ESGOTO 45°			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 30,0000	Valor Total: 1.500,00
Item nº:112 - JOELHO P/ ESGOTO 100MM 90°			
Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 5,4900	Valor Total: 329,40
Item nº:118 - JOELHO P/ ESGOTO 75MM 90°			
Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,9500	Valor Total: 297,00
Item nº:121 - JOELHO ROSCA 25X20			
Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,8800	Valor Total: 112,80
Item nº:124 - JOELHO SOLD 32MM			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,1200	Valor Total: 212,00
Item nº:127 - LAVATÓRIO C/ COLUNA (LOUÇA)			
Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 188,0000	Valor Total: 5.640,00
Item nº:130 - LIMA CHATA Nº8			
Quantidade: 15,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 15,9000	Valor Total: 238,50
Item nº:133 - LIXA DE FERRO Nº 100			
Quantidade: 120,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,9400	Valor Total: 352,80
Item nº:136 - LONA PRETA E BRANCA 1X4			
Quantidade: 100,00	Unidade: Mt	Valor Unitário: 9,7500	Valor Total: 975,00
Item nº:145 - LUVA DE COURO			
Quantidade: 200,00	Unidade: Par	Valor Unitário: 11,8500	Valor Total: 2.370,00
Item nº:151 - MANGUEIRA CRISTAL 1			
Quantidade: 70,00	Unidade: Mt	Valor Unitário: 7,1000	Valor Total: 497,00
Item nº:154 - MANGUEIRA P/ GÁS			
Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 9,9000	Valor Total: 594,00
Item nº:157 - MASSA CORRIDA 15KG			
Quantidade: 200,00	Unidade: SC	Valor Unitário: 18,7800	Valor Total: 3.756,00
Item nº:160 - PÁ DE BICO COM CABO			
Quantidade: 80,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 29,0000	Valor Total: 2.320,00
Item nº:163 - PARAFUSO PRA TELHA BRASILIT			
Quantidade: 400,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,2700	Valor Total: 508,00
Item nº:165 - PENEIRA REDONDA			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 30,0000	Valor Total: 600,00
Item nº:166 - PIA EM FIBRA 1,20X0,50			
Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 99,0000	Valor Total: 2.970,00
Item nº:169 - PIA EM FIBRA 1,60X0,50			
Quantidade: 25,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 156,0000	Valor Total: 3.900,00
Item nº:172 - PIA INOX 1,20M			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 199,0000	Valor Total: 1.990,00
Item nº:175 - PINCEL 1			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,0000	Valor Total: 200,00
Item nº:178 - PINCEL 2			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 6,2000	Valor Total: 310,00
Item nº:181 - PNEU P/ CARRO DE MÃO			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 29,0000	Valor Total: 1.450,00

Item nº:184 - PORTA LAMINADA 2.10X 0.80			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 141,0000	Valor Total: 1.410,00
Item nº:187 - PREGO COM CABEÇA 3X8			
Quantidade: 350,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 21,8000	Valor Total: 7.630,00
Item nº:190 - REGISTRO PVC 20MM			
Quantidade: 70,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,9600	Valor Total: 277,20
Item nº:193 - REGISTRO PVC 40MM			
Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 13,8500	Valor Total: 415,50
Item nº:196 - REJUNTE P/ PISO CERÂMICO (ANTIFUNGOS)			
Quantidade: 50,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 4,9500	Valor Total: 247,50
Item nº:199 - ROLO DE ESPUMA 5CM			
Quantidade: 40,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,0000	Valor Total: 160,00
Item nº:202 - ROLO DE LÃ 23CM			
Quantidade: 40,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 11,8000	Valor Total: 472,00
Item nº:205 - SAIBRO (MASSAME)			
Quantidade: 200,00	Unidade: M³	Valor Unitário: 106,0000	Valor Total: 21.200,00
Item nº:208 - SIFÃO SIMPLES			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,9000	Valor Total: 245,00
Item nº:211 - SOLVENTE			
Quantidade: 70,00	Unidade: LT	Valor Unitário: 15,4000	Valor Total: 1.078,00
Item nº:214 - TÊ P/ ESGOTO 75MM			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 10,7000	Valor Total: 535,00
Item nº:223 - TÊ SOLD 32MM			
Quantidade: 70,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,5000	Valor Total: 245,00
Item nº:226 - TELA NYLON PARA CAIXA D'ÁGUA			
Quantidade: 150,00	Unidade: Mt	Valor Unitário: 3,8800	Valor Total: 582,00
Item nº:229 - TJOLOS CERÂMICOS DE 8 FUROS, 19X19 CM			
Quantidade: 10.000,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,6400	Valor Total: 6.400,00
Item nº:232 - TINTA ACRÍLICA LÁTEX COMIL 3,6 L EXTERNA			
Quantidade: 160,00	Unidade: Galão	Valor Unitário: 37,8000	Valor Total: 6.048,00
Item nº:235 - TORNEIRA P/ LAVATÓRIO PLÁSTICA			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 8,2000	Valor Total: 820,00
Item nº:238 - TRENA 20M			
Quantidade: 5,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 18,4900	Valor Total: 92,45
Item nº:241 - TUBO P/ ESGOTO 100MM 6M			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 61,0000	Valor Total: 6.100,00
Item nº:244 - TUBO P/ ESGOTO 40MM 6M			
Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 19,9000	Valor Total: 2.985,00
Item nº:247 - TUBO SOLD 32MM 6M			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 36,0000	Valor Total: 1.800,00
Item nº:250 - TUBO SOLD 60MM 6M			
Quantidade: 15,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 110,0000	Valor Total: 1.650,00
Item nº:253 - UNIÃO ROSCA ¾			
Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 6,1000	Valor Total: 183,00
Item nº:256 - VÁVULA DE RETENÇÃO 3/4			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 18,9000	Valor Total: 378,00
Item nº:259 - VEDANEL			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 5,9900	Valor Total: 599,00
Item nº:262 - ZINCO BONINA 70CM			
Quantidade: 80,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 13,9900	Valor Total: 1.119,20

Valor total de R\$ 217.786,80 (duzentos e dezessete mil e setecentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos)

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

4.2. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos/serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos produtos/serviços por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade promitente contratante para fins de liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

6.1. O licitante realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

6.3 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto, bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

6.4 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

6.5 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 6.4, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

6.6 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

6.7 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no edital, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

6.8 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

6.9. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 6.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

6.10. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

6.10.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 4.9. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

6.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 6.10.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispôr de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

6.12. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E OBRIGAÇÕES:

7.1 O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.2 O(s) futuro(s) fornecedor(es), antes das respectivas entregas, deverão procurar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada à Rua João Antunes Sobrinho, 165 – Centro, quando determinará os devidos locais de recebimento dos produtos solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DA UNIDADE FISCALIZADORA:

8.1. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

8.2. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

8.3. O Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços N.º. 003/2023, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de prestação dos serviços será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Serão de inteira responsabilidade da Licitante, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- c) A Licitante assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- d) Deverá a Licitante manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- e) A Licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- f) Deverão ser prestados pela Licitante, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- g) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

- a) Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- b) Aplica a PROMINENTE EXECUTORA penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 003/2023 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Coronel Ezequiel/RN, 07 de abril de 2023.

Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN	Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	JOSE RAIMUNDO DA SILVA SOUTO ME
Prefeito de Cel. Ezequiel/RN	CNPJ: 15.419.162/0001-36
	Jose Raimundo da Silva Souto

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:E635EF78

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2023, o município de CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 003/2023. Resolve registrar os preços objetivando futura aquisição de material de construção destinado as Secretarias e Programas desta Prefeitura, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO AS SECRETRIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo.

FORNECEDOR:**ATACADAO - CONSTRUÇÃO LTDA**

CNPJ: 49.159.733/0001-62

AV JOÃO ATAÍDE DE MELO, 549, Centro, Tangará/RN

Tel. (84) 8101-8822 – E-mail: ATACADOCONSTRUCAO19@GMAIL.COM

Item nº:2 - ADESIVO PVC (COLA PARA CANOS) 75G			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,7400	Valor Total: 237,00
Item nº:5 - ARAME RECOZIDO Nº 18			
Quantidade: 100,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 17,9900	Valor Total: 1.799,00
Item nº:8 - AREIA LAVÁVEL GROSSA - COTA RESERVADA			
Quantidade: 200,00	Unidade: M³	Valor Unitário: 102,0000	Valor Total: 20.400,00
Item nº:11 - BACIA SANITÁRIA C/ CAIXA ACOPLADA			
Quantidade: 15,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 349,9000	Valor Total: 5.248,50
Item nº:14 - BALDE PLÁSTICO P/ CONSTRUÇÃO C/10 LITROS C/ ALÇA			
Quantidade: 40,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 9,4900	Valor Total: 379,60
Item nº:17 - BOLA P/ CAIXA D'ÁGUA ½			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 9,9900	Valor Total: 199,80
Item nº:20 - BOMBA SUÇÃO DE ½ CV			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 159,9000	Valor Total: 1.599,00
Item nº:23 - BROXA PARA PINTURA			
Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 7,4900	Valor Total: 224,70
Item nº:29 - BUCHA DE REDUÇÃO AP 50X25			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,7400	Valor Total: 237,00
Item nº:32 - BUJÃO ROSCA 25MM			
Quantidade: 70,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,9900	Valor Total: 69,30
Item nº:35 - CABO P/ ENXADA			
Quantidade: 15,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 18,2400	Valor Total: 273,60
Item nº:38 - CADEADO Nº 35			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 23,9000	Valor Total: 239,00
Item nº:41 - CADEADO Nº 50			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 40,0000	Valor Total: 400,00
Item nº:47 - CAL HIDRATADA 5KG			
Quantidade: 200,00	Unidade: SC	Valor Unitário: 12,9000	Valor Total: 2.580,00
Item nº:50 - CAP 20MM			
Quantidade: 70,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,7400	Valor Total: 51,80
Item nº:53 - CAP AP 50MM			
Quantidade: 70,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 5,5000	Valor Total: 385,00
Item nº:56 - CAP P/ ESGOTO 50MM			
Quantidade: 70,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,5000	Valor Total: 245,00
Item nº:59 - CARRO DE MÃO			
Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 237,0000	Valor Total: 7.110,00
Item nº:62 - CHIBANCA			
Quantidade: 40,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 90,0000	Valor Total: 3.600,00
Item nº:68 - COLA CONTATO 200G			
Quantidade: 80,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 9,9500	Valor Total: 796,00
Item nº:71 - COLHER DE PEDREIRO COM CABO FUNDIDO Nº8			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 19,9000	Valor Total: 199,00
Item nº:74 - DESEMPENADEIRA AÇO LISA			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 13,9000	Valor Total: 278,00
Item nº:76 - DISCO PARA CORTAR CERÂMICA			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 8,9500	Valor Total: 447,50
Item nº:80 - DOBRADIÇA DE CANTO 3 (ZINCADA)			
Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 5,4900	Valor Total: 329,40
Item nº:83 - ELETROUDO FINO			
Quantidade: 30,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 23,2000	Valor Total: 696,00
Item nº:86 - ENGATE PVC 40CM			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 5,2000	Valor Total: 260,00
Item nº:89 - ENXADA 2,5"			
Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 49,0000	Valor Total: 1.470,00
Item nº:92 - ESPÁTULA PLÁSTICA PARA MASSA			
Quantidade: 40,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,9500	Valor Total: 118,00
Item nº:95 - FECHADURA SIMPLES			
Quantidade: 80,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 15,8000	Valor Total: 1.264,00
Item nº:98 - FECHADURA TRINCO P/ BANHEIRO			
Quantidade: 25,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 35,8000	Valor Total: 895,00
Item nº:101 - FITA CREPE 18X50			
Quantidade: 80,00	Unidade: RL	Valor Unitário: 6,1000	Valor Total: 488,00

Item nº:104 - FLANGE 25MM			
Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 7,4000	Valor Total: 222,00
Item nº:107 - FLANGE 50MM			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 11,9500	Valor Total: 239,00
Item nº:110 - JOELHO 150MM ESGOTO 90°			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 29,9000	Valor Total: 1.495,00
Item nº:113 - JOELHO P/ ESGOTO 40MM 45°			
Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,9800	Valor Total: 118,80
Item nº:115 - JOELHO P/ ESGOTO 50MM 45°			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,9600	Valor Total: 148,00
Item nº:116 - JOELHO P/ ESGOTO 50MM 90°			
Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,4500	Valor Total: 147,00
Item nº:119 - JOELHO ROSCA 20MM			
Quantidade: 80,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,2300	Valor Total: 178,40
Item nº:122 - JOELHO SOLD 20MM			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,4900	Valor Total: 49,00
Item nº:125 - JOELHO SOLD 40MM			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,4000	Valor Total: 340,00
Item nº:128 - LAVATÓRIO PLASTICO			
Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 18,0000	Valor Total: 540,00
Item nº:131 - LINHA NYLON PARA PEDREIRO COM 100M			
Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 8,2000	Valor Total: 246,00
Item nº:134 - LIXA MASSA Nº 100			
Quantidade: 120,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,9200	Valor Total: 110,40
Item nº:137 - LONA PRETA E BRANCA 1X6			
Quantidade: 100,00	Unidade: Mt	Valor Unitário: 16,2000	Valor Total: 1.620,00
Item nº:140 - LUVA SOLD 25			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,7400	Valor Total: 74,00
Item nº:143 - LUVA SOLD 50			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,7000	Valor Total: 185,00
Item nº:146 - LUVA DE PANO			
Quantidade: 200,00	Unidade: Par	Valor Unitário: 3,9900	Valor Total: 798,00
Item nº:152 - MANGUEIRA CRISTAL ½			
Quantidade: 200,00	Unidade: Mt	Valor Unitário: 2,5000	Valor Total: 500,00
Item nº:155 - MARTELO PUNHO 23MM			
Quantidade: 12,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 19,8000	Valor Total: 237,60
Item nº:158 - NIPEL ½			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,9900	Valor Total: 49,50
Item nº:164 - PARAFUSO PARA VASO			
Quantidade: 300,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,3600	Valor Total: 708,00
Item nº:167 - PIA EM FIBRA 1,40X0,50			
Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 130,0000	Valor Total: 3.900,00
Item nº:170 - PIA EM FIBRA 1,80X0,50			
Quantidade: 25,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 174,0000	Valor Total: 4.350,00
Item nº:173 - PIA INOX 1,40M			
Quantidade: 12,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 233,0000	Valor Total: 2.796,00
Item nº:176 - PINCEL 1 1/2			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,8500	Valor Total: 242,50
Item nº:179 - PINCEL 2 ½			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 8,4500	Valor Total: 422,50
Item nº:182 - PORTA LAMINADA 2.10X 0.60			
Quantidade: 12,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 139,0000	Valor Total: 1.668,00
Item nº:185 - PORATA LAMINADA 2.10X 0.90			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 174,0000	Valor Total: 1.740,00
Item nº:191 - REGISTRO PVC 25MM			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,4500	Valor Total: 222,50
Item nº:194 - REGISTRO PVC 50MM			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 16,1000	Valor Total: 322,00
Item nº:197 - ROLO DE ESPUMA 15CM			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,7000	Valor Total: 235,00
Item nº:200 - ROLO DE ESPUMA 9 CM			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,4500	Valor Total: 222,50
Item nº:203 - ROLO DE LÃ 9 CM			
Quantidade: 40,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 6,1000	Valor Total: 244,00
Item nº:206 - SELADOR ACRÍLICO 1L			
Quantidade: 60,00	Unidade: LT	Valor Unitário: 38,4500	Valor Total: 2.307,00
Item nº:209 - SIFÃO DUPLO			
Quantidade: 40,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 9,9500	Valor Total: 398,00
Item nº:212 - SPUDE PARA DESCARGA			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,8500	Valor Total: 92,50
Item nº:215 - TÊ P/ ESGOTO 50MM			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,4500	Valor Total: 172,50
Item nº:221 - TÊ SOLD 25X20			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,3500	Valor Total: 117,50
Item nº:224 - TÊ SOLD 32X25			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,7500	Valor Total: 187,50
Item nº:227 - TELHA PLÁSTICA TRANSPARENTE 2 ONDAS			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 8,4000	Valor Total: 168,00
Item nº:230 - TINTA ESMALTE SINTÉTICO			
Quantidade: 100,00	Unidade: LT	Valor Unitário: 29,8000	Valor Total: 2.980,00
Item nº:236 - TORNEIRA P/ PIA LONGA PLÁSTICA			
Quantidade: 70,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 7,9500	Valor Total: 556,50
Item nº:239 - TRENA 5M			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 9,9500	Valor Total: 199,00
Item nº:242 - TUBO P/ ESGOTO 75MM 6M			
Quantidade: 70,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 60,0000	Valor Total: 4.200,00
Item nº:245 - TUBO SOLD 20MM 6M			
Quantidade: 200,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 19,9000	Valor Total: 3.980,00
Item nº:248 - TUBO SOLD 40MM 6M			

Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 49,5000	Valor Total: 1.485,00
Item nº:251 - UNIÃO ROSCA I			
Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 10,5000	Valor Total: 315,00
Item nº:254 - VÁVULA DE RETENÇÃO I			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 22,5000	Valor Total: 450,00
Item nº:257 - VÁVULA PVC (PIA)			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,4900	Valor Total: 249,00
Item nº:260 - WHITE LUB LUBRIFICANTE			
Quantidade: 80,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 9,9500	Valor Total: 796,00

Valor total de R\$ R\$ 95.543,40 (noventa e cinco mil e quinhentos quarenta e três reais e quarenta centavos)

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

4.2. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos/serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos produtos/serviços por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade promitente contratante para fins de liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

6.1. O licitante realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

6.3 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto, bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

6.4 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

6.5 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 6.4, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

6.6 - O fornecedor será repositado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

6.7 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no edital, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

6.8 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

6.9. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 6.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

6.10. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

6.10.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 4.9. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

6.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 6.10.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispôr de conta bancária para recepcionar o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

6.12. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E OBRIGAÇÕES:

7.1 O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.2 O(s) futuro(s) fornecedor(es), antes das respectivas entregas, deverão procurar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada à Rua João Antunes Sobrinho, 165 – Centro, quando determinará os devidos locais de recebimento dos produtos solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DA UNIDADE FISCALIZADORA:

8.1. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

8.2. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

8.3. O Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 003/2023, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a previa defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de prestação dos serviços será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Serão de inteira responsabilidade da Licitante, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- c) A Licitante assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- d) Deverá a Licitante manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- e) A Licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- f) Deverão ser prestados pela Licitante, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- g) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

- a) Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- b) Aplica a PROMINENTE EXECUTORA penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 003/2023 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Coronel Ezequiel/RN, 07 de abril de 2023.

Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN	Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	Atacadao - Construção LTDA
Prefeito de Cel. Ezequiel/RN	CNPJ: 49.159.733/0001-62
	ERICO ALAN SILVA BEZERRA
	Representante Legal

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:0A37B1D5

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2023
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2023, o município de CORONEL EZEQUIEL/RN, com sede na Rua João Antunes Sobrinho, 165, Centro, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 003/2023. Resolve registrar os preços objetivando futura aquisição de material de construção destinado as Secretarias e Programas desta Prefeitura, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DESTINADO AS SECRETRIAS E PROGRAMAS DESTA PREFEITURA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PROMITENTE CONTRATANTE, não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Clausula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao benefício do registro, a preferência de fornecimento em igualdade condições;

Parágrafo Segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e, se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, são os constantes na tabela abaixo.

FORNECEDOR:

LIVIA MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 18.408.608/0001-15

Rua Prefeito Felinto Florentino, nº 781, Centro, Nova Floresta/RN – CEP 58.178-000

Tel. (83) 3374-1440

Item nº:3 - ANCINHO 16 DENTES C/ CABO			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 29,9900	Valor Total: 1.499,50
Item nº:6 - ARCO DE SERRA 12"			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 15,5000	Valor Total: 155,00
Item nº:9 - ARGAMASSA P/ CERÂMICA 15KG			
Quantidade: 110,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 9,9000	Valor Total: 1.089,00
Item nº:12 - BACIA SANITÁRIA SIMPLES			
Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 175,0000	Valor Total: 5.250,00
Item nº:15 - BANDEJA MÉDIA PARA PINTURA			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 8,9000	Valor Total: 89,00
Item nº:18 - BOIA P/ CAIXA D'ÁGUA ¼			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 10,0000	Valor Total: 200,00
Item nº:21 - BOTA PARA CONSTRUÇÃO TAM: 37-44			
Quantidade: 140,00	Unidade: Par	Valor Unitário: 69,0000	Valor Total: 9.660,00
Item nº:24 - BUCHA DE REDUÇÃO AP 25X20			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,5000	Valor Total: 25,00
Item nº:25 - BUCHA DE REDUÇÃO AP 32X20			

Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,7500	Valor Total: 37,50
Item nº:26 - BUCHA DE REDUÇÃO AP 32X25			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,8000	Valor Total: 40,00
Item nº:27 - BUCHA DE REDUÇÃO AP 40X25			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,7200	Valor Total: 236,00
Item nº:30 - BUCHA DE REDUÇÃO AP 50X32			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 5,0000	Valor Total: 250,00
Item nº:33 - BUJÃO ROSCA 32MM			
Quantidade: 70,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,2500	Valor Total: 227,50
Item nº:36 - CADEADO Nº 20			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 12,1000	Valor Total: 121,00
Item nº:39 - CADEADO Nº 40			
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 27,5000	Valor Total: 275,00
Item nº:42 - CAIXA D'ÁGUA DE FIBRA 500LT			
Quantidade: 8,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 299,0000	Valor Total: 2.392,00
Item nº:45 - CAIXA DE DESCARGA			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 29,0000	Valor Total: 580,00
Item nº:48 - CAL HIDRATADA 10KG			
Quantidade: 300,00	Unidade: SC	Valor Unitário: 26,0000	Valor Total: 7.800,00
Item nº:51 - CAP 25MM			
Quantidade: 70,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,0000	Valor Total: 70,00
Item nº:54 - CAP AP 60MM			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 7,5000	Valor Total: 375,00
Item nº:57 - CAP P/ ESGOTO 75MM			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,7500	Valor Total: 237,50
Item nº:60 - CAVADOR ARTICULADO			
Quantidade: 15,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 48,0000	Valor Total: 720,00
Item nº:63 - CHUVEIRO SIMPLES PEQUENO C/ CANO PVC			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 6,0000	Valor Total: 300,00
Item nº:65 - CIMENTO 50 KG			
Quantidade: 200,00	Unidade: SC	Valor Unitário: 38,0000	Valor Total: 7.600,00
Item nº:69 - COLA SILICONE 50G			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 6,0000	Valor Total: 300,00
Item nº:70 - COLA 3M 73G			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 10,0000	Valor Total: 500,00
Item nº:72 - CORANTE PARA TINTA EM PÓ			
Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 6,5000	Valor Total: 975,00
Item nº:75 - DISCO PARA CORTE DE FERRO			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,5000	Valor Total: 75,00
Item nº:77 - DISCO PARA CORTAR CONCRETO			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 10,0000	Valor Total: 500,00
Item nº:78 - DOBRADIÇA DE CANTO 2.1/2(NIQUELADA)			
Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,1000	Valor Total: 66,00
Item nº:84 - ELETROUDO MÉDIO			
Quantidade: 40,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 24,5000	Valor Total: 980,00
Item nº:87 - ENGATE PVC 50CM			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 6,7500	Valor Total: 337,50
Item nº:90 - ENXADECO ESTREIRO 2.5"			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 66,0000	Valor Total: 1.320,00
Item nº:93 - FACÃO 14			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 19,5000	Valor Total: 390,00
Item nº:96 - FECHADURA TRINCO EXTERNA			
Quantidade: 25,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 45,0000	Valor Total: 1.125,00
Item nº:99 - FERROLHO PORTA CADEADO 4X700			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 7,9000	Valor Total: 158,00
Item nº:102 - FITA VEDA ROSCA 10M			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,7500	Valor Total: 87,50
Item nº:105 - FLANGE 32MM			
Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 10,3500	Valor Total: 310,50
Item nº:108 - FORRO PVC 20CM M²			
Quantidade: 300,00	Unidade: M²	Valor Unitário: 31,2000	Valor Total: 9.360,00
Item nº:111 - JOELHO P/ ESGOTO 100MM 45°			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 6,8000	Valor Total: 340,00
Item nº:114 - JOELHO P/ ESGOTO 40MM 90°			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,5000	Valor Total: 75,00
Item nº:117 - JOELHO P/ SGOTO 75MM 45°			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 8,5000	Valor Total: 425,00
Item nº:120 - JOELHO ROSCA 25MM			
Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,5000	Valor Total: 150,00
Item nº:123 - JOELHO SOLD 25MM			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,7500	Valor Total: 75,00
Item nº:126 - JOELHO SOLD 50MM			
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,5000	Valor Total: 175,00
Item nº:129 - LAVATÓRIO S/ COLUNA (LOUÇA)			
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 89,0000	Valor Total: 1.780,00
Item nº:132 - LIXA DE DISCO			
Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 4,9500	Valor Total: 297,00
Item nº:135 - LIXA MASSA Nº 120			
Quantidade: 120,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,9300	Valor Total: 111,60
Item nº:138 - LONA PRETA E BRANCA 1X8			
Quantidade: 100,00	Unidade: Mt	Valor Unitário: 22,0000	Valor Total: 2.200,00
Item nº:139 - LUVA SOLD 20			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,5000	Valor Total: 50,00
Item nº:141 - LUVA SOLD 32			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,0000	Valor Total: 200,00
Item nº:142 - LUVA SOLD 40			
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,7500	Valor Total: 275,00
Item nº:144 - LUVA BORRACHA			
Quantidade: 110,00	Unidade: Par	Valor Unitário: 10,2000	Valor Total: 1.122,00

Item nº:147 - LUVA ROSCA ½				
Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,8500	Valor Total: 127,50	
Item nº:148 - LUVA ROSCA ¾				
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,4000	Valor Total: 140,00	
Item nº:149 - LUVA ROSCA ¾ X ½				
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,8500	Valor Total: 42,50	
Item nº:150 - MADEIRIT MEDIDA PADRÃO 2,10X1,10				
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 89,0000	Valor Total: 8.900,00	
Item nº:153 - MANGUEIRA CRISTAL ¾				
Quantidade: 200,00	Unidade: Mt	Valor Unitário: 4,1500	Valor Total: 830,00	
Item nº:156 - MÁSCARA PROTEÇÃO				
Quantidade: 120,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,0000	Valor Total: 360,00	
Item nº:159 - ÓCULOS PROTEÇÃO				
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 6,2000	Valor Total: 620,00	
Item nº:161 - PÁ QUADRADA COM CABO				
Quantidade: 80,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 28,9900	Valor Total: 2.319,20	
Item nº:162 - PAPELEIRA PLÁSTICA				
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 12,5000	Valor Total: 625,00	
Item nº:168 - PIA EM FIBRA 1,50X0,50				
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 142,0000	Valor Total: 2.840,00	
Item nº:171 - PIA EM FIBRA 2,0X0,50				
Quantidade: 25,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 213,0000	Valor Total: 5.325,00	
Item nº:174 - PICARETA				
Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 94,5000	Valor Total: 2.835,00	
Item nº:177 - PINCEL ½				
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,0000	Valor Total: 100,00	
Item nº:180 - PINCEL ¾				
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,1000	Valor Total: 155,00	
Item nº:183 - PORTA LAMINADA 2.10X 0.70				
Quantidade: 10,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 140,0000	Valor Total: 1.400,00	
Item nº:186 - PREGO COM CABEÇA 1 ½X 13				
Quantidade: 350,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 23,0000	Valor Total: 8.050,00	
Item nº:188 - RALO SIMPLES REDONDO				
Quantidade: 70,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,2500	Valor Total: 227,50	
Item nº:189 - REGADOR 10LT				
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 23,0000	Valor Total: 460,00	
Item nº:192 - REGISTRO PVC 32MM				
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 8,9500	Valor Total: 447,50	
Item nº:195 - REGULADOR PARA GÁS				
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 29,9000	Valor Total: 1.495,00	
Item nº:198 - ROLO DE ESPUMA 23CM				
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 10,2500	Valor Total: 512,50	
Item nº:201 - ROLO DE LÃ 15CM				
Quantidade: 40,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 5,1000	Valor Total: 204,00	
Item nº:204 - SABONETEIRA PLÁSTICA				
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 9,8500	Valor Total: 492,50	
Item nº:207 - SELADOR ACRÍLICO 3,6 GALÃO				
Quantidade: 20,00	Unidade: Galão	Valor Unitário: 20,0000	Valor Total: 400,00	
Item nº:210 - SIFÃO TRIPLA				
Quantidade: 35,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 18,9000	Valor Total: 661,50	
Item nº:213 - TÊ P/ ESGOTO 100M				
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 13,0000	Valor Total: 650,00	
Item nº:216 - TÊ P/ ESGOTO 40 MM				
Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,0000	Valor Total: 120,00	
Item nº:217 - TÊ ROSCA ½				
Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,5000	Valor Total: 90,00	
Item nº:218 - TÊ ROSCA ¾				
Quantidade: 60,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,7500	Valor Total: 105,00	
Item nº:219 - TÊ SOLD. 20MM				
Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 0,7000	Valor Total: 105,00	
Item nº:220 - TÊ SOLD 25MM				
Quantidade: 80,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 1,0000	Valor Total: 80,00	
Item nº:222 - TÊ SOLD 25X ¾				
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 2,8500	Valor Total: 142,50	
Item nº:225 - TÊ GALVANIZADO				
Quantidade: 250,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 11,0000	Valor Total: 2.750,00	
Item nº:228 - TESOURÃO PARA PODA DE ARVORES, EM AÇO				
Quantidade: 3,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 46,0000	Valor Total: 138,00	
Item nº:231 - TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3,6 L				
Quantidade: 100,00	Unidade: Galão	Valor Unitário: 99,0000	Valor Total: 9.900,00	
Item nº:233 - TINTA 3,6L INTERNA				
Quantidade: 250,00	Unidade: SC	Valor Unitário: 12,0000	Valor Total: 3.000,00	
Item nº:234 - TORNEIRA PARA JARDIM PLÁSTICA				
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 3,0000	Valor Total: 300,00	
Item nº:237 - TRELIÇA				
Quantidade: 150,00	Unidade: Mt	Valor Unitário: 9,0000	Valor Total: 1.350,00	
Item nº:240 - TUBO C/ BOLSA P/ CX DE DESCARGA				
Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 14,9500	Valor Total: 448,50	
Item nº:243 - TUBO P/ ESGOTO 50MM 6M				
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 37,7500	Valor Total: 3.775,00	
Item nº:246 - TUBO SOLD 25MM 6M				
Quantidade: 100,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 20,0000	Valor Total: 2.000,00	
Item nº:249 - TUBO SOLD 50MM 6M				
Quantidade: 50,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 66,5000	Valor Total: 3.325,00	
Item nº:252 - UNIÃO ROSCA 1/2				
Quantidade: 30,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 5,0000	Valor Total: 150,00	
Item nº:255 - VÁVULA DE RETENÇÃO 1/2				
Quantidade: 20,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 17,1000	Valor Total: 342,00	
Item nº:258 - VASSORÃO				

Quantidade: 150,00	Unidade: UND	Valor Unitário: 28,0000	Valor Total: 4.200,00
Item nº:261 - ZINCO BONINA 60CM			
Quantidade: 80,00	Unidade: KG	Valor Unitário: 14,0000	Valor Total: 1.120,00

Valor total de R\$ 136.754,80 (cento e trinta e seis mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)

Parágrafo Único: Os preços/valores expressos em Real (R\$) contidos nesta Ata de Registro de Preços, poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

4.2. As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos/serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência de quantidade e qualidade dos produtos/serviços por gestor a ser designado pela Promitente Contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade promitente contratante para fins de liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

6.1. O licitante realizará o PROTOCOLAMENTO DA SOLICITAÇÃO DE COBRANÇA junto ao setor de PROTOCOLO e emitirá a nota fiscal de serviços em nome DO ÓRGÃO emissor da ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo CNPJ, que terá como base os preços unitários finais ofertados na fase de lances verbais desta licitação, a qual acompanhará a solicitação de cobrança acima citada, sendo a data deste protocolo contado como o início do PROCEDIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, e, por conseguinte o LANÇAMENTO DO BENEFICIÁRIO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA NA LISTA DE CREDORES QUE REALIZARAM O PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO DE COBRANÇA, nos termos do Art. 5º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016.

§ 1º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 2º Considera-se de pequeno valor as despesas com prestação de serviços e aquisições de materiais, no limite estabelecido nos termos do inciso II do artigo 24 e do § 3º do artigo 5º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2 - Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança, juntamente com a documentação que lhe foi anexada, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, pelo Setor de Compras ao Setor de gestão orçamentário-financeira para que este proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil do Município e o posterior empenho.

6.3 - Após o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” o Setor de Compras do Município e a correspondente documentação deverá ser encaminhada aos responsáveis pelos atos que compõem a fase da liquidação, a saber:

I – Coordenador de Almoxarifado/Patrimônio – para proceder a conferência das mercadorias entregues no que diz respeito a quantidade, unidade, peso, marca, embalagem, validade e demais especificações constantes na nota fiscal, atestando o real recebimento da mercadoria como também deverá proceder os registros dos bens duráveis, quando for o caso, para os quais emitirá guias de tombamento;

II – Gestor/Fiscal do contrato – para proceder a conferência da regularidade das condições e especificidade dos bens e/ou serviços prestados pelo fornecedor em conformidade com as condições da contratação e consequente emissão do Termo de Recebimento definitivo do objeto, bem como se, os bens entregues ou os serviços prestados atendem as especificações dispostas neste edital, nos termos do Art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

6.4 - Se durante a liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, salvo em caso de má-fé, o credor terá até 05 (cinco) dias úteis para sanar, após este prazo a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa e será excluída da respectiva ordem cronológica.

6.5 - No caso de interrupção da ordem cronológica, citada no item 6.4, o crédito suspenso será novamente inscrito na ordem cronológica após ter sido corrigido o erro ou falha motivadora da suspensão da exigibilidade.

6.6 - O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

6.7 - No caso de inadimplência do contratado junto a ente público, observada durante o procedimento de liquidação, caso o contratado não apresente sua regularidade fiscal dentro do prazo estipulado no edital, o valor inadimplido será retido do montante a ser pago ao contratado.

6.8 - Em não sendo detectada nenhuma pendência, o gestor do contrato emitirá o ATESTO e encaminhará toda a documentação a TESOURARIA para fins de pagamento; nos termos do Capítulo III, do Art. 12 a 14 da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016; salvo o que reza o Art. 11, § único.

6.9. A tramitação entre o protocolamento e a liquidação regular das despesas deverá ocorrer no prazo máximo de:

I - Até o 15º dia subsequente à apresentação dos documentos para despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto nos parágrafos 1º e 2º do item 6.1 acima; e,

II - Em 45 dias corridos contados da apresentação dos documentos, para os demais casos.

6.10. As obrigações de pagamentos decorrentes de contratos celebrados com a Administração Pública Municipal terão como marco inicial a apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal ou Fatura), devidamente acompanhada da apresentação dos documentos comprobatórios da manutenção dos requisitos exigidos no contrato.

6.10.1 - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos no prazo máximo de:

I - Até o 5º dia útil subsequente após o atesto para as despesas provenientes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite previsto do inciso II do artigo 24 e do § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução Nº. 032/2016 – TCE 01.11.2016;

II - Em 30 dias corridos contados do atesto, para os demais casos; como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 4.9. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

6.11. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

§ 1º. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação;

§ 2º. Poderá ser justificada ainda a não efetivação do pagamento nos prazos previstos nos incisos I e II do item 6.10.1, acima, nos casos que as datas de quitação coincidirem com o período de substituição de titulares da conta bancária da fonte pagadora afetada, até que a instituição bancária libere a movimentação através desses.

§ 3º. O fornecedor que, por razões particulares, não dispor de conta bancária para receber o pagamento através de transferência eletrônica, prevista na legislação para os casos de quitação com recursos federais, este será automaticamente suspenso a classificação da ordem cronológica até que seja sanada essa condição.

6.12. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E OBRIGAÇÕES:

7.1 O prazo de entrega dos produtos é de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.2 O(s) futuro(s) fornecedor(es), antes das respectivas entregas, deverão procurar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, situada à Rua João Antunes Sobrinho, 165 – Centro, quando determinará os devidos locais de recebimento dos produtos solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – DA UNIDADE FISCALIZADORA:

8.1. Os gestores das unidades administrativas designarão, por atos específicos, responsável pela fiscalização, recebimento e acompanhamento do contrato, intitulado Gestor de Contratos.

8.2. Compete ao Gestor de Contratos, verificar:

I - a execução do contrato;

II - a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado; e

III - efetuar recebimento de bens decorrentes de compras.

§ 1º Com relação ao inciso I, no caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização e acompanhamento dos serviços executados ficará a cargo do Engenheiro Responsável Técnico da Prefeitura Municipal, e ocorrerá na forma do cronograma físico das medições;

8.3. O Gestor de Contratos emitirá relatório mensal informando:

I - No caso de contratação de mão-de-obra terceirizada, se os salários e vantagens foram pagos corretamente aos empregados e se foram pagos de acordo com a legislação trabalhista;

II - Sobre a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado, se as obrigações foram efetivamente cumpridas e recolhidas na forma da legislação em vigor; e

III - no caso de prestação de serviço, se os mesmos forem efetivamente executados em quantidade e qualidade especificada e no recebimento de materiais, se as quantidades e valores unitários e totais forem efetivamente recebidos.

§ 1º O relatório dos serviços de que trata o inciso III se reportará aos serviços prestados no mês corrente para conferência do documento fiscal de cobrança a ser apresentado pelo contratado.

§ 2º os relatórios de que tratam os incisos I e II se reportarão à competência do mês de referência do documento fiscal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 003/2023, a Administração da entidade promitente contratante poderá, garantida a previa defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

Caso a PROMITENTE CONTRATADA deixe de atender a solicitação/notificação da PROMITENTE CONTRATANTE, no tocante à regularização da qualidade dos produtos e/ou execução dos serviços, por uma vez, será advertida. Havendo reincidência, será advertida e lhe será imputada uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado. Havendo a terceira vez, sem que haja solução, o Contrato de prestação dos serviços será rescindido e a CONTRATADA será considerada inidônea no âmbito municipal pelo período de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade promitente contratante e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os preços registrados poderão ser revistos em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

Parágrafo Segundo: Caso os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornem-se inferior aos preços praticados no mercado, o promitente contratante convocará o promitente contratado, visando à negociação para redução de preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o promitente contratante, convocará os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Caso os preços de mercado tornem-se superior aos preços registrados e, o promitente fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o promitente contratante poderá:

I – Liberar o promitente fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II – Convocar os demais promitentes fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o promitente contratante procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O recebimento do objeto constante da presente Ata, estar condicionado a observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela promitente contratante.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

O promitente fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Promitente Contratante, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados.

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a promitente contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos promitentes fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRAS:

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços, serão autorizadas, caso a caso, pela promitente contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- a) Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- b) Serão de inteira responsabilidade da Licitante, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- c) A Licitante assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- d) Deverá a Licitante manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- e) A Licitante será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- f) Deverão ser prestados pela Licitante, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- g) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE CONTRATANTE:

- a) Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- b) Aplica a PROMINENTE EXECUTORA penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Notificar, por escrito à Contratada da aplicação, de qualquer sanção

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços Nº. 003/2023 e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e, demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização desta Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Santa Cruz/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Coronel Ezequiel/RN, 07 de abril de 2023.

Pelo Município de Coronel Ezequiel/RN	Pelo Detentor do(s) Preço(s) Registrado(s)
CLÁUDIO MARQUES DE MACEDO	LIVIA MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Prefeito de Cel. Ezequiel/RN	CNPJ: 18.408.608/0001-15
	Severino Assis de Medeiros Neto

Publicado por:
Talita Dias da Costa
Código Identificador:E1071298

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO
DECRETO Nº 0040/2023

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 8.466,00(oito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 600/2022 do Município de Itaú/RN.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 8.466,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa						
	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
		1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
			2.72 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA			
				254 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 7.966,00
Total da Ação:						RS 7.966,00
Total da Unidade Orçamentária:						RS 7.966,00
	4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO				
			2.51 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
				539 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 500,00
Total da Ação:						RS 500,00
Total da Unidade Orçamentária:						RS 500,00

Valor total Suplementado: R\$ 8.466,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 8.466,00 (oito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
		1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO				
			2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO			
				225 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15000000	RS 250,00
Total da Ação:						RS 250,00
Total da Unidade Orçamentária:						RS 250,00
		1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
			1.19 - CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS			

				863 - 4.4.90.30.00 Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 7.966,00
Total da Ação:						
RS 7.966,00						
Total da Unidade Orçamentária:						RS 7.966,00
	4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		7007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO				
			2.51 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
				537 - 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	Fonte: 15000000	RS 250,00
Total da Ação:						
RS 250,00						
Total da Unidade Orçamentária:						
RS 250,00						

Valor total da Anulação: R\$ 8.466,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17/04/2023.

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

Código Identificador: EC1B1F7C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023**

Processo administrativo nº 1381/2022

Licitação nº 050/2023

O Pregoeiro do Município de Jardim de Angicos/RN, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 009/2023, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório, diretamente na plataforma do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (www.portaldecompraspublicas.com.br). Considerando o atendimento de todas as demais normas estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023, ausência de intenção de recursos, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam vencedora a empresa **MHG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.653.978/0001-62**, estabelecida a Avenida Musicista Samuel Sandoval da Fonseca, nº 1525, Vista Bela, Assu/RN – CEP: 59.650-000, sendo representada pelo(a) senhor(a) **HELLEN CRISTINA RODRIGUES DE ARAÚJO**, portador(a) do CPF: 072.029.324-31 e RG Nº 002.503.528 – ITEP/RN, saiu vencedor(a) no(s) nos itens conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.
14	ESTABILIZADOR 500VA AUT/115 DESCRIÇÃO: LED INDICATORS: PERMITE FÁCIL ENTENDIMENTO DO STATUS DO EQUIPAMENTO E DA REDE ELÉTRICA. PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO: DESLIGA AUTOMATICAMENTE O EQUIPAMENTO CASO A TENSÃO ATINJA NÍVEIS MAIS ALTOS OU MAIS BAIXOS QUE O ACEITÁVEL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: SAÍDA QUANTIDADE DE TOMADAS DE SAÍDA: 6.0 ESTILO DE TOMADA: NBR14136 ENTRADA FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 60 HZ TIPO DE CONEXÃO DE ENTRADA: NBR 14136 COMPRIMENTO DO CABO: 0.91METROS NÚMERO DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO: 1 BIVOLT INPUT: PODE SER CONECTADO EM REDES ELÉTRICAS DE 115V OU 220V.	POWEREST 500	50	UN	RS 270,00
15	FONTE ATX 230W DESCRIÇÃO: ACOMPANHAR VENTILADOR NA PARTE TRASEIRA PARA DISSIPAÇÃO DO CALOR INTERNO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, VOLTAGEM BIVOLT (115V / 230V) COM CHAVE SELETORA MANUAL.- CONECTOR ATX 20 + 4 PINOS.- QUANTIDADE CONECTORES FLOPPY: 1.- QUANTIDADE CONECTORES IDE: 3.- QUANTIDADE CONECTORES SATA: 2.- ATX CONECTOR ATX 12V 4 PINOS: 1.- FONTE ATX 230W NOMINAL GMI.- CABO DE FORÇA.	PX230	50	UN	RS 151,00
16	FONTE P/ NOTEBOOK UNIVERSAL DESCRIÇÃO: FONTE UNIVERSAL AUTOMÁTICA PARA NOTEBOOK. PLUG COMPATÍVEL COM TOMADA DE 3 PINOS. COMPATÍVEL COM INÚMERAS MARCAS E MODELOS DE NOTEBOOK. PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA. PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO. SUPER COMPACTO E PORTÁTIL. LEVE E PORTÁTIL. POTÊNCIA: MÍNIMO 65W. VOLTAGEM DE SAÍDA:15V/16V/18.5V/19V/19.5V, 3.25A MAX.	C-ENTER	30	UN	RS 149,00
17	FONTE PC 400W REAL BIVOLT DESCRIÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 400 W REAIS. 4 CABOS SATA. 5 CABOS IDE 1 CABO FLOPPY DISK. ACABAMENTO PRETO. VENTILADOR PRETO COM 14 CM. CABO DE ALIMENTAÇÃO COM 1,5 M.	Trs - 427e	50	UN	RS 180,00
23	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER PARA AMBIENTES COM GRUPOS DE TRABALHO DE MÉDIO PORTE E ALTOS VOLUMES DE IMPRESSÃO - IMPRESSÃO RÁPIDA 52/50 PPM (CARTA/A4) PARA ALTOS VOLUMES DE IMPRESSÃO BAIXO CUSTO TOTAL DE PROPRIEDADE MANUTENÇÃO E PÁG. EXPANSÍVEL DIGITALIZAÇÃO RÁPIDA EM DUPLEX (FRENTE E VERSO) FUNÇÕES AVANÇADAS DE SEGURANÇA DISPLAY TOUCHSCREEN COLORIDO DE 5" REDE WIRELESS INTEGRADA VÍDEO DOCUMENTOS TAMANHO OFÍCIO IMPRESSÃO/DIGITALIZAÇÃO COM SEU DISPOSITIVO MÓVEL LEITOR DE CARTÃO INTEGRADO (NFC).	L6902DW	10	UN	RS 9.501,00
31	MOUSE SEM FIO COM CLIQUE SILENCIOSO, DESIGN SLIM AMBIDESTRO, USB OU BLUETOOTH, PILHA INCLUSA, AZUL. DIMENSÕES DO MOUSE (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 26,5 X 59 X 107 MM. RECEPTOR	MO307	50	UN	RS 38,00

	NANO (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 14.4 X 18.7 X 6.1 MM. COR AZUL				
32	MONITOR 21.5" LED FULL HD DESCRIÇÃO:- DISPLAY: 21.5" (16:9) LED - ÁREA ATIVA DO DISPLAY: 47.6 X 26.8 CM - RESOLUÇÃO MÁXIMA E TAXA DE ATUALIZAÇÃO: FULL HD 1920 X 1080 @ 60 HZ - BRILHO: 200CD/M2 - CONTRASTE: 100 MILHÕES :1 MAX - ÂNGULO DE VISÃO: 1700 (HORIZONTAL) X 1600 (VERTICAL) - CORES: 16,7 MILHÕES - TEMPO DE RESPOSTA: 5MS - FURAÇÃO VESA PARA SUPORTE: 100 X 100 MM - ENTRADAS: 1 X D-SUB (VGA), 1 X HDMI, 1 X DVI - ALIMENTAÇÃO: FONTE DE ENERGIA (100 V/240 V).	22W-75KAN	30	UN	RS 851,00
33	MONITOR 18.5" LED WIDE DESCRIÇÃO: - TAMANHO DO PAINEL: 18,5 WIDESCREEN (PAINEL LED) - TAMANHO DA IMAGEM VISÍVEL (DIAGONAL): 47 CM - BRILHO 200 CD/M2 - TEMPO DE RESPOSTA: 5 MS - ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL / VERTICAL 90° / 50° - LARGURA DE BANDA 85 MHZ - COMPATIBILIDADE WINDOWS, MAC, LINUX - RESOLUÇÃO MÁXIMA / RECOMENDADA 1366 X 768 @ 60 HZ (HD) - SUPORTE DE CORES MAIOR QUE 16 MILHÕES - PLUG & PLAY DDC 2B/CI - ENERGY STAR SIM (EPA) - CONTROLES MANUAIS: POWER - ENTRADA VGA.	SM185-L02	15	UN	RS 795,00
36	PEN DRIVE 32GB USB 2.0	PD589	50	UN	RS 32,00
50	TECLADO+MOUSE S/FIO DESCRIÇÃO TECLADO: POSSUI 104 TECLAS. FÁCIL INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: TECLADO PADRÃO ABNT2. CONEXÃO VIA NANO RECEPTOR PORTA USB. FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 2.4GHZ. ALCANCE: 10 METROS. COMPATÍVEL COM WINDOWS XP/VISTA/7/8. DIMENSÕES: 445X150X25MM. PESO: 474 GRAMAS. MOUSE: DESIGN ERGONÔMICO. FÁCIL UTILIZAÇÃO PARA DESTROS E CANHOTOS. TECNOLOGIA ÓTICA QUE GARANTE A PRECISÃO DOS MOVIMENTOS. FÁCIL INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO. FUNCIONA EM DIVERSAS SUPERFÍCIES. ATENÇÃO: O SENSOR ÓTICO NÃO FUNCIONA CORRETAMENTE EM SUPERFÍCIE TRANSPARENTE, COMO VIDRO, OU EM SUPERFÍCIES ONDE POSSA SER REFLETIDO. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: CONEXÃO VIA PORTA USB. RESOLUÇÃO DE ATÉ 1000 DPI. FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO 2.4 GHZ. ALCANCE: 10 METROS. COMPATÍVEL COM WINDOWS XP/VISTA/7/8	CS100	125	UN	RS 173,00

A empresa **MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0009-30**, estabelecida a Rod. Darly Santos, nº 4000, Darly Santos, Vila Velha/ES, sendo representada pelo(a) senhor(a) **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**, portador(a) do CPF: 327.962.266-20 e RG Nº 3.073.088 – SSP/DF, saiu vencedor(a) no(s) nos itens conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.
41	PROJETOR MULTIMÍDIA - DISTÂNCIA PARA ACESSO REMOTO 16 M, AJUSTE TRAPÉZIO VERTICAL: ÂNGULO REMOTO ± 15°, POTÊNCIA DE ALTO FALANTE 2W X 2, TENSÃO DE TRABALHO 100-240V, CONSUMO DE ENERGIA (TRABALHO) 110.1W, CONSUMO DE ENERGIA (STAND - BY) 2.3 W, RUIDO EM OPERAÇÃO 60 DB, MODELO DE LENTE N. F190, PROPORÇÃO DE PROJEÇÃO 1,58 M, TAMANHO DA PROJEÇÃO 53 ~ 120 POLEGADAS, DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO 1.9 ~ 6.95M, TECNOLOGIA LCD, RESOLUÇÃO NATIVA 1280X768, RESOLUÇÃO NA TELA 4:3 / 16:9, BRILHO 3000 LÚMENS, CONTRASTE 2000:1, CORES ATÉ 16,7 MILHÕES, AJUSTE DE FOCO MANUAL, LÂMPADA LED, PROCESSADOR MIPS, FORMATO DE ARQUIVOS AVI/MP4/MKV/FLV/MV/MOV/RMVB/MPEG1/MPEG2/MPEG4/H.264/XVID/H.263, SUPORTA FORMATO DE ÁUDIO AAC/MP2/MP3/PCM/FLAC/WMA, SUPORTE FORMATO DE IMAGEM BMP, JPG, PNG, CONECTORES VÍDEO IN: 2X HDMI, 1X VGA, 1X VÍDEO COMPONENTE (YPBPR), 1X VÍDEO COMPOSTO (AMARELO), ÁUDIO: L + R (RCA) IN, L + R (RCA) OUT, MULTIMÍDIA: 2X USB,	GT3000	15	UN	RS 1.802,60
45	SCANNER DE DOCUMENTOS DE ALTA VELOCIDADE COM REDE PARA MÉDIOS A GRANDES GRUPOS DE TRABALHO - INTERFACE DE REDE PADRÃO ETHERNET 10/100/1000 GIGABIT (CABEADA) DIGITALIZA DOCUMENTOS SIMPLES OU FRENTE E VERSO EM UMA ÚNICA PASSAGEM DIGITALIZAÇÃO DE MÚLTIPLAS PÁGINAS A PARTIR DO ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) DE 50 FOLHAS DESTINOS DE DIGITALIZAÇÃO AMPLIADOS, INCLUINDO: ARQUIVO, IMAGEM, E-MAIL, SERVIDOR DE E-MAIL, FTP/SFTP, OCR, IMPRESSÃO, REDE, PENDRIVE, APLICATIVOS DE NUVEM DIGITALIZA FACILMENTE CARTÕES DE VISITA E CARTÕES DE PLÁSTICO EM ALTO-RELEVO FUNÇÕES AVANÇADAS DE DIGITALIZAÇÃO, INCLUINDO DETECÇÃO DE ALIMENTAÇÃO MÚLTIPLA ULTRASSÔNICA COMPATÍVEL COM KOFAX VRS SCANNER DE DOCUMENTOS DE ALTA VELOCIDADE COM REDE PARA MÉDIOS A GRANDES GRUPOS DE TRABALHO TECLAS DE UM TOQUE PROGRAMÁVEIS PARA DESTINOS DE DIGITALIZAÇÃO COMUNS.	AD340GWN	10	UN	RS 2.373,84

A empresa **WEYBER HUGO DAMIÃO SOARES - ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.813.422/0001-65**, estabelecida a Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 28, centro, Caiçara do Rio do Vento/RN – CEP: 59.540-000, sendo representada pelo(a) senhor(a) **WEYBER HUGO DAMIÃO SOARES**, portador(a) do CPF: 072.874.574-74 e RG Nº 1847917 – SSP/RN, saiu vencedor(a) no(s) nos itens conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.
1	ADAPTADOR USB S/FIO N 300MBPS DESCRIÇÃO:* CHIPSET REALTEK RTL8192EU* 2 ANTENAS: 1 ANTENA EXTERNA DE 3,5 DBI, 1 ANTENA INTERNA DE 1 DBIPARÂMETROS WIRELESS* PADRÕES: IEEE 802.11B/G/N* MODO DO RÁDIO: MIMO* FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 2,4 GHZ* LARGURA DE BANDA: 20, 40 MHZ* TAXA DE TRANSMISSÃO: ATÉ 300 MBPS* POTÊNCIA MÁXIMA (E.I.R.P.): 20 DBM (100 MW)* LED: APAGADO* DRIVER NÃO FOI INSTALADO CORRETAMENTE OU INTERFACE DO ADAPTADOR WIRELESS FOI DESATIVADA, PISCANDO LENTAMENTE: INTERFACE DO ADAPTADOR ATIVADA PORÉM, NÃO TRANSMITINDO DADOS, PISCANDO RÁPIDO: TRANSMITINDO DADOS* COMPATIBILIDADE WINDOWS XP/VISTA/7/8/8.1/10* CONEXÃO USB 2.0.	TP-LINK	30	UN	RS 116,00
2	ADAPTADOR CONVERSOR HDMI PARA VGA COM SAÍDA P2 DE ÁUDIO.	STORM	30	UN	RS 53,00
3	CABO DE REDE CAT5E AMARELO. CAIXA COM NO MÍNIMO 300M.	MEGATRON	39	UN	RS 595,00
4	CABO DE REDE CAT5E AZUL. CAIXA COM NO MÍNIMO 300M.	MEGATRON	39	UN	RS 595,00
5	CABO DE REDE CAT5E VERMELHO CAIXA COM NO MÍNIMO 300M.	MEGATRON	39	UN	RS 595,00
6	CABO 2.0 USB 3M 3 METROS PARA IMPRESSORAS HP EPSON CANON.	CLICK COMPONENTES LTDA	50	UN	RS 16,00
7	CABO DE ÁUDIO AUXILIAR P2 ESTÉREO PARA P10 ESTÉREO PROFISSIONAL.	MXT	50	UN	RS 11,00
8	CABO PARA MICROFONE PROFISSIONAL P10 MONO XLR 5 METROS.	MXT	50	UN	RS 65,00
9	CABO ADAPTADOR HDMI X AV RCA PADRÃO 1,5M.	IT BLUE	50	UN	RS 94,00
10	CABO ADAPTADOR P2 ÁUDIO FONE PARA IPHONE.	ORAND	30	UN	RS 17,00
11	COMPUTADOR ALL IN ONE PROCESSADOR INTEL® CORE™ I5 SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8.1 (64BITS) TELA (POL) 23" MEMÓRIA 4GB DDR3 EXPANSÍVEL ATÉ 8GB HD 1TB HDD PESO 5,7 KG CONECTIVIDADE RJ45, WI-FI BGN, MIRACAST, BLUETOOTH 4.0.	24V50N	20	UN	RS 4.400,00
12	CONECTOR RJ-45 MACHO CAT.5E BLINDADO. PACOTE COM NO MÍNIMO 100UND.	LINK +	15	UN	RS 170,00
13	CONECTOR RJ-45 MACHO CAT.5E PACOTE COM NO MÍNIMO 100UND.	EXBOM	15	UN	RS 125,00

18	HD 1TB PORTATIL USB 3.0 EXPANSION STEA1000400.	SEAGATE	30	UN	RS 404,00
19	HD 1TB SATA3 7200RPM BARRACUDA ST1000DM010 DESCRIÇÃO: - MODELO NUMBER: ST1000DM010 - INTERFACE: SATA 6GB/S - CACHE: 64MB AREAL DENSITY (AVG): 625GB/IN2 - GUARANTEED SECTORS: 5.860.533,168 - SPIN SPEED (RPM): 7200 RPM INTERNAL DATA TRANSFER RATE (MAX): 2147MB/SAVERAGE DATA RATE, READ/WRITE (MB/S): 156MB/S MAXIMUM SUSTAINED DATA RATE, OD READ (MB/S): 210MB/S - I/O DATA-TRANSFER RATE (MAX): 600MB/S GARANTIA LIMITADA DE 2 ANOS.	WESTERN	30	UN	RS 323,00
20	HD 1TB SATA3 P/NOTEBOOK BARRACUDA ST1000LM048 DESCRIÇÃO: - FORMATO 2.5" DESIGN DE 7 MM PARA OS LAPTOPS MAIS FINOS ATUAIS - INTERFACE: SATA 6 GB/S - TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS (MB/S), ATÉ 140 - VELOCIDADE DO EIXO (RPM): 5400 - CACHE (MB): 128 - CICLOS DE CARGA/DESCARGA: 600.000 - MULTI-TIER CACHING TECHNOLOGY - CONFORMIDADE COM ROHS - GARANTIA LIMITADA DE 2 ANOS.	SEAGATE	30	UN	RS 332,00
21	IMPRESSORA A3 TANQUE DE TINTA - IMPRESSORA: - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: TECNOLOGIA JATO DE TINTA MICROPIEZO DE 4 CORES (CMYK) - NÚMERO DE INJETORES: - TAMANHO DA GOTA DE TINTA: 3 PICOLITROS - VELOCIDADE MÁXIMA: 30 PPM EM PRETO E 17 PPM EM CORES - RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 5760 X 1440 DPI > MANUSEIO DE PAPEL: - BANDEJA DE PAPEL * ENTRADA: 100 FOLHAS DE PAPEL A4 (75G/M2) * SAÍDA: 40 FOLHAS DE PAPEL A4 (75G/M2) - ÁREA MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 33 X 111CM - IMPRESSÃO EM TAMANHOS ATÉ O A3+ - TAMANHOS DE PAPEL: A4, 4" X 6", 5" X 7", 8" X 10", CARTA (8,5" X 11"), 11" X 14", 12" X 12", 13" X 19", B (11" X 17"), A3+, SUPER B (13" X 19") - TIPOS DE PAPEL: PREMIUM GLOSSY PHOTO PAPER, PREMIUM SEMIGLOSS PHOTO PAPER, PREMIUM LUSTER PHOTO PAPER, ENHANCED MATTE PAPER, MATTE PAPER HEAVYWEIGHT, WATERCOLOR PAPER, PHOTO QUALITY INK JET PAPER, DOUBLE-SIDED MATTE, VELVET FINE ART, PAPEL COMUM - IMPRESSÃO DUPLEX: MANUAL - GRAMATURA: DE 64 A 90 G/M2 > SUPRIMENTOS COMPATÍVEIS: - REFIL DE TINTA PRETA - T664120 - 3.550 PGS CADA - REFIL DE TINTA CIANO - T664220 - 5.700 PGS O CONJUNTO - REFIL DE TINTA MAGENTA - T664320 - 5.700 PGS O CONJUNTO - REFIL DE TINTA AMARELO - T664420 - 5.700 PGS O CONJUNTO - INTERFACE: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE - COMPATIBILIDADE: WINDOWS XP/XP PROFESSIONAL X64 EDITION/VISTA/7/8, MAC OS X 10.4.11, 10.5.X, 10.6.X, 10.7.X, 10.8.X - SOFTWARES INCLUSOS: EPSON EASY PHOTO PRINT - CONTEÚDO DA EMBALAGEM: IMPRESSORA EPSON A3 TANQUE DE TINTA L1300, 2 GARRAFAS PRETAS - T664, 1 GARRAFA CIANO - T664, 1 GARRAFA MAGENTA - T664, 1 GARRAFA AMARELA - T664, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CD DE INSTALAÇÃO E SOFTWARES EPSON, GUIA DE INSTALAÇÃO RÁPIDA, MANUAL DO USUÁRIO, CABO USB INCLUSO - VOLTAGEM: 110V - CONSUMO DE ENERGIA: 19W EM FUNCIONAMENTO	IX6810	12	UN	RS 1.850,00
22	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL REDE ETHERNET, USB 2.0 MEMÓRIA: 256MB FUNÇÃO FAX: SIM SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: MAC OS X, WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS VISTA, WINDOWS XP, LINUX, WINDOWS 10 ALIMENTAÇÃO: 110 V TECNOLOGIA: LASER VELOCIDADE MAX DE IMPRESSÃO: 40 PPM IMPRESSÃO COLORIDA: NÃO IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: SIM CAPACIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO MENSAL (PAGS/MÉS): 100000 CAPACIDADE RECOMENDADA MENSAL (PAGS/MÉS): NÃO RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 1200X1200DPI IMPRESSÃO VIA SMARTPHONES E TABLETS: SIM IMPRESSÃO DIRETA VIA USB OU CARTÃO SD: SIM RENDIMENTO DO CARTUCHO INICIAL (EM PÁGINAS): NÃO TAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM, A5 148 X 210 MM, A6 105 X 148 MM, CARTA 215 X 279 MM, OFÍCIO 216 X 356 MM GRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL: ATÉ 163G/M² GRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL (BANDEJA MULTIUSO): ATÉ 220G/M² CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS CAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA: 50 FOLHAS CAPACIDADE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: 50 FOLHAS CAPACIDADE BANDEJA MULTIUSO: 50 FOLHAS AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO: 400% - 25% CÓPIA FRENTE E VERSO: SIM TAMANHO MÁXIMO PARA DIGITALIZAÇÃO: CARTA TAMANHO DO VIDRO DE DOCUMENTOS: NÃO CARACTERÍSTICAS FÍSICAS ITENS INCLUSOS: CABO DE ALIMENTAÇÃO, CARTUCHO PRETO, CD INSTALAÇÃO C/ MANUAL, CILINDRO DIMENSÕES SEM CAIXA (L X A X P): 46,9 X 48,2 X 44,4 CM PESO SEM CAIXA: 17,11 KGGARANTIA: 1 ANO NCM (EXEMPLO: 1001.10.10): 8443.31.13.	HL-L6202DW	12	UN	RS 3.590,00
24	IMPRESSORA COM CONECTIVIDADE: REDE ETHERNET, USB 2.0 MEMÓRIA: 256MB FUNÇÃO FAX: SIM SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: MAC OS X, WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS VISTA, WINDOWS XP, LINUX ALIMENTAÇÃO: 110 V IMPRESSÃO TECNOLOGIA: LASER VELOCIDADE MAX DE IMPRESSÃO: 40 PPM IMPRESSÃO COLORIDA: NÃO IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: SIM CAPACIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO MENSAL (PAGS/MÉS): 100000 CAPACIDADE RECOMENDADA MENSAL (PAGS/MÉS): NÃO RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 1200X1200DPI IMPRESSÃO VIA SMARTPHONES E TABLETS: SIM IMPRESSÃO DIRETA VIA USB OU CARTÃO SD: SIM RENDIMENTO DO CARTUCHO INICIAL (EM PÁGINAS): NÃO PAPEL TAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM, A5 148 X 210 MM, A6 105 X 148 MM, CARTA 215 X 279 MM, OFÍCIO 216 X 356 MM GRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL: ATÉ 163G/M² GRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL (BANDEJA MULTIUSO): ATÉ 220G/M² CAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS CAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA: 50 FOLHAS CAPACIDADE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: 50 FOLHAS CAPACIDADE BANDEJA MULTIUSO: 50 FOLHAS DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO: 400% - 25% CÓPIA FRENTE E VERSO: SIM TAMANHO MÁXIMO PARA DIGITALIZAÇÃO: CARTA TAMANHO DO VIDRO DE DOCUMENTOS: NÃO CARACTERÍSTICAS FÍSICAS ITENS INCLUSOS: CABO DE ALIMENTAÇÃO, CARTUCHO PRETO, CD INSTALAÇÃO C/ MANUAL, CILINDRO DIMENSÕES SEM CAIXA (L X A X P): 46,9 X 48,2 X 44,4 CM PESO SEM CAIXA: 17,11 KG GARANTIA: 1 ANO NCM: 8443.31.13	LASER JET PRO M479FDW	10	UN	RS 5.534,00
25	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS SEM FIO.	HZ-1100LW	10	UN	RS 332,00
26	MEMÓRIA DDR3 4GB 1333MHZ	KINGSTON	15	UN	RS 170,00
27	MEMÓRIA DDR3 4GB 1600MHZ	KINGSTON	15	UN	RS 215,00
28	MEMÓRIA DDR3L 4GB 1600MHZ P/NOTEBOOK	KINGSTON	15	UN	RS 215,00
29	MEMÓRIA RAM I - DDR3 1.600MHZ, 4GB, 240-PIN DIMM,	KINGSTON	10	UN	RS 233,00
30	MEMÓRIA RAM II - DDR3 1.600MHZ, 4GB, 204PIN SO-DIMM PARA NOTEBOOK	KINGSTON	10	UN	RS 260,00
35	NOTEBOOK 11ª GERAÇÃO DE INTEL® CORE™ I7-1165G7 (4-CORE, CACHE DE 12MB, ATÉ 4.7GHZ), WINDOWS 10 PRO, INCLUI LICENÇA DO WINDOWS 11 PRO - PORTUGUÊS. (CLASSE 35). PORTAS E SLOTS, PLACA DE VÍDEO INTEGRADA INTEL® IRIS® XE GRAPHICS (PARA INTEL® CORE™ I7-1165G7), WINDOWS 10 PRO, INCLUI LICENÇA DO WINDOWS 11 PRO - PORTUGUÊS. HD DE 14" (1366X768), 220NITS, WLAN - CÂMERA HD E MICROFONE. MEMÓRIA DE 32GB (2X16GB), DDR4, 3200MHZ. SSD DE 512GB PCIE NVME M.2 (CLASSE 40), WIRELESS INTEL DUAL BAND WI-FI 6 AX201 2X2 802.11AX 160MHZ + BLUETOOTH 5.1 LABEL. ALTURA: 1,76 CM 2,	A514-54-789C	5	UN	RS 5.390,00

	LARGURA: 32,6 CM 3. PROFUNDIDADE: 22,6 CM PESO INICIAL: 1,52 KG				
37	PLACA REDE 10/100/1000 PCI	DP-02	22	UN	RS 55,00
38	PLACA REDE S/FIO PCI EXPRESS N 150MBPS	ENLWI-N	17	UN	RS 115,00
39	PLACA DE VÍDEO - PADRÃO PCI EXPRESS, 2 GB DE MEMÓRIA OU SUPERIOR, SAÍDAS DVA, VGA E HDMI, MSI OU SIMILAR.	GT 730	17	UN	RS 394,00
40	PLACA MÃE - SUPORTE AOS PROCESSADORES INTEL DE 6ª E 7ª GERAÇÃO, DDR4 2 DIMM, PORTA HDMI, SUPORTE A USB 3.0/2.0, COMPATÍVEL COM MICRO ATX.	KP-H110	10	UN	RS 440,00
42	RACK PISO FECHADO 20U X 470MM.	RACK DE PISO	8	UN	RS 1.589,90
43	ROTEADOR WI-FI HARDWARE: 4 X ANTENAS FIXAS DE 5 DBI. 3 X PORTAS LAN (10/100/1000 MBPS CADA). 1 X PORTA INTERNET (10/100/1000 MBPS). CHIPSET REALTEK: RTL8197FS + RTL8367R + RTL8812BRH. MEMÓRIA FLASH: 8 MB. MEMÓRIA RAM: 128 MB. PARÂMETROS WIRELESS: PADRÕES: IEEE 802.11A/B/G/N/AC. MODO DO RÁDIO: MU-MIMO. MODO DE OPERAÇÃO: ROTEADOR AP / REPETIDOR WIRELESS / CLIENTE WIRELESS / PONTO DE ACESSO. FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 2.4 GH. 5 GHZ. LARGURA DE BANDA: 2.4 GHZ: 20, 40 MHZ. 5 GHZ: 20, 40, 80 MHZ. TAXA DE TRANSMISSÃO: 2.4 GHZ: ATÉ 300 MBPS. 5 GHZ: ATÉ 867 MBPS. CANAIS DE OPERAÇÃO: 2.4 GHZ: 1-13 (BRASIL), 5 GHZ: 36, 40, 44, 48, 149, 153, 157, 161. POTÊNCIA MÁXIMA (E.I.R.P.): 2.4 GHZ: 158 MW (22 DBM). 5 GHZ: 158 MW (22 DBM). SENSIBILIDADE DE RECEPÇÃO EM 2.4 GHZ: 802.11B 1MBPS: -97 DBM. 802.11G 54MBPS: -74 DBM. 802.11N 20 MHZ MCS7: -71 DBM. 802.11N 40 MHZ MCS7: -70 DBM. SENSIBILIDADE DE RECEPÇÃO EM 5 GHZ: 802.11A 6 MBPS: -92 DBM. 802.11AC 80 MHZ MCS9: -61 DBM. SEGURANÇA: WPA-WPA2/PSK COM CRIPTOGRAFIA TKIP E/OU AES DESCRIÇÃO DOS LEDS: SYS:LIGADO: ROTEADOR INICIALIZANDO. PISCANDO: OPERAÇÃO NORMAL. WI-FI: LIGADO: A(S) REDE(S) WI-FI 2.4 E(OU) 5 GHZ ESTÁ(ÃO) ATIVA(S), MAS NÃO HÁ TRÁFEGO DE DADOS. DESLIGADO: AS REDES WI-FI 2.4 E 5 GHZ ESTÃO DESATIVADAS. PISCANDO: A(S) REDE(S) 2.4 E(OU) 5 GHZ ESTÁ(ÃO) ATIVA(S) E HÁ TRÁFEGO DE DADOS. PISCANDO LENTAMENTE: O WPS ESTÁ SENDO EXECUTADO E AGUARDANDO A CONEXÃO DE UM DISPOSITIVO. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: ENTRADA: 100-240 V A 50/60 HZ. SAÍDA: 12 VDC/1 A. POTÊNCIA DE CONSUMO MÁXIMA: 12 W. APLICATIVO: WI-FI CONTROL HOME (DISPONÍVEL PARA ANDROID E IOS). CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 X ROTEADOR. GARANTIA: 12 MESES DE GARANTIA. PESO: 1718 GRAMAS (BRUTO COM EMBALAGEM).	EX3220-TO	28	UN	RS 270,00
44	ROTEADOR WI-FI ESPECIFICAÇÕES: 4 PORTAS LAN 10/100/1000MBPS. 1 PORTA WAN 10/100/1000 MBPS. BOTÃO WPS/RESET, LIGAR-DESLIGAR. 4 ANTENAS OMNIDIRECIONAIS FIXAS. DESEMPENHO: 300 MBPS EM 2.4 GHZ, MBPS EM 5 GHZ. FIREWALL SPI. VPN. COMPATÍVEL COM IPV4 E IPV6. CPU 1.5 GHZ COM TRÊS NÚCLEOS. SOFTWARE: QOS. TETHER APP. GERENCIAMENTO REMOTO. CONTROLE DE ACESSO. CONVERSÃO DE ENDEREÇO DE REDE. ROTEAMENTO ESTÁTICO.	RF 1200	29	UN	RS 189,90
46	SWITCH 08P 10/100/1000.	TL-SG1005D	12	UN	RS 187,00
47	SWITCH 16P 10/100/1000 DESCRIÇÃO:- PORTAS: (16) PORTAS RJ-45 10/100/1000 COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA. SUPORTA NO MÁXIMO 16 PORTAS 10/100/1000 COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA - MEMÓRIA E PROCESSADOR: 1 MB DE FLASH, TAMANHO DO BUFFER DE PACOTES: 512 KB - LATÊNCIA: LATÊNCIA DE 100 MB: < 8 S, LATÊNCIA DE 1000 MB: < 16 S - CAPACIDADE DE PRODUÇÃO, ATÉ 23,8 MPPS - CAPACIDADE DE SWITCHING: 32 GBPS	TL SG1016DE	9	UN	RS 800,01
48	SWITCH 24P 10/100/1000 DESCRIÇÃO: * (24) PORTAS RJ-45 10/100/1000 COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA, * (2) PORTAS SFP 100/1000 MBPS * SUPORTA NO MÁXIMO 24 PORTAS 10/100/1000 COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA, MAIS 2 PORTAS SFP - MEMÓRIA E PROCESSADOR: 1 MB DE FLASH, TAMANHO DO BUFFER DE PACOTES: 512 KB - LATÊNCIA: LATÊNCIA DE 100 MB: < 8 S, LATÊNCIA DE 1000 MB: < 16 S - CAPACIDADE DE PRODUÇÃO, ATÉ 38,7 MPPS - CAPACIDADE DE SWITCHING: 52 GBPS.	SG 2400 QR	9	UN	RS 1.273,00
49	SSD PARA COMPUTADOR. 500GB, M.2 2280 NVME, LEITURA: 2100MB/S E GRAVAÇÃO: 1700MB/S	CT500BX500SSD1	10	UN	RS 279,00
51	TECLADO USB DESCRIÇÃO TECLADO: POSSUI 104 TECLAS. FÁCIL INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: TECLADO PADRÃO ABNT2. CONEXÃO VIA NANO RECEPTOR PORTA USB. FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 2.4GHZ. ALCANCE: 10 METROS. COMPATÍVEL COM WINDOWS XP/VISTA/7/8. DIMENSÕES: 445X150X25MM. PESO: 474 GRAMAS.	BK-102	80	UN	RS 35,00
52	TRITURADORA DE PAPEL AUTOMÁTICA: SIM. CAPACIDADE DE FRAGMENTAÇÃO: 600 FOLHAS (AUTOMÁTICO). CAPACIDADE DO CESTO: 110 LITROS. CORRENTE: 1.8 A. CORTE: SUPERCORTE EM PARTÍCULAS. FRAGMENTA AUTOMATICAMENTE: 600 FOLHAS. FRAGMENTA MANUALMENTE: 15 FOLHAS. FRAGMENTA TAMBÉM: CLIPES, GRAMPOS NO PAPEL E CARTÃO. NÍVEL DE RUÍDO: 60DB. NÍVEL DE SEGURANÇA: P-4. NÚMERO DE USUÁRIOS: 10-20. POTÊNCIA: 396W. TECNOLOGIA ANTIATOLAMENTO DE PAPEL: SIM. TECNOLOGIA DE ECONOMIA DE ENERGIA: SIM. TEMPO DE FUNCIONAMENTO: 240 MINUTOS. TEMPO DE REPOUSO: CONTÍNUO VOLTAGEM: 220V. GARANTIA: GARANTIA DE 2 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	AS600	10	UN	RS 1.700,00

Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, as empresas vencedoras foram declaradas **HABILITADAS e ADJUDICADAS**, por terem atendido o Edital.

Jardim de Angicos/RN, 17 de abril de 2023.

AÉCIO DORNELLES FERNANDES

Pregoeiro da PMJA

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:DF4FB9E9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2023 - GP

Dispõe sobre a relação dos beneficiados do Programa de Fomento e Incentivo ao Trabalho e Educação – PROFITE, do Município de Jardim de Angicos/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - PUBLICAR a lista dos beneficiários participantes do Programa de Fomento e Incentivo ao Trabalho e Educação - PROFITE, conforme relação anexa (ANEXO I).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de Abril de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Jardim de Angicos/RN, 10 de Abril de 2023.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Nº	NOME	CPF
01	José Eduardo Paulino de Araujo	709.248.144-97
02	Elias Ananias Bezerra	017.491.464-44
03	Josicleide Lira da Silva	702.571.234-58
04	Mario Teixeira de Sena	422.622.324-15
05	Liagson Fernandes de Melo	705.194.684-65
06	Marcelo André da Câmara	011.867.964-30
07	Francisco Jussales Machado da C Filho	711.491.584-50
08	Rosa Maria de Lima	059.008.144-67
09	Madson Joab da Silva Araujo	104.952.784-40
10	Josemara Caetano dos Santos	121.902.964-55
11	Paulo Marcio da Silva	108.916.754-77
12	José Antonio da Silva	813.929.154-49
13	João Maria de Melo	778.028.704-10
14	Leonardo Ferreira de Melo	705.421.694-60
15	Janielly Soares Barbosa	121.697.764-00
16	José Flavio Bezerra	088.219.484-47
17	Raul Renhan de Lima	709.535.374-39
18	Rosimeire Xavier da Silva	017.250.434-16
19	José Carlos da Silva Soares	114.332.164-26
20	Maria Josicleide da Silva Caetano	084.938.174-65
21	Ana Lucia Monteiro Aguiar	051.425.054-25
22	Naiza de Araujo Silva Lima	011.793.674-05

Publicado por:
Emmanuelly Rafael Bezerra
Código Identificador:C69D0E48

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023

Processo administrativo nº 1381/2022

Licitação nº 050/2023

O Prefeito do Município de Jardim de Angicos/RN, **HOMOLOGA** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2023 – PMJA** com o objetivo **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, adjudicando o objeto em epígrafe pelo Pregoeiro, em favor da empresa **MHG COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.653.978/0001-62**, estabelecida a Avenida Musicista Samuel Sandoval da Fonseca, nº 1525, Vista Bela, Assu/RN – CEP: 59.650-000, sendo representada pelo(a) senhor(a) **HELLEN CRISTINA RODRIGUES DE ARAÚJO**, portador(a) do CPF: 072.029.324-31 e RG Nº 002.503.528 – ITEP/RN, saiu vencedor(a) no(s) nos itens conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.
14	ESTABILIZADOR 500VA AUT/115 DESCRIÇÃO: LED INDICATORS: PERMITE FÁCIL ENTENDIMENTO DO STATUS DO EQUIPAMENTO E DA REDE ELÉTRICA. PROTEÇÃO CONTRA SUBTENSÃO E SOBRETENSÃO: DESLIGA AUTOMATICAMENTE O EQUIPAMENTO CASO A TENSÃO ATINJA NÍVEIS MAIS ALTOS OU MAIS BAIXOS QUE O ACEITÁVEL. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: SAÍDA QUANTIDADE DE TOMADAS DE SAÍDA: 6.0 ESTILO DE TOMADA: NBR14136 ENTRADA FREQUÊNCIA DE ENTRADA: 60 HZ TIPO DE CONEXÃO DE ENTRADA: NBR 14136 COMPRIMENTO DO CABO: 0.91METROS NÚMERO DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO: 1 BIVOLT INPUT: PODE SER CONECTADO EM REDES ELÉTRICAS DE 115V OU 220V.	POWEREST 500	50	UN	RS 270,00
15	F O N T E A T X 2 3 0 W D E S C R I Ç Ã O : A C O M P A N H A V E N T I L A D O R N A PARTE TRASEIRA PARA DISSIPACÃO DO CALOR INTERNO, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, VOLTAGEM BIVOLT (115V / 230V) COM CHAVE SELETORA MANUAL.- CONECTOR ATX 20 + 4 PINOS.- QUANTIDADE CONECTORES FLOPPY: 1.- QUANTIDADE CONECTORES IDE: 3.- QUANTIDADE CONECTORES SATA: 2.- ATX CONECTOR ATX 12V 4 PINOS: 1- FONTE ATX 230W NOMINAL GML.- CABO DE FORÇA.	PX230	50	UN	RS 151,00
16	ONTE P/ NOTEBOOK UNIVERSAL DESCRIÇÃO: FONTE UNIVERSAL AUTOMÁTICA PARA NOTEBOOK. PLUG COMPATÍVEL COM TOMADA DE 3 PINOS. COMPATÍVEL COM INÚMERAS MARCAS E MODELOS DE NOTEBOOK. PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA. PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO. SUPER COMPACTO E PORTÁTIL. LEVE E PORTÁTIL. POTÊNCIA: MÍNIMO 65W. VOLTAGEM DE SAÍDA:15V/16V/18.5V/19V/19.5V. 3.25A MAX.	C-ENTER	30	UN	RS 149,00
17	FONTE PC 400W REAL BIVOLT DESCRIÇÃO: FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 400 W REAIS. 4 CABOS SATA. 5 CABOS IDE 1 CABO FLOPPY DISK. ACABAMENTO PRETO. VENTILADOR PRETO COM 14 CM. CABO DE	Trs - 427e	50	UN	RS 180,00

6	CABO 2.0 USB 3M 3 METROS PARA IMPRESSORAS HP EPSON CANON.	CLICK COMPONENTES LTDA	50	UN	RS 16,00
7	CABO DE AUDIO AUXILIAR P2 ESTEREO PARA P10 ESTEREO PROFESSIONAL.	MXT	50	UN	RS 11,00
8	CABO PARA MICROFONE PROFESSIONAL P10 MONO XLR 5 METROS.	MXT	50	UN	RS 65,00
9	CABO ADAPTADOR HDMI X AV RCA PADRAO 1,5M.	IT BLUE	50	UN	RS 94,00
10	CABO ADAPTADOR P2 AUDIO FONE PARA IPHONE.	ORAND	30	UN	RS 17,00
11	COMPUTADOR ALL IN ONE PROCESSADOR INTEL® CORE™ I5 SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8.1 (64BITS) TELA (POL) 23" MEMÓRIA 4GB DDR3 EXPANSIVEL ATÉ 8GB HD 1TB HDD PESO 5,7 KG CONECTIVIDADE RJ45, WI-FI BGN, MIRACAST, BLUETOOTH 4.0.	24V50N	20	UN	RS 4.400,00
12	CONECTOR RJ-45 MACHO CAT.5E BLINDADO. PACOTE COM NO MINIMO 100UND.	LINK +	15	UN	RS 170,00
13	CONECTOR RJ-45 MACHO CAT.5E PACOTE COM NO MINIMO 100UND.	EXBOM	15	UN	RS 125,00
18	HD 1TB PORTATIL USB 3.0 EXPANSION STEA1000400.	SEAGATE	30	UN	RS 404,00
19	HD 1TB SATA 3 7200 RPM BARRACUDA ST1000DM010 DESCRIÇÃO: - M O D E L N U M B E R: ST1000DM010- INTERFACE: SATA 6GB/S- CACHE: 64MBAREAL DENSITY (AVG): 625GB/IN2- GUARANTEED SECTORS: 5,860,533,168- SPIN SPEED (RPM): 7200 RPMINTERNAL DATA TRANSFER RATE (MAX): 2147MB/SAVERAGE DATA RATE, READ/WRITE (MB/S): 156MB/SMAXIMUM SUSTAINED DATA RATE, OD READ (MB/S): 210MB/S- I/O DATA-TRANSFER RATE (MAX): 600MB/SGARANTIA LIMITADA DE 2 ANOS.	WESTERN	30	UN	RS 323,00
20	HD 1TB SATA3 P/NOTEBOOK BARRACUDA ST1000LM048 DESCRIÇÃO: - FORMATO 2.5" DESIGN DE 7 MM PARA OS LAPTOPS MAIS FINOS ATUAIS - INTERFACE: SATA 6 GB/S - TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS (MB/S), ATÉ 140 - VELOCIDADE DO EIXO (RPM): 5400 - CACHE (MB): 128 - CICLOS DE CARGA/DESCARGA: 600.000 - MULTI-TIER CACHING TECHNOLOGY - CONFORMIDADE COM ROHS - GARANTIA LIMITADA DE 2 ANOS.	SEAGATE	30	UN	RS 332,00
21	IMPRESSORA A3 TANQUE DE TINTA - IMPRESSORA: - TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: TECNOLOGIA JATO DE TINTA MICROPIEZO DE 4 CORES (CMYK) - NÚMERO DE INJETORES: - TAMANHO DA GOTA DE TINTA: 3 PICOLITROS - VELOCIDADE MÁXIMA: 30 PPM EM PRETO E 17 PPM EM CORES - RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 5760 X 1440 DPI > MANUSEIO DE PAPEL: - BANDEJA DE PAPEL * ENTRADA: 100 FOLHAS DE PAPEL A4 (75G/M2) * SAÍDA: 40 FOLHAS DE PAPEL A4 (75G/M2) - ÁREA MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 33 X 111CM - IMPRESSÃO EM TAMANHOS ATÉ O A3+ - TAMANHOS DE PAPEL: A4, 4"X 6", 5" X 7", 8" X 10", CARTA (8,5" X 11"), 11" X 14", 12" X 12", 13" X 19", B (11" X 17"), A3+, SUPER B (13" X 19") - TIPOS DE PAPEL: PREMIUM GLOSSY PHOTO PAPER, PREMIUM SEMIGLOSS PHOTO PAPER, PREMIUM LUSTER PHOTO PAPER, ENHANCED MATTE PAPER, MATTE PAPER HEAVYWEIGHT, WATERCOLOR PAPER, PHOTO QUALITY INK JET PAPER, DOUBLE-SIDED MATTE, VELVET FINE ART, PAPEL COMUM - IMPRESSÃO DUPLEX: MANUAL - GRAMATURA: DE 64 A 90 G/M2 > SUPRIMENTOS COMPATÍVEIS: - REFIL DE TINTA PRETA - T664120 - 3.550 PGS CADA - REFIL DE TINTA CIANO - T664220 - 5.700 PGS O CONJUNTO - REFIL DE TINTA MAGENTA - T664320 - 5.700 PGS O CONJUNTO - REFIL DE TINTA AMARELO - T664420 - 5.700 PGS O CONJUNTO - INTERFACE: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE - COMPATIBILIDADE: WINDOWS XP/XP PROFESSIONAL X64 EDITION/VISTA/7/8, MAC OS X 10.4.11, 10.5.X, 10.6.X, 10.7.X, 10.8.X - SOFTWARES INCLUSOS: EPSON EASY PHOTO PRINT - CONTEÚDO DA EMBALAGEM: IMPRESSORA EPSON A3 TANQUE DE TINTA L1300, 2 GARRAFAS PRETAS - T664, 1 GARRAFA CIANO - T664, 1 GARRAFA MAGENTA - T664, 1 GARRAFA AMARELA - T664, CABO DE ALIMENTAÇÃO, CD DE INSTALAÇÃO E SOFTWARES EPSON, GUIA DE INSTALAÇÃO RÁPIDA, MANUAL DO USUÁRIO, CABO USB INCLUSO - VOLTAGEM: 110V - CONSUMO DE ENERGIA: 19W EM FUNCIONAMENTO	IX6810	12	UN	RS 1.850,00
22	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL REDE ETHERNET, USB 2.0MEMÓRIA: 256MB FUNÇÃO FAX: SIMSISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: MAC OS X, WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS VISTA, WINDOWS XP, LINUX, WINDOWS 10 ALIMENTAÇÃO: 110 VTECNOLOGIA: LASER VELOCIDADE MAX DE IMPRESSÃO: 40 PPMIMPRESSÃO COLORIDA: NÃO IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: SIMCAPACIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO MENSAL (PAGS/MÊS): 100000 CAPACIDADE RECOMENDADA MENSAL (PAGS/MÊS): NÃORESOLUÇÃO MÁXIMA D E I M P R E S S Ã O: 1200X1200DPI IMPRESSÃO VIA SMARTPHONES E TABLETS: SIMIMPRESSÃO DIRETA VIA USB OU CARTÃO SD: SIM RENDIMENTO DO CARTUCHO INICIAL (EM PÁGINAS): NÃOTAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM, A5 148 X 210 MM, A6 105 X 148 MM, CARTA 215 X 279 MM, OFÍCIO 216 X 356 MM GRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL: ATÉ 163G/MGRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL (BANDEJA MULTIUSO): ATÉ 220G/MCAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHASCAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA: 50 FOLHAS CAPACIDADE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: 50 FOLHASCAPACIDADE BANDEJA MULTIUSO: 50 FOLHAS AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO: 400% - 25%CÓPIA FRENTE E VERSO: SIM T A M A N H O M Á X I M O P A R A D I G I T A L I Z A Ç Ã O: CARTATAMANHO DO VIDRO DE DOCUMENTOS: NÃO ITENS INCLUSOS: CARTUCHO PRETO, CD INSTALAÇÃO C / M A N U A L, C I L I N D R O, C A B O D E ALIMENTAÇÃODIMENSÕES SEM CAIXA (L X A X P): 46,9 X 48,2 X 44,4 CM PESO SEM CAIXA: 17,11 KGGARANTIA: 1 ANO NCM (EXEMPLO: 1001.10.10): 8443.31.13.	HL-L6202DW	12	UN	RS 3.590,00
24	IMPRESSORA COM CONECTIVIDADE: REDE ETHERNET, USB 2.0 MEMÓRIA: 256MB FUNÇÃO FAX: SIM SISTEMAS OPERACIONAIS COMPATÍVEIS: MAC OS X, WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS VISTA, WINDOWS XP, LINUX ALIMENTAÇÃO: 110 V IMPRESSÃO TECNOLOGIA: LASER VELOCIDADE MAX DE IMPRESSÃO: 40 PPM IMPRESSÃO COLORIDA: NÃO IMPRESSÃO FRENTE E VERSO: SIM CAPACIDADE MÁXIMA DE IMPRESSÃO MENSAL (PAGS/MÊS): 100000 CAPACIDADE RECOMENDADA MENSAL (PAGS/MÊS): NÃO RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 1200X1200DPI IMPRESSÃO VIA SMARTPHONES E TABLETS: SIM IMPRESSÃO DIRETA VIA USB OU CARTÃO SD: SIM RENDIMENTO DO CARTUCHO INICIAL (EM PÁGINAS): NÃO PAPEL TAMANHO DE PAPEL: A4 210 X 297 MM, A5 148 X 210 MM, A6 105 X 148 MM, CARTA 215 X 279 MM, OFÍCIO 216 X 356 MM GRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL: ATÉ 163G/MGRAMATURA MÁXIMA DO PAPEL (BANDEJA MULTIUSO): ATÉ 220G/MCAPACIDADE BANDEJA DE ENTRADA: 250 FOLHAS CAPACIDADE BANDEJA DE SAÍDA: 50 FOLHAS CAPACIDADE ALIMENTADOR AUTOMÁTICO: 50 FOLHAS CAPACIDADE BANDEJA MULTIUSO: 50 FOLHAS DIGITALIZAÇÃO E CÓPIA AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO: 400% - 25% CÓPIA FRENTE E VERSO: SIM TAMANHO MÁXIMO PARA DIGITALIZAÇÃO: CARTA TAMANHO DO VIDRO DE DOCUMENTOS: NÃO CARACTERÍSTICAS FÍSICAS ITENS INCLUSOS: CABO DE ALIMENTAÇÃO, CARTUCHO PRETO, CD INSTALAÇÃO C/ MANUAL, CILINDRO DIMENSÕES SEM CAIXA (L X A X P): 46,9 X 48,2 X 44,4 CM PESO SEM CAIXA: 17,11 KG GARANTIA: 1 ANO NCM: 8443.31.13	LASER JET PRO M479FDW	10	UN	RS 5.534,00
25	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS SEM FIO.	HZ-1100LW	10	UN	RS 332,00
26	MEMÓRIA DDR3 4GB 1333MHZ	KINGSTON	15	UN	RS 170,00

27	MEMORIA DDR3 4GB 1600MHZ	KINGSTON	15	UN	RS 215,00
28	MEMORIA DDR3L 4GB 1600MHZ P/NOTEBOOK	KINGSTON	15	UN	RS 215,00
29	MEMORIA RAM I - DDR3 1.600MHZ, 4GB, 240-PIN DIMM.	KINGSTON	10	UN	RS 233,00
30	MEMORIA RAM II - DDR3 1.600MHZ, 4GB, 204PIN SO-DIMM PARA NOTEBOOK	KINGSTON	10	UN	RS 260,00
35	NOTEBOOK 11ª GERAÇÃO DE INTEL® CORE™ I7-1165G7 (4-CORE, CACHE DE 12MB, ATÉ 4.7GHZ), WINDOWS 10 PRO, INCLUI LICENÇA DO WINDOWS 11 PRO – PORTUGUÊS. (CLASSE 35). PORTAS E SLOTS. PLACA DE VÍDEO INTEGRADA INTEL® IRIS® XE GRAPHICS (PARA INTEL® CORE™ I7-1165G7), WINDOWS 10 PRO, INCLUI LICENÇA DO WINDOWS 11 PRO – PORTUGUÊS. HD DE 14" (1366X768), 220NITS, WLAN - CÂMERA HD E MICROFONE. MEMÓRIA DE 32GB (2X16GB), DDR4, 3200MHZ. SSD DE 512GB PCIE NVME M.2 (CLASSE 40). WIRELESS INTEL DUAL BAND WI-FI 6 AX201 2X2 802.11AX 160MHZ + BLUETOOTH 5.1 LABEL. ALTURA: 1,76 CM 2. LARGURA: 32,6 CM 3. PROFUNDIDADE: 22,6 CM PESO INICIAL: 1,52 KG	A514-54-789C	5	UN	RS 5.390,00
37	PLACA REDE 10/100/1000 PCI	DP-02	22	UN	RS 55,00
38	PLACA REDE S/FIO PCI EXPRESS N 150MBPS	ENLWL-N	17	UN	RS 115,00
39	PLACA DE VÍDEO - PADRÃO PCI EXPRESS, 2 GB DE MEMÓRIA OU SUPERIOR, SAÍDAS DVA, VGA E HDMI, MSI OU SIMILAR.	GT 730	17	UN	RS 394,00
40	PLACA MÃE - SUPORTE AOS PROCESSADORES INTEL DE 6ª E 7ª GERAÇÃO, DDR4 2 DIMM, PORTA HDMI, SUPORTE A USB 3.0/2.0, COMPATÍVEL COM MICRO ATX.	KP-H110	10	UN	RS 440,00
42	RACK PISO FECHADO 20U X 470MM.	RACK DE PISO	8	UN	RS 1.589,90
43	ROTEADOR WI-FI HARDWARE: 4 X ANTENAS FIXAS DE 5 DBI. 3 X PORTAS LAN (10/100/1000 MBPS CADA). 1 X PORTA INTERNET (10/100/1000 MBPS). CHIPSET REALTEK: RTL8197FS + RTL8367R + RTL8812BRH. MEMÓRIA FLASH: 8 MB. MEMÓRIA RAM: 128 MB. PARÂMETROS WIRELESS: PADRÕES: IEEE 802.11A/B/G/N/AC. MODO DO RÁDIO: MU-MIMO. MODO DE OPERAÇÃO: ROTEADOR AP / REPETIDOR WIRELESS / CLIENTE WIRELESS / PONTO DE ACESSO. FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 2.4 GH. 5 GHZ. LARGURA DE BANDA: 2.4 GHZ: 20, 40 MHZ. 5 GHZ: 20, 40, 80 MHZ. TAXA DE TRANSMISSÃO: 2.4 GHZ: ATÉ 300 MBPS, 5 GHZ: ATÉ 867 MBPS. CANAIS DE OPERAÇÃO: 2.4 GHZ: 1-13 (BRASIL). 5 GHZ: 36, 40, 44, 48, 149, 153, 157, 161. POTÊNCIA MÁXIMA (E.I.R.P.): 2.4 GHZ: 158 MW (22 DBM). 5 GHZ: 158 MW (22 DBM). SENSIBILIDADE DE RECEPÇÃO EM 2.4 GHZ: 802.11B 1MBPS: -97 DBM. 802.11G 54MBPS: -74 DBM. 802.11N 20 MHZ MCS7: -71 DBM. 802.11N 40 MHZ MCS7: -70 DBM. SENSIBILIDADE DE RECEPÇÃO EM 5 GHZ: 802.11A 6 MBPS: -92 DBM. 802.11AC 80 MHZ MCS9: -61 DBM. SEGURANÇA: WPA-WPA2/PSK COM CRIPTOGRAFIA TKIP E/OU AES DESCRIÇÃO DOS LEDS: SYS:LIGADO: ROTEADOR INICIALIZANDO. PISCANDO: OPERAÇÃO NORMAL. WI-FI: LIGADO: A(S) REDE(S) WI-FI 2.4 E(OU) 5 GHZ ESTÁ(AO) ATIVA(S), MAS NÃO HÁ TRÁFEGO DE DADOS. DESLIGADO: AS REDES WI-FI 2.4 E 5 GHZ ESTÃO DESATIVADAS. PISCANDO: A(S) REDE(S) 2.4 E(OU) 5 GHZ ESTÁ(AO) ATIVA(S) E HÁ TRÁFEGO DE DADOS. PISCANDO LENTAMENTE: O WPS ESTÁ SENDO EXECUTADO E AGUARDANDO A CONEXÃO DE UM DISPOSITIVO. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: ENTRADA: 100-240 V A 50/60 HZ. SAÍDA: 12 VDC/1 A. POTÊNCIA DE CONSUMO MÁXIMA: 12 W. APLICATIVO: WI-FI CONTROL HOME (DISPONÍVEL PARA ANDROID E IOS). CONTEÚDO DA EMBALAGEM: 1 X ROTEADOR. GARANTIA: 12 MESES DE GARANTIA. PESO: 1718 GRAMAS (BRUTO COM EMBALAGEM).	EX3220-TO	28	UN	RS 270,00
44	ROTEADOR WI-FI ESPECIFICAÇÕES: 4 PORTAS LAN 10/100/1000MBPS. 1 PORTA WAN 10/100/1000 MBPS. BOTÃO WPS/RESET, LIGAR-DESLIGAR. 4 ANTENAS OMNIDIRECIONAIS FIXAS. DESEMPENHO: 300 MBPS EM 2.4 GHZ, MBPS EM 5 GHZ. FIREWALL SPL. VPN. COMPATÍVEL COM IPV4 E IPV6. CPU 1.5 GHZ COM TRÊS NÚCLEOS. SOFTWARE: QOS. TETHER APP. GERENCIAMENTO REMOTO. CONTROLE DE ACESSO. CONVERSÃO DE ENDEREÇO DE REDE. ROTEAMENTO ESTÁTICO.	RF 1200	29	UN	RS 189,90
46	SWITCH 08P 10/100/1000.	TL-SG1005D	12	UN	RS 187,00
47	SWITCH 16P 10/100/1000 DESCRIÇÃO:- PORTAS: (16) PORTAS RJ-45 10/100/1000 COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA, SUPORTA NO MÁXIMO 16 PORTAS 10/100/1000 COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA - MEMÓRIA E PROCESSADOR: 1 MB DE FLASH, TAMANHO DO BUFFER DE PACOTES: 512 KB - LATÊNCIA: LATÊNCIA DE 100 MB: < 8 S, LATÊNCIA DE 1000 MB: < 16 S - CAPACIDADE DE PRODUÇÃO, ATÉ 23,8 MPPS - CAPACIDADE DE SWITCHING: 32 GBPS	TL SG1016DE	9	UN	RS 800,01
48	SWITCH 24P 10/100/1000 DESCRIÇÃO: * (24) PORTAS RJ-45 10/100/1000 COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA, * (2) PORTAS SFP 100/1000 MBPS * SUPORTA NO MÁXIMO 24 PORTAS 10/100/1000 COM DETECÇÃO AUTOMÁTICA, MAIS 2 PORTAS SFP - MEMÓRIA E PROCESSADOR: 1 MB DE FLASH, TAMANHO DO BUFFER DE PACOTES: 512 KB - LATÊNCIA: LATÊNCIA DE 100 MB: < 8 S, LATÊNCIA DE 1000 MB: < 16 S - CAPACIDADE DE PRODUÇÃO, ATÉ 38,7 MPPS - CAPACIDADE DE SWITCHING: 52 GBPS.	SG 2400 QR	9	UN	RS 1.273,00
49	SSD PARA COMPUTADOR. 500GB, M.2 2280 NVME, LEITURA: 2100MB/S GRAVAÇÃO: 1700MB/S	CT500BX500SSD1	10	UN	RS 279,00
51	TECLADO USB DESCRIÇÃO TECLADO: POSSUI 104 TECLAS. FÁCIL INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: TECLADO PADRÃO ABNT2. CONEXÃO VIA NANO RECEPTOR PORTA USB. FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO: 2.4GHZ. ALCANCE: 10 METROS. COMPATÍVEL COM WINDOWS XP/VISTA/7/8. DIMENSÕES: 445X150X25MM. PESO: 474 GRAMAS.	BK-102	80	UN	RS 35,00
52	TRITURADORA DE PAPEL AUTOMÁTICA: SIM. CAPACIDADE DE FRAGMENTAÇÃO: 600 FOLHAS (AUTOMÁTICO). CAPACIDADE DO CESTO: 110 LITROS. CORRENTE: 1.8 A. CORTE: SUPERCORTE EM PARTÍCULAS. FRAGMENTA AUTOMATICAMENTE: 600 FOLHAS. FRAGMENTA MANUALMENTE: 15 FOLHAS. FRAGMENTA TAMBÉM: CLIPES, GRAMPOS NO PAPEL E CARTÃO. NÍVEL DE RUIDO: 60DB. NÍVEL DE SEGURANÇA: P-4. NÚMERO DE USUÁRIOS: 10-20. POTÊNCIA: 396W. TECNOLOGIA ANTIATOLAMENTO DE PAPEL: SIM. TECNOLOGIA DE ECONOMIA DE ENERGIA: SIM. TEMPO DE FUNCIONAMENTO: 240 MINUTOS. TEMPO DE REPOUSO: CONTÍNUO VOLTAGEM: 220V. GARANTIA: GARANTIA DE 2 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	AS600	10	UN	RS 1.700,00

Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Jardim de Angicos/RN, 17 de abril de 2023.

CARLOS ANDRÉ CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aécio Dornelles Fernandes
Código Identificador:43FD51BC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2023 PP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Presencial N.º 007/2023 PP

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 007/2023 PP, destinado Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de pacientes para o CRI - Clínica de Reabilitação Infantil para a cidade de Pau dos Ferros/RN, entre outras demandas, sob regime de fretamento contínuo, para o município de José da Penha/RN, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

2301 - 50.002.168 LEONARDO ANDRE FERNANDES DE OLIVEIRA (50.002.168/0001-04)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	14057 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES PARA O CRI - CLÍNICA DE REABILITAÇÃO INFANTIL PARA A CIDADE DE PAU DOS FERROS/RN. COMO ENTRE OUTRAS DEMANDAS, SOB REGIME DE FRETAMENTO CONTÍNUO, PARA O MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN.	Mês	12	5.050,00	60.600,00
Total (R\$):					60.600,00

José da Penha/RN, 17/04/2023.

FABIANO FERREIRA ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:9E2DB919

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 16030001/2023

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o Lei 10.520

ADJUDICOo presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

Vencedor(es): POSTO SAO JOAO LTDA - 31.923.664/0001-56						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	DIESEL COMUM	PETROBRAS	LT	204.500	1% 6,37	1.302.665,00
00003	DIESEL S10	PETROBRAS	LT	144.400	1% 6,45	931.380,00
						2.234.040,00

Vencedor(es): POSTO FLORES DIESEL LTDA - EPP - 70.035.860/0001-46						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	GASOLINA COMUM	FAN	LT	163.230	1.3% 5,96	972.850,00
						972.850,00

Valor Total **R\$ 3.206.895,00** (três milhões duzentos e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais);

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jucurutu/RN, 14 de abril de 2023.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
 Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:EA257A74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA - 2ª PUBLICAÇÃO

O Município de Jucurutu/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, representada pela sua Presidente, designada pela Portaria 161/2022, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a realização de dispensa eletrônica para **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE ITENS DE ENXOVAL**, a referida contratação se faz necessária uma vez as secretarias demandantes reforçaram a importância de realizar a substituição do enxoval já existente, a partir da aquisição de novos itens principalmente destinados aos pacientes e servidores do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos. No tocante à secretaria de Educação, foi reforçada a necessidade da aquisição dos itens de enxoval, visando proporcionar um ambiente adequado e agradável para os discentes, docentes e servidores técnico-administrativos, e também minimizar possíveis danos decorrentes do uso diário de equipamentos e mobiliários.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail da CPL, licitacao@jucurutu.rn.gov.br, até as **15h00 do dia 24 de abril de 2023**, onde será verificado a menor proposta para **Prestação dos Serviços** e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora

JUCURUTU/RN, 17 de abril de 2023.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO GRADATIVA DE ITENS DE ENXOVAL, conforme especificações e quantidades encaminhadas pelas secretarias municipais de **Saúde e Educação** estabelecidas abaixo:

AQUISIÇÃO DE ENXOVAL PARA O HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS (Secretaria Municipal de Saúde)
AQUISIÇÃO DE LENÇOL E MANTA PARA BERÇO, TOALHAS DE BANHO E ROSTO, TOALHA PARA MESA QUADRADA, RETANGULAR E REDONDA, CORTINAS DE VARÃO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (Secretaria Municipal de Educação)

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Qty	Valor Unit. (RS)	Valor Total (RS)
1	CAMISOLA TRANSPASSADA TIPO ROUPÃO EM TECIDO LINHOL COM LOGOTIPO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS EM SILKSCREEN NO PEITO	UND	50		
2	CAMPO CIRURGICO INFERIOR 2 FACE 1,75 X 1,30 M EM TECIDO BRIM SANTISTA COM LOGOTIPO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS	UND	30		
3	CAMPO CIRURGICO LATERAL 2 FACE 0,80 X 0,90 M EM TECIDO BRIM SANTISTA COM LOGOTIPO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS	UND	60		
4	CAMPO CIRURGICO SUPERIOR 2 FACE 1,10 X 1,00 M EM TECIDO BRIM SANTISTA COM LOGOTIPO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS.	UND	30		
5	CAMPO DE CAIXA CIRURGICA DUPLO EM BRIM 0,50 X 0,60M EM TECIDO BRIM SANTISTA NA COR AZUL ROYAL, COM LOGOTIPO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS.	UND	40		
6	CAMPO DE CAIXA CIRURGICA DUPLO EM BRIM 0,80 X 0,80M EM TECIDO BRIM SANTISTA NA COR AZUL ROYAL, COM LOGOTIPO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS.	UND	40		
7	CAMPO DE CAIXA CIRURGICA FACE 0,80 X 0,80M EM TECIDO BRIM SANTISTA NA COR AZUL ROYAL COM LOGOTIPO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS	UND	40		
8	CONJUNTO CIRURGICO CALÇA E BLUSA GOLA V EM BRIM LEVE TAMANHO G COM LOGOTIPO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS EM SILKSCREEN NO PEITO E NA CALÇA.	UND	25		
9	CORTINA BLACKOUT TECIDO VOIL PVC 2,00X1,40, 2 CAMADAS (1 PARA BLACKOUT TOTAL E 1 PARA ACABAMENTO EM TECIDO TIPO ORGANZA), COM ILHÓS BRANCO E VARÃO, CORES DA CORTINA A DEFINIR	UND	100		
10	CORTINA BLACKOUT TECIDO VOIL PVC 3,00X1,60, 2 CAMADAS (1 PARA BLACKOUT TOTAL E 1 PARA ACABAMENTO EM TECIDO TIPO ORGANZA), COM ILHÓS BRANCO E VARÃO, CORES DA CORTINA A DEFINIR	UND	100		
11	LENÇOL BERÇO COM ELÁSTICO EM 100% ALGODÃO 1,30X0,70 COM ESTAMPARIA EM SILKSCREEN EM TODA SUA EXTENSÃO.	UND	20		
12	LENÇOL BERÇO EM ALGODÃO CRU 1,00X0,60 RN COM LOGOTIPO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS EM SILKSCREEN EM TODA SUA EXTENSÃO.	UND	20		
13	LENÇOL BERÇO EM ALGODÃO CRU 1,60X1,20 PEDIATRIA COM LOGOTIPO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS EM SILKSCREEN EM TODA SUA EXTENSÃO.	UND	20		
14	LENÇOL MACA EM ALGODÃO CRU 2,20X1,20 COM ELÁSTICO, COM LOGOTIPO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS EM SILKSCREEN EM TODA SUA EXTENSÃO.	UND	50		
15	LENÇOL SOLTEIRO EM ALGODÃO CRU 2,50X1,60 COM ELÁSTICO, PARA COBERTURA/USO EM CAMA HOSPITALAR, COM LOGOTIPO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS EM SILKSCREEN EM TODA SUA EXTENSÃO.	UND	100		
16	LENÇOL SOLTEIRO EM ALGODÃO CRU 2,50X1,60 PARA PACIENTES, COM LOGOTIPO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS EM SILKSCREEN EM TODA SUA EXTENSÃO.	UND	250		
17	MANTA MICROFIBRA SOLTEIRO 1,30X0,70 CORES DIVERSAS.	UND	20		
18	MANTA MICROFIBRA SOLTEIRO 2,20X1,50 COM LOGOTIPO DO HOSPITAL	UND	20		

	MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS EM SILKSCREEN NO MEIO.				
19	PANO DE MESA 1 FACE 1,30 X 1,00 M EM TECIDO BRIM SANTISTA COM LOGOTIPO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS.	UND	30		
20	PIJAMA INFANTIL PARA PACIENTE BERMUDA E BLUSA GOLA V EM TECIDO LINHO (ATÉ 10 ANOS) COM LOGOTIPO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS EM SILKSCREEN NO PEITO E NA BERMUDA.	UND	10		
21	PIJAMA PARA PACIENTE BERMUDA E BLUSA GOLA V EM TECIDO LINHO TAMANHO 15 M / 15 G COM LOGOTIPO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS EM SILKSCREEN NO PEITO E NA BERMUDA.	UND	30		
22	TOALHA DE BANHO FELPUDA 1,45X0,75 100% ALGODÃO, CORES DIVERSAS	UND	50		
23	TOALHA DE MESA QUADRADA PLÁSTICO ENCERADO 1,45X1,45 – 4 LUGARES, CORES DIVERSAS	UND	15		
24	TOALHA DE MESA REDONDA PLÁSTICO ENCERADO 2,20M – 8 LUGARES, CORES DIVERSAS	UND	30		
25	TOALHA DE MESA RETANGULAR PLÁSTICO ENCERADO 1,95X1,35 – 6 LUGARES, CORES DIVERSAS	UND	15		
26	TOALHA DE ROSTO FELPUDA 0,50X0,80 100% ALGODÃO, CORES DIVERSAS	UND	50		
27	TOALHAS DE BANHO FELPUDA 1,45X0,75 COM LOGOTIPO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS EM SILKSCREEN NA BARRA	UND	50		
28	TRAVESSA DUPLA EM BRIM 1,30 X 1,15M X 120 EM TECIDO BRIM SANTISTA COM LOGOTIPO DO HOSPITAL MATERNIDADE TEREZINHA LULA DE QUEIROZ SANTOS.	UND	30		
	Valor total (R\$)				

Os **produtos**, objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

As quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência foram obtidas mediante demanda enviada pelas **Secretarias Municipais de Saúde e Educação**. O objeto deve possuir características similares à imagem abaixo:

Os **produtos**, objeto deste TR, será executado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega **não superior a 15 dias (quinze dias)**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Compra**, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Serão aceitos os itens objeto deste Termo desde que:

A quantidade esteja de acordo com a solicitada na **Ordem de Compra**/ Nota de Empenho;

A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de realizar a presente contratação uma vez as secretarias demandantes reforçaram a importância de realizar a substituição do enxoval já existente, a partir da aquisição de novos itens principalmente destinados aos pacientes e servidores do Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos. No tocante à secretaria de Educação, foi reforçada a necessidade da aquisição dos itens de enxoval, visando proporcionar um ambiente adequado e agradável para os discentes, docentes e servidores técnico-administrativos, e também minimizar possíveis danos decorrentes do uso diário de equipamentos e mobiliários.

PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

A contratação terá início na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2023 nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado será apurado por meio de **pesquisa mercadológica** que embasará o mapa de preços constante do processo de contratação, conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TÉCNICA

HABILITAÇÃO JURÍDICA

Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte **Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;

Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Após a completa prestação do serviço/entrega dos produtos, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado ou entrega dos produtos, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Endereço: Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – Jucurutu/RN.

O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do serviço ou produtos, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 7.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e/ou serviços comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os Serviços/Produtos objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços/produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar a entrega dos bens adquiridos, dentro das condições pactuadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na entrega dos bens adquiridos, fixando o **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** para sua substituição;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

Observar para que durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e Contrato Administrativo sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a execução dos Serviços/entrega dos produtos de acordo com o exigido neste TR;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Jucurutu/RN, 04 de abril de 2023.

SANDRA AZEVEDO QUEIROZ

Secretária Municipal de Compras

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:C069CE6D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA - 2ª PUBLICAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO DISPENSA ELETRÔNICA 2ª PUBLICAÇÃO

O Município de Jucurutu/RN, por intermédio da Comissão de Contratação, representada pela sua Presidente, designada pela Portaria 161/2022, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar **COTAÇÃO ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a realização de dispensa eletrônica para **CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DESTINADOS AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**, a presente contratação se faz necessária para auxiliar no envio de informações junto aos órgãos fiscalizadores no tocante às prestações de contas deste Município, Ministério Público, entre outros, sendo que, dessa maneira é possível o cumprir todos os prazos legais exigidos. Ainda salientamos que a referida contratação possibilita a substituição dos certificados já existentes em decorrência do prazo de validade expirada.

As Propostas de Preços deverão ser enviadas para o e-mail da CPL, licitacao@jucurutu.rn.gov.br, **até as 15h00 do dia 24 de abril de 2023**, onde será verificado a menor proposta para **aquisição dos produtos** e posterior análise dos documentos de Habilitação contidos no TR, no caso da proposta vencedora

JUCURUTU/RN, 17 de abril de 2023.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS

Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA**OBJETO**

CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DESTINADOS AOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF+TOKEN MODELO A3 - (VALIDADE DE 03 ANOS)	UND	06		
2	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF MODELO A3 - (VALIDADE DE 03 ANOS)	UND	03		
3	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF MODELO A1 - (VALIDADE DE 03 ANOS)	UND	02		
4	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF OAB MODELO A3 - (VALIDADE DE 03 ANOS)	UND	02		
5	CERTIFICADO DIGITAL E-CPF+TOKEN OAB MODELO A3 - (VALIDADE DE 03 ANOS.)	UND	02		
VALOR TOTAL					

Os itens objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não **superior a 5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

Os itens objeto deste Termo de Referência, devem ser entregues no Município de Jucurutu/RN, dentro do horário de expediente das Secretarias Municipais, das **7h às 13h**.

Serão aceitos os itens objeto deste Termo desde que:

A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;

A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA

A presente contratação se faz necessária para auxiliar no envio de informações junto aos órgãos fiscalizadores no tocante às prestações de contas deste Município, Ministério Público, entre outros, sendo que, dessa maneira é possível o cumprir todos os prazos legais exigidos. Ainda salientamos que a referida contratação possibilita a substituição dos certificados já existentes em decorrência do prazo de validade expirada.

Com base nas considerações acima que justificamos a contratação em tela. Importante salientar que a aquisição dos referidos PRODUTOS só se dará mediante a prévia autorização, com a emissão de ORDEM DE COMPRA.

PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

A contratação terá início na data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2023 nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado dos serviços será realizado pelo setor responsável conforme Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA PARA AQUISIÇÃO DOS BENS**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte **Estadual ou Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Municipais;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade compatível em características ao objeto desta licitação;

Sendo o atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do representante legal deve ser reconhecida firma em cartório competente;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

CONDICÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

Após a completa prestação do serviço, a empresa encaminhará a pessoa responsável pela fiscalização, às notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, para fim de atesto e consequente liquidação da despesa.

O pagamento será realizado após o atesto, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.

O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

Dados do Contratante

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

CNPJ: 08.095.283/0001-04

Endereço: Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – Jucurutu/RN.

O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento do serviço, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Entende-se por reajuste, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no item 7.2, deste termo, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, em conformidade com o Art. 6º, LVIII da Lei 14.133/2021.

Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E/OU SERVIÇOS COMUNS

Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, Inciso VIII da Lei Federal 14.133, de 2021.

RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta.

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

Os materiais/serviços requisitados e entregues deverão ser exatamente em conformidade e quantidade, com o constante da requisição/ordem de fornecimento, emitida por servidor devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, devendo substituí-lo sempre que ocorrer qualquer desconformidade, com prazo de entrega de no máximo 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal;

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o regulamento municipal, se for o caso.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Jucurutu/RN, 04 de abril de 2023.

SANDRA AZEVEDO QUEIROZ

Secretária Municipal de Compras

Publicado por:
 Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:E20CE788

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 16030001/2023

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

Vencedor(es): POSTO SAO JOAO LTDA - 31.923.664/0001-56						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	DIESEL COMUM	PETROBRAS	LT	204.500	1% 6,37	1.302.665,00
00003	DIESEL S10	PETROBRAS	LT	144.400	1% 6,45	931.380,00
						2.234.040,00

Vencedor(es): POSTO FLORES DIESEL LTDA - EPP - 70.035.860/0001-46						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	GASOLINA COMUM	FAN	LT	163.230	1,3% 5,96	972.850,00
						972.850,00

Valor Total **R\$ 3.206.895,00** (três milhões duzentos e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais);

CONVOQUEM-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da Ata de Registro de Preço.

Jucurutu/RN, 14 de abril de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

Código Identificador:222504B2**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 16030001/2023**

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO FLORES DIESEL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 70.035.860/0001-46, com Inscrição Estadual nº 20.503.770-4 e sede na Rod. RN 118, Nº S/N, Novo Horizonte, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, neste ato representada pelo Sr. **Janúncio Medeiros Neto**, brasileira, solteiro, empresário, portador de RG nº 271.383 ITEP/RN e CPF nº 049.711.594-87, residente na Rua Major Lula, Nº 112, Centro, CEP: 59.330-000, Jucurutu/RN, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS**, com suas especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, pelo Município de Jucurutu/ RN.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de Doze (12) meses e termo inicial em 14/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 972.850,00 (novecentos e setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**, reproduzidos abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	GASOLINA COMUM	FAN	LT	163.230	1.3% 5,96	972.850,00
TOTAL						972.850,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura** (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos), nos termos da **Resolução nº 028/2020 do TCE/RN**, mediante a apresentação à **Secretaria Municipal das Finanças** de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), atestados e aceitos pela **Secretaria Municipal beneficiada, através do Gestor do Contrato a ser indicado na Autorização de Compra**, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.2 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de valor até R\$ 17.600,00 (Dezesete mil e seiscentos reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 17.600,00 (Dezesete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de Compras** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as licitantes vencedoras e o **Município de Jucurutu/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

- O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, de forma imediata, com entrega em no máximo 10 (dez) minutos, direto na Bomba de Combustível na sede da contratada, contados a partir do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO;

6.2 A fim de atender o princípio da economicidade o posto de combustível vencedor deverá estar instalado na cidade de **JUCURUTU/RN** para os itens **01, 02 e 03**, uma vez que não se torna viável o deslocamento de veículos e máquinas para outras cidades a fim de realizar esses abastecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de JUCURUTU - RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 003/2023** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Jucurutu/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jucurutu/ RN, 14 de abril de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	JANÚNCIO MEDEIROS NETO
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:962888FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 16030001/2023

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO SÃO JOÃO**, inscrita no CNPJ nº 31.923.664/0001-56, com Inscrição Estadual nº 20.503.770-4 e sede na Travessa Manoel Pereira de Medeiros, nº 528 - Alto da Bela Vista, CEP: 59.330-000, Jucurutu -RN, neste ato representada pela Sra. **Katara Gardenia Soares Alves**, brasileira, solteira, empresária, portador de RG nº 003.340.161SSP/RN e CPF nº 098.645.604-76, residente na Travessa Sete de Setembro, nº 195, Centro, Jucurutu/RN, CEP 59.330-00, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS**, com suas especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, pelo Município de Jucurutu/ RN.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de Doze (12) meses e termo inicial em 14/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de R\$ 2.234.040,00 (dois milhões, duzentos e trinta e quatro mil e quarenta reais), conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA**, reproduzidos abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00002	DIESEL COMUM	PETROBRAS	LT	204.500	1% 6,37	1.302.665,00
00003	DIESEL S10	PETROBRAS	LT	144.400	1% 6,45	931.380,00
						2.234.040,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos), nos termos da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN, mediante a apresentação à Secretaria Municipal das Finanças de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), atestados e aceitos pela Secretaria Municipal beneficiada, através do Gestor do Contrato a ser indicado na Autorização de Compra, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

4.2 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de valor até R\$ 17.600,00 (Dezesete mil e seiscentos reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 17.600,00 (Dezesete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

Durante a validade do registro, a **PROMITENTE CONTRATADA** poderá ser convocada pela **PROMITENTE CONTRATANTE** a firmar contratações de execução do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de execução se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento da Nota de Empenho/**Ordem de Compras** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho/ Ordem de Compra correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a **PROMITENTE CONTRATADA** à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as licitantes vencedoras e o **Município de Jucurutu/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA DO OBJETO

- O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, de forma imediata, com entrega em no máximo 10 (dez) minutos, direto na Bomba de Combustível na sede da contratada, contados a partir do recebimento da **AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO**;

6.2 A fim de atender o princípio da economicidade o posto de combustível vencedor deverá estar instalado na cidade de **JUCURUTU/RN** para os itens **01, 02 e 03**, uma vez que não se torna viável o deslocamento de veículos e máquinas para outras cidades a fim de realizar esses abastecimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de JUCURUTU - RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 003/2023** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Jucurutu/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jucurutu/ RN, 14 de abril de 2023.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	JANÚNCIO MEDEIROS NETO
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:35FE0DCF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua da Matriz, 305 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55
Fone (084) 3285-5036

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.217/0001-55, sediada à Rua da Matriz, nº 200, centro – Jundiá/RN, CEP 59188-000, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural, CEP: 59.188-000, Jundiá/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 86/2023, SRP Pregão Presencial nº 006/2023, homologado em 03/04/2023, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

EMPRESA: LUIZ HENRIQUE DA SILVA 11884212476	
CNPJ/MF Nº: 26.904.806/0001-06	TELEFONE: (84) 98725-7719
ENDEREÇO: RUA DA MATRIZ, 230, CENTRO, JUNDIÁ/RN, CEP: 59.188-000	
E-MAIL: henriqsilva@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: LUIZ HENRIQUE DA SILVA	
RG Nº: 2.896.370 ITEP - RN	CPF/MF Nº: 118.842.124-76

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QTD	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
2	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA FIORINO	SERV	150	74,90	11.235,00
3	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA DOBLÔ	SERV	300	74,90	22.470,00
5	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO TIPO MOBI LIKE	SERV	200	38,90	7.780,00
6	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO TIPO DUCATO VAN	SERV	200	139,00	27.800,00
7	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO TIPO GOL	SERV	400	39,90	15.960,00
8	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO TIPO CITROEN AIR CROSS	SERV	50	39,90	1.995,00
13	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTE	SERV	100	184,00	18.400,00
14	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO TIPO MOTONIVELADORA	SERV	80	179,00	14.320,00
15	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO TIPO FIAT TORO	SERV	50	74,00	3.700,00
16	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULO CAMINHÃO TANQUE	SERV	100	189,00	18.900,00
VALOR TOTAL REGISTRADO				R\$ 142.560,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (DOZE) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

3.3. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6. Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

4.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4 do item 4 desta cláusula será formalizado por despacho da **PREFEITURA MUNICIPAL**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.3.1 por razão de interesse público; ou

4.3.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 Não será permitida a adesão por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE SERVIÇOS

6.1 O serviço será de acordo com as necessidades do Município, através de autorização emitida pelo Secretário ou pessoa autorizada.

6.2 A empresa contratada só deverá fazer o serviço conforme especificação nos itens acima citados do objeto deste Termo de Referência mediante apresentação, de ordem de serviço.

6.3 A empresa deverá executar a ordem de serviço, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da mesma.

6.3.1 Caso a empresa não tenha condições de executar o serviço no prazo acima previsto, a mesma deverá avisar o mais rápido possível e se justificar, para o Município tomar uma decisão quanto a matéria a ser publicada, para que assim, não gere prejuízos ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO

7.1 A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (dezenove) dias corridos.

7.2 O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

7.3 Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

8.2 O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.1 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

8.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Caberá à licitante vencedora:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência - Anexo I do edital, o objeto com avarias ou defeitos.

- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- f) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.
- h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, sem prévia autorização da Contratante.
- i) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

9.2 Caberá a Prefeitura Municipal:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.
- e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 A inexecução do contrato, de que trata o item 10.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.1, reserva-se a Prefeitura Municipal o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Gestor da Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis.

10.5 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

10.6 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva do Gestor da Prefeitura Municipal.

10.7 As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta ARP, o edital do SRP Pregão Presencial nº 006/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa LUIZ HENRIQUE DA SILVA 11884212476, inscrita no CNPJ nº 26.904.806/0001-06, classificada no certame anteriormente referenciado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

10.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jundiá/RN, 12 de abril de 2023.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DA SILVA

Representante Legal Da Empresa

Publicado por:
Luiz Eduardo Fernandes
Código Identificador:38BCE78E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2023 - CRÉDITOS ADICIONAIS

Praça Fabião das Queimadas – Bairro – Centro, CEP: 59.430-000 – Lagoa de Velhos/RN
CNPJ: 08.159.162/0001-89
TELEFONE: (84) 3695-0091

DECRETO Nº 2, DE 02 DE JANEIRO DE 2023 - LEI Nº 409/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$3.325.389,48 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				3.281.389,48
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	33		04.122.0001.2003.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO 5.000,00
			3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS CORRENTES F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
	57		04.122.0001.2005.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO 15.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
	59		04.122.0001.2005.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO 500,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
	68		04.122.0001.2006.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO 2.615,00
			3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
	963		04.122.0001.2006.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO 37.200,00
			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	92		04.122.0001.2009.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO 1.140,00
			3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
	95		04.122.0001.2009.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO 75.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	99		04.122.0001.2009.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO 289.830,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
	103		04.122.0001.2009.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO 21.200,00
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
02	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
	962		04.123.0001.1003.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO 700,00
			3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
	143		12.122.0001.2012.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO 1.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 1001
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
	143		12.122.0001.2012.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO 28.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 1001
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
	147		12.122.0001.2012.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO 5.725,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 1001
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
	959		12.122.0001.2012.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO 31.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 704 0000
			704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
			001 001	Recursos Proprios do Município
	960		12.122.0001.2012.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO 1.500,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS F.R.: 1 704 0000

			PESSOA JURÍDICA			
		704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
	961	12.122.0001.2012.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	1.000,00		
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.:	1	500 1001
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	184	12.361.0007.2020.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	15.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	500 1001
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	213	12.361.0007.2027.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	37.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	540 0000
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	288	12.365.0007.2116.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	630.460,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	540 1070
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	319	12.365.0007.2122.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	900,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	540 0000
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			
		001 000	Recursos Ordinários			
	957	12.365.0007.2029.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	15.000,00		
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	542 0000
		542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	958	12.361.0007.2027.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	15.000,00		
		4.4.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	542 0000
		542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	402	10.122.0001.2045.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	25.500,00		
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.:	1	500 1002
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	412	10.122.0001.2045.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	24.100,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	500 1002
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	412	10.122.0001.2045.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	743.800,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	500 1002
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	447	10.301.0006.2039.0000	SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	55.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	500 0000
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	449	10.301.0006.2039.0000	SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	21.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	600 0000
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	458	10.301.0006.2039.0000	SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	7.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	500 0000
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	459	10.301.0006.2039.0000	SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	42.550,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	500 1002
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	460	10.301.0006.2039.0000	SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	15.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	600 0000
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
		001 001	Recursos Proprios do Município			
	470	10.301.0006.2040.0000	SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	200.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	600 0000

			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	589		10.302.0006.2047.0000	SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	160.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	639		08.244.0001.2057.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	26.165,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					
	640		08.244.0001.2057.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	31.906,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	643		08.244.0001.2057.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	257,00			
			3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	646		08.244.0001.2057.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	13.720,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	952		08.244.0001.2057.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	1.000,00			
			3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
	777		20.122.0001.2067.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	3.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
	827		15.122.0001.2070.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	43.621,00			
			3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
	831		15.122.0001.2070.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	44.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
837			15.122.0001.2070.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	488.825,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	839		15.122.0001.2070.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	7.430,78			
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	871		15.452.0008.2072.0000	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	52.838,70			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	751	0000
			751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	875		15.452.0008.2072.0000	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	3.200,00			
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.:	1	751	0000
			751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	11	11	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E LAZER					
	924		27.812.0001.2075.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	62.924,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	925		27.812.0001.2075.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	5.460,00			
			3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	F.R.:	1	500	0000

		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		001 001	Recursos Proprios do Município	
927		27.812.0001.2075.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	1.672,00
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		001 001	Recursos Proprios do Município	
930		27.812.0001.2075.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	3.650,00
		3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		001 001	Recursos Proprios do Município	
933		27.812.0001.2075.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	12.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 500 0000
		500	Recursos não Vinculados de Impostos	
		001 001	Recursos Proprios do Município	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:				44.000,00
	Fontes de Recurso			
	500	0000		44.000,00

Anulação:				
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	17		04.122.0001.1101.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
	18		04.122.0001.1101.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO
			4.4.90.52.35	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
	19		04.122.0001.2002.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
	20		04.122.0001.2002.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
	21		04.122.0001.2003.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
	25		04.122.0001.2003.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO
			3.1.90.91.99	OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
	29		04.122.0001.2003.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
	50		04.122.0001.2005.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	51		04.122.0001.2005.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO
			3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS - INSS
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
	56		04.122.0001.2005.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL
			500	Recursos não Vinculados de Impostos
			001 001	Recursos Proprios do Município
	60		04.122.0001.2005.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO
			3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS
			500	Recursos não Vinculados de Impostos

			001 001	Recursos Próprios do Município				
	63		04.122.0001.2005.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-2.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos 001 001 Recursos Próprios do Município				
	71		04.122.0001.2006.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-12.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Próprios do Município				
	75		04.122.0001.2006.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-10.119,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Próprios do Município				
	81		04.122.0003.1099.0000	MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO	-37.000,00			
			4.4.90.51.01	CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLICAÇÕES, BENFEITORIAS OU MELHORIA	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Próprios do Município				
	82		04.122.0003.1100.0000	MODERNIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO	-11.249,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Próprios do Município				
	02	01		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	83		04.122.0001.1013.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-5.700,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Próprios do Município				
02	03	01		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				
	84		04.122.0001.1102.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-37.489,00			
			4.4.90.51.01	CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLICAÇÕES, BENFEITORIAS OU MELHORIA	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Próprios do Município				
	86		04.122.0001.2008.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-44.200,00			
			3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Próprios do Município				
	87		04.122.0001.2009.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-30.000,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Próprios do Município				
	88		04.122.0001.2009.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-71.000,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos 001 001 Recursos Próprios do Município				
	89		04.122.0001.2009.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-95.000,00			
			3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Próprios do Município				
	90		04.122.0001.2009.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-2.500,00			
			3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Próprios do Município				
	91		04.122.0001.2009.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-2.500,00			
			3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Próprios do Município				
	98		04.122.0001.2009.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-90.000,00			
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Próprios do Município				
	107		04.128.0001.2010.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-14.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Próprios do Município				
02	04	01		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				
02	04	01		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				

	110		04.123.0001.1003.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-700,00					
			3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.:	1	500	0000		
			500	Recursos não Vinculados de Impostos						
			001 001	Recursos Proprios do Município						
	111		04.123.0001.1003.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-33.800,00					
			4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R.:	1	500	0000		
			500	Recursos não Vinculados de Impostos						
			001 001	Recursos Proprios do Município						
	114		04.123.0001.1056.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-17.999,00					
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1	500	0000		
			500	Recursos não Vinculados de Impostos						
			001 001	Recursos Proprios do Município						
	117		04.123.0001.2011.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-11.950,00					
			3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	F.R.:	1	500	0000		
			500	Recursos não Vinculados de Impostos 001 001						
				Recursos Proprios do Município						
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
	151		12.122.0001.2012.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-26.165,00					
			4.4.90.51.01	CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLICAÇÕES, BENFEITORIAS OU MELHORIA	F.R.:	1	500	1001		
			500	Recursos não Vinculados de Impostos						
			001 001	Recursos Proprios do Município						
	154		12.361.0007.1007.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-40.000,00					
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1	500	1001		
			500	Recursos não Vinculados de Impostos 001 001						
				Recursos Proprios do Município						
	155		12.361.0007.1007.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-33.790,00					
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1	700	0000		
			700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União						
			001 001	Recursos Proprios do Município						
	156		12.361.0007.1008.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-29.906,00					
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1	500	1001		
			500	Recursos não Vinculados de Impostos						
			001 001	Recursos Proprios do Município						
	158		12.361.0007.1103.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-165.000,00					
			4.4.90.51.01	CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLICAÇÕES, BENFEITORIAS OU MELHORIA	F.R.:	1	500	1001		
			500	Recursos não Vinculados de Impostos						
			001 001	Recursos Proprios do Município						
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
	160		12.361.0007.1103.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-49.500,00					
			4.4.90.51.01	CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLICAÇÕES, BENFEITORIAS OU MELHORIA	F.R.:	1	700	0000		
			700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União						
			001 001	Recursos Proprios do Município						
	162		12.361.0007.1135.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-5.000,00					
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.:	1	700	0000		
			700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União						
			001 001	Recursos Proprios do Município						
	189		12.361.0007.2020.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-4.500,00					
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1	500	1001		
			500	Recursos não Vinculados de Impostos						
			001 001	Recursos Proprios do Município						
	200		12.361.0007.2022.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-5.000,00					
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.:	1	553	0000		
			553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)						
			001001	Recursos Proprios do Município						
	203		12.361.0007.2027.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-30.000,00					
			3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	F.R.:	1	540	0000		
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
			001 001	Recursos Proprios do Município						
	211		12.361.0007.2027.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-2.990,00					
			3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.:	1	540	0000		
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
			001 001	Recursos Proprios do Município						
	217		12.361.0007.2027.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-13.720,00					
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1	540	0000		
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e						

			001 001	Transferências de Impostos	
				Recursos Próprios do Município	
	217		12.361.0007.2027.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-10.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 540 0000
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			001 001	Recursos Próprios do Município	
	221		12.361.0007.2028.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-332.478,70
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 540 1070
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			001 001	Recursos Próprios do Município	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	225		12.361.0007.2028.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-7.000,00
			3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS - INSS	F.R.: 1 540 1070
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			001 001	Recursos Próprios do Município	
	228		12.361.0007.2028.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-2.200,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 541 0000
			541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	
			001 001	Recursos Próprios do Município	
	237		12.365.0007.1136.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-34.600,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 1001
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 001	Recursos Próprios do Município	
	238		12.365.0007.1136.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-1.140,00
			4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 500 1001
			500	Recursos não Vinculados de Impostos 001 001 Recursos Próprios do Município	
	277		12.365.0007.2029.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-33.700,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 540 0000
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			001 001	Recursos Próprios do Município	
	283		12.365.0007.2029.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-26.000,00
			4.4.90.51.01	CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLICAÇÕES, BENFEITORIAS OU MELHORIA	F.R.: 1 540 0000
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			001 001	Recursos Próprios do Município	
	305		12.365.0007.2120.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-1.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 1001
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 001	Recursos Próprios do Município	
	322		12.365.0007.2122.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-10.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 540 0000
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			001 000	Recursos Ordinários	
	338		12.366.0007.2025.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-601,00
			3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 500 1001
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 001	Recursos Próprios do Município	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
	339		12.366.0007.2025.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-1.699,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 500 1001
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 001	Recursos Próprios do Município	
	380		12.368.0007.2018.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-29.999,00
			4.4.90.51.01	CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLICAÇÕES, BENFEITORIAS OU MELHORIA	F.R.: 1 550 0000
			550	Transferência do Salário-Educação	
			001 001	Recursos Próprios do Município	
	381		12.368.0007.2018.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-2.152,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 550 0000
			550	Transferência do Salário-Educação	
			001 001	Recursos Próprios do Município	
	392		13.392.0013.2098.0000	FORTALECIMENTO DA CULTURA E DO LAZER	-3.650,00
			3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E	F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos 001 001 Recursos Próprios do Município	
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	407		10.122.0001.2045.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-200.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 500 1002
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 001	Recursos Próprios do Município	
	410		10.122.0001.2045.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-38.050,00

			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.:	1	500	1002
			500	Recursos não Vinculados de Impostos 001 001 Recursos Proprios do Municipio				
	419		10.301.0005.1105.0000	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	-100.000,00			
			4.4.90.51.01	CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLICAÇÕES, BENFEITORIAS OU MELHORIA	F.R.:	1	500	1002
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	420		10.301.0005.1105.0000	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	-125.000,00			
			4.4.90.51.01	CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLICAÇÕES, BENFEITORIAS OU MELHORIA	F.R.:	1	601	0000
			601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	424		10.301.0005.1107.0000	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	-2.615,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1	500	1002
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	429		10.301.0006.1108.0000	SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	-142.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	440		10.301.0006.2039.0000	SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	-40.000,00			
			3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS - INSS	F.R.:	1	600	0000
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	448		10.301.0006.2039.0000	SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	-6.000,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	500	1002
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	575		10.302.0005.1069.0000	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	-99.000,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1	600	0000
			600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 001				
	576		10.302.0005.1069.0000	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	-164.460,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1	632	0000
			632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
	708		08.244.0009.2056.0000	HABITAÇÃO E INCUSÃO SOCIAL	-257,00			
			3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.:	1	660	0000
			660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 001 001 Recursos Proprios do Municipio				
	717		08.244.0009.2056.0000	HABITAÇÃO E INCUSÃO SOCIAL	-17.900,00			
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	1	660	0000
			660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
02	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
	770		20.122.0001.2067.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-1.672,00			
			3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos 001 001 Recursos Proprios do Municipio				
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS					
	832		15.122.0001.2070.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-82.924,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	704	0000
			704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	833		15.122.0001.2070.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-9.500,00			
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	705	0000
			705	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural				
			001 001	Recursos Proprios do Municipio				
	838		15.122.0001.2070.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-17.000,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	704	0000
			704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural				

			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	853		15.451.0008.1120.0000	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	-3.802,00
			4.4.90.51.04	OBRAS E URBANIZAÇÃO	F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	866		15.451.0008.2113.0000	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	-4.999,00
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	870		15.452.0001.2071.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-4.999,00
			3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	873		15.452.0008.2072.0000	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	-2.002,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 751 0000
			751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	874		15.452.0008.2072.0000	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	-40.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 751 0000
			751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
	894		18.542.0008.1128.0000	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	-75.000,00
			4.4.90.51.01	CONSTRUÇÕES, REFORMAS, AMPLIAÇÕES, BENFEITORIAS OU MELHORIA	F.R.: 1 500 0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 001	Recursos Proprios do Municipio	
02	11	11	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E LAZER		
02	11	11	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E LAZER		
			910	23.695.0011.2074.0000	FORTEALECIMENTO DO TURISMO
				3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
				500	Recursos não Vinculados de Impostos
				001 001	Recursos Proprios do Municipio
			911	23.695.0011.2074.0000	FORTEALECIMENTO DO TURISMO
				3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS - INSS
				500	Recursos não Vinculados de Impostos
				001 001	Recursos Proprios do Municipio
			922	23.695.0011.2074.0000	FORTEALECIMENTO DO TURISMO
				4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
				500	Recursos não Vinculados de Impostos
				001 001	Recursos Proprios do Municipio
			929	27.812.0001.2075.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO
				3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
				500	Recursos não Vinculados de Impostos
				001 001	Recursos Proprios do Municipio
			938	27.812.0012.1131.0000	ESPORTE, INCLUSÃO E CIDADANIA
				4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
				500	Recursos não Vinculados de Impostos
				001 001	Recursos Proprios do Municipio
			939	27.812.0012.1131.0000	ESPORTE, INCLUSÃO E CIDADANIA
				4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
				700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
				001 001	Recursos Proprios do Municipio
			940	27.812.0012.1132.0000	ESPORTE, INCLUSÃO E CIDADANIA
				4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
				500	Recursos não Vinculados de Impostos
				001 001	Recursos Proprios do Municipio
			941	27.812.0012.1133.0000	ESPORTE, INCLUSÃO E CIDADANIA
				4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
				500	Recursos não Vinculados de Impostos
				001 001	Recursos Proprios do Municipio
			945	27.812.0013.2077.0000	FORTEALECIMENTO DA CULTURA E DO LAZER
				3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E
				500	Recursos não Vinculados de Impostos
				001 001	Recursos Proprios do Municipio
02	11	11	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E LAZER		
			946	27.812.0013.2077.0000	FORTEALECIMENTO DA CULTURA E DO LAZER
				3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
				500	Recursos não Vinculados de Impostos
				001 001	Recursos Proprios do Municipio
			947	27.812.0013.2077.0000	FORTEALECIMENTO DA CULTURA E DO LAZER

			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Proprios do Município				
90	99	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
	949		99.999.0099.9001.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-297.635,78			
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R.:	1	500	0000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos				
			001 001	Recursos Proprios do Município				
Anulação (-)					-3.281.389,48			

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:F44FA1CE

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2023 - CRÉDITOS ADICIONAIS

Praça Fabião das Queimadas – Bairro – Centro, CEP: 59.430-000 – Lagoa de Velhos/RN

CNPJ: 08159162/0001-89

TELEFONE: (84) 3695-0091

PORTARIA Nº 2, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE VELHOS, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 409/2022, art.37. inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 11.100,00 constante no QDD - Quadro de Detalhamento das das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo desta Portaria.

Art. 3º - Esta Realocação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lagoa de Velhos, em 02 de JANEIRO de 2023

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 2, DE 02 DE JANEIRO DE 2023									
ACRÉSCIMOS									
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO							
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO						
Ficha:	57	04.122.0001.2005.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO						11.100,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO						
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO							
02	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						
Ficha:	95	04.122.0001.2009.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO						5.800,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO						
Ficha:	95	04.122.0001.2009.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO						21.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO						
Ficha:	98	04.122.0001.2009.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO						4.400,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA						
Ficha:	99	04.122.0001.2009.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO						61.200,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO							
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA						
Ficha:	143	12.122.0001.2012.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO						200,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO						
Ficha:	147	12.122.0001.2012.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO						36.200,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
Ficha:	221	12.361.0007.2028.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						1.480.820,80
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
Ficha:	343	12.366.0007.2030.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO						60.600,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL						
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO							
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
Ficha:	412	10.122.0001.2045.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO						65.800,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
Ficha:	458	10.301.0006.2039.0000							14.000,00
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO							
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
			SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR						
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
Ficha:	460	10.301.0006.2039.0000	SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR						12.725,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA						
Ficha:	474	10.301.0006.2040.0000	SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR						38.800,00

		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	589	10.302.0006.2047.0000	SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	46.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	594	10.302.0006.2047.0000	SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	22.000,00
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	
Ficha:	598	10.302.0006.2047.0000	SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	2.725,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	950	10.303.0006.2038.0000	SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	690,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Ficha:	953	10.122.0005.2086.0000	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HAB. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	954	08.244.0009.2117.0000	HABITAÇÃO E INCUSÃO SOCIAL	1.950,00
		3.3.90.40.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	646	08.244.0001.2057.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	8.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	650	08.244.0001.2057.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	2.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	680	08.244.0009.2054.0000	HABITAÇÃO E INCUSÃO SOCIAL	1.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	699	08.244.0009.2055.0000	HABITAÇÃO E INCUSÃO SOCIAL	3.200,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	741	08.244.0009.2117.0000	HABITAÇÃO E INCUSÃO SOCIAL	3.650,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	952	08.244.0001.2057.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	1.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
Ficha:	955	08.244.0009.2117.0000	HABITAÇÃO E INCUSÃO SOCIAL	763,60
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Ficha:	956	08.244.0009.2050.0000	HABITAÇÃO E INCUSÃO SOCIAL	2.000,00
		3.3.90.40.00	Serviços de tecnologia da informação e comunicação – pessoa	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	09	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Ficha:	773	20.122.0001.2067.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	113.400,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	777	20.122.0001.2067.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	14.325,00
		3.3.90.39.00 JURÍDICA	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Ficha:	826	15.122.0001.2070.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	22.210,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	831	15.122.0001.2070.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	267.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	837	15.122.0001.2070.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	331.455,21
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Ficha:	871	15.452.0008.2072.0000	ESPAÇO URBANO ESTRUTURADO E SUSTENTÁVEL	12.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	11	11	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E LAZER	
Ficha:	902	04.122.0001.2073.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	17.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	947	27.812.0013.2077.0000	FORTELECIMENTO DA CULTURA E DO LAZER	13.480,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				2.728.994,61

PORTARIA Nº 2, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

REDUÇÕES				
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
Ficha:	21	04.122.0001.2003.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-7.110,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha:	23	04.122.0001.2003.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-75.000,00
		3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
Ficha:	26	04.122.0001.2003.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-1.490,00
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Ficha:	27	04.122.0001.2003.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-990,00
		3.1.90.94.04	DESPESAS COM PROGRAMAS DE INCENTIVO À DEMISSÃO	
Ficha:	31	04.122.0001.2003.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-1.050,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	33	04.122.0001.2003.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-690,00
		3.3.90.92.99	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Ficha:	36	04.122.0001.2004.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-42.299,60
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	38	04.122.0001.2004.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-4,30
		3.1.90.16.99	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	46	04.122.0001.2004.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-15.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	51	04.122.0001.2005.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-18.000,00
		3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
Ficha:	65	04.122.0001.2006.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-22.548,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	67	04.122.0001.2006.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-2.990,00

		3.1.90.16.99	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	68	04.122.0001.2006.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-5.000,00
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
		3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Ficha:	70	04.122.0001.2006.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-1.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
Ficha:	71	04.122.0001.2006.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-50.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	78	04.122.0001.2006.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-2.990,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	03	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha:	88	04.122.0001.2009.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-22.210,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	94	04.122.0001.2009.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-7.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	
Ficha:	96	04.122.0001.2009.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-7.490,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Ficha:	97	04.122.0001.2009.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-800,00
		3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Ficha:	115	04.123.0001.2011.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-19.200,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha:	116	04.123.0001.2011.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-43.800,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	124	04.123.0001.2011.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-7.490,00
		3.3.90.31.00		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	04	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
			PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS	
Ficha:	126	04.123.0001.2011.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-2.990,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Ficha:	128	04.123.0001.2011.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-8.900,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Ficha:	135	12.122.0001.2012.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-16.095,70
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	163	12.361.0007.2014.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-64.752,40
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	164	12.361.0007.2014.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-100.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	165	12.361.0007.2014.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-9.999,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Ficha:	167	12.361.0007.2019.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-10.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	168	12.361.0007.2019.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-5.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	170	12.361.0007.2019.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-1.826,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	183	12.361.0007.2020.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-119.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	184	12.361.0007.2020.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-53.200,00
		3.3.90.39.00		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	201	12.361.0007.2027.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-30.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha:	202	12.361.0007.2027.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-620.500,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	203	12.361.0007.2027.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-35.000,00
		3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
Ficha:	209	12.361.0007.2027.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-116.250,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	212	12.361.0007.2027.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-30.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	213	12.361.0007.2027.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-29.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	218	12.361.0007.2028.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-29.500,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha:	223	12.361.0007.2028.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-295.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	235	12.362.0007.2023.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-9.300,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	261	12.365.0007.2024.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-7.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	267	12.365.0007.2029.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-29.900,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha:	269	12.365.0007.2029.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-29.900,00
		3.1.90.11.00		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	270	12.365.0007.2029.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-95.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	272	12.365.0007.2029.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-20.281,80

		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	308	12.365.0007.2122.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-49.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha:	309	12.365.0007.2122.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-14.999,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	310	12.365.0007.2122.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-99.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	347	12.366.0007.2030.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-19.000,00
		3.1.90.13.02	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
Ficha:	373	12.367.0007.2119.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-2.990,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	378	12.368.0007.2018.0000	ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO	-15.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	407	10.122.0001.2045.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-152.845,21
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	426	10.301.0005.2086.0000	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	-30.000,00
		3.3.50.41.00 C	ONTRIBUIÇÕES	
Ficha:	475	10.301.0006.2040.0000	SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	-27.000,00
		3.1.90.13.02		
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
			CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	
Ficha:	495	10.301.0006.2040.0000	SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	-3.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	591	10.302.0006.2047.0000	SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	-79.900,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	628	10.305.0006.2049.0000	SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR	-38.800,00
		3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	648	08.244.0001.2057.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-2.600,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Ficha:	651	08.244.0001.2057.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-1.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
Ficha:	670	08.244.0009.2054.0000	HABITAÇÃO E INCUSÃO SOCIAL	-4.100,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	685	08.244.0009.2054.0000	HABITAÇÃO E INCUSÃO SOCIAL	-600,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	718	08.244.0009.2058.0000	HABITAÇÃO E INCUSÃO SOCIAL	-1.000,00
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Ficha:	744	08.244.0009.2117.0000	HABITAÇÃO E INCUSÃO SOCIAL	-1.950,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	745	16.482.0009.1109.0000	HABITAÇÃO E INCUSÃO SOCIAL	-763,60
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
		02	09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Ficha:	787	20.605.0010.1078.0000	FORTALECIMENTO DO HOMEM DO CAMPO	-8.500,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	10	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
Ficha:	840	15.122.0001.2070.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-49.900,00
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
02	11	11	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, TURISMO, JUVENTUDE E LAZER	
Ficha:	934	27.812.0001.2075.0000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO	-2.000,00
		3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
Ficha:	943	27.812.0012.1134.0000	ESPORTE, INCLUSÃO E CIDADANIA	-2.000,00
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-2.728.994,61

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:0886A000

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 237/2023 – GP**

PORTARIA ORÇAMENTÁRIA Nº 237/2023 – GP Lagoa Nova/RN, 17 de abril de 2023.

“ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Considerando o art. 7º e 18º a Lei Ordinária nº 799, de 28 de dezembro de 2022 que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (LOA 2023), combinado com o Art. 41 e 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

RESOLVE

Art. 1º - Fica remanejado no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2023, em consonância ao Decreto Municipal nº 799, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					5.000,00
10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					5.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					5.000,00
10 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					5.000,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	5.000,00

Publicado por:
Jardson Neyton dos Santos Medeiros
Código Identificador:5228D098

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1000/2023**

DECRETO Nº 1000/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 710/2021.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;

CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 93.757,00 (noventa e três mil e setecentos e cinquenta e sete reais), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação					
3 - Fundo Municipal de Saúde de Lucrécia					
	6001 - SEC. MUN. DE SAÚDE / FUNDO MUL. DE SAÚDE				
		2.142 - Estrut. Rede Serv. Media e Alta Complex.			
			746 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 17063110	RS 3.757,00
			747 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 17063110	RS 90.000,00
				Total da Ação:	RS 93.757,00
				Total da Unidade Orçamentária:	RS 93.757,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Excesso de Arrecadação, conforme Demonstrativo em anexo.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Lucrécia/RN, 17 de abril de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita do Município de Lucrécia/RN

CÁLCULO DA ESTIMATIVA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
ANEXO
FONTE: 17063110 - Transferência Especial da União – decorrentes de emendas parlamentares individuais
EMENDA INDIVIDUAL 38860007

1) Previsão da receita para exercício 2023	0,00
2) Arrecadação no período de janeiro a abril 2023	93.757,00
3) Total da arrecadação prevista para 2023(conf. LOA)	0,00
4) Total da arrecadação prevista para o exercício 2023	93.757,00
5) Demonstração do cálculo do excesso de arrecadação	
a) Previsão Receita para 2023(LOA)	0,00
b) Valor arrecadado até abril 2023	93.757,00
c) Valor estimado para arrecadação –até dezembro	0,00
d) EXCESSO DE ARRECADÇÃO + A PROVAVEL ARRECADÇÃO ATÉ DEZEMBRO.	93.757,00
e) Valor Utilizado	0,00
f) Valor Utilizado neste Decreto	93.757,00
g) Saldo de excesso em 17/04/2023	0,00

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:3585CBA3

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 1001/2023**

DECRETO Nº 1001/2023

Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 710/2021.

CONSIDERANDO, Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo;
CONSIDERANDO, Art. 43. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito Suplementar no valor R\$ 22.333,17 (vinte e dois mil e trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos), à dotação especificada a seguir:

Fonte de Suplementação: Superavit Financeiro					
4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Lucrécia					
	7001 - SEC. M. ASSIST. SOCIAL E HABITAÇÃO FMAS				
		2.49 - Manutenção Piso Basico Fixo PBF/CRAS			
			751 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 26600000	R\$ 4.053,16
			752 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 26600000	R\$ 1.500,00
			753 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 26600000	R\$ 3.000,00
			Total da Ação:		R\$ 8.553,16
		2.89 - Indice Gestao Descentralizada IGD SUAS			
			754 - 3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	Fonte: 26600000	R\$ 2.500,00
			Total da Ação:		R\$ 2.500,00
		2.99 - Manut. Serv. Conviv. Fort. Vinc SCFV/PBV			
			748 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 26600000	R\$ 6.280,01
			749 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Fonte: 26600000	R\$ 3.000,00
			750 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 26600000	R\$ 2.000,00
			Total da Ação:		R\$ 11.280,01
			Total da Unidade Orçamentária:		R\$ 22.333,17

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lucrécia/RN, 17 de abril de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita do Município de Lucrécia/RN

ANEXO I	
DECRETO 1001/2023	
FONTE: 26600000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS	
(A) Superávit Financeiro Apurado no Balanço Patrimonial exercício 2022	22.333,17
(B) Créditos Especiais e Extraordinários reabertos	-
(C) Créditos Extraordinários	-

(D) Créditos Suplementares e Especiais	-
Abertos	
Em realizados	
Valor deste crédito decreto	22.333,17
(E) Outras modificações orçamentárias efetivas	-
Saldo = (A) - (B) - (C) - (D) - (E) EM 17/04/2023	0,00

Publicado por:
Kylson Kennedy Bandeira
Código Identificador:8B70A246

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023**

SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-RN
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: FRANCK JACKSON DE ARAUJO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico Clínico Geral e demais especialidades, como também de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem para consultas e atendimentos especializadas, destinados aos usuários da Secretária Municipal de Saúde de Marcelino VieiraRN, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório.

O Pregoeiro Municipal, recepcionando na sua Sala o pedido da empresa UNIÃO MED OESTE LTDA. EPP, inscrita no CNPJ nº 45.672.015/0001-34 para desistir dos itens por ela ganhos na sessão eletrônica do pregão nº 002-PE/2023, nos quais venceu os itens 01, 05, 10, 15, 25, 26, 27, 28, 29 e 30 situação analisada pelo jurídico que emitiu parecer para aplicação de penalidades administrativas e convocação dos licitantes remanescentes conforme 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações.

Assim sendo, Convocamos os licitantes remanescentes, segundo a ordem de classificação do dia da sessão eletrônica, para se desejarem assumirem os itens conforme abaixo.

Assim sendo, CONVOCO o licitante remanescente M V DE A COSTA SERVICOS MEDICOS. ME, inscrita no CNPJ nº 47.483.514/0001-09 segundo a ordem de classificação do dia da sessão eletrônica, para se desejarem assumirem os itens conforme abaixo.

Lote - 1 - CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ANGIOLOGIA.			
CNPJ	LICITANTE	PROPOSTA FINAL	SITUAÇÃO
47.483.514/0001-09	M V DE A COSTA SERVICOSMEDICOS	94,00	Convocado
Lote - 10 - CONSULTA COM ESPECIALISTA EM HEPATOLOGIA.			
CNPJ	LICITANTE	PROPOSTA FINAL	SITUAÇÃO
47.483.514/0001-09	M V DE A COSTA SERVICOSMEDICOS	118,00	Convocado
Lote - 15 - CONSULTA COM ESPECIALISTA EM ORTOPEdia PEDIATRA.			
CNPJ	LICITANTE	PROPOSTA FINAL	SITUAÇÃO
47.483.514/0001-09	M V DE A COSTA SERVICOSMEDICOS	114,00	Convocado
Lote - 27 - MÉDICO CLÍNICO GERAL. PLANTÃO 12 HORAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE CAPACITADO (MÉDICO CLÍNICO GERAL) E REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA (RN), PARA CUMPRIR			
CNPJ	LICITANTE	PROPOSTA FINAL	SITUAÇÃO
47.483.514/0001-09	M V DE A COSTA SERVICOSMEDICOS	619,99	Convocado
Lote - 28 - MÉDICO CLÍNICO GERAL. PLANTÃO 24 HORAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE CAPACITADO (MÉDICO CLÍNICO GERAL) E REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA (RN), PARA CUMPRIR			
CNPJ	LICITANTE	PROPOSTA FINAL	SITUAÇÃO
47.483.514/0001-09	M V DE A COSTA SERVICOSMEDICOS	1.319,99	Convocado
Lote - 29 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM. PLANTÃO 12 HORAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE CAPACITADO (TÉCNICO DE ENFERMAGEM) E REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (COREN RN), PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN.			

Assim sendo, CONVOCO o licitante remanescente EMPRESA DE SERVICOS MEDICOS AMBULATO RIAIS E HOSPITALA RES LTDA. ME, inscrita no CNPJ nº 12.423.693/0001-04 segundo a ordem de classificação do dia da sessão eletrônica, para se desejarem assumirem os itens conforme abaixo.

Lote - 5 - CONSULTA COM ESPECIALISTA EM GASTROLOGIA PEDIATRA. EMPRESA DE SERVICOS MEDICOS AMBULATO			
CNPJ	LICITANTE	PROPOSTA FINAL	SITUAÇÃO
12.423.693/0001-04	RIAIS E HOSPITALA RES LTDA. ME	79,00	Convocado
Lote - 29 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM. PLANTÃO 12 HORAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE CAPACITADO (TÉCNICO DE ENFERMAGEM) E REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (COREN RN), PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE MAR			
CNPJ	LICITANTE	PROPOSTA FINAL	SITUAÇÃO
12.423.693/0001-04	EMPRESA DE SERVICOS MEDICOS AMBULATO RIAIS E HOSPITALA RES LTDA. ME	79,00	Convocado
Lote - 30 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM. PLANTÃO 24 HORAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE CAPACITADO (TÉCNICO DE ENFERMAGEM) E REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (COREN RN), PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE MAR EMPRESA DE SERVICOS MEDICOS AMBULATO			
CNPJ	LICITANTE	PROPOSTA FINAL	SITUAÇÃO
12.423.693/0001-04	RIAIS E HOSPITALA RES LTDA. ME	70,00	Convocado

Assim sendo, CONVOCO o licitante remanescente PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.505.498/0001-60 segundo a ordem de classificação do dia da sessão eletrônica, para se desejarem assumirem os itens conforme abaixo.

Lote - 25 - ENFERMEIRO. PLANTÃO 12 HORAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENFERMAGEM COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE CAPACITADO (ENFERMEIRO) E REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (COREN RN), PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA (RN), PARA CUMPRIMENTO PROSEG CONSULTORIA E SERVIÇOS

CNPJ	LICITANTE	PROPOSTA FINAL	SITUAÇÃO
11.505.498/0001-60	ESPECIALIZADOS EIRELI	103,00	Convocado

Assim sendo, **CONVOCO** o licitante remanescente **SIM SOCIEDADE INTEGRADA MEDICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.505.498/0001-60** segundo a ordem de classificação do dia da sessão eletrônica, para se desejarem assumirem os itens conforme abaixo.

Lote - 26 - ENFERMEIRO. PLANTÃO 24 HORAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENFERMAGEM COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL DEVIDAMENTE CAPACITADO (ENFERMEIRO) E REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM (COREN RN), PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA (RN), PARA CUMPRIMENTO

CNPJ	LICITANTE	PROPOSTA FINAL	SITUAÇÃO
45.672.015/0001-34	UNIAO MED OESTE LTDA	175,00	Desistente
11.505.498/0001-60	SIM SOCIEDADE INTEGRADA MEDICA LTDA	175,00	Convocado

Observação: A empresa convocada deverá se manifestar no prazo de 05 dias por e-mail: cplpmmv@gmail.com, contados a partir do dia da publicação, caso não se obtenha respostas de aceito ou desistência no prazo determinado, segue o ritmo do

Art. 64 da lei 8.666/96. **Observando que a aceitação se dará nos mesmos moldes e garantias nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações.** Desde já, solicitamos a manifestação de interesse ou não da referida empresa para a execução dos itens supra, com o envio de toda a documentação jurídica solicitada no edital 002-PE/2023 atualizada, caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela revogação da licitação. Aguardamos retorno.

Marcelino Vieira-RN, 17 de abril de 2023.

FRANCK JACKSON DE ARAÚJO

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Franck Jackson de Araújo
Código Identificador:67C97571

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº PE 004/2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº PE 004/2023

O Município de Olho D'Água do Borges, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do **PREGÃO Nº PE 004/2023**, conforme tabela discriminativa abaixo:

MIRAGEM ATACAREJO LTDA – CNPJ: 11.939.808/0001-55

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1719	Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, acondicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	LAR	KG	1.140	RS 7,99	RS 9.108,60
1720	Pão, tipo cachorro quente, tamanho médio, alongado, superfície lisa, macia, brilhante, com miolo consistente e sedoso. Unidade pesando 50g. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	DA CASA	UNID	32.600	RS 0,45	RS 14.670,00
1728	Leite de vaca em pó, integral, embalagem aluminizada, com identificação do produto, peso líquido 200g e prazo de validade.	ITALAC	PC	3.540	RS 5,45	RS 19.293,00
1732	Farinha de mandioca, grupo seca, subgrupo fina, tipo 1, embalagem contendo peso líquido de 1kg, e prazo de validade.	FORTELLI	KG	250	RS 4,74	RS 1.232,40
1738	Carne bovina, tipo coxão mole ou duro, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	PRAVITA	KG	380	RS 22,80	RS 8.664,00
1739	Carne bovina, tipo carne de sol, dianteira, resfriada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	PRAVITA	KG	800	RS 23,90	RS 19.120,00
1747	Arroz polido, grão longo, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	FAZENDA	KG	1.140	RS 3,74	RS 4.263,00
1751	Achocolatado, em pó, vitaminado, embalagem com identificação do produto, peso líquido de 200g e com prazo de validade.	NUTRIWAY	PC	560	RS 2,35	RS 1.316,00
	VALOR GLOBAL				RS 77.667,60	

RUTH ATACAREJO EIRELI, CNPJ: 29.143.973/0001-61

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1722	Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol. Garrafa	SOYA	LT	100	RS 8,89	RS 889,00

	com peso líquido de 900ml e prazo de validade.					
1734	Colorau, em pó, Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 100g e prazo de validade	DONACLARA	PC	400	RS 0,81	RS 324,00
1748	Arroz parabolizado, classe longo fino, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	FAZENDA	KG	660	RS 4,44	RS 2.930,00
1750	Açúcar cristal, derivado da sacarose de cana de açúcar, na cor branca, de rápida dissolução. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade	CAETE	KG	1.480	RS 3,69	RS 5.461,20
	VALOR GLOBAL				RS 9.604,60	

SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI, CNPJ: 27.390.249/0001-07

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1713	Tomate, maduro, de boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	CEASA M	KG	140	RS 5,50	RS 770,00
1715	Proteína texturizada de soja, granulada, de cor escura, obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja, isenta de sujidades, deve apresentar unidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50%. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 500g e prazo de validade.	CAMIL	PC	1.000	RS 3,40	RS 3.400,00
1716	Polpa de fruta, sabor goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	DABOA	KG	520	RS 5,40	RS 2.808,00
1717	Polpa de fruta, sabor diverso, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	DABOA	KG	1.980	RS 5,40	RS 10.692,00
1721	Ovo de galinha, tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades), com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	OVOS JR	CX	980	RS 19,00	RS 18.620,00
1741	Biscoito salgado, tipo cream cracker, dupla embalagem. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 350g.	ESTRELA	PC	2.480	RS 4,00	RS 9.920,00
1742	Biscoito doce, tipo Maria, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 350g.	ESTRELA	PC	1.960	RS 3,85	RS 7.546,00
1743	Bebida láctea, sabor sortido. Acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de 1L, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	ISIS	LT	2.080	RS 4,00	RS 8.240,00
	VALOR GLOBAL				RS 61.996,00	

SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA, CNPJ: 04.351.860/0001-20

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1712	Vinagre, de álcool, com acidez mínima de 4%, garrafa plástica com 500ml e com prazo de validade.	SADIO	UNID	200	RS 1,35	RS 270,00
1714	Sal, refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. Embalagem com identificação do produto, contendo 1kg e com prazo de validade.	VENEZA	KG	70	RS 0,88	RS 61,60
1718	Pimentão verde, extra a, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	210	RS 5,90	RS 1.239,00
1723	Melão, tipo japonês, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, acondicionado em caixa de papelão por kg.	IN NATURA	KG	340	RS 3,95	RS 1.343,00
1724	Melancia, redonda, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, gráuda, tamanho e coloração uniforme, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	KG	840	RS 1,80	RS 1.512,00
1725	Margarina, de primeira qualidade, embalagens com dados de identificação, data de fabricação e validade, lote. Embalagem plástica de 1kg, resistente, atóxica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade e peso líquido.	PURO SABOR	KG	200	RS 7,30	RS 1.480,00
1726	Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	840	RS 2,93	RS 2.461,20
1727	Macarrão, tipo espaguete, à base de farinha, sem ovos, embalagens de 400g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas.	IMPERADOR	PC	1.300	RS 2,52	RS 3.276,00
1729	Laranja, tipo pêra, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	260	RS 2,90	RS 754,00
1730	Fubá de milho para cuscuz, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 500g e prazo de validade.	CLARAMIL	PC	2.880	RS 1,68	RS 4.838,40
1731	Feijão, tipo macassar, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	DUZE	KG	280	RS 6,95	RS 1.946,00
1733	Coxa e sobrecoxa de frango, de primeira qualidade, congelados. Acondicionados em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço	LAR	KG	460	RS 8,90	RS 4.094,00

	de inspeção federal (SIF).					
1735	Coentro, folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica com etiqueta de pesagem, com peso médio de 100 gramas o maço.	IN NATURA	KG	522	RS 1,90	RS 991,80
1736	Cenoura, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	780	RS 6,90	RS 5.382,00
1737	Cebola branca, de primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física ou mecânica oriunda do manuseio e transporte e isenta de sujidades. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	590	RS 4,90	RS 2.891,00
1740	Carne bovina, moída, dianteira, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	IN NATURA	KG	950	RS 17,90	RS 17.005,00
1744	Batata inglesa, lisa, de primeira e boa qualidade, firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, graúdas, sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	820	RS 5,10	RS 4.182,00
1745	Batata doce, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	230	RS 3,80	RS 874,00
1746	Banana, tipo Pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	KG	180	RS 3,89	RS 622,40
1749	Alho, bulbo in natura, nacional, de primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade	IN NATURA	UNID	1.440	RS 1,99	RS 2.865,60
	VALOR GLOBAL				RS 58.069,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 14 de abril de 2023.

CARLOS ALBERTO DE LIMA

Pregociro

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:18BE2A47

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Aos 14/04/2023, após considerar os critérios legais acerca do resultado da Licitação na modalidade Pregão, do tipo Menor preço, n.º PE 004/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN. O pregoeiro **ADJUDICA** os licitantes vencedores dos respectivos itens, conforme indicado no quadro abaixo:

MIRAGEM ATACAREJO LTDA – CNPJ: 11.939.808/0001-55

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1719	Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, acondicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	LAR	KG	1.140	RS 7,99	RS 9.108,60
1720	Pão, tipo cachorro quente, tamanho médio, alongado, superfície lisa, macia, brilhante, com miolo consistente e sedoso. Unidade pesando 50g. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	DA CASA	UNID	32.600	RS 0,45	RS 14.670,00
1728	Leite de vaca em pó, integral, embalagem aluminizada, com identificação do produto, peso líquido 200g e prazo de validade.	ITALAC	PC	3.540	RS 5,45	RS 19.293,00
1732	Farinha de mandioca, grupo seca, subgrupo fina, tipo 1, embalagem contendo peso líquido de 1kg, e prazo de validade.	FORTELLI	KG	250	RS 4,74	RS 1.232,40
1738	Carne bovina, tipo coxão mole ou duro, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	PRAVITA	KG	380	RS 22,80	RS 8.664,00
1739	Carne bovina, tipo carne de sol, dianteira, resfriada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	PRAVITA	KG	800	RS 23,90	RS 19.120,00
1747	Arroz polido, grão longo, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	FAZENDA	KG	1.140	RS 3,74	RS 4.263,00
1751	Achocolatado, em pó, vitaminado, embalagem com identificação do	NUTRIWAY	PC	560	RS 2,35	RS 1.316,00

	produto, peso líquido de 200g e com prazo de validade.					
	VALOR GLOBAL					RS 77.667,60

RUTH ATACAREJO EIRELI, CNPJ: 29.143.973/0001-61

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1722	Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol. Garrafa com peso líquido de 900ml e prazo de validade.	SOYA	LT	100	RS 8,89	RS 889,00
1734	Colorau, em pó, Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 100g e prazo de validade	DONACLARA	PC	400	RS 0,81	RS 324,00
1748	Arroz parabolizado, classe longo fino, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	FAZENDA	KG	660	RS 4,44	RS 2.930,00
1750	Açúcar cristal, derivado da sacarose de cana de açúcar, na cor branca, de rápida dissolução. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade	CAETE	KG	1.480	RS 3,69	RS 5.461,20
	VALOR GLOBAL					RS 9.604,60

SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI, CNPJ: 27.390.249/0001-07

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1713	Tomate, maduro, de boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	CEASA M	KG	140	RS 5,50	RS 770,00
1715	Proteína texturizada de soja, granulada, de cor escura, obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja, isenta de sujidades, deve apresentar unidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50%. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 500g e prazo de validade.	CAMIL	PC	1.000	RS 3,40	RS 3.400,00
1716	Polpa de fruta, sabor goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	DABOA	KG	520	RS 5,40	RS 2.808,00
1717	Polpa de fruta, sabor diverso, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	DABOA	KG	1.980	RS 5,40	RS 10.692,00
1721	Ovo de galinha, tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades), com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	OVOS JR	CX	980	RS 19,00	RS 18.620,00
1741	Biscoito salgado, tipo cream cracker, dupla embalagem. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 350g.	ESTRELA	PC	2.480	RS 4,00	RS 9.920,00
1742	Biscoito doce, tipo Maria, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 350g.	ESTRELA	PC	1.960	RS 3,85	RS 7.546,00
1743	Bebida láctea, sabor sortido. Acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de 1L, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	ISIS	LT	2.080	RS 4,00	RS 8.240,00
	VALOR GLOBAL					RS 61.996,00

SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA, CNPJ: 04.351.860/0001-20

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1712	Vinagre, de álcool, com acidez mínima de 4%, garrafa plástica com 500ml e com prazo de validade.	SADIO	UNID	200	RS 1,35	RS 270,00
1714	Sal, refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. Embalagem com identificação do produto, contendo 1kg e com prazo de validade.	VENEZA	KG	70	RS 0,88	RS 61,60
1718	Pimentão verde, extra a, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	210	RS 5,90	RS 1.239,00
1723	Melão, tipo japonês, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, acondicionado em caixa de papelão por kg.	IN NATURA	KG	340	RS 3,95	RS 1.343,00
1724	Melancia, redonda, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, graúda, tamanho e coloração uniforme, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	KG	840	RS 1,80	RS 1.512,00
1725	Margarina, de primeira qualidade, embalagens com dados de identificação, data de fabricação e validade, lote. Embalagem plástica de 1kg, resistente, atóxica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade e peso líquido.	PURO SABOR	KG	200	RS 7,30	RS 1.480,00
1726	Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	840	RS 2,93	RS 2.461,20
1727	Macarrão, tipo espagete, à base de farinha, sem ovos, embalagens de 400g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas.	IMPERADOR	PC	1.300	RS 2,52	RS 3.276,00
1729	Laranja, tipo pêra, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	260	RS 2,90	RS 754,00
1730	Fubá de milho para cuscuz, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 500g e prazo de validade.	CLARAMIL	PC	2.880	RS 1,68	RS 4.838,40

1731	Feijão, tipo macassar, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	DUZE	KG	280	RS 6,95	RS 1.946,00
1733	Coxa e sobrecoxa de frango, de primeira qualidade, congelados, Acondicionados em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	LAR	KG	460	RS 8,90	RS 4.094,00
1735	Coentro, folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica com etiqueta de pesagem, com peso médio de 100 gramas o maço.	IN NATURA	KG	522	RS 1,90	RS 991,80
1736	Cenoura, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	780	RS 6,90	RS 5.382,00
1737	Cebola branca, de primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física ou mecânica oriunda do manuseio e transporte e isenta de sujidades. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	590	RS 4,90	RS 2.891,00
1740	Carne bovina, moída, dianteira, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	IN NATURA	KG	950	RS 17,90	RS 17.005,00
1744	Batata inglesa, lisa, de primeira e boa qualidade, firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, graúdas, sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	820	RS 5,10	RS 4.182,00
1745	Batata doce, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	230	RS 3,80	RS 874,00
1746	Banana, tipo Pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	KG	180	RS 3,89	RS 622,40
1749	Alho, bulbo in natura, nacional, de primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade	IN NATURA	UNID	1.440	RS 1,99	RS 2.865,60
VALOR GLOBAL						RS 58.069,00

Olho D'Água do Borges/RN, 14/04/2023.

CARLOS ALBERTO DE LIMA

Pregoeiro

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:9AD29FCE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº PE 004/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº PE 004/2023

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, a Sra. **MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº PE 004/2023, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

MIRAGEM ATACAREJO LTDA – CNPJ: 11.939.808/0001-55

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1719	Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, acondicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	LAR	KG	1.140	RS 7,99	RS 9.108,60
1720	Pão, tipo cachorro quente, tamanho médio, alongado, superfície lisa, macia, brilhante, com miolo consistente e sedoso. Unidade pesando 50g. Acondicionado em papel adequado ou embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade.	DA CASA	UNID	32.600	RS 0,45	RS 14.670,00
1728	Leite de vaca em pó, integral, embalagem aluminizada, com identificação do produto, peso líquido 200g e prazo de validade.	ITALAC	PC	3.540	RS 5,45	RS 19.293,00
1732	Farinha de mandioca, grupo seca, subgrupo fina, tipo 1, embalagem contendo peso líquido de 1kg, e prazo de validade.	FORTELLI	KG	250	RS 4,74	RS 1.232,40
1738	Carne bovina, tipo coxão mole ou duro, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	PRAVITA	KG	380	RS 22,80	RS 8.664,00
1739	Carne bovina, tipo carne de sol, dianteira, resfriada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em	PRAVITA	KG	800	RS 23,90	RS 19.120,00

	embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).					
1747	Arroz polido, grão longo, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	FAZENDA	KG	1.140	RS 3,74	RS 4.263,00
1751	Achocolatado, em pó, vitaminado, embalagem com identificação do produto, peso líquido de 200g e com prazo de validade.	NUTRIWAY	PC	560	RS 2,35	RS 1.316,00
	VALOR GLOBAL				RS 77.667,60	

RUTH ATACAREJO EIRELI, CNPJ: 29.143.973/0001-61

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1722	Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol. Garrafa com peso líquido de 900ml e prazo de validade.	SOYA	LT	100	RS 8,89	RS 889,00
1734	Colorau, em pó, Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 100g e prazo de validade	DONACLARA	PC	400	RS 0,81	RS 324,00
1748	Arroz parabolizado, classe longo fino, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	FAZENDA	KG	660	RS 4,44	RS 2.930,00
1750	Açúcar cristal, derivado da sacarose de cana de açúcar, na cor branca, de rápida dissolução. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade	CAETE	KG	1.480	RS 3,69	RS 5.461,20
	VALOR GLOBAL				RS 9.604,60	

SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI, CNPJ: 27.390.249/0001-07

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1713	Tomate, maduro, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	CEASA M	KG	140	RS 5,50	RS 770,00
1715	Proteína texturizada de soja, granulada, de cor escura, obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja, isenta de sujidades, deve apresentar unidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50%. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 500g e prazo de validade.	CAMIL	PC	1.000	RS 3,40	RS 3.400,00
1716	Polpa de fruta, sabor goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	DABOA	KG	520	RS 5,40	RS 2.808,00
1717	Polpa de fruta, sabor diverso, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	DABOA	KG	1.980	RS 5,40	RS 10.692,00
1721	Ovo de galinha, tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades), com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	OVOS JR	CX	980	RS 19,00	RS 18.620,00
1741	Biscoito salgado, tipo cream cracker, dupla embalagem. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 350g.	ESTRELA	PC	2.480	RS 4,00	RS 9.920,00
1742	Biscoito doce, tipo Maria, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 350g.	ESTRELA	PC	1.960	RS 3,85	RS 7.546,00
1743	Bebida láctea, sabor sortido. Acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido de 1L, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	ISIS	LT	2.080	RS 4,00	RS 8.240,00
	VALOR GLOBAL				RS 61.996,00	

SUPERMERCADO PAI E FILHO LTDA, CNPJ: 04.351.860/0001-20

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1712	Vinagre, de álcool, com acidez mínima de 4%, garrafa plástica com 500ml e com prazo de validade.	SAUDIO	UNID	200	RS 1,35	RS 270,00
1714	Sal, refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. Embalagem com identificação do produto, contendo 1kg e com prazo de validade.	ENEZA	KG	70	RS 0,88	RS 61,60
1718	Pimentão verde, extra a, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	210	RS 5,90	RS 1.239,00
1723	Melão, tipo japonês, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, acondicionado em caixa de papelão por kg.	IN NATURA	KG	340	RS 3,95	RS 1.343,00
1724	Melancia, redonda, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, graúda, tamanho e coloração uniforme, de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	KG	840	RS 1,80	RS 1.512,00
1725	Margarina, de primeira qualidade, embalagens com dados de identificação, data de fabricação e validade, lote. Embalagem plástica de 1kg, resistente, atóxica, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação e de validade e peso líquido.	PURO SABOR	KG	200	RS 7,30	RS 1.480,00
1726	Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	840	RS 2,93	RS 2.461,20
1727	Macarrão, tipo espaguete, à base de farinha, sem ovos, embalagens de 400g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias-primas são e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas.	IMPERADOR	PC	1.300	RS 2,52	RS 3.276,00

1729	Laranja, tipo pêra, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	260	R\$ 2,90	R\$ 754,00
1730	Fubá de milho para cuscuz, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 500g e prazo de validade.	CLARAMIL	PC	2.880	R\$ 1,68	R\$ 4.838,40
1731	Feijão, tipo macassar, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	DUZE	KG	280	R\$ 6,95	R\$ 1.946,00
1733	Coxa e sobrecoxa de frango, de primeira qualidade, congelados. Acondicionados em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	LAR	KG	460	R\$ 8,90	R\$ 4.094,00
1735	Coentro, folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica com etiqueta de pesagem, com peso médio de 100 gramas o maço.	IN NATURA	KG	522	R\$ 1,90	R\$ 991,80
1736	Cenoura, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	780	R\$ 6,90	R\$ 5.382,00
1737	Cebola branca, de primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física ou mecânica oriunda do manuseio e transporte e isenta de sujidades. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	590	R\$ 4,90	R\$ 2.891,00
1740	Carne bovina, moída, dianteira, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	IN NATURA	KG	950	R\$ 17,90	R\$ 17.005,00
1744	Batata inglesa, lisa, de primeira e boa qualidade, firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, graúdas, sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	820	R\$ 5,10	R\$ 4.182,00
1745	Batata doce, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	IN NATURA	KG	230	R\$ 3,80	R\$ 874,00
1746	Banana, tipo Pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	KG	180	R\$ 3,89	R\$ 622,40
1749	Alho, bulbo in natura, nacional, de primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, bem desenvolvido, isento de sujidade e parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem e prazo de validade	IN NATURA	UNID	1.440	R\$ 1,99	R\$ 2.865,60
VALOR GLOBAL					R\$ 58.069,00	

Olho D'Água do Borges/RN, 14/04/2023.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeito Municipal

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:C521CD98

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ**

**GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 04170/2023**

Aos 17 dias do mês de Abril de 2023, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paraná, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Rua Nova - Centro - Paraná - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00011/2023 que objetiva o registro de preços para: Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços com fornecimento de material na confecção de prótese dentária total e parcial destinadas a pessoas carentes do Programa Brasil Sorridente deste Município de Paraná-RN; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ - CNPJ nº 08.148.454/0001-16.

VENCEDOR: WELLINGTON FERNANDES DAMIAO						
CNPJ: 17.147.913/0001-38						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR – muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.		Und	200	270,00	54.000,00

2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR – muco-suportada, para reabilitar pacientes totalmente desdentados no maxilar. Estas próteses odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	Und	200	270,00	54.000,00
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL –prótese parcial removível intra-oral, em liga cremocobalto, dento-muco-suportada ou dento-supoertada, indicada para reabilitar pacientesparcialmente desdentados na mandíbula. confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	Und	200	270,00	54.000,00
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL –prótese parcial removível intra-oral, em liga cremocobalto, dento-muco-suportada ou dento-supoertada, indicada para reabilitar pacientesparcialmente desdentados na maxilar. confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a base em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.	Und	200	270,00	54.000,00
TOTAL					216.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Paraná firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Paraná, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00011/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contratação será formalizada por intermédio de:

Pedido de Compra quando o objeto não envolver obrigações futuras, inclusive assistência e garantia.

Pedido de Compra e Contrato, quando presentes obrigações futuras.

O prazo para retirada do Pedido de Compra, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Pedido de Compra e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Pedido de Compra, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Pedido de Compra no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93; e realizado na forma de fornecimento parcelada.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastro

Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00011/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- WELLINGTON FERNANDES DAMIAO.

17.147.913/0001-38

Valor: R\$ 216.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Luis Gomes.

Paraná - RN, 17 de Abril de 2023

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE –

Prefeita

Publicado por:

Ari Carlos Soares Cruz

Código Identificador:CC2A7A63

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2023

DECRETO Nº 24/2023, DE 1º de Fevereiro de 2023.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, constante no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 2706/2022, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o limite de 30% para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2706/2022, de 21 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.650.712,39 (Um milhão seiscentos e cinquenta mil, setecentos e doze reais e trinta e nove centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Parelhas/RN, 1º de Fevereiro de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.650.712,39
03 .001 Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas					40.912,39
	2042 Manutenção da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas				40.912,39
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	40.912,39
05 .001 Sec. Municipal da Educação, da Cultura e do Esport					50.000,00
	2044 Manutenção da Secretaria de Educação, da Cultura e do Esporte				50.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	50.000,00

07 .001 Fundo Mun.de Assist. Social, do Trab. e da Habit.					1.374.800,00
	1036 Aquisição de maquinas e equipamentos para apoio a inclusão produtiva (Fações Ind de Costura e Confe				1.374.800,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E 15000000	0001	1.374.800,00
12 .001 Sec. Mun. de Desenv. Econôm., Tur. e Comunicação					185.000,00
	1198 APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLORICAS CULTURAIS				185.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	185.000,00
Anexo II (Redução)					1.650.712,39
03 .001 Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas					40.912,39
	2042 Manutenção da Secretária de Administração e Gestão de Pessoas				40.912,39
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	18.564,61
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	17.347,78
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
04 .001 Sec. Mun. das Finanças, da Tributação e do Planej.					615.300,00
	1012 Amortização da Dívida Interna				604.932,69
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	604.932,69
	2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, da Tributação e do Planejamento				10.367,31
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15000000	0001	10.367,31
05 .001 Sec. Municipal da Educação, da Cultura e do Esport					402.000,00
	1008 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente Biblioteca Pública Municipal				5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE	E 15000000	0001	5.000,00
	1016 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino				95.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	95.000,00
	1017 Reforma e Amp. de Ginásios e Quadras de Esportes				42.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	42.000,00
	1060 Construção de Museu				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	100.000,00
	1100 Construção de Quadra de Esporte Escolar				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
	1158 Construção de Pista de Cooper, Pista de Ciclismo e Rampa de Skate				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
	2057 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				50.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15000000	0001	50.000,00
	2059 Manutenção das atividades Ligadas a Cultura e Eventos Sociais				50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
07 .001 Fundo Mun.de Assist. Social, do Trab. e da Habit.					40.500,00
	1010 Construção do Centro de Referência da Assistência Social				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	30.000,00
	1044 Construção e Melhoria Habitacional Rural				10.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.500,00
08 .001 Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes					312.000,00
	1052 Pavimentação em Vias Públicas Urbanas e Rurais				45.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	45.000,00
	1136 Construção e Ampliação do Saneamento Básico Urbano				48.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	48.000,00
	2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes				140.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	90.000,00
	2150 Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos de Saúde				79.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	79.000,00
09 .001 Sec. Mun.da Agric, dos Rec, da Pesc, do Meio amb.					240.000,00
	1081 Construção e Recuperaçao de Açudes, Barragem				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
	1111 Construção de Unidade de Processamento do Leite e seus derivados				200.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	200.000,00

1115 Reforma e Amp. do Viveiro de Mudas					20.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001		20.000,00

Publicado por:
Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:184867E1

SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 024 - A/2023

DECRETO Nº 24-A/2023, DE 1º de FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei: CONSIDERANDO a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, constante no inciso I do art. 6º da Lei Municipal nº 2706/2022, de 21 de dezembro de 2022; CONSIDERANDO as exceções para abertura de créditos adicionais suplementares, previstas no § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº 2706/2022, de 21 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.990.722,44 (três milhões, novecentos e noventa mil, setecentos e vinte e dois reais e quarenta e quatro centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Parelhas/RN, 1º de Fevereiro de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.990.722,44
03 .001 Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas					18.000,00
	2042 Manutenção da Secretária de Administração e Gestão de Pessoas				18.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	18.000,00
05 .001 Sec. Municipal da Educação, da Cultura e do Esport					310.023,21
	1124 Aquisição de Veiculo para Transporte Escolar				155.193,09
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	155.193,09
	2044 Manutenção da Secretaria de Educação, da Cultura e do Esporte				112.544,40
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	7.508,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	81.186,61
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	18.899,79
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.950,00
	2049 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola				4.400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	4.400,00
	2062 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 70% - Pré Escola				22.852,38
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	22.852,38
	2170 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche				15.033,34
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	15.033,34
06 .001 Fundo Municipal de Saúde					2.682.483,40
	1098 Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde				20.600,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	20.600,00
	2005 Manutenção das Atividades do Hospital				213.827,60
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	46.421,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	167.406,60
	2010 Manutenção do Convênio com a Maternidade Dr. Graciliano Lordão				275.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	16000000	0001	275.000,00
	2012 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO				10.896,38
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	7.584,91
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	3.311,47
	2013 Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF				201.650,96
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	162.223,85
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	39.427,11
	2014 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS				1.824.131,60
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	908.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	860.081,68
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	56.049,92
	2016 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica				16.655,72

		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	16.655,72
	2018 Manutenção do Programa Saúde Bucal				4.596,58
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	1.683,33
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	2.913,25
	2019 Manutenção do CAPS				45.700,41
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	21.567,28
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	15.400,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	7.760,13
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	973,00
	2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde				55.257,23
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17180000	0001	6.099,23
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	49.158,00
	2115 Manut. das Ativ. do Serviço do Programa Melhor em Casa				14.166,92
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	8.562,40
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	5.604,52
08 .001 Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes					963.565,83
	2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes				963.565,83
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	758.044,11
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	205.521,72
13 .001 Gabinete do Vice Prefeito					16.650,00
	2181 Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice Prefeito				16.650,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	16.650,00
Anexo II (Redução)					3.990.722,44
02 .001 Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria					574.999,27
	1028 Aquisição de Veículo				33.364,65
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	33.364,65
	1155 Aquisição de Equipamentos				7.850,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	7.850,00
	2041 Manutenção da Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria				512.309,62
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	260.909,34
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	16.934,69
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.863,10
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	154.742,49
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	62.960,00
	2105 Manutenção das Atividades da Guarda Municipal				18.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	18.000,00
	2134 Manutenção da Ouvidoria Geral				3.475,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	3.475,00
03 .001 Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas					872.439,04
	1009 Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Administração				8.472,30
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	8.472,30
	1139 Reforma e Ampliação do Prédio Sede da Prefeitura				15.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	2042 Manutenção da Secretária de Administração e Gestão de Pessoas				848.966,74
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	370.000,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	18.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	16.953,40
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	65.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	55.000,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	135.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	84.013,34
04 .001 Sec. Mun. das Finanças, da Tributação e do Planej.					41.873,20
	2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, da Tributação e do Planejamento				25.956,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	9.256,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.500,00

		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	11.200,00
	2132 Elaboração Plano Diretor Participativo				15.917,20
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.917,20
05 .001 Sec. Municipal da Educação, da Cultura e do Esport					172.051,09
	2044 Manutenção da Secretaria de Educação, da Cultura e do Esporte				155.193,09
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	155.193,09
	2057 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				9.350,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	9.350,00
	2120 Apoio a Entidades ligadas ao Esportes				7.508,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	7.508,00
06 .001 Fundo Municipal de Saúde					1.176.564,84
	1026 Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria de Saúde				1.683,33
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	1.683,33
	1027 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Secretaria de Saúde				3.250,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	3.250,00
	1067 Reforma e Ampliação do Hospital Dr. José Augusto Dantas				108.400,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.100,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.100,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	2.100,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	100.000,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	2.100,00
	1086 Aquisição de Veículo, Equipamentos e Material Permanente para o Bloco da Média Complexidade				15.400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16010000	0001	15.400,00
	1109 Participação em Consórcio Público				15.000,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001	15.000,00
	1113 Construção da Sede do CAPS				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	50.000,00
	1134 Construção do Centro de Equoterapia				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	10.000,00
	2005 Manutenção das Atividades do Hospital				168.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	88.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18990000	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	20.000,00
	2010 Manutenção do Convênio com a Maternidade Dr. Graciliano Lordão				296.781,68
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	16000000	0001	296.781,68
	2012 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO				7.869,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	525,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	2.344,00
	2013 Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF				13.150,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	1.050,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.000,00
	2014 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS				45.525,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	525,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	16000000	0001	45.000,00
	2015 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária				525,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	525,00
	2016 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica				20.525,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	15.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	525,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.000,00
	2017 Manutenção do Programa de Farmácia Básica				20.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	20.000,00
	2018 Manutenção do Programa Saúde Bucal				11.457,74
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	932,74
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	525,00
	2019 Manutenção do CAPS				9.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	4.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.000,00
	2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde				48.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	6.000,00

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17080000	0001	36.000,00
	2074 Manutenção do NASF				1.050,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	1.050,00
	2087 Manutenção das Atividades dos Postos de Saúde				10.250,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	5.250,00
	2113 Manutenção das Atividades do Programa Saúde na Escola				3.525,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	525,00
	2114 Manutenção das Atividades do SAMU				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
	2115 Manut. das Ativ. do Serviço do Programa Melhor em Casa				21.882,81
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.584,91
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	13.655,72
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	525,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.117,18
	2116 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS				126.415,28
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	10.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15001002	0001	10.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001002	0001	10.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	10.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	10.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	10.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	1.415,28
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	20.000,00
	2117 Manutenção das Atividades do Qualifarsus				6.050,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	1.050,00
	2118 Manutenção das Atividades do Programa Mais Médicos				15.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	15.000,00
	2121 Manutenção das Atividades da Média e Alta Complexidade				52.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	50.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	2.100,00
	2123 Manutenção das Atividades da Atenção Básica				63.750,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	27.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	36.750,00
	2164 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 NAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA				3.150,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	3.150,00
	2165 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 NAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (RECURSO FEDERAL)				17.525,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	525,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	17.000,00
	2166 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 NAS ATIVIDADES FARMACEUTICA				6.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	6.000,00
08 .001 Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes					859.543,54
	1035 Construção e reforma de galerias na zona urbana				12.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.100,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.900,00
	1037 Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água na Zona Rural				10.750,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.750,00
	1039 Construção e Reforma de Instalações Sanitárias Rurais				2.400,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.400,00
	1052 Pavimentação em Vias Públicas Urbanas e Rurais				10.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	1054 Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos				3.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.000,00
	1055 Construção e Restauração de Prédios Municipais				5.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
	1058 Construção e Recuperação de Praças				5.750,00

		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.750,00
	1061 Recuperação de Estradas Muicipais, Construção e Reforma de Passagens Molhadas e pontilhões				7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.000,00
	1062 Ampliação e Extensão do Sistema de Eletrificação Rural e Urbana				3.650,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.300,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	2.350,00
	1126 Aquisição de Equipamento para o Sistema de Abastecimento D'Água da Zona Rural				3.400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.400,00
	2023 Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico				5.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.500,00
	2036 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública				10.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.600,00
	2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes				201.257,28
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	72.066,92
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	129.190,36
	2065 Manutenção do Saneamento Básico Urbano e Instalações Sanitárias				30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
	2066 Manutenção do Saneamento Básico Rural e Instalações Sanitárias				36.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	31.400,00
	2067 Manutenção de Prédios, Pavimentação e Praças Públicas				62.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	22.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	40.000,00
	2099 Manutenção dos Cemitérios Municipais				3.773,85
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.623,85
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.150,00
	2109 Manutenção de Res. Sólidos, Coleta de Lixo e Limpeza Urbana				423.336,61
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	12.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	14.650,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	396.186,61
	2150 Manutenção da Coleta de Resíduos Sólidos de Saúde				23.225,80
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.925,80
09 .001 Sec. Mun.da Agric, dos Rec, da Pesc, do Meio amb.					178.922,57
	1070 Construção de Unidades de distribuição de Alimentos Agricultura Familiar				20.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	20.000,00
	1073 Construção, Ampliação e Reforma do abatedouro municipal				4.650,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.300,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.350,00
	1074 Aquisição de Equipamentos para Abatedouro Municipal				8.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	8.900,00
	1077 Aquisição e Instalação de Cataventos e Acessórios				3.400,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	3.400,00
	1080 Aquisição de Equipamentos para Poços Artesianos e Tubulares				2.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.300,00
	1081 Construção e Recuperação de Açudes, Barragem				20.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	1115 Reforma e Amp. do Viveiro de Mudanças				20.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	1129 Aquisição de Caminhão Pipa				5.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.500,00
	1153 Aquisição de Caminhão coletor e compactador de resíduos sólidos				11.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	11.500,00
	1156 Aquisição de Perfuratriz				60.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	60.000,00
	2009 Apoio a Entidades Ligadas à Proteção do Meio Ambiente				7.600,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	7.600,00
	2056 Manutenção da Secretaria de Agricultura, de Rec Hídricos, da Pesca, do Meio Amb e da Desesa Civil				7.872,57
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.872,57
	2124 Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos				7.200,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	0001	7.200,00
12 .001 Sec. Mun. de Desenv. Econôm., Tur. e Comunicação					12.228,00
	1198 APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS				12.228,00

E CULTURAIS					
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.228,00
13 .001 Gabinete do Vice Prefeito					46.650,00
	2181 Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice Prefeito				46.650,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.050,00
15 .001 Procuradoria Geral do Município					55.450,89
	2182 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município				55.450,89
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	55.450,89

Publicado por:
Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:4ACA645F

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 040/2023**

PORTARIA Nº 040/2023, de 1º de FEVEREIRO de 2023.

Dispõe sobre remanejamento de recursos orçamentários.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

O Prefeito Municipal de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a autorização para realização de remanejamento de recursos orçamentários, constante no inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 2706/2022, de 21 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a exceção para remanejamento de recursos orçamentários, prevista no § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 2706/2022, de 21 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar, no corrente exercício, recursos orçamentários no valor de R\$ 2.459.198,15 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, cento e noventa e oito reais e quinze centavos) às dotações especificadas no Anexo I desta Portaria.

Artigo 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de sua subscrição.

Parelhas/RN, 1º de Fevereiro de 2023.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					2.459.198,15
02 .001 Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria					5.946,56
	2041 Manutenção da Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria				5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
	2105 Manutenção das Atividades da Guarda Municipal				946,56
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	946,56
03 .001 Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas					23.489,51
	2042 Manutenção da Secretária de Administração e Gestão de Pessoas				23.489,51
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	21.489,51
04 .001 Sec. Mun. das Finanças, da Tributação e do Planej.					30.300,00
	1011 Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Finanças				2.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	2.100,00
	2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, da Tributação e do Planejamento				28.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	27.900,00
05 .001 Sec. Municipal da Educação, da Cultura e do Esport					662.955,25
	1002 Aquisição de Equipamento e Material Permanente				257.606,81
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	257.606,81
	1017 Reforma e Amp. de Ginásios e Quadras de Esportes				7.280,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.280,00
	1018 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino				22.748,50

		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	15.200,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	7.548,50
	1124 Aquisição de Veículo para Transporte Escolar				189.710,10
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001	189.710,10
	2044 Manutenção da Secretaria de Educação, da Cultura e do Esporte				122.849,71
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	2.724,62
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	52.922,62
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	2,47
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	16.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	44.200,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
	2049 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola				1.775,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	1.775,00
	2057 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				17.680,58
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	9.248,58
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	8.432,00
	2060 Manutenção das Atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE CRECHE				500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15510000	0001	500,00
	2061 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE CRECHE				6.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15500000	0001	6.000,00
	2095 Manutenção do Programa AABB Comunidade				1.125,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.125,00
	2170 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche				15.384,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	5.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	8.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.984,00
	2179 Manutenção das Atividades do VAAT 35% Ensino Infantil - Creche				20.295,55
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	20.295,55
06.001 Fundo Municipal de Saúde					1.208.993,30
	1098 Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16210000	0001	100.000,00
	2005 Manutenção das Atividades do Hospital				272.632,96
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	249.031,86
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	21.179,10
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	2.422,00
	2012 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO				15.660,23
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	15.600,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	60,23
	2013 Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF				69.104,89
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	69.100,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	4,89
	2014 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS				571.038,36
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	554.382,64
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	16.655,72
	2016 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica				5.146,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	500,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	46,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	4.000,00
	2018 Manutenção do Programa Saúde Bucal				14.900,37
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	14.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	0,37
	2019 Manutenção do CAPS				3.460,96
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	60,96
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.400,00
	2020 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação				2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.000,00
	2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde				59.235,94
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	15.817,90
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17180000	0001	3.881,99
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	31.571,16
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	2.964,89
	2087 Manutenção das Atividades dos Postos de Saúde				56.612,30
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	8.481,28
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	4.008,25

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	18990000	0001	3.501,77
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	15.480,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	24.718,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	423,00
	2115 Manut. das Ativ. do Serviço do Programa Melhor em Casa				19.701,29
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	19.700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	1,29
	2116 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS				500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16210000	0001	500,00
	2118 Manutenção das Atividades do Programa Mais Médicos				8.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	8.000,00
	2145 Manutenção do Programa Brasil Sorridente				11.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	11.000,00
07.001 Fundo Mun.de Assist. Social, do Trab. e da Habit.					296.003,92
	2022 Manut. do Serviço de proteção e atendimento Integral á Família - PAIF - CRAS				4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	4.000,00
	2025 Manutenção dos Benefícios Eventuais - benefícios eventuais				11.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	11.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	900,00
	2026 Manutenção do programa Primeira infância no SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				5.910,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	5.910,00
	2027 Manutenção do Conselho Tutelar				8.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	8.500,00
	2028 Manut. das Ativ. do Serv. de proteção e atendimento espec. a famílias e indivíduos - PAEF/CREAS				1.900,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	1.900,00
	2052 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social, do trabalho e da habitação				42.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17180000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	18990000	0001	1.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	38.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
	2103 Manut. do Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos - SCFV				15.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	5.000,00
	1025 Construção Galpão Industrial apoio a inclusão produtiva (façções ind de costura e confecções)				87.721,54
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	87.721,54
	1193 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - (PROGRAMAÇÃO Nº 240890420210002) R\$ 300.000,00				117.872,38
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	5.460,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	55.706,19
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	56.706,19
08.001 Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes					74.212,76
	1052 Pavimentação em Vias Públicas Urbanas e Rurais				11.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	11.000,00
	1054 Aquisição de Equipamentos para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos				314,50
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	314,50
	1055 Construção e Restauração de Prédios Municipais				17.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	17.000,00
	2036 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública				13.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	13.500,00
	2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes				31.398,26
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.898,26
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17180000	0001	6.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	18990000	0001	15.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
	2065 Manutenção do Saneamento Básico Urbano e Instalações Sanitárias				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
09.001 Sec. Mun.da Agríc, dos Rec, da Pesc, do Meio amb.					127.346,85
	2056 Manutenção da Secretaria de Agricultura, de Rec Hídricos, da Pesca, do Meio Amb e da Desesa Civil				95.371,65
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.112,65
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	12.000,00

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17500000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	18990000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	58.259,00
	2068 Manutenção do Centro de Abastecimento, Abatedouro e Feira Livre				31.975,20
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	31.975,20
12 .001 Sec. Mun. de Desenv. Econôm., Tur. e Comunicação					8.000,00
	2045 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Comunicação				8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00
13 .001 Gabinete do Vice Prefeito					21.950,00
	2181 Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice Prefeito				21.950,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	21.950,00
Anexo II (Redução)					2.459.198,15
02 .001 Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria					5.946,56
	2041 Manutenção da Secretaria do Gabinete Civil e Ouvidoria				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	2105 Manutenção das Atividades da Guarda Municipal				946,56
		3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO	15000000	0001	946,56
03 .001 Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas					23.489,51
	2042 Manutenção da Secretária de Administração e Gestão de Pessoas				23.489,51
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	21.489,51
04 .001 Sec. Mun. das Finanças, da Tributação e do Planej.					30.300,00
	1011 Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Finanças				2.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17550000	0001	2.100,00
	2043 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças, da Tributação e do Planejamento				28.200,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	22.200,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	3.000,00
05 .001 Sec. Municipal da Educação, da Cultura e do Esport					662.955,25
	1002 Aquisição de Equipamento e Material Permanente				15.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	15.200,00
	1016 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino				7.280,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	7.280,00
	1018 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino				70.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	70.000,00
	1100 Construção de Quadra de Esporte Escolar				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	30.000,00
	2002 Manutenção das Atividades Ligadas ao Desporto e Lazer				6.924,62
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	2.724,62
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.200,00
	2004 Manutenção das Atividades do Transporte Escolar-Recursos Próprios				89.710,10
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	89.710,10
	2044 Manutenção da Secretaria de Educação, da Cultura e do Esporte				52.925,09
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	52.922,62
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2,47
	2046 Manutenção das Atividades do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE PRE ESCOLA				500,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15510000	0001	500,00
	2049 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola				1.775,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.775,00
	2057 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				33.805,58
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	16.125,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	17.680,58
	2059 Manutenção das atividades Ligadas a Cultura e Eventos Sociais				48.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	36.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.000,00
	2062 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - FUNDEB 70% - Pré Escola				20.295,55
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001	20.295,55
	2101 Manutenção do Programa Salário Educação - QSE FUNDAMENTAL				6.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15500000	0001	6.000,00
	2170 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche				15.384,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	15.384,00
	2175 Manutenção das Atividades do VAAT 15% Ensino Infantil - Pré Escola				166.865,41
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	66.865,41
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	100.000,00
	2176 Manutenção das Atividades do VAAT 15% Ensino Infantil - Creche				98.289,90
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15420000	0001	50.000,00

		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	48.289,90
06.001 Fundo Municipal de Saúde					1.208.993,30
	1026 Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria de Saúde				600,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15001002	0001	600,00
	1067 Reforma e Ampliação do Hospital Dr. José Augusto Dantas				100.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16010000	0001	100.000,00
	1098 Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Básica de Saúde				4.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	1.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	1.000,00
	1108 Reforma e Ampliação do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO				2.422,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	1.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	422,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	1.000,00
	2005 Manutenção das Atividades do Hospital				243.228,20
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	100.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	20.697,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	60,96
		3.3.90.14 DIARIAS - CIVIL	15001002	0001	1.575,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	9.316,89
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	7.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	18990000	0001	3.881,99
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	98.001,77
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	1.094,59
	2010 Manutenção do Convênio com a Maternidade Dr. Graciliano Lordão				100,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15001002	0001	100,00
	2012 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO				43.964,39
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	32.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.696,39
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	450,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	8.918,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	200,00
	2013 Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF				51.718,89
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	44.400,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	4,89
		3.3.90.14 DIARIAS - CIVIL	15001002	0001	525,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.639,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	4.150,00
	2014 Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS				159.235,64
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	5.250,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	79.785,64
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	68.000,00
		3.3.90.19 AUXÍLIO-FARDAMENTO	15001002	0001	5.250,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	950,00
	2015 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária				8.100,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	1.050,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	1.050,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.150,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	450,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.300,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	600,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	500,00
	2016 Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica				19.001,72
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	1.050,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	16.655,72
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	946,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	350,00
	2017 Manutenção do Programa de Farmácia Básica				24.550,40
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	1.050,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	9.450,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	12.600,00

	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	0,40
	3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	900,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	550,00
2018 Manutenção do Programa Saúde Bucal				69.525,37
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	40.650,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	0,37
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	23.200,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	1.050,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	450,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	475,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.800,00
	3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	400,00
2019 Manutenção do CAPS				3.300,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	450,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	300,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	150,00
	3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	800,00
	3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.100,00
2020 Manutenção do Centro Especializado em Reabilitação				17.440,60
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	4.850,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	200,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	11.590,60
	3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	800,00
2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde				20.394,82
	3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	960,23
	3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15001002	0001	500,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	5.750,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.964,89
	3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	1.716,16
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	450,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	48,18
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.400,00
	3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	4.617,90
	3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	987,46
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	1.000,00
2074 Manutenção do NASF				127.000,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	4.200,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	112.400,00
	3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	4.250,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	1.050,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	800,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	800,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	800,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	800,00
	3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	1.900,00
2081 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde				900,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	300,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	200,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	200,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	200,00
2087 Manutenção das Atividades dos Postos de Saúde				14.802,57
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	10.500,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	300,00
	3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	500,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	3.050,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	452,57
2114 Manutenção das Atividades do SAMU				14.500,00
	3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	300,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	7.100,00

		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.500,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	700,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	300,00
	2115 Manut. das Ativ. do Serviço do Programa Melhor em Casa				23.681,29
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	1,29
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	20.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	200,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	2.800,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	280,00
	2116 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - FMS				117.956,41
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	24.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	6.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	24.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.550,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17050000	0001	4.008,25
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	18.400,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	9.603,50
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	3.694,66
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	9.550,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	10.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15001002	0001	350,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	5.000,00
	2118 Manutenção das Atividades do Programa Mais Médicos				4.350,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	350,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001002	0001	400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	350,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	850,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	800,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	300,00
	2123 Manutenção das Atividades da Atenção Básica				124.571,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	24.150,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	5.250,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	6.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	88.871,00
	2164 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 NAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA				8.400,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	1.050,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	5.250,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	2.100,00
	2165 AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19 NAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (RECURSO FEDERAL)				5.250,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	1.050,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	3.150,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	1.050,00
07.001 Fundo Mun.de Assist. Social, do Trab. e da Habit.					296.003,92
	1010 Construção do Centro de Referência da Assistência Social				50.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	50.000,00
	2022 Manut. do Serviço de proteção e atendimento Integral à Família - PAIF - CRAS				3.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	1.900,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000	0001	500,00
	2024 Apoio Téc. e Oper. a Prog. e proj. de qualificação p famílias de baixa renda e pessoas c deficiência				3.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	1.000,00
	2025 Manutenção dos Benefícios Eventuais - benefícios eventuais				1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.000,00
	2026 Manutenção do programa Primeira infância no SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ				4.950,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	450,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	18990000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.000,00
	2027 Manutenção do Conselho Tutelar				6.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	18990000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000	0001	1.000,00
	2028 Manut. das Ativ. do Serv. de proteção e atendimento espec. a famílias e indivíduos - PAEFI/CREAS				4.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000	0001	1.000,00
	2029 Manutenção de atividades socioeducativas de prevenção ao uso abusivo de drogas e reinserção social				3.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	500,00
	2034 Manutenção do Programa Família Acolhedora				1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
	2039 Manutenção das Atividades do programa BPC na Escola				1.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
	2052 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social, do trabalho e da habitação				3.600,00
		3.3.90.18 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	15000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	400,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	750,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000	0001	200,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	250,00
	2054 Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente				1.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
	2077 Manutenção do Conselho Municipal da Pessoas com Deficiência				500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00
	2088 Gestão Cadastro Único e programa Bolsa Família				600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	18990000	0001	600,00
	2103 Manut. do Serv. de Conv. e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos - SCFV				6.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000	0001	1.000,00
	1025 Construção Galpão Industrial apoio a inclusão produtiva (façções ind de costura e confecções)				37.721,54
		4.4.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15000000	0001	37.721,54
	2151 APOIO A ENTIDADES SOCIOASSISTENCIAIS				500,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	500,00
	2155 Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Juventude				900,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	400,00
	1193 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS - (PROGRAMAÇÃO Nº 240890420210002) R\$ 300.000,00				165.332,38

		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	93.706,19
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	56.706,19
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	14.920,00
08 .001 Sec. Mun. de Obras, Serviços Urbanos e Transportes					74.212,76
	1033 Construção e Reforma de Instalações Sanitárias Urbanas				314,50
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	314,50
	1037 Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento D'água na Zona Rural				6.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
	1057 Construção e Recuperação de Calçamento meio Fio				2.500,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.500,00
	1058 Construção e Recuperação de Praças				19.500,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.500,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	11.000,00
	2023 Elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico				7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	7.000,00
	2055 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Transportes				24.398,26
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	14.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.898,26
	2065 Manutenção do Saneamento Básico Urbano e Instalações Sanitárias				1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
	2067 Manutenção de Prédios, Pavimentação e Praças Públicas				13.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	13.500,00
09 .001 Sec. Mun. da Agric, dos Rec, da Pesc, do Meio amb.					127.346,85
	2001 Manutenção das Atividades Voltadas para o Incentivo a Agricultura				1.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	200,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
	2038 Desenvolvimento de atividades em Feiras e Eventos				1.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	100,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	900,00
	2056 Manutenção da Secretaria de Agricultura, de Rec Hídricos, da Pesca, do Meio Amb e da Defesa Civil				116.234,20
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	86.884,20
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	400,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17050000	0001	12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17500000	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18990000	0001	3.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000	0001	350,00
	2068 Manutenção do Centro de Abastecimento, Abatedouro e Feira Livre				7.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.700,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	100,00
	2093 Manutenção da Atividades Ligadas a Defesa Civil				512,65
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	112,65
12 .001 Sec. Mun. de Desenv. Econôm., Tur. e Comunicação					8.000,00
	1198 APOIO AS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS, FOLCLÓRICAS E CULTURAIS				8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00
13 .001 Gabinete do Vice Prefeito					21.950,00
	2181 Manutenção das Atividades do Gabinete do Vice Prefeito				21.950,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	11.950,00

Publicado por:
Julliane Grasielle de Souza Lopes
Código Identificador:EDAA4A4B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 200305/2023**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 200305/2023

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, caput da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com os pareceres técnico e jurídico acostados aos autos, para a contratação de em favor de CONFEDERACAO NAC. DE MUNICIPIOS, inscrito no CNPJ/MF de nº 00.703.157/0001-83, referente à INSCRIÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, PARA A XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, REALIZADA NOS DIAS 27, 28, 29 E 30 DE MARÇO DE 2023, pelos valores abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO RS
01	INSCRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, PARA A XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS - REALIZADA NOS DIAS 27, 28, 29 E 30 DE MARÇO DE 2023.	01	UND	450,00	450,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. **ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

RIACHO DA CRUZ/RN, 20 DE MARÇO DE 2023

MARCOS AURELIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:EA690FD4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 200305/2023**

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 200305/2023

A Comissão de Licitação do Município de Riacho da Cruz/RN, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 200305/2023, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a INSCRIÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO, PARA A XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS, REALIZADA NOS DIAS 27, 28, 29 E 30 DE MARÇO DE 2023, em favor de CONFEDERACAO NAC. DE MUNICIPIOS, inscrito no CNPJ/MF de nº 00.703.157/0001-83, pelos valores abaixo descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO RS
01	INSCRIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, PARA A XXIV MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS - REALIZADA NOS DIAS 27, 28, 29 E 30 DE MARÇO DE 2023.	01	UND	450,00	450,00

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIACHO DA CRUZ/RN, 20 DE MARÇO DE 2023

ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA

Presidente da CPL

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:C50672C1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 170401/2023 PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 004/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 170401/2023

PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 004/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na: Av. Camila de Léllis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado por Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 503.344.094-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2023, processo administrativo nº 16020004/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR VISANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, NO TOCANTE AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES JUNTO A POPULAÇÃO DESTA MUNICÍPIO, do edital de Pregão nº 004/2023 PE que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VENCEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS FORNECEDOR VENCEDOR:

Fornecedor:		29.894.043/0001-40 - MULTIMED DENTAL LTDA					
Qtd. Itens:		238		Média Desconto(%)	-	Total:	RS 1.760.103,02
Item	Código	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	17824	17824 - AGUA PARA INJEÇÃO IV, 250 ML :	FARMACE	BS	1,00	8,00	8,00
2	26080	26080 - COMPRESSA DE GAZE EM RAYON 7,5 CM X 40 CM.	CURATEC	FRC	3,00	32,50	97,50
3	23077	23077 - LÁMINA LABORATÓRIO, VIDRO, CERCA DE 75 X 25 MM, BORDA LISA	CRAL	UND	500,00	12,00	6.000,00
4	23213	23213 -.ATADURA GESSADA TELA TIPO GIRO INGLÊS 20CM	ORTOFEN	UND	500,00	5,90	2.950,00
5	23215	23215 -.CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJETÁVEL 100ML	FARMACE	UND	4.200,00	12,00	50.400,00
6	23214	23214 -.CLORETO DE SÓDIO 0,9% INJETÁVEL 250ML	FARMACE	UND	3.500,00	12,00	42.000,00
7	23236	23236 -.ELETRODO DESCARTÁVEL COM GEL	MEDIX	UND	200,00	0,45	90,00
8	23240	23240 -.EQUIPO 2 VIAS, COM CLAMP	MEDIX	UND	1.000,00	1,30	1.300,00
9	23242	23242 -.ESCOVA CERVICAL, CAIXA C/ 100 UNIDADES	CRAL	CX	1.000,00	34,65	34.650,00
10	23243	23243 -.ESFIGMOMANÔMETRO, ANALÓGICO	PREMIUM	UND	20,00	112,00	2.240,00
11	23317	23317 -.SCALPE, CATETER PERIFÉRICO, VENOSO, TIPO ESCALPE, AGULHA AÇO INOX, 27 GAU.	DESCARPARK	UND	2.000,00	0,36	720,00
12	23314	23314 -.SCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER, 19 G	DESCARPARK	UND	2.000,00	0,36	720,00
13	23315	23315 -.SCALPE, TUBO PVC, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, 23 G	DESCARPARK	UND	2.000,00	0,36	720,00
14	23311	23311 -.SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 5 ML	SR	UND	10.000,00	0,41	4.100,00
15	23309	23309 -.SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 1 ML	SR	UND	5.000,00	0,36	1.800,00
16	23312	23312 -.SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 10 ML	SR	UND	4.000,00	0,71	2.840,00
17	23313	23313 -.SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 20 ML	SR	UND	3.000,00	0,98	2.940,00
18	23310	23310 -.SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 3 ML	MARKMED	UND	5.000,00	0,38	1.900,00
19	23303	23303 -.SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº04	MARKMED	UND	500,00	0,88	440,00
20	23304	23304 -.SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº06	MARKMED	UND	500,00	0,98	490,00
21	23305	23305 -.SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº08	MARKMED	UND	500,00	0,99	495,00
22	23306	23306 -.SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº10	MARKMED	UND	500,00	0,99	495,00
23	23295	23295 -.SONDA FOLEY N. 12	DESCARPACK	UND	500,00	4,89	2.445,00
24	23296	23296 -.SONDA FOLEY N.14	DESCARPACK	UND	500,00	4,89	2.445,00
25	23297	23297 -.SONDA FOLEY N.16	DESCARPACK	UND	500,00	4,89	2.445,00
26	23298	23298 -.SONDA FOLEY N.18	DESCARPACK	UND	500,00	5,99	2.995,00
27	23299	23299 -.SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº06	MARKMED	UND	1.000,00	0,98	980,00
28	23300	23300 -.SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº12	MARKMED	UND	1.000,00	0,98	980,00
29	23301	23301 -.SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº06	MARKMED	UND	1.000,00	1,13	1.130,00
30	23302	23302 -.SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº12	MARKMED	UND	1.000,00	1,25	1.250,00
31	23308	23308 -.TERMOMETRO CLINICO DIGITAL	INCONTERM	UND	20,00	19,99	399,80
32	23227	23227 -.CATETER NASAL TIPO ÓCULOS ADULTO	MARKMED	UND	2.000,00	1,57	3.140,00
33	23226	23226 -.CATETER NASAL TIPO ÓCULOS PEDIÁTRICO	MARKMED	UND	2.000,00	2,50	5.000,00
34	23231	23231 -.CATETER PARA IFUSÃO INTRAVENOSO, 22G, (JELCO)	DESCARPARK	CX	1.000,00	6,45	6.450,00
35	23232	23232 -.CATETER PARA IFUSÃO INTRAVENOSO, 24G, (JELCO)	DESCARPARK	CX	1.000,00	6,70	6.700,00
36	23228	23228 -.CATETER PERIFERICO VENOSO GRAU 16 (JELCO)	DESCARPARK	CX	1.000,00	6,70	6.700,00
37	23229	23229 -.CATETER PERIFERICO VENOSO GRAU 18 (JELCO)	DESCARPARK	CX	1.000,00	6,45	6.450,00
38	23230	23230 -.CATETER PERIFERICO VENOSO GRAU 20 (JELCO)	DESCARPARK	CX	1.000,00	6,45	6.450,00
39	23233	23233 -.COLETOR DE MATERIAL PERFUCORTANTE, 13L	DESCARBOX	UND	500,00	11,50	5.750,00
40	23245	23245 -.ESTETOSCÓPIO, BIAURICULAR, AÇO CROMADO	PREMIUM	UND	200,00	24,79	4.958,00
41	23265	23265 -.HIDROXIDO DE CÁLCIO EM PÓ	BIODINAMICA	UND	500,00	6,60	3.300,00
42	23266	23266 -.HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% 1L	FORTSAN	UND	200,00	8,25	1.650,00
43	23270	23270 -.LÁMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 12	MEDIX	UND	500,00	0,55	275,00
44	23271	23271 -.LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL DESCARTÁVEL 100% CELULOSE 70X50CM	RESERVA	UND	300,00	16,90	5.070,00
45	23274	23274 -.LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL	DESCARPARK	PAR	5.000,00	1,97	9.850,00
46	23275	23275 -.LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL	DESCARPARK	PAR	1.000,00	1,97	1.970,00
47	23276	23276 -.LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL	DESCARPARK	PAR	1.000,00	1,97	1.970,00
48	23272	23272 -.LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO (M)	DESCARPARK	CX	2.000,00	15,89	31.780,00
49	23273	23273 -.LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO (P)	DESCARPARK	CX	3.000,00	15,89	47.670,00
50	23281	23281 -.PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 15CM, 100M	MEDSTERIL	UND	50,00	115,00	5.750,00
51	23283	23283 -.PVPI DEGERMANTE. EMBALAGEM 100 ML	RIOQUIMICA	UND	1.000,00	14,98	14.980,00
52	23282	23282 -.PVPI, 1%, 1L	RIOQUIMICA	UND	300,00	54,98	16.494,00
53	23285	23285 -.RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, EMBALAGEM COM 500ML	FARMACE	UND	1.000,00	16,00	16.000,00
54	23294	23294 -.SONDA FOLEY N. 08	DESCARPARCK	UND	500,00	5,79	2.895,00
55	23293	23293 -.SONDA RETAL N. 10	MARKMED	UND	500,00	1,10	550,00
56	23287	23287 -.SONDA URETRAL DE ALÍVIO N.06	MARKMED	UND	1.000,00	1,35	1.350,00
57	23288	23288 -.SONDA URETRAL DE ALÍVIO N.08	MARKMED	UND	1.000,00	0,83	830,00
58	23289	23289 -.SONDA URETRAL DE ALÍVIO N10	MARKMED	UND	1.000,00	0,75	750,00
59	23290	23290 -.SONDA URETRAL DE ALÍVIO N12	MARKMED	UND	1.000,00	0,91	910,00
60	23291	23291 -.SONDA URETRAL DE ALÍVIO N14	MARKMED	UND	1.000,00	0,93	930,00
61	23292	23292 -.SONDA URETRAL DE ALÍVIO N16	MARKMED	UND	1.000,00	1,06	1.060,00
62	23340	23340 -.ABAIXADOR DE MADEIRA PARA LÍNGUA PACOTE C/ 100 UNIDADES	THEOTO	PCT	100,00	7,58	758,00
63	1465	1465 - AGUA PARA INJEÇÃO IV - AMPOLA 10ML	FARMACE	UND	5.000,00	0,87	4.350,00
64	25981	25981 - AGUA PARA INJEÇÃO IV,500 ML	FARMACE	BS	1.000,00	8,00	8.000,00
65	23343	23343 - AGULHA, HIPODÉRMICA, 13 X 0,45- CAIXA COM 100 UND	SR	CX	200,00	11,98	2.396,00
66	23202	23202 - AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 7	SR	CX	200,00	12,96	2.592,00
67	23203	23203 - AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 8	SR	CX	200,00	11,98	2.396,00
68	18002	18002 - AGULHA, HIPODÉRMICA, 40 X 12 -	SR	CX	200,00	11,98	2.396,00

69	25980	25980 - AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 5,5- CAIXA COM 100 UNID	SR	CX	200,00	11,98	2.396,00
70	15759	15759 - ALCOOL EM GEL 70% 1 LITRO	ITAJA	UND	200,00	9,85	1.970,00
71	15579	15579 - ALCOOL EM GEL 70% 5L	ITAJA	UND	200,00	61,73	12.346,00
72	17800	17800 - ALCOOL ETÍLICO 70% 1L	ITAJA	UND	1,00	10,00	10,00
73	15766	15766 - ALCOOL ETÍLICO 99,5 % 1 L	ITAJA	UND	500,00	12,00	6.000,00
74	23349	23349 - ALCOOL PROPÍLICO 99,5%, 1L.	ITAJA	GAL	120,00	19,00	2.280,00
75	25982	25982 - ALDODÃO, HIDRÓFILICO, EM ROLETES 100G	SS PLUS	ROL	700,00	4,20	2.940,00
76	25983	25983 - ALGODÃO EM MANTA UNIFORME E CONTINUA. 100 POR CENTO ALGODÃO, PACOTE 500 G	NEVOA	PCT	500,00	20,00	10.000,00
77	23336	23336 - APARELHO GLICOSÍMETRO PARA MEDIÇÃO DE NÍVEIS DE GLICOSE SANGÜÍNEA PERIFÉRICA	ONCALL PLUS	UND	50,00	49,00	2.450,00
78	17963	17963 - ATADURA CREPOM, 100% ALGODÃO, 10CM, 13 FIOS	TEXCARE	UND	6.000,00	0,60	3.600,00
79	2181	2181 - ATADURA GESSADA TELA TIPO GIRO INGLÊS 15CM	ORTOFEN	UND	500,00	4,90	2.450,00
80	23354	23354 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15CM, 13 FIOS...	TEXCARE	UND	2.400,00	0,80	1.920,00
81	23355	23355 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20CM, 13 FIOS...	TEXCARE	UND	3.000,00	1,06	3.180,00
82	25984	25984 - AVENTAL PARA USO MÉDICO/ODONTOLÓGICO	SP ODONTO	PCT	3.000,00	14,99	44.970,00
83	25986	25986 - BANDAGEM COM PASTA DE ÓXIDO DE ZINCO- EM ROLO MEDINDO 10CM X 9 METROS, BOTA DE UNNA	CASEX	UND	100,00	39,99	3.999,00
84	25985	25985 - BANDAGEM COM PASTA DE ÓXIDO DE ZINCO- EM ROLO MEDINDO APROXIMADAMENTE 7,5 CM X9,0M, BOTA DE UNNA	CAEX	UND	100,00	30,99	3.099,00
85	25988	25988 - BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML	MEDIX	UND	500,00	8,09	4.045,00
86	25987	25987 - CAMPO OPERATÓRIO DE COMPRESSA DE GAZES CIRÚRGICA 45 X 50 CM	ORTOFEN	PCT	500,00	72,99	36.495,00
87	16209	16209 - CANULA DE GUEDEL N 0	PROTEC	UND	200,00	6,59	1.318,00
88	16210	16210 - CANULA DE GUEDEL N 1	PROTEC	UND	200,00	3,89	778,00
89	16239	16239 - CANULA DE GUEDEL N 2	PROTEC	UND	200,00	3,89	778,00
90	16211	16211 - CANULA DE GUEDEL N 3	PROTEC	UND	200,00	3,89	778,00
91	17821	17821 - CANULA TRAQUEOSTOMIA N 3,0	SOLIDOR	UND	1,00	14,25	14,25
92	15764	15764 - CANULA TRAQUEOSTOMIA N 4,0 PEDIÁTRICA	SOLIDOR	UND	500,00	14,25	7.125,00
93	15762	15762 - CANULA TRAQUEOSTOMIA N 5,0	SOLIDOR	UND	500,00	14,25	7.125,00
94	15765	15765 - CANULA TRAQUEOSTOMIA N 6,0	SOLIDOR	UND	500,00	14,25	7.125,00
95	23385	23385 - CANULA TRAQUEOSTOMIA N 7,0..	SOLIDOR	UND	500,00	14,25	7.125,00
96	23386	23386 - CANULA TRAQUEOSTOMIA N 8,0..	SOLIDOR	UND	500,00	14,25	7.125,00
97	17708	17708 - CLORETO DE POTÁSSIO 10%	FRESENIUS	AMP	500,00	0,79	395,00
98	25991	25991 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO ESTÉRIL NÃO INJETÁVEL 250 ML	FARMACE	AMP	1.000,00	8,79	8.790,00
99	25990	25990 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, 500 ML, SISTEMA FECHADO	FARMACE	UND	7.200,00	13,47	96.984,00
100	17926	17926 - CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO	RIOQUÍMICA	UND	1,00	26,99	26,99
101	25992	25992 - COLAR CERVICAL AJUSTÁVEL ADULTO: CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO COM VELCROS PARA FIXAÇÃO E TRAVAS SE SEGURANÇA	ORTOCENTER	UND	10,00	99,00	990,00
102	25993	25993 - COLAR CERVICAL REGULÁVEL INFANTIL: CONFECCIONADO EM PVC RÍGIDO COM VELCROS PARA FIXAÇÃO E TRAVAS DE SEGURANÇA	ORTOCENTER	UND	10,00	99,00	990,00
103	25999	25999 - COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 7L. CAIXA 10 UNIDADES	DESCARBOX	CX	500,00	82,00	41.000,00
104	23545	23545 - COMPRESSA DE GAZE EM RAYON 7,5 CM X 7,5CM..	CURATEC	CX	100,00	49,00	4.900,00
105	23546	23546 - COMPRESSA DE GAZE EM RAYON 7,5CM X 15CM..	CURATEC	CX	100,00	49,00	4.900,00
106	25995	25995 - COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA-EM ALGODÃO PURO,13 FIOS/CM2,05 DOBRAS E 08 CAMADAS , MEDINDO 7,5 X 7,5 CM,PACOTE 10 UND	ORTOFEN	UND	2.500,00	0,77	1.925,00
107	25994	25994 - COMPRESSA DE GAZE, TECIDO 100% ALGODÃO,9 FIOS,NÃO ESTÉRIL,8 CAMADAS,5 DOBRAS,7,5 CM X 7,5 CM	ORTOFEN	PCT	2.000,00	4,14	8.280,00
108	26009	26009 - COMPRESSA TIPO CAMPO OPERATÓRIO EM TECIDO ABSORVENTE,100% ALGODÃO, MEDINDO 45X50CM, ESTÉRIL, COM FILAMENTO RADIOPACO	ORTOFEN	PCT	500,00	164,50	82.250,00
109	25996	25996 - CONJUNTO (I) PARA PAPANICOLAU TAMANHO P	CRAL	UND	1.000,00	2,30	2.300,00
110	25997	25997 - CONJUNTO (II) PARA PAPANICOLAU TAMANHO M..	CRAL	UND	1.000,00	2,42	2.420,00
111	23377	23377 - CONJUNTO (III) PARA PAPANICOLAU TAMANHO G..	CRAL	UND	1.000,00	2,80	2.800,00
112	25989	25989 - CREME BARREIRA	COLORPLAST	BIS	200,00	136,00	27.200,00
113	26082	26082 - CURATIVO A BASE A.G.E (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), ASSOCIADOS A ÓLEOS DE MELALEUCA E COPAIBA..200ML	NUTRIEX	BIS	100,00	39,00	3.900,00
114	26081	26081 - CURATIVO A BASE DE A.G.E (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), ASSOCIADOS A ÓLEOS DE MELALEUCA E COPAIBA-100ML	NUTRIEX	FRC	10,00	39,00	390,00
115	26002	26002 - CURATIVO ALGINATO DE CÁLCIO E/OU SÓDIO 10 X 20CM	CASEX	UND	100,00	29,00	2.900,00
116	26003	26003 - CURATIVO ALGINATO DE CÁLCIO E/OU SÓDIO 10 X10 CM	CASEX	UND	100,00	15,00	1.500,00
117	26005	26005 - CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO MEDINDO 10 X10,5 CM	CASEX	UND	100,00	28,50	2.850,00
118	26004	26004 - CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO MEDINDO 10,5 X 10,5 CM	CASEX	UND	100,00	28,50	2.850,00
119	26001	26001 - CURATIVO EM SPRAY (FRASCO 28 ML), SOLUÇÃO PROTETORA CUTÂNEA, MEDINDO..	MISSNER	UND	100,00	54,99	5.499,00
120	26007	26007 - CURATIVO HIDROCOLOIDE EM OLÇA 10 X 20 CM	CASEX	UND	100,00	30,00	3.000,00
121	26006	26006 - CURATIVO HIDROCOLOIDE EM PLAVA 10 X10 CM	CASEX	UND	200,00	16,90	3.380,00
122	26000	26000 - CURATIVO TIPO COBERTURA DE AÇÃO ANTIMICROBIANA, MEDINDO 10 X10 COM	CONVATEC	UND	150,00	90,00	13.500,00
123	23235	23235 - DETERGENTE ENZIMÁTICO, GALÃO 5L -	FORTSAN	UND	200,00	168,99	33.798,00
124	17910	17910 - DIGLUCONATO CLOREXIDINE	RIOQUÍMICA	UND	1,00	49,99	49,99
125	17868	17868 - DIGLUCONATO CLOREXIDINE;	RIOQUÍMICA	UND	1,00	49,99	49,99
126	26016	26016 - EQUIPO ,DE INFUSÃO,PVC CRISTAL,CÂMARA FLEXÍVEL, MACRO GOTAS C/INJETOR LATERAL	MEDIX	UND	4.000,00	1,99	7.960,00
127	26017	26017 - EQUIPO ,DE INFUSÃO,PVC CRISTAL,CÂMARA FLEXÍVEL, MICRO GOTAS C/INJETOR LATERAL	MEDIX	UND	2.000,00	2,99	5.980,00
128	26018	26018 - EQUIPO MACRO FLEXÍVEL FOTOSSENSÍVEL FILTRO PART. ENTRADA DE AR LAT. CONECTOR LUER SLIP	EMBRAMED	UND	2.000,00	3,99	7.980,00
129	26015	26015 - EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS PARA USO COM CÂMARA GRADUADA DE 100-150 ML	DESCARPARCK	UND	500,00	9,99	4.995,00
130	26019	26019 - EQUIPO PARA TRANFUSÃO ENTERAL (NUTRIÇÃO ENTERAL)	DESCARPARCK	UND	2.000,00	2,99	5.980,00
131	6160	6160 - ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LEVES, FLEXÍVEIS, Nº 25	DESCARPARCK	UND	2.000,00	0,37	740,00
132	23407	23407 - ESCOVA PARA ASSEPSIA DE MÃOS E BRAÇOS PARA CIRURGIA. EMBEBIDA EM SOLUÇÃO DEGERMANTE	RIOQUÍMICA	UND	1.000,00	7,99	7.990,00
133	26020	26020 - ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL NA LARGURA DE 10 CM X	MISSNER	UND	2.000,00	14,99	29.980,00

		4,5 M, ROLO 4,5 METROS					
134	23244	23244 - ESPÁTULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES.PACOTE COM 100 UND ESPÁTULA USO MÉDICO,MADEIRA, 18 CM, AYRES.	THEOTO	PCT	100,00	9,99	999,00
135	23397	23397 - ETER SULFÚRICO 35% 1000ML..	QUEEL	UND	200,00	42,00	8.400,00
136	17929	17929 - FILME TRANSPARENTE - 10 CM X 10	PLAST	ROL	1,00	89,00	89,00
137	23560	23560 - FILME TRANSPARENTE - 10 CM X 15 CM	PLAST	FRC	50,00	89,00	4.450,00
138	26030	26030 - FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO COM AGULHA 1-0 CAIXA C/24 UNID	SHALON	CX	100,00	210,00	21.000,00
139	23413	23413 - FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO COM AGULHA 2-0 CAIXA C/ 24 UNIDADES	SHALON	CX	100,00	210,00	21.000,00
140	23414	23414 - FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO COM AGULHA 3-0 CAIXA C/ 24 UNIDADES..	SHALON	CX	100,00	210,00	21.000,00
141	26031	26031 - FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO COM AGULHA 4-0 CAIXA C/24 UNID	SHALON	CX	100,00	210,00	21.000,00
142	23415	23415 - FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO COM AGULHA 5-0 CAIXA C/ 24 UNIDADES	SHALON	CX	100,00	210,00	21.000,00
143	26032	26032 - FIO DE SUTURA CATGUT CROMADO COM AGULHA 6-0 CAIXA C/ 24 UNID	SHALON	CX	100,00	210,00	21.000,00
144	26023	26023 - FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 0-0 CAIXA C/ 24 UNID	SHALON	CX	100,00	210,00	21.000,00
145	26024	26024 - FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 1-0 CAIXA C/24 UNID	SHALON	CX	100,00	210,00	21.000,00
146	26025	26025 - FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 2-0 CAIXA C/24 UNID	SHALON	CX	100,00	210,00	21.000,00
147	26026	26026 - FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 3-0 CAIXA C/ 24 UNID	SHALON	CX	100,00	210,00	21.000,00
148	26027	26027 - FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 4-0 CAIXA C/24 UNID	SHALON	CX	100,00	210,00	21.000,00
149	26028	26028 - FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 5-0 CAIXA C/ 24 UNID	SHALON	CX	100,00	210,00	21.000,00
150	26029	26029 - FIO DE SUTURA CATGUT SIMPLES COM AGULHA 6-0 CAIXA C/ 24 UNID	SHALON	CX	100,00	210,00	21.000,00
151	16789	16789 - FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO 2-0 CAIXA C/ 24UNID	SHALON	CX	100,00	41,99	4.199,00
152	26037	26037 - FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO 3-0 CAIXA C/ 24 UNID	SHALON	CX	100,00	41,99	4.199,00
153	16790	16790 - FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO 4-0 CAIXA C/ 24UNID	SHALON	CX	100,00	41,99	4.199,00
154	16791	16791 - FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO 5-0 CAIXA C/ 24UNID	SHALON	CX	100,00	41,99	4.199,00
155	26038	26038 - FIO DE SUTURA NYLON MONOFILAMENTO 6-0 CAIXA C/24 UNID	SHALON	CX	100,00	41,99	4.199,00
156	26036	26036 - FIO DE SUTURA, NYLON MONOFILAMENTO 1-0 CAIXA C/24 UNID	SHALON	CX	100,00	104,00	10.400,00
157	26039	26039 - FIO DE SUTURA, SEDA TRANÇADA 4-0 CAIXA C/24 UNID	SHALON	UND	100,00	41,99	4.199,00
158	17793	17793 - FIO RETRATOR GENGLIVAL 02	MAQUINA	UND	1,00	47,00	47,00
159	26035	26035 - FIO SUTURA , NYLON MONOFILAMENTO 0-0 CAIXA C/24 UNID	TECHNEW	CX	100,00	41,99	4.199,00
160	26041	26041 - FITA MICROPORE 10CM X10M	MISSNER	ROL	500,00	18,00	9.000,00
161	26040	26040 - FITA MICROPORE 5CM X 10M	MISSNER	ROL	5.000,00	13,55	67.750,00
162	26042	26042 - FITA PARA AUTOCLAVE AVAPOR 18MM X 30MM	MISSNER	UND	500,00	11,99	5.995,00
163	26021	26021 - FRASCO - COLETOR PARA EXAME,PLÁSTICO,UNIVERSAL,DESCARTÁVEL 80 ML	J PROLAB	UND	5.000,00	0,85	4.250,00
164	26022	26022 - FRASCO P/ALIMENTAÇÃO ENTERAL 300ML - FRASCO PARA ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO	PROTEC	CX	500,00	1,99	995,00
165	17896	17896 - GARROTE; TUBO DE BORRACHA DE	ACCUMED	UND	1,00	55,00	55,00
166	26044	26044 - GEL P/ CURATIVO COM ALGINATO DE SÓDIO E/OU CALCIO	CONVATEC	BIS	100,00	95,00	9.500,00
167	26043	26043 - GEL P/ CURATIVO COM HIDROGEL,ÁCIDOS FRAXOS E VITAMINAS A e E.(SEM ALGINATO), TUBO 85 GRAMA..	CONVATEC	BIS	100,00	98,00	9.800,00
168	23433	23433 - GEL PARA ECG EMBALAGEM 1KG, PH NEUTRO, SEM ALCOOL, ALTA CONDUTIVIDADE ELÉTRICA..	FORTSAN	UND	50,00	7,79	389,50
169	23261	23261 - GEL PARA ULTRASSON; EMBALAGEM DE 1 KG.	FORTSAN	UND	50,00	7,79	389,50
171	15751	15751 - GLICOSE 25%, iv, 10 ML	FRESENUIS	AMP	1.000,00	0,74	740,00
172	17432	17432 - GLICOSE 50%, iv, 10 ML	FARMACE	AMP	1.000,00	0,74	740,00
173	23264	23264 - GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO	FARMACE	UND	2.000,00	16,00	32.000,00
174	23441	23441 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% 5L.	FORTSAN	CX	100,00	22,89	2.289,00
175	17805	17805 - LÂMINA BISTURI, AÇO	MEDIX	UND	1,00	0,55	0,55
176	23447	23447 - LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 15...	MEDIX	UND	500,00	0,55	275,00
177	23448	23448 - LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 22...	MEDIX	UND	500,00	0,55	275,00
178	23449	23449 - LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 23...	MEDIX	UND	600,00	0,55	330,00
179	23450	23450 - LÂMINA BISTURI, AÇO INOXIDÁVEL, Nº 24...	MEDIX	UND	500,00	0,55	275,00
180	17938	17938 - LANÇAETA SIMPLES, CAIXA C/ 100	DESCAPARCK	CX	1,00	7,57	7,57
181	23451	23451 - LENÇOL DESCARTAVEL P/ MACA C/ ELÁSTICO 2,00X0,90 MTS- LENÇOL DESCARTAVEL USO HOSPITALAR	DESCAPARCK	ROL	1.000,00	28,00	28.000,00
182	23453	23453 - LOÇÃO OLEOSA CICATRIZANTE A BASE DE AGE, 200ML..	NUTRIEX	CX	1.000,00	10,39	10.390,00
183	17815	17815 - LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX :	DESCAPARCK	PAR	1,00	2,99	2,99
184	26046	26046 - LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE E DE CANO MÉDIO TAM .P	DESCAPARCK	PAR	500,00	5,99	2.995,00
185	26048	26048 - LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE E DE CANO MÉDIO.G	DESCAPARCK	UND	500,00	5,99	2.995,00
186	26047	26047 - LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE E DE CANO MÉDIO.M	DESCAPARCK	UND	500,00	5,99	2.995,00
187	26049	26049 - MACRONEBULIZADOR- PARA UMIDIFICAÇÃO DE VIAS AEREAS	PROTEC	UND	500,00	89,00	44.500,00
188	23462	23462 - MÁSCARA DE OXIGÊNIO ADULTO PARA NEBULIZAÇÃO..	G-TECH	UND	200,00	21,99	4.398,00
189	23463	23463 - MÁSCARA DE OXIGÊNIO PEDIÁTRICA PARA NEBULIZAÇÃO..	G-TECH	CX	200,00	21,99	4.398,00
190	26050	26050 - MÁSCARA DESCARTAVEL,TIRAS ELÁSTICAS COM CLIPE NASAL E HIPOALERGICA, CAIXA COM 50 UNID	MEDIX	CX	500,00	8,89	4.445,00
191	14845	14845 - MÁSCARA HOSPITALAR MODELO N95	MEDIX	UND	3.000,00	0,79	2.370,00
192	17778	17778 - MÁSCARA HOSPITALAR N95 - COM VALVULA	MEDIX	UND	500,00	4,50	2.250,00
193	17844	17844 - MATÉRIA RESTAURADOR	DENTSPLY	UND	1,00	65,99	65,99
194	26051	26051 - OCULOS PROTETOR :OCULOS DE SEGURANÇA COM ARMAÇÃO E HASTES (REGULÁVEIS) EM PLÁSTICO, VISOR TRANSPARENTE..	SS PLUS	UND	100,00	3,99	399,00
195	26052	26052 - OXIMETRO DE DEDO PORTATIL, COMLEITOR FREQUENCIA	MEDLEVENSON	FRC	20,00	89,99	1.799,80

		CARDIACA					
196	23470	23470 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 10CM, 100 M..	MEDSTERIL	ROL	100,00	92,00	9.200,00
197	23469	23469 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO, 30CM, 100M...	MEDSTERIL	ROL	100,00	220,00	22.000,00
198	23468	23468 - PEDRA POMES EM PÓ FRASCO 100G.	BIODINAMICA	ROL	200,00	4,00	800,00
199	23607	23607 - PVPI DEGERMANTE 1L	RIOQUIMICA	UND	500,00	41,99	20.995,00
200	17900	17900 - REANIMADOR MANUAL	PROTEC	UND	1,00	149,99	149,99
201	23479	23479 - REANIMADOR MANUAL ADULTO, EM SILICONE TRANSLÚCIDO DE ALTA QUALIDADE. BALÃO DE SILICONE AUTOCLAVÁVEL 5 COM VÁLVULA TIPO .	PROTEC	UND	10,00	149,99	1.499,90
202	12293	12293 - RINGER, SIMPLES, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO, EMBALAGEM COM 500 ML	FARMACE	UND	500,00	16,00	8.000,00
203	23398	23398 - SACO COLETOR DE URINA 2000 ML...	MARKMED	UND	2.000,00	0,64	1.280,00
204	26058	26058 - SACO PLASTICO P/ COLETA DE RESIDUOS DE SAÚDE 100 LITROS...	RAVA	PCT	200,00	60,64	12.128,00
205	26055	26055 - SACO PLASTICO P/ COLETA DE RESIDUOS DE SAÚDE..	RAVA	PCT	300,00	29,76	8.928,00
206	26057	26057 - SACO PLASTICO P/ COLETA DE RESISUOS DE SAÚDE 50 LITROS	RAVA	PCT	300,00	29,76	8.928,00
207	26063	26063 - SERINGA DESCARTAVEL EM POLIPROPILENO CAPACIDADE DE 60 ML	SR	UND	1.000,00	3,49	3.490,00
210	23556	23556 - SOLUÇÃO AQUOSA PARA IRRIGAÇÃO/LIMPEZA E DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS - 350ML	CASEX	FRC	10,00	145,00	1.450,00
211	26059	26059 - Sonda ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 14	MARKMED	UND	500,00	1,30	650,00
212	26060	26060 - Sonda ASPIRAÇÃO TRAQUEAL N 16	MARKMED	UND	500,00	1,30	650,00
213	17804	17804 - TIRA PARA TESTE GLICOSE CAPILAR, ON CALL PLUS, CAIXA C 50	ONCALL PLUS	CX	1,00	40,89	40,89
214	17937	17937 - TORNEIRA 3 VIAS	SOLIDOR	UND	1,00	1,32	1,32
215	23515	23515 - TOUCA SANFONADA DESCARTAVEL, ELASTICO. BRANCA..	DESCAPARCK	UND	4.000,00	0,11	440,00
216	26073	26073 - TUBO ENDOTRAQUEAL C BALONETE N 2,5	SOLIDOR	UND	100,00	7,49	749,00
217	26068	26068 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE 4,0	SOLIDOR	UND	100,00	7,49	749,00
218	26064	26064 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 2,0	SOLIDOR	UND	100,00	7,49	749,00
219	26066	26066 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 3,0	SOLIDOR	UND	100,00	7,49	749,00
220	26074	26074 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 3,5	SOLIDOR	UND	100,00	7,49	749,00
221	26069	26069 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 4,5	SOLIDOR	UND	100,00	7,49	749,00
222	26070	26070 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 5,0	SOLIDOR	UND	100,00	7,49	749,00
223	26071	26071 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 5,5	SOLIDOR	UND	100,00	7,49	749,00
224	23527	23527 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 6,5	SOLIDOR	UND	100,00	7,49	749,00
225	23528	23528 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 7,0	SOLIDOR	UND	100,00	7,49	749,00
226	23529	23529 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 7,5	SOLIDOR	UND	100,00	7,49	749,00
227	23530	23530 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 8,0	SOLIDOR	UND	100,00	7,49	749,00
228	23531	23531 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALONETE N 9,0	SOLIDOR	UND	100,00	7,49	749,00
229	17905	17905 - TUBO ENDOTRAQUEAL S/ -	SOLIDOR	UND	1,00	5,70	5,70
230	16203	16203 - TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 3	SOLIDOR	UND	500,00	5,70	2.850,00
231	23521	23521 - TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 3,5	SOLIDOR	UND	500,00	4,99	2.495,00
232	16204	16204 - TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 4	SOLIDOR	UND	500,00	4,99	2.495,00
233	23523	23523 - TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 4,5	SOLIDOR	UND	500,00	4,99	2.495,00
234	23524	23524 - TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 5,0	SOLIDOR	UND	500,00	4,99	2.495,00
235	23525	23525 - TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 5,5..	SOLIDOR	UND	500,00	4,99	2.495,00
236	23526	23526 - TUBO ENDOTRAQUEAL S/ BALONETE N 6,0	SOLIDOR	UND	500,00	5,70	2.850,00
237	26077	26077 - TUBO HOSPITALAR, AMTERIAL LATEX OPACO REFERENCIA N 203..	LEMGRUBER	UND	50,00	74,00	3.700,00
238	26075	26075 - TUBO HOSPITALAR, AMTERIAL SILICONE TRANSPARENTE, REFERENCIA N 204..	LEMGRUBER	UND	50,00	225,00	11.250,00
239	26076	26076 - TUBO HOSPITALAR, MATERIAL LATEX OPACO REFERENCIA N 200..	LEMGRUBER	UND	50,00	74,00	3.700,00
240	26078	26078 - TUBO HOSPITALAR, MATERIAL LÁTEX OPACO REFERÊNCIA N 205..	LEMGRUBER	UND	50,00	74,00	3.700,00
241	26079	26079 - UMIDIFICADOR DE OXIGENIO FRASCO 250 ML	PROTEC	UND	100,00	19,79	1.979,00
Total de Itens por Fornecedor:			238	Total por Fornecedor			1.760.103,02

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritos no PREÇO DE REFERENCIA e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) 17 de abril de 2023, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19 e do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 048/2020.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 4º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2020), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 5º, § 1º do Decreto Municipal nº 048/2020).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 048/2020, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riacho da Cruz/RN, 17 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz

CNPJ/MF de nº. 08.153.454/0001-04

MARCOS AJURÉLIO DE PAIVA RÊGO

CPF sob o n.º 503.344.094-20

Prefeito Municipal

MULTIMED DENTAL LTDA

29.894.043/0001-40 -

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:868E0C2C

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 170402/2023 PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 170402/2023

PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 009/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na: Av. Camila de Léllis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado por Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 503.344.094-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2023, processo administrativo nº 16030009/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIACHO DA CRUZ, do edital de Pregão nº 009/2023 PE que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VENCEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR VENCEDOR:

Fornecedor:		24.594.947/0001-36 - FRANCISCO DA C CAVALCANTE LTDA					
Qtd. Itens:		29					
Item	Código	Produto/Serviço	Média Desconto(%)	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	26565	26565 - AÇAFRÃO	LIRIO DOS VALES	UND	400,00	4,99	1.996,00
5	2072	2072 - ARROZ BRANCO TIPO I	FORTELLI	KG	1.000,00	5,56	5.560,00
7	21302	21302 - ARROZ VERMELHO	TAMBAUA	KG	250,00	5,59	1.397,50
12	14619	14619 - BEBIDA LÁCTEA - DIVERSOS SABORES.	SANTO EXPEDITO	UND	800,00	5,00	4.000,00
14	26567	26567 - IORGUETE (bebida lactea) SEM LACTOSE SABOR MORANGO	SANTO EXPEDITO	LT	300,00	8,99	2.697,00
16	240	240 - BISCOITO DOCE TIPO MARIA COM 400G	3 DE MAIO	PCT	1.500,00	5,98	8.970,00
18	18531	18531 - BISCOITO SALGADO (TIPO CREAM CRACKER)	3 DE MAIO	PCT	2.000,00	5,98	11.960,00
20	26577	26577 - BISCOITO DOCE (ZERO LACTOSE)	3 DE MAIO	PCT	400,00	6,35	2.540,00
28	3826	3826 - CARNE DE SOL	FREEZER	KG	1.300,00	30,00	39.000,00
30	26133	26133 - TEMPERO CHIMICHURRY	LIRIO DOS VALES	PCT	500,00	6,99	3.495,00
31	26135	26135 - TEMPERO CURRY	LIRIO DOS VALES	PCT	500,00	5,99	2.995,00
36	26583	26583 - COLORAU (SEM SAL)	DONA CLARA	PCT	400,00	1,00	400,00
37	26584	26584 - COCO RALADO	PILAO	PCT	300,00	5,11	1.533,00
38	21278	21278 - CREME DE LEITE	MOCOCA	UND	500,00	3,40	1.700,00
40	21133	21133 - FARINHA DE MANDIOCA	BELO GRAO	KG	150,00	6,20	930,00
42	24475	24475 - FEIJÃO CARIÓCA TIPO 1-	BELO GRAO	KG	250,00	8,70	2.175,00
44	6537	6537 - FEIJÃO PRETO TIPO 1	BELO GRAO	KG	500,00	9,75	4.875,00
48	21149	21149 - PEITO DE FRANGO COM OSSO	BOM TODO	KG	3.000,00	17,85	53.550,00
52	286	286 - LEITE EM PÓ INTEGRAL	BETANIA	KG	4.500,00	8,90	40.050,00
53	26586	26586 - LEITE EM PÓ INTEGRAL SEM LACTOSE	BETANIA	PCT	700,00	19,81	13.867,00
56	21138	21138 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE.	GOSTOSO	PCT	2.300,00	3,38	7.774,00
58	9713	9713 - MARGARINA DE 500G	DELICATA	UND	250,00	7,29	1.822,50
61	24486	24486 - MILHO PARA MUGUNZA-	DONA CLARA	PCT	500,00	3,25	1.625,00
63	21141	21141 - ÓLEO DE SOJA	VITALIV	GRF	400,00	12,88	5.152,00
65	18374	18374 - BANDEJA OVOS - 30UND	FILADELFIA	Ban	200,00	26,00	5.200,00
75	22614	22614 - QUEIJO COALHO	GRACIOSA	KG	150,00	37,00	5.550,00
77	21153	21153 - SARDINHA EM LATA COM ÓLEO	NAUTIQUE	UND	300,00	5,27	1.581,00
78	26134	26134 - TEMPERO COMINHO	MARINAR	PCT	400,00	2,80	1.120,00
81	26590	26590 - VINAGRE DE MAÇA	MARINAR	UND	200,00	3,00	600,00
Total de Itens por Fornecedor:		29		Total por Fornecedor		234.115,00	

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritos no PREÇO DE REFRENCIA e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) 17 de abril de 2023, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19 e do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 048/2020.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 4º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2020), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 5º, § 1º do Decreto Municipal nº 048/2020).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 048/2020, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riacho da Cruz/RN, 17 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz
CNPJ/MF DE Nº. 08.153.454/0001-04
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
CPF sob o n.º 503.344.094-20
Prefeito Municipal

FRANCISCO DA C CAVALCANTE LTDA
24.594.947/0001-36 -

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:4814EDDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 170403/2023 PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 170403/2023

PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 009/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na: Av. Camila de Lellis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado por Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 503.344.094-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2023, processo administrativo nº 16030009/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIACHO DA CRUZ, do edital de Pregão nº 009/2023 PE que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VENCEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

FORNECEDOR VENCEDOR:

Fornecedor:		29.143.973/0001-61 - RUTH ATACAREJO LTDA				Total:		R\$ 123.231,80	
Qtd. Itens:	23	Média Desconto(%)	-						
Item	Código	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total		
3	21272	21272 - AMIDO DE MILHO	MAISENA	PCT	150,00	4,20	630,00		
4	26566	26566 - AÇUCAR TIPO CRISTAL	CAETE	KG	1.000,00	5,24	5.240,00		
6	21122	21122 - ARROZ PARBOLIZADO	FAZENDA	PCT	700,00	5,71	3.997,00		
8	21305	21305 - AVELA EM FLOCOS	QUAKER	PCT	200,00	5,48	1.096,00		
15	21124	21124 - BISCOITO TIPO MAIZENA	3DEMAIO	PCT	1.500,00	5,98	8.970,00		
17	2665	2665 - BISCOITO DOCE (TIPO ROSQUINHA)	3DEMAIO	UND	1.500,00	5,97	8.955,00		
19	26569	26569 - BISCOITO SALGADO INTEGRAL (TIPO CREAM CRACKER)	3DEMAIO	PCT	200,00	6,91	1.382,00		
35	26582	26582 - CHARQUE DIANTEIRO		KG	500,00	41,99	20.995,00		
39	24474	24474 - EXTRATO DE TOMATE-	QUERO	PCT	1.200,00	4,03	4.836,00		
41	21283	21283 - FARINHA DE TRIGO COM FERMANTO	FINNA	KG	300,00	6,16	1.848,00		
43	6535	6535 - FEIJÃO MACASSA, TIPO I	BELO GRAO	KG	150,00	9,96	1.494,00		
45	21273	21273 - FERMENTO EM PÓ	ROYAL	UND	400,00	4,81	1.924,00		
47	21135	21135 - FLOCOS DE MILHO	CLARAMIL	PCT	1.500,00	2,39	3.585,00		
49	26585	26585 - GOMA PRONTA PARA TAPIOCA	LOPES	KG	120,00	6,94	832,80		
51	25833	25833 - LEITE DE COCO	SOCOCO	UND	400,00	4,98	1.992,00		

57	17978	17978 - MACARRÃO TIPO PARAFUSO	ESTRELA	PCT	1.500,00	5,97	8.955,00
62	9985	9985 - MILHO VERDE EM CONSERVA.	QUERO	UND	100,00	3,97	397,00
64	21307	21307 - -ORÉGANO	BELA VISTA	PCT	500,00	4,03	2.015,00
66	11676	11676 - PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA	CARMIL	UND	300,00	6,89	2.067,00
73	19839	19839 - POLPA DE FRUTAS - SABORES DIVERSOS, CONGELADA	SABOR DA SERRA	KG	2.000,00	10,78	21.560,00
74	18528	18528 - QUELHO MUSSARELA	SERTÃO	KG	500,00	39,14	19.570,00
76	12560	12560 - SAL REFINADO IODADO	CAVALINHO	FRC	300,00	0,99	297,00
80	21299	21299 - VINAGRE	REGINA	FRC	300,00	1,98	594,00
Total de Itens por Fornecedor:			23	Total por Fornecedor			123.231,80

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritos no PREÇO DE REFERÊNCIA e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) 17 de abril de 2023, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19 e do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 048/2020.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 4º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2020), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 5º, § 1º do Decreto Municipal nº 048/2020).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 048/2020, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riacho da Cruz/RN, 17 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz
CNPJ/MF de nº. 08.153.454/0001-04
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
CPF sob o n.º 503.344.094-20
Prefeito Municipal

- **RUTH ATACAREJO LTDA**
29.143.973/0001-61

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:4E348F87

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 170404/2023 PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 170404/2023
PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 009/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na: Av. Camila de Léllis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado por Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Prefeito, inscrito no CPF sob o nº 503.344.094-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2023, processo administrativo nº 16030009/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIACHO DA CRUZ, do edital de Pregão nº 009/2023 PE que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VENCEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
FORNECEDOR VENCEDOR:

Fornecedor:		32.352.800/0001-68 - MARIA ILDEVANIA ROCHA 05714461401					
Qtd. Itens:		7	Média Desconto(%)	-	Total:	RS 71.542,00	
Item	Código	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total
21	22612	22612 - .BOLO DE OVOS PRONTO PARA CONSUMO	PROPRIA	KG	500,00	18,60	9.300,00
22	21126	21126 - BOLO DE LEITE.	PROPRIA	UND	500,00	11,20	5.600,00
68	21176	21176 - -PÃO DE FORMA	PROPRIA	PCT	800,00	6,84	5.472,00
69	10712	10712 - PÃO TIPO HOT DOG.	PROPRIA	KG	1.000,00	13,15	13.150,00
70	10710	10710 - PÃO TIPO FRANCÊS	PROPRIA	KG	1.000,00	18,35	18.350,00
71	21177	21177 - -PÃO DE QUEIJO	PROPRIA	UND	1.600,00	1,70	2.720,00
72	10708	10708 - PÃO DOCE	PROPRIA	KG	1.000,00	16,95	16.950,00
Total de Itens por Fornecedor:		7			Total por Fornecedor		71.542,00

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritos no PREÇO DE REFERÊNCIA e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) 17 de abril de 2023, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;
 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 por razão de interesse público; ou
 a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19 e do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 048/2020.
 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 4º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2020), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 5º, § 1º do Decreto Municipal nº 048/2020).
 O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 048/2020, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
 A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riacho da Cruz/RN, 17 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz
 CNPJ/MF de nº. 08.153.454/0001-04
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
 CPF sob o n.º 503.344.094-20
 Prefeito Municipal

MARIA ILDEVANIA ROCHA
 05714461401
 32.352.800/0001-68 -

Publicado por:
 Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:32E86AB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 170405/2023 PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 009/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 170405/2023 PREGÃO ELETRÔNICO DE N.º 009/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, com sede na: Av. Camila de Lélis, 285, Centro, Riacho da Cruz, Rio Grande do Norte, CEP: 59.820-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.153.454/0001-04, neste ato representado por Marcos Aurélio de Paiva Rêgo, Prefeito, inscrito no CPF sob o n.º 503.344.094-20, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2023, processo administrativo nº 16030009/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA O ATENDIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE RIACHO DA CRUZ, do edital de Pregão nº 009/2023 PE que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS VENCEDORES, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS FORNECEDOR VENCEDOR:

Fornecedor:		70.321.492/0001-00 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS					
Qtd. Itens:	23		Média Desconto(%)	-		Total:	RS 90.555,50
Item	Código	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total
2	21154	21154 - -ABACAXI	IN NATURA	UND	200,00	5,80	1.160,00
9	21157	21157 - -BANANA PACOVAN	IN NATURA	KG	6.000,00	0,75	4.500,00
10	291	291 - BATATA DO REINO INGLESA DE PRIMA	IN NATURA	KG	150,00	8,98	1.347,00
11	24781	24781 - BATATA DOCE	IN NATURA	GF	280,00	5,15	1.442,00
13	26142	26142 - BETERRABA	IN NATURA	KG	100,00	6,40	640,00
24	21160	21160 - CENOURA	IN NATURA	KG	150,00	8,98	1.347,00
25	26578	26578 - COCO FRESCO	IN NATURA	KG	200,00	3,70	740,00
26	26579	26579 - CARNE BOVINA (MUSCULO DIANTEIRO)	IN NATURA	KG	500,00	26,00	13.000,00
27	26581	26581 - CARNE BOVINA (COSTELA)	IN NATURA	KG	500,00	26,00	13.000,00
29	26580	26580 - COCHÃO DURO (CARNE MOIDA)	IN NATURA	KG	1.500,00	20,90	31.350,00
32	21158	21158 - -CHEIRO VERDE	IN NATURA	KG	450,00	2,00	900,00
33	21159	21159 - CEBOLA BRANCA	IN NATURA	KG	250,00	8,98	2.245,00
34	24808	24808 - CHUCHU DE PIRMEIRA....	IN NATURA	KG	80,00	4,90	392,00
46	21287	21287 - FÍGADO BOVINO	IN NATURA	KG	400,00	16,00	6.400,00
50	295	295 - LARANJA DE PRIMEIRA IN NATURA	IN NATURA	KG	1.200,00	0,75	900,00
54	301	301 - MAÇA DE PRIMEIRA IN NATURA NACIONAL	IN NATURA	KG	250,00	8,95	2.237,50
55	26587	26587 - MAMÃO HAVAI	IN NATURA	KG	300,00	3,90	1.170,00
59	21165	21165 - MELANCIA	IN NATURA	KG	600,00	1,88	1.128,00
60	22618	22618 - MACAXEIRA	IN NATURA	KG	200,00	4,90	980,00
67	22630	22630 - .PIMENTÃO VERDE	IN NATURA	KG	100,00	6,90	690,00
79	22632	22632 - .TOMATE	IN NATURA	KG	200,00	8,95	1.790,00
82	26138	26138 - ABÓBORA DE LEITE	IN NATURA	KG	150,00	4,98	747,00
84	22626	22626 - MELÃO	IN NATURA	KG	500,00	4,90	2.450,00
Total de Itens por Fornecedor:			23	Total por Fornecedor		90.555,50	

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem: A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritos no PREÇO DE REFERENCIA e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

O órgão gerenciador será FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a) 17 de abril de 2023, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19 e do art. 49, §1º do Decreto Municipal nº 048/2020.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 4º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2020), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, § 1º, do Decreto nº 7.892/2013 e art. 5º, § 1º do Decreto Municipal nº 048/2020).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 19 do Decreto Municipal nº 048/2020, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Riacho da Cruz/RN, 17 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Riacho Da Cruz
CNPJ/MF de nº. 08.153.454/0001-04
MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO
CPF sob o n.º 503.344.094-20
Prefeito Municipal

FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS
70.321.492/0001-00 -

Publicado por:
Anderson Raphael Silva de Oliveira
Código Identificador:8CDAC891

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000029/2022, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO/RN.

Circunstanciado pelo Parecer da Assessoria Jurídica do Município, opinando favoravelmente com a Adesão parcial aos itens 02, 03, 05, 12, 13, 14, 15 e 16 da Ata de Registro de Preços nº 053/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 000029/2022, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN, bem como a informação da Secretaria Municipal de Finanças, onde assegura dotação orçamentária e disponibilidade financeira para suporte da despesa aqui tratada, venho **RATIFICAR** a contratação com a empresa: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.537.126/0001-84, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na execução continuada de serviços complementares de educação, a fim de atender demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação**, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição abaixo:

ITENS DA ATA	DESCRIÇÃO	UNID.	PERÍODO (MESES)	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL RS
02	Professor Polivalente	Mês	12	24	RS 2.601,00	RS 62.424,00
03	Professor Auxiliar	Mês	12	12	RS 1.854,36	RS 22.252,32
05	Coordenador Pedagógico	Mês	12	4	RS 2.448,00	RS 9.792,00
12	Aux. Administrativo	Mês	12	3	RS 1.854,36	RS 5.563,08
13	Nutricionista	Mês	12	1	RS 3.060,00	RS 3.060,00
14	Assistente Social	Mês	12	1	RS 3.060,00	RS 3.060,00
15	Psicólogo	Mês	12	1	RS 3.060,00	RS 3.060,00
16	Psicopedagogo	Mês	12	1	RS 3.060,00	RS 3.060,00

Riachuelo/RN, 17 de abril de 2023.

JOÃO BASÍLIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:6DA5193D

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023 – PMR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023 – PMR Processo Administrativo nº 045/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIACHUELO/RN.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RN - COOPEDU, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.537.126/0001-84.

END: Rua Projetada, nº 01, Mirante do Trairi, Monte Alegre/RN – CEP: 59182-000.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução continuada de serviços complementares de educação, a fim de atender demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E VALORES:

ITENS DA ATA	DESCRIÇÃO	UNID.	PERÍODO (MESES)	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL RS
02	Professor Polivalente	Mês	12	24	RS 2.601,00	RS 62.424,00
03	Professor Auxiliar	Mês	12	12	RS 1.854,36	RS 22.252,32
05	Coordenador Pedagógico	Mês	12	4	RS 2.448,00	RS 9.792,00
12	Aux. Administrativo	Mês	12	3	RS 1.854,36	RS 5.563,08
13	Nutricionista	Mês	12	1	RS 3.060,00	RS 3.060,00
14	Assistente Social	Mês	12	1	RS 3.060,00	RS 3.060,00
15	Psicólogo	Mês	12	1	RS 3.060,00	RS 3.060,00
16	Psicopedagogo	Mês	12	1	RS 3.060,00	RS 3.060,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Poder: 02 – PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.0007.2120.0000 - MANUT.DA SEC.DE EDUCAÇÃO

Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

F.R: Orçamento Geral da SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO.

Poder: 02 – PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.0007.2055.0000 - Manutenção das Ações do FUNDEB 30%

Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

F.R: 1.540.1070 e Orçamento Geral da SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO.

Poder: 02 – PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.0007.2059.0000 - Man. do Programa Cota Salário Educação/QSE

Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

F.R: 1.550.1001 e Orçamento Geral da SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO.

Poder: 02 – PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.361.0007.2118.0000 - MANUT.DE OUTRAS TRANSF DO F N D E

Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

F.R: 1.550.1001; 1.569.1001 e Orçamento Geral da SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO.

Poder: 02 – PODER EXECUTIVO

Órgão: 06 - SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO

Unidade: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proj/Ativ: 12.365.0007.2121.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

F.R: 1.500.1001 e Orçamento Geral da SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO

VIGÊNCIA: 17/04/2023 à 17/04/2024.

LICITAÇÃO: Adesão parcial aos itens 02, 03, 05, 12, 13, 14, 15 e 16 da Ata de Registro de Preços nº 053/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 000029/2022, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo/RN.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Art. 1º inciso 3º do Decreto Federal nº 9.488/18, Art. nº 22 do Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com suas alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

ASSINATURAS:

Pela Contratante, JOÃO BASÍLIO NETO (Prefeito Municipal).

Pela Contratada, ALEXANDRE SOARES GOMES.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:3693A856

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2023-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

Processo Administrativo nº 60/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisições de medicamentos para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde, compreendendo o Hospital Municipal Aluizio Bezerra - H.M.A.B, Centro de Saúde da Família, CAF e Unidades Básicas de Saúde do município de Santa Cruz/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: GB COMERCIO E DISTRIBUCAO LTDA		
CNPJ: 10.782.385/0001-40	Telefone: 8332228411	Email:
Endereço: Rua R, 0 (Lot Parque Montenegro II), Prefeito José Walter, Fortaleza/CE, CEP: 60751-400		
Representante: ADRIANO HOLANDA FERREIRA - CPF: 623.024.503-53		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
44	0035685 - 0022576 - BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG + 500MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL (EXCLUSIVO ME/EPP e EQUIPARADOS)	FARMACE	AMPOLAS	3000,00	3,000	9.000,00
46	0022224 - CÁLCIO, GLICONATO 100MG/ML, CA++) - AMPOLA 10ML	FRESENIUS	AMPOLAS	2400,00	7,730	18.552,00
64	0035591 - CIPROFLOXACINO SOLUÇÃO PARA INFUSÃO 400MG/200ML.	FRESENIUS	BOLSAS	2100,00	27,800	58.380,00
65	0035687 - CIPROFLOXACINO SOLUÇÃO PARA INFUSÃO 400MG/200ML. (EXCLUSIVO ME/EPP e EQUIPARADOS)	FRESENIUS	BOLSAS	700,00	27,800	19.460,00
107	0022270 - EFEDRINA, SULFATO DE, 50 MG/ML, SOL. INJ 1 ML	UNIÃO QUÍMICA	AMPOLAS	600,00	9,200	5.520,00
130	0035693 - HEPARINA DE BAIXO PESO MOLECULAR – ENOXAPARINA. SERINGA 20MG/0,2ML. (EXCLUSIVO ME/EPP e EQUIPARADOS)	MYLAN	AMPOLAS	600,00	25,300	15.180,00
134	0035695 - HEPARINA DE BAIXO PESO MOLECULAR – ENOXAPARINA. SERINGA 60MG/0,6ML (EXCLUSIVO ME/EPP e EQUIPARADOS)	MYLAN	AMPOLAS	600,00	39,000	23.400,00
160	0035634 - LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR FRASCO 20 ML.	HYPOFARMA	AMPOLAS	3600,00	15,300	55.080,00
196	0022266 - PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML. EM GOTAS FRASCO 10 ML.	E M S	FRASCO	4800,00	1,850	8.880,00
203	0035700 - PIPERACILINA + TAZOBACTAM (4G +500), PÓ P/ SUSPENSÃO INJETÁVEL - FRASCO AMPOLA (EXCLUSIVO ME/EPP e EQUIPARADOS)	FRESENIUS	AMPOLAS	1200,00	22,000	26.400,00
221	0022286 - SUCCINATO SÓDICO DE METILPREDNISOLONA 125 MG – PÓ LIOFILIZADO DE 125MG	FRESENIUS	AMPOLAS	2400,00	18,000	43.200,00

Importa a presente em R\$ 283.052,00, (duzentos e oitenta e três mil e cinquenta e dois reais). VIGÊNCIA: 04/04/2024. SANTA CRUZ/RN, 05 de abril de 2023. ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **ADRIANO HOLANDA FERREIRA –Titular/pelo Fornecedor**

Publicado por:
Renata Sabrina Silva de Menezes
Código Identificador:50BCB002

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 15/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1340/2023**

A PREFEITURA DE SANTANA DO MATOS/RN, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.520-000, na cidade de Santana do Matos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.110.439/0001-89, neste ato representado PREFEITA Sra. MARIA ALICE SILVA, brasileira, casada, portadora de RG nº 926.309 SSP/RN e inscrita no CPF nº 597.533.074-20, residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, S/N - Santa Luzia – Santana do Matos/RN – CEP: 59.520-000.considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº31/2023, publicada no DOU de 28/03/2023, processo administrativo n.º 1340/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS INJENTÁVEIS Termo de Referência, anexo VI do edital de Pregão nº 15/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI

CNPJ: 07.055.280/0001-84

ENDEREÇO: Rua Edmar Francisco Pereira, 508 – Aeroporto – Mossoró/RN – CEP: 59.607-240.

REPRESENTANTE: Francisco Wilton Cavalcante Monteiro, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.134.640 – SSP/RN, inscrito no CPF: 913.109.894-00, residente na Rua Bianor do Lago Câmara, 144 – Nova Betânia – Mossoró/RN – CEP: 59.607-480.

E-MAIL: fwiltonmonteiro@gmail.com TEL.: (84) 3321-5054

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
30842	DIAZEPAM 5 MG/ML	TEUTO	AMP	1.500	R\$ 1,05	R\$ 1.575,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.575,00(um mil e quinhentos e setenta e cinco reais)						

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

O licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da Proposta não subscrever a Ata de Registro de Preços, e dentro da Validade do Registro de Preços deixar de subscrever o contrato ou receber a AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Santana do Matos/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA;

multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do produto não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN enquanto não quitar as multas devidas; e

as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos contratados, dentro das condições pactuadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

Exigir que os produtos sejam fornecidos em perfeito estado para uso;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

Fornecer os produtos de acordo com as suas especificações e em condições perfeitas para consumo.

Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo Critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Severino Elias de Souza, 200, Santa Luzia – Santana do Matos/RN, em dias úteis no horário das 08h00min às 13h00min. Todos os itens deverão ter a entrega agendada, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser agendada pela empresa fornecedora o dia para entrega, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Matos/RN, 17 de abril de 2023.

MARIA ALICE SILVA	F. Wilton Cavalcante Monteiro EIRELI
CPF: 597.533.074-20	CNPJ nº 07.055.280/0001-84
Prefeita	Rep. FRANCISCO WILTON CAVALCANTE MONTEIRO
	CPF: 913.109.894-00

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:24D4CF99

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 15/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1340/2023

A PREFEITURA DE SANTANA DO MATOS/RN, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.520-000, na cidade de Santana do Matos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.110.439/0001-89, neste ato representado PREFEITA Sra. MARIA ALICE SILVA,

brasileira, casada, portadora de RG nº 926.309 SSP/RN e inscrita no CPF nº 597.533.074-20, residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, S/N - Santa Luzia - Santana do Matos/RN - CEP: 59.520-000. considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 32/2023, publicada no DOU de 28/03/2023, processo administrativo nº 1340/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS INJENTÁVEIS Termo de Referência, anexo VI do edital de Pregão nº 15/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: PHOSPODONT LTDA

CNPJ: 04.451.626/0001-75

ENDEREÇO: Av. Ayrton Senna, 526, Capim Macio - Natal/RN - CEP: 59.080-100.

REPRESENTANTE: Ana Maria Pinheiro Ferreira, brasileira, casada, empresária, portadora da CNH nº 02327567599 - DETRAN/RN inscrita no CPF nº 413.273.304-15, Rua: João Alves Flor, 3714, Candelária - Natal/RN - CEP: 59.066-120.

E-MAIL: licitacao@phospodont.com.br TEL.: (84) 3217-5960

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30844	FENOBARBITAL 100 MG/ML.	CRISTALIA	AMP	600	R\$ 3,07	R\$ 1.842,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.842,00 (um mil e oitocentos e quarenta e dois reais)						

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.
DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

O licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da Proposta não subscrever a Ata de Registro de Preços, e dentro da Validade do Registro de Preços deixar de subscrever o contrato ou receber a AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Santana do Matos/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA;

multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do produto não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN enquanto não quitar as multas devidas; e

as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- São obrigações do CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos contratados, dentro das condições pactuadas;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

Exigir que os produtos sejam fornecidos em perfeito estado para uso;

Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

Responder, integralmente, pelo pagamento de eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e/ou comerciais resultantes da execução dos termos do contrato administrativo decorrente desta licitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

Fornecer os produtos de acordo com as suas especificações e em condições perfeitas para consumo.

Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo Critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Severino Elias de Souza, 200, Santa Luzia – Santana do Matos/RN, em dias úteis no horário das 08h00min às 13h00min. Todos os itens deverão ter a entrega agendada, no prazo máximo de 05(cinco) dias,

após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser agendada pela empresa fornecedora o dia para entrega, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Matos/RN, 17 de abril de 2023.

MARIA ALICE SILVA	Phospodont LTDA
CPF: 597.533.074-20	CNPJ nº 04.451.626/0001-75
Prefeita	Rep.
	ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA
	CPF: 413.273.304-15

TESTEMUNHAS:

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:E2100F2B

GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 3781/2022

A PREFEITURA DE SANTANA DO MATOS/RN, com sede na Rua Manoel Américo de Carvalho, nº 56 – Centro – CEP: 59.520-000, na cidade de Santana do Matos/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.110.439/0001-89, neste ato representado PREFEITA Sra. MARIA ALICE SILVA, brasileira, casada, portadora de RG nº 926.309 SSP/RN e inscrita no CPF nº 597.533.074-20, residente na Rua Genésio Cabral de Macedo, S/N - Santa Luzia – Santana do Matos/RN – CEP: 59.520-000. considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº28/2023, publicada no DOU de 23/08/2023, processo administrativo nº 3781/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de AQUISIÇÃO DE SISTEMA GNSS L1/L2-RTK (EM TEMPO REAL), COMPOSTO POR UM PAR DE RECEPTORES GPS GEODÉSICO (BASE + ROVER), COLETORA DE DADOS, SOFTWARES DE COLETA E PROCESSAMENTO DE DADOS Termo de Referência, anexo VI do edital de Pregão nº 03/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: EMBRAGEO EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA

CNPJ: 48.397.663/0001-18

ENDEREÇO: AV BARAO HOMEM DE MELO – ESTORIL – 4386 -Belo Horizonte/MG - - CEP: 30494-270

REPRESENTANTE: PEDRO DONIZETE PARZZANINI, nacionalidade brasileira, engenheiro agrimensor, Casado CPF 035.979.716-44, rg: 6.912.062, SSP/MG, residência a RUA PERIMETRAL, número 346, BLOCO 1 APT 10W, PRADO, BELO HORIZONTE/MG, CEP 30.410-650

E-MAIL: embrageoequipamentos@gmail.com TEL.: (31) 99850-8760

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
29620	CONJUNTO DE RECEPTORES GNSS RTK FORMADO POR 01 BASE E 01 ROVER, 01 COLETORA DE DADOS COM E ACESSÓRIOS (TRIPÉ, ADAPTADOR DE ABSE NIVELANTE, BASE NIVELANTE, BASTÃO DE FIBRA, SUPORTE DA COLETORA, BIPE) E TODOS OS SOFTWARES E LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS).	ISO/ CHC	CJ	1	RS 45.000,00	RS 45.000,00
VALOR TOTAL:						

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

O licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da Proposta não subscrever a Ata de Registro de Preços, e dentro da Validade do Registro de Preços deixar de subscrever o contrato ou receber a AUTORIZAÇÃO DE COMPRA ou NOTA DE EMPENHO, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Santana do Matos/RN, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/AUTORIZAÇÃO DE COMPRA;

multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o valor do produto não entregue. A multa a que alude este tópico, não impede que a Contratante rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação no caso em que o licitante der causa à rescisão do contrato;

a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Matos/RN enquanto não quitar as multas devidas; e

as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;
Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;
Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;
Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

DA CONTRATADA

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;
A contratada se obriga a entregar do produto em até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação de entrega.
Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
A empresa contratada deverá prestar assistência técnica e garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da data de entrega.
proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a exclusivo Critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
O equipamento deve ser entregue no almoxarifado da prefeitura, situado na Rua Barão de Serra Branca, nº 44, Centro, Santana do Matos/RN, CEP 59520-000, em dias úteis no horário das 08h00min às 13h00min. Todos os itens deverão ter a entrega agendada, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser agendada pela empresa fornecedora o dia para entrega, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santana do Matos/RN, 17 de abril de 2023.

Município De Santana Do Matos/RN	Embrago Equipamentos Topograficos LTDA -
CNPJ: 08.110.439/0001-89	CNPJ nº 48.397.663/0001-18
MARIA ALICE SILVA	Rep.
CPF: 597.533.074-20	PEDRO DONIZETE PARZZANINI
Prefeita	CPF: 035.979.716-44

TESTEMUNHAS

1	2
CPF nº	CPF nº

Publicado por:
Anderson Plinyo de Sousa Silva
Código Identificador:A5267569

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº. 000008/2023 – PMSA/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 000010/2023

CEP: 59.255-000 – CNPJ (MF) nº. 08.144.800/0001-98
Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº. 000008/2023 – PMSA/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 000010/2023**

Aos treze dias do mês de abril do ano de 2023, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, com sede na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, inscrito no CNPJ/MF nº.08.144.800/0001-98, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Raulison de Sena Ribeiro**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio/RN, nos termos da Lei nº. 10.520/2002; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/1993 (com suas posteriores alterações); conforme classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº. 000008/2023 – PMSA/RN**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 210.007/2023**, homologado em 10 de abril de 2023, resolve registrar o preço oferecido pelo licitante, como segue:

REGISTRO DE PREÇOS Nº 000010/2023						
EMPRESA: POTIGUAR MEDPRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA						
CNPJ: 44.947.511/0001-90						
ENDEREÇO: AV. DIX-SEPT ROSADO, 80, CENTRO – MOSSORÓ/RN -					CEP: 59.600-050	
REPRESENTANTE: RHYAN BRUNO ALENCAR PEIXOTO					CPF: 120.719.704-11	
E-MAIL: comercial@potiguarmedprime.com.br					(84) 99653-5209	
LOTE ÚNICO						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ANEL DE BIELA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UNID.	10	GNATUS	RS 70,00	RS 700,00
2	ANEL VEDAÇÃO AUTOCLAVE, CRISTOFOLI	UNID.	5	GNATUS	RS 145,00	RS 725,00
3	ANEL VEDAÇÃO AUTOCLAVE, SERCON	UNID.	5	GNATUS	RS 145,00	RS 725,00
4	ANEL VEDAÇÃO AUTOCLAVE, STERMAX	UNID.	5	GNATUS	RS145,00	RS725,00
5	BATERIA P FOTO POLIMERIZADOR, GNATUS	UNID.	5	GNATUS	RS269,00	RS1.345,00
6	BATERIA P FOTO POLIMERIZADOR, KAVO	UNID.	5	GNATUS	RS269,00	RS1.345,00
7	BATERIA P FOTO POLIMERIZADOR, SCHUSTER	UNID.	5	GNATUS	RS269,00	RS1.345,00
8	BIELA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UNID.	10	GNATUS	RS250,00	RS2.500,00
9	BOTÃO SERINGA TRÍPLICE, GNATUS	UNID.	10	GNATUS	RS81,00	RS810,00
10	BOTÃO SERINGA TRÍPLICE, KAVO	UNID.	10	GNATUS	RS81,00	RS810,00
11	CANO SERPENTINA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UNID.	10	GNATUS	RS254,00	RS2.540,00
12	CONTROLE DO DISPARADOR RAI0-X, GNATUS	UNID.	2	GNATUS	RS650,00	RS1.300,00
13	CONTROLE DO DISPARADOR RAI0-X, X- DENT	UNID.	2	GNATUS	RS650,00	RS1.300,00
14	EIXO INTERMEDIÁRIO P CONTRA ÂNGULO, DABI	UNID.	5	GNATUS	RS70,00	RS350,00
15	EIXO INTERMEDIÁRIO P CONTRA ÂNGULO, GNATUS	UNID.	5	GNATUS	RS150,00	RS750,00
16	EIXO INTERMEDIÁRIO P CONTRA ÂNGULO, KAVO	UNID.	5	GNATUS	RS150,00	RS750,00
17	EIXO PINÇA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO PUSH BUTTON	UNID.	10	GNATUS	RS70,00	RS700,00
18	EIXO PINÇA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, GNATUS	UNID.	10	GNATUS	RS70,00	RS700,00
19	EIXO PINÇA CANETA DE ALTA ROTAÇÃO, KAVO	UNID.	10	GNATUS	RS65,00	RS650,00
20	FILTRO DE AR COMPRIMIDO	UNID.	10	GNATUS	RS70,00	RS700,00
21	FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS, GNATUS	UNID.	10	GNATUS	RS40,00	RS400,00
22	FILTRO SEPARADOR DE DETRITOS, KAVO	UNID.	10	GNATUS	RS40,00	RS400,00
23	LÂMPADA REFLETOR H3 12X55	UNID.	10	GNATUS	RS20,00	RS200,00
24	LED PARAFOTO POLIMERIZADOR	UNID.	5	GNATUS	RS80,00	RS400,00
25	MANGUEIRA 6MM AR COMPRIMIDO	METR O	50	GNATUS	RS15,00	RS750,00
26	MANGUEIRA DUPLA PEDAL.	METR O	50	GNATUS	RS12,00	RS600,00
27	MANGUEIRA ESGOTO, KAVO	METR O	20	GNATUS	RS6,00	RS120,00
28	MANGUEIRA SUGADOR	METR O	50	GNATUS	RS12,00	RS600,00
29	MANGUEIRA TRIPLA	METR O	50	GNATUS	RS29,00	RS1.450,00
30	MOTO REDUTOR CADEIRA, ACENTO E ENCOSTO, GNATUS	UNID.	3	GNATUS	RS500,00	RS1.500,00
31	MOTO REDUTOR CADEIRA, ACENTO E ENCOSTO, KAVO UNIK	UNID.	3	GNATUS	RS2.220,00	RS6.660,00
32	PEDAL DO EQUIPO, GNATUS	METR O	20	GNATUS	RS90,00	RS1.800,00
33	PLACA AUTOCLAVE, CRISTOFOLI, GNATUS	UNID.	3	GNATUS	RS1.100,00	RS3.300,00
34	PLACA AUTOCLAVE, GNATUS	UNID.	3	GNATUS	RS809,00	RS2.427,00
35	PLACA AUTOCLAVE, SERCON	UNID.	3	GNATUS	RS899,00	RS2.697,00
36	PLACA CADEIRA GNATUS	UNID.	5	GNATUS	RS650,00	RS3.250,00
37	PLACA CADEIRA KAVO UNIK	UNID.	5	GNATUS	RS650,00	RS3.250,00
38	PLACA CADEIRA SYNCRUS GL	UNID.	5	GNATUS	RS800,00	RS4.000,00
39	PLACA DE VÁLVULA DO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UNID.	5	GNATUS	RS107,00	RS535,00
40	PLACA DE VIDRO COM ESPESURRA DE 10MM	UNID.	30	GNATUS	RS16,00	RS480,00
41	PLACA PARAFOTO POLIMERIZADOR	UNID.	5	GNATUS	RS440,00	RS2.200,00
42	PLACA PARARAIO-X, GNATUS	UNID.	2	GNATUS	RS800,00	RS1.600,00
43	PLACA PARARAIO-X, X-DENT	UNID.	2	GNATUS	RS800,00	RS1.600,00
44	PRESSOSTATO COMPRESSOR 80/120, PSI, 04 VIAS	UNID.	10	GNATUS	RS80,00	RS800,00
45	PRESSOSTATO COMPRESSOR 80/120,PSI01 VIA	UNID.	10	GNATUS	RS40,00	RS400,00
46	REGISTRO ÁGUA DÁ CUSPIDEIRA, GNATUS	UNID.	10	GNATUS	RS40,00	RS400,00
47	REGISTRO ÁGUA DÁ CUSPIDEIRA, KAVO	UNID.	10	GNATUS	RS40,00	RS400,00
48	REGISTRO DE ÁGUA CUSPIDEIRA	UNID.	20	GNATUS	RS40,00	RS800,00
49	RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVE, CRISTOFOLI	UNID.	5	GNATUS	RS140,00	RS700,00
50	RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVE, GNATUS	UNID.	5	GNATUS	RS200,00	RS1.000,00
51	RESISTÊNCIA PARA AUTOCLAVE, SERCON	UNID.	5	GNATUS	RS220,00	RS1.100,00
52	ROLAMENTOS ALTA ROTAÇÃO, DABI MRS	UNID.	30	GNATUS	RS20,00	RS600,00
53	ROLAMENTOS ALTA ROTAÇÃO, GNATUS.	UNID.	30	GNATUS	RS20,00	RS600,00
54	ROLAMENTOS ALTA ROTAÇÃO, KAVO,	UNID.	30	GNATUS	RS20,00	RS600,00
55	ROLAMENTOS P CONTRA ÂNGULO, GNATUS	UNID.	20	GNATUS	RS20,00	RS400,00
56	ROLAMENTOS P CONTRA ÂNGULO, KAVO	UNID.	20	GNATUS	RS20,00	RS400,00
57	SELO DE SEGURANÇA AUTOCLAVE, CRISTOFOLI	UNID.	10	GNATUS	RS10,00	RS100,00
58	SELO DE SEGURANÇA AUTOCLAVE, GNATUS	UNID.	10	GNATUS	RS10,00	RS100,00
59	SENSOR DE TEMPERATURA AUTOCLAVE, CRISTOFOLI	UNID.	5	GNATUS	RS70,00	RS350,00
60	SENSOR DE TEMPERATURA AUTOCLAVE, GNATUS	UNID.	5	GNATUS	RS70,00	RS350,00
61	SENSOR DE TEMPERATURA AUTOCLAVE, SERCON	UNID.	5	GNATUS	RS120,00	RS600,00
62	SERINGA TRÍPLICE, GNATUS	UNID.	5	GNATUS	RS100,00	RS500,00
63	SERINGA TRÍPLICE, KAVO	UNID.	5	GNATUS	RS140,00	RS700,00
64	SOQUETE LÂMPADA DO REFLETOR	UNID.	5	GNATUS	RS30,00	RS150,00
65	TAMPA GNATUS	UNID.	5	GNATUS	RS50,00	RS250,00
66	TAMPA KAVO	UNID.	5	GNATUS	RS50,00	RS250,00
67	TAMPA PUSH BUTTON	UNID.	5	GNATUS	RS50,00	RS250,00
68	TERMINAL SUGADOR, GNATUS	METR O	50	GNATUS	RS20,00	RS1.000,00
69	TERMINAL SUGADOR, KAVO	METR O	50	GNATUS	RS30,00	RS1.500,00
70	TERMOSTATO AUTOCLAVE, CRISTOFOLI	UNID.	5	GNATUS	RS30,00	RS150,00
71	TERMOSTATO AUTOCLAVE, GNATUS	UNID.	5	GNATUS	RS160,00	RS800,00
72	TERMOSTATO AUTOCLAVE, SERCON	UNID.	5	GNATUS	RS200,00	RS1.000,00

73	TORNEIRA FIXA EQUIPO, GNATUS	UNID.	20	GNATUS	R\$50,00	R\$1.000,00
74	TORNEIRA FIXA EQUIPO, KAVO	UNID.	20	GNATUS	R\$50,00	R\$1.000,00
75	VÁLVULA DE RETENÇÃO PARA COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UNID.	10	GNATUS	R\$80,00	R\$800,00
76	VÁLVULA ELÉTRICA DE ALÍVIO COMPRESSOR ODONTOLÓGICO	UNID.	10	GNATUS	R\$180,00	R\$1.800,00
77	VÁLVULA PILOTO EQUIPO, GNATUS	UNID.	10	GNATUS	R\$40,00	R\$400,00
78	VÁLVULA PILOTO EQUIPO, KAVO	UNID.	10	GNATUS	R\$50,00	R\$500,00
79	VÁLVULA PNEUMÁTICA DO EQUIPO, GNATUS	UNID.	10	GNATUS	R\$50,00	R\$500,00
80	VÁLVULA PNEUMÁTICA DO EQUIPO, KAVO	UNID.	10	GNATUS	R\$70,00	R\$700,00
81	VÁLVULA REGULADORA DE AR EQUIPO	UNID.	10	GNATUS	R\$40,00	R\$400,00
82	VÁLVULA SOLENOIDE AUTOCLAVE, CRISTOFOLI	UNID.	5	GNATUS	R\$250,00	R\$1.250,00
83	VÁLVULA SOLENOIDE AUTOCLAVE, GNATUS	UNID.	5	GNATUS	R\$ 650,00	R\$ 3.250,00
84	VÁLVULA SOLENOIDE AUTOCLAVE, SERCON	UNID.	5	GNATUS	R\$490,00	R\$2.450,00
Valor Total						R\$ 91.289,00

VALOR TOTAL R\$ 91.289,00 (noventa e um mil, duzentos e oitenta e nove reais).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO E NAS UNID.S BÁSICAS DE SAÚDE (PROGRAMA SAÚDE BUCAL), NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, conforme especificações do Termo de Referência, e de acordo com as requisições da secretaria solicitante da Administração Pública Municipal.

1.2. - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportUNID. de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportUNID. de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line*, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 3º, §1º. da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Santo Antônio/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se a:

8.1.1 - Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

8.1.2.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.9 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor global do presente Contrato, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários atualizados da respectiva Ata de Registro de Preços.

8.2 – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

8.2.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 – O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

9.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Santo Antônio/RN.

9.3 – Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

9.4 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

9.5 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

9.6 – No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, contados a partir da comunicação da recusa.

9.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, o Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até trinta (30) dias contados do ATESTO, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

10.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

10.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º. da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

11.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Fizer declaração falsa;

11.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº. 000008/2023 – PMSA/RN** e a proposta da empresa.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

12.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Santo Antônio/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município De Santo Antônio/RN
RAULISON DE SENA RIBEIRO
 Prefeito Municipal

POTIGUAR MEDPRIME SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA
 44.947.511/0001-90
 Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Publicado por:
 Jalmir Amador da Silva
Código Identificador: 19D3F817

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 241/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Rio Grande do Norte
 Prefeitura Municipal de São José do Campestre

DECRETO Nº 241/2022, de 04 de Outubro de 2022.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.059.067,92 (Três Milhões, Cinquenta e Nove Mil, Sessenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 921/2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 3.059.067,92 (Três Milhões, Cinquenta e Nove Mil, Sessenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 1.538,07 (Um Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Sete Centavos), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

II - R\$ 3.057.529,85 (Três Milhões, Cinquenta e Sete Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Cinco Centavos), através de EXCESSO DE ARRECADADO, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo e justificativa anexos que são parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 04 de Outubro de 2022.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de São José do Campestre			
Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 241/2022 de 04 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 921/2021.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
PARA:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
08 243 0008 2.003	Manutenção das Ações do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Exce.arrec.	5.066,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Anul.dotação	1.538,07
TOTAL Gabinete do Prefeito			6.604,07
PARA:			
03 01.	Sec.Mun.de Administração		
04 122 0007 2.004	Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Exce.arrec.	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Exce.arrec.	30.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Administração			35.000,00
PARA:			
05 01.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0020 2.024	Manut.das ações de Desenvolvimento no CRAS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Exce.arrec.	10.187,17
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			10.187,17
PARA:			
06 01.	Sec.Mun.de Educação e Desporto		
12 361 0034 2.029	Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar/PNAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1552000000	Transferência de Recurso do PNAE		
		Exce.arrec.	3.000,00

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de São José do Campestre			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 241/2022 de 04			
de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 921/2021.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (RS)
12 361 0036 2.030	Manut.das Ações do Setor do Ensino Funda mental		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Exce.arrec.	15.000,00
		Exce.arrec.	20.000,00
12 361 0042 2.032	Manutenção das Ações do Ensino Fundament al-70%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1540107000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
		Exce.arrec.	79.444,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		

1540107000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
		Exce.arrec.	561.756,38
		Exce.arrec.	36.738,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1540107000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
		Exce.arrec.	129.548,43
12.361.0042.2.033	- 30%		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1540000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
		Exce.arrec.	50.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1540000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
		Exce.arrec.	105.000,00
12.365.0042.2.042	Manutenção do Ensino Infantil Fundeb 70%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1542107000	Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT		
		Exce.arrec.	159.971,20
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1542107000	Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT		
		Exce.arrec.	196.362,31
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1542107000	Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT		
		Exce.arrec.	71.485,95
12.366.0042.2.046	Manutenção das Ações de Alfabetização de jovem e adulto Fundeb 70%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1540107000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
		Exce.arrec.	38.574,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1540107000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
		Exce.arrec.	67.348,12

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de São José do Campestre			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 241/2022 de 04 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 921/2021.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1540107000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
		Exce.arrec.	24.305,09
TOTAL Sec.Mun.de Educação e Desporto			1.558.533,48
PARA:			
07.01.	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0045.2.052	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saude		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Exce.arrec.	68.042,47
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Exce.arrec.	31.515,93
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Exce.arrec.	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Exce.arrec.	54.870,27
10.301.0046.2.053	Manutenção das Ações da Estratégia de Saude da Família/ESF		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Exce.arrec.	55.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Exce.arrec.	382.466,04
10.301.0048.2.055	Manutenção das Ações de Custeio voltadas a Atenção Basica		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Exce.arrec.	26.000,00
10.301.0049.2.057	Manutenção das Ações da Estratégia de Agentes Comunitarios de Saude		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Exce.arrec.	82.510,00
10.301.0051.2.058	Manutenção das Ações do Programa Saude Bucal		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Exce.arrec.	48.113,65

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de São José do Campestre			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 241/2022 de 04 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 921/2021.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
10.301.0051.2.059	Manutenção das Ações do CAPS/Centro de Apoio Psicossocial		

3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Exce.arrec.	93.314,00
10 302 0057 2.062	Manutenção das Ações de Media e Alta Complexidade		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de	manutenção	
		Exce.arrec.	15.000,00
10 302 0059 2.063	Manutenção do CEO - Centro ESPEC Odonto.		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Exce.arrec.	44.622,75
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			921.455,11
PARA:			
08 01.	Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbanismo		
15 451 0058 1.024	Construção e Reconstrução de Pavimentação de Ruas e Avenidas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1700000000	Outros Convênios da União		
		Exce.arrec.	236.537,69
15 451 0075 2.067	Manutenção das ações da secretaria Munc. de transportes,Obras e urbanismo		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Exce.arrec.	4.750,40
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Exce.arrec.	60.000,00
1704000000	Transf União de Royalty Petróleo e Gás		
		Exce.arrec.	50.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Exce.arrec.	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Exce.arrec.	40.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbani			392.288,09
PARA:			
09 01.	Sec.Mun.de Agricultura		
20 605 0085 2.072	Manut.Funcio.da Sec.Agricultura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1704000000	Transf União de Royalty Petróleo e Gás		
		Exce.arrec.	60.000,00

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de São José do Campestre			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 241/2022 de 04			
de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 921/2021.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Exce.arrec.	50.000,00
		Exce.arrec.	5.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Agricultura			115.000,00
PARA:			
11 01.	Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente		
23 695 0088 2.078	Manut. das Ações da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Exce.arrec.	20.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Turismo e Meio Ambiente			20.000,00
TOTAL GERAL			3.059.067,92

São José do Campestre, 04 de Outubro de 2022.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:D773C89E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 242/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO Nº 242/2022, de 10 de Outubro de 2022.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre, o crédito suplementar no valor de R\$ 239.013,90 (Duzentos e Trinta e Nove Mil, Treze Reais e Noventa Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 921/2021.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 239.013,90 (Duzentos e Trinta e Nove Mil, Treze Reais e Noventa Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$ 239.013,90 (Duzentos e Trinta e Nove Mil, Treze Reais e Noventa Centavos), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 10 de Outubro de 2022.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de São José do Campestre			
Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 242/2022 de 10 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 921/2021.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
03 01.	Sec.Mun.de Administração		
04 122 0007 2.004	Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação		62.000,00
04 122 0009 2.008	Contrib.para Previdência Social - INSS		
4.6.90.71.00	Principal da dívida contratual resgatado		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação		54.332,95
TOTAL Sec.Mun.de Administração			116.332,95
PARA:			
05 01.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0020 2.022	Manut.das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação		2.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação		580,00
08 244 0025 2.028	Manut. das Ações de Cadastramento e Conc		
	essao de Benefícios Eventuais		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Anul.dotação		4.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			6.580,00
PARA:			
06 01.	Sec.Mun.de Educação e Desporto		
12 361 0034 2.029	Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar/PNAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1552000000	Transferência de Recurso do PNAE		
	Anul.dotação		15.000,00
12 361 0042 2.033	Manutenção do Ensino Fund. - 30%		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1540000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
	Anul.dotação		8.000,00
	JOSEILSON BORGES DA COSTA		
	Prefeito Municipal		
Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de São José do Campestre			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 242/2022 de 10 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 921/2021.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Sec.Mun.de Educação e Desporto			23.000,00
PARA:			
07 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0045 2.052	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
	Anul.dotação		3.535,60
10 301 0046 2.053	Manutenção das Ações da Estratégia de Saúde da Família/ESF		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
	Anul.dotação		13.665,35
10 302 0057 2.062	Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
	Anul.dotação		75.900,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			93.100,95
TOTAL GERAL			239.013,90
São José do Campestre, 10 de Outubro de 2022.			
JOSEILSON BORGES DA COSTA			
Prefeito Municipal			
Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de São José do Campestre			
Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA			

ANEXO II a que se refere o DECRETO 242/2022 de 10 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 921/2021.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
03 01.	Sec.Mun.de Administração		
04 122 0007 2.004	Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			13,90
TOTAL Sec.Mun.de Administração			13,90
DE:			
04 01.	Sec.Mun.de Finanças e Tributação		
04 123 0012 2.014	Manut.das Ações da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			10.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Finanças e Tributação			10.000,00
DE:			
05 01.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 243 0020 1.005	Aquisição de Equipamwntos e Material per manente		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			10.000,00
08 243 0094 2.019	Manutenção das Ações de Gestão Integrada com crianças cadas.em programa sociais		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			10.000,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			10.000,00
08 244 0020 2.021	Manut.das Ações do Serviço de Convivenci a e Fortal.de Vinculos Jovens 18 a 29ano		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			9.000,00
08 244 0020 2.022	Manut.das Ações do Fundo Municipal de As sistencia Social		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS		
			10.000,00
JOSEILSON BORGES DA COSTA			
Prefeito Municipal			
Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de São José do Campestre			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 242/2022 de 10 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 921/2021.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			49.000,00
DE:			
06 01.	Sec.Mun.de Educação e Desporto		
12 361 0036 1.007	Construção e Reforma de quadras de Esportes em Escolas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1701000000	Outros Convênios do Estado		
			10.000,00
1749000000	Outras Vinculações de Transferências		
			10.000,00
12 361 0036 2.030	Manut.das Ações do Setor do Ensino Funda mental		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1500100100	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			10.000,00
			10.000,00
12 361 0042 2.032	Manutenção das Ações do Ensino Fundament al-70%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1542107000	Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT		
			20.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1542107000	Transf. do FUNDEB 70% Comple. União VAAT		
			50.000,00
3.1.90.16.00	Outras desp. variáveis pessoal civil		
1540107000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
			10.000,00
12 361 0042 2.033	Manutenção do Ensino Fund. - 30%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1540000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
			20.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1540000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
			10.000,00
12 365 0041 1.014	Construção e Instalação de unidade Escol ar		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1570000000	Transferência de convênio União/Educação		
			20.000,00
27 812 0043 1.018	Construção de Ginasio poliesportivo		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
			10.000,00
JOSEILSON BORGES DA COSTA			
Prefeito Municipal			
Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de São José do Campestre			
ANEXO II a que se refere o DECRETO 242/2022 de 10 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 921/2021.			

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Sec.Mun.de Educação e Desporto			180.000,00
TOTAL GERAL			239.013,90

São José do Campestre, 10 de Outubro de 2022.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:34EB71F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 243/2022, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO Nº 243/2022, de 17 de Outubro de 2022.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre, o crédito suplementar no valor de R\$ 580.515,00 (Quinhentos e Oitenta Mil, Quinhentos e Quinze Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 921/2021.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 580.515,00 (Quinhentos e Oitenta Mil, Quinhentos e Quinze Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 580.515,00 (Quinhentos e Oitenta Mil, Quinhentos e Quinze Reais), através do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 17 de Outubro de 2022.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 243/2022 de 17 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 921/2021.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
03 01.	Sec.Mun.de Administração		
04 122 0007 2.004	Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	7.850,00
TOTAL Sec.Mun.de Administração			7.850,00
PARA:			
05 01.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0020 2.022	Manut.das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	2.000,00
08 244 0020 2.024	Manut.das ações de Desenvolvimento no CRAS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Superavit	4.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1660000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Superavit	12.000,00
08 244 0025 2.028	Manut. das Ações de Cadastro e Conc. Ess. de Benefícios Eventuais		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	13.200,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			31.200,00
PARA:			
06 01.	Sec.Mun.de Educação e Desporto		
12 361 0034 2.029	Manutenção das Ações do Programa de Alimentação Escolar/PNAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	65.000,00
1552000000	Transferência de Recurso do PNAE		
		Superavit	42.000,00

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 243/2022 de 17 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 921/2021.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
12.361.0036.2.030	Manut.das Ações do Setor do Ensino Funda mental		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	12.312,00
12.361.0042.2.033	Manutenção do Ensino Fund. - 30%		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1540000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
		Superavit	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1540000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
		Superavit	70.000,00
12.365.0042.2.041	Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB-30%		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1542000000	Transf. do FUNDEB 30% Comple. União VAAT		
		Superavit	9.327,00
TOTAL Sec.Mun.de Educação e Desporto			218.639,00
PARA:			
07.01.	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0045.2.052	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saude		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Superavit	4.000,00
10.301.0046.2.053	Manutenção das Ações da Estratégia de Sa ude da Família/ESF		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Superavit	40.000,00
		Superavit	14.426,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Superavit	120.000,00
10.301.0051.2.058	Manutenção das Ações do Programa Saude Bucal		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Superavit	200,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Superavit	14.200,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			192.826,00

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 243/2022 de 17 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 921/2021.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
08.01.	Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbanismo		
15.451.0075.2.067	Manutenção das ações da secretaria Munc. de transportes,Obras e urbanismo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	10.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbani			10.000,00
PARA:			
09.01.	Sec.Mun.de Agricultura		
20.605.0085.2.072	Manut.Funcio.da Sec.Agricultura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	40.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
		Superavit	80.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Agricultura			120.000,00
TOTAL GERAL			580.515,00

São José do Campestre, 17 de Outubro de 2022.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:0F8DF17E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 244/22, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

DECRETO Nº 244/22, de 24 de Outubro de 2022.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de São José do Campestre, o crédito suplementar no valor de R\$ 580.448,65 (Quinhentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de São José do Campestre no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 921/2021.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 580.448,65 (Quinhentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 580.448,65 (Quinhentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Sessenta e Cinco Centavos), através do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o inciso

I, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Campestre, em 24 de Outubro de 2022.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de São José do Campestre			
Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 244/2022 de 24 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 921/2021.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
03 01.	Sec.Mun.de Administração		
04 122 0007 2.004	Manutenção das ações da Secretaria Municipal de Administração		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Superavit		3.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Superavit		22.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Administração			25.000,00
PARA:			
06 01	Sec.Mun.de Educação e Desporto		
12 361 0034 2.029	Manutenção das Ações do Programa da Alimentação Escolar/PNAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1552000000	Transferência de Recurso do PNAE		
	Superavit		16.000,00
12 361 0036 2.030	Manut.das Ações do Setor do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Superavit		12.042,00
12 361 0042 2.033	Manutenção do Ensino Fund. - 30%		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1540000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
	Superavit		15.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1540000000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
	Superavit		14.000,00
12 365 0042 2.041	Manutenção do Ensino Infantil FUNDEB-30%		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1569000000	Outras Transferências do FNDE		
	Superavit		141.940,00
TOTAL Sec.Mun.de Educação e Desporto			198.982,00
PARA:			
07 01.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0045 2.052	Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
	Superavit		2.400,00
JOSEILSON BORGES DA COSTA			
Prefeito Municipal			
Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de São José do Campestre			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 244/2022 de 24 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 921/2021.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500100200	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
	Superavit		9.900,00
10 301 0046 2.053	Manutenção das Ações da Estratégia de Saúde da Família/ESF		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1600000000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
	Superavit		100.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			112.300,00
PARA:			
08 01.	Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbanismo		
15 451 0075 2.067.	Manutenção das ações da secretaria Municipal de transportes,Obras e urbanismo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Superavit		80.000,00
15 452 0073 2.069	Manutenção e Modernização das Ações da Limpeza Pública		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Superavit		54.166,65
TOTAL Sec.Mun.de Transporte, Obras e Urbani			134.166,65

PARA:			
09 01.	Sec.Mun.de Agricultura		
20 605 0085 2.072	Manut.Funcio.da Sec.Agricultura		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Superavit		80.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1500000000	Recursos não vinculados de Impostos		
	Superavit		30.000,00
TOTAL Sec.Mun.de Agricultura			110.000,00
TOTAL GERAL			580.448,65
JOSEILSON BORGES DA COSTA			
Prefeito Municipal			
Rio Grande do Norte			
Prefeitura Municipal de São José do Campestre			
ANEXO I a que se refere o DECRETO 244/2022 de 24 de Outubro de 2022, autorizado pela LEI 921/2021.			
DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)

São José do Campestre, 24 de Outubro de 2022.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:553FA2EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2022 CONTRATO 2023203

.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00000088/22

CONTRATO Nº.....: 2023203

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2022

CONTRATANTE.....: MUNICIPIO DE SÃO VICENTE CNPJ: 08.308.470/0001-29 ENDEREÇO PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, CENTRO, SÃO VICENTE/RN

CONTRATADA(O).....: W. S. SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ 18.647.472/0001-04 ENDEREÇO R MOISES SESYON, 3510, CANDELÁRIA, Natal-RN, CEP 59064-700

OBJETO.....: AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS SERIGRÁFICOS

ITENS:					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
041079	BONÉ, modelo corte frontal, brim pesado 100% algodão, botão e aba na cor azul, regulador de velcro azul, com slogans.	UNIDADE	200,00	7,500	1.500,00
041080	CALÇA FABRICADA EM TECIDO TIPO OXFORD, de cor branca, tamanho adulto, com dois bolsos na frente e atrás, com elástico e cordão.	UNIDADE	15,00	28,950	434,25
041089	UNIFORME PARA OPERADOR DE MAQUINA, fabricada em tecido do tipo brim, composto de camisa com manga longa e calça, personalizados de cor azul, com slogans.	CONJUNTO	8,00	99,800	798,40
062290	CAMISETA BÁSICA 5GOLA: POLO TECIDO: PIQUET MANGA: CURTA COM PUNHO COR: COLORIDA CAMISETA BÁSICA 5GOLA: POLO TECIDO: PIQUET MANGA: CURTA COM PUNHO COR: COLORIDA TAMAÑOS: PP, P, M GG e XG OBSERVAÇÃO: COM SLOGANS.	UNIDADE	20,00	26,500	530,00
062296	BOLSA DE LONA PRETA, tipo executiva com fechamento e m zíper, duas divisórias internas, com alça ajustáveis e tamanhas aproximadas 40x30 cm, cor preta.	UNIDADE	4,00	81,700	326,80
062297	CAMISETA BÁSICA 1 NORMAL Gola: careca Tecido: algodão (100%)Manga: Curta Cor: colorida Tamanhos: PP, P, M GG e XG Observação: com slogans	UNIDADE	20,00	16,400	328,00
062298	CAMISETA BÁSICA 2 NORMAL Gola: careca Tecido: malha PV 65% poliéster e 35% Viscose Manga: Curta cor: colorida Tamanhos: PP, P, M GG e XG Observação: com slogans.	UNIDADE	20,00	16,500	330,00
062300	CAMISETA BÁSICA 3 NORMAL Gola: V Tecido: algodão (10 0%)Manga: Curta Cor: colorid Tamanhos: PP, P, M GG e XG Observação: com slogans.	UNIDADE	100,00	17,800	1.780,00
062301	CAMISETA BÁSICA 4 NORMAL Gola: V Tecido: malha PV 65 % poliéster e 35% Viscose Ma Manga: Curta Cor: colorida Tamanhos: PP, P, M GG e Observação: com slogans.	UNIDADE	20,00	16,900	338,00
062306	CAMISA DE MANGA LONGA EM MALHA DE PROTEÇÃO UV.Tamanh os: "P, M, G, E GG".XGG em cores variadas, com logomarca.	UNIDADE	10,00	42,600	426,00
062307	CALÇA FABRICADA EM TECIDO TIPO JEANS, com dois bolso s na frente e atrás, com fechamento em zíper e botão, números "40, 42, 44, 46 e 50".	UNIDADE	20,00	42,670	853,40
VALOR GLOBAL R\$					7.644,85

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.644,85 (sete mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: A despesa com o fornecimento do objeto contratado, serão arcados pela Lei nº 706 de 13 de dezembro de 2022 discriminado na seguinte dotação do orçamento vigente: Exercício 2023 Atividade 0505.206080007.2.006 Manut. da Secr. Mun. De Agricultura Meio Ambiente e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....: Capítulo III - DOS CONTRATOS - Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações

VIGÊNCIA.....: 13 de abril de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de abril de 2023

ASSINAM:

PELA CONTRATANTE: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS portador do CPF nº 031.XXX.XXX-06

PELA CONTRATADA: WALLACE ALBUQUERQUE DE AZEVEDO portador do CPF 051.XXX.XXX-01

FISCAL DO CONTRATO: VICENTE BALBINO DE MEDEIROS. PORTADOR DO CPF 490.XXX.XXX-04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023. PROCESSO: N.º 620.023/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

Registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais de copa e cozinha, assinatura da ata 13.04.2023. Vigência: será de 12 meses, a partir da sua assinatura conforme segue:

JACOB & MENEZES LTDA

CNPJ: 07.039.495/0001-01

ENDEREÇO: RUA LEONEL LEITE, ALECRIM, NATAL/RN, 59.037-820

REPRESENTANTE: LARISSA MARIA MENEZES DA SILVA CPF: 013.119.464-03

E-MAIL: contato@casadoziper.com.br TEL.: (84) 3213-7959

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BANDEJA, MATERIAL: PLÁSTICO, TIPO: LISA, DIMENSÕES: CERCA DE 40X30X6 CM.	PLASVALE	30	UN	14,50	435,00
2	BANDEJA, FORMATO: RETANGULAR, COMPRIMENTO: 45CM, LARGURA: 30CM, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL	TRAMONTINA	50	UN	19,99	999,50
3	BANDEJA, COMPRIMENTO: 48CM, LARGURA: 33CM, FINALIDADE: ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUPERFÍCIE LISA, MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE, COR: BEGE.	SUPERCRON	50	UN	17,80	890,00
4	BACIA, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 40L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REDONDA, COR VARIADAS.	ARQPLAST	30	UN	14,80	444,00
5	BACIA, MATERIAL: PLÁSTICO, DIÂMETRO: 39CM, CAPACIDADE 8L, COR: VARIADA, FORMATO: REDONDA.	ARQPLAST	30	UN	6,00	180,00
6	BACIA, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 35L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REDONDA.	ARQPLAST	30	UN	17,80	534,00
7	BALDE, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 40L, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA.	ARQPLAST	50	UN	40,00	2.000,00
8	BALDE, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 10L, COR: BRANCO LEITOSO.	ARQPLAST	30	UN	11,30	339,00
9	BALDE, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 14 L, COR: AZUL.	ARQPLAST	30	UN	14,65	439,50
10	CANECA CERÂMICA, CAPACIDADE: 350ML.	VEST CASA	300	UN	7,00	2.100,00
11	ÇAÇAROLA, MATERIAL: ALUMÍNIO REFORÇADO, CAPACIDADE: 9,8 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 2 ALÇAS E TAMPA	EIRILAR	30	UN	69,00	2.070,00
12	ÇAÇAROLA, MATERIAL: ALUMÍNIO, CAPACIDADE: 20L, ALTURA: 18 CM, ESPESSURA: 5MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALÇAS, DIÂMETRO: 38CM.	EIRILAR	30	UN	91,50	2.745,00
13	ÇAÇAROLA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 19,3L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA E ALÇAS REFORÇADAS.	EIRILAR	50	UN	109,00	5.450,00
14	CAIXA TÉRMICA, MATERIAL: PLÁSTICO REVESTIDO EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE: 32 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALÇA, TAMPA, RODÍZIOS, TERMOMETRO DIGITAL, SEPARADO, APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE HEMOCOMPONENTES.	TERMOLAR	20	UN	109,00	2.180,00
15	CALDEIRÃO, MATERIAL: ALUMÍNIO, CAPACIDADE: 10,3L, ALTURA: 24CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA.	EIRILAR	20	UN	44,10	882,00
16	CALDEIRÃO, MATERIAL: ALUMÍNIO, CAPACIDADE: 22,5L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM 2 ALÇAS E TAMPA.	EIRILAR	20	UN	79,50	1.590,00
17	CAIXA PLÁSTICA, MATERIAL: POLIETILENO, COMPRIMENTO: 600 MM, LARGURA: 400MM, ALTURA: 247MM, TIPO: EMPILHÁVEIS, COM TAMPA.	LAR PLASTICOS	30	UN	64,00	1.920,00
18	CESTA PÃO, MATERIAL: VIME, FORMATO: RETANGULAR, ALTURA: 32CM, COMPRIMENTO: 70CM, LARGURA: 58CM.	BAMBU ART	100	UN	37,90	3.790,00
19	CESTA PÃO, MATERIAL: VIME SINTÉTICO, FORMATO: RETANGULAR, COMPRIMENTO: 24CM, LARGURA: 58CM.	BAMBU ART	100	UN	43,00	4.300,00
20	CHALEIRA, MATERIAL: ALUMÍNIO, CAPACIDADE: 3L, MATERIAL CABO: BAQUELITE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA.	EIRILAR	30	UN	29,89	896,70
21	COLHER MESA, MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO: 18,7CM.	TRAMONTINA	1000	UN	1,17	1.170,00
22	COLHER PAU, MATERIAL: MADEIRA, TAMANHO: PEQUENO, COMPRIMENTO: 50CM.	PLASVALE	30	UN	8,80	264,00
23	COLHER PAU, MATERIAL: MADEIRA, TAMANHO: GRANDE, COMPRIMENTO: 60CM.	PLASVALE	30	UN	14,90	447,00
24	COPO DE VIDRO, CAPACIDADE: 260ML, DIÂMETRO BOCA: 65MM, ALTURA: 112MM, COR: TRANSPARENTE, TIPO USO: ÁGUA/SUCO/REFRIGERANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISO, PAREDE FINA.	NADIR	500	UN	2,84	1.420,00
25	COPO DE VIDRO, CAPACIDADE: 310ML, DIÂMETRO BOCA, 65MM, ALTURA: 130MM, COR: INCOLOR, TIPO USO: ÁGUA/SUCO/REFRIGERANTE, APRESENTAÇÃO: SUPERFÍCIE LISA E PAREDE FINA, TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE.	NADIR	500	UN	4,00	2.000,00
26	COPO, MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE: 300ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AZUL	PLASUTIL	2000	UN	1,12	2.240,00
27	COPO MATERIAL: PLÁSTICO RÍGIDO, POLIPROPILENO, CAPACIDADE, 200ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AZUL ESCURO PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA EM TODA A PEÇA.	PLASUTIL	500	UN	1,74	870,00
28	CONJUNTO BAIXELA, COMPONENTES: 4 TRAVESSAS, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: 35, 30, 25 E 15 CM.	MIX PRATA	30	UN	19,00	570,00
29	EMBALAGEM ISOPOR, FORMA: CAIXA TÉRMICA, CAPACIDADE: 170L, COMPRIMENTO: 810MM, LARGURA: 550MM, ALTURA: 465MM, ESPESURA: 55MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA.	ISOPLAST	30	UN	137,50	4.125,00
30	ESCORREDOR, MATERIAL: ALUMÍNIO, APLICAÇÃO: MASSAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALÇAS REFORÇADAS, Nº 40.	EIRILAR	30	UN	49,70	1.491,00
31	ESCORREDOR, MATERIAL: ALUMÍNIO, ALTURA: 30CM, DIÂMETRO:	EIRILAR	50	UN	39,50	1.975,00

	42CM, CAPACIDADE: 6KG.					
32	FACA, MATERIAL LÂMINA: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO: POLIPROPILENO, APLICAÇÃO: PÃO, CARNES, LEGUMES E VERDURAS, APRESENTAÇÃO: JOGO COM 09 UNIDADES.	TRAMONTINA	50	CJ	42,20	2.110,00
33	FAQUEIRO, MATERIAL EMBALAGEM: PAPELÃO, MATERIAL TALHERES: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO: AÇO INOXIDÁVEL, QUANTIDADE DE FACAS: 12UN. QUANTIDADE DE GARFOS: 12 UN. QUANTIDADE DE COLHERES: 12UN. QUANTIDADE DE FACAS DE SOBREMESA: 12UN. QUANTIDADE DE GARFOS DE SOBREMESA: 12 UM. QUANTIDADE DE COLHER DE SOBREMESA: 12 UN. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESPESURA 3MM.	TRAMONTINA	50	CX	239,75	11.987,50
34	MATERIAL LÂMINA: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO: AÇO INOXIDÁVEL, TAMANHO: 18/10 POL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISO, POLIDO, COMPRIMENTO 21,6CM, ESPESURA 4MM.	TRAMONTINA	1000	UN	4,09	4.090,00
35	FRIGIDEIRA, MATERIAL: ALUMÍNIO, TIPO: FUNDA, DIÂMETRO: 50CM, REVESTIMENTO: ANTIADERENTE, APLICAÇÃO: COPA E COZINHA.	EIRILAR	30	UN	95,00	2.850,00
36	FRIGIDEIRA, MATERIAL: TEFLON, TIPO: RASA, DIÂMETRO: 20CM, REVESTIMENTO: ANTIADERENTE, APLICAÇÃO: COPA E COZINHA.	EIRILAR	30	UN	26,80	804,00
37	FRIGIDEIRA, MATERIAL: ALUMÍNIO, DIÂMETRO: 32CM, MATERIAL CABO: BAQUELITE.	EIRILAR	20	UN	49,89	997,80
38	FRIGIDEIRA, MATERIAL ALUMÍNIO, TIPO: RASA, DIÂMETRO: 25CM, REVESTIMENTO: ANTIADERENTE, MATERIAL CABO: BAQUELITE.	EIRILAR	20	UN	36,30	726,00
39	GARFO MESA, MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO: AÇO INOXIDÁVEL, TIPO: MESA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LISO E POLIDO, COMPRIMENTO: 20CM.	TRAMONTINA	1000	UN	1,99	1.990,00
40	GARRAFA TÉRMICA, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 9L. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TORNEIRA.	TERMOLAR	20	UN	124,00	2.480,00
41	GARRAFA TÉRMICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 1,90L. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PRESSÃO, AMPOLA INQUEBRÁVEL.	SANREMO	20	UN	110,00	2.200,00
43	GARRAFA TÉRMICA, MATERIAL, PLÁSTICO, CAPACIDADE: 1L. COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALÇA E TAMP (TIPO ROLHA) ROSCÁVEL.	TERMOLAR	30	UN	26,90	807,00
44	GARRAFA TÉRMICA, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 2L. COR: AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, PARA CAFÉ, SERVE COM PRESSÃO.	TERMOLAR	20	UN	62,00	1.240,00
45	GARRAFA TÉRMICA, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 5L. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TORNEIRA, ALÇA E PÉS DOBRÁVEIS EM BAIXO.	TERMOLAR	20	UN	69,99	1.399,80
46	GARRAFA TÉRMICA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 2,5L. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMP TIPO PRESSÃO, AMPOLA INQUEBRÁVEL.	TERMOLAR	20	UN	174,00	3.480,00
47	GARRAFA TÉRMICA, MATERIAL: POLIETILENO, CAPACIDADE: 9L. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, C/ TORNEIRAS, 2 RECIPIENTES SEPARADOS 4,5 LT. CADA.	TERMOLAR	20	UN	200,00	4.000,00
48	GARRAFA MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE, 500ML, APLICAÇÃO: ÁGUA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMP ROSCÁVEL, COR: PRETA, TIPO: SQUEEZE.	TERMOLAR	500	UN	2,80	1.400,00
49	GARRAFAO, MATERIAL: TÉRMICO, CAPACIDADE: 5L. APLICAÇÃO: LÍQUIDOS QUENTES E FRIOS, COR: AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMP ROSCADA.	ALADDIN	20	UN	31,00	620,00
50	JARRA, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 02L. MODELO: COM TAMP E ALÇA, APLICAÇÃO: ÁGUA, SUCO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM BICO NO CORPO.	CISPER	20	UN	3,99	79,80
51	JARRA, MATERIAL: VIDRO,CAPACIDADE: 2L, MODELO: COM ALÇA E TAMP PLÁSTICA, APLICAÇÃO: ÁGUA E SUCO.	CISPER	50	UN	14,99	749,50
52	JARRA, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 2L. MODELO: COM TAMP, COR: INCOLOR, APLICAÇÃO: ÁGUA.	CISPER	20	UN	4,49	89,80
53	JARRA, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 4L. MODELO: COM TAMP, APLICAÇÃO: COPA E COZINHA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM BICO NO CORPO.	CISPER	20	UN	12,89	257,80
54	LEITEIRA, MATERIAL: ALUMÍNIO, CAPACIDADE: 4L. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REVESTIMENTO ANTIADERENTE.	TRAMONTINA	30	UN	30,89	926,70
55	LEITEIRA, MATERIAL: ALUMÍNIO, CAPACIDADE: 6L. FORMATO: CILINDRICO, ACABAMENTO: SUPERFICIAL: POLIDO.	TRAMONTINA	30	UN	44,80	1.344,00
56	LEITEIRA, MATERIAL: ALUMÍNIO, CAPACIDADE: 5L. MATERIAL CABO: ALUMÍNIO.	TRAMONTINA	30	UN	31,99	959,70
57	LIXEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 3,2L. TIPO: CILINDRO COM TAMP, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BASCULANTE, APLICAÇÃO: COLETA DE LIXO.	TRAMONTINA	100	UN	83,99	8.399,00
58	LIXEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 40L. TIPO: MEIA LUA, ALTURA: 60CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM ABERTURA SUPERIOR COM TAMP ACIONADA POR PEDAL.	TRAMONTINA	30	UN	293,00	8.790,00
59	LIXEIRA MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 15 L. TIPO: COM TAMP E PEDAL, ALTURA: 38 CM, COR: BRANCA, LARGURA: 25CM.	PLASUTIL	100	UN	23,99	2.399,00
61	LIXEIRA, MATERIAL: POLIPROPILENO, CAPACIDADE: 15 L. TIPO:QUADRADA, COR: AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMP E PEDAL, APLICAÇÃO: COLETA SELETIVA DE LIXO, IMPRESSÃO:COM SÍMBOLO.	ECOSOLI	100	UN	5,19	519,00
62	LIXEIRA, MATERIAL: POLIETILENO, CAPACIDADE: 100L. TIPO: CILINDRO COM TAMP, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PEDAL EM AÇO GALVANIZADO.	ECOSOLI	50	UN	149,00	7.450,00
63	PANELA DE CUSCUZ, MATERIAL: ALUMÍNIO, CAPACIDADE, 20L. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Nº 30.	EIRILAR	30	UN	55,00	1.650,00
64	PANELA CUSCUZ, MATERIAL: ALUMÍNIO, CAPACIDADE: 5L. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 2 ALÇAS REFORÇADAS E TAMP.	PANELUX	30	UN	73,99	2.219,70
65	PANELA PRESSÃO, MATERIAL:AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 6L. SISTEMA SEGURANÇA: VÁLVULA, TRAVAMENTO, TAMP AUTOCLAVE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FUNDO TRIPLO.	PANELUX	30	UN	138,00	4.140,00
66	PANELA PRESSÃO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 10L. MATERIAL CABO: BAQUELITE, SISTEMA SEGURANÇA: VÁLVULAS FUNCIONAM/SEGURANÇA E BORRACHA SEGURANÇA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: REVESTIMENTO ANTIADERENTE.	PANELUX	30	UN	215,99	6.479,70
67	PANELA DE PRESSÃO, MATERIAL: ALUMÍNIO, CAPACIDADE: 30L. SISTEMA SEGURANÇA: VÁLVULAS FUNCIONAM/SEGURANÇA E BORRACHA SEGURANÇA.	EIRILAR	15	UN	600,00	9.000,00
68	PANELA PRESSÃO, MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO, CAPACIDADE: 13L. MATERIALCABO: BAQUELITE, SISTEMA SEGURANÇA: TAMP COM TRAVAS EXTERNAS.	EIRILAR	10	UN	374,50	3.745,00
69	PANELA PRESSÃO, MATERIAL: ALUMÍNIO POLIDO, CAPACIDADE:	EIRILAR	10	UN	72,30	723,00

	3L. MATERIAL CABO: BAQUELITE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ALÇA.					
70	PANELA, MATERIAL: ALUMÍNIO REFORÇADO, CAPACIDADE: 12L. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPAS, TIPO: CAÇAROLA, DIÂMETRO: 32 CM.	EIRILAR	30	UN	78,00	2.340,00
71	PANELA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 15,10L. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FUNFO TRIPLO/COM ALÇAS E TAMPAS, TIPO, CALDEIRÃO.	INDROPOPIL	30	UN	129,99	3.899,70
72	PANELA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 60L. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FUNDO TRIPLO/COM ALÇAS E TAMPAS, TIPO: CAÇAROLA.	EIRILAR	20	UN	412,00	8.240,00
73	PANELA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 6,5L. TIPO: CAÇAROLA, DIÂMETRO: 28CM.	EIRILAR	30	UN	93,99	2.819,70
74	PANELA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE: 71L. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FUNDO TRIPLO/COM ALÇAS E TAMPAS, TIPO: CALDEIRÃO.	INDROPOPIL	20	UN	265,00	5.300,00
75	PANELA, MATERIAL: ALUMÍNIO, CAPACIDADE: 30L. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAÇAROLA GRANDE EM MATERIAL REFORÇADO.	EIRILAR	20	UN	134,99	2.699,80
76	PANELA, MATERIAL: ALUMÍNIO, CAPACIDADE: 9,7L. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, CAÇAROLA GRANDE.	EIRILAR	20	UN	46,49	929,80
78	PENEIRA COZINHA, MATERIAL: PLÁSTICO, DIÂMETRO: 20CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CABO, ARO E TELA MÉDIA DE PLÁSTICO.	JALLY	30	UN	5,58	167,40
79	PENEIRA, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO: AÇO INOXIDÁVEL, DIÂMETRO: APROXIMADAMENTE 23CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TELA AÇO INOXIDÁVEL.	BRINOX	30	UN	14,89	446,70
80	PENEIRA COZINHA, MATERIAL: PLÁSTICO, DIÂMETRO: 17CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COADOR EM NYLON.	PLASUTIL	30	UN	6,43	192,90
81	POTE ALIMENTOS, MATERIAL: VIDRO, CAPACIDADE: 900ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPAS, APLICAÇÃO ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS.	INVICTA	200	UN	10,99	2.198,00
82	POTE ALIMENTOS, MATERIAL: POLIPROPILENO, FORMATO: QUADRADO, ALTURA: 25CM, LARGURA: 21CM, CAPACIDADE: 8L.	PLASUTIL	50	UN	28,89	1.444,50
83	POTE VIDRO, CAPACIDADE: 3.000ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPAS ROSQUEÁVEL EM PLÁSTICO.	INVICTA	200	UN	22,90	4.580,00
84	CONJUNTO DE POTES, MATERIAL: VIDRO, QUANTIDADE POTES: UN. CAPACIDADE INDIVIDUAL: 0,75, 1,30, 2,00 L. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO QUADRANGULAR.	INVICTA	100	UN	34,99	3.499,00
85	POTE VIDRO, FINALIDADE: FERMENTAÇÃO NATURAL, FORMATO: CILÍNDRICO, CAPACIDADE, 580ML. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMPAS VIDRO, ANEL VEDAÇÃO CLIP METÁLICO.	SANREMO	50	UN	18,89	944,50
86	PRATO, MATERIAL: VIDRO, APLICAÇÃO: REFEIÇÃO, TAMANHO: NÃO APLICÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FUNDO.	NADIR	1000	UN	5,99	5.990,00
87	PRATO PORCELANA, APLICAÇÃO: REFEIÇÃO, FORMATO: REDONDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BORDA ESPESSURA 3,5CM, COR: BRANCA, TIPO: FUNDO, DIÂMETRO: 24CM.	LYON	2000	UN	11,50	23.000,00
88	PRATO PORCELANA, APLICAÇÃO: REFEIÇÃO, FORMATO: REDONDO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BORDA ESPESSURA 3,39CM, COR: BRANCA, TIPO: RASO, DIÂMETRO: 24,5CM.	LYON	2000	UN	12,50	25.000,00
89	PRATO PORCELANA, APLICAÇÃO: SOBREMESA, FORMATO: CIRCULAR, COR: BRANCA, TIPO: RASO.	LYON	2000	UN	11,49	22.980,00
90	TÁBUA MADEIRA, ESPÉCIE: EUCALIPTO, LARGURA: 30CM, ESPESSURA: 27MM, TIPO ACABAMENTO: TRATADO.	TERMOLAR	50	UN	21,89	1.094,50
91	TAÇA, MATERIAL:VIDRO TRANSPARENTE INCOLOR, CAPACIDADE: CERCA DE 330ML., USO: ÁGUA.	LYON	1000	UN	7,19	7.190,00
92	TOALHA DE MESA, MATERIAL: ALGODÃO E POLIESTER, FORMATO: RETANGULAR, COMPRIMENTO: 2,20M. LARGURA: 1,60M. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BORDA EMBAINHADA (MÍNIMO 42% ALGODÃO), COR: BEGE	KARSTEN	50	UN	46,50	2.325,00
93	TACHO, MATERIAL: ALUMÍNIO, CAPACIDADE: 20L. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ORLA, 2 ALÇAS E PÉ, DIÂMETRO BOCA: 45CM, ALTURA: 19CM.	EIRILAR	30	UN	71,99	2.159,70
94	XICARA, MATERIAL: PORCELANA, TIPO: CAFÉ, COR: BRANCA, CAPACIDADE: 270ML. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PIRES	PORCELANA CRIATIVA	300	UN	12,98	3.894,00
95	XICARA, MATERIAL: PORCELANA, TIPO: CHÁ, COR: BRANCA, CAPACIDADE: 120ML. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PIRES.	PORCELANA CRIATIVA	300	UN	8,80	2.640,00
96	XICARA, MATERIAL: PORCELANA, TIPO: CHÁ, COR: BRANCA, CAPACIDADE: 200 ML. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISA.	PORCELANA CRIATIVA	200	UN	11,90	2.380,00
97	XICARA, MATERIAL: VIDRO, TIPO: CAFÉ, COR: INCOLOR, CAPACIDADE: 50ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PIRES.	LYON	200	UN	8,50	1.700,00
98	COLHER, MATERIAL CORPO: POLIPROPILENO, APLICAÇÃO: CALDEIRÃO, COMPRIMENTO: 120 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: POLIPROPILENO BRANCO COM DIMENSÕES: 2,5X12X120 CM, MATERIAL CABO: AÇO INOXIDÁVEL.	PRONYL	50	UN	59,90	2.995,00
99	CONCHA, MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO: 45 CM, DIÂMETRO: 20 CM, MATERIAL CABO: AÇO INOXIDÁVEL.	EIRILAR	50	UN	7,50	375,00
100	CONCHA GRANDE DE ALUMÍNIO, CABO MEDINDO 30 CM, PARA FEIJÃO, SOPA, CALDOS, DOCES E ETC.	EIRILAR	30	UN	7,25	217,50
101	ESCORREDOR EM ALUMÍNIO, PARA ARROZ, MACARRÃO E AFINS, Nº. 50.	EIRILAR	20	UN	64,00	1.280,00
102	ESCORREDOR EM ALUMÍNIO, PARA ARROZ, MACARRÃO E AFINS, Nº. 30.	EIRILAR	20	UN	34,00	680,00
103	ESCORREDOR DE LOUÇA/PRATOS EM INOX, INDUSTRIAL CAPACIDADE MÍNIMA 40 PRATOS.	STAM INOX	30	UN	174,50	5.235,00
104	FACA PARA CARNE - LÂMINA EM AÇO INOX 10 POLEGADAS COM FIO LISO. CABO EM POLIPROPILENO INJETADO DIRETAMENTE SOBRE A ESPIGA DA LÂMINA. EM POLIPROPILENO BRANCO.	TRAMONTINA	20	UN	19,90	398,00
105	FACA PARA CARNE - LÂMINA EM AÇO INOX 6 POLEGADAS COM FIO LISO. CABO EM POLIPROPILENO INJETADO DIRETAMENTE SOBRE A ESPIGA DA LÂMINA. EM POLIPROPILENO BRANCO.	TRAMONTINA	20	UN	9,90	198,00
106	FACA PARA LEGUMES - LÂMINA EM AÇO INOX 4" COM FIO LISO, CABO EM POLIPROPILENO INJETADO DIRETAMENTE SOBRE A ESPIGA DA LÂMINA. EM POLIPROPILENO BRANCO.	TRAMONTINA	30	UN	3,99	119,70
107	FORMA ASSADEIRA Nº 7 EM ALUMÍNIO. DESCRIÇÃO: FORMA ASSADEIRA EM ALUMÍNIO REFORÇADO COM 1,2MM DE ESPESSURA, COM BORDAS DOBRADAS PARA MAIS FIRMEZA E SEGURANÇA NO USO. MEDIDAS: COMPRIMENTO TOTAL: 67CM. LARGURA: 47CM. ALTURA: 4CM. ESPESSURA: 1,2MM.	EIRILAR	20	UN	50,00	1.000,00
108	FORMA ASSADEIRA ALTA EM ALUMÍNIO Nº 3. DESCRIÇÃO: FORMA ASSADEIRA EM ALUMÍNIO, COM BORDAS PARA MAIS	EIRILAR	20	UN	37,88	757,60

	FIRMEZA NO MANUSEIO, MEDIDAS: COMPRIMENTO: 38CM, PROFUNDIDADE: 26CM, ALTURA: 5CM.					
109	POTES PLASTICOS QUADRADO COM CAPACIDADE ENTRE 1 A 2 LITROS (FREEZER/MICROONDAS).	ZIPLOC	200	UN	6,90	1.380,00
110	POTES PLASTICOS QUADRADO COM CAPACIDADE ENTRE 3 A 4 LITROS (FREEZER/MICROONDAS).	ZIPLOC	200	UN	11,87	2.374,00
111	ESCORREDOR DE MACARRÃO – FABRICADO EM POLIPROPILENO, NA COR BRANCA, RESISTENTE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 25CM.	PLASUTIL	30	UN	6,79	203,70
112	PANO DE PRATO MATERIAL: ALGODÃO ALVEJADO, COMPRIMENTO: 71 CM, LARGURA: 48 CM, COR: BRANCA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ABSORVENTE/LAVÁVEL E DURÁVEL.	DOHLER	300	UN	2,15	645,00
113	COLHER, MATERIAL CORPO: AÇO INOXIDÁVEL, MATERIAL CABO: AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO: CHÁ, COMPRIMENTO: 15 CM.	TRAMONTINA.	500	UN	1,65	825,00
114	KIT COZINHA, CONCHA, COLHER DE ARROZ, ESCUMADEIRA, AÇO INOX, DIMENSÕES: 13X13X30 CENTIMETROS.	TRAMONTINA	50	UN	23,50	1.175,00
115	PALITEIRO INOX, 8CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO APLICÁVEL, FORMATO: CILÍNDRICO.	TRAMONTINA	50	UN	10,80	540,00
116	PORTA GUARDANAPO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, ALTURA: 14,50 CM, COMPRIMENTO: 9 CM, LARGURA: 8 CM.	TRAMONTINA	50	UN	12,65	632,50
117	TRAVESSA, FUNDA, EM VIDRO TEMPERADO, OVAL, MEDIDAS: 23X17CM.	MARINEX	50	UN	30,95	1.547,50
118	TRAVESSA, FUNDA, EM VIDRO TEMPERADO, OVAL, MEDIDAS: 25X18CM.	MARINEX	50	UN	42,00	2.100,00
119	TRAVESSA EM VIDRO TEMPERADO, RETANGULAR, MEDIDAS: 20X15CM.	MARINEX	50	UN	29,90	1.495,00
120	TIGELA CUMBUCIA PORCELANA BRANCA, 470ML, DIMENSÕES: 29X20X22 CENTIMENTOS.	LYON	50	UN	14,50	725,00
121	EMBALAGEM ISOPOR, FORMA: CAIXA TÉRMICA, CAPACIDADE: 250L, COMPRIMENTO: 110 MM, LARGURA: 100 MM, ESPESSURA: 6 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPAS.	ISOPLAST	50	UN	259,90	12.995,00
122	CAIXA TÉRMICA, MATERIAL POLIETILENO ALTA DENSIDADE, TERMÔMETRO E RODÍZIO, CAPACIDADE DE 100 LITROS.	FERNACAIXAS	5	UN	492,00	2.460,00
VALOR TOTAL RS						336.269,20

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: João Maria Andrade Furtado Filho – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Larissa Maria Menezes da Silva - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:E2AAF8BD

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2023. PROCESSO: N.º 620.023/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

Registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais de copa e cozinha, assinatura da ata 13.04.2023. Vigência: será de 12 meses, a partir da sua assinatura conforme segue:

COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO - EIRELI

CNPJ: 22.906.038/0001-60

END.: RUA JORGE CARAN, 521, LETRA A, NOSSA SENHORA DO CARMO, OURO PRETO – MG, CEP: 35400-000

REPRESENTANTE: GABRIEL TEIXEIRA VIANA CPF: 082.361.706-83

E-MAIL: comercial@grupotxv.com.br TEL.: (31) 3552-3026

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
42	GARRAFA TÉRMICA, MATERIAL: PLÁSTICO REVESTIDO COM FIBRA, CAPACIDADE: 12L. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TORNEIRA.	Obba	20	UN	121,08	2.421,60
77	PEGADOR ALIMENTO, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 28CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:PEGADOR DE SALADA/MACARRÃO.	Aluminio Ceará	20	UN	9,19	183,80
VALOR TOTAL RS						2.605,40

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: João Maria Andrade Furtado Filho – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Gabriel Teixeira Viana - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:0B97DDAF

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023. PROCESSO: N.º 620.023/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023

Registro de preços para aquisição futura e parcelada de materiais de copa e cozinha, assinatura da ata 13.04.2023. Vigência: será de 12 meses, a partir da sua assinatura conforme segue:

PLANEJAR DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

CNPJ: 26.405.348/0001-52

ENDEREÇO: RUA DAS ÁGUAS, INDEPENDÊNCIA (BARREIRO), BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.666-500

REPRESENTANTE: LUIZ ANTONIO DA SILVA CPF: 613.284.566-68

E-MAIL: planejarlicitacaods@gmail.com, planejardistribuidora@gmail.com TEL.: (31) 99210-9139 / 3317-9769

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	LIXEIRA, MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE, CAPACIDADE, 50L. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA E PEDAL.	RS - 60L	100	UN	95,80	9.580,00
VALOR TOTAL RS						9.580,00

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações; Lei 10.520/02 e Decreto Mun. 011/2013. SIGNATARIOS: João Maria Andrade Furtado Filho – Prefeito Municipal – Pelo Órgão Gerenciador e Luiz Antonio da Silva - Representante Legal pela contratada. A íntegra da ata com as demais informações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, sito a Rua Nossa Senhora da Conceição, 276 – Centro – Serra Caiada/RN – CEP: 59.245-000 ou pelo telefone (84) 3293-0038.

Publicado por:
João Maria de Oliveira Junior
Código Identificador:5355021D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
DECRETO Nº 089/2023**

DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 973/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Josivan Bibiano de Azevedo – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, IV, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, concedida pelo art. 7º, caput e Parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 973/2022 – Lei Orçamentária Anual – LOA - 2023, de 24 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2894, do dia 26 de outubro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Finanças**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.014	Gestão das Operações Especiais				
Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	846	Outros Encargos Especiais				
Programa	0000	Encargos Gerais do Município				
Ação	0006	Gestão e Manutenção de Indenizações e Restituições				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339093	Indenizações e Restituições	Fonte de Recurso	15000000	R\$	90.000,00
Total do Crédito Suplementar (RS)						90.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Total ou Parcial de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.014	Gestão das Operações Especiais				
Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	843	Serviço da Dívida Interna				
Programa	0000	Encargos Gerais do Município				
Ação	0004	Gestão e Manutenção da Dívida Interna Previdenciária				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339021	Juros e Encargos da Dívida por Contrato	Fonte de Recurso	15000000	R\$	5.000,00
Elemento de Despesa	339022	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	Fonte de Recurso	15000000	R\$	40.000,00
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	46	Amortização da Dívida				
Modalidade de Aplicação	4690	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	469071	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Fonte de Recurso	15000000	R\$	40.000,00
Valor da Anulação (RS)						85.000,00

02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.014	Gestão das Operações Especiais				
Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	843	Serviço da Dívida Interna				

Programa	0000	Encargos Gerais do Município				
Ação	0005	Gestão e Manutenção da Dívida Contratual - COSERN				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339022	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	Fonte de Recurso	15000000	RS	5.000,00
Valor da Anulação (RS)						5.000,00
Total das Anulações (RS)						90.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 17 de abril de 2023

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Alisson de Morais França
Código Identificador:976D6C12

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 110/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	PALOMA SOARES FERREIRA FARIA
Cargo/Função:	SEC. MUN. DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSIST. SOCIAL
CPF:	077.369.804-38

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1/2 (meia)	NATAL/RN	18 de abril 2023	250,00	125,00
() Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite	TOTAL	RS 125,00		
Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento				
Viagem a NATAL/RN, no dia 14 de abril de 2023, com intuito de participar do Seminário Criação e Fortalecimento dos Fundos da Pessoa Idosa, Criança e Adolescentes do Rio Grande do Norte, conforme documentação comprobatória em anexo.				

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de abril de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Girllânia Fernandes de Medeiros Vanderlei
Código Identificador:60FA1FDD

**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº 111/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÍCE DE ARAÚJO MOREIRA
Cargo/Função:	COORDENADORA MUN. DE TRABALHO E HABITAÇÃO
CPF:	124.487.054-45

Quant.	Destino	Data	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1/2 (meia)	NATAL/RN	19 de abril de 2023	200,00	100,00
() Diárias com Pernoite (x) Diárias sem Pernoite	TOTAL	RS 100,00		

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento

Viagem a NATAL/RN, no dia 19 de abril de 2023, com o objetivo de participar do Encontro Territorial do Leite Potiguar (PLP), das 9h as 12h na Escola de Governo – Centro Administrativo do Estado, conforme documentação comprobatória em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 17 de abril de 2023.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei

Código Identificador:A9B27067

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023 PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 8/2023 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 8/2023
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 13/2023**

O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 08.114.753/0001-30, com sede à Rua Antônio Alves da Rocha, nº 304, Centro Taipu/RN, Estado do Rio Grande do Norte, representado neste ato por seu Prefeito Constitucional o Senhor Ariosvaldo Bandeira Junior, CPF: 122.046.504-63, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Fazenda Rural, 351 – Zona Rural, Taipu/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO sob o número 8/2023, homologado em 12 de abril de 2023, cujo objetivo fora a formalização de **REGISTRO DE PREÇO**, a qual constituiu-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto Municipal nº 14/2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente a **Aquisição de Guloseimas**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra a presente ARP, O município de Taipu, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MARIA HOZANA FILHA**, inscrito no CNPJ: 04.325.934/0001-54, como **DETENTORA DA ARP**.

Parágrafo único. Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação sobredita observada as exigências insertas no Decreto Municipal nº 14/2013.

Art. 3º - O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do Prestador, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obriga-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessário ao fornecimento pretendidos;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva Autorização de Serviços;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

Art. 5º. ORGÃO NÃO PARTICIPANTE, entidades da administração pública, interessados em aderir a presente ata de ARP, conforme a seguir:

O futuro Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Pública, independente da condição de órgão participante do presente certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador e o gerenciado, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo inicialmente previsto, desde que devidamente comprovada a vantagem e o cumprimento das exigências da legislação vigente, conforme o seguinte tramite abaixo elencado:

Solicitação através de ofício o pedido referente a carona a ARP;

Órgão gerenciador manifestará o gerenciado sobre a aceitação das referidas caronas;

Após autorização do Gerenciado o órgão Gerenciador disponibilizará cópias da documentação necessária para tal feito.

O órgão gerenciador limitará ao fornecimento da ARP em até 02 (duas) vezes o quantitativo, conforme expressa o Decreto Federal nº 9488/2018, para adesões de órgãos públicos que assim solicitarem.

OBS: Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Municipal N.º 14/2013 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 6º. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar o respectivo **Contrato**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento dos materiais a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Apresentar os materiais no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de assinatura do contrato;
- d) Entregar conforme especificações e preço registrados na presente ARP;
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, aos Prestadores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- l) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 7º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo o Prestador solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação do fornecimento.

Parágrafo Único. Caso o Prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 8º. Os serviços, valores estimados, percentual da taxa de administração, prestador e as especificações dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Fornecedor: MARIA HOZANA FILHA		
CNPJ: 04.325.934/0001-54	Telefone: 84 3263-2211	Email: bombonieredocemeltouros@hotmail.com
Endereço: RUA CEL DEL PRETT, 13 TERREO, CENTRO, TOUROS/RN, CEP: 59584-000		
Representante: Maria Hozana Filha Faria dos Santos - CPF: 673.580.044-34		

LOTE I

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Preço Unit.(RS)
1	0010973 - Creme de Avelã com chocolate (tipo NUCITA), cx 24 x 48 gramas.	Cia	CX	18,000
2	0008354 - PIPOCA INDUSTRIALIZADA SALGADA, PESO10G, E PACOTE COM 20 UND	Bokus	PCT	9,000
3	0025225 - Bala De Goma Tubo Gomets Frutas Jujuba Dori 32g C/ 30 Unid	Dori	CX	23,500
4	0010980 - Pirulito Sortidos, pct c/50 unidades.	Sima 19s	PCT	18,000
5	0025226 - Paçoquinha Pote Com 1 KG 50 Unidades	Ki garot	CX	25,500
6	0025227 - Mini Disqueti; cx com 36 Unidades de 11g	Dori	CXA	23,000
7	0010968 - Caramelo de Leite tipo embaré, pct com 700 gramas.	Santa Rita	PCT	21,000
8	0025461 - Marshmallow 500g	Docile	PCT	12,000
9	0026978 - Barra de Chocolate Classic ao Leite 90g	Nestlé	UND.	9,000
10	0010969 - Chicletes Sortidos, diversos sabores, pacote com 400 gramas, com 100 unidades, cx c 100.	Sima 19s	CX	12,000
11	0010967 - Balas Sortidas, pct c/100 und e c/600 gramas	Pietrobon	PCT	13,000
12	0010970 - Chocolate ao Leite em forma de bastão, tipo Batom, cx c/30 unidades de 16 gramas.	Ki Kakau	CX	24,000
13	0010971 - Chocolate bombom com recheio, pacote com 500 gramas.	Bel	PCT	18,000
14	0010972 - Chocolate wafer ao leite (tipo BIS) cx/20 unid.	Lacta	CX	12,000
15	0010975 - Goma Docile Dogicoma Sortidos cx/12 x 30 x 31 gramas.	Docile	CX	18,000
16	0010976 - Pastilha Minty sortida cx c.40 und.	Docile	CX	29,900
17	0010977 - Pé de Moleque crocante Rio, pote c/ 6 x 50 gramas.	Rio	POTE	24,000
18	0010979 - Pipoca, pct c/10 unds de 40 gramas.	Bokus	PCT	17,000
19	0026983 - Algodão Doce 50g em Potes. O algodão doce é feito de forma quase artesanal para manter as características originais do produto. É feito com açúcar cristal e adicionado corantes artificiais para abrilhantar a cor natural do algodão doce, que é branco. Não contém conservantes e nem glúten. Sua durabilidade são de 8 meses.	Marca própria	UND.	5,000
20	0008352 - BALA, Tipo Pastilha, Sabor Hortelã, 85G, Caixa Com 40 Unidades de 17 g cada. Alimento industrializado consumo humano.	Docile	CX	29,900
21	0009745 - PICOLÉ: de frutas, cremoso, peso aproximado 25G.	Marca própria	UND	3,500
22	0026984 - Tubinho Balinhas, CX com 50 Unidades; Cores Sortidas; Não da para escolher cores; Com Confeitos Sabor Tutti-Frutti; Ingredientes: Açúcar, xarope de glicose, gelatina e corante artificial de coco. Não contém glúten.	Real brinde	CX	15,000

Art. 9º. O pagamento será efetuado na conta bancária do Órgão Participante, em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa:

§ 1º O pagamento está condicionado, ainda, a apresentação pela contratada dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente preenchida;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa conjunta de Débito do Estado e Dívida Ativa do Estado do domicílio ou sede do licitante;

- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, do domicílio ou sede do licitante;
 f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo tribunal superior do trabalho;
 g) Indicação do banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 2º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

§ 4º A não indicação da situação do particular quanto à opção pelo SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal para empresas NÃO optantes do SIMPLES.

Art. 10º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar a futura prestação de serviço, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 11. O preço, o quantitativo, o Prestador e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Art. 12. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do Prestador registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 13. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- a) O recebimento dos materiais deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos itens desta ARP.
 b) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Secretaria gerenciadora poderá:
 b.1) determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 b.2) rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 c) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
 b) multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
 c) multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
 d) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
 e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
 b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de entrega, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15. O prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.
 b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
 e) não manutenção das condições de habilitação;
 f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
 g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93, Decreto nº. 7.892/2013, e Decreto Federal nº 9488/2018 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ceará Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, será assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) Prestador(es).

TAIPU (RN), 12 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Taipu
CNPJ: 08.114.753/0001-30
ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito

MARIA HOZANA FILHA
CNPJ: 04.325.934/0001-54
Maria Hozana Filha Faria dos Santos –
CPF: 673.580.044-34
Sócia Proprietaria

TESTEMUNHAS:

1ª - _____ - CPF: _____

2ª - _____ - CPF: _____

Publicado por:
Cicero Ribeiro da Anunciação Neto
Código Identificador:42D04A64

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS

GABINETE DA PREFEITA
ALTERA ANEXO E PROMOVE AJUSTES NA LEI NO 133/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNPJ 08.357.667/0001-58
Rua Maria Arlinda nº 39 - Centro - Tenente Ananias-RN
CEP 59955-000
Email: pmtanancias@yahoo.com.br
Lei Complementar no 006/2023.

Altera Anexo e promove ajustes na Lei no 133/09, e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Municipal de no 133, de 14 de dezembro de 2009 e suas alterações; nos incisos I, II e X, do Art. 7º; no inciso V, do Art. 39; no inciso V, do Art. 45, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei no 14.276, de 27 de dezembro de 2021 e na Portaria Interministerial no 6, de 28 de dezembro de 2022, do Ministério da Educação-MEC e Ministério da Economia-ME, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **Fundeb**. Faz saber que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ELA**, com base no inciso II, do Art. 39 e no Art. 43, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedida o repasse na atualização do Piso Salarial do Magistério Público Municipal para o exercício de 2023, correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) de conformidade com a Portaria Interministerial no 6, de 28 de dezembro de 2022, do Ministério da Educação-MEC e Ministério da Economia-ME.

Art. 2º As remunerações básicas das classes funcionais passam a ser as constantes do **Anexo Único**, da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correm a conta das dotações orçamentárias estabelecidas para o exercício de 2023, rubrica gastos com Pessoal – 319011-00, suplementadas, se necessário.

Art. 4º A aplicação da presente Lei não acarretará aumento de despesa para os efeitos do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário- financeiro.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente não implicam em impacto orçamentário financeiro para os efeitos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se a partir desta data as disposições em contrário e exclui, na íntegra, o Quadro Demonstrativo relativo aos vencimentos à 40 horas, constantes da Lei Municipal no 244, de 25 de março de 2020.

Pref. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 17 de Abril de 2023.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Projeto de Lei n o 003/2023.

ANEXO ÚNICO									
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO PCCR									
REMUNERAÇÃO BÁSICA – 30 (TRINTA) HORAS									
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO-PI									
CLASSE / VENCIMENTOS EM RS									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
2.915,86	3.061,65	3.214,73	3.375,47	3.544,24	3.721,45	3.907,52	4.102,90	4.308,05	4.523,45
Variação de 5% de uma classe para outra – Lei 133/2009 (Art. 35)									
PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR-PII									
CLASSE / VENCIMENTOS EM RS									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
3.247,88	3.410,27	3.580,78	3.751,82	3.947,81	4.145,20	4.352,46	4.570,08	4.798,58	5.038,51
Variação de 5% de uma classe para outra – Lei 133/2009 (Art. 35)									
PROFESSOR ESPECIALISTA-PIII									

CLASSE / VENCIMENTOS EM RS									
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
3.897,45	4.092,32	4.296,94	4.511,79	4.737,38	4.974,25	5.222,96	5.484,11	5.758,32	6.046,24
Variação de 5% de uma classe para outra – Lei 133/2009 (Art. 35)									

Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN.
Gabinete da Prefeita, em 17 de Abril de 2023.

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Iran Pinto
Código Identificador:670A7FF9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO A SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INSUMOS HOSPITALARES PARA DAR SUPORTE AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, INSCRITA NO CNPJ: 01.612.382/0001-77, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO FRANCISCO MACEDO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023- SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INSUMOS HOSPITALARES PARA DAR SUPORTE AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, especificados nos itens/lotes; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		
CNPJ: 36.393.228/0001-36	Telefone: 8433950168 / (84) 3363-0155	Email: wdfarmadistribuidora.comercial@outlook.com
Endereço: RUA DEPUTADO ADERSON DUTRA., 0 predio, Rafael Godeiro, Rafael Godeiro/RN, CEP: 59740-000		
Representante: Dayner Leite Dantas - CPF: 852.807.121-91		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(RS)	Vlr. Total(RS)
2	0005752 - AGULHA, HIPODÉRMICA, 13 X 4,5, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR	INJEX	UND	6000,00	0,070	420,00
3	0005753 - AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 6, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO	INJEX	UND	4750,00	0,070	332,50
4	0005754 - AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 7, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO,	INJEX	UND	6750,00	0,070	472,50
5	0005755 - AGULHA, HIPODÉRMICA, 25 X 8, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO,	INJEX	UND	7250,00	0,070	507,50
6	0005756 - AGULHA, HIPODÉRMICA, 30 X 7, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO,	INJEX	UND	4000,00	0,070	280,00
7	0005757 - AGULHA, HIPODÉRMICA, 30 X 8, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR PLÁSTICO,	INJEX	UND	3500,00	0,080	280,00
8	0005758 - AGULHA, HIPODÉRMICA, 40 X 12, CORPO EM AÇO INÓX SILICONIZADO, BISEL CURTO TRIFACETADO, CONECTOR EM PLÁSTICO LUER, PROTETOR	INJEX	UND	4250,00	0,100	425,00
17	0005767 - ALGODÃO HIDRÓFILO, SANFONADO, BRANCA, ROLO DE 500 G	NEVOA	UND	1000,00	12,000	12.000,00
49	0005807 - EQUIPO MICROGOTAS	INJEX	UND	4500,00	1,200	5.400,00

70	0005828 - FIO CAT GUT CROMADO 2.0 AGULHA 4CM - 70CM CX COM 24 UND	DONAT	CX	15,00	92,000	1.380,00
72	0005830 - FIO CAT GUT CROMADO 4.0 AGULHA 3CM - 70CM CX COM 24 UND	DONAT	CX	15,00	92,000	1.380,00
73	0005831 - FIO CAT GUT CROMADO 5.0 C/ AGULHA 3CM CX COM 24 UND	DONAT	CX	15,00	92,000	1.380,00
74	0005832 - FIO CAT GUT SIMPLES 0 - AGULHA 4CM - 70CM CX COM 24 UND	DONAT	CX	15,00	92,000	1.380,00
78	0005836 - FIO CAT GUT SIMPLES 2 - SEM AGULHA - 1,5M CX COM 24 UND	DONAT	CX	15,00	98,000	1.470,00
80	0005838 - FIO CAT GUT SIMPLES 4 - COM AGULHA 4 CM CX COM 24 UND	DONAT	CX	15,00	95,000	1.425,00
82	0005840 - FIO MONONYLON 6-0, caixa com no mínimo 24 unidades, qualidade igual ou superior a marca ATRAMAT.	DONAT, SUPERMEDY	CX	15,00	38,000	570,00
84	0005842 - FIO NYLON 2.0 - AGULHA 4CM - 45CM CX COM 24 UND	DONAT, SUPERMEDY	CX	15,00	36,980	554,70
85	0005843 - FIO NYLON 3.0 - AGULHA 4CM - 45CM CX COM 24 UND	DONAT, SUPERMEDY	CX	30,00	37,000	1.110,00
86	0005844 - FIO POLIPROPILENO 0 - AGULHA 4CM - 75CM CX COM 24 UND	DONAT, SUPERMEDY	CX	15,00	59,000	885,00
94	0005854 - FIO PARA SUTURA (NYLON) 5-0 UND	DONAT, SUPERMEDY	CX	10,00	34,950	349,50
102	0005864 - FIO PARA SUTURA (MONONYLON) 4-0, caixa com no mínimo 24 unidades, qualidade igual ou superior a marca ATRAMAT	DONAT, SUPERMEDY	CX	10,00	38,000	380,00
118	0000323 - LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA,	INJEX	Par	2250,00	1,200	2.700,00
119	0000324 - LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 7,50, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA,	INJEX	Par	2500,00	1,200	3.000,00
120	0000325 - LUVA CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL, 8, ESTÉRIL, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 28CM, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICA,	INJEX	Par	2000,00	1,200	2.400,00
121	0005880 - LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, EXTRAPEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	INJEX, MEDIX	CX	1000,00	12,000	12.000,00

3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9.O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6.DAS PENALIDADES.

6.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2.É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3.O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7.CONDIÇÕES GERAIS.

7.1.As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3.A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4.Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 13 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN

CNPJ: 01.612.382/0001-77

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

Prefeito

Contratante

WD FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 36.393.228/0001-36

Contratado

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:B99287C2

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 56/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO **ASOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INSUMOS HOSPITALARES PARA DAR SUPORTE AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)MESES.**

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, INSCRITA NO CNPJ: **01.612.382/0001-77**, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUPREFEITO **FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº **11/2023**- SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

1.DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INSUMOS HOSPITALARES PARA DAR SUPORTE AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)MESES**, especificados nos itens/lotês; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº **11/2023**- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: Cirúrgicas Ceron Equipamentos Hospitalares e Veterinários Ltda Me		
CNPJ: 18.258.209/0001-15	Telefone: (48) 3342-0121	Email: adm@cirurgiaceron.com.br
Endereço: Rua Alberto Laureano Henrich, 50, Passa Vinte, Palhoça/SC, CEP: 88132-230		
Representante: OSIE MARINA DOS SANTOS CPF 036.997.159-06		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
28	0005779 - ASPIRADOR CIRÚRGICO - BOMBA VÁCUO ASPIRADORA SUGADOR DE SANGUE E SECREÇÃO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Motor: 1/30 Hp Voltagem: 127 e 220 Volts (60 Hz) autom. Consumo: Baixo consumo de energia (91 watts) Rolamentos: 3 selados Frasco Coletor: Capacidade 1,3 litros Vácuo Máximo: 22 polegadas de mercúrio (Hg) Válvula de Segurança: Contra transbordamento do frasco Vazão Livre: 15 L/min	NEVONI	UND	8,00	468,000	3.744,00
44	0005802 - DETECTOR FETAL PORTATIL	MD	UND	13,00	417,000	5.421,00
129	0005888 - OXIMETRO ADULTO	CHOICE	UND	40,00	54,990	2.199,60

3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1.Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.VALIDADE DA ATA.

4.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1.A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3.Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4.Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9.O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1.Por razão de interesse público; ou

5.9.2.A pedido do fornecedor.

6.DAS PENALIDADES.

6.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2.É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3.O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7.CONDIÇÕES GERAIS.

7.1.As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3.A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4.Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 13 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz/RN

CNPJ: 01.612.382/0001-77

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

Prefeito

Contratante

CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA ME

CNPJ: 18.258.209/0001-15

Contratado

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:C04541D7

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADA NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO **ASOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INSUMOS HOSPITALARES PARA DAR SUPORTE AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)MESES.**

O MUNICÍPIO DETENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, **INSCRITA NO CNPJ: 01.612.382/0001-77**, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUPREFEITO **FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023- SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

1.DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INSUMOS HOSPITALARES PARA DAR SUPORTE AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)MESES**, especificados nos itens/lotês; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA		
CNPJ: 07.932.265/0001-77	Telefone: (84) 996350424 / (84) 3322-1942	Email: atendimento@hmedhospitalar.com.br
Endereço: Avenida Rui Barbosa, 0, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59056-300		
Representante: DANIEL ROUSSEAU LACERDA DE FRANÇA - CPF: 034.432.794-90		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
92	0005851 - FIO PARA SUTURA (NYLON) 3.0 UND	MEDIX/MEDIX	CX	10,00	37,540	375,40
93	0005853 - FIO PARA SUTURA (NYLON) 2.0 UND	MEDIX/MEDIX	CX	10,00	37,550	375,50

3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9.O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6.DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7.CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 13 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz/RN

CNPJ: 01.612.382/0001-77

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

PREFEITO

Contratante

H MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.932.265/0001-77

Contratado

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:0D9B8EBE

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO ASOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INSUMOS HOSPITALARES PARA DAR SUPORTE AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, INSCRITA NO CNPJ: 01.612.382/0001-77, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDEÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PREFEITO FRANCISCO MACEDO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023- SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

1. DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INSUMOS HOSPITALARES PARA DAR SUPORTE AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, especificados nos itens/lotes; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: DLM HOSPITALAR EIRELI		
CNPJ: 34.186.181/0001-04	Telefone: (41) 3205-1710	Email: diogo@dlmhospitalar.com
Endereço: Rua Carlos Essensfelder, 0 até 2584/2585, Boqueirão, Curitiba/PR, CEP: 81650-090		
Representante: DIOGO BEDIN DUMAS - CPF: 046.378.379-44		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
25	0005775 - BALÃO REANIMADOR AMBULATORIAL (ADULTO), CERCA DE 1,5 L.	DLM	UND	15,00	99,900	1.498,50
26	0005776 - BALÃO REANIMADOR AMBULATORIAL (INFANTIL), CERCA DE 500 ML.	DLM	UND	15,00	99,900	1.498,50

3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9.O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6.DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7.CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

7.3.A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4.Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 13 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz/RN

CNPJ: 01.612.382/0001-77

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

Prefeito

Contratante

DLM HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 34.186.181/0001-04

Contratado

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:24169063

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO ASOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INSUMOS HOSPITALARES PARA DAR SUPORTE AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O MUNICÍPIO DETENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, **INSCRITA NO CNPJ: 01.612.382/0001-77**,SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUPREFEITO**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃOELETRÔNICO Nº**11/2023**- SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

1.DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INSUMOS HOSPITALARES PARA DAR SUPORTE AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)MESES**, especificados nos itens/lotes; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº**11/2023**- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES		
CNPJ: 33.160.739/0001-10	Telefone: (84) 9993-4588 / (84) 98124-7844	email: hospmedicallicita@gmail.com / licitacao01@hospmedical.com
Endereço: R MANOEL ELPIDIO, 87 ANEXO A, PENEDO, CAICO/RN, CEP: 59300-000		
Representante: Joao Eufrazio de Medeiros Neto - CPF: 538.544.974-15		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
15	0005765 - ALCOOL ETÍLICO, LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, MÍNIMO DE 99,5% GL, C2H5OH, 46,07 G/MOL, MÍNIMO DE 99,7% P/P INPM, ABSOLUTO,	JALLES MACHADO	L	550,00	7,480	4.114,00
18	0005768 - APARELHO PARA BARBEAR	MAXICOR	UND	150,00	0,800	120,00
19	0005769 - APARELHO PARA TESTE DE GLICEMIA (ON CALL PLUS)	MEDLEVESOHN	UND	500,00	37,500	18.750,00
37	0005793 - CLOREXIDINA DIGLICONATO, 2%, DEGERMANTE	VIC PHARMA	L	175,00	3,370	589,75
41	0005798 - COLETOR MATERIAL PÉRFURO-CORTANTE, PAPELÃO, 20L, ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA	LUVIX	UND	1350,00	7,600	10.260,00
43	0005801 - CURATIVO HIDROCOLOIDE 10x10 - qualidade igual ou superior a marca CURATEC	MISSNER	UND	100,00	6,900	690,00
52	0005810 - SCALP, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LIVRES, FLEXIVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 21, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA.	MEDIX	UND	4750,00	0,210	997,50

53	0005811 - SCALP, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LIVRES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 23, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA.	LABOR IMPORT	UND	4750,00	0,210	997,50
54	0005812 - SCALP, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LIVRES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 25, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA.	LABOR IMPORT	UND	2750,00	0,210	577,50
55	0005813 - SCALP, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LIVRES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 27, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA.	LABOR IMPORT	UND	675,00	0,210	141,75
64	0005822 - FIO ALGODÃO 0 SEM AGULHA 15 X 45CM C/24 UND	SHALON	CX	10,00	44,220	442,20
66	0005824 - FIO ALGODÃO 2.0- SEM AGULHA - 75CM CX COM 24 UND	SHALON	CX	15,00	45,400	681,00
81	0005839 - FIO CROMADO 20 - SEM AGULHA	SHALON	CX	15,00	108,720	1.630,80
89	0005847 - FIO POLIPROPILENO 3.0 - AGULHA 3CM - 75CM CX COM 24 UND	SUTURAS	CX	15,00	59,000	885,00
97	0005858 - FIO PARA SUTURA (ALGODÃO E POLIESTER) 0 UND	SHALON	CX	10,00	44,630	446,30
109	0005872 - GEL CONDUTOR PARA ULTRASSOM, EMBALGEM DE 1 KG.	FORTSAN	UND	25,00	5,250	131,25
113	0005874 - LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 11, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	MEDLEVESOHN	UND	850,00	0,210	178,50
114	0005876 - LÂMINA BISTURI, AÇO CARBONO, Nº 24, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	MEDLEVESOHN	UND	900,00	0,240	216,00
130	0005889 - OXÍMETRO PEDIÁTRICO	HEALTH CARE	UND	12,00	66,340	796,08
140	0005902 - SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 3.0MM	SOLIDOR	UND	100,00	2,600	260,00
141	0005903 - SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 3.5MM	SOLIDOR	UND	100,00	2,530	253,00
150	0005913 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	MEDSONDA	UND	200,00	0,780	156,00
151	0005914 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	MEDSONDA	UND	200,00	0,770	154,00
153	0005920 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 20	MARK MED	UND	200,00	1,380	276,00
154	0005921 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 22	MARK MED	UND	200,00	1,430	286,00
168	0005945 - SORO RINGER SIMPLES 500ML	HALEXISTAR	UND	3000,00	9,000	27.000,00

3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1.Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.VALIDADE DA ATA.

4.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1.A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2.Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3.Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1.A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5.Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6.Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2.Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3.Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4.Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8.O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9.O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1.Por razão de interesse público; ou

5.9.2.A pedido do fornecedor.

6.DAS PENALIDADES.

6.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2.É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3.O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7.CONDIÇÕES GERAIS.

7.1.As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2.É Vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3.A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4.Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 13 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz/RN

CNPJ: 01.612.382/0001-77

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

Prefeito

Contratante

HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES

CNPJ: 33.160.739/0001-10

Contratado

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:8B8A110E

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO ASOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INSUMOS HOSPITALARES PARA DAR SUPORTE AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)MESES.

O MUNICÍPIO DETENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, INSCRITA NO CNPJ: 01.612.382/0001-77, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUPREFEITO **FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023- SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

1.DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INSUMOS HOSPITALARES PARA DAR SUPORTE AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE)MESES**, especificados nos itens/lotes; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 11/2023- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA		
CNPJ: 40.790.727/0001-34	Telefone: (84) 9612-4900/ (84) 3025-8124	Email: IVANSEABRA@HOTMAIL.COM
Endereço: R LAGO DE PEDRA, 953 CONJ DOS BANCARIOS, PITIMBU, NATAL/RN, CEP: 59068-600		
Representante: ANDREIA KARLA GONSALVEZ SANTANA SEABRA DE MELLO - CPF: 534.105.055-04		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
27	0005778 - BOLSA COLETORA DE URINA ESTÉRIL 2000ML SISTEMA FECHADO	LABOR IMPORT/POLY MEDICURE	UND	2000,00	3,410	6.820,00
29	0005780 - CAMPO OPERATÓRIO, 40X50CM, PACOTE COM 50 UND.	KASMED/KASMED	UND	250,00	52,770	13.192,50
35	0005791 - CLORETO DE SÓDIO (SORO FISIOLÓGICO) 0,9% 500ML	EQUIPLEX/EQUIPLEX	UND	6250,00	4,680	29.250,00
36	0005792 - CLOREXIDINA DIGLICONATO, 0,5%, SOLUÇÃO ALCÓLICA	VICPHARMA/VICPHARMA	L	125,00	9,500	1.187,50
39	0005795 - COLAR CERVICAL RESGATE UNIVERSAL COM REGULAGEM	M. SÓ/ M. SO	UND	25,00	20,800	520,00
40	0005796 - COLETOR DE URINA, 2000 ML, SACO, ADULTO	MARKMED/MARKMED	UND	1100,00	0,470	517,00
42	0005800 - COMPRESSA GAZE EM ROLO, TECIDO 100% ALGODÃO, TIPO QUEIJO, COR BRANCA, ISENTA DE IMPUREZAS, 13 FIOS/CM2, 91 cm x 91 m, 8 DOBRAS.	KASMED/KASMED	RL	2000,00	17,210	34.420,00
45	0005803 - DETERGENTE ENZIMÁTICO, A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE. FRASCO COM 1000ML	FORTSAN/FORTSAN	Fr	26,00	25,560	664,56
46	0005804 - EQUIPO 2 VIAS (MULTIVIAS SEM CLAMP)	MARKMED/MARKMED	UND	2500,00	0,700	1.750,00
47	0005805 - EQUIPO FOTOSSENSÍVEL	LABOR IMPORT - LAMEDID/ANHUI EASYWAY	UND	50,00	4,330	216,50
48	0005806 - EQUIPO MACROGOTAS COM ELASTOMERO	LABOR IMPORT/SHANDONG	UND	5500,00	0,940	5.170,00
50	0005808 - EQUIPO PARA TRANSFUSÃO DE SANGUE	LABOR IMPORT/ANHUI EASYWAY	UND	425,00	3,500	1.487,50
51	0005809 - SCALP, TB PVC CRISTAL FLEXÍVEL, ASAS LIVRES, FLEXÍVEIS, CONECTOR LUER CÔNICO RÍGIDO, Nº 19, CÂNULA INOX, SILICONE, ATRAUMÁTICA, PAREDE FINA.	TOPMED/YANGZHOU	UND	800,00	0,230	184,00
56	0005814 - ESCOVA GINECOLÓGICA PARA EXAME	LABOR IMPORT/SHANDONG	UND	3475,00	0,250	868,75
57	0005815 - ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL, ROLO DE 10CM X 4,5M.	CIEX/CIEX	UND	1350,00	8,500	11.475,00
58	0005816 - ESPATULA USO MÉDICO, MADEIRA, 18 CM, AYRES, PACOTE COM 100 UND.	KOLPLAST /THEOTO	PCT	3500,00	7,900	27.650,00
61	0005819 - ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, PEQUENO, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	KOLPLAST /KOLPLAST	UND	325,00	1,050	341,25
62	0005820 - ESTETOSCOPIO, BIAURICULAR, ADULTO, SIMPLES, COM COR, EM PLÁSTICO, USO DESCARTÁVEL	LABOR IMPORT/WUXI KAISHUN	UND	30,00	16,000	480,00
63	0005821 - FIO ALGODÃO 0 - AGULHA 3 CM - 75 CM 24 UND	SHALON/SHALON	CX	10,00	40,150	401,50
65	0005823 - FIO ALGODÃO 2 -0- AGULHA 3CM - 75CM CX COM 24 UND	SHALON/SHALON	CX	15,00	40,380	605,70
67	0005825 - FIO ALGODÃO 3 - AGULHA 2,5CM - 45CM CX COM 24 UND	SHALON/SHALON	CX	15,00	43,760	656,40
68	0005826 - FIO CAT GUT CROMADO 0 - AGULHA 4CM - 70CM CX COM 24 UND	SHALON/SHALON	CX	15,00	85,000	1.275,00
69	0005827 - FIO CAT GUT CROMADO 1 COM AGULHA 4CM CX COM 24 UND	SHALON/SHALON	CX	15,00	89,350	1.340,25
71	0005829 - FIO CAT GUT CROMADO 3 -0- AGULHA 3CM - 75CM CX COM 24 UND	SHALON/SHALON	CX	15,00	91,150	1.367,25
75	0005833 - FIO CAT GUT SIMPLES 1 - AGULHA 4CM - 70CM CX COM 24 UND	SHALON/SHALON	CX	15,00	89,000	1.335,00
76	0005834 - FIO CAT GUT SIMPLES 2 - AGULHA 3,5CM - 70CM CX COM 24 UND	SHALON/SHALON	CX	15,00	90,000	1.350,00
77	0005835 - FIO CAT GUT SIMPLES 2 - AGULHA 4CM - 75CM CX COM 24 UND	SHALON/SHALON	CX	15,00	85,000	1.275,00
79	0005837 - FIO CAT GUT SIMPLES 3 - AGULHA 3CM - 70CM CX COM 24 UND	SHALON/SHALON	CX	15,00	91,150	1.367,25
87	0005845 - FIO POLIPROPILENO 1.0 COM AGULHA CX COM 24 UND	POINT SUTURE/POINT SUTURE	CX	15,00	62,620	939,30
88	0005846 - FIO POLIPROPILENO 2.0 COM AGULHA 4 CM	POINT SUTURE/POINT SUTURE	CX	15,00	59,370	890,55
98	0007283 - FIO PARA SUTURA (CATGUT SIMPLES) 2-0 UNIDADE	SHALON/SHALON	CX	10,00	86,000	860,00
99	0007284 - FIO PARA SUTURA (CATGUT SIMPLES) 3-0	SHALON/SHALON	CX	10,00	86,000	860,00
100	0005862 - FIO PARA SUTURA (CATGUT CROMADO) 3-0	SHALON/SHALON	CX	10,00	86,000	860,00
101	0005863 - FIO PARA SUTURA (CATGUT CROMADO) 2-0	SHALON/SHALON	CX	10,00	91,150	911,50
103	0005865 - FIO PARA SUTURA (CATGUT/CROMADO) 1-0	SHALON/SHALON	CX	10,00	86,000	860,00
104	0005866 - FITA ADESIVA MICROPORÉ 10 CM X 4,5 M	CIEX/CIEX	UND	350,00	6,500	2.275,00
106	0005868 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA (USO ADULTO) TAMANHO G, PACOTE COM 8 UNIDADES, NO MÍNIMO.	Confort Care/MEGA FRAL	PCT	500,00	10,450	5.225,00
108	0005870 - FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA (USO ADULTO) TAMANHO P, PACOTE COM 8 UNIDADES, NO MÍNIMO.	Confort Care/MEGA FRAL	PCT	150,00	10,450	1.567,50
110	0005873 - GORRO DESCARTÁVEL, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, ELÁSTICO NUCA, SEM COR, CERCA DE 20 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, PCT COM 100	BE LIFE/BE LIFE	PCT	200,00	5,800	1.160,00
111	0000315 - KIT PARA NEBULIZAÇÃO ADULTO	CIRURGICA FERNANDES /NINGBO MFLAB	Kit	8,00	7,000	56,00
112	0000316 - KIT PARA NEBULIZAÇÃO INFANTIL	CIRURGICA FERNANDES /NINGBO MFLAB	Kit	8,00	7,000	56,00
116	0005878 - LÁTEX Nº 200 PCT COM 15 METROS	LATEX /LATEX	PCT	8,00	22,000	176,00
117	0005879 - LIDOCAÍNA GELEIA 2%, BISNAGA DE 30G	PHARLAB/PHARLAB	UND	500,00	2,950	1.475,00
122	0005881 - LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX/TOP GLOVE	CX	1000,00	12,590	12.590,00
123	0005882 - LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX/TOP GLOVE	CX	1000,00	12,590	12.590,00
124	0005883 - LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL,, CAIXA COM 100 UNIDADES	MEDIX/TOP GLOVE	CX	1000,00	12,000	12.000,00
125	0005884 - MASCARA DE ALTA CONCENTRAÇÃO P/OXIGÊNIO 100%	MD/ HEADSTAR MEDICAL	UND	28,00	10,000	280,00
134	0005895 - PVPI DEGERMANTE	VICPHARMA/VICPHARMA	L	90,00	35,000	3.150,00
135	0005896 - PVPI TÓPICO	VICPHARMA/VICPHARMA	L	120,00	38,000	4.560,00
136	0005898 - SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 10 ML, BICO SIMPLES, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA,	SR/SR	UND	41000,00	0,360	14.760,00
137	0005899 - SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 20 ML, BICO SIMPLES, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA,	SR/SR	UND	36000,00	0,500	18.000,00
138	0005900 - SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 3 ML, BICO SIMPLES, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO	SR/SR	UND	23500,00	0,160	3.760,00
139	0005901 - SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE (PLÁSTICO), 5 ML, BICO SIMPLES, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUAÇÃO	SR/SR	UND	23500,00	0,170	3.995,00
142	0005904 - SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 4.0MM	TOPMED/Yangzhou Medline	UND	100,00	3,900	390,00
143	0005905 - SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 6.0MM	TOPMED/Yangzhou Medline	UND	100,00	3,240	324,00
144	0005906 - SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 6.5MM	TOPMED/Yangzhou Medline	UND	400,00	2,640	1.056,00
145	0005907 - SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 7.0MM	TOPMED/Yangzhou Medline	UND	100,00	2,610	261,00
147	0005909 - SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8.0MM	TOPMED/Yangzhou Medline	UND	450,00	2,810	1.278,00
148	0005910 - SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 8.5MM	TOPMED/Yangzhou Medline	UND	100,00	2,830	283,00
149	0005911 - SONDA ENDOTRAQUEAL Nº 9.0MM	TOPMED/Yangzhou Medline	UND	100,00	4,130	413,00
155	0005932 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 14, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA	TOPMED/WELLMED	UND	162,00	2,610	422,82
156	0005933 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA,	TOPMED/WELLMED	UND	210,00	2,590	543,90

	ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA					
157	0005934 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 3 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA	TOPMED/WELLMED	UND	300,00	3,500	1.050,00
159	0005936 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 18, 3 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA	TOPMED/WELLMED	UND	300,00	3,600	1.080,00
160	0005937 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 20, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA	TOPMED/WELLMED	UND	160,00	2,600	416,00
161	0005938 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 20, 3 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA	TOPMED/WELLMED	UND	150,00	3,740	561,00
162	0005939 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA	TOPMED/WELLMED	UND	60,00	2,400	144,00
163	0005940 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22, 3 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA	TOPMED/WELLMED	UND	150,00	3,740	561,00
164	0005941 - SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 24, 2 UN, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA	TOPMED/WELLMED	UND	60,00	2,400	144,00
165	0005942 - SORO GLICOSADO 250ML	HALEX ISTAR/HALEX ISTAR	UND	3000,00	5,000	15.000,00
166	0005943 - SORO GLICOSADO 500ML	HALEX ISTAR/HALEX ISTAR	UND	3000,00	5,600	16.800,00
167	0005944 - SORO RINGER LACTATO 500ML	HALEX ISTAR/HALEX ISTAR	UND	3000,00	7,500	22.500,00
169	0005946 - TENSIOMETRO COM BOTAO SEM VELCRO	LABOR IMPORT/HONSUN	UND	90,00	78,830	7.094,70
170	0005947 - TERMOMETRO CLINICO, VIDRO, 35 A 42 °C, ESCALA NUMÉRICA SOBRE COLUNA DE MERCÚRIO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, GRADUAÇÃO 0,1 °C	LABOR IMPORT/HANGZHOU	UND	200,00	11,000	2.200,00
171	0005948 - TIRAS PARA TESTE ON CALL PLUS II CX COM 50 TIRAS	MEDLEVENSOHN / ACON BIOTECH	CX	3000,00	20,000	60.000,00
173	0000230 - CLORETO DE SÓDIO (SORO FISIOLÓGICO), 0,9%, sistema fechado, 100 ML	EQUIPLEX/EQUIPLEX	Unidade	2000,00	3,800	7.600,00
174	0000231 - CLORETO DE SÓDIO (SORO FISIOLÓGICO), 0,9%, sistema fechado, 250 ML	EQUIPLEX/EQUIPLEX	Unidade	2500,00	3,800	9.500,00
175	0000232 - CLORETO DE SÓDIO (SORO FISIOLÓGICO), 0,9%, sistema fechado, 500 ML	EQUIPLEX/EQUIPLEX	Unidade	5000,00	4,680	23.400,00
176	0008208 - SORO GLICOSADO 100 ML	HALEX ISTAR/HALEX ISTAR	UND	1000,00	2,800	2.800,00
177	0008209 - SORO RINGER LACTATO 250 ML	HALEX ISTAR/HALEX ISTAR	UND	1000,00	7,320	7.320,00
178	0008210 - SORO RINGER SIMPLES 250 ML	HALEX ISTAR/HALEX ISTAR	UND	1000,00	7,320	7.320,00
179	0008211 - CLORETO DE SÓDIO (SORO FISIOLÓGICO), 0,9%, sistema fechado, 1000 ML	EQUIPLEX/EQUIPLEX	UND	500,00	9,000	4.500,00
180	0008213 - CLOREXIDINA 1.0% SOLUÇÃO AQUOSA TÓPICA 1000 ML	VICPHARMA/VICPHARMA	UND	90,00	11,550	1.039,50
181	0008214 - AGUA DESTILADA FLACONETE / ABD / AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	HALEX ISTAR/HALEX ISTAR	UND	8000,00	0,250	2.000,00

3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9.O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1.Por razão de interesse público; ou

5.9.2.A pedido do fornecedor.

6.DAS PENALIDADES.

6.1.O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2.É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3.O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7.CONDIÇÕES GERAIS.

7.1.As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3.A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4.Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 13 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz/RN

CNPJ: 01.612.382/0001-77

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

Prefeito

Contratante

RN COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 40.790.727/0001-34

Contratado

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:6BA505C9

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN E A PESSOA JURÍDICA ELENCADE NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, TENDO POR OBJETO ASOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INSUMOS HOSPITALARES PARA DAR SUPORTE AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O MUNICÍPIO DETENENTE LAURENTINO CRUZ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, INSCRITA NO CNPJ: 01.612.382/0001-77, SITUADO NA RUA VICENTE BATISTA Nº 107, CENTRO, CEP: 59.338-000, TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, COM OBEDEIÊNCIA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR 123/06 E 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUPREFEITO FRANCISCO MACEDO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 1884594 ITEP/RN E DO CPF: 045.006.414-08, RESIDENTE E DOMICILIADO A RUA FRANCISCO DEMÉTRIO, 32 – CENTRO – TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO À EMPRESA E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2023- SRP, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E A RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM/LOTE, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÕES FUTURAS SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

1.DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO VISANDO A AQUISIÇÃO GRADATIVA DE INSUMOS HOSPITALARES PARA DAR SUPORTE AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, especificados nos itens/lotes; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº11/2023- SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1.O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA EIRELI		
CNPJ: 30.575.333/0001-00	Telefone: 84981247844 - (84) 99431-5864	Email: hospitalargomes@yahoo.com
Endereço: Alameda dos Flamboyantes, 0, Neópolis, Natal/RN, CEP: 59080-170		
Representante: Luiz Ricardo Gomes da Costa - CPF: 412.271.904-68		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
16	0005766 - ALCOOL ETÍLICO, HIDRATADO, 70% (70 GL), LÍQUIDO	DELTA	L	4000,00	6,440	25.760,00
20	0005770 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 10 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 9 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	TEXCARE	UND	2750,00	0,400	1.100,00
21	0005771 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 15 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 9 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	TEXCARE	UND	1750,00	0,480	840,00
22	0005772 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 20 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 9 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	TEXCARE	UND	2750,00	0,600	1.650,00
23	0005773 - ATADURA, CREPOM, 100% ALGODÃO, 30 CM, 180 CM, EM REPOUSO, 13 UN/CM², EMBALAGEM INDIVIDUAL	TEXCARE	UND	3000,00	0,850	2.550,00
34	0005787 - CATETER NASAL PARA OXIGENIO TIPO OCULOS	BIOBASE	UND	2250,00	1,200	2.700,00
59	0005817 - ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, GRANDE, ESTÉRIL, DESCARTAVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	KOLPLAST	UND	1000,00	1,470	1.470,00
60	0005818 - ESPÉCULO, POLIETILENO, VAGINAL, MÉDIO, ESTÉRIL, DESCARTAVEL, SEM LUBRIFICAÇÃO	KOLPLAST	UND	1100,00	1,370	1.507,00
83	0005841 - FIO NYLON 0 - AGULHA 3CM - 45CM CX COM 24 UND	SHALON	CX	15,00	34,000	510,00
90	0005848 - FIO SEDA ODONTO 3.0 COM AGULHA CX COM 24 UND	PROCARE	CX	15,00	43,990	659,85
91	0005849 - FIO SEDA ODONTO 4.0 COM AGULHA CX COM 24 UND	PROCARE	CX	15,00	43,920	658,80
95	0005856 - FIO PARA SUTURA (NYLON) 1 UND	SHALON	CX	10,00	34,000	340,00
96	0007282 - FIO PARA SUTURA (NYLON) 0 UND	SHALON	CX	10,00	34,000	340,00
107	0005869 - FRALDA DESCARTAVEL GERIÁTRICA (USO ADULTO) TAMANHO M, PACOTE COM 8 UNIDADES, NO MÍNIMO.	CONFORT	PCT	250,00	10,390	2.597,50
115	0005877 - LANCETAS PARA LANCETADOR G TECH 430 G, CAIXA COM 100 UNIDADES	ACCUMED	CX	250,00	0,800	200,00
131	0007285 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO (20CM) 200MM X 100M COM FILME	ESTERILCARE	RL	200,00	85,000	17.000,00
132	0007286 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO (30CM) 300MM X 100M COM FILME	ESTERILCARE	RL	200,00	128,000	25.600,00

3.DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4.VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5.REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7.O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

7.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, 13 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal De Tenente Laurentino Cruz/RN

CNPJ: 01.612.382/0001-77

FRANCISCO MACÊDO DA SILVA

Prefeito

Contratante

LUIZ RICARDO GOMES DA COSTA EIRELI

CNPJ: 30.575.333/0001-00

Contratado

Publicado por:
Franciel Rayedson Garcia de Macedo
Código Identificador:A9F44416

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP DECRETO MUNICIPAL Nº 037/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 360.000,00 (TREZENTOS E SESENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00648/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2916, de 29 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022), a favor da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	0017	Gestão da Iluminação Pública				
Ação	2052	Manutenção das Ações de Iluminação Pública				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	RS	360.000,00
Total do Crédito Suplementar (RS)						360.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana				
Programa	0018	Ampliação e Modernização de Infra-Estrutura Urbana				
Ação	1013	Ampliação e Reforma de Praças Públicas Municipais				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	17040000	RS	50.000,00
Valor da Anulação (RS)						50.000,00

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0019	Excelência na Gestão Administrativa para Garantir o Desenvolvimento Urbano				
Ação	2049	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	17040000	RS	50.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	RS	100.000,00
Valor da Anulação (RS)						150.000,00

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0019	Excelência na Gestão Administrativa para Garantir o Desenvolvimento Urbano				
Ação	2050	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339033	Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte de Recurso	17040000	RS	50.000,00
Valor da Anulação (RS)						50.000,00

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.011	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos				
Função	15	Urbanismo				
Subfunção	452	Serviços Urbanos				
Programa	0017	Gestão da Iluminação Pública				
Ação	2052	Manutenção das Ações de Iluminação Pública				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17040000	RS	100.000,00
Elemento de Despesa	339092	Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte de Recurso	17040000	RS	10.000,00
Valor da Anulação (RS)						110.000,00
Total das Anulações (RS)						360.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 17 de abril de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:2F8C0667

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 038/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00648/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2916, de 29 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022), a favor da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.003	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento			
Função	04	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0004	Gestão da Qualidade do Serviço Público Municipal			
Ação	2016	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ	Fonte de Recurso	17040000	RS 40.000,00
Total do Crédito Suplementar (RS)					40.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.003	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento			
Função	04	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0004	Gestão da Qualidade do Serviço Público Municipal			
Ação	2016	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	RS 40.000,00
Total da Anulação (RS)					40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 17 de abril de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:31707CF7

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2023 DE 17 DE ABRIL DE 2023

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00648/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

CONSIDERANDO a autorização para abertura de créditos adicionais, concedida pelos artigos 7º, da Lei Municipal nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2916, de 29 de novembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento fiscal do município de Tibau (Lei nº 00648/2022, de 28 de novembro de 2022), a favor da **Secretaria Municipal de Tributação**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0003	Gestão Financeira e Administração Tributária				
Ação	2019	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339040	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ	Fonte de Recurso	17040000	RS	5.000,00
Valor da Anulação (RS)						5.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

2000 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária	02.004	Secretaria Municipal de Tributação				
Função	04	Administração				
Subfunção	123	Administração Financeira				
Programa	0003	Gestão Financeira e Administração Tributária				
Ação	2019	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Tributação				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339035	Serviços de Consultoria	Fonte de Recurso	17040000	RS	5.000,00
Valor da Anulação (RS)						5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 17 de abril de 2023.

LIDIANE MARQUES DA COSTA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:A030BDB0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA

CHEFIA DE GABINETE DECRETO Nº 39, DE 17 DE ABRIL DE 2023

DECRETO Nº 39, DE 17 de abril de 2023

Abre no Orçamento do Município, crédito suplementar no valor de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais), das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Upanema/RN, 17 de abril de 2023

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					133.200,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO					73.200,00
	2141 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO				73.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	73.200,00
07 .002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					60.000,00
	2107 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL				60.000,00

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001 60.000,00
Anexo II (Redução)				133.200,00
03 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO				33.200,00
	2141 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO			10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001 10.000,00
	2142 ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA-MUNICIPAL			13.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001 13.200,00
	2144 CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA			10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001 10.000,00
05 .001 SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO				10.000,00
	2011 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001 10.000,00
06 .001 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				30.000,00
	2117 ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL			30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001 30.000,00
07 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				60.000,00
	2111 FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001 20.000,00
	2025 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES DE APOIO SOCIAL S/ FINS LUCRATIVOS			40.000,00
		3.3.50.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS	15000000	0001 40.000,00

Publicado por:
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim
Código Identificador:0E1238D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I**

Prefeitura Municipal de Viçosa			
Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN			
CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048 prefeituravicosarn@hotmail.com		Usuário: Joyle Fernandes	Chave de Autenticação Digital
https://www.vicosarn.gov.br		1967-3370-077	
Anexo I da Lei N° 4.320/64 - Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas			
Valores em R\$ - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022			
Despesa realizada: Empenhada			
RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receita Tributária	410.981,44	Pessoal e Encargos Sociais	6.251.461,21
Receita Patrimonial	245.897,15	Outras Despesas Correntes	14.984.258,19
Transferências Correntes	21.760.432,54		
Outras Receitas Correntes	189.784,75		
Total das Receitas Correntes	22.607.095,88	Total de Despesas Correntes	21.235.719,40
Dedução	-3.174.201,79		
Déficit	1.802.825,31	Superávit	
Total	21.235.719,40	Total	21.235.719,40
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	1.802.825,31
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
Transferência de Capital	995.169,49	Investimentos	1.308.020,90
Total das Receitas de Capital	995.169,49	Total de Despesas de Capital	1.308.020,90
Déficit	2.115.676,72	Superávit	
Total	3.110.846,21	Total	3.110.846,21
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	2.115.676,72
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		Total das Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	
Déficit	2.115.676,72	Superávit	
Total	2.115.676,72	Total	2.115.676,72
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	2.115.676,72
Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	
Total das Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Total das Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	
Déficit	2.115.676,72	Superávit	
Total	2.115.676,72	Total	2.115.676,72
Superávit do Orçamento		Déficit do Orçamento	2.115.676,72
Transferências Financeiras		Transferências Financeiras	
Déficit	2.115.676,72	Superávit	
Total	2.115.676,72	Total	2.115.676,72
TOTAL GERAL	22.543.740,30	TOTAL GERAL	22.543.740,30
Resumo			
RECEITA		DESPESA	
Receitas Correntes	19.432.894,09	Despesas Correntes	21.235.719,40
Receitas de Capital	995.169,49	Despesas de Capital	1.308.020,90
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias		Despesas Correntes Intra-Orçamentárias	

Receitas de Capital Intra-Orçamentárias		Despesas de Capital Intra-Orçamentárias	
Receitas Arrecadadas em Exercícios Anteriores		Reserva de Contingência	
Transferências Financeiras		Transferências Financeiras	
Déficit	2.115.676,72	Superávit	
TOTAL GERAL	22.543.740,30	TOTAL GERAL	22.543.740,30

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Viçosa, Prefeitura Municipal de Viçosa, Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa, Câmara Municipal de Viçosa

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:40778172

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ANEXO II

Prefeitura Municipal de Viçosa			
Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN			
CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048 prefeitura@vicosa.rn.gov.br		Usuário: Joyle Fernandes	Chave de Autenticação 2105-8765-898
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas			
RECEITAS			
Código	Especificação	Valores em R\$ - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022	
		Desdobramento	Fonte
			Categoria Econômica
1	Receitas Correntes		19.432.894,09
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		410.981,44
1.1.1	Impostos	404.639,70	
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	18.008,01	
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	17.108,01	
1.1.1.2.50.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	17.108,01	
1.1.1.2.50.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	17.108,01	
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	900,00	
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	900,00	
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	231.831,51	
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	231.831,51	
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	231.831,51	
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	231.831,51	
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	154.800,18	
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	154.800,18	
1.1.1.4.51.0.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	154.800,18	
1.1.2	Taxas	6.341,74	
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	6.341,74	
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	6.341,74	
1.1.2.1.01.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	6.341,74	
1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	6.341,74	
1.3	Receita Patrimonial		245.897,15
1.3.2	Valores Mobiliários	245.897,15	
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	245.897,15	
1.3.2.1.00.1	Remuneração de Depósitos Bancários	143.788,69	
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	143.788,69	
1.3.2.1.00.2	Remuneração de Depósitos Especiais	102.108,46	
1.3.2.1.00.2.1	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	102.108,46	
1.7	Transferências Correntes		18.586.230,75
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	15.095.983,71	
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	1.186.079,48	
1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	1.186.079,48	
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	612.130,07	
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	612.130,07	
1.7.1.1.51.3	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	573.949,41	
1.7.1.1.51.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho	573.949,41	
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	983.424,61	
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	983.424,61	
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	620.541,47	
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária	620.541,47	
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	303.459,64	
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada	303.459,64	
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas			
RECEITAS			
		Valores em R\$ - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022	
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	42.956,20	
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde	42.956,20	
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	16.467,30	
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica	16.467,30	
1.7.1.8	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	12.926.479,62	
1.7.1.8.01	Participação na Receita da União	11.251.054,72	
1.7.1.8.01.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	11.244.359,02	
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.244.359,02	
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	14.054.488,11	
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-2.810.129,09	
1.7.1.8.01.5	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	442,56	
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	442,56	
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	553,19	
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-110,63	
1.7.1.8.01.7	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	6.253,14	
1.7.1.8.01.7.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	6.253,14	
1.7.1.8.02	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	347.364,71	
1.7.1.8.02.5	Cota-parte Royalties pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50	9.648,27	

1.7.1.8.02.5.1	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	9.648,27		
1.7.1.8.02.6	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	337.716,44		
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	337.716,44		
1.7.1.8.03	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	693.135,57		
1.7.1.8.03.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	693.135,57		
1.7.1.8.03.1.1	Transferências de Recursos SUS - Atenção Primária	693.135,57		
1.7.1.8.05	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	252.472,52		
1.7.1.8.05.9	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	252.472,52		
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	252.472,52		
1.7.1.8.12	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	307.787,36		
1.7.1.8.12.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	307.787,36		
1.7.1.8.12.1.1	Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	307.787,36		
1.7.1.8.99	Outras Transferências da União	74.664,74		
1.7.1.8.99.1	Outras Transferências da União	74.664,74		
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	74.664,74		
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.479.077,96		
1.7.2.8	Transferências dos Estados - Especificas de Estados, DF e Municípios	1.479.077,96		
1.7.2.8.01	Participação na Receita dos Estados	1.455.849,82		
1.7.2.8.01.1	Cota-Parte do ICMS	1.414.895,63		
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.414.895,63		
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	1.768.619,31		
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	-353.723,68		
1.7.2.8.01.2	Cota-Parte do IPVA	39.154,62		
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	39.154,62		
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	48.943,21		
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas				
RECEITAS		Valores em R\$ - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022		
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	-9.788,59		
1.7.2.8.01.3	Cota-Parte do IPI - Municípios	1.799,57		
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	1.799,57		
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	2.249,37		
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	-449,80		
1.7.2.8.99	Outras Transferências dos Estados	23.228,14		
1.7.2.8.99.1	Outras Transferências dos Estados	23.228,14		
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	23.228,14		
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.011.169,08		
1.7.5.8	Transferências de Outras Instituições Públicas - Especificas de Estados, DF e Municípios	2.011.169,08		
1.7.5.8.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	2.011.169,08		
1.7.5.8.01.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	2.011.169,08		
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	2.011.169,08		
1.9	Outras Receitas Correntes		189.784,75	
1.9.9	Demais Receitas Correntes	189.784,75		
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	189.784,75		
1.9.9.9.99	Outras Receitas	189.784,75		
1.9.9.9.99.0.1	OUTRAS RECEITAS	189.784,75		
2	Receitas de Capital			995.169,49
2.4	Transferências de Capital		995.169,49	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	592.314,41		
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	592.314,41		
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	592.314,41		
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	592.314,41		
2.4.1.4.99.0.1.10	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	592.314,41		
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	402.855,08		
2.4.2.8	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	340.000,00		
2.4.2.8.10	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	340.000,00		
2.4.2.8.10.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS	340.000,00		
2.4.2.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	340.000,00		
2.4.2.9	Outras Transferências de Recursos dos Estados	62.855,08		
2.4.2.9.00.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados	62.855,08		
2.4.2.9.00.0.1.10	Outras Transferências de Recursos dos Estados	62.855,08		
TOTAL GERAL				20.428.063,58
Resumo				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		410.981,44		
Receita Patrimonial		245.897,15		
Transferências Correntes		18.586.230,75		
Outras Receitas Correntes		189.784,75		
Total das Receitas Correntes		19.432.894,09		
Transferências de Capital		995.169,49		
Anexo 2 da Lei Nº 4.320/64 - Receitas Segundo as Categorias Econômicas				
RECEITAS		Valores em R\$ - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022		
Total das Receitas de Capital		995.169,49		
Total das Receitas Correntes Intra-Orçamentárias				
Total das Receitas de Capital Intra-Orçamentárias				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
TOTAL GERAL		20.428.063,58		
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Viçosa, Prefeitura Municipal de Viçosa, Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa, Câmara Municipal de Viçosa				

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:F424BB21

Prefeitura Municipal de Viçosa						
Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN						
CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048 prefeituraVICOSARN@hotmail.com			Usuário: Joyle Fernandes		Chave de Autenticação Página	
https://www.vicosarn.gov.br					2281-0497-224 1 / 10	
Anexo 6 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho						
Valores em R\$ - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022						
Despesa realizada: Empenhada						
Unidade gestora: 2-Prefeitura Municipal de Viçosa						
Unidade orçamentária: 2001-GABINETE DO PREFEITO						
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
4	Administração				968.972,05	968.972,05
4 122	Administração Geral				941.492,05	941.492,05
4 122 1	Apoio Administrativo				941.492,05	941.492,05
4 122 1 2.1	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais				467.258,79	467.258,79
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				370.751,39	370.751,39
3.1.90.13	Obrigações Patronais				96.507,40	96.507,40
4 122 1 2.2	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis				905,12	905,12
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				905,12	905,12
4 122 1 2.3	Manutenção de Serviços de Transporte				90,00	90,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				90,00	90,00
4 122 1 2.4	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos				24.463,16	24.463,16
3.3.90.14	Diárias – Civil				375,00	375,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				21.838,16	21.838,16
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				2.250,00	2.250,00
4 122 1 2.5	Contribuições e Associações, Federações e Confederações de Municípios				448.774,98	448.774,98
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				448.774,98	448.774,98
4 131	Comunicação Social				27.480,00	27.480,00
4 131 1	Apoio Administrativo				27.480,00	27.480,00
4 131 1 2.8	Publicidade Institucional				27.480,00	27.480,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				27.480,00	27.480,00
	Total da unidade orçamentária				968.972,05	968.972,05
Unidade orçamentária: 3001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO						
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
4	Administração				1.926.661,20	1.926.661,20
4 122	Administração Geral				1.926.661,20	1.926.661,20
4 122 1	Apoio Administrativo				1.926.661,20	1.926.661,20
4 122 1 2.1	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais				983.805,96	983.805,96
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				881.942,71	881.942,71
3.1.90.13	Obrigações Patronais				101.863,25	101.863,25
4 122 1 2.2	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis				498,99	498,99
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				498,99	498,99
4 122 1 2.3	Manutenção de Serviços de Transporte				91.265,76	91.265,76
3.3.90.30	Material de Consumo				87.615,76	87.615,76
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				3.650,00	3.650,00
4 122 1 2.4	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos				851.090,49	851.090,49
3.3.90.14	Diárias – Civil				562,50	562,50
3.3.90.30	Material de Consumo				150.015,41	150.015,41
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				189.765,33	189.765,33
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				490.525,45	490.525,45
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				15.832,00	15.832,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				4.389,80	4.389,80
	Total da unidade orçamentária				1.926.661,20	1.926.661,20
Unidade orçamentária: 4001-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
4	Administração				940.696,00	940.696,00
4 122	Administração Geral				940.696,00	940.696,00
4 122 1	Apoio Administrativo				940.696,00	940.696,00
4 122 1 2.1	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais				297.998,99	297.998,99
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				266.636,67	266.636,67
3.1.90.13	Obrigações Patronais				31.362,32	31.362,32
4 122 1 2.3	Manutenção de Serviços de Transporte				228.860,64	228.860,64
3.3.90.30	Material de Consumo				211.600,64	211.600,64
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				17.260,00	17.260,00
4 122 1 2.4	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos				404.320,37	404.320,37
3.3.90.14	Diárias – Civil				307,50	307,50
3.3.90.30	Material de Consumo				223.125,47	223.125,47
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				26.100,00	26.100,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				153.676,40	153.676,40
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				1.111,00	1.111,00
4 122 1 2.67	Distribuição de sementes				9.516,00	9.516,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				9.516,00	9.516,00
	Total da unidade orçamentária				940.696,00	940.696,00
Unidade orçamentária: 5001-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
4	Administração				1.521.741,32	1.521.741,32
4 122	Administração Geral				1.521.741,32	1.521.741,32
4 122 1	Apoio Administrativo				1.521.741,32	1.521.741,32
4 122 1 2.1	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais				621.632,99	621.632,99
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				453.287,32	453.287,32
3.1.90.13	Obrigações Patronais				168.345,67	168.345,67
4 122 1 2.3	Manutenção de Serviços de Transporte				23.480,00	23.480,00
3.3.90.30	Material de Consumo				7.540,00	7.540,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				15.940,00	15.940,00
4 122 1 2.4	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos				874.310,83	874.310,83
3.3.90.14	Diárias – Civil				1.417,50	1.417,50

3.3.90.30	Material de Consumo				347.038,66	347.038,66
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				17.370,00	17.370,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				503.403,81	503.403,81
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				4.444,00	4.444,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				177,20	177,20
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				459,66	459,66
4 122 1 2.110	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL				2.317,50	2.317,50
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				2.317,50	2.317,50

Valores em R\$ - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Despesa realizada: Empenhada

Unidade orçamentária: 5001-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
12	Educação				2.899.394,98	2.899.394,98
12 122	Administração Geral				23.680,93	23.680,93
12 122 1	Apoio Administrativo				23.680,93	23.680,93
12 122 1 2.106	Transferências Salário-educação				23.680,93	23.680,93
3.3.90.30	Material de Consumo				22.089,46	22.089,46
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				400,00	400,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				1.191,47	1.191,47
12 306	Alimentação e Nutrição				74.373,27	74.373,27
12 306 2	Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental				74.373,27	74.373,27
12 306 2 2.22	Programa de Alimentação Escolar - Ensino Infantil (creche)				69.611,96	69.611,96
3.3.90.30	Material de Consumo				69.611,96	69.611,96
12 306 2 2.26	Programa de Alimentação Escolar - Ensino Infantil (Pré-Escola)				4.761,31	4.761,31
3.3.90.30	Material de Consumo				4.761,31	4.761,31
12 361	Ensino Fundamental				452.757,92	452.757,92
12 361 1	Apoio Administrativo				54.748,50	54.748,50
12 361 1 2.105	Manutenção das atividades do ensino fundamental Fundeb 30%				54.748,50	54.748,50
3.3.90.52	Equipamentos e Material Permanente				54.748,50	54.748,50
12 361 2	Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental				398.009,42	398.009,42
12 361 2 2.17	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental				342.648,42	342.648,42
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado				168.006,73	168.006,73
3.3.90.30	Material de Consumo				116.841,69	116.841,69
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				57.800,00	57.800,00
12 361 2 2.18	Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental				45.561,00	45.561,00
3.3.90.30	Material de Consumo				45.561,00	45.561,00
12 361 2 2.20	Programa de Distribuição de Fardamento Escolar - Ensino Fundamental				9.800,00	9.800,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				9.800,00	9.800,00
12 364	Ensino Superior				191.520,00	191.520,00
12 364 1	Apoio Administrativo				191.520,00	191.520,00
12 364 1 2.107	PROGRAMA BOLSA UNIVERTARIA				191.520,00	191.520,00
3.3.90.18	Auxílio Financeiro a Estudantes				191.520,00	191.520,00
12 365	Educação Infantil				2.053.901,82	2.053.901,82
12 365 1	Apoio Administrativo				1.915.826,90	1.915.826,90
12 365 1 2.104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% E 30%				1.915.826,90	1.915.826,90
3.3.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				1.808.611,19	1.808.611,19
3.3.90.13	Obrigações Patronais				107.215,71	107.215,71
12 365 2	Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental				12.306,63	12.306,63
12 365 2 2.21	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (Creche)				8.477,32	8.477,32
3.3.90.30	Material de Consumo				5.900,00	5.900,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				2.577,32	2.577,32
12 365 2 2.25	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (Pré-Escola)				3.829,31	3.829,31
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção				3.829,31	3.829,31
12 365 3	Gestão da Educação Infantil.				125.768,29	125.768,29

Valores em R\$ - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Despesa realizada: Empenhada

Unidade orçamentária: 5001-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
12 365 3 2.21	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (Creche)				125.768,29	125.768,29
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				125.768,29	125.768,29
12 368	Educação Básica				103.161,04	103.161,04
12 368 1	Apoio Administrativo				103.161,04	103.161,04
12 368 1 2.104	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% E 30%				103.161,04	103.161,04
3.3.90.13	Obrigações Patronais				103.161,04	103.161,04
	Total da unidade orçamentária				4.421.136,30	4.421.136,30

Unidade orçamentária: 6001-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
4	Administração				3.311.864,89	3.311.864,89
4 122	Administração Geral				3.311.864,89	3.311.864,89
4 122 1	Apoio Administrativo				3.311.864,89	3.311.864,89
4 122 1 2.1	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais				610.340,89	610.340,89
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				524.424,76	524.424,76
3.1.90.13	Obrigações Patronais				85.916,13	85.916,13
4 122 1 2.2	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis				236.444,66	236.444,66
3.3.90.30	Material de Consumo				30.750,88	30.750,88
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				205.115,78	205.115,78
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				578,00	578,00
4 122 1 2.3	Manutenção de Serviços de Transporte				27.263,42	27.263,42
3.3.90.30	Material de Consumo				27.263,42	27.263,42
4 122 1 2.4	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos				2.104.023,90	2.104.023,90
3.3.90.04	Contratação por Tempo Determinado				221.504,66	221.504,66
3.3.90.30	Material de Consumo				413.278,31	413.278,31
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				4.458,00	4.458,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				1.463.671,93	1.463.671,93
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				1.111,00	1.111,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente					

4 122 1 2.111	REFORMA E MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS					333.792,02	333.792,02
3.3.90.51	Obras e Instalações					333.792,02	333.792,02
15	Urbanismo					510.425,35	510.425,35
15 451	Infra-Estrutura Urbana					510.425,35	510.425,35
15 451 6	Gestão de Obras e Equipamentos Públicos					510.425,35	510.425,35
15 451 6 2.112	PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS					510.425,35	510.425,35
3.3.90.51	Obras e Instalações					61.360,47	61.360,47
4.4.90.51	Obras e Instalações					449.064,88	449.064,88
17	Saneamento				86.817,44		86.817,44
17 122	Administração Geral				86.817,44		86.817,44
17 122 1	Apoio Administrativo				86.817,44		86.817,44
17 122 1 1.84	Programa de Saneamento Básico				86.817,44		86.817,44
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				86.817,44		86.817,44
Valores em R\$ - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022							
Despesa realizada: Empenhada							
Unidade orçamentária: 6001-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total	
	Total da unidade orçamentária			86.817,44	3.822.290,24	3.909.107,68	
Unidade orçamentária: 7001-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO							
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total	
4	Administração				106.703,19	106.703,19	
4 122	Administração Geral				106.703,19	106.703,19	
4 122 1	Apoio Administrativo				106.703,19	106.703,19	
4 122 1 2.1	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais				83.483,50	83.483,50	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				72.725,32	72.725,32	
3.1.90.13	Obrigações Patronais				10.758,18	10.758,18	
4 122 1 2.2	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis				3.439,69	3.439,69	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				3.439,69	3.439,69	
4 122 1 2.4	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos				19.780,00	19.780,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				15.180,00	15.180,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				4.600,00	4.600,00	
	Total da unidade orçamentária				106.703,19	106.703,19	
Unidade orçamentária: 8001-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO							
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total	
4	Administração				714.311,14	714.311,14	
4 122	Administração Geral				714.311,14	714.311,14	
4 122 1	Apoio Administrativo				714.311,14	714.311,14	
4 122 1 2.1	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais				175.026,71	175.026,71	
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				151.993,84	151.993,84	
3.1.90.13	Obrigações Patronais				23.032,87	23.032,87	
4 122 1 2.4	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos				537.574,43	537.574,43	
3.3.90.14	Diárias – Civil				3.549,00	3.549,00	
3.3.90.30	Material de Consumo				117.390,93	117.390,93	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				415.523,50	415.523,50	
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				1.111,00	1.111,00	
4 122 1 2.110	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL				1.710,00	1.710,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				1.710,00	1.710,00	
13	Cultura				80.572,00	80.572,00	
13 392	Difusão Cultural				80.572,00	80.572,00	
13 392 1	Apoio Administrativo				80.572,00	80.572,00	
13 392 1 2.39	Promoção das festividades de São João e Festival de Quadrilhas - "Encanta Viçosa"				2.850,00	2.850,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				2.850,00	2.850,00	
13 392 1 2.40	Promoção das festividades de Emancipação Política do município				20.630,00	20.630,00	
3.3.90.30	Material de Consumo				11.930,00	11.930,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				8.700,00	8.700,00	
13 392 1 2.41	Manutenção das Atividades da Banda de Música Municipal				1.567,20	1.567,20	
3.3.90.30	Material de Consumo				1.567,20	1.567,20	
13 392 1 2.44	Realização da JOCEF (Jornada Cultural e Esportiva)				45.274,80	45.274,80	
Valores em R\$ - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022							
Despesa realizada: Empenhada							
Unidade orçamentária: 8001-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO							
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total	
3.3.90.30	Material de Consumo				2.451,00	2.451,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				14.280,00	14.280,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				26.430,00	26.430,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				2.113,80	2.113,80	
13 392 1 2.45	Elaboração e execução de um Bolsa-Auxílio para os times esportivos amadores				8.550,00	8.550,00	
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				7.750,00	7.750,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				800,00	800,00	
13 392 1 2.46	Manutenção do Conselho Municipal de Esportes				1.700,00	1.700,00	
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				1.700,00	1.700,00	
	Total da unidade orçamentária				794.883,14	794.883,14	
	Total da unidade gestora			86.817,44	12.981.342,12	13.068.159,56	
Unidade gestora: 3-Fundo Municipal de Saúde de Viçosa							
Unidade orçamentária: 9001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total	
4	Administração				36.773,19	36.773,19	
4 122	Administração Geral				36.773,19	36.773,19	
4 122 1	Apoio Administrativo				36.773,19	36.773,19	
4 122 1 2.4	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos				34.523,19	34.523,19	
3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público				7.123,20	7.123,20	
3.3.90.04	Contratação por Tempo Determinado				27.399,99	27.399,99	
4 122 1 2.110	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL				2.250,00	2.250,00	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				2.250,00	2.250,00	
10	Saúde				752.739,14	6.394.816,86	
10 122	Administração Geral				119.143,14	2.257.641,75	
10 122 14	Saúde				119.143,14	2.257.641,75	
10 122 14 1.82	Construção, ampliação, reforma e equipamentos de unidades de saúde				119.143,14	119.143,14	

4.4.90.51	Obras e Instalações			119.143,14		119.143,14
10 122 14 2.77	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde				1.433.739,60	1.433.739,60
3.3.90.14	Diárias – Civil				36.262,50	36.262,50
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				81.306,00	81.306,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				1.307.973,21	1.307.973,21
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				6.648,00	6.648,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				1.549,89	1.549,89
10 122 14 2.78	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde				294.846,19	294.846,19
3.3.90.30	Material de Consumo				25.796,91	25.796,91
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				6.000,00	6.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				257.888,28	257.888,28
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				5.161,00	5.161,00
10 122 14 2.96	Programa Ajuda de Custo				1.273,00	1.273,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				1.273,00	1.273,00
10 122 14 2.97	Programa de apoio e manutenção de Unidades de Saúde.				152.568,00	152.568,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				152.568,00	152.568,00

Valores em R\$ - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Despesa realizada: Empenhada

Unidade orçamentária: 9001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
10 122 14 2.102	Programa Auxílio Saúde.				375.214,96	375.214,96
3.3.90.30	Material de Consumo				875,00	875,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				311.177,08	311.177,08
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				63.162,88	63.162,88
10 301	Atenção Básica				3.292.205,75	3.292.205,75
10 301 14	Saúde				3.292.205,75	3.292.205,75
10 301 14 2.77	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde				2.511.936,21	2.511.936,21
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				1.210.680,13	1.210.680,13
3.1.90.13	Obrigações Patronais				166.760,27	166.760,27
3.3.90.14	Diárias – Civil				3.982,50	3.982,50
3.3.90.30	Material de Consumo				968.378,50	968.378,50
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				9.528,11	9.528,11
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				152.606,70	152.606,70
10 301 14 2.78	Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde				113.178,28	113.178,28
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				31.069,24	31.069,24
3.1.90.13	Obrigações Patronais				25.086,22	25.086,22
3.3.90.30	Material de Consumo				53.595,06	53.595,06
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				3.427,76	3.427,76
10 301 14 2.85	Programa Farmácia Básica				281.541,76	281.541,76
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				18.000,00	18.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				1.817,68	1.817,68
3.3.90.30	Material de Consumo				29.184,64	29.184,64
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				231.327,44	231.327,44
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				1.212,00	1.212,00
10 301 14 2.86	PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF (PREVINE BRASIL)				75.548,64	75.548,64
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				64.524,28	64.524,28
3.1.90.13	Obrigações Patronais				11.024,36	11.024,36
10 301 14 2.87	Programa Agentes Comunitários de Saúde				19.247,03	19.247,03
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				3.539,70	3.539,70
3.1.90.13	Obrigações Patronais				9.791,33	9.791,33
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				5.916,00	5.916,00
10 301 14 2.90	PROGRAMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (PREVINE BRASIL)				34.427,55	34.427,55
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				31.000,00	31.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				3.427,55	3.427,55
10 301 14 2.95	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA				20.267,84	20.267,84
3.3.90.30	Material de Consumo				7.843,84	7.843,84
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				10.000,00	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				2.424,00	2.424,00
10 301 14 2.98	Programa de apoio e manutenção de Unidades de Saúde - PAP				162.646,63	162.646,63
3.3.90.30	Material de Consumo				73.057,63	73.057,63
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				24.600,00	24.600,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente				64.989,00	64.989,00

Valores em R\$ - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Despesa realizada: Empenhada

Unidade orçamentária: 9001-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
10 301 14 2.101	PROGRAMA SAÚDE BUCAL (AÇÕES ESTRATÉGICAS)				73.411,81	73.411,81
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				55.000,00	55.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais				10.387,81	10.387,81
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				8.024,00	8.024,00
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			633.596,00	25.207,61	658.803,61
10 302 14	Saúde			633.596,00	25.207,61	658.803,61
10 302 14 1.81	Aquisição de ambulância e/ou veículos utilitários			633.596,00		633.596,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			633.596,00		633.596,00
10 302 14 2.92	PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				25.207,61	25.207,61
3.3.90.30	Material de Consumo				25.207,61	25.207,61
10 304	Vigilância Sanitária				826,69	826,69
10 304 14	Saúde				826,69	826,69
10 304 14 2.94	Piso Fixo Vigilância Saúde				826,69	826,69
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				826,69	826,69
10 305	Vigilância Epidemiológica				66.195,92	66.195,92
10 305 14	Saúde				66.195,92	66.195,92
10 305 14 2.79	Programa de Combate as Endemias				66.195,92	66.195,92
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				55.679,14	55.679,14
3.1.90.13	Obrigações Patronais				10.516,78	10.516,78
	Total da unidade orçamentária				752.739,14	6.431.590,05
	Total da unidade gestora				752.739,14	6.431.590,05

Unidade gestora: 4-Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa

Unidade orçamentária: 10001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
4	Administração				1.970.435,66	1.970.435,66
4 122	Administração Geral				1.970.435,66	1.970.435,66
4 122 1	Apoio Administrativo				1.970.435,66	1.970.435,66
4 122 1 2.1	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais				222.750,16	222.750,16
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				168.627,22	168.627,22
3.1.90.13	Obrigações Patronais				54.122,94	54.122,94
4 122 1 2.3	Manutenção de Serviços de Transporte				4.628,83	4.628,83
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				4.628,83	4.628,83
4 122 1 2.4	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos				1.498.313,70	1.498.313,70
3.3.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				120.000,00	120.000,00
3.3.90.14	Diárias – Civil				2.595,00	2.595,00
3.3.90.30	Material de Consumo				79.080,80	79.080,80
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				653.594,40	653.594,40
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				76.530,00	76.530,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				111.183,25	111.183,25
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				454.983,59	454.983,59
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				346,66	346,66
4 122 1 2.47	Manutenção dos Conselhos				990,00	990,00

Valores em RS - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Despesa realizada: Empenhada

Unidade orçamentária: 10001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
3.3.90.14	Diárias – Civil				990,00	990,00
4 122 1 2.49	Apoio ao Aprimoramento da Gestão do SUAS (IGD/SUAS)				3.997,50	3.997,50
3.3.90.14	Diárias – Civil				3.997,50	3.997,50
4 122 1 2.50	Apoio ao Aprimoramento e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD/BF)				3.636,00	3.636,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				3.636,00	3.636,00
4 122 1 2.52	Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV/CRAS)				16.500,00	16.500,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				16.500,00	16.500,00
4 122 1 2.53	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF/CRAS)				160.635,98	160.635,98
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				140.363,98	140.363,98
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				20.272,00	20.272,00
4 122 1 2.55	Manutenção das Atividades do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS)				56.170,99	56.170,99
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado				55.795,99	55.795,99
3.3.90.14	Diárias – Civil				375,00	375,00
4 122 1 2.110	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL				2.812,50	2.812,50
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				2.812,50	2.812,50
8	Assistência Social				121.990,83	121.990,83
8 122	Administração Geral				121.990,83	121.990,83
8 122 1	Apoio Administrativo				121.990,83	121.990,83
8 122 1 2.4	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos				18.025,00	18.025,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				18.025,00	18.025,00
8 122 1 2.47	Manutenção dos Conselhos				103.965,83	103.965,83
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				95.509,58	95.509,58
3.1.90.13	Obrigações Patronais				8.456,25	8.456,25
	Total da unidade orçamentária				2.092.426,49	2.092.426,49
	Total da unidade gestora				2.092.426,49	2.092.426,49

Unidade gestora: 5-Câmara Municipal de Viçosa

Unidade orçamentária: 1001-Câmara Municipal de Viçosa

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
1	Legislativa			21.861,73	929.702,47	951.564,20
1 31	Ação Legislativa			21.861,73	929.702,47	951.564,20
1 31 16	Processo Legislativo			21.861,73	929.702,47	951.564,20
1 31 16 1.1001	REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL			12.206,73		12.206,73
4.4.90.51	Obras e Instalações			12.206,73		12.206,73
1 31 16 1.1002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL			9.655,00		9.655,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			9.655,00		9.655,00
1 31 16 2.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA				929.702,47	929.702,47
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil				618.619,24	618.619,24
3.1.90.13	Obrigações Patronais				129.470,94	129.470,94
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				5.000,00	5.000,00

Valores em RS - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022

Despesa realizada: Empenhada

Unidade orçamentária: 1001-Câmara Municipal de Viçosa

Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
3.3.90.14	Diárias – Civil				23.223,25	23.223,25
3.3.90.30	Material de Consumo				12.568,81	12.568,81
3.3.90.35	Serviços de Consultoria				34.256,75	34.256,75
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física				47.478,50	47.478,50
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				57.046,14	57.046,14
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores				2.038,84	2.038,84
	Total da unidade orçamentária			21.861,73	929.702,47	951.564,20
	Total da unidade gestora			21.861,73	929.702,47	951.564,20
	TOTAL GERAL			861.418,31	21.682.321,99	22.543.740,30

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Viçosa, Prefeitura Municipal de Viçosa, Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa, Câmara Municipal de Viçosa

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito

18249604415

HELISON DE OLIVEIRAContador
05095759438**VERA LÚCIA DA SILVA**Controladora
36596558487Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:85EDA493**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VII**

Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN						
CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048 prefeituravicosarn@hotmail.com				Usuário: Joyle Fernandes		Chave de Autenticação
https://www.vicosarn.gov.br						1573-0163-004
Anexo 7 da Lei Nº 4.320/64 - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos e Atividades						
Valores em R\$ - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022						
Despesa realizada: Empenhada						
Código	Especificação	Não orçamentária	Operação especial	Projetos	Atividades	Total
1	Legislativa			21.861,73	929.702,47	951.564,20
1 31	Ação Legislativa			21.861,73	929.702,47	951.564,20
1 31 16	Processo Legislativo			21.861,73	929.702,47	951.564,20
4	Administração				11.498.158,64	11.498.158,64
4 122	Administração Geral				11.470.678,64	11.470.678,64
4 122 1	Apoio Administrativo				11.470.678,64	11.470.678,64
4 131	Comunicação Social				27.480,00	27.480,00
4 131 1	Apoio Administrativo				27.480,00	27.480,00
8	Assistência Social				121.990,83	121.990,83
8 122	Administração Geral				121.990,83	121.990,83
8 122 1	Apoio Administrativo				121.990,83	121.990,83
10	Saúde			752.739,14	5.642.077,72	6.394.816,86
10 122	Administração Geral			119.143,14	2.257.641,75	2.376.784,89
10 122 14	Saúde			119.143,14	2.257.641,75	2.376.784,89
10 301	Atenção Básica				3.292.205,75	3.292.205,75
10 301 14	Saúde				3.292.205,75	3.292.205,75
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			633.596,00	25.207,61	658.803,61
10 302 14	Saúde			633.596,00	25.207,61	658.803,61
10 304	Vigilância Sanitária				826,69	826,69
10 304 14	Saúde				826,69	826,69
10 305	Vigilância Epidemiológica				66.195,92	66.195,92
10 305 14	Saúde				66.195,92	66.195,92
12	Educação				2.899.394,98	2.899.394,98
12 122	Administração Geral				23.680,93	23.680,93
12 122 1	Apoio Administrativo				23.680,93	23.680,93
12 306	Alimentação e Nutrição				74.373,27	74.373,27
12 306 2	Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental				74.373,27	74.373,27
12 361	Ensino Fundamental				452.757,92	452.757,92
12 361 1	Apoio Administrativo				54.748,50	54.748,50
12 361 2	Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental				398.009,42	398.009,42
12 364	Ensino Superior				191.520,00	191.520,00
12 364 1	Apoio Administrativo				191.520,00	191.520,00
12 365	Educação Infantil				2.053.901,82	2.053.901,82
12 365 1	Apoio Administrativo				1.915.826,90	1.915.826,90
12 365 2	Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental				12.306,63	12.306,63
12 365 3	Gestão da Educação Infantil				125.768,29	125.768,29
12 368	Educação Básica				103.161,04	103.161,04
12 368 1	Apoio Administrativo				103.161,04	103.161,04
13	Cultura				80.572,00	80.572,00
13 392	Difusão Cultural				80.572,00	80.572,00
13 392 1	Apoio Administrativo				80.572,00	80.572,00
15	Urbanismo				510.425,35	510.425,35
15 451	Infra-Estrutura Urbana				510.425,35	510.425,35
15 451 6	Gestão de Obras e Equipamentos Públicos				510.425,35	510.425,35
17	Saneamento			86.817,44		86.817,44
17 122	Administração Geral			86.817,44		86.817,44
17 122 1	Apoio Administrativo			86.817,44		86.817,44
Total				861.418,31	21.682.321,99	22.543.740,30
Total geral				861.418,31	21.682.321,99	22.543.740,30

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Viçosa, Prefeitura Municipal de Viçosa, Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa, Câmara Municipal de Viçosa

ANTÔNIO GOMES DE AMORIMPrefeito
18249604415**HELISON DE OLIVEIRA**Contador
05095759438

VERA LÚCIA DA SILVAControladora
36596558487**Publicado por:**
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:34F4C2B2**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
ANEXO VIII

Prefeitura Municipal de Viçosa				
Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN				
CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048 prefeituravicosarn@hotmail.com			Usuário: Joyle Fernandes	
https://www.vicosarn.gov.br			Chave de Autenticação 1534-8716-211	
Anexo 8 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, Conforme o Vínculo com os Recursos				
Valores em R\$ - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022				
Despesa realizada: Empenhada				
Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
1	Legislativa	951.564,20		951.564,20
1 31	Ação Legislativa	951.564,20		951.564,20
1 31 16	Processo Legislativo	951.564,20		951.564,20
4	Administração	7.902.079,84	3.596.078,80	11.498.158,64
4 122	Administração Geral	7.874.599,84	3.596.078,80	11.470.678,64
4 122 1	Apoio Administrativo	7.874.599,84	3.596.078,80	11.470.678,64
4 131	Comunicação Social	27.480,00		27.480,00
4 131 1	Apoio Administrativo	27.480,00		27.480,00
8	Assistência Social	18.025,00	103.965,83	121.990,83
8 122	Administração Geral	18.025,00	103.965,83	121.990,83
8 122 1	Apoio Administrativo	18.025,00	103.965,83	121.990,83
10	Saúde	632.907,91	5.761.908,95	6.394.816,86
10 122	Administração Geral	52.825,93	2.323.958,96	2.376.784,89
10 122 14	Saúde	52.825,93	2.323.958,96	2.376.784,89
10 301	Atenção Básica	564.867,03	2.727.338,72	3.292.205,75
10 301 14	Saúde	564.867,03	2.727.338,72	3.292.205,75
10 302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	15.214,95	643.588,66	658.803,61
10 302 14	Saúde	15.214,95	643.588,66	658.803,61
10 304	Vigilância Sanitária		826,69	826,69
10 304 14	Saúde		826,69	826,69
10 305	Vigilância Epidemiológica		66.195,92	66.195,92
10 305 14	Saúde		66.195,92	66.195,92
12	Educação	92.789,89	2.806.605,09	2.899.394,98
12 122	Administração Geral	23.680,93		23.680,93
12 122 1	Apoio Administrativo	23.680,93		23.680,93
12 306	Alimentação e Nutrição	24.242,93	50.130,34	74.373,27
12 306 2	Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental	24.242,93	50.130,34	74.373,27
12 361	Ensino Fundamental	44.866,03	407.891,89	452.757,92
12 361 1	Apoio Administrativo		54.748,50	54.748,50
12 361 2	Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental	44.866,03	353.143,39	398.009,42
12 364	Ensino Superior		191.520,00	191.520,00
12 364 1	Apoio Administrativo		191.520,00	191.520,00
12 365	Educação Infantil		2.053.901,82	2.053.901,82
12 365 1	Apoio Administrativo		1.915.826,90	1.915.826,90
12 365 2	Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental		12.306,63	12.306,63
12 365 3	Gestão da Educação Infantil.		125.768,29	125.768,29
12 368	Educação Básica		103.161,04	103.161,04
12 368 1	Apoio Administrativo		103.161,04	103.161,04
13	Cultura	80.572,00		80.572,00
13 392	Difusão Cultural	80.572,00		80.572,00
13 392 1	Apoio Administrativo	80.572,00		80.572,00
15	Urbanismo		510.425,35	510.425,35
15 451	Infra-Estrutura Urbana		510.425,35	510.425,35
15 451 6	Gestão de Obras e Equipamentos Públicos		510.425,35	510.425,35
17	Saneamento	86.817,44		86.817,44
17 122	Administração Geral	86.817,44		86.817,44
17 122 1	Apoio Administrativo	86.817,44		86.817,44
Total		9.764.756,28	12.778.984,02	22.543.740,30
TOTAL GERAL		9.764.756,28	12.778.984,02	22.543.740,30

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Viçosa, Prefeitura Municipal de Viçosa, Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa, Câmara Municipal de Viçosa

ANTÔNIO GOMES DE AMORIMPrefeito
18249604415**HELISON DE OLIVEIRA**Contador
05095759438**VERA LÚCIA DA SILVA**Controladora
36596558487

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO IX

Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN						
CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048 prefeituravicosarn@hotmail.com					Usuário: Joyte	Chave de Autenticação
https://www.vicosarn.gov.br					Fernandes	1354-9815-596
Anexo 9 da Lei Nº 4.320/64 - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções						
Valores em RS - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022						
Despesa realizada: Empenhada						
Órgão	Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional
2000 - GABINETE DO PREFEITO					968.972,05	
	2001 - GABINETE DO PREFEITO				968.972,05	
3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO					1.926.661,20	
	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO				1.926.661,20	
4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					940.696,00	
	4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				940.696,00	
5000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					1.521.741,32	
	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				1.521.741,32	
6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS					3.311.864,89	
	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				3.311.864,89	
7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					106.703,19	
	7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO				106.703,19	
8000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO					714.311,14	
	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO				714.311,14	
9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					36.773,19	
	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				36.773,19	
10000- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					1.970.435,66	
	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				1.970.435,66	
1000 - Câmara Municipal de Viçosa		951.564,20				
	1001 - Câmara Municipal de Viçosa	951.564,20				
Total		951.564,20			11.498.158,64	
Valores em RS - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022						
Despesa realizada: Empenhada						
Órgão	Unidade Orçamentária	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social	Previdência Social	Saúde
9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						6.394.816,86
	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					6.394.816,86
10000- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				121.990,83		
	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			121.990,83		
Total				121.990,83		6.394.816,86
Valores em RS - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022						
Despesa realizada: Empenhada						
Órgão	Unidade Orçamentária	Trabalho	Educação	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo
5000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			2.899.394,98			
	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		2.899.394,98			
6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS						510.425,35
	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					510.425,35
8000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO				80.572,00		
	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO			80.572,00		
Total			2.899.394,98 80.572,00			510.425,35
Valores em RS - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022						
Despesa realizada: Empenhada						
Órgão	Unidade Orçamentária	Habitação	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS			86.817,44			
	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		86.817,44			
Total			86.817,44			
Valores em RS - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022						
Despesa realizada: Empenhada						
Órgão	Unidade Orçamentária	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva Contingência	Total
2000 - GABINETE DO PREFEITO						968.972,05
	2001 - GABINETE DO PREFEITO					968.972,05

3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO					1.926.661,20
	3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO				1.926.661,20
4000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					940.696,00
	4001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				940.696,00
5000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					4.421.136,30
	5001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				4.421.136,30
6000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS					3.909.107,68
	6001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				3.909.107,68
7000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					106.703,19
	7001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO				106.703,19
8000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO					794.883,14
	8001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO				794.883,14
9000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					6.431.590,05
	9001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				6.431.590,05
10000- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					2.092.426,49
	10001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				2.092.426,49
1000 - Câmara Municipal de Viçosa					951.564,20
	1001 - Câmara Municipal de Viçosa				951.564,20
Total					22.543.740,30
Resumo					
Total das Funções		22.543.740,30			
TOTAL GERAL		22.543.740,30			
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Viçosa, Prefeitura Municipal de Viçosa, Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa, Câmara Municipal de Viçosa					

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:19180E62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ANEXO X

Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN					
CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048 prefeituravicosarn@hotmail.com		Usuário: Joyle Fernandes	Chave de Autenticação Página		
https://www.vicosarn.gov.br			2392-0447-030		
Anexo 10 da Lei 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada					
Valores em R\$ - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022					
TÍTULOS		Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para mais	Para menos
1	Receitas Correntes	24.623.419,85	19.432.894,09		5.190.525,76
1.1	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.336.951,00	410.981,44		925.969,56
1.1.1	Impostos	1.272.451,00	404.639,70		867.811,30
1.1.1.2	Impostos sobre o Patrimônio	113.000,00	18.008,01		94.991,99
1.1.1.2.50	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	92.000,00	17.108,01		74.891,99
1.1.1.2.50.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	92.000,00	17.108,01		74.891,99
1.1.1.2.50.1.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	92.000,00	17.108,01		74.891,99
1.1.1.2.53	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	21.000,00	900,00		20.100,00
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	21.000,00	900,00		20.100,00
1.1.1.3	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	764.200,00	231.831,51		532.368,49
1.1.1.3.03	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	764.200,00	231.831,51		532.368,49
1.1.1.3.03.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	764.200,00	231.831,51		532.368,49
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	764.200,00	231.831,51		532.368,49
1.1.1.4	Impostos sobre a Produção, Circulação de Mercadorias e Serviços	395.251,00	154.800,18		240.450,82
1.1.1.4.51	Impostos sobre Serviços	395.251,00	154.800,18		240.450,82
1.1.1.4.51.0.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	395.251,00	154.800,18		240.450,82
1.1.2	Taxas	64.500,00	6.341,74		58.158,26
1.1.2.1	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	32.250,00	6.341,74		25.908,26
1.1.2.1.01	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	32.250,00	6.341,74		25.908,26
1.1.2.1.01.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	32.250,00	6.341,74		25.908,26
1.1.2.1.01.1.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	32.250,00	6.341,74		25.908,26
1.1.2.2	Taxas pela Prestação de Serviços	32.250,00			32.250,00
1.1.2.2.01	Taxas pela Prestação de Serviços	32.250,00			32.250,00
1.1.2.2.01.1	Taxas pela Prestação de Serviços	32.250,00			32.250,00
1.1.2.2.01.1.1	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	32.250,00			32.250,00
1.3	Receita Patrimonial	55.750,00	245.897,15	190.147,15	
1.3.2	Valores Mobiliários	55.750,00	245.897,15	190.147,15	
1.3.2.1	Juros e Correções Monetárias	55.750,00	245.897,15	190.147,15	
1.3.2.1.00.1	Remuneração de Depósitos Bancários	46.950,00	143.788,69	96.838,69	
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	46.950,00	143.788,69	96.838,69	
1.3.2.1.00.2	Remuneração de Depósitos Especiais	8.800,00	102.108,46	93.308,46	
1.3.2.1.00.2.1	Remuneração de Depósitos Especiais - Principal	8.800,00	102.108,46	93.308,46	
1.7	Transferências Correntes	23.155.718,85	18.586.230,75		4.569.488,10
1.7.1	Transferências da União e de suas Entidades	17.058.876,48	15.095.983,71		1.962.892,77
1.7.1.1	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	13.230,00	1.186.079,48	1.172.849,48	

1.7.1.1.51	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM		1.186.079,48	1.186.079,48	
1.7.1.1.51.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro		612.130,07	612.130,07	
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro		612.130,07	612.130,07	
1.7.1.1.51.3	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho		573.949,41	573.949,41	
1.7.1.1.51.3.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho		573.949,41	573.949,41	
1.7.1.1.52	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	13.230,00			13.230,00
1.7.1.1.52.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	13.230,00			13.230,00
1.7.1.1.52.1.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	13.230,00			13.230,00
TÍTULOS			Orçada	Arrecadada	Diferença
					Para mais
					Para menos
1.7.1.3	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	1.159.592,48	983.424,61		176.167,87
1.7.1.3.50	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.159.592,48	983.424,61		176.167,87
1.7.1.3.50.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	986.000,00	620.541,47		365.458,53
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária	986.000,00	620.541,47		365.458,53
1.7.1.3.50.2	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	86.154,24	303.459,64	217.305,40	
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada	86.154,24	303.459,64	217.305,40	
1.7.1.3.50.3	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	46.302,24	42.956,20		3.346,04
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde	46.302,24	42.956,20		3.346,04
1.7.1.3.50.4	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	41.136,00	16.467,30		24.668,70
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica	41.136,00	16.467,30		24.668,70
1.7.1.8	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	15.886.054,00	12.926.479,62		2.959.574,38
1.7.1.8.01	Participação na Receita da União	10.843.761,00	11.251.054,72	407.293,72	
1.7.1.8.01.2	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.800.006,00	11.244.359,02	444.353,02	
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	10.800.006,00	11.244.359,02	444.353,02	
1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	12.600.006,00	14.054.488,11	1.454.482,11	
1.7.1.8.01.2.1	(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-1.800.000,00	-2.810.129,09	-1.010.129,09	
1.7.1.8.01.5	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	13.755,00	442,56		13.312,44
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	13.755,00	442,56		13.312,44
1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	14.755,00	553,19		14.201,81
1.7.1.8.01.5.1	(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-1.000,00	-110,63		-889,37
1.7.1.8.01.7	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	30.000,00	6.253,14		23.746,86
1.7.1.8.01.7.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	30.000,00	6.253,14		23.746,86
1.7.1.8.02	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	110.000,00	347.364,71	237.364,71	
1.7.1.8.02.5	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50	90.000,00	9.648,27		80.351,73
1.7.1.8.02.5.1	Cota-parte Royalties pela Participação Especial – Lei nº 9.478/97, artigo 50 - Principal	90.000,00	9.648,27		80.351,73
1.7.1.8.02.6	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	20.000,00	337.716,44	317.716,44	
1.7.1.8.02.6.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	20.000,00	337.716,44	317.716,44	
1.7.1.8.03	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.151.017,00	693.135,57		1.457.881,43
1.7.1.8.03.1	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	2.151.017,00	693.135,57		1.457.881,43
1.7.1.8.03.1.1	Transferências de Recursos SUS – Atenção Primária	2.151.017,00	693.135,57		1.457.881,43
1.7.1.8.05	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	260.000,00	252.472,52		7.527,48
1.7.1.8.05.9	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	260.000,00	252.472,52		7.527,48
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	260.000,00	252.472,52		7.527,48
1.7.1.8.06	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	11.900,00			11.900,00
1.7.1.8.06.1	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	11.900,00			11.900,00
TÍTULOS			Orçada	Arrecadada	Diferença
					Para mais
					Para menos
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	11.900,00			11.900,00
1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	13.100,00			13.100,00
1.7.1.8.06.1.1	(-) Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96 - Principal	-1.200,00			-1.200,00
1.7.1.8.12	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.879.376,00	307.787,36		1.571.588,64
1.7.1.8.12.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	1.879.376,00	307.787,36		1.571.588,64
1.7.1.8.12.1.1	Transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	1.879.376,00	307.787,36		1.571.588,64
1.7.1.8.99	Outras Transferências da União	630.000,00	74.664,74		555.335,26
1.7.1.8.99.1	Outras Transferências da União	630.000,00	74.664,74		555.335,26
1.7.1.8.99.1.1	Outras Transferências da União - Principal	630.000,00	74.664,74		555.335,26
1.7.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.081.838,37	1.479.077,96		1.602.760,41
1.7.2.8	Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.081.838,37	1.479.077,96		1.602.760,41
1.7.2.8.01	Participação na Receita dos Estados	2.721.838,37	1.455.849,82		1.265.988,55
1.7.2.8.01.1	Cota-Parte do ICMS	2.590.063,37	1.414.895,63		1.175.167,74
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.590.063,37	1.414.895,63		1.175.167,74
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	2.880.063,37	1.768.619,31		1.111.444,06
1.7.2.8.01.1.1	(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-290.000,00	-353.723,68	-63.723,68	
1.7.2.8.01.2	Cota-Parte do IPVA	90.325,00	39.154,62		51.170,38
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	90.325,00	39.154,62		51.170,38
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	111.325,00	48.943,21		62.381,79
1.7.2.8.01.2.1	(-) Cota-Parte do IPVA - Principal	-21.000,00	-9.788,59		-11.211,41
1.7.2.8.01.3	Cota-Parte do IPI - Municípios	41.450,00	1.799,57		39.650,43
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	41.450,00	1.799,57		39.650,43
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	41.450,00	2.249,37		39.200,63
1.7.2.8.01.3.1	(-) Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal		-449,80	-449,80	
1.7.2.8.99	Outras Transferências dos Estados	360.000,00	23.228,14		336.771,86
1.7.2.8.99.1	Outras Transferências dos Estados	360.000,00	23.228,14		336.771,86
1.7.2.8.99.1.1	Outras Transferências dos Estados - Principal	360.000,00	23.228,14		336.771,86
1.7.5	Transferências de Outras Instituições Públicas	3.015.004,00	2.011.169,08		1.003.834,92
1.7.5.8	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	3.015.004,00	2.011.169,08		1.003.834,92
1.7.5.8.01	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	3.015.004,00	2.011.169,08		1.003.834,92
1.7.5.8.01.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	3.015.004,00	2.011.169,08		1.003.834,92
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - Principal	3.015.004,00	2.011.169,08		1.003.834,92
1.9	Outras Receitas Correntes	75.000,00	189.784,75	114.784,75	
1.9.9	Demais Receitas Correntes	75.000,00	189.784,75	114.784,75	
1.9.9.9	Outras Receitas Correntes	75.000,00	189.784,75	114.784,75	
1.9.9.9.99	Outras Receitas	75.000,00	189.784,75	114.784,75	
1.9.9.9.99.0.1	OUTRAS RECEITAS	75.000,00	189.784,75	114.784,75	
2	Receitas de Capital	1.040.010,00	995.169,49		44.840,51

2.1	Operações de Crédito	120.000,00			120.000,00
2.1.1	Operações de Crédito - Mercado Interno	120.000,00			120.000,00
2.1.1.9	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	120.000,00			120.000,00
TÍTULOS		Orçada	Arrecadada	Diferença	
				Para mais	Para menos
2.1.1.9.00.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	120.000,00			120.000,00
2.1.1.9.00.1.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	120.000,00			120.000,00
2.2	Alienação de Bens	220.000,00			220.000,00
2.2.1	Alienação de Bens Móveis	160.000,00			160.000,00
2.2.1.3	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	160.000,00			160.000,00
2.2.1.3.00.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	160.000,00			160.000,00
2.2.1.3.00.1.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	160.000,00			160.000,00
2.2.2	Alienação de Bens Imóveis	60.000,00			60.000,00
2.2.2.0.00.1	Alienação de Bens Imóveis	60.000,00			60.000,00
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	60.000,00			60.000,00
2.4	Transferências de Capital	650.010,00	995.169,49	345.159,49	
2.4.1	Transferências da União e de suas Entidades	500.010,00	592.314,41	92.304,41	
2.4.1.4	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	500.010,00	592.314,41	92.304,41	
2.4.1.4.99	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	500.010,00	592.314,41	92.304,41	
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	500.010,00	592.314,41	92.304,41	
2.4.1.4.99.0.1.10	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	500.010,00	592.314,41	92.304,41	
2.4.2	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	150.000,00	402.855,08	252.855,08	
2.4.2.8	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades		340.000,00	340.000,00	
2.4.2.8.10	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		340.000,00	340.000,00	
2.4.2.8.10.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS		340.000,00	340.000,00	
2.4.2.8.10.1.1	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal		340.000,00	340.000,00	
2.4.2.9	Outras Transferências de Recursos dos Estados	150.000,00	62.855,08		87.144,92
2.4.2.9.00.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Estados	150.000,00	62.855,08		87.144,92
2.4.2.9.00.0.1.10	Outras Transferências de Recursos dos Estados	150.000,00	62.855,08		87.144,92
2.9	Outras Receitas de Capital	50.000,00			50.000,00
2.9.9	Demais Receitas de Capital	50.000,00			50.000,00
2.9.9.00.0.1	Demais Receitas de Capital	50.000,00			50.000,00
2.9.9.00.0.1.1	Demais Receitas de Capital - Principal	50.000,00			50.000,00
Total		25.663.429,85	20.428.063,58		5.235.366,27
TOTAL GERAL		25.663.429,85	20.428.063,58		5.235.366,27

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Viçosa, Prefeitura Municipal de Viçosa, Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa, Câmara Municipal de Viçosa

ANTÔNIO GOMES DE AMORIM

Prefeito

18249604415

HELISON DE OLIVEIRA

Contador

05095759438

VERA LÚCIA DA SILVA

Controladora

36596558487

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:D5D05C44

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VI

Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN		CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048 prefeituravicosarn@hotmail.com		Usuário: Joyle Fernandes		Chave de Autenticação 2279-1227-894	
https://www.vicosarn.gov.br							
Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada							
Valores em R\$ - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022							
Despesa Realizada: Empenhada							
TÍTULOS		Autorizada RS		Total	Despesa Realizada	Diferença	
		Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários				
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Viçosa							
2001 GABINETE DO PREFEITO		1.000.817,54		1.000.817,54	968.972,05	31.845,49	
2001.4 Administração		1.000.817,54		1.000.817,54	968.972,05	31.845,49	
2001.4.122 Administração Geral		970.217,54		970.217,54	941.492,05	28.725,49	
2001.4.122.1 Apoio Administrativo		970.217,54		970.217,54	941.492,05	28.725,49	
2001.4.122.1.2.1 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais		468.560,00		468.560,00	467.258,79	1.301,21	
3.1.90.00 Aplicações Diretas		468.560,00		468.560,00	467.258,79	1.301,21	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		370.800,00		370.800,00	370.751,39	48,61	
3.1.90.13 Obrigações Patronais		97.760,00		97.760,00	96.507,40	1.252,60	
3.1.90.96 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado						0,00	
2001.4.122.1.2.2 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis		1.501,00		1.501,00	905,12	595,88	
3.3.90.00 Aplicações Diretas		1.501,00		1,501,00	905,12	595,88	
3.3.90.30 Material de Consumo		500,00		500,00		500,00	
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização						0,00	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		1,00		1,00		1,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica						0,00	
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores		1.000,00		1.000,00	905,12	94,88	
4.4.90.00 Aplicações Diretas						0,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente						0,00	
2001.4.122.1.2.3 Manutenção de Serviços de Transporte		20.600,00		20.600,00	90,00	20.510,00	
3.3.90.00 Aplicações Diretas		20.600,00		20.600,00	90,00	20.510,00	
3.3.90.30 Material de Consumo		1.000,00		1.000,00		1.000,00	

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.599,00	19.599,00	90,00	19.509,00
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas				0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	1,00	1,00		1,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas				0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				0,00
2001.4.122.1.2.4 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	24.984,25	24.984,25	24.463,16	521,09
3.3.90.00 Aplicações Diretas	24.984,25	24.984,25	24.463,16	521,09
3.3.90.14 Diárias – Civil	490,32	490,32	375,00	115,32
3.3.90.30 Material de Consumo				0,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção				0,00
3.3.90.35 Serviços de Consultoria				0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.243,93	22.243,93	21.838,16	405,77
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica				0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	2.250,00	2.250,00	2.250,00	0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas				0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente				0,00
2001.4.122.1.2.5 Contribuições e Associações, Federações e Confederações de Municípios	454.572,29	454.572,29	448.774,98	5.797,31
3.3.90.00 Aplicações Diretas	454.572,29	454.572,29	448.774,98	5.797,31
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	454.572,29	454.572,29	448.774,98	5.797,31
2001.4.131 Comunicação Social	30.600,00	30.600,00	27.480,00	3.120,00
2001.4.131.1 Apoio Administrativo	30.600,00	30.600,00	27.480,00	3.120,00
2001.4.131.1.2.6 Publicidade Legal				
3.3.90.00 Aplicações Diretas				0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				0,00
2001.4.131.1.2.7 Publicidade de Utilidade Pública				
3.3.90.00 Aplicações Diretas				0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				0,00
2001.4.131.1.2.8 Publicidade Institucional	30.600,00	30.600,00	27.480,00	3.120,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	30.600,00	30.600,00	27.480,00	3.120,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.600,00	30.600,00	27.480,00	3.120,00
3001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1.968.488,71	1.968.488,71	1.926.661,20	41.827,51

TÍTULOS	Autorizada RS		Total	Despesa Realizada	Diferença
	Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
3001.4 Administração	1.968.485,71		1.968.485,71	1.926.661,20	41.824,51
3001.4.122 Administração Geral	1.968.485,71		1.968.485,71	1.926.661,20	41.824,51
3001.4.122.1 Apoio Administrativo	1.968.485,71		1.968.485,71	1.926.661,20	41.824,51
3001.4.122.1.2.1 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	984.042,71		984.042,71	983.805,96	236,75
3.1.90.00 Aplicações Diretas	984.042,71		984.042,71	983.805,96	236,75
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	881.942,71		881.942,71	881.942,71	0,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	102.100,00		102.100,00	101.863,25	236,75
3.1.90.96 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					0,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas					0,00
3.3.90.49 Auxílio-Transporte					0,00
3001.4.122.1.2.2 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	501,00		501,00	498,99	2,01
3.3.90.00 Aplicações Diretas	500,00		500,00	498,99	1,01
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	500,00		500,00	498,99	1,01
4.4.90.00 Aplicações Diretas	1,00		1,00		1,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00		1,00
3001.4.122.1.2.3 Manutenção de Serviços de Transporte	104.651,00		104.651,00	91.265,76	13.385,24
3.3.90.00 Aplicações Diretas	104.651,00		104.651,00	91.265,76	13.385,24
3.3.90.30 Material de Consumo	101.000,00		101.000,00	87.615,76	13.384,24
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.650,00		3.650,00	3.650,00	0,00
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas					0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	1,00		1,00		1,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
3001.4.122.1.2.4 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	879.291,00		879.291,00	851.090,49	28.200,51
3.3.90.00 Aplicações Diretas	874.891,00		874.891,00	846.700,69	28.190,31
3.3.90.14 Diárias – Civil	562,50		562,50	562,50	0,00
3.3.90.30 Material de Consumo	166.000,00		166.000,00	150.015,41	15.984,59
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção					0,00
3.3.90.35 Serviços de Consultoria					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	196.000,00		196.000,00	189.765,33	6.234,67
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	496.327,50		496.327,50	490.525,45	5.802,05
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	16.000,00		16.000,00	15.832,00	168,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	1,00		1,00		1,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	4.400,00		4.400,00	4.389,80	10,20
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	4.400,00		4.400,00	4.389,80	10,20
3001.28 Encargos Especiais	3,00		3,00		3,00
3001.28.846 Outros Encargos Especiais	3,00		3,00		3,00
3001.28.846.0 Operações Especiais	3,00		3,00		3,00
3001.28.846.0.0.9 Contribuição ao programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP					
3.3.20.00 Transferências à União					0,00
3.3.20.47 Obrigações Tributárias e Contributivas					0,00
3001.28.846.0.0.10 Custeio das Atividades da junta de Serviço Militar					
3.3.20.00 Transferências à União					0,00
3.3.20.41 Contribuições					0,00
3001.28.846.0.0.11 Pagamentos de Setenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	1,00		1,00		1,00
3.1.90.00 Aplicações Diretas	1,00		1,00		1,00
3.1.90.91 Sentenças Judiciais	1,00		1,00		1,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas					0,00
3.3.90.91 Sentenças Judiciais					0,00

TÍTULOS	Autorizada R\$		Total	Despesa Realizada	Diferença
	Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
	2,00				
3001.28.846.0.0.12 Pagamento de Sentenças judiciais transitadas em julgado (Pequeno valor - RPV)			2,00		2,00
3.1.90.00 Aplicações Diretas	1,00		1,00		1,00
3.1.90.91 Sentenças Judiciais	1,00		1,00		1,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	1,00		1,00		1,00
3.3.90.91 Sentenças Judiciais	1,00		1,00		1,00
4001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	983.935,00		983.935,00	940.696,00	43.239,00
4001.4 Administração	980.586,00		980.586,00	940.696,00	39.890,00
4001.4.122 Administração Geral	980.586,00		980.586,00	940.696,00	39.890,00
4001.4.122.1 Apoio Administrativo	980.586,00		980.586,00	940.696,00	39.890,00
4001.4.122.1.2.1 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	316.600,00		316.600,00	297.998,99	18.601,01
3.1.90.00 Aplicações Diretas	316.600,00		316.600,00	297.998,99	18.601,01
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	266.750,00		266.750,00	266.636,67	113,33
3.1.90.13 Obrigações Patronais	49.850,00		49.850,00	31.362,32	18.487,68
3.1.90.96 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					0,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas					0,00
3.3.90.49 Auxílio-Transporte					0,00
4001.4.122.1.2.2 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis					
3.3.90.00 Aplicações Diretas					0,00
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores					0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
4001.4.122.1.2.3 Manutenção de Serviços de Transporte	229.376,25		229.376,25	228.860,64	515,61
3.3.90.00 Aplicações Diretas	229.376,25		229.376,25	228.860,64	515,61
3.3.90.30 Material de Consumo	211.800,00		211.800,00	211.600,64	199,36
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.500,00		17.500,00	17.260,00	240,00
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas					0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	76,25		76,25		76,25
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
4001.4.122.1.2.4 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	424.609,75		424.609,75	404.320,37	20.289,38
3.3.90.00 Aplicações Diretas	424.552,25		424.552,25	404.320,37	20.231,88
3.3.90.14 Diárias – Civil	1.500,00		1.500,00	307,50	1.192,50
3.3.90.30 Material de Consumo	223.196,50		223.196,50	223.125,47	71,03
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	76,25		76,25		76,25
3.3.90.35 Serviços de Consultoria					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	33.945,75		33.945,75	26.100,00	7.845,75
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	164.457,50		164.457,50	153.676,40	10.781,10
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.300,00		1.300,00	1.111,00	189,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	76,25		76,25		76,25
4.4.90.00 Aplicações Diretas	57,50		57,50		57,50
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	57,50		57,50		57,50
4001.4.122.1.2.67 Distribuição de sementes	10.000,00		10.000,00	9.516,00	484,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	10.000,00		10.000,00	9.516,00	484,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00		10.000,00	9.516,00	484,00
4001.15 Urbanismo	765,50		765,50		765,50
4001.15.451 Infra-Estrutura Urbana	765,50		765,50		765,50
4001.15.451.1 Apoio Administrativo	765,50		765,50		765,50
4001.15.451.1.2.63 Programa de Manutenção das Estradas Vicinais	765,50		765,50		765,50
3.3.90.00 Aplicações Diretas	765,50		765,50		765,50
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
TÍTULOS	Autorizada R\$		Total	Despesa Realizada	Diferença
	Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
	2,00				
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	682,50		682,50		682,50
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	83,00		83,00		83,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores					0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
4001.17 Saneamento	740,50		740,50		740,50
4001.17.605 Abastecimento	740,50		740,50		740,50
4001.17.605.1 Apoio Administrativo	740,50		740,50		740,50
4001.17.605.1.2.65 Abastecimento d'água na Zona Urbana e Rural	740,50		740,50		740,50
3.3.90.00 Aplicações Diretas	283,00		283,00		283,00
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	206,75		206,75		206,75
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	76,25		76,25		76,25
4.4.90.00 Aplicações Diretas	457,50		457,50		457,50
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	457,50		457,50		457,50
4001.18 Gestão Ambiental	1.198,00		1.198,00		1.198,00
4001.18.544 Recursos Hídricos	1.198,00		1.198,00		1.198,00
4001.18.544.1 Apoio Administrativo	1.198,00		1.198,00		1.198,00
4001.18.544.1.2.65 Manutenção e recuperação de barragens e açudes	1.198,00		1.198,00		1.198,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	740,50		740,50		740,50
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	206,75		206,75		206,75
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	457,50		457,50		457,50
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	76,25		76,25		76,25
4.4.90.00 Aplicações Diretas	457,50		457,50		457,50

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	457,50		457,50		457,50
4001.20 Agricultura	645,00		645,00		645,00
4001.20.608 Promoção da Produção Agropecuária	645,00		645,00		645,00
4001.20.608.1 Apoio Administrativo	645,00		645,00		645,00
4001.20.608.1.1.70 Aquisição de trator de esteira	182,50		182,50		182,50
3.3.90.00 Aplicações Diretas	152,50		152,50		152,50
3.3.90.30 Material de Consumo	152,50		152,50		152,50
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores					0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	30,00		30,00		30,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	30,00		30,00		30,00
4001.20.608.1.2.66 Corte de Terra/Preparo de Solo	105,00		105,00		105,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	105,00		105,00		105,00
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	22,00		22,00		22,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	83,00		83,00		83,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores					0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
4001.20.608.1.2.67 Distribuição de sementes	52,50		52,50		52,50
3.3.90.00 Aplicações Diretas	52,50		52,50		52,50
3.3.90.30 Material de Consumo	52,50		52,50		52,50
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
TÍTULOS	Autorizada R\$		Total	Despesa Realizada	Diferença
	Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores					0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
4001.20.608.1.2.68 Debulha de grãos.	152,50		152,50		152,50
3.3.90.00 Aplicações Diretas	152,50		152,50		152,50
3.3.90.30 Material de Consumo	152,50		152,50		152,50
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores					0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
4001.20.608.1.2.69 Auxílio à Garantia Safra	152,50		152,50		152,50
3.3.90.00 Aplicações Diretas	152,50		152,50		152,50
3.3.90.30 Material de Consumo	152,50		152,50		152,50
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores					0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
5001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.687.723,04	24.300,00	6.712.023,04	4.421.136,30	2.290.886,74
5001.4 Administração	1.921.729,39		1.921.729,39	1.521.741,32	399.988,07
5001.4.122 Administração Geral	1.921.729,39		1.921.729,39	1.521.741,32	399.988,07
5001.4.122.1 Apoio Administrativo	1.921.729,39		1.921.729,39	1.521.741,32	399.988,07
5001.4.122.1.2.1 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	743.619,27		743.619,27	621.632,99	121.986,28
3.1.90.00 Aplicações Diretas	723.615,27		723.615,27	621.632,99	101.982,28
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	533.067,50		533.067,50	453.287,32	79.780,18
3.1.90.13 Obrigações Patronais	190.545,77		190.545,77	168.345,67	22.200,10
3.1.90.96 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	2,00		2,00		2,00
3.1.91.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	20.002,00		20.002,00		20.002,00
3.1.91.13 Obrigações Patronais	20.002,00		20.002,00		20.002,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	2,00		2,00		2,00
3.3.90.49 Auxílio-Transporte	2,00		2,00		2,00
5001.4.122.1.2.2 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4.501,00		4.501,00		4.501,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	4.001,00		4.001,00		4.001,00
3.3.90.30 Material de Consumo	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	1,00		1,00		1,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	500,00		500,00		500,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	500,00		500,00		500,00
5001.4.122.1.2.3 Manutenção de Serviços de Transporte	26.002,00		26.002,00	23.480,00	2.522,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	26.001,00		26.001,00	23.480,00	2.521,00
3.3.90.30 Material de Consumo	10.000,00		10.000,00	7.540,00	2.460,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00		16.000,00	15.940,00	60,00
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas					0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	1,00		1,00		1,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	1,00		1,00		1,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00		1,00
5001.4.122.1.2.4 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	1.142.607,12		1.142.607,12	874.310,83	268.296,29
TÍTULOS	Autorizada R\$		Total	Despesa Realizada	Diferença
	Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
3.3.90.00 Aplicações Diretas	1.111.142,98		1.111.142,98	873.851,17	237.291,81

3.3.90.14 Diárias – Civil	33.158,14	33.158,14	1.417,50	31.740,64	
3.3.90.30 Material de Consumo	384.664,14	384.664,14	347.038,66	37.625,48	
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	28.664,14	28.664,14		28.664,14	
3.3.90.35 Serviços de Consultoria	28.664,14	28.664,14		28.664,14	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00	20.000,00	17.370,00	2.630,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	547.664,14	547.664,14	503.403,81	44.260,33	
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	37.664,14	37.664,14	4.444,00	33.220,14	
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	30.664,14	30.664,14	177,20	30.486,94	
4.4.90.00 Aplicações Diretas	31.464,14	31.464,14	459,66	31.004,48	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	31.464,14	31.464,14	459,66	31.004,48	
5001.4.122.1.2.110 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	5.000,00	5.000,00	2.317,50	2.682,50	
3.3.90.00 Aplicações Diretas	5.000,00	5.000,00	2.317,50	2.682,50	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	5.000,00	2.317,50	2.682,50	
5001.12 Educação	4.765.993,65	24.300,00 4.790.293,65	2.899.394,98	1.890.898,67	
5001.12.122 Administração Geral	261.292,50	261.292,50	23.680,93	237.611,57	
5001.12.122.1 Apoio Administrativo	47.000,00	47.000,00	23.680,93	23.319,07	
5001.12.122.1.2.106 Transferências Salário-educação	47.000,00	47.000,00	23.680,93	23.319,07	
3.3.90.00 Aplicações Diretas	47.000,00	47.000,00	23.680,93	23.319,07	
3.3.90.30 Material de Consumo	35.680,00	35.680,00	22.089,46	13.590,54	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.660,00	5.660,00	400,00	5.260,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.660,00	5.660,00	1.191,47	4.468,53	
5001.12.122.2 Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental	214.292,50	214.292,50		214.292,50	
5001.12.122.2.2.14 Manutenção dos Conselhos	110.711,25	110.711,25		110.711,25	
3.3.90.00 Aplicações Diretas	106.709,25	106.709,25		106.709,25	
3.3.90.14 Diárias – Civil	2.762,50	2.762,50		2.762,50	
3.3.90.30 Material de Consumo				0,00	
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção				0,00	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	103.416,00	103.416,00		103.416,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	530,75	530,75		530,75	
4.4.90.00 Aplicações Diretas	4.002,00	4.002,00		4.002,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	4.002,00	4.002,00		4.002,00	
5001.12.122.2.2.74 Realização da Jornada Pedagógica	103.581,25	103.581,25		103.581,25	
3.3.90.00 Aplicações Diretas	95.428,75	95.428,75		95.428,75	
3.3.90.30 Material de Consumo	21.745,00	21.745,00		21.745,00	
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização				0,00	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	13.915,00	13.915,00		13.915,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	59.192,50	59.192,50		59.192,50	
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	576,25	576,25		576,25	
4.4.90.00 Aplicações Diretas	8.152,50	8.152,50		8.152,50	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	8.152,50	8.152,50		8.152,50	
5001.12.122.2.2.76 Contribuição para as unidades executoras do PDDE				0,00	
3.3.90.00 Aplicações Diretas				0,00	
3.3.90.41 Contribuições				0,00	
5001.12.128 Formação de Recursos Humanos	15.000,00	15.000,00		15.000,00	
5001.12.128.2 Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental	15.000,00	15.000,00		15.000,00	
5001.12.128.2.2.15 Formação Continuada de Profissionais da Educação	15.000,00	15.000,00		15.000,00	
3.1.90.00 Aplicações Diretas	1.000,00	1.000,00		1.000,00	
3.1.90.14 Diárias – Civil	1.000,00	1.000,00		1.000,00	
3.3.90.00 Aplicações Diretas	14.000,00	14.000,00		14.000,00	
3.3.90.30 Material de Consumo	10.000,00	10.000,00		10.000,00	
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	1.000,00		1.000,00	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00	1.000,00		1.000,00	
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00	1.000,00		1.000,00	
TÍTULOS	Autorizada R\$		Total	Despesa Realizada	Diferença
	Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		1.000,00		1.000,00
5001.12.131 Comunicação Social	11.761,00		11.761,00		11.761,00
5001.12.131.2 Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental	11.761,00		11.761,00		11.761,00
5001.12.131.2.2.16 Publicidade de Utilidade Pública	11.761,00		11.761,00		11.761,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	11.761,00		11.761,00		11.761,00
3.3.90.30 Material de Consumo	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	9.761,00		9.761,00		9.761,00
5001.12.306 Alimentação e Nutrição	462.264,56		462.264,56	74.373,27	387.891,29
5001.12.306.2 Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental	462.264,56		462.264,56	74.373,27	387.891,29
5001.12.306.2.2.22 Programa de Alimentação Escolar - Ensino Infantil (creche)	198.858,31		198.858,31	69.611,96	129.246,35
3.1.90.00 Aplicações Diretas	90,00		90,00		90,00
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	90,00		90,00		90,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	190.918,31		190.918,31	69.611,96	121.306,35
3.3.90.30 Material de Consumo	137.879,62		137.879,62	69.611,96	68.267,66
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52.211,32		52.211,32		52.211,32
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	827,37		827,37		827,37
4.4.90.00 Aplicações Diretas	7.850,00		7.850,00		7.850,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	7.850,00		7.850,00		7.850,00
5001.12.306.2.2.26 Programa de Alimentação Escolar - Ensino Infantil (Pré-Escola)	263.406,25		263.406,25	4.761,31	258.644,94
3.1.90.00 Aplicações Diretas					0,00
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado					0,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	253.406,25		253.406,25	4.761,31	248.644,94
3.3.90.30 Material de Consumo	178.372,50		178.372,50	4.761,31	173.611,19
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	74.088,00		74.088,00		74.088,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	945,75		945,75		945,75
4.4.90.00 Aplicações Diretas	10.000,00		10.000,00		10.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		10.000,00		10.000,00
5001.12.361 Ensino Fundamental	1.194.775,22		1.194.775,22	452.757,92	742.017,30
5001.12.361.1 Apoio Administrativo	184.192,46		184.192,46	54.748,50	129.443,96
5001.12.361.1.2.105 Manutenção das atividades do ensino fundamental Fundeb 30%	184.192,46		184.192,46	54.748,50	129.443,96
3.3.90.00 Aplicações Diretas	184.192,46		184.192,46	54.748,50	129.443,96
3.3.90.52 Equipamentos e Material Permanente	184.192,46		184.192,46	54.748,50	129.443,96

5001.12.361.2 Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental	1.010.582,76	1.010.582,76	398.009,42	612.573,34	
5001.12.361.2.1.31 Aquisição de Ônibus Escolar	7.000,00	7.000,00		7.000,00	
4.4.90.00 Aplicações Diretas	7.000,00	7.000,00		7.000,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	7.000,00	7.000,00		7.000,00	
5001.12.361.2.1.32 Reforma e Manutenção das Escolas do Município	136.306,25	136.306,25		136.306,25	
4.4.90.00 Aplicações Diretas	136.306,25	136.306,25		136.306,25	
4.4.90.51 Obras e Instalações	124.730,00	124.730,00		124.730,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	11.576,25	11.576,25		11.576,25	
5001.12.361.2.1.34 Construção de Um Refeitório na E.M Francisco Gomes Pinto	19.000,00	19.000,00		19.000,00	
4.4.90.00 Aplicações Diretas	19.000,00	19.000,00		19.000,00	
4.4.90.51 Obras e Instalações	10.000,00	10.000,00		10.000,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	9.000,00	9.000,00		9.000,00	
5001.12.361.2.2.17 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	554.967,50	554.967,50	342.648,42	212.319,08	
3.1.90.00 Aplicações Diretas	169.202,00	169.202,00	168.006,73	1.195,27	
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	168.202,00	168.202,00	168.006,73	195,27	
3.1.90.14 Diárias - Civil	1.000,00	1.000,00		1.000,00	
3.3.90.00 Aplicações Diretas	384.764,50	384.764,50	174.641,69	210.122,81	
3.3.90.30 Material de Consumo	160.762,50	160.762,50	116.841,69	43.920,81	
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00	1.000,00		1.000,00	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	151.001,00	151.001,00		151.001,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	70.001,00	70.001,00	57.800,00	12.201,00	
TÍTULOS	Autorizada RS		Total	Despesa Realizada	Diferença
	Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		1.000,00		1.000,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	1.001,00		1.001,00		1.001,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	1.001,00		1.001,00		1.001,00
5001.12.361.2.2.18 Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	122.020,05		122.020,05	45.561,00	76.459,05
3.1.90.00 Aplicações Diretas	5.270,00		5.270,00		5.270,00
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	5.270,00		5.270,00		5.270,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	67.293,17		67.293,17	45.561,00	21.732,17
3.3.90.30 Material de Consumo	46.270,00		46.270,00	45.561,00	709,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.270,00		6.270,00		6.270,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	14.753,17		14.753,17		14.753,17
4.4.90.00 Aplicações Diretas	49.456,88		49.456,88		49.456,88
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	49.456,88		49.456,88		49.456,88
5001.12.361.2.2.19 Programa do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	3.895,96		3.895,96		3.895,96
3.3.90.00 Aplicações Diretas	3.895,96		3.895,96		3.895,96
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	3.895,96		3.895,96		3.895,96
5001.12.361.2.2.20 Programa de Distribuição de Fardamento Escolar - Ensino Fundamental	11.630,50		11.630,50	9.800,00	1.830,50
3.3.90.00 Aplicações Diretas	11.630,50		11.630,50	9.800,00	1.830,50
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	11.630,50		11.630,50	9.800,00	1.830,50
5001.12.361.2.2.33 Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - EJA	155.762,50		155.762,50		155.762,50
3.1.90.00 Aplicações Diretas	11.000,00		11.000,00		11.000,00
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado					0,00
3.1.90.14 Diárias - Civil	11.000,00		11.000,00		11.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	138.762,50		138.762,50		138.762,50
3.3.90.30 Material de Consumo	110.762,50		110.762,50		110.762,50
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	8.000,00		8.000,00		8.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00		20.000,00		20.000,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	6.000,00		6.000,00		6.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	6.000,00		6.000,00		6.000,00
5001.12.364 Ensino Superior	228.000,00		228.000,00	191.520,00	36.480,00
5001.12.364.1 Apoio Administrativo	220.000,00		220.000,00	191.520,00	28.480,00
5001.12.364.1.2.107 PROGRAMA BOLSA UNIVERTARIA	220.000,00		220.000,00	191.520,00	28.480,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	220.000,00		220.000,00	191.520,00	28.480,00
3.3.90.18 Auxílio Financeiro a Estudantes	220.000,00		220.000,00	191.520,00	28.480,00
5001.12.364.2 Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental	8.000,00		8.000,00		8.000,00
5001.12.364.2.2.30 Transporte Escolar Universitário	8.000,00		8.000,00		8.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	8.000,00		8.000,00		8.000,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	8.000,00		8.000,00		8.000,00
5001.12.365 Educação Infantil	2.467.107,37	24.300,00	2.491.407,37	2.053.901,82	437.505,55
5001.12.365.1 Apoio Administrativo	1.920.746,00	24.300,00	1.945.046,00	1.915.826,90	29.219,10
5001.12.365.1.2.104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% E 30%	1.920.746,00	24.300,00	1.945.046,00	1.915.826,90	29.219,10
3.1.90.00 Aplicações Diretas		24.300,00	24.300,00		24.300,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais		24.300,00	24.300,00		24.300,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	1.920.746,00		1.920.746,00	1.915.826,90	4.919,10
3.3.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.810.944,00		1.810.944,00	1.808.611,19	2.332,81
3.3.90.13 Obrigações Patronais	109.801,00		109.801,00	107.215,71	2.585,29
3.3.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1,00		1,00		1,00
5001.12.365.2 Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental	417.361,37		417.361,37	12.306,63	405.054,74
5001.12.365.2.1.35 Reforma e Aparelhamento de Uma Cozinha Industrial Para as Unidades de Ensino	177.457,50		177.457,50		177.457,50
4.4.90.00 Aplicações Diretas	177.457,50		177.457,50		177.457,50
4.4.90.51 Obras e Instalações	69.457,50		69.457,50		69.457,50
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	108.000,00		108.000,00		108.000,00
TÍTULOS	Autorizada RS		Total	Despesa Realizada	Diferença
	Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
5001.12.365.2.2.21 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (Creche)	167.676,00		167.676,00	8.477,32	159.198,68
3.1.90.00 Aplicações Diretas	12.000,00		12.000,00		12.000,00
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado					0,00
3.1.90.14 Diárias - Civil	12.000,00		12.000,00		12.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	137.154,00		137.154,00	8.477,32	128.676,68
3.3.90.30 Material de Consumo	61.805,00		61.805,00	5.900,00	55.905,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	16.500,00		16.500,00		16.500,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	46.403,25		46.403,25		46.403,25
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500,00		1.500,00		1.500,00

3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	8.000,00		8.000,00		8.000,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	2.945,75		2.945,75	2.577,32	368,43
4.4.90.00 Aplicações Diretas	18.522,00		18.522,00		18.522,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	18.522,00		18.522,00		18.522,00
5001.12.365.2.2.23 Programa do Transporte Escolar - Ensino Infantil (Creche)	6.404,37		6.404,37		6.404,37
3.3.90.00 Aplicações Diretas	6.404,37		6.404,37		6.404,37
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	6.404,37		6.404,37		6.404,37
5001.12.365.2.2.24 Programa de Distribuição de Fardamento Escolar - Ensino Infantil (Creche)	6.945,75		6.945,75		6.945,75
3.3.90.00 Aplicações Diretas	6.945,75		6.945,75		6.945,75
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	6.945,75		6.945,75		6.945,75
5001.12.365.2.2.25 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (Pré-Escola)	41.474,38		41.474,38	3.829,31	37.645,07
3.1.90.00 Aplicações Diretas	7.000,00		7.000,00		7.000,00
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado					0,00
3.1.90.14 Diárias - Civil	7.000,00		7.000,00		7.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	32.974,38		32.974,38	3.829,31	29.145,07
3.3.90.04 Contratação por Tempo Determinado					0,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00		5.000,00	3.829,31	1.170,69
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.940,63		20.940,63		20.940,63
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.088,00		4.088,00		4.088,00
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica					0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	2.945,75		2.945,75		2.945,75
4.4.90.00 Aplicações Diretas	1.500,00		1.500,00		1.500,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	1.500,00		1.500,00		1.500,00
5001.12.365.2.2.27 Programa de Transporte Escolar - Ensino infantil (Pré-escola)	7.403,37		7.403,37		7.403,37
3.3.90.00 Aplicações Diretas	7.403,37		7.403,37		7.403,37
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	7.403,37		7.403,37		7.403,37
5001.12.365.2.2.28 Programa de Distribuição de Fardamento Escolar - Ensino infantil (Pré-escola)	10.000,00		10.000,00		10.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	10.000,00		10.000,00		10.000,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	10.000,00		10.000,00		10.000,00
5001.12.365.3 Gestão da Educação Infantil.	129.000,00		129.000,00	125.768,29	3.231,71
5001.12.365.3.2.21 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil (Creche)	129.000,00		129.000,00	125.768,29	3.231,71
3.3.90.00 Aplicações Diretas	129.000,00		129.000,00	125.768,29	3.231,71
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	129.000,00		129.000,00	125.768,29	3.231,71
5001.12.367 Educação Especial	22.588,00		22.588,00		22.588,00
5001.12.367.2 Gestão dos Serviços Educacionais - Ensino Fundamental	22.588,00		22.588,00		22.588,00
5001.12.367.2.2.29 Atendimento Especializado a Alunos Especiais	14.588,00		14.588,00		14.588,00
3.1.90.00 Aplicações Diretas	5.500,00		5.500,00		5.500,00
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	4.500,00		4.500,00		4.500,00
3.1.90.14 Diárias - Civil	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	7.088,00		7.088,00		7.088,00
3.3.90.30 Material de Consumo	1.500,00		1.500,00		1.500,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.500,00		1.500,00		1.500,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.088,00		2.088,00		2.088,00
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	2.000,00		2.000,00		2.000,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores					0,00
TÍTULOS	Autorizada R\$		Total	Despesa Realizada	Diferença
	Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
4.4.90.00 Aplicações Diretas	2.000,00		2.000,00		2.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		2.000,00		2.000,00
5001.12.367.2.2.75 Folha de pagamento e encargos do Ensino Especial	8.000,00		8.000,00		8.000,00
3.1.90.00 Aplicações Diretas	7.000,00		7.000,00		7.000,00
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil					0,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	2.000,00		2.000,00		2.000,00
3.1.90.96 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	5.000,00		5.000,00		5.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.49 Auxílio-Transporte	1.000,00		1.000,00		1.000,00
5001.12.368 Educação Básica	103.205,00		103.205,00	103.161,04	43,96
5001.12.368.1 Apoio Administrativo	103.205,00		103.205,00	103.161,04	43,96
5001.12.368.1.2.104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70% E 30%	103.203,00		103.203,00	103.161,04	41,96
3.3.90.00 Aplicações Diretas	103.203,00		103.203,00	103.161,04	41,96
3.3.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1,00		1,00		1,00
3.3.90.13 Obrigações Patronais	103.201,00		103.201,00	103.161,04	39,96
3.3.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1,00		1,00		1,00
5001.12.368.1.2.108 PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR	2,00		2,00		2,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	2,00		2,00		2,00
3.3.90.30 Material de Consumo	2,00		2,00		2,00
6001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4.209.437,28		4.209.437,28	3.909.107,68	300.329,60
6001.4 Administração	3.483.533,62		3.483.533,62	3.311.864,89	171.668,73
6001.4.122 Administração Geral	3.483.533,62		3.483.533,62	3.311.864,89	171.668,73
6001.4.122.1 Apoio Administrativo	3.483.533,62		3.483.533,62	3.311.864,89	171.668,73
6001.4.122.1.2.1 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	616.900,00		616.900,00	610.340,89	6.559,11
3.1.90.00 Aplicações Diretas	616.900,00		616.900,00	610.340,89	6.559,11
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	524.600,00		524.600,00	524.424,76	175,24
3.1.90.13 Obrigações Patronais	92.300,00		92.300,00	85.916,13	6.383,87
3.1.90.96 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					0,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas					0,00
3.3.90.49 Auxílio-Transporte					0,00
6001.4.122.1.2.2 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	246.700,00		246.700,00	236.444,66	10.255,34
3.3.90.00 Aplicações Diretas	246.700,00		246.700,00	236.444,66	10.255,34
3.3.90.30 Material de Consumo	31.000,00		31.000,00	30.750,88	249,12
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00		500,00		500,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	214.200,00		214.200,00	205.115,78	9.084,22
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		1.000,00	578,00	422,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00

6001.4.122.1.2.3 Manutenção de Serviços de Transporte	54.941,25		54.941,25	27.263,42	27.677,83
3.3.90.00 Aplicações Diretas	54.921,25		54.921,25	27.263,42	27.657,83
3.3.90.30 Material de Consumo	54.745,00		54.745,00	27.263,42	27.481,58
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100,00		100,00		100,00
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas					0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	76,25		76,25		76,25
4.4.90.00 Aplicações Diretas	20,00		20,00		20,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	20,00		20,00		20,00
6001.4.122.1.2.4 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	2.219.992,37		2.219.992,37	2.104.023,90	115.968,47
3.3.90.00 Aplicações Diretas	2.193.492,37		2.193.492,37	2.104.023,90	89.468,47
3.3.90.04 Contratação por Tempo Determinado	223.000,00		223.000,00	221.504,66	1.495,34
3.3.90.14 Diárias - Civil	45,75		45,75		45,75
3.3.90.30 Material de Consumo	431.044,00		431.044,00	413.278,31	17.765,69
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção					0,00
TÍTULOS	Autorizada R\$		Total	Despesa Realizada	Diferença
	Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
3.3.90.35 Serviços de Consultoria					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00		10.000,00	4.458,00	5.542,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.528.026,37		1.528.026,37	1.463.671,93	64.354,44
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.300,00		1.300,00	1.111,00	189,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	76,25		76,25		76,25
4.4.90.00 Aplicações Diretas	26.500,00		26.500,00		26.500,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	26.500,00		26.500,00		26.500,00
6001.4.122.1.2.111 REFORMA E MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS	345.000,00		345.000,00	333.792,02	11.207,98
3.3.90.00 Aplicações Diretas	345.000,00		345.000,00	333.792,02	11.207,98
3.3.90.51 Obras e Instalações	345.000,00		345.000,00	333.792,02	11.207,98
6001.15 Urbanismo	638.902,66		638.902,66	510.425,35	128.477,31
6001.15.122 Administração Geral	2,00		2,00		2,00
6001.15.122.6 Gestão de Obras e Equipamentos Públicos	2,00		2,00		2,00
6001.15.122.6.2.109 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO	2,00		2,00		2,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	2,00		2,00		2,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00		1,00		1,00
3.3.90.52 Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00		1,00
6001.15.451 Infra-Estrutura Urbana	638.900,66		638.900,66	510.425,35	128.475,31
6001.15.451.6 Gestão de Obras e Equipamentos Públicos	638.900,66		638.900,66	510.425,35	128.475,31
6001.15.451.6.2.112 PAVIMENTAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS	638.900,66		638.900,66	510.425,35	128.475,31
3.3.90.00 Aplicações Diretas	61.360,47		61.360,47	61.360,47	0,00
3.3.90.51 Obras e Instalações	61.360,47		61.360,47	61.360,47	0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	577.540,19		577.540,19	449.064,88	128.475,31
4.4.90.51 Obras e Instalações	577.540,19		577.540,19	449.064,88	128.475,31
6001.17 Saneamento	87.001,00		87.001,00	86.817,44	183,56
6001.17.122 Administração Geral	87.001,00		87.001,00	86.817,44	183,56
6001.17.122.1 Apoio Administrativo	87.001,00		87.001,00	86.817,44	183,56
6001.17.122.1.1.84 Programa de Saneamento Básico	87.001,00		87.001,00	86.817,44	183,56
3.3.90.00 Aplicações Diretas	87.001,00		87.001,00	86.817,44	183,56
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	87.001,00		87.001,00	86.817,44	183,56
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.51 Obras e Instalações					0,00
7001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO	109.492,50		109.492,50	106.703,19	2.789,31
7001.4 Administração	109.492,50		109.492,50	106.703,19	2.789,31
7001.4.122 Administração Geral	109.492,50		109.492,50	106.703,19	2.789,31
7001.4.122.1 Apoio Administrativo	109.492,50		109.492,50	106.703,19	2.789,31
7001.4.122.1.2.1 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	84.692,00		84.692,00	83.483,50	1.208,50
3.1.90.00 Aplicações Diretas	84.692,00		84.692,00	83.483,50	1.208,50
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	73.092,00		73.092,00	72.725,32	366,68
3.1.90.13 Obrigações Patronais	11.600,00		11.600,00	10.758,18	841,82
3.1.90.49 Auxílio-Transporte					0,00
3.1.90.96 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					0,00
7001.4.122.1.2.2 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4.400,00		4.400,00	3.439,69	960,31
3.3.90.00 Aplicações Diretas					0,00
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores					0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	4.400,00		4.400,00	3.439,69	960,31
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	4.400,00		4.400,00	3.439,69	960,31
7001.4.122.1.2.4 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	20.400,50		20.400,50	19.780,00	620,50
3.3.90.00 Aplicações Diretas	20.400,50		20.400,50	19.780,00	620,50
3.3.90.14 Diárias - Civil	500,00		500,00		500,00
TÍTULOS	Autorizada R\$		Total	Despesa Realizada	Diferença
	Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção					0,00
3.3.90.35 Serviços de Consultoria					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	15.300,00		15.300,00	15.180,00	120,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.600,00		4.600,00	4.600,00	0,00
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica					0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	0,50		0,50		0,50
8001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESPORTO	820.299,50		820.299,50	794.883,14	25.416,36
8001.4 Administração	733.045,00		733.045,00	714.311,14	18.733,86
8001.4.122 Administração Geral	733.045,00		733.045,00	714.311,14	18.733,86
8001.4.122.1 Apoio Administrativo	733.045,00		733.045,00	714.311,14	18.733,86
8001.4.122.1.2.1 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	176.128,00		176.128,00	175.026,71	1.101,29
3.1.90.00 Aplicações Diretas	176.128,00		176.128,00	175.026,71	1.101,29
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	152.828,00		152.828,00	151.993,84	834,16
3.1.90.13 Obrigações Patronais	23.300,00		23.300,00	23.032,87	267,13
3.1.90.96 Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado					0,00

3.3.90.00 Aplicações Diretas					0,00
3.3.90.49 Auxílio-Transporte					0,00
8001.4.122.1.2.2 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis					
3.3.90.00 Aplicações Diretas					0,00
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores					0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
8001.4.122.1.2.3 Manutenção de Serviços de Transporte	1,00		1,00		1,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	1,00		1,00		1,00
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas					0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	1,00		1,00		1,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
8001.4.122.1.2.4 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	554.666,00		554.666,00	537.574,43	17.091,57
3.3.90.00 Aplicações Diretas	554.666,00		554.666,00	537.574,43	17.091,57
3.3.90.14 Diárias – Civil	3.630,50		3.630,50	3.549,00	81,50
3.3.90.30 Material de Consumo	122.820,25		122.820,25	117.390,93	5.429,32
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção					0,00
3.3.90.35 Serviços de Consultoria					0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	426.957,50		426.957,50	415.523,50	11.434,00
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	1.212,00		1.212,00	1.111,00	101,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	45,75		45,75		45,75
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
8001.4.122.1.2.110 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	2.250,00		2.250,00	1.710,00	540,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	2.250,00		2.250,00	1.710,00	540,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.250,00		2.250,00	1.710,00	540,00
8001.13 Cultura	87.254,50		87.254,50	80.572,00	6.682,50
8001.13.392 Difusão Cultural	87.254,50		87.254,50	80.572,00	6.682,50
8001.13.392.1 Apoio Administrativo	87.254,50		87.254,50	80.572,00	6.682,50
8001.13.392.1.2.36 Promoção da Semana do Circo nas Escolas ou eventos culturais					
3.3.90.00 Aplicações Diretas					0,00

TÍTULOS	Autorizada RS		Total	Despesa Realizada	Diferença
	Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores					0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
8001.13.392.1.2.37 Promoção da Paixão de Cristo					
3.3.90.00 Aplicações Diretas					0,00
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores					0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
8001.13.392.1.2.38 Promoção das festividades do Carnaval					
3.3.90.00 Aplicações Diretas					0,00
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores					0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
8001.13.392.1.2.39 Promoção das festividades de São João e Festival de Quadrilhas - "Encanta Viçosa"	2.934,11		2.934,11	2.850,00	84,11
3.3.90.00 Aplicações Diretas	2.934,11		2.934,11	2.850,00	84,11
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.900,00		2.900,00	2.850,00	50,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	34,11		34,11		34,11
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
8001.13.392.1.2.40 Promoção das festividades de Emancipação Política do município	23.023,50		23.023,50	20.630,00	2.393,50
3.3.90.00 Aplicações Diretas	23.023,50		23.023,50	20.630,00	2.393,50
3.3.90.30 Material de Consumo	14.220,25		14.220,25	11.930,00	2.290,25
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	8.757,50		8.757,50	8.700,00	57,50
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	45,75		45,75		45,75
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
8001.13.392.1.2.41 Manutenção das Atividades da Banda de Música Municipal	1.627,75		1.627,75	1.567,20	60,55
3.3.90.00 Aplicações Diretas	1.627,75		1.627,75	1.567,20	60,55
3.3.90.30 Material de Consumo	1.570,25		1.570,25	1.567,20	3,05
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	57,50		57,50		57,50
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
8001.13.392.1.2.42 Realização de Concursos Literários	160,75		160,75		160,75
3.3.90.00 Aplicações Diretas	160,75		160,75		160,75
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	57,50		57,50		57,50
TÍTULOS	Autorizada RS		Total	Despesa Realizada	Diferença
	Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	57,50		57,50		57,50
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	45,75		45,75		45,75
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
8001.13.392.1.2.43 Realização de Concurso de Arte	361,00		361,00		361,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	361,00		361,00		361,00
3.3.90.30 Material de Consumo	57,50		57,50		57,50
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	35,00		35,00		35,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38,00		38,00		38,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	230,50		230,50		230,50
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
8001.13.392.1.2.44 Realização da JOCEF (Jornada Cultural e Esportiva)	47.396,25		47.396,25	45.274,80	2.121,45
3.3.90.00 Aplicações Diretas	47.396,25		47.396,25	45.274,80	2.121,45
3.3.90.30 Material de Consumo	2.457,50		2.457,50	2.451,00	6,50
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	14.335,50		14.335,50	14.280,00	55,50
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.457,50		28.457,50	26.430,00	2.027,50
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	2.145,75		2.145,75	2.113,80	31,95
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
8001.13.392.1.2.45 Elaboração e execução de um Bolsa-Auxílio para os times esportivos amadores 9.922,45			9.922,45	8.550,00	1.372,45
3.3.90.00 Aplicações Diretas	9.922,45		9.922,45	8.550,00	1.372,45
3.3.90.30 Material de Consumo	19,20		19,20		19,20
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.957,50		7.957,50	7.750,00	207,50
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		1.000,00	800,00	200,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	945,75		945,75		945,75
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
8001.13.392.1.2.46 Manutenção do Conselho Municipal de Esportes	1.828,69		1.828,69	1.700,00	128,69
3.3.90.00 Aplicações Diretas	1.828,69		1.828,69	1.700,00	128,69
3.3.90.30 Material de Consumo	128,69		128,69		128,69
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	1.700,00		1.700,00	1.700,00	0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
Total da Unidade Gestora	15.780.193,57	24.300,00	15.804.493,57	13.068.159,56	2.736.334,01
Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Viçosa					
9001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.842.256,48		8.842.256,48	6.431.590,05	2.410.666,43
9001.4 Administração	40.250,00		40.250,00	36.773,19	3.476,81
9001.4.122 Administração Geral	40.250,00		40.250,00	36.773,19	3.476,81
9001.4.122.1 Apoio Administrativo	40.250,00		40.250,00	36.773,19	3.476,81
9001.4.122.1.2.4 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	38.000,00		38.000,00	34.523,19	3.476,81
3.3.71.00 Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio	10.000,00		10.000,00	7.123,20	2.876,80
3.3.71.70 Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.000,00		10.000,00	7.123,20	2.876,80
3.3.90.00 Aplicações Diretas	28.000,00		28.000,00	27.399,99	600,01
3.3.90.04 Contratação por Tempo Determinado	28.000,00		28.000,00	27.399,99	600,01
9001.4.122.1.2.110 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	2.250,00		2.250,00	2.250,00	
3.3.90.00 Aplicações Diretas	2.250,00		2.250,00	2.250,00	0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.250,00		2.250,00	2.250,00	0,00
TÍTULOS	Autorizada RS		Total	Despesa Realizada	Diferença
	Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
9001.10 Saúde	8.802.005,48		8.802.005,48	6.394.816,86	2.407.188,62
9001.10.122 Administração Geral	2.946.915,98		2.946.915,98	2.376.784,89	570.131,09
9001.10.122.14 Saúde	2.946.915,98		2.946.915,98	2.376.784,89	570.131,09
9001.10.122.14.1.80 Construção e reforma de postos de saúde	83.700,00		83.700,00		83.700,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	83.700,00		83.700,00		83.700,00
4.4.90.51 Obras e Instalações	47.500,00		47.500,00		47.500,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	36.200,00		36.200,00		36.200,00
9001.10.122.14.1.82 Construção, ampliação, reforma e equipamentos de unidades de saúde	321.000,00		321.000,00	119.143,14	201.856,86
4.4.90.00 Aplicações Diretas	321.000,00		321.000,00	119.143,14	201.856,86
4.4.90.51 Obras e Instalações	285.000,00		285.000,00	119.143,14	165.856,86
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	36.000,00		36.000,00		36.000,00
9001.10.122.14.1.83 Aquisição de máquinas e equipamentos de saúde	1.001,00		1.001,00		1.001,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	1.001,00		1.001,00		1.001,00
4.4.90.51 Obras e Instalações	1.001,00		1.001,00		1.001,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
9001.10.122.14.2.77 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde	1.444.556,00		1.444.556,00	1.433.739,60	10.816,40
3.3.90.00 Aplicações Diretas	1.358.700,00		1.358.700,00	1.352.433,60	6.266,40
3.3.90.14 Diárias – Civil	40.000,00		40.000,00	36.262,50	3.737,50
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.310.300,00		1.310.300,00	1.307.973,21	2.326,79
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	6.800,00		6.800,00	6.648,00	152,00

3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	1.600,00		1.600,00	1.549,89	50,11	
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00	
9001.10.122.14.2.77.1 Manutenção das atividades da Secretaria municipal de saúde	85.856,00		85.856,00	81.306,00	4.550,00	
3.3.90.00 Aplicações Diretas	85.856,00		85.856,00	81.306,00	4.550,00	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	85.856,00		85.856,00	81.306,00	4.550,00	
9001.10.122.14.2.78 Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde	482.421,98		482.421,98	294.846,19	187.575,79	
3.3.90.00 Aplicações Diretas	448.181,61		448.181,61	289.685,19	158.496,42	
3.3.90.30 Material de Consumo	40.000,00		40.000,00	25.796,91	14.203,09	
3.3.90.35 Serviços de Consultoria	4.933,30		4.933,30		4.933,30	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	49.530,20		49.530,20	6.000,00	43.530,20	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	290.239,37		290.239,37	257.888,28	32.351,09	
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	9.239,37		9.239,37		9.239,37	
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	20.000,00		20.000,00		20.000,00	
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	34.239,37		34.239,37		34.239,37	
4.4.90.00 Aplicações Diretas	34.240,37		34.240,37	5.161,00	29.079,37	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	34.240,37		34.240,37	5.161,00	29.079,37	
9001.10.122.14.2.89 INCENTIVO POR DESEMPENHO (PREVINE BRASIL)	5.101,00		5.101,00		5.101,00	
3.1.90.00 Aplicações Diretas	1.101,00		1.101,00		1.101,00	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	100,00		100,00		100,00	
3.1.90.13 Obrigações Patronais	1.000,00		1.000,00		1.000,00	
3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	1,00		1,00		1,00	
3.3.90.00 Aplicações Diretas	4.000,00		4.000,00		4.000,00	
3.3.90.30 Material de Consumo	500,00		500,00		500,00	
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	500,00		500,00		500,00	
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	500,00		500,00		500,00	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00		1.000,00		1.000,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		1.000,00		1.000,00	
3.3.90.93 Indenizações e Restituições	500,00		500,00		500,00	
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00	
9001.10.122.14.2.96 Programa Ajuda de Custo	5.000,00		5.000,00	1.273,00	3.727,00	
3.3.90.00 Aplicações Diretas	5.000,00		5.000,00	1.273,00	3.727,00	
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00	
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	5.000,00		5.000,00	1.273,00	3.727,00	
		Autorizada RS				
TÍTULOS		Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários	Total	Despesa Realizada	Diferença
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção					0,00	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00	
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00	
9001.10.122.14.2.97 Programa de apoio e manutenção de Unidades de Saúde.	172.005,00		172.005,00	152.568,00	19.437,00	
3.3.90.00 Aplicações Diretas	172.004,00		172.004,00	152.568,00	19.436,00	
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00	
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1,00		1,00		1,00	
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	1,00		1,00		1,00	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	12.000,00		12.000,00		12.000,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1,00		1,00		1,00	
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	160.001,00		160.001,00	152.568,00	7.433,00	
4.4.90.00 Aplicações Diretas	1,00		1,00		1,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00		1,00	
9001.10.122.14.2.99 Programa de educação e formação em saúde.	9.000,00		9.000,00		9.000,00	
3.3.90.00 Aplicações Diretas	4.000,00		4.000,00		4.000,00	
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00	
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					0,00	
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00		2.000,00		2.000,00	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00		2.000,00		2.000,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00	
4.4.90.00 Aplicações Diretas	5.000,00		5.000,00		5.000,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		5.000,00		5.000,00	
9001.10.122.14.2.100 PQA-VS - Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde.	29.000,00		29.000,00		29.000,00	
3.3.90.00 Aplicações Diretas	15.000,00		15.000,00		15.000,00	
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00	
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					0,00	
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00		5.000,00		5.000,00	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00		5.000,00		5.000,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		5.000,00		5.000,00	
4.4.90.00 Aplicações Diretas	14.000,00		14.000,00		14.000,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	14.000,00		14.000,00		14.000,00	
9001.10.122.14.2.102 Programa Auxílio Saúde.	394.131,00		394.131,00	375.214,96	18.916,04	
3.3.90.00 Aplicações Diretas	394.130,00		394.130,00	375.214,96	18.915,04	
3.3.90.30 Material de Consumo	1.001,00		1.001,00	875,00	126,00	
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	328.126,00		328.126,00	311.177,08	16.948,92	
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	1,00		1,00		1,00	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1,00		1,00		1,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.001,00		65.001,00	63.162,88	1.838,12	
4.4.90.00 Aplicações Diretas	1,00		1,00		1,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00		1,00	
9001.10.122.14.2.103 Ações de combate a pandemia COVID (emenda estadual).						
3.3.90.00 Aplicações Diretas					0,00	
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00	
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					0,00	
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção					0,00	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00	
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00	

9001.10.301 Atenção Básica	4.865.176,26	4.865.176,26	3.292.205,75	1.572.970,51	
9001.10.301.14 Saúde	4.865.176,26	4.865.176,26	3.292.205,75	1.572.970,51	
9001.10.301.14.2.77 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde	2.620.096,00	2.620.096,00	2.511.936,21	108.159,79	
3.1.90.00 Aplicações Diretas	1.443.246,67	1.443.246,67	1.377.440,40	65.806,27	
TÍTULOS	Autorizada RS		Total	Despesa Realizada	Diferença
	Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1.250.746,67		1.250.746,67	1.210.680,13	40.066,54
3.1.90.13 Obrigações Patronais	192.500,00		192.500,00	166.760,27	25.739,73
3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores					0,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	1.176.849,33		1.176.849,33	1.134.495,81	42.353,52
3.3.90.14 Diárias – Civil	4.000,00		4.000,00	3.982,50	17,50
3.3.90.30 Material de Consumo	1.010.599,33		1.010.599,33	968.378,50	42.220,83
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	9.550,00		9.550,00	9.528,11	21,89
3.3.90.35 Serviços de Consultoria					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	152.700,00		152.700,00	152.606,70	93,30
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores					0,00
9001.10.301.14.2.78 Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde	211.734,26		211.734,26	113.178,28	98.555,98
3.1.90.00 Aplicações Diretas	70.478,74		70.478,74	56.155,46	14.323,28
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	34.239,37		34.239,37	31.069,24	3.170,13
3.1.90.13 Obrigações Patronais	35.239,37		35.239,37	25.086,22	10.153,15
3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	141.255,52		141.255,52	57.022,82	84.232,70
3.3.90.14 Diárias – Civil	17.500,00		17.500,00		17.500,00
3.3.90.30 Material de Consumo	117.255,52		117.255,52	53.595,06	63.660,46
3.3.90.35 Serviços de Consultoria	500,00		500,00		500,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	500,00		500,00		500,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		5.000,00	3.427,76	1.572,24
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	500,00		500,00		500,00
9001.10.301.14.2.85 Programa Farmácia Básica	1.455.437,00		1.455.437,00	281.541,76	1.173.895,24
3.1.90.00 Aplicações Diretas	569.500,00		569.500,00	19.817,68	549.682,32
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	380.000,00		380.000,00	18.000,00	362.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	189.500,00		189.500,00	1.817,68	187.682,32
3.3.90.00 Aplicações Diretas	756.937,00		756.937,00	261.724,08	495.212,92
3.3.90.30 Material de Consumo	101.000,00		101.000,00	29.184,64	71.815,36
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	336.224,00		336.224,00	231.327,44	104.896,56
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00		2.000,00		2.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	36.000,00		36.000,00		36.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	48.712,00		48.712,00	1.212,00	47.500,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	233.001,00		233.001,00		233.001,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	129.000,00		129.000,00		129.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	129.000,00		129.000,00		129.000,00
9001.10.301.14.2.86 PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF (PREVINE BRASIL)	93.002,00		93.002,00	75.548,64	17.453,36
3.1.90.00 Aplicações Diretas	84.001,00		84.001,00	75.548,64	8.452,36
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	65.000,00		65.000,00	64.524,28	475,72
3.1.90.13 Obrigações Patronais	19.000,00		19.000,00	11.024,36	7.975,64
3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	1,00		1,00		1,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	8.001,00		8.001,00		8.001,00
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		5.000,00		5.000,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	1,00		1,00		1,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	1.000,00		1.000,00		1.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00		1.000,00
9001.10.301.14.2.87 Programa Agentes Comunitários de Saúde	104.406,00		104.406,00	19.247,03	85.158,97
3.1.90.00 Aplicações Diretas	91.404,00		91.404,00	13.331,03	78.072,97
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	80.001,00		80.001,00	3.539,70	76.461,30
3.1.90.13 Obrigações Patronais	11.401,00		11.401,00	9.791,33	1.609,67
3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	2,00		2,00		2,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	4.002,00		4.002,00		4.002,00
TÍTULOS	Autorizada RS		Total	Despesa Realizada	Diferença
	Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	2,00		2,00		2,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	9.000,00		9.000,00	5.916,00	3.084,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	9.000,00		9.000,00	5.916,00	3.084,00
9001.10.301.14.2.90 PROGRAMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR (PREVINE BRASIL)	48.502,00		48.502,00	34.427,55	14.074,45
3.1.90.00 Aplicações Diretas	42.502,00		42.502,00	34.427,55	8.074,45
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	35.001,00		35.001,00	31.000,00	4.001,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	6.500,00		6.500,00	3.427,55	3.072,45
3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	1.001,00		1.001,00		1.001,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	5.000,00		5.000,00		5.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					0,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00		2.000,00		2.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		2.000,00		2.000,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	1.000,00		1.000,00		1.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00		1.000,00
9001.10.301.14.2.91 Programa Saúde na Escola	8.500,00		8.500,00		8.500,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	6.500,00		6.500,00		6.500,00

3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					0,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	2.500,00		2.500,00		2.500,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00		2.000,00		2.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		2.000,00		2.000,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	2.000,00		2.000,00		2.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		2.000,00		2.000,00
9001.10.301.14.2.95 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	56.996,83		56.996,83	20.267,84	36.728,99
3.3.90.00 Aplicações Diretas	46.996,83		46.996,83	20.267,84	26.728,99
3.3.90.30 Material de Consumo	7.996,83		7.996,83	7.843,84	152,99
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	12.000,00		12.000,00	10.000,00	2.000,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00		3.000,00		3.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	8.000,00		8.000,00		8.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00		16.000,00	2.424,00	13.576,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	10.000,00		10.000,00		10.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00		10.000,00		10.000,00
9001.10.301.14.2.98 Programa de apoio e manutenção de Unidades de Saúde - PAP	168.502,17		168.502,17	162.646,63	5.855,54
3.3.90.00 Aplicações Diretas	103.501,17		103.501,17	97.657,63	5.843,54
3.3.90.30 Material de Consumo	73.497,17		73.497,17	73.057,63	439,54
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1,00		1,00		1,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	1,00		1,00		1,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1,00		1,00		1,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.001,00		30.001,00	24.600,00	5.401,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	65.001,00		65.001,00	64.989,00	12,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	65.001,00		65.001,00	64.989,00	12,00
9001.10.301.14.2.101 PROGRAMA SAÚDE BUCAL (AÇÕES ESTRATÉGICAS)	98.000,00		98.000,00	73.411,81	24.588,19
3.1.90.00 Aplicações Diretas	74.000,00		74.000,00	65.387,81	8.612,19
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	60.000,00		60.000,00	55.000,00	5.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	14.000,00		14.000,00	10.387,81	3.612,19
3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores					0,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	22.000,00		22.000,00	8.024,00	13.976,00
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					0,00
TÍTULOS	Autorizada R\$		Total	Despesa Realizada	Diferença
	Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00		5.000,00		5.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.000,00		2.000,00		2.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00		15.000,00	8.024,00	6.976,00
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores					0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	2.000,00		2.000,00		2.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		2.000,00		2.000,00
9001.10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	743.601,00		743.601,00	658.803,61	84.797,39
9001.10.302.14 Saúde	743.601,00		743.601,00	658.803,61	84.797,39
9001.10.302.14.1.81 Aquisição de ambulância e/ou veículos utilitários	633.601,00		633.601,00	633.596,00	5,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	633.601,00		633.601,00	633.596,00	5,00
4.4.90.51 Obras e Instalações	1,00		1,00		1,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	633.600,00		633.600,00	633.596,00	4,00
9001.10.302.14.2.77 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde	1.000,00		1.000,00		1.000,00
9001.10.302.14.2.77.1 Manutenção das atividades da Secretaria municipal de saúde	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.35 Serviços de Consultoria	1.000,00		1.000,00		1.000,00
9001.10.302.14.2.92 PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	109.000,00		109.000,00	25.207,61	83.792,39
3.3.90.00 Aplicações Diretas	104.000,00		104.000,00	25.207,61	78.792,39
3.3.90.30 Material de Consumo	59.000,00		59.000,00	25.207,61	33.792,39
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					0,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00		5.000,00		5.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00		20.000,00		20.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00		20.000,00		20.000,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	5.000,00		5.000,00		5.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		5.000,00		5.000,00
9001.10.304 Vigilância Sanitária	46.805,24		46.805,24	826,69	45.978,55
9001.10.304.14 Saúde	46.805,24		46.805,24	826,69	45.978,55
9001.10.304.14.2.93 Piso Fixo de Vigilância Sanitária.	15.003,00		15.003,00		15.003,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	15.002,00		15.002,00		15.002,00
3.3.90.30 Material de Consumo	1,00		1,00		1,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1,00		1,00		1,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00		15.000,00		15.000,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	1,00		1,00		1,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	1,00		1,00		1,00
9001.10.304.14.2.94 Piso Fixo Vigilância Saúde	31.802,24		31.802,24	826,69	30.975,55
3.3.90.00 Aplicações Diretas	29.802,24		29.802,24	826,69	28.975,55
3.3.90.30 Material de Consumo	3.802,24		3.802,24		3.802,24
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					0,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	10.000,00		10.000,00		10.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	8.000,00		8.000,00		8.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	8.000,00		8.000,00	826,69	7.173,31
4.4.90.00 Aplicações Diretas	2.000,00		2.000,00		2.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	2.000,00		2.000,00		2.000,00
9001.10.305 Vigilância Epidemiológica	183.000,00		183.000,00	66.195,92	116.804,08
9001.10.305.14 Saúde	183.000,00		183.000,00	66.195,92	116.804,08
9001.10.305.14.2.79 Programa de Combate as Endemias	113.500,00		113.500,00	66.195,92	47.304,08
3.1.90.00 Aplicações Diretas	90.500,00		90.500,00	66.195,92	24.304,08
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	77.000,00		77.000,00	55.679,14	21.320,86
3.1.90.13 Obrigações Patronais	13.000,00		13.000,00	10.516,78	2.483,22
3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	500,00		500,00		500,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	22.000,00		22.000,00		22.000,00

3.3.90.14 Diárias – Civil	10.000,00		10.000,00	10.000,00		
	TÍTULOS	Autorizada RS		Total	Despesa Realizada	Diferença
		Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
3.3.90.30 Material de Consumo	4.000,00		4.000,00		4.000,00	
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					0,00	
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	2.000,00		2.000,00		2.000,00	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	4.000,00		4.000,00		4.000,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		2.000,00		2.000,00	
4.4.90.00 Aplicações Diretas	1.000,00		1.000,00		1.000,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		1.000,00		1.000,00	
9001.10.305.14.2.88 Programa Agentes de Endemias	69.500,00		69.500,00		69.500,00	
3.3.90.00 Aplicações Diretas	49.500,00		49.500,00		49.500,00	
3.3.90.30 Material de Consumo	11.000,00		11.000,00		11.000,00	
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	3.500,00		3.500,00		3.500,00	
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	6.000,00		6.000,00		6.000,00	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	17.000,00		17.000,00		17.000,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.000,00		12.000,00		12.000,00	
4.4.90.00 Aplicações Diretas	20.000,00		20.000,00		20.000,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	20.000,00		20.000,00		20.000,00	
9001.10.512 Saneamento Básico Urbano	16.507,00		16.507,00		16.507,00	
9001.10.512.14 Saúde	16.507,00		16.507,00		16.507,00	
9001.10.512.14.1.84 Programa de Saneamento Básico	16.507,00		16.507,00		16.507,00	
3.3.90.00 Aplicações Diretas	4.006,00		4.006,00		4.006,00	
3.3.90.30 Material de Consumo	1,00		1,00		1,00	
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1,00		1,00		1,00	
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	2,00		2,00		2,00	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.001,00		2.001,00		2.001,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.001,00		2.001,00		2.001,00	
4.4.90.00 Aplicações Diretas	12.501,00		12.501,00		12.501,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	12.501,00		12.501,00		12.501,00	
9001.17 Saneamento	1,00		1,00		1,00	
9001.17.512 Saneamento Básico Urbano	1,00		1,00		1,00	
9001.17.512.15 SANEAMENTO	1,00		1,00		1,00	
9001.17.512.15.1.84 Programa de Saneamento Básico	1,00		1,00		1,00	
4.4.90.00 Aplicações Diretas	1,00		1,00		1,00	
4.4.90.51 Obras e Instalações	1,00		1,00		1,00	
Total da Unidade Gestora	8.842.256,48		8.842.256,48	6.431.590,05	2.410.666,43	
Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa						
10001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.533.676,00		2.533.676,00	2.092.426,49	441.249,51	
10001.4 Administração	2.400.216,00		2.400.216,00	1.970.435,66	429.780,34	
10001.4.122 Administração Geral	2.400.216,00		2.400.216,00	1.970.435,66	429.780,34	
10001.4.122.1 Apoio Administrativo	2.400.216,00		2.400.216,00	1.970.435,66	429.780,34	
10001.4.122.1.1.61 Ampliação e Reforma dos Equipamentos Sociais	221,17		221,17		221,17	
4.4.90.00 Aplicações Diretas	221,17		221,17		221,17	
4.4.90.51 Obras e Instalações	221,17		221,17		221,17	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00	
10001.4.122.1.1.62 Construção de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)						
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00	
4.4.90.51 Obras e Instalações					0,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00	
10001.4.122.1.2.1 Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	237.690,00		237.690,00	222.750,16	14.939,84	
3.1.90.00 Aplicações Diretas	237.690,00		237.690,00	222.750,16	14.939,84	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	170.000,00		170.000,00	168.627,22	1.372,78	
3.1.90.13 Obrigações Patronais	67.690,00		67.690,00	54.122,94	13.567,06	
10001.4.122.1.2.2 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis						
3.3.90.00 Aplicações Diretas					0,00	
TÍTULOS	Autorizada RS		Total	Despesa Realizada	Diferença	
	Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários				
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00	
3.3.90.34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização					0,00	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00	
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores					0,00	
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00	
10001.4.122.1.2.3 Manutenção de Serviços de Transporte	4.628,83		4.628,83	4.628,83		
3.3.90.00 Aplicações Diretas	4.628,83		4.628,83	4.628,83	0,00	
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.628,83		4.628,83	4.628,83	0,00	
3.3.90.47 Obrigações Tributárias e Contributivas					0,00	
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores					0,00	
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00	
10001.4.122.1.2.4 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	1.563.000,00		1.563.000,00	1.498.313,70	64.686,30	
3.3.90.00 Aplicações Diretas	1.558.000,00		1.558.000,00	1.498.313,70	59.686,30	
3.3.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	120.000,00		120.000,00	120.000,00	0,00	
3.3.90.14 Diárias – Civil	5.000,00		5.000,00	2.595,00	2.405,00	
3.3.90.30 Material de Consumo	91.000,00		91.000,00	79.080,80	11.919,20	
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	660.000,00		660.000,00	653.594,40	6.405,60	
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00		5.000,00		5.000,00	
3.3.90.35 Serviços de Consultoria	5.000,00		5.000,00		5.000,00	
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	80.000,00		80.000,00	76.530,00	3.470,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	121.000,00		121.000,00	111.183,25	9.816,75	
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	5.000,00		5.000,00		5.000,00	
3.3.90.48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	460.000,00		460.000,00	454.983,59	5.016,41	
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	6.000,00		6.000,00	346,66	5.653,34	
4.4.90.00 Aplicações Diretas	5.000,00		5.000,00		5.000,00	

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00		5.000,00		5.000,00
10001.4.122.1.2.47 Manutenção dos Conselhos	1.000,00		1.000,00	990,00	10,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	1.000,00		1.000,00	990,00	10,00
3.3.90.14 Diárias – Civil	1.000,00		1.000,00	990,00	10,00
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
10001.4.122.1.2.48 Apoio a Projetos Sociais Realizados por Entidades Sem Fins Lucrativos					
3.3.90.00 Aplicações Diretas					0,00
3.3.90.14 Diárias – Civil					0,00
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
10001.4.122.1.2.49 Apoio ao Aprimoramento da Gestão do SUAS (IGD/SUAS)	19.750,00		19.750,00	3.997,50	15.752,50
3.1.90.00 Aplicações Diretas	3.000,00		3.000,00		3.000,00
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	3.000,00		3.000,00		3.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	9.750,00		9.750,00	3.997,50	5.752,50
3.3.90.14 Diárias – Civil	4.000,00		4.000,00	3.997,50	2,50
3.3.90.30 Material de Consumo	1.550,00		1.550,00		1.550,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.200,00		3.200,00		3.200,00
TÍTULOS	Autorizada RS		Total	Despesa Realizada	Diferença
	Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	7.000,00		7.000,00		7.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	7.000,00		7.000,00		7.000,00
10001.4.122.1.2.50 Apoio ao Aprimoramento e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (IGD/BF)	28.090,00		28.090,00	3.636,00	24.454,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	22.590,00		22.590,00	3.636,00	18.954,00
3.3.90.30 Material de Consumo	2.230,00		2.230,00		2.230,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	110,00		110,00		110,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	1.750,00		1.750,00		1.750,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	2.500,00		2.500,00		2.500,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	16.000,00		16.000,00	3.636,00	12.364,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	5.500,00		5.500,00		5.500,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	5.500,00		5.500,00		5.500,00
10001.4.122.1.2.51 Manutenção das Atividades do Programa BPC na Escola	17.336,00		17.336,00		17.336,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	9.871,00		9.871,00		9.871,00
3.3.90.30 Material de Consumo	2.721,00		2.721,00		2.721,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	1.725,00		1.725,00		1.725,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00		3.000,00		3.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.425,00		2.425,00		2.425,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	7.465,00		7.465,00		7.465,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	7.465,00		7.465,00		7.465,00
10001.4.122.1.2.52 Manutenção das Atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV/CRAS)	56.800,00		56.800,00	16.500,00	40.300,00
3.1.90.00 Aplicações Diretas	6.000,00		6.000,00		6.000,00
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	6.000,00		6.000,00		6.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	42.800,00		42.800,00	16.500,00	26.300,00
3.3.90.30 Material de Consumo	5.500,00		5.500,00		5.500,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	8.300,00		8.300,00		8.300,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	22.000,00		22.000,00	16.500,00	5.500,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.000,00		7.000,00		7.000,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	8.000,00		8.000,00		8.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	8.000,00		8.000,00		8.000,00
10001.4.122.1.2.53 Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família (PAIF/CRAS)	212.000,00		212.000,00	160.635,98	51.364,02
3.3.90.00 Aplicações Diretas	212.000,00		212.000,00	160.635,98	51.364,02
3.3.90.30 Material de Consumo	6.000,00		6.000,00		6.000,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00		3.000,00		3.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	150.000,00		150.000,00	140.363,98	9.636,02
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	53.000,00		53.000,00	20.272,00	32.728,00
10001.4.122.1.2.54 Manutenção do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas Deficiência e com Idosas	55.000,00		55.000,00		55.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	43.000,00		43.000,00		43.000,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00		3.000,00		3.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00		20.000,00		20.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00		20.000,00		20.000,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	12.000,00		12.000,00		12.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	12.000,00		12.000,00		12.000,00
10001.4.122.1.2.55 Manutenção das Atividades do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) 109.500,00			109.500,00	56.170,99	53.329,01
3.1.90.00 Aplicações Diretas	60.000,00		60.000,00	55.795,99	4.204,01
3.1.90.04 Contratação por Tempo Determinado	60.000,00		60.000,00	55.795,99	4.204,01
3.3.90.00 Aplicações Diretas	49.500,00		49.500,00	375,00	49.125,00
3.3.90.14 Diárias – Civil	12.500,00		12.500,00	375,00	12.125,00
3.3.90.30 Material de Consumo	25.000,00		25.000,00		25.000,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	12.000,00		12.000,00		12.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00
TÍTULOS	Autorizada RS		Total	Despesa Realizada	Diferença
	Cred. Orçamentário e Suplementares	Créd. Especial e Extraordinários			
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
10001.4.122.1.2.56 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)	58.000,00		58.000,00		58.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	46.000,00		46.000,00		46.000,00

3.3.90.30 Material de Consumo	7.000,00		7.000,00		7.000,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					0,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00		5.000,00		5.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	16.000,00		16.000,00		16.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	18.000,00		18.000,00		18.000,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas	12.000,00		12.000,00		12.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	12.000,00		12.000,00		12.000,00
10001.4.122.1.2.57 Programa Nacional de Promoção de Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS) 6.200,00			6.200,00		6.200,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	6.200,00		6.200,00		6.200,00
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	200,00		200,00		200,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00		3.000,00		3.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00		3.000,00		3.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
10001.4.122.1.2.58 Programa Criança Feliz	22.000,00		22.000,00		22.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	22.000,00		22.000,00		22.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo	8.000,00		8.000,00		8.000,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					0,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	7.000,00		7.000,00		7.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	7.000,00		7.000,00		7.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
10001.4.122.1.2.59 Programa Primeira Infância no SUAS	4.000,00		4.000,00		4.000,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	4.000,00		4.000,00		4.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					0,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00		1.000,00		1.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		2.000,00		2.000,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
10001.4.122.1.2.60 Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional (PAA)					
3.3.90.00 Aplicações Diretas					0,00
3.3.90.30 Material de Consumo					0,00
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					0,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física					0,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica					0,00
4.4.90.00 Aplicações Diretas					0,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente					0,00
10001.4.122.1.2.110 PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	5.000,00		5.000,00	2.812,50	2.187,50
3.3.90.00 Aplicações Diretas	5.000,00		5.000,00	2.812,50	2.187,50
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00		5.000,00	2.812,50	2.187,50
10001.8 Assistência Social	133.460,00		133.460,00	121.990,83	11.469,17
10001.8.122 Administração Geral	133.460,00		133.460,00	121.990,83	11.469,17
10001.8.122.1 Apoio Administrativo	133.460,00		133.460,00	121.990,83	11.469,17
10001.8.122.1.2.4 Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos	20.000,00		20.000,00	18.025,00	1.975,00
TÍTULOS	Autorizada RS		Total	Despesa Realizada	Diferença
		Cred. Orçamentário e Suplementares			
3.3.90.00 Aplicações Diretas	20.000,00		20.000,00	18.025,00	1.975,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00		20.000,00	18.025,00	1.975,00
10001.8.122.1.2.47 Manutenção dos Conselhos	113.460,00		113.460,00	103.965,83	9.494,17
3.1.90.00 Aplicações Diretas	113.460,00		113.460,00	103.965,83	9.494,17
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	105.000,00		105.000,00	95.509,58	9.490,42
3.1.90.13 Obrigações Patronais	8.460,00		8.460,00	8.456,25	3,75
Total da Unidade Gestora	2.533.676,00		2.533.676,00	2.092.426,49	441.249,51
Unidade Gestora: Câmara Municipal de Viçosa					
1001 Câmara Municipal de Viçosa	1.033.222,10		1.033.222,10	951.564,20	81.657,90
1001.1 Legislativa	1.033.222,10		1.033.222,10	951.564,20	81.657,90
1001.1.31 Ação Legislativa	1.033.222,10		1.033.222,10	951.564,20	81.657,90
1001.1.31.16 Processo Legislativo	1.033.222,10		1.033.222,10	951.564,20	81.657,90
1001.1.31.16.1.1001 REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL	23.050,76		23.050,76	12.206,73	10.844,03
4.4.90.00 Aplicações Diretas	23.050,76		23.050,76	12.206,73	10.844,03
4.4.90.51 Obras e Instalações	23.050,76		23.050,76	12.206,73	10.844,03
1001.1.31.16.1.1002 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA CÂMARA MUNICIPAL	19.500,25		19.500,25	9.655,00	9.845,25
4.4.90.00 Aplicações Diretas	19.500,25		19.500,25	9.655,00	9.845,25
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	19.500,25		19.500,25	9.655,00	9.845,25
1001.1.31.16.2.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA	990.671,09		990.671,09	929.702,47	60.968,62
3.1.90.00 Aplicações Diretas	766.411,49		766.411,49	753.090,18	13.321,31
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	618.619,24		618.619,24	618.619,24	0,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais	132.798,25		132.798,25	129.470,94	3.327,31
3.1.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	14.994,00		14.994,00	5.000,00	9.994,00
3.3.90.00 Aplicações Diretas	224.259,60		224.259,60	176.612,29	47.647,31
3.3.90.14 Diárias – Civil	23.523,25		23.523,25	23.223,25	300,00
3.3.90.30 Material de Consumo	26.542,00		26.542,00	12.568,81	13.973,19
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	2.531,23		2.531,23		2.531,23
3.3.90.35 Serviços de Consultoria	38.985,12		38.985,12	34.256,75	4.728,37
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	55.570,50		55.570,50	47.478,50	8.092,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	65.587,50		65.587,50	57.046,14	8.541,36
3.3.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	11.520,00		11.520,00	2.038,84	9.481,16
Total da Unidade Gestora	1.033.222,10		1.033.222,10	951.564,20	81.657,90
TOTAL GERAL	28.189.348,15	24.300,00	28.213.648,15	22.543.740,30	5.669.907,85
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Viçosa, Prefeitura Municipal de Viçosa, Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa, Câmara Municipal de Viçosa					

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO XII

Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN				
CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048 prefeitura@vicosa.rn.gov.br https://www.vicosa.rn.gov.br		Usuário: Joyle Fernandes	Chave de Autenticação 1605-6359-282	
Anexo 12 - Balanço Orçamentário				
Valores em RS - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c - b)
RECEITAS CORRENTES (I)	24.623.419,85	24.623.419,85	19.432.894,09	-5.190.525,76
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.336.951,00	1.336.951,00	410.981,44	-925.969,56
Impostos	1.272.451,00	1.272.451,00	404.639,70	-867.811,30
Taxas	64.500,00	64.500,00	6.341,74	-58.158,26
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	55.750,00	55.750,00	245.897,15	190.147,15
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	55.750,00	55.750,00	245.897,15	190.147,15
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	23.155.718,85	23.155.718,85	18.586.230,75	-4.569.488,10
Transferências da União e de suas Entidades	17.058.876,48	17.058.876,48	15.095.983,71	-1.962.892,77
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.081.838,37	3.081.838,37	1.479.077,96	-1.602.760,41
Transferências dos Municípios e de suas Entidade	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	3.015.004,00	3.015.004,00	2.011.169,08	-1.003.834,92
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	75.000,00	75.000,00	189.784,75	114.784,75
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	75.000,00	75.000,00	189.784,75	114.784,75
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.040.010,00	1.040.010,00	995.169,49	-44.840,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	120.000,00	120.000,00	0,00	-120.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	120.000,00	120.000,00	0,00	-120.000,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	220.000,00	220.000,00	0,00	-220.000,00
Alienação de Bens Móveis	160.000,00	160.000,00	0,00	-160.000,00
Alienação de Bens Imóveis	60.000,00	60.000,00	0,00	-60.000,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	650.010,00	650.010,00	995.169,49	345.159,49
Transferências da União e de suas Entidades	500.010,00	500.010,00	592.314,41	92.304,41
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	150.000,00	150.000,00	402.855,08	252.855,08
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	50.000,00	50.000,00	0,00	-50.000,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	50.000,00	50.000,00	0,00	-50.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	25.663.429,85	25.663.429,85	20.428.063,58	-5.235.366,27
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	25.663.429,85	25.663.429,85	20.428.063,58	-5.235.366,27
DÉFICIT (VI)	-----	-----	2.115.676,72	-----

TOTAL (VII) = (V + VI)	25.663.429,85	25.663.429,85	22.543.740,30	-3.119.689,55
Saldos de Exercícios Anteriores	-----	-----	-----	-----
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-----	-----	-----	-----
Superávit Financeiro	-----	-----	-----	-----
Reabertura de Créditos Adicionais	-----	-----	-----	-----

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO (j) = (f - g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	24.246.385,46	25.667.785,64	21.235.719,40	20.104.306,79	19.696.841,07	4.432.066,24
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.599.782,49	7.286.198,88	6.251.461,21	6.225.723,96	6.097.425,44	1.034.737,67
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.646.602,97	18.381.586,76	14.984.258,19	13.878.582,83	13.599.415,63	3.397.328,57
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	3.787.716,92	2.545.862,51	1.308.020,90	739.605,23	737.131,27	1.237.841,61
INVESTIMENTOS	3.787.716,92	2.545.862,51	1.308.020,90	739.605,23	737.131,27	1.237.841,61
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	28.034.102,38	28.213.648,15	22.543.740,30	20.843.912,02	20.433.972,34	5.669.907,85
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	28.034.102,38	28.213.648,15	22.543.740,30	20.843.912,02	20.433.972,34	5.669.907,85
SUPERÁVIT (XIII)	-----	-----	-----	-----	-----	-----
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	28.034.102,38	28.213.648,15	22.543.740,30	20.843.912,02	20.433.972,34	5.669.907,85
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO A PAGAR (f) = (a + b - d - e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES	400,00	152.028,46	89.363,60	89.363,60	27.089,09	35.975,77
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	1.664,40	0,00	0,00	0,00	1.664,40
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	400,00	150.364,06	89.363,60	89.363,60	27.089,09	34.311,37
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	57.139,58	21.181,84	21.181,84	25.089,88	10.867,86
INVESTIMENTOS	0,00	57.139,58	21.181,84	21.181,84	25.089,88	10.867,86
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	400,00	209.168,04	110.545,44	110.545,44	52.178,97	46.843,63

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO A PAGAR (e) = (a + b - c - d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	0,00	79.598,67	75.529,80	171,03	3.897,84
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,10	0,00	0,00	0,10
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	79.598,57	75.529,80	171,03	3.897,74
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	72.045,57	72.045,57	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	72.045,57	72.045,57	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	151.644,24	147.575,37	171,03	3.897,84

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Viçosa, Prefeitura Municipal de Viçosa, Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa, Câmara Municipal de Viçosa

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador: 7EB95D61

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ANEXO VIII

Prefeitura Municipal de Viçosa					
Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN					
CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048 prefeituraavicosarn@hotmail.com			Usuário: Joyle Fernandes		Chave de Autenticação
https://www.vicosarn.gov.br					1642-1421-753
Anexo 13 - Balanço Financeiro					
Valores em R\$ - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022					
Despesa realizada: Empenhada					
Ingressos			Dispêndios		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita orçamentária (I)	20.428.063,58	16.449.197,20	Despesa orçamentária (VI)	22.543.740,30	14.508.273,76
Ordinária	14.427.312,56	14.487.765,33	Ordinária	9.764.756,28	6.259.264,53
Vinculada	9.174.952,81	4.545.491,88	Vinculada	12.778.984,02	8.249.009,23
Recursos vinculados à educação	4.983.052,82	1.965.971,15	Recursos vinculados à educação	4.321.898,41	3.272.551,69
Recursos vinculados à saúde	3.412.204,59	1.956.946,05	Recursos vinculados à saúde	5.670.154,64	4.252.894,92
Recursos vinculados à previdência social - RPPS			Recursos vinculados à previdência social - RPPS		
Recursos vinculados à seguridade social	337.745,64	98.653,64	Recursos vinculados à seguridade social	1.814.186,10	268.093,54
Outras destinações de recursos	441.949,76	523.921,04	Outras destinações de recursos	972.744,87	455.469,08
(-) Deduções da receita	3.174.201,79	2.584.060,01			

Ordinária	3.174.117,50	2.584.060,01		
Vinculada	84,29	0,00		
Recursos vinculados à educação				
Recursos vinculados à saúde	84,29			
Recursos vinculados à previdência social - RPPS				
Recursos vinculados à seguridade social				
Outras destinações de recursos				
Transferências financeiras recebidas (II)	9.961.686,22	7.044.393,85	Transferências financeiras concedidas (VII)	9.919.905,75 7.825.127,39
Para execução orçamentária	9.961.686,22	7.044.393,85	Para execução orçamentária	9.919.905,75 7.825.127,39
Independente da execução orçamentária - Intra OFSS			Independente da execução orçamentária - Intra OFSS	
Para cobertura de déficit financeiro do RPPS			Para cobertura de déficit financeiro do RPPS	
Recebimentos extraorçamentários (III)	3.067.825,41	1.035.891,37	Pagamentos extraorçamentários (VIII)	1.132.611,53 846.866,43
Inscrição de restos a pagar processados	409.939,68	151.206,83	Pagamento de restos a pagar processados	147.575,37 30.931,63
Inscrição de restos a pagar não processados	1.699.828,28	207.129,20	Pagamento de restos a pagar não processados	110.545,44 178.079,66
Depósitos restituíveis e valores vinculados	958.057,45	677.555,34	Depósitos restituíveis e valores vinculados	874.490,72 637.855,14
Outros Recebimentos Extraorçamentários			Outros Pagamentos Extraorçamentários	
Saldo em espécie do exercício anterior (IV)	2.214.615,53	864.963,28	Saldo em espécie para o exercício seguinte (IX)	2.075.933,16 2.214.178,12
Caixa e equivalentes de caixa	2.214.615,53	864.963,28	Caixa e equivalentes de caixa	2.070.580,52 2.214.178,12
Investimentos e aplicações temporárias			Investimentos e aplicações temporárias	
Depósitos restituíveis e valores vinculados			Depósitos restituíveis e valores vinculados	5.352,64
Outros rendimentos			Outros rendimentos	
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	35.672.190,74	25.394.445,70	TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	35.672.190,74 25.394.445,70

Nota: Considerados os valores intra-orçamentários

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Viçosa, Prefeitura Municipal de Viçosa, Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa, Câmara Municipal de Viçosa

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:44952DD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO XVI

Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN								
CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048		usuário: Joyle Fernandes		Chave de Autenticação Digital				
prefeituravicosarn@hotmail.com				2118-4957-395				
https://www.vicosam.gov.br								
Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa								
Valores em R\$ - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022								
Autorizações				Títulos	Saldo Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício
Leis (Nº e data)	Nº Contrato	Qtde.	Valor da Emissão (R\$)			Inscrição	Baixa	
				OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS				
				Em Títulos				
				Em Contratos				
				Financiamentos em circulação				
				Outras				
				SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
				OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS				
				Em Títulos				
				Em Contratos				
				Financiamentos em circulação				
				Outras				
				SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
				DÉBITOS CONSOLIDADOS				
				Precatórios a Pagar				
				Dívidas Renegociadas				
				Obrigações a Pagar				
				Obrigações Legais e Tributárias				
				SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
				DIVERSOS				
				Obrigações a Pagar				
				Entidade Credoras				
				Depósitos Judiciais				
				Outras Obrigações Exigíveis				
				Valores Pendentes a Longo Prazo				
				SUBTOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
				TOTAL GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Considerados os valores intra-orçamentários

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Viçosa, Prefeitura Municipal de Viçosa, Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa, Câmara Municipal de Viçosa

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:5D9F319E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO XVII

Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN				
CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048		usuário: Joyle Fernandes		Chave de Autenticação
prefeituravicosarn@hotmail.com				1414-5303-754
https://www.vicosam.gov.br				
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante				
Valores em R\$ - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022				
Títulos	Saldo	Movimentação no período	Transferência de restos a pagar não	Saldo para o

	Anterior				processados inscritos em exercícios anteriores para em liquidação ou liquidado		exercício seguinte
		Inscrição	Baixa Pagamento	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
Restos a pagar (Subtotal)	361.212,28	2.109.767,96	258.120,81	52.350,00	0,00	0,00	2.160.509,43
Processados							
2.1.1.1.1.00.00.00.00 - PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00	21.710,68	0,00	0,00	0,00	0,00	21.710,68
Ano 2022	0,00	21.710,68	0,00	0,00	0,00	0,00	21.710,68
2.1.1.4.3.00.00.00.00 - ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	0,10	90.547,84	0,00	0,00	0,00	0,00	90.547,94
Ano 2021	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10
Ano 2022	0,00	90.547,84	0,00	0,00	0,00	0,00	90.547,84
2.1.3.1.1.00.00.00.00 - FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	151.644,14	297.681,16	147.575,37	171,03	0,00	0,00	301.578,90
Ano 2021	151.644,14	0,00	147.575,37	171,03	0,00	0,00	3.897,74
Ano 2022	0,00	297.681,16	0,00	0,00	0,00	0,00	297.681,16
Subtotal dos RPP	151.644,24	409.939,68	147.575,37	171,03	0,00	0,00	413.837,52
Não processados							
6.2.2.0.0.00.00.00.00 - EXECUÇÃO DA DESPESA	0,00	1.699.828,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.699.828,28
Ano 2022	0,00	1.699.828,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.699.828,28
6.3.1.0.0.00.00.00.00 - EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	209.568,04	0,00	110.545,44	52.178,97	0,00	0,00	46.843,63
Ano 2020	400,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00
Ano 2021	209.168,04	0,00	110.545,44	51.778,97	0,00	0,00	46.843,63
Subtotal dos RPNP	209.568,04	1.699.828,28	110.545,44	52.178,97	0,00	0,00	1.746.671,91
Outras Obrigações (Subtotal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos (Subtotal)	935.798,69	958.057,45	874.490,72	0,00	0,00	0,00	1.019.365,42
2.1.8.8.1.01.02.00.00.00 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	624.308,57	534.966,04	479.105,80	0,00	0,00	0,00	680.168,81
2.1.8.8.1.01.04.00.00.00 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	141.651,28	235.930,37	235.026,76	0,00	0,00	0,00	142.554,89
2.1.8.8.1.01.05.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	32.294,97	11.262,79	0,00	0,00	0,00	0,00	43.557,76
2.1.8.8.1.01.08.00.00.00 - ISS	116.768,33	121.177,98	114.238,00	0,00	0,00	0,00	123.708,31
2.1.8.8.1.01.10.00.00.00 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	5.255,70	9.435,57	9.180,00	0,00	0,00	0,00	5.511,27
2.1.8.8.1.01.15.00.00.00 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	5.075,30	0,00	0,00	0,00	0,00	5.075,30
2.1.8.8.1.01.17.00.00.00 - RETENÇÃO RELATIVA A VALE ALIMENTAÇÃO	0,00	36.940,16	36.940,16	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.99.00.00.00 - OUTROS CONSIGNATÁRIOS	15.519,84	3.269,24	0,00	0,00	0,00	0,00	18.789,08
Total	1.297.010,97	3.067.825,41	1.132.611,53	52.350,00	0,00	0,00	3.179.874,85

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Viçosa, Prefeitura Municipal de Viçosa, Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa, Câmara Municipal de Viçosa

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:888CB0E4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ANEXO XVIII

Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN			
CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048 prefeitura@vicosa.rn.gov.br		Usuário: Joyle Fernandes	Chave de Autenticação Digital 1814-3765-721
Anexo 18 - Demonstrativo do Fluxo de Caixa			
Valores em RS - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022			
	Despesa realizada: Paga		
	Exercício Atual	Exercício Anterior	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Ingressos	31.347.978,28	23.993.448,30	
Receita tributária	410.981,44	204.422,63	
Receita de contribuições	0,00	0,00	
Receita de patrimonial	0,00	0,00	
Receita agropecuária	0,00	0,00	
Receita industrial	0,00	0,00	
Receita de serviços	0,00	0,00	
Remuneração das disponibilidades	245.897,15	76.970,42	
Outras receitas derivadas e originárias	189.784,75	12.311,12	
Transferências recebidas	19.581.400,24	15.977.794,94	
Outros ingressos operacionais	10.919.914,70	7.721.949,19	
Desembolsos	30.661.654,61	21.747.035,38	
Pessoal e demais despesas	19.855.011,27	13.244.715,57	
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	
Transferências concedidas	6.723,20	39.337,28	
Outros desembolsos operacionais	10.799.920,14	8.462.982,53	
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	686.323,67	2.246.412,92	
	Exercício Atual	Exercício Anterior	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS			
Ingressos	0,00	0,00	
Alienação de bens	0,00	0,00	
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00	
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00	
Desembolsos	830.358,68	1.074.896,17	
Aquisição de ativo não circulante	830.358,68	1.074.896,17	
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00	
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimentos (II)	-830.358,68	-1.074.896,17	
	Exercício Atual	Exercício Anterior	
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS			
Ingressos	0,00	177.698,09	
Operações de crédito	0,00	0,00	
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00	

Outros ingressos de financiamentos	0,00	177.698,09
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	0,00	177.698,09
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (IV) = (I + II + III)	-144.035,01	1.349.214,84
Caixa e equivalente de caixa inicial (V)	2.214.615,53	864.963,28
Caixa e equivalente de caixa final (IV + V)	2.070.580,52	2.214.178,12
	Exercício Atual	Exercício Anterior
QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS		
Transferências correntes recebidas		
Intergovernamentais	16.575.061,67	14.059.154,56
da união	15.095.983,71	12.611.378,62
de estados e distrito federal	1.479.077,96	1.447.775,94
de municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas	3.006.338,57	1.918.640,38
Total das transferências correntes recebidas	19.581.400,24	15.977.794,94
Transferências concedidas		
Intergovernamentais	0,00	0,00
a união	0,00	0,00
a estados e distrito federal	0,00	0,00
a municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências	6.723,20	39.337,28
Total das transferências concedidas	6.723,20	39.337,28
	Exercício Atual	Exercício Anterior
QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO		
Legislativo	929.513,86	0,00
Judiciário	0,00	0,00
Essencial a justiça	0,00	0,00
Administração	10.582.212,18	2.383.566,82
Defesa nacional	0,00	0,00
Segurança pública	0,00	0,00
Relações exteriores	0,00	0,00
Assistência social	117.799,19	1.415.106,74
Previdência social	0,00	54.747,57
Saúde	5.195.154,86	3.830.463,41
Trabalho	0,00	0,00
Educação	2.722.789,31	2.974.012,02
Cultura	56.554,50	0,00
Direito da cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	158.757,01	1.388.653,81
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	81.821,31	0,00
Gestão ambiental	0,00	0,00
Ciência e tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	2.163,99	644.403,46
Organização agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e serviços	0,00	0,00
Comunicação	0,00	0,00
Energia	0,00	40.552,45
Transportes	0,00	0,00
Desportos e lazer	8.245,06	513.209,29
Encargos especiais	0,00	0,00
Total dos desembolsos de pessoal e demais despesas por função	19.855.011,27	13.244.715,57
	Exercício Atual	Exercício Anterior
QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e correção monetária da dívida interna	0,00	0,00
Juros e correção monetária da dívida externa	0,00	0,00
Outros encargos da dívida	0,00	0,00
Total dos juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Nota: Considerados os valores intra-orçamentários		
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Viçosa, Prefeitura Municipal de Viçosa, Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa, Câmara Municipal de Viçosa		

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:F62719DF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO XIX

Rua Ozéas Pinto, 140 - Centro - 59.815-000 - Viçosa/ RN									
CNPJ: 08.158.198/0001-48 Fone: (84) 3376-0048			Usuário: Joyle Fernandes			Chave de Autenticação			
prefeituraavicosarn@hotmail.com						1504-4942-986			
https://www.vicosam.gov.br									
Anexo 19 - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido									
Valores em R\$ - Período: 01/01/2022 até 31/12/2022									
ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social e Capital Social	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC)	Reserva de Capital	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumulados	Ações / Cotas em tesouraria	TOTAL
Saldos iniciais							3.323.629,05		3.323.629,05
Ajustes de exercícios anteriores									0,00
Aumento de capital									0,00
Resgate / Reemissão de Ações e									0,00

Cotas									
Juros sobre capital próprio									0,00
Resultado do exercício							276.344,69		276.344,69
Ajustes de avaliação patrimonial									0,00
Constituição / Reversão de reservas									0,00
Outros									0,00
Dividendos a distribuir (R\$... por ação)									0,00
Saldos finais							3.599.973,74		3.599.973,74

Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Viçosa, Prefeitura Municipal de Viçosa, Fundo Municipal de Saúde de Viçosa , Fundo Municipal de Assistência Social de Viçosa, Câmara Municipal de Viçosa

Publicado por:
Francisco Ubiraci Nobre Pereira
Código Identificador:F9AEB473

MAIS POR MENOS

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA **ECONOMIA DE ATÉ 90%** NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES.
MENOS GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
84. 3212.2545
municipiosrn@uol.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**GABINETE DO PREFEITO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													
Exercício:2023													
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso													
ANEXO II													
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO													
Natureza da Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.449.432,00	6.747.718,23	6.739.656,44	6.876.706,87	6.804.150,76	6.538.111,69	6.570.358,85	6.634.853,17	6.618.729,59	6.602.606,01	6.683.223,91	7.352.352,48	80.617.900,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	480,00	502,20	501,60	511,80	506,40	486,60	489,00	493,80	492,60	491,40	497,40	547,20	6.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.884.278,40	5.110.176,28	5.104.070,93	5.207.861,84	5.152.913,71	4.951.437,23	4.975.858,62	5.024.701,40	5.012.490,71	5.000.280,01	5.061.333,49	5.568.077,38	61.053.480,00
Total Despesas Correntes	11.334.190,40	11.858.396,71	11.844.228,97	12.085.080,51	11.957.570,87	11.490.035,52	11.546.706,47	11.660.048,37	11.631.712,90	11.603.377,42	11.745.054,80	12.920.977,06	141.677.380,00
INVESTIMENTO	1.921.688,00	2.010.566,07	2.008.163,96	2.048.999,83	2.027.380,84	1.948.111,21	1.957.719,65	1.976.936,53	1.972.132,31	1.967.328,09	1.991.349,19	2.190.724,32	24.021.100,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.800,00	7.114,50	7.106,00	7.250,50	7.174,00	6.893,50	6.927,50	6.995,50	6.978,50	6.961,50	7.046,50	7.752,00	85.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	195.200,00	204.228,00	203.984,00	208.132,00	205.936,00	197.884,00	198.860,00	200.812,00	200.324,00	199.836,00	202.276,00	222.528,00	2.440.000,00
Total Despesas de Capital	2.123.688,00	2.221.908,57	2.219.253,96	2.264.382,33	2.240.490,84	2.152.888,71	2.163.507,15	2.184.744,03	2.179.434,81	2.174.125,59	2.200.671,69	2.421.004,32	26.546.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.000,00	8.370,00	8.360,00	8.530,00	8.440,00	8.110,00	8.150,00	8.230,00	8.210,00	8.190,00	8.290,00	9.120,00	100.000,00
Total Reserva de Contingência	8.000,00	8.370,00	8.360,00	8.530,00	8.440,00	8.110,00	8.150,00	8.230,00	8.210,00	8.190,00	8.290,00	9.120,00	100.000,00
Total Despesa	13.465.878,40	14.088.675,28	14.071.842,93	14.357.992,84	14.206.501,71	13.651.034,23	13.718.363,62	13.853.022,40	13.819.357,71	13.785.693,01	13.954.016,49	15.351.101,38	168.323.480,00

Publicado por:
Suzana de Brito Ferreira
Código Identificador:81CBA1F0

**GABINETE DO PREFEITO
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil													
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA													
Exercício:2023													
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2023													
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Recursos disponíveis	13.465.878,40	14.079.842,93	14.366.352,84	14.215.031,71	13.659.474,23	13.726.473,62	14.096.825,28	13.861.392,40	13.827.587,71	13.793.903,01	13.962.206,49	15.359.391,38	168.414.360,00
Saldo anterior	0,00	8.000,00	8.360,00	8.530,00	8.440,00	8.110,00	8.150,00	8.370,00	8.230,00	8.210,00	8.190,00	8.290,00	90.880,00
Receita Orçamentária	13.465.878,40	14.071.842,93	14.357.992,84	14.206.501,71	13.651.034,23	13.718.363,62	14.088.675,28	13.853.022,40	13.819.357,71	13.785.693,01	13.954.016,49	15.351.101,38	168.323.480,00
Despesa	13.457.878,40	14.063.482,93	14.349.462,84	14.198.061,71	13.642.924,23	13.710.213,62	14.080.305,28	13.844.792,40	13.811.147,71	13.777.503,01	13.945.726,49	15.341.981,38	168.223.480,00
Despesas Correntes	11.334.190,40	11.844.228,97	12.085.080,51	11.957.570,87	11.490.035,52	11.546.706,47	11.858.396,71	11.660.048,37	11.631.712,90	11.603.377,42	11.745.054,80	12.920.977,06	141.677.380,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.449.432,00	6.739.656,44	6.876.706,87	6.804.150,76	6.538.111,69	6.570.358,85	6.747.718,23	6.634.853,17	6.618.729,59	6.602.606,01	6.683.223,91	7.352.352,48	80.617.900,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	480,00	501,60	511,80	506,40	486,60	489,00	502,20	493,80	492,60	491,40	497,40	547,20	6.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.884.278,40	5.104.070,93	5.207.861,84	5.152.913,71	4.951.437,23	4.975.858,62	5.110.176,28	5.024.701,40	5.012.490,71	5.000.280,01	5.061.333,49	5.568.077,38	61.053.480,00
Despesas de Capital	2.123.688,00	2.219.253,96	2.264.382,33	2.240.490,84	2.152.888,71	2.163.507,15	2.221.908,57	2.184.744,03	2.179.434,81	2.174.125,59	2.200.671,69	2.421.004,32	26.546.100,00
INVESTIMENTO	1.921.688,00	2.008.163,96	2.048.999,83	2.027.380,84	1.948.111,21	1.957.719,65	2.010.566,07	1.976.936,53	1.972.132,31	1.967.328,09	1.991.349,19	2.190.724,32	24.021.100,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.800,00	7.106,00	7.250,50	7.174,00	6.893,50	6.927,50	7.114,50	6.995,50	6.978,50	6.961,50	7.046,50	7.752,00	85.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	195.200,00	203.984,00	208.132,00	205.936,00	197.884,00	198.860,00	204.228,00	200.812,00	200.324,00	199.836,00	202.276,00	222.528,00	2.440.000,00
Saldo final	8.000,00	8.360,00	8.530,00	8.440,00	8.110,00	8.150,00	8.370,00	8.230,00	8.210,00	8.190,00	8.290,00	9.120,00	100.000,00

Publicado por:
Suzana de Brito Ferreira
Código Identificador:04F7D17E